



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2011 - Edição nº 8711

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Luiz Carlos da Costa

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva

JUIZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Dr. Círio Miotto
Dra. Marilsen Andrade Adário
Dr. Marcelo Souza de Barros
Dr. Antônio Horácio da Silva Neto

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	Varas Especializadas da Infância e Juventude	130
Tribunal Pleno	5	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude	130
Conselho da Magistratura	6		
Coordenadoria Judiciária	9	Juizados Especiais Cíveis	130
Primeira Câmara Cível	9	Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	130
Segunda Câmara Cível	22	Juizado Especial Criminal Unificado do Centro	131
Terceira Câmara Cível	23	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	131
Quarta Câmara Cível	27		
Quinta Câmara Cível	31	Comarca de Rondonópolis	132
Sexta Câmara Cível	33	Varas Cíveis	132
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	40	3ª Vara Cível	132
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	41	4ª Vara Cível	134
Segunda Câmara Criminal	44	5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal	140
Terceira Câmara Criminal	48	6ª Vara Cível	141
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	51		
Coordenadoria de Magistrados	52	Varas Especializadas de Família e Sucessões	141
		2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	141
Coordenadoria de Recursos Humanos	52	Varas Especializadas da Fazenda Pública	145
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	53	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	145
Departamento Administrativo	70		
Supervisão dos Juizados Especiais	71	Varas Criminais	145
Turma Recursal Única	71	2ª Vara Criminal	145
		4ª Vara Criminal	145
COMARCAS	72	Comarca de Várzea Grande	146
Entrância Especial	72	Diretoria do Fórum	146
Comarca de Cuiabá	72	Divisão de Recursos Humanos	146
Diretoria do Fórum	72		
Divisão de Recursos Humanos	72	Varas Especializadas de Família e Sucessões	146
		1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	146
Varas Cíveis	79	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	147
5ª Vara Cível	79		
14ª Vara Cível	79	Varas Cíveis	149
21ª Vara Cível	88	3ª Vara Cível	149
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	95		
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	105	Varas Especializadas da Fazenda Pública	151
		1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	151
Varas Especializadas de Família e Sucessões	109	Varas Criminais	158
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	109	1ª Vara Criminal	158
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	113	3ª Vara Criminal	158
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	116		
Vara Especializada do Meio Ambiente	121	Terceira Entrância	158
		Comarca de Alta Floresta	158
Varas Criminais	124	1ª Vara	158
3ª Vara Criminal	124		
6ª Vara Criminal	124	Comarca de Barra do Garças	163
11ª Vara Criminal - J. Militar	129	Diretoria do Fórum	163
12ª Vara Criminal	129	3ª Vara Cível	163
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	129	4ª Vara Cível	177
		1ª Vara Criminal	179
		Vara Especializada dos Juizados Especiais	179

Comarca de Cáceres	183	Comarca de Comodoro	291
5ª Vara Cível	183	1ª Vara	291
1ª Vara Criminal	187	2ª Vara	292
3ª Vara Criminal	187		
Comarca de Diamantino	191	Comarca de Jaciara	297
1ª Vara Cível	191	Juizado Especial Cível e Criminal	297
4ª Vara Cível	192		
Vara Especializada da Infância e da Juventude	194	Comarca de Juara	298
		1ª Vara	298
Comarca de Sinop	194	Comarca de Juína	304
1ª Vara Cível	194	3ª Vara	304
3ª Vara Cível	200		
4ª Vara Cível	204	Comarca de Lucas do Rio Verde	305
7ª Vara Juizado Especial	205	Juizado Especial Cível e Criminal	305
Comarca de Sorriso	209		
4ª Vara	209	Comarca de Nova Mutum	310
		Diretoria do Fórum	310
Comarca de Tangará da Serra	212	Comarca de Nova Xavantina	310
1ª Vara Cível	212	1ª Vara	310
2ª Vara Cível	216		
3ª Vara Cível	223	Comarca de Paranatinga	311
4ª Vara Cível	232	2ª Vara	311
5ª Vara Cível	232		
Vara Única Criminal	266	Comarca de Peixoto de Azevedo	315
Segunda Entrância	267	2ª Vara	315
Comarca de Água Boa	268		
1ª Vara	268	Comarca de Pontes e Lacerda	318
2ª Vara	268	1ª Vara	318
Juizado Especial Cível e Criminal	270		
Comarca de Alto Araguaia	270	Comarca de Poxoréo	321
1ª Vara	270	2ª Vara	321
Comarca de São José do Rio Claro	270		
2ª Vara	270	Comarca de Vila Rica	323
		Juizado Especial Cível e Criminal	323
Comarca de Barra do Bugres	282	Primeira Entrância	324
Diretoria do Fórum	282	Comarca de Arenápolis	324
		Vara Única	324
Comarca de Campo Novo do Parecis	282	Comarca de Chapada dos Guimarães	331
2ª Vara	282	1ª Vara	331
Comarca de Campo Verde	282		
1ª Vara	282	Comarca de Cláudia	333
		Vara Única	333
Comarca de Canarana	282	Comarca de Colniza	333
2ª Vara	282	Vara Única	333
Comarca de Colíder	286	Comarca de Dom Aquino	333
Diretoria do Fórum	286	Vara Única	333
1ª Vara	286	Juizado Cível e Criminal	335
3ª Vara	288		
Juizado Especial Cível e Criminal	289	Comarca de Feliz Natal	335
		Vara Única	335

Comarca de Guarantã do Norte	336	Comarca de Juína	378
Vara Única	336	Município de Castanheira	378
		Cartório de Paz e Notas	378
Comarca de Guiratinga	345	Município de Juína	379
Vara Única	345	Cartório do 2º Ofício	379
Comarca de Itaúba	351	Comarca de Nova Mutum	379
Vara Única	351	Município de Nova Mutum	379
Comarca de Jauru	353	Cartório de Paz e Notas	379
Vara Única	353	Comarca de Primavera do Leste	379
Comarca de Juscimeira	356	Município de Primavera do Leste	379
Vara Única	356	Cartório do 2º Ofício	379
Comarca de Nortelândia	358	Comarca de Querência	380
Vara Única	358	Município de Querência	380
Comarca de Nova Monte Verde	358	Cartório do 2º Ofício	380
Diretoria do Fórum	358	Comarca de Sinop	380
Vara Única	358	Município de Sinop	380
Comarca de Pedra Preta	359	Cartório do 2º Ofício	380
Vara Única	359	Comarca de Sorriso	380
Comarca de Porto dos Gaúchos	360	Município de Sorriso	380
Vara Única	360	Cartório do 2º Ofício	380
Comarca de Querência	362		
Vara Única	362		
Comarca de Rio Branco	363		
Vara Única	363		
Comarca de Rosário Oeste	368		
Vara Única	368		
Comarca de Santo Antônio do Leverger	372		
Vara Única	372		
Comarca de Tapurah	375		
Vara Única	375		
Comarca da Terra Nova do Norte	375		
Vara Única	375		
Comarca de Vera	377		
Vara Única	377		
FORO EXTRAJUDICIAL	378		
Comarca de Jaciara	378		
Município de Jaciara	378		
Cartório do 2º Ofício	378		
Município de São Pedro da Cipa	378		
Cartório de Paz e Notas	378		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Acórdão****DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****1) Protocolo: 61409/2011**

Mandado de Segurança n. 61409/2011 - Classe: CNJ-120 - COMARCA CAPITAL. Julgamento: 27/10/2011.

IMPETRANTE(S): MARIA MARGARETE LOPES PAZ DA SILVA

Adv.(s): Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS

IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Adv.(s): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO

Redator Designado: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: "POR MAIORIA, CONCEDERAM EM PARTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 4º VOGAL - DES. LUIZ CARLOS DA COSTA"

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR QUE ASSUMIU CARGO EFETIVO SEM PRÉVIO CONCURSO, ANTES DA VIGÊNCIA DA CARTA DA REPÚBLICA DE 1988 - NÃO SATISFEITO O INTERREGNO EXIGIDO PELO ART. 19 DO ADCT - DISPENSA SUMÁRIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA DEFERIDA EM PARTE. O devido processo legal administrativo é garantia constitucional (art. 5º, LIV e LV). A sua observância é obrigatória, independentemente da convicção da autoridade coatora sobre o mérito da questão.

Departamento do Tribunal de Justiça em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Feitos**DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO****AUTOS COM DECISÃO DO PRESIDENTE****1) Protocolo: 97944/2011**

Exceção de Suspeição n. 97944/2011 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA CAPITAL

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCEPTO: EXMO. SR. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: "Suspeição afirmada pelo Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos nos termos do artigo 215, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte..."

Ass.: Des. RUBENS DE LIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**1) Protocolo: 111492/2011**

RECURSO ESPECIAL Nº 111492/2011 (Interposto nos autos da Suspensão de Execução de Sentença n. 22182/2011 - Classe: CNJ-145) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.(s): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Adv.(s): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE(S): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Adv.(s): Dr. HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO

Intimação: "À recorrente para efetuarem corretamente o preparo, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR**1) Protocolo: 101146/2011**

Exceção de Suspeição n. 101146/2011 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA

DE NOVA MUTUM

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCEPTO: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: "...julga-se prejudicado o presente incidente de Exceção de Suspeição..."

Ass.: Des. GUIOMAR TEODORO BORGES, Relator

2) Protocolo: 97939/2011

Exceção de Suspeição n. 97939/2011 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA CAPITAL

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCEPTO: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: "... julgo prejudicada a Exceção de Suspeição oposta em face do Des. José Ferreira Leite, por perda superveniente do seu objeto..."

Ass.: Des. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Relatora em Substituição Legal

3) Protocolo: 98715/2011

Exceção de Suspeição n. 98715/2011 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA CAPITAL

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCEPTO: EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: "... julgo prejudicada a Exceção de Suspeição oposta em face do Des. José Tadeu Cury, por perda superveniente do seu objeto..."

Ass.: Des. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Relatora em Substituição Legal

4) Protocolo: 97940/2011

Exceção de Suspeição n. 97940/2011 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA CAPITAL

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCEPTO: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: "... julgo prejudicada a Exceção de Suspeição oposta em face do Des. José Ferreira Leite, por perda superveniente do seu objeto..."

Ass.: Des. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Relatora

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**1) Protocolo: 37475/2001**

Mandado de Segurança n. 2.974 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): ZELITA OLIVEIRA RIBEIRO

Adv. (s): Dr(a). MIRON FERNANDES DIAS

REQUERIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE

LITISCONSORTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Intimação: Ao **Dr. Zelito Oliveira Ribeiro**, OAB10928-A/MT para que devolva os autos acima mencionados, no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC.

2) Protocolo: 41629/2007 e 104320/2007

Exceção da Verdade n. 41629/2007 - Classe: 324-CNJ - COMARCA CAPITAL

EXCIPIENTE: ALEXANDRE LUIS CESAR

Adv.(s): Dr. PABLO JOSÉ MELATTI, Dr. JOSÉ RODRIGUES ROCHA E OUTRO(S)

EXCEPTO: ANTERO PAES DE BARROS NETO

Adv.(s): Dra. LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH E Dra. PATRICIA MARIA PAES DE BARROS GAIVA

Intimação: Ao **Dr. Pablo José Melatti**, OAB/MT 11096 para que devolva os autos acima mencionados, no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC.

3) Protocolo: 20410/1999

Mandado de Segurança n. 2.090 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): SHIRLEY APARECIDA POPPI GARCIA E OUTROS

Adv.(s): Dra. MICHELINE ZANCHET MIOTTO

REQUERIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação: A **Dra. Luciane Infantino França**, OAB/MT 14668 para que devolva os autos acima mencionados, no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC.



(B) FEITO ADMINISTRATIVO

1) Protocolo: ID 227.771

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2/2011 – COMARCA DE VERA

INDICIADO: W. K. G. S.

Adv.(s): DR. VALBER DA SILVA MELO E DR. BRUNO GARCIA DA SILVEIRA

Decisão (Republicação): "... Em assim sendo, uma vez que produzida por um dos interlocutores, afigura-se lícita a prova apresentada, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada. Igualmente, defiro a realização da perícia no CD de fls. 817-TJ, como solicitado no item 5 (fls. 1584-TJ) às custas do requerido, consoante artigo 33, do Código de Processo Civil..."

Intimação(Republicação): Ao defensor do requerido para manifestar sobre quais provas deseja produzir, consoante manifestado no item 8, e se efetivamente deseja ouvir as 22 (vinte duas) testemunhas indicadas às fls. 1585 a 1587-TJ..."

Ass.: Des. RUI RAMOS RIBEIRO, Relator

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 57/2011 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 235.383)

COMUNICANTE: MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SINOP

COMUNICADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício nº 390/2011, que declarou suspeição nos autos nº 7320 - 93.2011.811.0015 (Código 159980).

Relator: DES. MÁRCIO VIDAL

1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, TOMARAM CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, CONSIGNANDO QUE DEVERÁ SER OBSERVADA A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DITADA PELO PROVIMENTO Nº 10/2008/CM, DE 4-4-2008 E, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 56/2011 - COMARCA DE JUARA - (Ident. 235.319)

COMUNICANTE: WAGNER PLAZA MACHADO JÚNIOR - JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE JUARA

COMUNICADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício nº 102/2011/GAB, que declarou suspeição nos autos Código nº 42048 e 42049, em que é requerente o Sr. Cristiano Ribas Bonete, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, POR MAIORIA, CONSIGNARAM QUE DEVERÁ SER OBSERVADA A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DITADA PELO PROVIMENTO Nº 10/2008/CM, DE 4-4-2008, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

EFETIVAÇÃO - 1/2006 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - (Ident.50.092)

REQUERENTE(S): CLEVERLAN CÉZAR DE OLIVEIRA MACHADO - TABELIÃO E OFICIAL SUBSTITUTO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ADVOGADO(A): EUCLIDES BALERONI

ASSUNTO: Pedido de efetivação como titular da serventia extrajudicial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Protestos de Títulos Mercantis da Comarca de Alto Araguaia-MT.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SENHOR CLEVERLAN CÉZAR DE OLIVEIRA MACHADO, TABELIÃO E OFICIAL SUBSTITUTO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA, DE EFETIVAÇÃO NO CARGO E TITULARIDADE DA SERVENTIA, POR FALTA AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL."

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - 59/2011 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 234.844)

REQUERENTE(S): ANA AGOSTINHA DA SILVA CANAVARROS - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer abono de permanência nos termos do § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA ANA AGOSTINHA DA SILVA CANAVARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE ABONO DE PERMANÊNCIA, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, COM FULCRO NO ARTIGO 2º, § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM EFEITOS RETROATIVOS A 17-10-2011, CONDICIONANDO O PAGAMENTO DO VALOR RETROATIVO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - 54/2011 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 233.600)

REQUERENTE(S): MARIA BENEDITA CLARA PAZ - AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer, abono de permanência, nos termos do § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com efeitos retroativos a 24.01.2011.

Relator: DES. MÁRCIO VIDAL

1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA MARIA BENEDITA CLARA PAZ, AUXILIAR JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE ABONO DE PERMANÊNCIA, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, COM FULCRO NO ARTIGO 2º, § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM EFEITOS RETROATIVOS A 24-1-2011, E, POR MAIORIA, CONDICIONARAM O PAGAMENTO DO VALOR RETROATIVO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 7/2011 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 227.554)

REQUERENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS BENDO FILHO - AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer, aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º da Constituição Federal e art. 213, I da Lei Complementar nº 04/90.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, CONCEDERAM AO SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO, PORTADOR DO RG N. 0934164-1-SSP-MT e CPF N. 667.163.901-97, AUXILIAR JUDICIÁRIO-PTJ, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA N. 5571, "EXTRA-TABELA", ENQUADRADO PELA LEI N. 8.709/2007, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814/2008, DE 15-1-2008; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, § 1º, INCISO I, § 3º, § 8º, §§ 17 E 21, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGOS 212, § 1º, 213, INCISO I, § 1º, 215 E 216, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI



COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 114/2011 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 233.969)

REQUERENTE(S): SALMA CATARINA BARBATO PAIVA - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação do tempo de serviço.

Relator: DES. MÁRCIO VIDAL

1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SALMA CATARINA BARBATO PAIVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., NO PERÍODO DE 1º-4-1985 A 8-6-1995, COM FULCRO NO ARTIGO 130, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 92/2009 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 15.667)

REQUERENTE(S): CARLOS VIANA - AGENTE DE SEGURANÇA - PJCNE-VIII (À ÉPOCA)

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer Averbação de Tempo de Serviço.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

1º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

2º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONTIDO NA CERTIDÃO N. 10001100.1.00041/02-9, EXPEDIDA PELO INSS, ANTE O CANCELAMENTO DA REFERIDA CERTIDÃO PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR, COM FULCRO NO ARTIGO 380 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES N. 45, DE 6-8-2010, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 85/2009 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 215.558)

REQUERENTE(S): MADALENA SANTANA BRANDÃO - AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer a Averbação do Tempo de Serviço, prestado a Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Relator: DES. MÁRCIO VIDAL

1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MADALENA SANTANA BRANDÃO, AUXILIAR JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, NOS PERÍODOS DE 1º-4-1970 A 31-12-1970; DE 1º-3-1971 A 30-11-1971; E DE 24-2-1972 A 31-12-1972, COM FULCRO NO ARTIGO 130, I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE DESIGNAÇÃO - 1/2009 - COMARCA DE SORRISO - (Ident. 211.373)

SOLICITANTE: WANDERLEI JOSÉ DOS REIS - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO.

SOLICITADO(A): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Solicita, mediante Ofício nº 30/09-GAB, a designação de um magistrado para a 2ª Vara da Comarca de Sorriso.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

1º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

2º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: "REFERENDARAM A PORTARIA Nº 1.110/2011/CM, DE 26-10-2011 QUE DETERMINOU "AD REFERENDUM", DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, QUE OS PROCESSOS DA 2ª VARA DA COMARCA DE SORRISO, SEJAM JULGADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DA SEGUINTE FORMA: A) OS PROCESSOS COM FINAL 1, 7 E 9, FICARÃO AFETOS AO JUÍZO DA 3ª VARA; B) OS PROCESSOS DE FINAL 3, 5 E 6, FICARÃO AFETOS AO JUÍZO DA 4ª VARA; C) OS PROCESSOS DE FINAL 8 E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FICARÃO AFETOS AO JUÍZO DA 5ª VARA, E D) OS PROCESSOS DE FINAL 0, 2 E 4, FICARÃO AFETOS AO JUÍZO DA 6ª VARA, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 627/2009/CM, DE 17/04/2009."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 32/2007 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 52.693)

REQUERENTE(S): MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA - AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer a progressão funcional a que faz direito, para que se determine a elevação de sua referência.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM A REMESSA DESTES AUTOS AO COMITÊ GESTOR DO SDCR, PARA QUE SEJA INFORMADO A REAL SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A MATÉRIA TRATADA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 120/2010 (ID. 222.090), QUAL SEJA, O LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO CONCERNENTE AO ARTIGO 63, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 8.814/2008, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ (ART. 28, XII, DO RITJ/MT - MATÉRIA DISCIPLINAR) - 24/2009 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - (Ident. 215.725)

RECORRENTE(S): ANTONIO CARLOS SETANNI CORTES

ADVOGADO: DR. MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS - 134.706 OAB/SP

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS - 19.191 OAB/SP

ADVOGADO: DR. RODRIGO CANEZI BARBOSA - 173.240 OAB/SP

RECORRIDO(S): MOACIR ROGÉRIO TORTATO - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ASSUNTO: Recorre da decisão proferida nos autos Pedido de Providências nº 84/2005, pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças, que declarou irregular e determinou o cancelamento de matrículas de imóveis, bem como da decisão que acolheu, em parte, os Embargos Declaratórios.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, PROVERAM, PARCIALMENTE, O RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO CARLOS SETANNI CORTES, PARA ANULAR A DECISÃO RECORRIDA QUE CANCELOU AS MATRÍCULAS DE NÚMERO 1.280, 2.131, 38.307, 38.826, 46.285, 46.302, 46.304, 46.664, 46.665 E 46.666, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E O DISPOSTO NO ART. 214, § 1º, DA LRP, PORÉM, SEM QUE SEJA DECLARADA REGULAR AS MATRÍCULAS, SENÃO PARA O FIM DE OPORTUNIZAR A OITIVA DAS PARTES ATINGIDAS E A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A VERIFICAÇÃO DA HIGIDEZ OU NÃO DAS MATRÍCULAS OBJETO DE ANÁLISE, ESPECIALMENTE AS TRANSCRIÇÕES DE NÚMERO 1.280 E 2.131, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO".

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, "B" DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 1/2011 - COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - (Ident. 227.205)

RECORRENTE(S): ANA MARIA CHAVES DE CARVALHO SOUZA MACEDO - ANALISTA JUDICIÁRIO

RECORRIDO(S): JOSÉ SILVÉRIO GOMES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE



JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, À ÉPOCA.

ASSUNTO: Recorre contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Des. José Silvério Gomes, que determinou a revogação da Portaria nº 689/2008/CRH, de 09.10.2008, que concedia à servidora Ana Maria Chaves de Carvalho Souza Macedo, Movimentação Interna- Licença para Qualificação Profissional para a Comarca de Sinop-MT.

Relator: DES. PAULO DA CUNHA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA ANA MARIA CHAVES DE CARVALHO SOUZA MACEDO, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DIVERSOS Nº 86/2009 (ID. 215.233), EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÕES DO RELATOR

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 54/2009 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 212.802)

REQUERENTE(S): JOÃO BATISTA PEREIRA ROCHA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer Averbação do Tempo de Serviço prestado a Prefeitura Municipal de Poxoréu, referente aos períodos compreendidos entre 04/01/99 a 31/12/2000; 02/01 a 31/12/2001 e 02/01 a 31/12/2002.

Decisão: João Batista Pereira Rocha, técnico judiciário de Rondonópolis, requer o desentranhamento da certidão original de fls. 53/54-TJ/CM, a fim de solicitar ao INSS outra certidão, devidamente atualizada. No entanto, referido documento embasou o deferimento da averbação de tempo de serviço solicitada pelo servidor, conforme Certidão n. 386/2011/CM (fl. 71-TJ/MT), o que torna inviável o desentranhamento. Assim, indefiro o pedido.

Cuiabá, 7 de dezembro de 2011.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.212/2011/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 548/2006/CM, de 5-9-2006, que colocou a servidora **ROZINEIDE MOREIRA SCHUENCK**, Auxiliar Judiciário da Comarca de Pontes e Lacerda, à disposição da Comarca de Araputanga, enquanto estivesse cursando a Faculdade de Direito, com efeitos retroativos a 10-3-2011, tendo em vista o retorno da servidora à Comarca de origem.

Cuiabá, 5 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.1.213/2011/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 119/2006/CM, de 22-2-2006, que colocou a servidora **MARIELLY SIQUEIRA BERTIN**, Técnico Judiciário da Comarca de Barra do Bugres, à disposição do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Alexandre Elias Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 8-6-2010, tendo em vista o retorno da servidora à Comarca de origem.

Cuiabá, 5 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 986/2011/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 7-12-2011,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO, portador do RG n. 0934164-1-SSP-MT e CPF n. 667.163.901-97, Auxiliar Judiciário-PTJ, da Secretaria do Tribunal de Justiça, Matrícula n. 5571, "extra-tabela", enquadrado pela Lei n. 8.709/2007, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814/2008, de 15-1-2008; aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, § 3º, § 8º, §§ 17 e 21, da Constituição federal, e artigos 212, § 1º, 213, Inciso I, § 1º, 215 e 216, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 7 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 989/2011-DCM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Ato n. 134/2011/CM, de 16-2-2011, disponibilizado no D.J.E. n. 8521, de 1º-3-2011, publicado em 2-3-2011, para fazer constar que concede à Senhora **ELVANI SCHALEMBERGER**, portadora do RG n. 0900966-3 SSP/MT e CPF n. 580.766.031-53, Auxiliar Judiciário-PTJ, da Comarca de Barra do Garças, Matrícula n. 5539, Classe A, Nível VI, enquadrada pela Lei n. 8.709/2007, de 18/9/2007, revogada pela Lei n. 8.814/2008, de 15/1/2008; aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, artigo 1º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n. 10.887, de 18/6/2004, e artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n. 04/1990, de 15/10/1990.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 990/2011/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Ato n. 113/2011/CM, de 9-2-2011, disponibilizado no D.J.E. n. 8510, de 14-2-2011, publicado em 15-2-2011, para fazer constar que concede à Senhora **AMÉLIA UTINO TROMBETTA**, portadora do CPF n. 017.749.898-67 e RG n. 3.764.569-SSP/SP, pensão vitalícia, na porcentagem de 100% (cem por cento), dos proventos que eram percebidos em vida por seu esposo, o servidor **DIRCEU MILTON TROMBETTA**, Oficial de Justiça-PTJ, da Comarca de Sinop, matrícula 1585, Classe "B", Nível X, enquadrado pela Lei nº 8.709, de 18/9/2007, revogada pela Lei nº 8.814, de 15/1/2008; com efeitos retroativos a 29/5/2010, em razão do falecimento ocorrido na mesma data, nos termos



do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição federal, consoante redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e nos artigos 243, 244, 245, inciso I, alínea "a", e 246, da Lei Complementar nº 04/1990, de 15/10/1990.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 992/2011/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, ad referendum, do egrégio Conselho da Magistratura:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato n. 941/2011/CM, de 24-11-2011, disponibilizado no D.J.E. n. 8.700, de 29-11-2011, publicado em 30-11-2011, que removeu para a Comarca de Lucas do Rio Verde, para o cargo de Técnico Judiciário-PTJ, os servidores NILSON ABREU DOS SANTOS e WELLINGTON ARAUJO FERREIRA, tendo em vista o pedido de desistência formulados pelos servidores.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PROVIMENTO N.º 025/2011/CM

Dispõe sobre a criação da Central de Praça e Leilão perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, sendo como Projeto Piloto, inicialmente, o Fórum da Comarca de Cuiabá.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e,

CONSIDERANDO que a Central de Praça e Leilão tem como objetivo reduzir o congestionamento dos processos executivos e em cumprimento de sentença, que teve como indicador de n. 17 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os processos executivos e de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior publicidade e celeridade aos leilões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as arrematações e garantir a celeridade processual dos procedimentos executivos e barateamento de custos;

CONSIDERANDO as vantagens do leilão extrajudicial;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Proposição n.º 10/2011 (Id. 233.978),

RESOLVE:

Art. 1º Criar a CENTRAL DE PRAÇA E LEILÃO PERANTE O JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO e estabelecer procedimentos visando a sua implantação e execução, bem como credenciamento de Leiloeiros Oficiais para atuarem como leiloeiros nos processos de execução, nos cumprimentos de sentença e processos criminais que se exige a venda de bens apreendidos.

Parágrafo único – A requerimento do exequente, o leilão poderá ser realizado por meio da rede mundial de computadores, com uso de página virtual criada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso ou por entidades públicas ou privadas que estejam devidamente conveniadas com a Diretoria de cada Fórum.

Art. 2º A Central de Praça e Leilão ficará sob a responsabilidade do Juiz Diretor do Fórum de cada Comarca e será implementada no Setor de

Apreensões do Fórum, nas Comarcas onde houver esse setor.

Art. 3º Cada Diretor de Fórum deverá designar datas para as temporadas de praça e leilão unificado, uma vez por ano, fazendo publicar nos órgãos oficiais de imprensa e imprensa local, em jornal de grande circulação.

Art. 4º O Diretor de cada Fórum deverá Instituir o credenciamento de Leiloeiro Oficial anual, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa e imprensa local, em jornal de grande circulação, para credenciamento de Leiloeiro Oficial.

Art. 5º Cada leiloeiro credenciado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar registrado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II - ser inscrito junto a Previdência Social e estar em dia com as contribuições devidas ao INSS;

III - não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A indicação dos leiloeiros oficiais credenciados para atuarem será, preferencialmente, procedida de forma alternada.

Art. 7º O juiz Diretor do Fórum poderá descredenciar os leiloeiros oficiais nas seguintes hipóteses:

I – desinteresse da Administração;

II – por prática de atos ou omissões lesivos ao devedor e ao Poder judiciário, na prática das atividades correlacionadas ao leilão judicial;

III – descumprimento deste Provimento.

Art. 8º O leiloeiro oficial interessado em se credenciar deverá apresentar o Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial em modelo previamente estabelecido, no qual assumirá perante o Fórum Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, como leiloeiro, divulgando os leilões, atuando como leiloeiro e prestando contas, após cada leilão, realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

Art. 9º Cada Juízo que tiver bens a serem levados à hasta pública, deverá remeter expediente para esse fim ao juiz Diretor do Fórum, que deverá providenciar a inclusão do bem em cada leilão, dando a maior publicidade e gerenciar a realização das praças e leilões unificados, de acordo com o manual de rotina devidamente estabelecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Provimento deverão ser submetidos ao Senhor Corregedor.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Membro do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Vanilde Maria Munhóz Rodrigues
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

**Acórdão**

Agravo de Instrumento 34657/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 34657 / 2010. Julgamento: 13/12/2011. AGRAVANTE(S) - AMAZÔNIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S), Dr. VICTOR RONCON DE MELO), AGRAVADO(S) - CLAYTON CLERISTON WILLIAN DA SILVA PEREIRA (Advs: Dr. HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - APLICABILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a teoria da aparência na hipótese em que empregado da empresa se apresenta ao Oficial de Justiça para receber a citação, sem fazer qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representação da pessoa jurídica.

Agravo de Instrumento 61452/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61452 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. AGRAVANTE(S) - GILSON DE FIGUEIREDO (Advs: Dr. ANTÔNIO TERTULIANO RODRIGUES JÚNIOR), AGRAVADO(S) - EDNO JOSÉ TAQUES (Advs: Dr(a). CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DE POSSE - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA POSSE - PROVA DOCUMENTAL EM SENTIDO CONTRÁRIO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão de liminar em ação de manutenção de posse compete ao autor provar a sua posse, a turbação e a data da sua ocorrência, além da continuação dela. Sem o preenchimento de tais requisitos, o indeferimento da medida se afigura escorreito.

Agravo de Instrumento 87794/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 87794 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELÓI RESTIROLA (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO DE VALORES "INCONTROVERSOS" - MORA INAFASTADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DIREITO DO CREDOR - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O depósito de valor razoável é uma faculdade do devedor e não traz prejuízo ao credor, porém não tem o condão de afastar a mora. Caracterizada a mora, o credor tem o direito de se utilizar de todos os meios legais para satisfazer seu crédito. A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: 1) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; 2) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do e. STF ou e. STJ; 3) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz (REsp. 1061530/RS).

Agravo de Instrumento 92267/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92267 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. AGRAVANTE(S) - NATALINA PEREIRA DE MORAIS (Advs: Dra. MARILDA SUELY GOMES ALVES), AGRAVADO(S) - REAL LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

PROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara em juízo não possuir condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, devendo ser fundamentada a decisão que indefere tal benefício.

Agravo de Instrumento 92586/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92586 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - J. A. S. (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), AGRAVADO(S) - M. D. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE D. D. S. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). VANDERLEI SILVERIO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECEBIMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTA NO ART. 739-A, §1º, DO CPC - DECISÃO CONFIRMADA - AGRAVO DESPROVIDO. A regra geral, a partir da vigência da Lei nº 11.382/2006, é a de que os "embargos do executado não terão efeito suspensivo" (CPC, art. 739-A, "caput"), mas o brado legal cogente poderá sofrer atenuação segundo a regra contida no §1º do mesmo artigo, desde que presentes os requisitos ali exigidos, o que não se configura no caso.

Agravo de Instrumento 92943/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92943 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE JOÃO GALVÃO ROCHA, REPRESENTADO POR ELITA TEIXEIRA GALVÃO, REPRESENTADA POR JUSCELINO TEIXEIRA GALVÃO (Advs: Dr(a). ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECOLHIMENTO AO FINAL - NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA - RECURSO DESPROVIDO. Não é ilegal condicionar o benefício da assistência judiciária gratuita à comprovação de hipossuficiência (CF/88, art. 5º, LXXIV). Determinado período de dificuldade financeira não caracteriza hipossuficiência de recursos para isenção das despesas judiciais. A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso impõe o recolhimento das custas judiciais no ato da distribuição da inicial, sendo vedado o deferimento para serem recolhidas no final, exceto nos casos previstos em lei.

Agravo de Instrumento 93076/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93076 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - E. Z. B. (Advs: Dr(a). FERNANDA PIEPER ESPINDOLA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - A. P. M. B. (Advs: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - REDUÇÃO DOS ALIMENTOS FIXADOS - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA - RAZOABILIDADE DO VALOR FIXADO - RECURSO DESPROVIDO. A obrigação alimentar, imposta em tutela antecipatória, está sujeita a revogação ou modificação a qualquer tempo, diante de fato superveniente ou alteração da realidade fática, pelo juiz da causa (CC, art. 1.699). "Na quadra restrita do agravo, a cautela e prudência determinam a melhor análise dos fatos com o regular trâmite processual e colheita de provas, devendo permanecer o valor arbitrado pelo juiz até que se tenha plena compreensão dos fatos" (TJMT - RAI nº 111974/2010).

Agravo de Instrumento 94445/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 94445 / 2011. Julgamento: 6/12/2011.



AGRAVANTE(S) - MILTON ZANA PORTELA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOEL BECKER, Dra. VALÉRIA PIVA CLEMENTE), AGRAVADO(S) - GLIDY M. WANDVICH ESTEVÃO E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RICARDO A. DE SOUZA JESUS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não é ilegal condicionar o benefício da assistência judiciária gratuita à comprovação de hipossuficiência (CF/88, art. 5º, LXXIV). Evidenciados os elementos que demonstrem a suficiência de recursos, o benefício de assistência judiciária gratuita deve ser negado.

Agravo de Instrumento 96459/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96459 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - EGIDIO WEIS REPRESENTADO POR MÔNICA CRISTINA DA CUNHA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DOS VALORES CONSIDERADOS INCONTROVERSOS - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - MORA - EFEITOS CONDICIONADOS AO PAGAMENTO - INCLUSÃO DOS DADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROTESTO - POSSE DO BEM FINANCIADO - DIREITO DO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO. A possibilidade de afastamento da mora, por meio de depósito judicial das parcelas de valor incontroverso, depende da demonstração da abusividade dos encargos cobrados no período da normalidade contratual. Não evidenciada a cobrança de encargos indevidos, a descaracterização da mora só poderá ocorrer mediante depósito integral do valor contratado. A mora do devedor justifica a inclusão de seus dados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, o protesto do título e o ajuizamento de ação para reivindicar a posse.

Apelação 2192/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2192 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - SILVIO ROGÉRIO ALVES (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO - ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS - ARTIGO 206, § 3º, IX - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Segundo a jurisprudência pacífica do STJ, é de três anos, o prazo prescricional para a cobrança da indenização por seguro obrigatório - DPVAT (CC, art. 206, § 3º), quando iniciado na vigência do Código Civil/1916 e não transcorrido mais da metade até o advento do código vigente. Considerando a natureza da lesão, e o longo tempo decorrido entre a data do acidente e a expedição do relatório médico, sem nenhuma prova de que a vítima tenha permanecido em tratamento médico durante esse lapso temporal, o laudo médico não pode ser tomado como marco inicial para contagem do prazo prescricional.

Apelação 3056/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3056 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - EUDES AUGUSTO FANAIA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). TULIO SERGIO MISSEL SILVA), APELADO(S) - MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA (Advs: Dr. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - DESNECESSIDADE. É

desnecessária a descrição da causa remota da dívida na ação monitória instruída com cheque prescrito.

Apelação 9318/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 9318 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - VIVO S. A. (Advs: Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, Dr. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - SYLVIA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN), APELADO(S) - SYLVIA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN), APELADO(S) - VIVO S. A. (Advs: Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, Dr. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NOS ARQUIVOS DA SERASA POR DÍVIDA DE LINHA TELEFÔNICA NÃO CONTRATADA - DANO MORAL CONFIGURADO - CONDENAÇÃO DA EMPRESA DE TELEFONIA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$10.000,00 - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PARA O VALOR DE R\$5.000,00 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. A falha na prestação de serviços da empresa, que contrata com falsário serviço de telefonia móvel, impõe sua responsabilidade pelo ato danoso da inscrição indevida nos órgãos restritivos de crédito. O valor da indenização deve ser arbitrado com obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, ainda, mirando o propósito pedagógico do ofensor.

Apelação 10122/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 10122 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - SAGEL - SORRISO ARMAZÉNS GERAIS LTDA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA), APELANTE(S) - HDI SEGUROS S. A. (Advs: Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA), APELADO(S) - SAGEL - SORRISO ARMAZÉNS GERAIS LTDA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA), APELADO(S) - HDI SEGUROS S. A. (Advs: Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DA SAGEL - SORRISO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E DESPROVERAM O RECURSO DA HDI SEGUROS S.A., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - EXPLOÇÃO DE SILO - ATIVIDADE COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO OBJETO SEGURADO (ARMAZÉNS DE GRÃOS) - CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA E NULA - CDC - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DA SEGURADORA DESPROVIDO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - RECURSO DE APELAÇÃO DA SEGURADA PROVIDO EM PARTE. Se a explosão do silo decorrer da própria armazenagem dos grãos, atividade regularmente desenvolvida pela segurada conforme a finalidade utilitária do silo, não pode a seguradora negar o ressarcimento dos danos decorrentes do sinistro, invocando cláusula abusiva e nula de exclusão de cobertura, face proibição expressa do CDC. O arbitramento da verba honorária se apresenta desajustado regra processual de regência (CPC, art. 20, §3º), e não prestigia o labor profissional desenvolvido pelo advogado da parte autora.

Apelação 19388/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19388 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - DHEMERSON PEREIRA SANTANA, REPRESENTADO POR SEU PAI CLAUDIONOR PEREIRA SANTANA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CICATRIZ NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO - MERA DEFORMIDADE - AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em indenização de seguro obrigatório (DPVAT) se não é comprovada a invalidez permanente (Lei nº 6.194/74, art. 3º). Não basta a verificação de deformidade permanente. Somente a invalidez, total ou parcial, resulta na obrigação de pagar o seguro obrigatório.

Apelação 27446/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 27446 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - CLOVIS AUGUSTIN (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI), APELADO(S) - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE TÍTULO ILÍQUIDO - DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA - IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O objetivo da ação monitoria é justamente possibilitar ao credor de obrigação expressa em documento sem características de título executivo, a cobrança através de procedimento célere, sem os percalços do rito ordinário. O ajuizamento desta ação requer, apenas, prova documental da existência do débito, nos termos do art. 1.102-a, do CPC, e no caso sub examine os documentos juntados (notas fiscais acompanhadas de protesto) satisfazem a exigência legal.

Apelação 28347/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 28347 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S), Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI), APELADO(S) - JAQUELINE DA SILVA BARREIRA (Advs: Dra. SUNAMITA V. NASCIMENTO FARIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - PAGAMENTO POSTERIOR À SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - MANUTENÇÃO - RESTABELECIMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE DÉBITO REFERENTE A OUTRA UNIDADE CONSUMIDORA - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE FRAUDE - DANOS MORAIS - VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. A concessionária de energia elétrica não pode condicionar o fornecimento do serviço a prévio pagamento de dívida relativa à outra unidade consumidora, sobretudo quando há comprovação de fraude no registro daquela outra unidade em nome de pessoa à época já falecida. O valor da indenização deve ser arbitrado, como ocorreu no caso, com obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, ainda, mirando o propósito pedagógico do ofensor.

Apelação 28621/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 28621 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - JOSÉ CARLOS LEDESMA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - JOSE CARLOS LEDESMA (MERCADINHO BELA VISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA AJUIZADA PELA PESSOA FÍSICA CONTRA FIRMA INDIVIDUAL COM O MESMO NOME DAQUELA - ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO REGISTRO DE EMPRESA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA HIPÓTESE DO ART. 267, X, DO CPC - CONFUSÃO ENTRE AUTOR E RÉU NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO. A confusão da pessoa não se encontra presente nos autos, vez que patente o interesse da pessoa física de comprovar a fraude na criação de firma individual com o seu

nome e com utilização de seu CPF sem sua anuência.

Apelação 28895/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 28895 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - SILVANETY GONÇALVES MARTINS DAVID (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODRIGO MISCHIATTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TAXA DE MANUTENÇÃO DE CONTA BANCÁRIA - NEGATIVAÇÃO DO CORRENTISTA INADIMPLENTE - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR - NECESSIDADE DE PEDIDO FORMAL DE ENCERRAMENTO DE CONTA À INSTUIÇÃO FINANCEIRA - DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para encerramento de conta corrente faz-se necessário que o pedido seja formalizado e devidamente comprovado nos autos pelo correntista, incumbindo-lhe o ônus de provar a solicitação junto à instituição financeira, fato este não comprovado no caso. 2. Age no exercício regular de direito a instituição financeira que envia o nome do correntista inadimplente para os órgãos de proteção ao crédito.

Apelação 29604/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29604 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - LUIZ FERNANDO CAETANO FERREIRA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE - IINDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO ACIDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O valor da indenização é de até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no momento da liquidação do sinistro, conforme legislação vigente à época do acidente automobilístico.

Apelação 34277/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 34277 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - CLEUSA BISPO DOS SANTOS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VERA MARIEZI ANDREATTA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. SIMONE FENGLER SPIERING). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - RECURSO PROVIDO. Tratando-se a ação monitoria de ação pessoal, destinada à constituição de título executivo, há que se aplicar a regra transitória do art. 2.028 do CC/2002, para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal no caso concreto, contado o prazo a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil.

Apelação 35069/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 35069 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (Advs: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A. (Advs: Dr(a). LUIZ BRASIL CORRÊA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO POR MEIO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADA EM DESACORDO COM ESTATUTO SOCIAL - DIRETOR SEM PODERES PARA OUTORGAR PROCURAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - APLICAÇÃO ART. 515, §3º, DO CPC - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. Concretizado o negócio jurídico mediante instrumento procuratório cuja validade e eficácia se questiona,



tem o suposto mandante legitimidade para figurar no pólo passivo da ação declaratória de nulidade. Se o procurador que contratou em nome da mandante não fora devida e regularmente constituído, porquanto a outorga da procuração se deu por sócio sem poderes para tanto e em total desacordo com o Estatuto Social da empresa, impõe-se, na forma do art. 515, §3º, do CPC, a declaração de nulidade da procuração e dos demais atos subseqüentes como base nela praticados, tal qual a compra de ações provenientes da aplicação de créditos no FINAM.

Apelação 36232/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 36232 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S. A. (Advs: Dra. ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS, Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). GABRIELA ALVES DE DEUS, Dr(a). OUTRO(S), Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI), APELADO(S) - JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CLEITON TUBINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DA SEGURADORA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DESGASTES ANTERIORES AO ACIDENTE NÃO COMPROVADOS - VEÍCULO DEVIDAMENTE VISTORIADO NO ATO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ausente prova de que a avaria no motor do veículo decorreu de desgaste pelo uso, reveste-se de ilicitude o comportamento da seguradora ao invocar excludente de cobertura para se furtar ao pagamento do conserto.

Apelação 37488/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 37488 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - SERRA DIESEL E TRANSPORTE LTDA (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SERRA DIESEL E TRANSPORTE LTDA (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO E PROVERAM O RECURSO DE SERRA DIESEL E TRANSPORTE LTDA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - LIMITAÇÃO DE JUROS - TAXA SELIC - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS E MULTA CONTRATUAL - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO SIMPES - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO E DA AUTORA PROVIDO. A Taxa Selic não representa a taxa média praticada pelo mercado, sendo, portanto, inviável sua utilização como parâmetro de limitação de juros remuneratórios. Ademais, as instituições financeiras não se sujeitam à limitação de juros, exceto quando configurada a abusividade da taxa contratada, por estar em desacordo com a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN. (STJ - REsp nº 1.061.530/RS). A capitalização mensal de juros só é permitida quando expressamente pactuada, assim como a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de correção monetária. A cobrança da comissão de permanência não pode ser cumulada com outros encargos, tais como juros moratórios e multa contratual. Precedentes do STJ. Constatada a abusividade dos encargos exigidos no período da normalidade contratual (capitalização mensal), resta descaracterizada a mora do devedor, autorizando a exclusão de seus dados dos órgãos restritivos de crédito. Admite-se a repetição do indébito na forma simples "sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento" (STJ - Quarta Turma - AgRg no REsp 942.883/RS - Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Julg. em 04/02/2010 - Dje 11/02/2010).

Apelação 39225/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39225 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - MARIA CATARINA DA SILVA CASTRO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODRIGO LUIS GOMES PENNA), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL

SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO - ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS - ARTIGO 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. É de três anos o prazo prescricional para a cobrança da indenização por seguro obrigatório - DPVAT, iniciado na vigência do Código Civil/1916 e desde que não transcorrido mais da metade até o advento do código vigente (CC, art. 206, §3º, IX c/c art. 2.208).

Apelação 39242/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39242 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - RENATO MARTINS DA SILVA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - RENATO MARTINS DA SILVA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, AMBOS OS RECURSOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA - VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL A LESÃO APRESENTADA - TABELA SUSEP PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA OCORRÊNCIA DO SINISTRO - POSSIBILIDADE - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), deve observar a respectiva proporcionalidade. O valor da indenização é de até 40 salários mínimos vigentes no momento da ocorrência do sinistro, conforme legislação vigente à época dos fatos, "não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes. Agravo não provido". (STJ - Terceira Turma - AgRg no Ag 742443/RJ - Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI - Julg. em 04-04-2006 - DJ 24-04-2006 p. 397). Vigora na jurisprudência dos tribunais, inclusive na do eg. STJ, orientação de que, como a negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação; quanto à correção monetária, incidirá a partir da data do ajuizamento da ação. Analisando os critérios insculpidos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, tenho que os honorários advocatícios devem ser majorados para o percentual de 20% sobre a condenação.

Apelação 39838/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 39838 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS (Advs: Dr. WESLEY MANFRIN BORGES), APELADO(S) - OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS (Advs: Dr. WESLEY MANFRIN BORGES), APELADO(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO DA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL A LESÃO APRESENTADA - TABELA SUSEP PARA CÁLCULO DA INVALIDEZ - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - LEGALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO DE OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS E



DESPROVIDO O DA SEGURADORA. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), deve observar a respectiva proporcionalidade, sendo o valor da indenização de até 40 salários mínimos vigentes no momento da liquidação do sinistro, conforme legislação vigente à época dos fatos.

Apelação 43225/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43225 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NEIDE BOTELHO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE - COMPANHEIRA DA VÍTIMA - REGISTRO PÚBLICO DE UNIÃO ESTÁVEL - COMPROVAÇÃO SUFICIENTE - ACIDENTE ENVOLVENDO TRATOR - VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - RECURSO DESPROVIDO. A Escritura Pública Declaratória é prova suficiente e satisfatória para comprovar a legitimidade ativa da companheira da vítima. O art. 5º da Lei 6.194/74 torna devida a indenização, quando for causada por veículo automotor em via terrestre, não fazendo a lei qualquer aceção de veículos, nem distinção entre vias de tráfegos, sendo devida a indenização independentemente de comprovação do recolhimento do seguro obrigatório, bastando apenas a prova do acidente e do dano dele decorrente.

Apelação 48430/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 48430 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - DARCI SCHMIDT (Advs: Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENS), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DECRETADA - CÉDULA RURAL - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - ANÁLISE DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 515, §3º, DO CPC - RECURSO PROVIDO. O termo inicial do prazo prescricional corresponde à data do vencimento da cédula rural, e não à data de sua emissão, pois, a partir daquela data é que pode o devedor promover ação para reaver aquilo que alega ter pago a maior.

Apelação 50057/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 50057 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. PATRÍCIA ALINE RAMOS FERREIRA), APELADO(S) - AMAURY JOSE GUOLO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. PAULO ROBERTO MOSER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI 9138/95 - IMPOSSIBILIDADE - JUROS ACIMA DE 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA REFERENCIAL - EXPRESSAMENTE CONTRATADA - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL. 1. Nos termos da Súmula nº 298/STJ, "o alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei", mas a renegociação somente será obrigatória se forem atendidos os requisitos legais. 2. As cédulas de crédito rural, comercial e industrial estão regidas por normas específicas que outorgam ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a função de estabelecer a taxa de juros a ser praticada nestas espécies de crédito bancário, de modo que, não havendo deliberação do CMN, incide a limitação de 12% ao ano, conforme previsão do Decreto nº 22.626/33. 3. Na cédula de crédito rural é vedada a cobrança de comissão de permanência para a hipótese de inadimplência, porquanto o Decreto-lei nº 167/1967 estabelece, nos arts. 5º, parágrafo único, e 71, que, em caso

de mora, somente é possível a cobrança dos juros remuneratórios pactuados acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa. 4. É admitida a aplicação de Taxa Referencial como índice de correção quando esta for expressamente pactuada entre as partes.

Apelação 53619/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 53619 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - TEODOMIRO ALVES DE BRITO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO - VALOR FIXADO DE ACORDO COM O ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. Não merece majoração os honorários advocatícios quando fixados estes em consonância com o §4º, do art. 20, do CPC, sendo justa e adequada a verba arbitrada, no caso, para remunerar o trabalho desempenhado pelo causídico.

Apelação 53686/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53686 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - POSTO SINAL VERDE LTDA (Advs: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SANTANDER S. A. (Advs: Dr(a). ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO PRO RATA - COMPENSAÇÃO - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Configurada a sucumbência recíproca, é de rigor o arbitramento dos honorários "pro-rata" (CPC, art. 21, caput), admitindo-se a compensação (Súmula STJ nº 306).

Apelação 64864/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 64864 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - ALTAIR ANTONINHO BRESSIANI (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO), APELADO(S) - MARIA VANAI RA PAIVA BRESSIANI (Advs: Dr(a). ADÃO RAMÃO SOUZA), APELADO(S) - VOLNEI VALENTIN MARTIGNAGO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). NELSON PEREIRA DIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE ATO JURÍDICO - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (CPC, ART. 267, III) - INOCORRÊNCIA - PROVIDÊNCIA QUE CUMPRIA À PARTE ADVERSA ADOTAR - EXTINÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 240/STJ - RECURSO PROVIDO. A parte autora que deixa de atender à intimação pessoal para adotar providência necessária à tramitação útil do processo (CPC, art. 267, § 1º), comete desídia que pode justificar a extinção do processo pela hipótese do art. 267, III, do CPC, todavia, se os autos aguardavam providência que cumpria tão somente à parte adversa adotar, não há falar em extinção por abandono. Ademais, tal extinção não pode ser decretada de ofício pelo juiz, abstração da caracterização inequívoca do total desinteresse pelo prosseguimento do feito, dependendo sempre de requerimento da parte contrária (Súmula nº 240/STJ).

Apelação 68200/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 68200 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. LEONARDO LEINER LEAL ROSA, Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CELITO LILIANO BERNARDI (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL



HOMOLOGADO - SUBSTABELECIMENTO - HONORÁRIOS PERTENCENTES AO ADVOGADO SUBSTABELECIDO - INTELIGÊNCIA DO § 4º DO ART. 24 DO ESTATUTO DA OAB - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O advogado substabelecido, sem reserva de poderes, pode cobrar os honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento. O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, sem a participação dos patronos que atuaram na causa, não tem o condão de prejudicar a parcela que lhe é cabível dos honorários de sucumbência fixados na sentença de mérito.

Apelação 70140/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70140 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - DIRCEU CAMPARA BARRAGAN (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACIDENTE DE TRABALHO - NÃO COBERTURA PELO DPVAT - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência pátria pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagamento de indenização do seguro obrigatório. Se o acidente não se enquadra na Lei nº 6.194/74, a Ação Sumária de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) deve ser extinta por falta de interesse processual.

Apelação 71281/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71281 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FABIANE GOMES DE SOUZA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LAUDO PERICIAL - INVALIDEZ PERMANENTE - TABELA DA SUSEP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O valor da indenização deve ser fixado de acordo com a extensão das lesões sofridas pela vítima do acidente, nos moldes da Tabela da SUSEP. Em Ação de Indenização relativa ao seguro obrigatório, devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados nos termos do art. 20, § 3º do CPC.

Apelação 74184/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74184 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - MARIA APARECIDA MIGUEL (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRESCRIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO - ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - SÚMULA 405 DO STJ - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. Súmula 405 do STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos". Considerada a natureza da lesão e o longo tempo decorrido entre a data do acidente e a expedição do laudo pericial, sem nenhuma prova de que a vítima tenha permanecido em tratamento médico durante o lapso temporal, o laudo médico não pode ser tomado como marco inicial para contagem do prazo prescricional, senão a data do sinistro.

Apelação 76999/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 76999 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - JONES MAURO FERRONATTO (Advs: Dr. ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE), APELADO(S) - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr. LUIS FERNANDO DECANINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS IMPROCEDENTES - PRETENSÃO À REFORMA INTEGRAL - INADMISSIBILIDADE - TESES RECURSAIS INSUBSISTENTES - RECURSO DESPROVIDO. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, o produtor rural que adquire insumos para sua lavoura não pode ser considerado consumidor, não se lhe aplicando, em consequência, o Código de Defesa do Consumidor. O termo inicial dos juros de mora e da correção monetária, na execução de duplicatas mercantis, é a data do vencimento dos títulos, por força do que dispõe o artigo 397, caput, do Código Civil. Incumbe ao embargante/devedor a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do embargado-credor. No caso concreto, aquele não logrou comprovar o pagamento parcial do débito nem a ocorrência de dano, decorrente do atraso na entrega da mercadoria.

Apelação 77222/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 77222 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - SILVIO ZMIJEVSKI (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). SILVIO ZMIJEVSKI), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO A QUALQUER TEMPO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXEQUENDO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE DO DEVEDOR POR SUPOSTA NULIDADE DO AVAL - PROCURADOR COM AMPLOS PODERES - NULIDADE DA CÉDULA HIPOTECÁRIA POR AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA - ILEGITIMIDADE DO CÔNJUGE QUE PARTICIPOU DO NEGÓCIO - HIPOTECA RURAL EMITIDA POR PESSOA FÍSICA - ART. 60, § 3º DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PARTE QUE ATUA DE MODO TEMERÁRIO NEGANDO A EXISTÊNCIA DE FATO NOTÓRIO - MANUTENÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Matéria de ordem pública não se limita à regra de vedação da inovação em sede recursal, exatamente por seu caráter de não se sujeitar à preclusão. Não existe inépcia na inicial somente porque o título que aparelhava a execução, originalmente, continha erro material que não foi capaz de prejudicar nem tolher o exercício do direito de defesa do devedor. Prestado o aval por legítimo procurador, habilitado para tanto e com poderes amplos para contrair empréstimos em nome do outorgante, não existe razão para se pretender a nulidade do aval, sob alegação de que a outorga teria de ser específica e determinada. A ausência de outorga uxória somente é arguível pelo cônjuge que não tomou participação no negócio jurídico que se busca nulificar. A cédula hipotecária rural não pode ser emitida para garantia de pessoa física, por expressa vedação do art. 60, § 3º do Decreto-Lei nº 167/67. A parte que age de modo a negar fato público e notório, com o intento de ludibriar o juízo, atua de modo contrário aos predicados da boa-fé, merecendo a condenação na pena de litigância de má-fé.

Apelação 80563/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80563 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - JAIRO AURELIO PAES DA GUIA (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - PRESCRIÇÃO TRIENAL RECONHECIDA - DATA DA CONTAGEM DO INÍCIO DO PRAZO - MOMENTO DO ACIDENTE - INVERSÃO E MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Salvo prova em contrário, o prazo prescricional inicia-se a partir do acidente nas ações de cobrança do seguro



obrigatório, quando se presume ter a vítima tomado conhecimento da sua invalidez permanente. Mantida a sentença, não há que se falar em inversão e majoração de honorários advocatícios.

Apelação 82003/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 82003 / 2011. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - EDUARDO CAVALHEIRO JUNIOR (Advs: Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - PRESCRIÇÃO TRIENAL RECONHECIDA - DATA DA CONTAGEM DO INÍCIO DO PRAZO - MOMENTO DO ACIDENTE -RECURSO DESPROVIDO. Salvo prova em contrário, o prazo prescricional inicia-se a partir do acidente nas ações de cobrança do seguro obrigatório, quando se presume ter a vítima tomado conhecimento da sua invalidez permanente.

Apelação 107495/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 107495 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - MARCOS ANDRÉ MORENO MOURA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARILDO MARCELO DE MOURA (Advs: Dr. MIGUEL DE CARVALHO FRANCO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - BENS ARROLADOS EM INVENTÁRIO - NEGÓCIO SIMULADO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA NULA - RECURSO PROVIDO. O julgamento antecipado da lide, nas circunstâncias em que há controvérsias de fato não solucionadas pelos elementos de prova até então existentes nos autos, implica cerceamento de defesa e enseja a anulação da sentença.

Apelação 109279/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109279 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). PAULA DANIELE MARCHIORETO), APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. FERNANDO MASCARELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. FERNANDO MASCARELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). PAULA DANIELE MARCHIORETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E DESPROVERAM O APELO DA JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA E JULGARAM PREJUDICADO O APELO DA UNIMED CUIABÁ

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - HOSPITAL DE ALTO CUSTO NÃO CONTEMPLADO NO CONTRATO - CLÁUSULA EXPRESSA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova testemunhal quando a matéria controvertida é eminentemente de direito. Havendo no contrato cláusula expressa que exclui a cobertura de procedimento em Hospital de Alto Custo, não há como modificar unilateralmente o que foi avençado, pois, ainda que se trate de relação de consumo, sua observância é necessária para garantia do custo-benefício.

Apelação 111490/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 111490 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - AGRENCO DO BRASIL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ EVANDRO LOPES DE SOUZA (Advs: Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA - PROVA DA CONTRATAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - TICKET'S DE TRANSPORTE DE GRÃOS - DIVERSAS ASSINATURAS - PROVA ESCRITA DEMONSTRATIVA DA DÍVIDA - ART. 1.102-A DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A legitimidade do apelado resta comprovada pelas correspondências eletrônicas que atestam a contratação dos serviços de frete. O fato de os tickets de transporte indicarem diversos motoristas, não constando o nome do apelado, não lhe retira a força probante para servir de prova ao feito monitorio. Qualquer documento que indique direito à cobrança de determinada quantia, e que não tenha força executiva, constitui prova escrita hábil para instruir ação monitoria, preenchendo os requisitos do art. 1.102-A do CPC.

Apelação 112064/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 112064 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALESSANDRO SOUZA ALVES (Advs: Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - LAUDO IML - DESNECESSIDADE - SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À LESÃO APRESENTADA - TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - RECURSO PROVIDO. Para que a indenização de seguro obrigatório se torne devida à vítima de acidente de trânsito, deve haver "simples prova do acidente e do dano decorrente" (art. 5º da Lei 6.194/74), portanto, a apresentação de laudo do IML não é documento indispensável para comprovação da lesão, sobretudo quando os relatórios médicos e boletim de acidente demonstram o nexo causal entre o acidente e o dano sofrido pela vítima. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) por igual, deve observar a respectiva proporcionalidade.

Apelação 115024/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 115024 / 2009. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA (Advs: Dr. WILMAR DAVID LUCAS), APELADO(S) - JUNIOR ANTONIO BERLANDA (Advs: Dr(a). MARCELO REIS CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE DE VEÍCULO - AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PENSIONAMENTO ARBITRADO EM 70% DO SALÁRIO DA VÍTIMA - RAZOABILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO VERIFICADA - ALEGAÇÃO DE CULPA DA VÍTIMA, EXCLUSIVA OU CONCORRENTE, NÃO COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O valor da indenização por danos morais e materiais deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir da citação. 2. A pensão vitalícia ao autor em 70% do salário da vítima atende ao princípio da razoabilidade, bem como ao grau da lesão sofrida (perda anatômica da perna) e a tabela de invalidez permanente, total ou parcial, fixada pela Lei nº 6.194/74 (DPVAT). 3. Recurso totalmente desprovido.

Apelação 116292/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 116292 / 2010. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - FLAVIO CALEGARIN (Advs: Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 405 STJ - RECURSO DESPROVIDO. "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos" (Súmula 405 STJ).

Apelação 116294/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 116294 / 2010. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - MARCOLINO DA SILVA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. Súmula nº 405 do STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos". Considerada a natureza da lesão e o longo tempo decorrido entre a data do acidente e a expedição do laudo pericial, sem nenhuma prova de que a vítima tenha permanecido em tratamento médico durante o lapso temporal, o laudo médico não pode ser tomado como marco inicial para contagem do prazo prescricional, senão a data do sinistro.

Apelação 119056/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119056 / 2010. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - VALDEMI SILVA DOS SANTOS (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VANESSA SABRINA PEGORINI GARCIA (Advs: Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE PRESCRITO - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - SENTENÇA CONFIRMADA- RECURSO DESPROVIDO. É pacífico na jurisprudência pátria que o protesto de cheque prescrito é vedado pela Lei do Cheque (arts. 33, 48 e 54), constituindo conduta irregular configuradora de dano moral indenizável. Revela-se justo, moderado e razoável o valor indenizatório fixado em até 50 salários mínimos.

Apelação 119057/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119057 / 2010. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - VALDEMI SILVA DOS SANTOS (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VANESSA SABRINA PEGORINI GARCIA (Advs: Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CHEQUE PRESCRITO - PROTESTO INDEVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. É pacífico na jurisprudência pátria que o protesto de cheque prescrito é vedado pela Lei do Cheque (arts. 33, 48 e 54), constituindo conduta irregular.

Apelação 119635/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 119635 / 2009. Julgamento: 6/12/2011. APELANTE(S) - PAULO QUIRINO BIDINOTTO DALL OSTO (Advs: Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DECRETADA - CÉDULA RURAL - TERMO INICIAL - DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - ANÁLISE DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 515, § 3º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O termo

inicial do prazo prescricional corresponde à data do vencimento da cédula rural, e não à data de sua assinatura, pois, a partir daquela data é que pode o devedor promover ação objetivando reaver aquilo que alega ter pagado a maior.

Apelação 123310/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123310 / 2009. Julgamento: 13/12/2011. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MILTON MARTINS MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOENILTON MANOEL DE ALMEIDA (Advs: Dr. CÉSAR ADRIANE LEÔNCIO, Dr(a). EMILENE SOUZA BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TEMPO DE ESPERA EM FILA DE BANCO - MERO DISSABOR - RECURSO PROVIDO. A extrapolção do tempo fixado em Lei Municipal para atendimento nos estabelecimentos bancários, por si só, é insuficiente para gerar o direito à indenização por dano moral, podendo configurar apenas infração administrativa apenável com multa.

Apelação 133955/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 133955 / 2009. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - PLÍNIO TOURINHO NETO (Advs: Dra. FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FERTILIZANTES CENTRO OESTE LTDA. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. PEDRO GILMAR VAN DER SAND). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, DESPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR

EMENTA: APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA QUE RECAIU SOBRE SOJA OBJETO DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL - NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO COM OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. Comprovado pelo terceiro embargante que a soja penhorada pelo apelante foi negociada por meio de CPR - Cédula de Produto Rural, regida pela Lei nº 8.929/94, que obedece a todos os requisitos legalmente estabelecidos para a sua emissão, a manutenção da sentença que reconheceu a procedência dos embargos de terceiro é medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 95854/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 114310 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. EMBARGANTE - GUSTAVO TOSTES CARDOSO (Advs: Dr(a). LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO, Dr(a). MIRIAN CORREIA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS PELO ART. 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. O acórdão não é omissivo por adotar entendimento diverso do pretendido pela parte. Para julgar a lide, o juiz não está obrigado a responder a todos os argumentos articulados pelas partes, mas a analisar o fato controverso e aplicar a lei. Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando ausentes os vícios previstos pelo art. 535 do CPC ou evidenciada a pretensão de rediscutir a matéria julgada. O prequestionamento, em Embargos de Declaração, somente se mostra pertinente quando o acórdão é omissivo, contraditório ou obscuro.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 96359/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 119386 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. EMBARGANTE - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), EMBARGADO - CÉLIO ROBERTO LAURENTINO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,



DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE QUESTÃO JÁ REEXAMINADA E DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão confirma a decisão recorrida, enfrentando integralmente a temática recursal, incabível a alegação de contradição sobre ponto relevante (CPC, art. 535, II), merecendo rejeição os embargos de declaração interpostos para obter a prevalência de tese recursal já claramente rejeitada, ou para simplesmente pré-questionar a matéria no interesse da estratégia recursal. Embargos rejeitados.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2011.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Intimações do Relator

Protocolo: 126074/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 33806/2011 - Classe: CNJ-198)

- COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

EMBARGANTE: SEMENTES NOVA FRONTEIRA S. A.

Advogado(s): Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES

Dr. LUCIANO DE SALES

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dr. LUIZ MARIANO BRIDI

Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 126074/2011.

Protocolo: 126107/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94676/2011 - Classe: CNJ-202)

- COMARCA DE SORRISO

EMBARGANTE: BANCO CNH CAPITAL S. A.

Advogado(s): Dr. FABRÍCIO KAVA

Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: OSCAR MOURO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). SILAS DO NASCIMENTO FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 126107/2011.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 126312/2011

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 63229/2011 - Classe: CNJ-202)

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

Dr. NAGIB KRUGER

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE ÂNGELO MOVIO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

INTIMAÇÃO ao AGRAVADO para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 126313/2011

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 63229/2011 - Classe: CNJ-202)

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

Dr. NAGIB KRUGER

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE ÂNGELO MOVIO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

INTIMAÇÃO ao AGRAVADO para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 126230/2011

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 61916/2011 - Classe: CNJ-202)

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CARLOS RAMÃO MELO

Advogado(s): Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao AGRAVADO para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 114600/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 34250/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): ALEX VEZIGNAZZI E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. CELITO LILIANO BERNARDI

RECORRIDO(S): GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(s): Dr. LUIZ GUSTAVO GIARETTA

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542, do CPC.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 127066/2011

Agravo de Instrumento 127066/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): OELDO RODRIGUES DE MELO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 73/76 –TJ: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal, mantendo a r. decisão agravada..."

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 126384/2011

Agravo de Instrumento 126384/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Dra. ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS



Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DIRLEI LÁZARO
Advogado(s): Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 93/95 –TJ: "...Com essas considerações, INDEFIRO a tutela liminar."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 126226/2011

Agravo de Instrumento 126226/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): BANCO JOHN DEERE S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON
AGRAVADO(S): TRAUDI INGRID WOTTRICH SCHULZ
Advogado(s): Dr. IVANILDO JOSÉ FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 286/289 –TJ: "...Com essas considerações, INDEFIRO a tutela liminar pleiteada."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 126724/2011

Agravo de Instrumento 126724/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): EDEGAR PAZ E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. ANDERSON ROCHA DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NÁDIA CRISTINA ASTAFEIEF
Advogado(s): Dr(a). KARINA PEREIRA GOUBETTI

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 160/163 –TJ: "...Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR recursal."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 127417/2011

Agravo de Instrumento 127417/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE CAMPO VERDE

AGRAVANTE(S): BANQUE CANTONALE DE GENÈVE ("BCGE")
Advogado(s): Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO SCARTON
Advogado(s): Dr. NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO
AGRAVADO(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 412/418 –TJ: "...O quadro infunde convicção, conquanto, ainda, provisória, quanto a relevância dos fundamentos do recurso, razão pela qual admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; conseqüentemente, antecipo a pretensão recursal, para, nos termos do art. 527, III, do CPC, conceder efeito suspensivo à r. decisão agravada para que o Banco/agravante possa extrair todos os direitos decorrentes do inadimplemento do título (CPR nº 5394-140), inclusive, a manutenção do penhor de safra, quadro que fica assim constituído ..."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 125441/2011

Agravo de Instrumento 125441/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE ARIPUANÃ

AGRAVANTE(S): ANDRE SCHIMAINSKI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). ELIZABETE SCHIMAINSKI

AGRAVADO(S): JEANE CRISTINE TOLARDO DALLE ORE E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 201/204 –TJ: "...Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal, mantendo a r. decisão agravada..."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 125430/2011

Agravo de Instrumento 125430/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

AGRAVANTE(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA
Advogado(s): Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALIRIO LOPES RODRIGUES E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. ALOÍSIO DA ROSA HAAS
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 215 –TJ: "...Não houve pedido de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. Em discussão, matéria referente à execução, razão pela qual defiro o processamento na forma instrumental (AgRg nos EDcl no REsp 1115445/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j.11/05/2010, DJe 24/05/2010)."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 127888/2011

Agravo de Instrumento 127888/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
AGRAVADO(S): ADILSON MORBINI
Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 163/165 –TJ: "... Em face do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 126513/2011

Agravo de Instrumento 126513/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE SINOP

AGRAVANTE(S): LADY LAURA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): Dr. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 81/86 –TJ: "... Posto isso, embora admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), e por isso recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal, (CPC, art. 527, III), mantendo o "decisum" combatido..."

Protocolo: 126909/2011

Agravo de Instrumento 126909/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE DIAMANTINO

AGRAVANTE(S): ELIONAY DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): Dr(a). WIRAN DA SILVA
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 69/71 –TJ: "...Com estas considerações, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela liminar pleiteada para autorizar o depósito dos valores propostos pelo agravante, sem afastar a mora ou obstar a negociação."

**Protocolo: 126754/2011****Agravo de Instrumento 126754/2011 Classe: 202-CNJ****- COMARCA CAPITAL**

AGRAVANTE(S): M. A. C. E OUTRA(S)

Advogado(s): Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS – DEF. PÚBLICA

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 100/101 –TJ: "...Posto isso, embora admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), e por isso recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal, (CPC, art. 527, III), mantendo o "decisum" combatido..."

Protocolo: 92129/2011**Agravo de Instrumento 92129/2011 Classe: 202-CNJ****- COMARCA CAPITAL**

AGRAVANTE(S): CLEONES CELESTINO BATISTA E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

Dr. LUCIANO RODRIGUES DANTAS

AGRAVADO(S): NIORACY JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr(a). JOSUÉ GRACINDO ALVES

Dr. NAIME MARCIO MARTINS MORAES

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 887/889 –TJ: "... Em face do exposto, com fulcro no artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda de seu objeto."

Protocolo: 96100/2011**Apelação 96100/2011 Classe: 198-CNJ****- COMARCA DE SORRISO**

APELANTE(S): DALIRIA MARIA NOGUEIRA DA ROCHA

Advogado(s): Dr(a). NELSON SARAIVA DOS SANTOS

APELADO(S): ESPÓLIO DE BENEDITO SILVA

Advogado(s): Dr. JOSÉ FABIANO BELLAO GIMENEZ

APELANTE(S): JOSE DA ROCHA

Advogado(s): Dr(a). HENRIQUE DA COSTA NETO

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 440/445 –TJ: "...Em face do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso VII, primeira parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, nego seguimento aos recursos, tendo em vista a ocorrência da deserção, nos termos dos transcritos precedentes do Superior Tribunal de Justiça."

Protocolo: 80604/2011**Apelação 80604/2011 Classe: 198-CNJ****- COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

APELANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CENILDA MARTINS

Advogado(s): Dr(a). MARCOS AURELIO BALLEM

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 183/185 –TJ: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por considerá-lo prejudicado, nos termos do art. 557 e art. 51, VII, do RITJMT."

Protocolo: 38311/2011**Agravo de Instrumento 38311/2011 Classe: 202-CNJ****- COMARCA CAPITAL**

AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ-UNIBANCO S. A.

Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI

Dra. LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DANIEL TAQUES ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO ao AGRAVANTE para trazer a prova de habilitação dos sucessores do agravado, sob pena de não conhecimento do agravo.

Protocolo: 125675/2010**Petição 125675/2010 Classe: 241-CNJ****- COMARCA DE NOVA MUTUM**

REQUERENTE(S): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

Dr(a). OUTRO(S)

REQUERIDO(S): EUCÉLIO GARCIA LEITE

Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI

Dr. SAMIR HAMMOUD

Dr. RENATO OLIVO DE SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao REQUERENTE para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo legal.

Protocolo: 38633/2011**Impugnação ao Valor da Causa Classe: 231-CNJ(Interposto nos autos do(a) Petição 125675/2010 - Classe: CNJ-241)****- COMARCA DE NOVA MUTUM**

IMPUGNANTE: EUCÉLIO GARCIA LEITE

Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI

Dr. SAMIR HAMMOUD

Dr. RENATO OLIVO DE SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPUGNADO: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS

- COTEMINAS

Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao IMPUGNADO para se manifestar no prazo legal sobre a impugnação ao valor da causa.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento de Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Vice-Presidente**Protocolo: 50442/2011****RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 90604/2010 - Classe: CNJ-198)**

RECORRENTE(S): VANDERLEI ARPINI

Advogado(s): Dr. HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD

Dr. SANDRO NASSER SICUTO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): P. F. O., REPRESENTADO POR ANTÔNIO

MARCOS ALVES E SIRLEI AMARO DA SILVA

Advogado(s): Dra. ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 499/502 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 115059/2011**RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 2945/2011 - Classe: CNJ-198)**

RECORRENTE(S): SANTA GARCIA

Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 260/264 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 116383/2011**RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 22264/2011 - Classe: CNJ-198)**



RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES
S. A - CEMAT
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SABRINA MARIA FERREIRA PASSERINI E
OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 294/298 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 112812/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 75008/2011 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BV FINANCEIRA S. A.

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 151/153 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 107997/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 32226/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Dra. CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ MARCIANO DA SILVA- ME
Advogado(s): Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 285/291 - TJ: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 107996/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 32226/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ MARCIANO DA SILVA- ME
Advogado(s): Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 292/294 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 117193/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 19175/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): RONALDO ROVERSI
Advogado(s): Dra. MIRIAM MATTIONI
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL JUSCIMEIRA - SICREDI VALE DO SÃO LOURENÇO
Advogado(s): Dr(a). EDUARDO ALVES MARÇAL
Dr. MARCELO ALVES PUGA
Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 402/407 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 98874/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 34591/2010 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CHRISÓSTOMO DUARTE E
OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FELIX UMBERTO SIMONETTI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. LAURO MARVULLE

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 270/277 - TJ: "...Diante de tais considerações, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 110358/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 22546/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dra. ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO
Dra. CYNTHIA DURANTE
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLAUDIA NUNES RODRIGUES
Advogado(s): Dr. EDEVANIO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 299/304 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 110356/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 11811/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dra. ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO
Dra. CYNTHIA DURANTE
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDIMAR DE OLIVEIRA VAGMACKER
Advogado(s): Dr. JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 370/375 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 114952/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49799/2009 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): REGINA MARIA GOULART PUPPIM
Advogado(s): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 653/657 - TJ: "...Posto isso, remetam-se os autos ao Juízo de origem, apensando-o ao principal, para que seja feita a retenção do Recurso na Ação Revisional nº 393/2008, em trâmite na 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá."

Protocolo: 113284/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 78537/2011 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). JULIANA DOS REIS SANTOS
Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALCENO PEZZINI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). TIAGO CANAN

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 123/129 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 114869/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 58928/2011 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): ADM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MANOEL CÍCERO DE LIMA



Advogado(s): Dr. JOSÉ MARIA MARIANO
Dr(a). ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 427/431 - TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Protocolo: 118809/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 41715/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): ALCOMAT - COMPANHIA SUCRO
ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO S. A. E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. LEONARDO GIOVANI NICHELE
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ ANTÔNIO DE CASTILHO
Advogado(s): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO aos RECORRENTES para regularizar o recolhimento do preparo, portes de remessa e retorno, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretária Cível.

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Agravo de Instrumento 35809/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 35809 / 2011
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): GAFISA SPE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO NAPOLITANO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 46427/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 46427 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JUAREZ JORGE BUDIB E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 73888/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano: 73888 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): SIZENANDO SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. Sidnei Dal Moro
AGRAVADO(S): NATIVO OTAVIANO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). VINÍCIUS VARGAS LEITE
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 79576/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 79576 / 2011
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVANTE(S): GAFISA SPE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO NAPOLITANO NETO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 80989/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 80989 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
AGRAVANTE(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DARCI RODRIGUES PEREIRA

Agravo de Instrumento 91665/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 91665 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S): SIPCAM ISAGRO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 92260/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 92260 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
AGRAVANTE(S): GILBERTO DO VAL DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO OLIVEIRA BORGES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO(S): Dra. JEANNE KARLA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 94829/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 94829 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): MICHELA SINGH BERTO - ME
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARIAM EQUIPAMENTOS METARLÚGICOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). Dirceu Pagani
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 108018/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.

Protocolo Número/Ano: 108018 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
AGRAVANTE(S): EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
AGRAVADO(S): ELZA GRALACK NEIVERTH
ADVOGADO(S): Dra. ANGELIZA NEIVERTH
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 20842/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 20842 / 2010
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): MARAZUL VEÍCULOS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LILIANE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DEISE TORINO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 19081/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 19081 / 2011
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): CLAUDIA INOCENTE SANTANA



ADVOGADO(S): Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35388/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35388 / 2011
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): MAURO ARANTES FERREIRA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA
Dr. ÁLVARO FERREIRA NETO
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): JOÃO BASSITT NETO
ADVOGADO(S): Dr. ARTUR CONY CAVALCANTI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): VERA LÚCIA FERREIRA BASSIT
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
APELADO(S): VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
APELADO(S): MAURO ARANTES FERREIRA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA
Dr. ÁLVARO FERREIRA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO BASSITT NETO
ADVOGADO(S): Dr. ARTUR CONY CAVALCANTI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 77061/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 77061 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): KLEYBSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 78135/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 78135 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LORI DE JESUS CIEBRE
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 78348/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 78348 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): FLAVIO ALEXANDRE SONTAG
ADVOGADO(S): Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM
APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 82744/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 82744 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALEX SANDRO KOLLING
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 83160/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 83160 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): JOÃO LUIS PEREIRA BATISTA
ADVOGADO(S): Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO

Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Apelação 83447/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 83447 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GERALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(S): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 83451/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 83451 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr. RODRIGO LUIS GOMES PENNA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 83944/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 83944 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDEMIR TAVARES
ADVOGADO(S): Dr. EDMAR PORTO SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 84325/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 84325 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dra. MILENA VALLE RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.

Terceira Câmara Cível

Despacho

DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 77100/2011
Apelação / Reexame Necessário 77100/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAMUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dra. ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELARAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO Dr (a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Deste modo, converto o julgamento em diligência e determino a regularização da representação no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem-me os autos conclusos."
Cuiabá, 18 de novembro de 2011.
Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 115974/2011
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do (a) Apelação / Reexame Necessário 32707/2011 - Classe: CNJ-1728)
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CACERES - MT
Advogado(s): Dr. DOUGLAS ALBERTO DE BRITO
EMBARGADO: ANA MARIA MUDRYC
Advogado(s): Dr (a). MAURÍCIO DE CARVALHO Dr (a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Em face do pedido de efeito infringente em sede de embargos de declaração, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal."



Cuiabá, 29 de novembro de 2011.
Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 124085/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do (a) Agravo de Instrumento 36047/2011 - Classe: CNJ-202)
EMBARGANTE: JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr(a). LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTI Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)

DESPACHO: "... Tendo em vista o caráter infringente dos embargos, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

Decisões do Relator

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 119904/2011

Agravo de Instrumento 119904/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI Dr (a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
Advogado(s): Dr. BRUNO FERREIRA ALEGRIA
DESPACHO: "... Por estas razões, ausentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, com fulcro nos artigos 527, III do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado."

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 120906/2011

Agravo de Instrumento 120906/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
Advogado(s): Dr (a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): Dr. TIAGO AEUD Dr (a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Por estas razões, ausentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, com fulcro nos artigos 527, III e 273 do CPC, indefiro o pedido."

Cuiabá, 28 de novembro de 2011.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 120743/2011

Agravo de Instrumento 120743/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): ATAKIAMA & CIA LTDA
Advogado(s): Dr (a). GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN Dr (a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr (a). ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCª DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, até o julgamento final do presente recurso pelo Órgão Colegiado."

Cuiabá, 25 de novembro de 2011.
Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 117962/2011

Agravo de Instrumento 117962/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): EMERSON GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s): Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR Dr (a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): ATENA RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS
DESPACHO: "... Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a

renovação do teste psicológico, observando-se os princípios da ampla defesa, da legalidade, e da impessoalidade."

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.
Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 113920/2011

Agravo de Instrumento 113920/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Dr (a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL
AGRAVADO(S): GIVANILDO LUIZ DA SILVA
Advogado(s): Dr (a). RÚBIA SIMONE LEVENTI
DESPACHO: "... Feitas estas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido, mantendo-se inalterada a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Terceira Câmara Cível."
Cuiabá, 08 de novembro de 2011.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 116091/2011

Agravo de Instrumento 116091/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): Dra. LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROC. FEDERAL
AGRAVADO(S): VALTER GOMES DE AZEVEDO
Advogado(s): Dr. MANOEL SEIXAS FILHO Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Assim, ausentes os requisitos legais que autorizam a concessão da tutela, deverá ser conhecido o presente recurso e mantida a decisão do juízo a quo, até o julgamento do mérito, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo requerido."
Cuiabá, 23 de novembro de 2011.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 108163/2011

Agravo de Instrumento 108163/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Advogado(s): Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Por estas razões, ausentes os requisitos legais e com fulcro no artigo 527, III do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo."
Cuiabá, 20 de outubro de 2011.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 81007/2011

Reexame Necessário 81007/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DA GRANDE RONDONÓPOLIS LTDA - CERGR0
Advogado(s): Dr. JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, dispositivo cabível em sede de Reexame Necessário (Súmula n. 253 do Superior Tribunal de Justiça), retifico reexaminada, para reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam da autora, com a conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito."
Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.
Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 84654/2011

Reexame Necessário 84654/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MOCELLIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Advogado(s): Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS
INTERESSADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Dr (a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, dispositivo cabível em sede de Reexame Necessário (Súmula n. 253 do Superior Tribunal de Justiça), retifico a sentença reexaminada, para reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam da autora, e, em conformidade com o que dispõe o artigo 6º, § 5º da Lei n. 12.016/2009, denego a



segurança."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 75602/2011

Apelação 75602/2011 Classe: 198-CNJ

APELANTE(S): MODA VERÃO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

Advogado(s): Dr (a). FERNANDO DAMASCENO PERES Dr (a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)

DESPACHO: "... Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, dou provimento ao recurso para determinar a liberação das mercadorias apreendidas, descritas no Termo de Apreensão e Depósito n. 492704-7."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 81528/2011

Reexame Necessário 81528/2011 Classe: 199-CNJ

INTERESSADO(S): FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORÉ S. A.

Advogado(s): Dra. CLÁUDIA ANGÉLICA DE MORAES NAVARRO Dr (a).

OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: "... Por essas razões, estando à sentença em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença pelos seus próprios fundamentos, apenas determinando a liberação das mercadorias descritas no Termo de Apreensão e Depósito n° 753709-8."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 126731/2011

Agravo de Instrumento 126731/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): MARCELO LUIZ CYLES PEREIRA

Advogado(s): Dr (a). ARNALDO FRANCO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S): CARTÓRIO DE PAZ DE VILA OPERÁRIA

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S): MARIA ALVES DIAS

AGRAVADO(S): YOVENKA ARRUDA DE MORAES

DESPACHO: "... Ante o exposto, e estando a decisão agravada em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557,§ 1-A do CPC e art. 51, VII do Regimento Interno deste E. Tribunal, para conceder ao agravante, os benefícios da Justiça Gratuita."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 123054/2011

Agravo de Instrumento 123054/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr (a). ALLISON AKERLEY DA SILVA Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELIAS SILVA

Advogado(s): Dr (a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "... Isto posto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado."

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 127228/2011

Agravo de Instrumento 127228/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC.

ESTADO

AGRAVADO(S): BRUNO CÉSAR MARTINS BARROS

Advogado(s): Dr. FABIANO MORAES PIMPINATI Dr (a). OUTRO(S)

DESPACHO: "... Ante o exposto, defiro o efeito ativo apenas para suspender a decisão hostilizada até o julgamento final do presente recurso de agravo de instrumento."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 109420/2011

Agravo de Instrumento 109420/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): AGROPEÇAS DIAMANTINO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dra. ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA Dr (a).

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): Dra. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA C. S. SOARES-PROC. ESTADO

DESPACHO: "... Ante o exposto, mantenho a decisão agravada até o julgamento do mérito deste recurso e, com fulcro no artigo 527, III do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo."

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 126073/2011

Agravo de Instrumento 126073/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC

Advogado(s): Dr (a). GERFÂNIA DAMASCENO SILVA Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE VILA RICA

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

DESPACHO: "... Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, até o julgamento final do presente recurso pelo Órgão Colegiado."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 124212/2011

Agravo de Instrumento 124212/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): Dr. ANDRÉ ZANCANARO QUEIROZ Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: "... Com essas considerações, indefiro o pedido liminar."

Cuiabá, 06 de dezembro de 2011.

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 124106/2011

Agravo de Instrumento 124106/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): SINDICATO RURAL DE DIAMANTINO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIRA

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: "... Posto isso, defiro o efeito suspensivo ao recurso para afastar a indisponibilidade dos bens dos réus até o deslinde da apreciação do agravo de instrumento pelo colegiado julgador, comunicando-se a juíza da causa para as providências cabíveis a seu cargo."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Dr. Antonio Horacio da Silva Neto – Relator

Protocolo: 76853/2011

Apelação 76853/2011 Classe: 198-CNJ

APELANTE(S): SADY SEVERINO DE REZENDE

Advogado(s): Dr. APARECIDO GONCALVES Dr (a). OUTRO(S)

APELADO(S): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRC/MT

Advogado(s): Dra. ANA ELISA NETZ DO AMARAL Dr (a). OUTRO(S)

DESPACHO: "... Ante o exposto, declino a competência desta Corte em favor do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Corte competente, com fulcro no art. 108, II, da Constituição Federal."

Cuiabá, 06 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator

Protocolo: 8402/2006

Agravo de Instrumento 8402/2006 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): TRADING COMMODITY DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): Dr. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

DESPACHO: "... Diante do exposto, considerando prejudicado o presente Agravo de Instrumento ante a perda do interesse de agir, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Des. José Tadeu Cury – Relator



Intimação

INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CÁLCULO DE FAC-SÍMILE

Protocolo: 109394/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) Apelação / Reexame Necessário 36200/2010 - Classe: CNJ-1728)

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

RECORRIDO(S): SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S. A.

Advogado(s): Dr. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI Dr (a). OUTRO(S)

Com intimação ao Recorrido, para pagamento do cálculo N 50645, referente custas de Fac-Símile, no valor de R\$ 47, 80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos).

CALCULO DE CARTA DE ORDEM

Protocolo: 57042/2011

Agravado de Instrumento 57042/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): TIM CELULAR S. A.

Advogado(s): Dra. POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJÃO Dr(a).

CRISTIANO CARLOS KOZAN Dr. RICARDO VIDAL Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Com intimação ao AGRAVANTE, para pagamento de cálculo nº50709 de fls292-TJ, referente expedição de Carta de Ordem, no valor de R\$ 170,03 (cento e setenta reais e três centavos).

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO

Protocolo: 120716/2011

Agravado de Instrumento 120716/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): SÃO FRANCISCO MADEIRAS LTDA

Advogado(s): Dra. SILVANA MORAES VALENTE

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Com intimação ao AGRAVADO, para querendo, apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Protocolo: 109022/2011

Agravado de Instrumento 109022/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): MARIA SOCORRO VIEIRA ALVES

Advogado(s): Dr. ALOÍSIO DA ROSA HAAS Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s): Dr (a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL

Com intimação ao AGRAVADO, para querendo, apresentar Contrarrazões no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Protocolo: 117662/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do (a) Apelação 23774/2011 - Classe: CNJ-198)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

Com intimação ao EMBARGADO para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Decisões do Vice-Presidente

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 105960/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Apelação 116460/2009 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): JOÃO EDUARDO SAMPAIO DE ALENCAR

Advogado(s): Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA Dr (a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, dou seguimento ao Recurso, in foco, pela aduzida ofensa ao dispositivo constitucional acima mencionado."

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 73771/2010

Agravado de Instrumento 73771/2010 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP

Advogado(s): Dra. ANDRÉIA FERDINANDO VARÉA Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EMÍLIO URMANN

Advogado(s): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, como o julgamento do REsp nº 1.101.725/RS (Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 29.5.2009), submeteu a questão relativa à possibilidade de impor multas diárias à Fazenda Pública com base no artigo 461 do CPC, à Primeira Seção, para que tal recurso fosse julgado na forma do art. 543-C do CPC e a matéria é idêntica à deste Recurso, com base nos arts. 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 113193/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Reexame Necessário 6035/2010 - Classe: CNJ-199)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Advogado(s): Dr. CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

REQUERIDO(S): PRENORTE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Advogado(s): Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA Dr (a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 82437/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Apelação 13998/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Advogado(s): Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO Dr. BRENO DEL BARCO NEVES

RECORRIDO(S): ALCENIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): Dr. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 110555/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) Apelação 111090/2010 - Classe: CNJ-198)

APELANTE(S): JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Advogado(s): Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO Dr (a). OUTRO(S)

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Intimações do Relator

INTIMAÇÃO ART. 527 DO CPC

Protocolo: 116091/2011

Agravado de Instrumento 116091/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): Dra. LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROC. FEDERAL

AGRAVADO(S): VALTER GOMES DE AZEVEDO

Advogado(s): Dr. MANOEL SEIXAS FILHO Dr (a). OUTRO(S)

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.



Protocolo: 119904/2011

Agravo de Instrumento 119904/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

Advogado(s): Dr. BRUNO FERREIRA ALEGRIA

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 120906/2011

Agravo de Instrumento 120906/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA

Advogado(s): Dr (a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

AGRAVADO(S): OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): Dr. TIAGO AEUD Dr (a). OUTRO(S)

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 120743/2011

Agravo de Instrumento 120743/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): ATAKIAMA & CIA LTDA

Advogado(s): Dr (a). GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr (a). ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCª DO ESTADO

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 117962/2011

Agravo de Instrumento 117962/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): EMERSON GONÇALVES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

AGRAVADO(S): ATENA RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 113920/2011

Agravo de Instrumento 113920/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): Dr (a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL

AGRAVADO(S): GIVANILDO LUIZ DA SILVA

Advogado(s): Dr (a). RÚBIA SIMONE LEVENTI

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 123054/2011

Agravo de Instrumento 123054/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr (a). ALLISON AKERLEY DA SILVA Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELIAS SILVA

Advogado(s): Dr (a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 127228/2011

Agravo de Instrumento 127228/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO

AGRAVADO(S): BRUNO CÉSAR MARTINS BARROS

Advogado(s): Dr. FABIANO MORAES PIMPINATI Dr (a). OUTRO(S)

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 109420/2011

Agravo de Instrumento 109420/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): AGROPEÇAS DIAMANTINO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dra. ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): Dra. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA C. S. SOARES-PROC. ESTADO

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 126073/2011

Agravo de Instrumento 126073/2011 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC

Advogado(s): Dr (a). GERFÂNIA DAMASCENO SILVA Dr (a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE VILA RICA

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 20125/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20125 / 2008. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - SIPCAM ISAGRO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O 1º VOGAL.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FAMATO) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AGRAVANTE - NÃO-APRECIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DEMAIS PRELIMINARES REJEITADAS - LINHA DE CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS DOS PRODUTORES RURAIS COM COOPERATIVAS E FORNECEDORES DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - SAFRA 2004/2005 E 2005/2006 - RESOLUÇÃO EDITADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - LEI Nº 11.524/07 - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - LIMINAR INADUITA ALTERA PARS - PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES NÃO-CONFIGURADOS - RECURSO PROVIDO. I - Incabível a análise de matéria que não foi objeto de apreciação pelo Juízo monocrático em sede de agravo, sob pena de supressão de instância. II - O pedido de liminar só deve ser deferido quando presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. III - Em consonância com a legislação e Resoluções editadas pelo BACEN, devem os mutuários solicitar formalmente às instituições financeiras pedido de renegociação da dívida, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários para prorrogação das operações.

Agravo de Instrumento 21405/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21405 / 2008. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Advs: Dr. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO (Advs: Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E NÃO CONHECERAM



DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O 1º VOGAL.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FAMATO) - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AGRAVANTE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NÃO-APRECIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - LINHA DE CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS DOS PRODUTORES RURAIS COM COOPERATIVAS E FORNECEDORES DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - SAFRA 2004/2005 E 2005/2006 - RESOLUÇÃO EDITADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - LEI Nº 11.524/07 - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES NÃO-CONFIGURADOS - RECURSO PROVIDO. I - Incabível a análise de matéria que não foi objeto de apreciação pelo Juízo monocrático em sede de agravo, sob pena de supressão de instância. II - O pedido de liminar só deve ser deferido quando presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. III - Em consonância com a legislação e Resoluções editadas pelo BACEN, devem os mutuários solicitar formalmente às instituições financeiras pedido de renegociação da dívida, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários para prorrogação das operações.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 94736/2009 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 50731 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. KELLY ANAYANA BORTOLOZZI - PROC. DO MUNICÍPIO), EMBARGADO - RAMIRO PEREIRA DE FREITAS E OUTRO(S) (Advs: Dra. DANIELE LUIZARI STABILE DE SENA , Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS, UNANIMEMENTE, PARCIALMENTE ACOLHIDOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - CONTRADIÇÃO SUSCITADA NÃO VERIFICADA - OMISSÃO QUANTO A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NÃO CARACTERIZADA - OMISSÃO QUANTO AOS JUROS FIXADOS NA SENTENÇA OBSERVADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Uma vez que inexistente a contradição alardeada pelo embargante, os embargos de declaração devem ser rejeitados quanto a este ponto. Ante a expressa manifestação deste Sodalício quanto a base de cálculo do adicional de sexta parte, não há que se falar em omissão do acórdão. Constatada a omissão indicada pelo embargante, acolhe-se em parte os presentes embargos de declaração, a fim de suprir a omissão verificada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 124236/2010 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 93152 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - AURELIO LEITE PEREIRA (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST., Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS, UNANIMEMENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Diretor do Departamento da Quarta Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 56328/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56328 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - CLAYTON QUEIROZ MOURA E OUTRO(S) (Advs: Dra. ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT), AGRAVADO(S) - COMISSÃO DE

CONCURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT (DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES - COVEST). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - RECLASSIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - ART. 24 DA LEI N.º 12.016/2009 COMBINADO COM O ART. 47 DO CPC NECESSIDADE DE CITAÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. Visando o mandado de segurança a modificação da classificação final do certame, é indispensável a citação dos outros candidatos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital, na condição de litisconsortes passivos necessários para integrar a lide. Toda vez que se vislumbrar a possibilidade de a sentença atingir, diretamente, a esfera jurídica de outrem, deve ser acolhida a hipótese de litisconsórcio necessário a teor do parágrafo único do art. 47 do CPC, aplicável ao Mandado de Segurança. Assim, havendo litisconsortes necessários ainda não citados, cumpre, ao Aggravante que promova a citação dos candidatos, sob pena de extinção do processo.

Agravo de Instrumento 72505/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 72505 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - LIZZIA KELLI FERRARO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO E VESTIBULAR - COVEST. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO, UNANIMEMENTE, IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR ACAUTELATÓRIA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - CORREÇÃO DE PROVA SUBJETIVA PELO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - NOTAS ATRIBUÍDAS NA FASE ORAL DE ACORDO COM A PREVISÃO NO EDITAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios usados pela Administração na formulação, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos, devendo limitar-se à análise da legalidade e da observância das regras contidas no respectivo edital. Assim sendo, ausente um dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, deve ser mantido o indeferimento da antecipação da tutela do Juízo originário.

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 93356/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL, AGRAVANTE(S) - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S. A. E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). JULIANO MARTINS MANSUR, Dr. AGNALDO KAWASAKI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...converto o agravo de instrumento em retido (CPC, art. 527, II - primeira parte) e determino a remessa dos autos ao Juízo de Primeira Instância. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra."

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 92164/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE- JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO DE YORK INTERNACIONAL LTDA (Advs:Dr. SERGIO KEHDI FAGUNDES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO - JOSÉ TADEU REYES (Advs:Dr(a). ELIANE ANTUNES PAGOT)

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...converto o agravo de instrumento em retido (CPC, art. 527, II - primeira parte) e determino a remessa dos autos ao Juízo de Primeira Instância. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra."

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator



Embargos de Declaração 114313/2011 COMARCA DE ALTA FLORESTA. (Opostos nos autos do Agravo de Instrumento 36802/2011 - Classe: CNJ-202), EMBARGANTE - EDITORA LIDERANÇA LTDA (Adv:Dr(a). VILSON PEDRO NERY), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Adv:Dr(a). LOURDES VOLPE NAVARRO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... Rejeito os aclaratórios."
Cuiabá, 08 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Agravo de Instrumento 125838/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MARIA REGINA ANTUNES LEVENTI E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Estas as razões por que, com fundamento no art. 527, I do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra."
Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator, em substituição legal

Agravo de Instrumento 125837/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - LEONIDAS DUARTE MONTEIRO E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). JANECLÉIA MARTINS XAVIER, Dr(a). RENATO BENVINDO FRATA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO, Dr. NAGIB KRUGER, Dr(a). MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao agravo...."
Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator, em substituição legal

Agravo de Instrumento 69691/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA, AGRAVANTE(S) - ERNANI JOSE SANDER (Adv:Dr(a). RONAN DE OLIVEIRA SOUZA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Com tais considerações NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, por considera lo prejudicado pela perda de seu objeto nos termos dos arts 557 do CPC e 51 do CPC e 51, VII e XV DO RITJ/MT...."
Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.
Des. Mariano A. Ribeiro Travassos
Relator

Apelação 84321/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. APELANTE(S) - CLAUDETE CLARA DE MIRANDA (Adv:Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv:Dr(a). JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO, Dr. OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Estas as razões por que dou provimento ao recurso e retifico a sentença, em parte, para manter o Município de Sinop no pólo passivo da demanda e, por consequência, estender a ele a obrigação imposta ao Estado de Mato Grosso na sentença de fls. 131/147, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra...."
Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Agravo Regimental 124593/2011 Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 121708/2011 - Classe: CNJ-202), AGRAVANTE - ASSUNPÇÃO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv:Dr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNPÇÃO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE

SOUZA - PROC. ESTADO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...não reconsidero a decisão e indefiro o processamento do recurso, por ser manifestamente incabível. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra...."
Cuiabá, 08 de novembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Reexame Necessário 84121/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - L. N. E., REPRESENTADA POR SUA MÃE LUCIANA DE SOUZA NUNES (Adv:Dr(a). FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Estas as razões por que ratifico a sentença, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra...."
Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Agravo de Instrumento 124065/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. (DECLARATORIA 626/2011), AGRAVANTE(S) - ORLANDO DA SILVA ORUÊ (Adv:Dr(a). LOURIVAL RIBEIRO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... converto o agravo de instrumento em retido (CPC, art. 527, II - primeira parte) e determino a remessa dos autos ao Juízo de Primeira Instância. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra...."
Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Apelação 86146/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DOM AQUINO. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Estas as razões por que nego seguimento ao recurso e ratifico a sentença, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Reexame Necessário 85990/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS, INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv:Dr(a). JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Estas as razões por que ratifico a sentença, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Reexame Necessário 81527/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL, INTERESSADO(S) - MICHELLY DILAINE DIAS DE MORAES (Adv:Dr(a). MARIA AUGUSTA DE CAMARGO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv:Dr(a). LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ, Dr(a). OUTRO(S))

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... Estas as razões por que ratifico a sentença, que está em consonância com Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil. Aos providenciamentos. Intimem. Cumpra...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.
Des. Luiz Carlos da Costa
Relator



Agravo de Instrumento 88051/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv:Dr(a). JAIME TRAVASSOS SARINHO - PROCURADOR FEDERAL), AGRAVADO(S) - LUIZ QUATRIN (Adv:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Dessa forma, em decisão monocrática, declino da competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Des. José Silvério Gomes

Relator

Agravo de Instrumento 88952/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv:Dr(a). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANIEL TORRES (Adv:Dr(a). CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Com tais considerações, o presente recurso de Agravo de Instrumento resta PREJUDICADO, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Des. José Silvério Gomes

Relator

Agravo de Instrumento 126486/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Adv:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IBEDEC/MT - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - SEÇÃO MATO GROSSO (Adv:Dr(a). LORELEI OLIVEIRA LOBO LACERDA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao agravo."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível

Competência Direito Público e Coletivo

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimação

Agravo de Instrumento 120671/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - BERNARDO KAMINSKI (Adv:Dr(a). ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv:Dr(a). JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

"Com intimação ao AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO, para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro em antecipação de tutela, a pretensão recursal,...."

Cuiabá, 30 de novembro de 2011.

Des. José Silvério Gomes

Relator

Agravo de Instrumento 126982/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ALIMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (Adv:Dr(a). RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)

"Com intimação ao AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO, (Adv:Dr(a). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO) para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... não há iminência de lesão grave e de difícil reparação a justificar o deferimento, em antecipação de tutela da pretensão recursal...."

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 125139/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 86366/2010 - Classe: CNJ-198) AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. (Adv:Dr(a). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO)

"Com intimação ao AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 125138/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 86366/2010 - Classe: CNJ-198) AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. (Adv:Dr(a). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO)

"Com intimação ao AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

RECURSO ESPECIAL 99728/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 76344/2010 - Classe: CNJ-202) RECORRENTE(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - SISPUMAF (Adv:Dr(a). CARLOS EDUARDO FURIM), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Adv:Dr(a). ALLISON AKERLEY DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

"Com intimação ao RECORRENTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - SISPUMAF (Adv:Dr(a). CARLOS EDUARDO FURIM), para efetuar novo pagamento referente aos portes de remessa e retorno com o correto preenchimento na GRU, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso."

RECURSO ESPECIAL 126173/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 19387/2011 - Classe: CNJ-202) RECORRENTE(S) - EUMAR ROBERTO NOVACKI (Adv:Dr(a). BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR, Dr. WILLIAM KHALIL), RECORRIDO(S) - EXMO. SR. DR. ROBERTO TEIXEIRA SEROR (Adv:Dr(a). ALMAR BUSNELLO),

"Com intimação ao RECORRIDO(S) - EXMO. SR. DR. ROBERTO TEIXEIRA SEROR (Adv:Dr(a). ALMAR BUSNELLO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542, do CPC."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível

Competência Direito Público e Coletivo

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - COMARCA CAPITAL 110458/2011 (interposto no Recurso de Apelação/Reexame Necessário 14285/2011), REQUERENTE(S) - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA (Adv:Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dra. ANA PAULA DE CASTRO SANDY, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...Posto isso, julgo extinta a presente Medida Cautelar, com resolução de mérito..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Des. Juvenal Pereira da Silva

Vice - Presidente do TJ/MT



MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - COMARCA CAPITAL 110460/2011 (Interposto nos autos do Apelação / Reexame Necessário 14285/2011), REQUERENTE(S) - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA (Advs:Dr(a). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dra. ANA PAULA DE CASTRO SANDY, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...Posto isso, julgo extinta a presente Medida Cautelar, com resolução de mérito..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice - Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 98628/2011 (Interposto nos autos da Apelação / Reexame Necessário 14285/2011 - Classe: CNJ-1728) RECORRENTE(S) - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA (Advs:Dr(a). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dra. ANA PAULA DE CASTRO SANDY, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.),

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...Posto isso, nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice - Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 102528/2011 (Interposto nos autos da Apelação 32539/2010 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs:Dr. ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI, Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, Dr. BRENO DEL BARCO NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - FRANCISCO LUIZ DE PAIVA (Advs:Dr(a). MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...Posto isso, nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice - Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 114404/2011 (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 32592/2011 - Classe: CNJ-202) RECORRENTE - SISAN ENGENHARIA LTDA (Advs:Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN), RECORRIDO - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (Advs:Dr. CÉSAR JÚNIOR MAGGI)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...Posto isso, nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice - Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 115652/2011 (Interposto nos autos da Apelação 14694/2011 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - GASTRO CENTRO LTDA (Advs:Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABA (Advs:Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr. OUTRO(S))

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...Posto isso, nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice - Presidente do TJ/MT

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível
Competência Direito Público e Coletivo
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 126380/2011 - Classe: CNJ-1689 (MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 121624/2011 - Opostos nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 90171/2010 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. EMBARGANTE - VILMAR MARTIGNAGO (Advs:Dr(a). LUIZ ORIONE NETO, OUTRO(S)), EMBARGADOS - OSMAR MARTIGNAGO E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). HUENDEL ROLIM WENDER, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, nego provimento aos Embargos..."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do TJMT

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 94744/2011 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 94746/2011 (Interpostos nos autos da APELAÇÃO 53255/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABA - CDL (Advs:Dr(a). OTACÍLIO PERON, Dra. ANDREA PINTO BIANCARDINI, OUTRO(S)), RECORRIDA - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL (Advs:Dr(a). ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS, OUTRO(S)), RECORRIDO - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO (Advs:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 95681/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO 53255/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO (Advs:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), RECORRIDA - CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABA - CDL (Advs:Dr(a). OTACÍLIO PERON, OUTRO(S)), RECORRIDA - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL (Advs:Dr(a). ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 100571/2011 (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 127331/2010 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs:Dr(a). ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO, Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - EMILIANA MARTINELLI MACIEL LATORRACA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 109314/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO 38768/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE CANARANA. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA), RECORRIDO - CORALDINO OTTOBELI (Advs:Dr(a). FABRÍCIO GONÇALVES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao

Quinta Câmara Cível

Decisões do Presidente



Recurso..."
Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **109456/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **67299/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - MARIA DE FÁTIMA LISO (Adv:Dr(a). ALE ARFUX JÚNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDOS - JERÔNIMO LUIZ DE MORAES NETO E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). SUZANA CRISTINA F. DE MORAES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 14 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **109979/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **29356/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE SORRISO. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)), RECORRIDO - GERALDO DA ROCHA LOURES REICHMANN (Adv:Dr(a). MAURO ANTÔNIO STUANI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 14 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **110294/2011** E RECURSO EXTRAORDINÁRIO **110295/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **43885/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - J. J. A. (Adv:Dr(a). RONALDO MEIRELLES COELHO, OUTRO(S)). RECORRIDO: V. E. L. S.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **110300/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **63117/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE JACIARA. RECORRENTE - IDALINO GONÇALVES SIQUEIRA JUNIOR (Adv:Dr(a). NICIA DA ROSA HAAS, OUTRO(S)), RECORRIDO - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 14 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **110399/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **23522/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - SANDRA REGINA QUATTI MOURA (Adv:Dr(a). GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **110706/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **36599/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - CAIXA SEGURADORA S. A. (Adv:Dr(a). GLAUCO DE GOÉS GUITTI, Dra. ELIZABETE MAGALHÃES DE ALMEIDA, OUTRO(S)), RECORRIDA -

ZULEICA DELGADO (Adv:Dr(a). FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**dou seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **111578/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **40026/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - BENEDITO AILTON NUNES DA SILVA (Adv:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **111580/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **39906/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - AFLANIO FRANCISCO DA SILVA (Adv:Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER, Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDA - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **111589/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **24575/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - ROSELENE MARIA DE LIMA ALMEIDA (Adv:Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDA - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Adv:Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **111590/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **36570/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - MOISES ABRÃO CABRAL FERREIRA (Adv:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDA - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Adv:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **111734/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **20808/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE SORRISO. RECORRENTE - COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA. (Adv:Dr(a). DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO - DARCI BRESANSIN (Adv:Dr(a). SAMUEL DE CAMPOS PONTES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL **113217/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE



INSTRUMENTO 63457/2011 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. (Advs:Dr(a). FLÁVIO LOPES FERRAZ, Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, OUTRO(S)), RECORRIDO - AUGUSTINHO FREITAS MARTINS (Advs:Dr(a). ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, não vislumbrando a urgência necessária para o imediato trâmite recursal remetam-se os autos ao Juízo de origem, apensando-o ao principal, para que seja feita a retenção do Recurso na Ação Redibitória..."

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 113829/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO **53558/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE SORRISO. RECORRENTE - DAVID GEMELLI (Advs:Dr(a). OSVALDO PEREIRA BRAGA, OUTRO(S)), RECORRIDO - ELISEU LIMA DOS SANTOS.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**dou seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 114983/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO **7173/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - DAIANE CAROLINE DE OLIVEIRA MELLO (Advs:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDA - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. E OUTRA(S) (Advs:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 116963/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO **23518/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S.A., OUTRORA BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (Advs:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES, OUTRO(S)), RECORRIDOS - F. H. F. DE CASTRO - ME E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 117248/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO **43030/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE CAMPO VERDE. RECORRENTES - EUCLESIO SCHENKEL E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), RECORRIDO - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs:Dr(a). JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 120518/2011 (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **79809/2011** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE COMODORO. RECORRENTES - FÁTIMA ROSANA DA CRUZ E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). RODRIGO MOURA VARGAS, OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr(a). ALBINO RAMOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita, feito no próprio recurso ordinário,

oportunizando à recorrente o recolhimento do preparo bem como dos portes de remessa e retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC)..."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011
Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do TJMT

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Presidente

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 121624/2011 (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **90171/2010** - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. REQUERENTES - OSMAR MARTIGNAGO E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). HUENDEL ROLIM WENDER, OUTRO(S)), REQUERIDO - VILMAR MARTIGNAGO (Advs:Dr(a). LUIZ ORIONE NETO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**defiro** a medida liminar para conceder efeito suspensivo ao Recurso Especial n. 121.089/2011..."

"Com intimação **AO REQUERIDO - VILMAR MARTIGNAGO (Advs:Dr(a). LUIZ ORIONE NETO, OUTRO(S))**, para, querendo, apresentar contestação em cinco dias, nos termos ao art. 802 do Código de Processo Civil."

Cuiabá, 30 de novembro de 2011
Des. Rubens de Oliveira Santos Silva
Presidente do TJMT

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011-

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
E-mail: quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Apelação 118521/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 118521 / 2010
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr. GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): VANDERLEI DE MATTOS
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Dr(a). DARLEY S. CAMARGO

Apelação 118523/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 118523 / 2010
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr. GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): VANDERLEI DE MATTOS
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Dr(a). DARLEY S. CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 3458/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 3458 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI



APELANTE(S): JONAS LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). VILSON SOARES FERRO
 Dr. ELIAS HORÁCIO DA SILVA

APELANTE(S): SALTO DAS NUVENS TURISMO E LAZER LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO BAUMANN DE LIMA
 Dr(a). NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA

APELANTE(S): LA SIERRA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
 Dr(a). LEDI FIGUEIREDO BRIDI

APELADO(S): JONAS LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). VILSON SOARES FERRO
 Dr. ELIAS HORÁCIO DA SILVA

APELADO(S): SALTO DAS NUVENS TURISMO E LAZER LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO BAUMANN DE LIMA
 Dr(a). NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA

APELADO(S): LA SIERRA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
 Dr(a). LEDI FIGUEIREDO BRIDI

Apelação 14525/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
 Protocolo Número/Ano: 14525 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO GALVÃO DE ALBUQUERQUE
 Dr. ANDERSON MELLO ROBERTO
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SINVALDO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. ELYDIO HONÓRIO SANTOS
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 16718/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 16718 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FELÍCIO ROSA VALARELLI JÚNIOR
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BERNARDETE BRUSAMARELLO-ME
ADVOGADO(S): Dr. LUIS FELIPE LAMMEL
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 23344/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
 Protocolo Número/Ano: 23344 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): JOSÉ LUIZ ZASSO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO LUIS ALMEIDA
APELADO(S): BUNGUE FERTILIZANTES S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MULLER
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 24101/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS.
 Protocolo Número/Ano: 24101 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): NÁDIA CARLA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ARGEU KRAMPE
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 24561/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 24561 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): PATRÍCIA GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. EDSON HENRIQUE DE PAULA
APELADO(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 29522/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano: 29522 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 34228/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 34228 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): CIFRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PASCHOALOTTO
 Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): WANDERSON WILLIAN DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO(S): Dra. KARLA PATRÍCIA EPAMINONDAS DA SILVA
 Dra. ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA

APELADO(S): CIFRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PASCHOALOTTO
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WANDERSON WILLIAN DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO(S): Dra. KARLA PATRÍCIA EPAMINONDAS DA SILVA
 Dra. ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA

Apelação 39390/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 39390 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 44281/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 44281 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): NELSON SILVEIRA DE CARVALHO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JANETE SANTIAGO
ADVOGADO(S): Dr. CICERO ASSIS ANCHIETA

Apelação 62179/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 62179 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): HEVELCIO EZEQUIAS RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dra. LUDMILA RODRIGUES
APELADO(S): ESPÓLIO DE LUIZ CARDOSO BALAU
ADVOGADO(S): Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA

Apelação 62194/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 62194 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): VIVO S. A.
ADVOGADO(S): Dra. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NEIMARA CRESTANI
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PINHEIRO

Apelação 63388/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 63388 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): DERMEVAL VILASBÔAS SAMPAIO
ADVOGADO(S): Dra. IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): YONE MARIA GOMES MEDEIROS
ADVOGADO(S): Dr. ÍTALO DOMÍCIO BORBA

Apelação 63396/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 63396 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): DERMEVAL VILASBÔAS SAMPAIO
ADVOGADO(S): Dra. IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
 Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): YONE MARIA GOMES MEDEIROS

**SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 87393 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO NEWTON RAVADUTTI SANTOS**APELADO(S):** ACELMO CESAR CORRADI**ADVOGADO(S):** Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 87605/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 87605 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): JOSÉ MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOSÉ MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 96597/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 96597 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** ARQUIMEDES JOSÉ DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 105811/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 105811 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** HILDEBRANDO JOSÉ PAIS DOS SANTOS E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DEMERVAL RODRIGUES SANTANA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO DE ABREU FERREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANA GONÇALVES SANTANA*SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2011.***Acórdão**

Agravo de Instrumento 26158/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26158 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - D. J. S. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS REZENDE, Dr(a). JACKSON PELIZZARI), AGRAVADO(S) - J. A. L.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO LIMINAR DO DIREITO DE VISITA DO PAI À FILHA MENOR - ALEGAÇÃO DE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL - SUPOSTAS ACUSAÇÕES NÃO COMPROVADAS - VISITAS CONFORME O AVENÇADO, DESDE QUE SUPERVISIONADAS - NECESSIDADE DE SE MANTER O CONVÍVIO E A RELAÇÃO AFETIVA ENTRE PAI E FILHA - SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO INTERESSE DA CRIANÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para que se suspenda o direito de visita do pai à filha, imprescindível que se comprove a veracidade das alegações em relação à conduta inadequada do genitor, o que não ocorreu na hipótese em voga. Para preservar o melhor interesse da infante que, no caso, tem o direito a convivência com o genitor, as visitas deste devem ser asseguradas, nos dias e horas pactuados, mediante a supervisão de profissional

especializado, até ulterior ordem judicial, de modo a proporcionar o convívio afetivo entre pai e filha e garantir a proteção integral à criança.

Apelação 35385/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35385 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - J. F. C. REP. POR SUA MÃE VALÉRIA FERREIRA E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ATROPELAMENTO - MORTE - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - MENORES - PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE CONFIGURA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADO - INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - ÉPOCA DO EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. A prescrição não corre contra o incapaz. A invalidez permanente é indenizável no equivalente ao salário mínimo, no seguro obrigatório por acidente de veículo, DPVAT, ocorrido na vigência da Lei 6.194/74. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

Apelação 53633/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 53633 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - A. Q. C. (Advs: Dra. LUCIMAR A. KARASIAKI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - P. H. S. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. E. S. (Advs: Dra. JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE - RAZOABILIDADE DAS ALEGAÇÕES - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO. Se diante da renda comprovada do alimentante a condenação nos alimentos revela onerosidade excessiva, reduz-se o respectivo valor, porém sem olvidar as necessidades do alimentado.

Apelação 56412/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 56412 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCO ANTONIO DE BRITO (Advs: Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - FRATURA CIRÚRGICA DO FÊMUR ESQUERDO - LIMITAÇÃO ARTICULAR - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO GRAU DA INVALIDEZ - PAGAMENTO A MENOR - POSSIBILIDADE - 50% DA MAIOR INDENIZAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS - MODIFICAÇÃO (20 § 4º CPC) - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade." (REsp 1119614/RS; 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 04-8-2009; DJU 31-8-2009; in www.stj.jus.br) A limitação do art. 11, § 1º da Lei 1.060/50 não incide quando o beneficiário da assistência judiciária é o vencedor na demanda. A condenação de pequeno valor, em processo que o advogado desenvolveu serviço de boa técnica e proveitoso ao constituinte, e, portanto, deve ser remunerado condignamente, autoriza a fixação dos honorários advocatícios de acordo com o § 4º do artigo 20 do CPC.

Apelação 63332/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63332 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JUNIOR FLORENTINO DE JESUS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a):



Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITAÇÃO DO ART. 11, § 1º DA LEI 1.060/50 - PREVALÊNCIA DO ART. 20 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. "(...) Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no art. 11, § 1º da Lei nº 1.060/50 pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. Precedentes jurisprudenciais do STJ. IV - Recurso especial não conhecido. (REsp 157.514/RS, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/05/2000, DJ 26/06/2000, p. 155)" (in REsp 1239205; Rel. Min. HERMAN BENJAMIN; Pub. 24/03/2011).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE COLÍDER (Opostos nos autos do(a) Apelação 17142/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 81181/ 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - VOLNEI FRANCISCO DOS SANTOS (Advs: Dr. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que as instituições bancárias respondem pela atualização monetária dos cruzados novos das contas de poupança com data-base até 15 de março de 1990. Responsabilidades do Banco Central inexistente. 2. Mesmo não tendo o v. acórdão abordado a questão da data-base das cadernetas de poupança, eventual divergência não causa repercussão, pois os valores devidos serão levantados em liquidação de sentença, mediante os documentos originais apresentados, computando-se somente o que for devido. 3. Recurso conhecido e desprovido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA MUTUM (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49654/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 100590/ 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - GILNEI LORENCI DAL BIANCO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EDUARDO RAFAEL BUSS), EMBARGADO - MUTUM AGRO PECUÁRIA S. A. (Advs: Dra. VALQUÍRIA PEREIRA BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE - EVIDENTE INTENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA PELO EMBARGANTE COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos declaratórios não são sede própria para rediscussão de matéria já apreciada e decidida, visto que seus limites são aqueles traçados no art. 535 do CPC. Mesmo havendo prequestionamento explícito, o acolhimento dos embargos pressupõe a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade. Incorrendo os requisitos legais, deve-se improver o recurso. 2. A questão que ainda não foi apreciada pelo julgador singular, não pode ser analisada originariamente no Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3. Recurso conhecido e desprovido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 79330/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 47437/ 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - EDNEY JOÃO DA SILVA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S), Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a).

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ARESTO QUE ACOLHEU A PREJUDICIAL MERITÓRIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, ANULANDO A SENTENÇA, DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE CONTRADIÇÃO - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA - ACLARATÓRIOS DESPROVIDOS. Tendo o acórdão embargado analisado escorreitamente a preliminar de cerceamento de defesa ventilada nas razões de apelação, não cabe a análise de matéria diversa da julgada através de nova tese, em sede de embargos declaratórios, tendo em vista a ausência de contradição no acórdão que fundamentou o acolhimento conforme argumentado no recurso. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 90495/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 58912/ 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RIQUEL DA SILVA QUEIROZ (Advs: Dr. JOAO BATISTA DE MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OBJETIVO DE REAPRECIÇÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, I e II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Se o recurso de embargos de declaração foi interposto com o objetivo de prequestionamento e reforma do julgado, sem, entretanto, apontar a existência de quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC, não poderá ser provido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 94591/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 58672/ 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - ELIZABETH JERONIMO SILVA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - AFERIÇÃO - LAUDO PERICIAL - INDENIZAÇÃO CONSOANTE A QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - QUESTÕES APRECIADAS E EQUACIONADAS - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinando-se etiológicamente a purificar o julgado das omissões, contradições, obscuridades ou contradições que o enodoam, não traduzindo o instrumento adequado para rediscussão das questões elucidadas nem para o reexame da causa. 2. Conquanto agitados para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem se enquadrar nas hipóteses de cabimento expressamente assinaladas pelo legislador processual, não podendo serem desvirtuados da sua destinação e transmudados em instrumento para reexame das questões já resolvidas sob o prisma do que a parte defende conforme com o enquadramento que lhes é conferido, sob pena de serem transformados numa nova via recursal. 3. Embargos conhecidos e improvidos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 95546/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 68562/ 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - GUSTAVO TOSTES CARDOSO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). MIRIAN CORREIA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO



LARA MOSQUEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO À EMENTA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL ACOLHIDA - AGRAVO NÃO CONHECIDO - ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AO ARBITRAMENTO DE MULTA CASO DESCUMPRIDA A DECISÃO, EIS QUE O MÉRITO RECURSAL NÃO CHEGOU A SER APRECIADO - EMBARGOS PROVIDOS. Há de ser conhecido o recurso de embargos de declaração quando existente qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ante a ocorrência de contradição na Ementa, acolhem-se os embargos para extirpar a mácula apontada. Assim sendo, a preliminar deve ser acolhida e, por via de consequência, não há que falar-se em fixação de multa. Embargos providos.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2011.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEQUINTE DO CPC)

Agravo de Instrumento 125497/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

AGRAVANTE(S): L. P. S.

Advogado(s): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO

AGRAVADO(S): J. C. A. S.

DECISÃO DO RELATOR: "...Defiro a liminar recursal para que o juízo a quo proceda as requisições solicitadas pela parte..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Relator

Embargos de Declaração 106551/2011 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 98648/2011 - Classe: CNJ-202)

COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: GERALDO HENRIQUES DA FONSECA

Advogado(s): Dra. IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

EMBARGADO: G. M. R. J. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s): Dr. WILLIAM KHALIL

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... Rejeito os embargos de declaração..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo Regimental 109242/2011 Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 102778/2011 - Classe: CNJ-202)

COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): ANTONIO A. ARRUDA - ME

Advogado(s): Dr. PAULO F. SCHNEIDER

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Dr. MÁRIO CARDI FILHO

Dr(a). ÉRICA B. GENTILE DE CAMARGO

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... O recurso é manifestamente inadmissível e está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que lhe nego seguimento..."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Embargos de Declaração 121152/2011 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos

autos do(a) Agravo de Instrumento 89490/2011 - Classe: CNJ-202)

COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMBARGADO: BASF S. A.

Advogado(s): Dr(a). BRUNO FREIRE E SILVA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... Rejeito os embargos de declaração..."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Embargos de Declaração 106600/2011 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 22352/2011 - Classe: CNJ-202)

COMARCA DE SINOP

EMBARGANTE: LUCAS GUSTAVO BRAGA PRESOTTO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). WAGNER PEREIRA BORNELLI

E OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... Nego seguimento aos embargos de declaração..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Apelação 108630/2011 Classe: 198-CNJ

COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): JANDIRA PEREIRA GUIMARAES

Advogado(s): Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

E OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... O recurso está em confronto com a jurisprudência dominante no STJ, pelo que nego-lhe seguimento..."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Embargos de Declaração 122752/2011 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Cautelar Inominada 25608/2011 - Classe: CNJ-183)

COMARCA DE PARANATINGA

EMBARGANTE(S): ROVÍLIO MASCARELLO

Advogado(s): Dr. EDSON LUIZ MASSARO

Dr(a). RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(S): LUIZ MARTELLI E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... Rejeito os embargos..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

Cautelar Inominada 113191/2011 Classe: 183-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 40470/2011 - Classe: CNJ-202)

COMARCA DE DIAMANTINO

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE SOLANO QUINTINO DESBESSEL,

REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO

DESBESSEL E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA

E OUTRO(S)



REQUERIDO(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON
E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...ausente uma das condições específicas da Ação Cautelar, julgo improcedentes os pedidos veiculados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil..."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

Agravo de Instrumento 1526/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): REGINA MARIA ARAUJO

Advogado(s): Dr. HERNANI ZANIN

AGRAVADO(S): BANCO FINASA BMC S. A.

Advogado(s): Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

Dr(a). FELIPE VELASQUES AMARAL

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...consubstanciado no artigo 501 do CPC, homologo a desistência do Agravo de Instrumento ao STJ nº 115837/2011, tendo em vista os poderes especiais conferidos ao procurador da Recorrente (fls. 47)..."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 111584/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 108008/2010 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): NELSON F.PADOVANI & CIA.LTDA

Advogado(s): Dr. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSEMA INCORPORADORA LTDA

Advogado(s): Dra. CASSIA CRISTINA DA SILVA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "... nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 109529/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 54967/2011 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): RITA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BFB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO

MERCANTIL

Advogado(s): Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "... nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 113817/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 125081/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT

Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUZIA GONCALVES

Advogado(s): Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "... nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 108362/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 122217/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): L. M. SERVIÇOS DE COLHEITA E TRANSPORTES

LTDA

Advogado(s): Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "... nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Agravo de Instrumento 118435/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SILVA E MARCIANO LTDA E OUTRO(S)

Intimação ao **Agravante**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o conteúdo da certidão (fl. 124-TJ).

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 125434/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 7561/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): GENESIO BATISTA FERREIRA

Advogado(s): Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR

E OUTRO(S)

Intimação à **Recorrida**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 125432/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 39397/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): CARLOS ROBERTO BALY DO

NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR

Dra. PATRÍCIA A. P. DE PAULA

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS

GERAIS

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

E OUTRO(S)

Intimação à **Recorrida**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 123119/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

AGRAVANTE(S): AZEVEDO E ANJOS LTDA. - EPP

Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES

JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE

ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA

Advogado(s): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "...defiro o efeito suspensivo recursal..."



"Com Intimação à **Agravada**, para respondem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.
 DES. JURACY PERSIANI
 Relator

Agravo de Instrumento 126418/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 AGRAVANTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
 E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): CLEBER CASANO DUARTE
 Advogado(s): Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO
 E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "...concede-se a antecipação de tutela recursal apenas para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do presente recurso..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para respondem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.
 DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Relator

Agravo de Instrumento 127320/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): CAVALCANTI CARVALHO ADVOGADOS
 Advogado(s): Dr. ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 AGRAVADO(S): JOAQUIM FELIPE SPADONI
 Advogado(s): Dra. DORALINA MARIANO DA SILVA
 Dra. MARGARETE DA GRAÇA BLANK M.
 SPADONI

DECISÃO DO RELATOR: "... nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para respondem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
 Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.
 DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail:
 sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
 Direito Privado**

Acórdão

Conflito de competência 66047/2011 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 66047 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. SUSCITANTE - JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - COMPETÊNCIA - LOCAL DO REGISTRO - LOCAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - CONFLITO ACOLHIDO. Tratando-se de ação real sobre imóvel (Usucapião), o foro competente é o do Juízo da situação do imóvel (CPC, art. 95).

Conflito de competência 66049/2011 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 66049 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. SUSCITANTE - JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - COMPETÊNCIA - LOCAL DO REGISTRO - LOCAL DA

SITUAÇÃO DO IMÓVEL - CONFLITO ACOLHIDO. Tratando-se de ação real sobre imóvel (Usucapião), o foro competente é o do Juízo da situação do imóvel (CPC, art. 95).

Conflito de competência 66058/2011 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 66058 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. SUSCITANTE - JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMÓVEL REGISTRADO NA COMARCA DE CÁCERES - POSTERIOR DESMEMBRAMENTO COM A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - ÁREA DE TERRAS QUE PASSOU A PERTENCER AO NOVO MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA DO FORO DA REAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL - CONFLITO ACOLHIDO. A Ação de Usucapião deve ser processada no Juízo da real situação do imóvel, conforme artigo 95 do CPC. Ainda que, o imóvel objeto do litígio da Ação de Usucapião esteja registrado na comarca de Cáceres, o fato de estar localizado nos limites do território do município de Porto Esperidião, é deste o foro competente para processar a referida demanda.

Conflito de competência 66066/2011 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 66066 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. SUSCITANTE - JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - COMPETÊNCIA - LOCAL DO REGISTRO - LOCAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - CONFLITO ACOLHIDO. Tratando-se de ação real sobre imóvel (Usucapião), o foro competente é o do Juízo da situação do imóvel (CPC, art. 95).

Conflito de competência 68052/2011 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 68052 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. SUSCITANTE - JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - COMPETÊNCIA - LOCAL DO REGISTRO - LOCAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - CONFLITO ACOLHIDO. Tratando-se de ação real sobre imóvel (Usucapião), o foro competente é o do Juízo da situação do imóvel (CPC, art. 95).

Conflito de competência 69465/2011 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 69465 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. SUSCITANTE - JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - COMPETÊNCIA - LOCAL DO REGISTRO - LOCAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - CONFLITO ACOLHIDO. Tratando-se de ação real sobre imóvel (Usucapião), o foro competente é o do Juízo da situação do imóvel (CPC, art. 95).

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.
 Belª. CARLA ROSANA PACHECO
 Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado



Decisões do Relator

PROTOCOLO: 66639/2011

Conflito de competência – Nº 66639/2011 - Classe: 221-CNJ - Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 147/149-TJ: "...Com essas considerações, julgo procedente o conflito e fixo a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças para processar e julgar a Ação de Indenização nº 6112-44. 2010.811.0004. Publique-se. Comuniquem-se os Juízos suscitante e suscitado. Cumpra-se."

Cuiabá, 26 de dezembro de 2011.

Des. MARCOS MACHADO - RELATOR

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: camarasciveisreunidas.privado@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Mandado de Segurança 35614/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35614 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP-MT E OUTRA(S) (Adv: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE SINDICAL - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ACOLHIMENTO - MANUTENÇÃO DA IMPETRANTE NO PÓLO ATIVO DA LIDE POR ESTAR DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR ADVOGADO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARÊNCIA DA AÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, § 5º DA LEI 12.016/2009 - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos da Súmula 677 do STF, e registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho é indispensável para a defesa de seus representados em juízo. A prova de direito líquido e certo, no Mandado de Segurança deve ser apresentada com a inicial, não se admitindo a dilação probatória. No presente caso, a Impetrante não logrou demonstrar a nomeação das sete candidatas aprovadas no concurso e o pedido de exoneração de uma das candidatas, bem como a prova de contratação temporária para comprovação da almejada vaga "na via estreita de processamento deste mandamus".

Mandado de Segurança 36219/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36219 / 2010. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - MARCO ANTONIO NERES DIAS (Adv: Dr. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), IMPETRADO - UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO

GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RECONHECERAM A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, AFASTANDO-A DO POLO PASSIVO DA IMPETRAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE A INCOMPETÊNCIA DO TJ, DEFERINDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE DE 1º GRAU.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - COMPETÊNCIA PARA CORRIGIR A SUPOSTA ILEGALIDADE - ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO - IMPETRAÇÃO DIRECIONADA CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E A UNEMAT (INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO) - EXCLUSÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO POLO PASSIVO DA IMPETRAÇÃO - REMESSA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU COMPETENTE. 1. Uma vez verificada a ilegitimidade passiva da parte impetrada, por se tratar de matéria de ordem pública, medida que se impõe é o seu reconhecimento de ofício como expressamente permitido pelo artigo 301, inciso III, e § 4º do CPC. 2. A parte legítima para figurar no polo passivo do Mandado de Segurança é a autoridade que tem competência para corrigir a suposta ilegalidade argüida, conforme inteligência do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/2009. 3. O Governador do Estado de Mato Grosso e o Secretário de Estado de Administração não possuem legitimidade para figurarem no polo passivo do Mandado de Segurança em que se impugna ato de atribuição exclusiva da Comissão do Concurso Público. 4. Sendo partes ilegítimas o Governador e o Secretário de Estado, e determinada sua exclusão da impetração, resta incompetente a Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de direito Público e Coletivo para o seu processamento.

Mandado de Segurança 36323/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36323 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - ANDRE AVELINO FIGUEIREDO NETO (Adv: Dr(a). OUTRO(S), Dr. PEDRO MARTINS VERÃO), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR (Adv: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO), IMPETRADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS PM. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - NÃO ACOLHIDA - POLICIAL MILITAR - INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - ABSOLVIÇÃO - PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO NÃO APLICADO EM FAVOR DO IMPETRANTE - ATO ADMINISTRATIVO NÃO OBSERVADO - OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO - VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA. A Autoridade Coatora omitindo-se em cumprir a sua própria determinação, não corrigindo o erro existente no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), não há que se falar em perda de objeto se ainda existente ato omissivo. Preliminar não acolhida. Reconhecida a omissão da Administração em conceder ao Policial Militar sua promoção no momento correto, por força de condição sub judice, sendo que, posteriormente, foi absolvido, permanecendo nos quadros da Polícia Militar, configura violação ao Estatuto dos Policiais Militares, além de ferir o princípio da igualdade, confirmando-se, portanto, o direito líquido e certo do Impetrante em auferir a promoção almejada, nos termos propostos.

Mandado de Segurança 48405/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48405 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Adv: Dr. FRANCISCO LUIS BOHNS RIBEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Adv: Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA - PORTE DE ARMA DE FOGO - PERITO OFICIAL - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - ARTIGO 18 DA LEI ESTADUAL 8.321/2005 - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMPLEMENTAR - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PERIGOSAS - SEGURANÇA CONCEDIDA O artigo 18, § único da Lei 8.321/2005 do Estado de Mato Grosso autoriza o Servidor da Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC o direito a Carteira Funcional de Identificação a ser fornecida quando do ingresso na carreira, com o livre porte de arma.

Mandado de Segurança 53365/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53365 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - DANIELA GONÇALINA DA SILVA LUCAS (Advs: Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PERDA DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO PARA POSSE - DOENÇA DE FAMILIAR - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE RELEVANTE NO PERÍODO ASSINALADO PARA POSSE - OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS EDITALÍCIAS - SEGURANÇA DENEGADA. 1. A Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de posse para aprovado em concurso público, desde que seja requerido pelo interessado. 2. Para a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, faz-se necessária a demonstração inequívoca de ocorrência de fato relevante que possibilite a ponderação entre a posse do candidato - em restrita obediência ao edital do concurso público - e a concessão judicial de quebra da isonomia entre os candidatos diante de situação fática preponderante.

Mandado de Segurança 61036/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61036 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - EDILSON BATISTA DE MAGALHAES (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. TENARESSA APARECIDA DE A. DELLA LIBERA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA - APOSENTADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE 11 % - PERMISSÃO - TETO ESTIPULADO NO § 18 DO ARTIGO 40 DA CF/88 - INCIDÊNCIA DO DESCONTO APENAS NO QUE EXCEDER AO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ORDEM CONCEDIDA. A contribuição previdenciária, na ordem de 11% (onze por cento), deve recair apenas sobre o valor excedente ao teto previsto aos benefícios da previdência social, e não sobre a totalidade dos vencimentos do servidor aposentado, sob pena de afronta ao artigo 40, § 18 da Constituição Federal.

Mandado de Segurança 61319/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61319 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - AUREMAR ROBERTO ALVES (Advs: Dr. JOÃO CÉSAR FADUL), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA

CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITADA A PRELIMINAR, DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELO CONSELHO DE DISCIPLINA CONTRA POLICIAL MILITAR - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REJEIÇÃO - EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO - PARECER MERAMENTE OPINATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO DEMONSTRADOS - EXCLUSÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - REXEXAME DO MÉRITO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1- Não cabe recurso administrativo contra opinião relatada pela Comissão de Disciplina. 2- Ao Judiciário cabe verificar a observância de aspectos formais da legalidade e legitimidade do ato administrativo, porém não tem ele o poder de analisar o mérito das decisões, ao menos, em sede de Mandado de Segurança.

Mandado de Segurança 71608/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71608 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - TIAGO FELIPE DE ALMEIDA GONÇALVES (Advs: Dra. ALENIR AUXILIADORA F. DA SILVA GARCIA - DEF. PÚBL.), IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO INDEA E DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E POSSE - CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE UMA DAS AUTORIDADES ACOIMADAS COATORAS - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ATO ACOIMADO COATOR - ACOHIMENTO - AUSÊNCIA DE PRETERIMENTO OU CONTRATAÇÃO PRECÁRIA - CRITÉRIO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPEITO AO PRAZO DO CERTAME - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Impõem-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva da autoridade coatora que não possua poderes para a alteração do ato considerado ilegal. 2. A nomeação e posse imediata do candidato aprovado em concurso público deverá ser concedida, diante da negativa da Administração Pública, via ação mandamental, quando houver infringência na ordem classificatória dos aprovados ou diante da contratação precária de terceiros. 3. A Administração Pública, valendo-se dos critérios da conveniência e da oportunidade, pode utilizar do prazo de vigência do concurso público para a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas.

Mandado de Segurança 75727/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75727 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - SELMA DE SOUZA SILVA (Advs: Dr. KLEBER PINHO E SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA EM LISTA DE ESPERA - DESISTÊNCIA DA APROVADA - VACÂNCIA DO CARGO - NOMEAÇÃO - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Em regra, a classificação em concurso público, fora do número de vagas, impossibilita o ingresso no serviço público, entretanto, a candidata aprovada em classificação superior a da impetrante veio a desistir do cargo, tornando este vago, podendo ser provido. De acordo com a jurisprudência pátria, não faria sentido lógico negar o ingresso de



candidato aprovado e classificado como "próximo da fila" após longo procedimento seletivo, com dotação orçamentária e claros indícios de necessidade de prover deficiência em recursos humanos. Pensar o oposto é estimular o desperdício de verba pública com processos seletivos que destoam de sua finalidade principal: a de suprir a carência objetivamente demonstrada de pessoal.

Mandado de Segurança 81221/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81221/ 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - DIRCE BACARJI (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE 11 % - PERMISSÃO - TETO ESTIPULADO NO § 18 DO ARTIGO 40 DA CF/88 - INCIDÊNCIA DO DESCONTO APENAS NO QUE EXCEDER AO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ORDEM CONCEDIDA. A contribuição previdenciária, na ordem de 11% (onze por cento), deve recair apenas sobre o valor excedente ao teto previsto aos benefícios da previdência social, e não sobre a totalidade dos vencimentos do servidor aposentado, sob pena de afronta ao artigo 40, § 18 da Carta Magna.

Mandado de Segurança 84287/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84287/ 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - VANDA DA SILVA (Advs: Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - SERVIDORA PÚBLICA - VINCULAÇÃO COM SECRETARIAS DISTINTAS - PEDIDO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CURSO DE DOUTORADO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO POR UMA DAS SECRETARIAS - INDEFERIMENTO - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - ANÁLISE DO JUDICIÁRIO RESTRITA AO CONTROLE DA LEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Não cabe ao Poder Judiciário examinar o mérito do ato administrativo, restringindo-se apenas ao controle de sua legalidade. 2. O deferimento de licença para qualificação profissional é ato discricionário da Administração Pública, estando vinculado ao juízo de conveniência e oportunidade.

Mandado de Segurança 85428/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85428/ 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - HÉLIO SÉRGIO VENTURA DE CAMPOS (Advs: Dra. ALDAIR GONCALVES DA COSTA CALEGARI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR APOSENTADO - BASE DE CÁLCULO - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 202/04 - AFRONTA AO § 18, ART. 40 DA CARTA MAGNA - OBSERVÂNCIA AO LIMITE LEGAL - OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre a diferença entre o teto previsto para os benefícios da Previdência Social e os proventos recebidos, e não sob a sua totalidade, sob pena de afronta ao dispositivo constitucional.

Mandado de Segurança 86178/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86178/ 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - ANNA RITA SOL MARTINS (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS E PENSÕES (EC Nº 41/03) - BASE DE CÁLCULO - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 202, DE 28.12.2004 (ART. 2º, INC. II). DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTE DO TRIBUNAL PLENO E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADIN Nº 3105/DF. 1. Nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição federal, a base de cálculo para a cobrança de contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas é o valor dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88. 2. O inciso II do artigo 2º da LC nº 202/2004, ao determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão dos servidores e pensionistas que percebem mais do que o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, nega-lhes imunidade tributária expressamente concedida pela Magna Carta e reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADIN nº 3.105-8/DF. 3. Reconhecida e já declarada por precedente do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade, incidenter tantum, do inc. II do art. 2º da LCE nº 202/2004, por afronta ao princípio constitucional da igualdade.

Mandado de Segurança 88970/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88970/ 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD (Advs: Dr. ALENCAR FÉLIX DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO PARA A PACIENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA. A burocracia estatal não deve ser empecilho à efetivação dos direitos sociais fundamentais, in casu, o fornecimento de medicação.

Conflito de competência 48372/2011 - Classe: CNJ-221 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48372/ 2011. Julgamento: 1/12/2011. SUSCITANTE - JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, SUSCITADO - JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM IMPROCEDENTE O CONFLITO.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR REMATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO - ENTIDADE PRIVADA DELEGADA DE SERVIÇO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA - CONFLITO IMPROCEDENTE. Compete ao Juízo da Vara Especializada da Fazenda Pública processar e julgar as ações de Mandado de Segurança impetradas contra atos de instituições de ensino em relação aos seus alunos, uma vez que exercem o munus de serviço público por delegação.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 9216/2010 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 39602/ 2011. Julgamento: 1/12/2011. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA



COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), EMBARGADO - JOAO BATISTA FARIAS JUNIOR (Adv: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O CORPO DO ACÓRDÃO - EXISTÊNCIA - EMBARGOS PROVIDOS PARA RETIFICAR A EMENTA. Havendo contradição entre a ementa e o corpo do acórdão, devem ser providos os embargos para que seja sanado o vício apontado.

Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Apelação 20197/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 20197 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - ALUIZIO BENEDITO DE CAMPOS (Adv: Dr(a). FERNANDA CUKIER DOS SANTOS - DEF. PÚBL. SUBSTITUTA), APELANTE(S) - AILTON RODRIGUES (Adv: Dr(a). FERNANDA CUKIER DOS SANTOS - DEF. PÚBL. SUBSTITUTA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AILTON RODRIGUES, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DE ALUIZIO BENEDITO DE CAMPOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS ROBUSTAS A DEMONSTRAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA EM DESFAVOR DOS RÉUS, ALÉM DO CARÁTER PERMANENTE E ESTÁVEL DO VÍNCULO ASSOCIATIVO FORMADO - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - DESCABIMENTO - RÉUS QUE SE DEDICAM À ATIVIDADE CRIMINOSA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - APLICABILIDADE EM RELAÇÃO A UM RÉU - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E, O OUTRO, DESPROVIDO. Havendo provas da materialidade e autoria delitiva dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de associação para o tráfico em desfavor de ambos os réus, demonstrando o caráter permanente e estável do vínculo subjetivo formado para a traficância, a condenação é medida imperativa. Inaplicável a causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, se constatado que os réus fizeram do tráfico um hábito e um meio de vida, dedicando-se, portanto, à atividade ilícita. Constatando-se que um dos réus confessou em juízo ter cometido o crime de tráfico de drogas, deve ser reconhecida em seu benefício a incidência da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. Porém, a respectiva redução da pena esbarra no óbice consolidado pela Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença reformada em parte.

Apelação 21711/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 21711 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - FABIANA FERREIRA DA SILVA (Adv: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - MARCELO RICARDO DA SILVA (Adv: Dr. JESSÉ CANDINI), APELANTE(S) - RUBENS RICARDO DA SILVA (Adv: Dr. JESSÉ CANDINI), APELANTE(S) - MARLENE RICARDO DA SILVA (Adv: Dr. JESSÉ CANDINI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - VANDERLEI CARLOS BATISTA (Adv: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, E, DE OFÍCIO DETERMINARAM

A RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS PERTENCENTES AO APELADO VANDERLEI CARLOS BATISTA, EM RAZÃO DE SUA ABSOLVIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÕES - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRETENDIDO RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI ANTIDROGAS - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE - DEMONSTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS RELATIVAMENTE AO DELITO DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO CABAL DA CONDUTA CRIMINOSA POR PARTE DOS APELANTES COM VÍNCULO ASSOCIATIVO ESTÁVEL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RÉU ABSOLVIDO EM PRIMEIRO GRAU - IRRESIGNAÇÃO - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA ESCORAR DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DAS DEFESAS NÃO PROVIDOS E DA ACUSAÇÃO, QUE VISAVA A CONDENAÇÃO DE UM DOS ACUSADOS ABSOLVIDO NA SENTENÇA, IGUALMENTE, DESPROVIDO. Diante da presença de elementos de prova seguros da prática do crime de tráfico de drogas, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. Verificada a existência de ajuste prévio para a prática do tráfico de entorpecentes e um mínimo de organização entre os agentes, com o animus associativo, imperiosa é a manutenção da condenação pelo crime tipificado no artigo 35 da Lei de Drogas Não se aplica a causa de diminuição de pena se o acusado não preenche os requisitos do artigo 33, § 4º, Lei 11.343/2006, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, não dedicação e participação em atividade e/ou organização criminosa. Se não demonstrada prova concreta nos autos a embasar condenação por tráfico, a absolvição é o melhor caminho a trilhar, em homenagem ao brocardo "in dubio pro reo". Como efeito da condenação é possível a perda em favor da União "...do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso."

Apelação 30438/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30438 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - VANDERLEIA VALERIA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). TATIANE PEREIRA BARROS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS ROBUSTAS A DEMONSTRAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA EM DESFAVOR DA RÉ - REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO. Havendo provas da materialidade e autoria delitiva dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes em desfavor da ré, a condenação é medida imperativa. Ante a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fica autorizada a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Sentença mantida.

Apelação 34688/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 34688 / 2010. Julgamento: 16/11/2011. APELANTE(S) - JOAO BARROS DA SILVA (Adv: Dr. ELCIO LIMA DO PRADO), APELANTE(S) - TEL ANTONIO GUEDES (Adv: Dr. ELCIO LIMA DO PRADO), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ADEMIR PINTO (Adv: Dr. CARLOS ALBERTO KOCH), APELADO(S) - JOAO BARROS DA SILVA (Adv: Dr. ELCIO LIMA DO PRADO), APELADO(S) - TEL ANTONIO GUEDES (Adv: Dr. ELCIO LIMA DO PRADO), APELADO(S) - ADEMIR PINTO (Adv: Dr. CARLOS ALBERTO KOCH), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS, E, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O D. VOGAL QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO TENTADO - RECURSO DA DEFESA - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA CARACTERIZADAS - RELATO DETALHADO DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E O RESTANTE DO ACERVO PROBATÓRIO, INCLUSIVE LAUDO PERICIAL - MEIO IDÔNEO A LASTREAR A CONDENAÇÃO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COLIMADO O RECONHECIMENTO DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, EM CONCURSO MATERIAL COM A TENTATIVA DE ESTUPRO - PROCEDÊNCIA - CONDUTAS AUTÔNOMAS, QUE NÃO SE CONSTITUEM MEIO NECESSÁRIO PARA A CONSUMAÇÃO DE UMA AÇÃO FINAL - ATOS LIBIDINOSOS INDEPENDENTES NÃO SÃO ABSORVIDOS PELO ESTUPRO - DOSIMETRIA REFORMULADA - APELO DA DEFESA DESPROVIDO E APELO DO PARQUET PROVIDO. 1. Avultando provas harmônicas e suficientes da autoria e materialidade do delito de estupro tentado, impõe-se a condenação dos réus, sobretudo porque nos crimes contra os costumes, pela sua própria natureza, a palavra da vítima assume subido valor probante, vez que praticados na surdina, máxime quando demonstra-se firme, coerente e em sintonia com os demais testemunhos e com o laudo pericial. 2. É de rigor o reconhecimento, em concurso material, dos crimes de estupro tentado e atentado violento ao pudor quando, a preceder o conatus, efetivaram-se atos libidinosos multiformes em face da vítima, os quais não constituíram meio necessário à execução da tentativa de cópula vaginal, visto que é passível de subsunção apenas o ato libidinoso em progressão ao estupro, e não o ato libidinoso autônomo [Precedentes do STJ].

Apelação 34772/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 34772 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ROSÂNGELA MARIA COELHO (Advs: Dr. SERGIO BATISTELLA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ROSÂNGELA MARIA COELHO (Advs: Dr. SERGIO BATISTELLA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PLEITO PELO AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO DA DEDICAÇÃO DA ACUSADA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DA BENESSE - RECURSO PROVIDO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENSÃO ALTERAÇÃO DA PROPORÇÃO APLICADA NO CÁLCULO DA DIMINUIÇÃO DA PENA - MINORANTE AFASTADA - PEDIDO PREJUDICADO - REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INAPLICÁVEL - INEFICÁCIA DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 QUE VEDA TAL SUBSTITUIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A aplicação da causa de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, está condicionada à presença de circunstâncias favoráveis ao agente - primariedade, bons antecedentes, ausência de dedicação às atividades criminosas e, não integração em organização criminosa - de forma cumulativa, o que não ocorreu no presente caso. 2. Em virtude desse afastamento, restou prejudicado o pleito pela alteração do quantum de diminuição da pena. 3. A substituição da pena privativa de liberdade nos casos de crimes hediondos é vedada pelo art. 44 da Lei nº 11.343/06. 3. Reforma parcial da sentença.

Apelação 40793/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 40793 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DARCY ELIAS NOGUEIRA (Advs: Dr(a). RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALMEJA REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O FECHADO - POSSIBILIDADE - POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/1990 - RECURSO PROVIDO. Em razão do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990, tem-se por incabível a fixação de regime inicial de cumprimento de pena diverso do

fechado, não estando vinculado ao quantitativo de privativa de liberdade definido no ato sentencial ou a análise das circunstâncias do art. 59 do Código Penal, mas, unicamente, ao tipo de crime cometido, se hediondo ou a ele equiparado, o regime inicial é o fechado, não incidindo à espécie as disposições contidas no art. 33 do Código Penal, aplicáveis aos demais casos não abrangidos pela norma especial. Sentença reformada.

Apelação 41762/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 41762 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - ELIEL SIMPLICIO MOREIRA (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS (DEF. PÚBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E O PRESENTE MOMENTO - RECURSO PREJUDICADO. É de se declarar extinta a punibilidade do agente pela via da prescrição intercorrente quando entre a publicação da sentença e o presente momento transcorreu interregno temporal superior ao prazo prescricional previsto em lei para o quantum da pena arbitrada em concreto, à luz dos artigos 107, IV c/c art. 110, § 1º, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal.

Apelação 43734/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 43734 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - APARECIDO SOARES DA FONSECA (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO SIMPLES - IRRESIGNAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL - MERA IRREGULARIDADE - INFERE-SE DAS RAZÕES QUE O RÉU SE INSURGE COM BASE NA ALÍNEA "D" DO INCISO III DO ART. 593 DO CPP - CONHECIMENTO DO APELO - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA QUE NÃO RESTOU MANIFESTAMENTE DEMONSTRADA - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO NÃO CARACTERIZADO - DECISUM FUNDADO NO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS - ESCOLHA PELOS JURADOS DE UMA DAS VERSÕES POSSÍVEIS - SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI - APELO DESPROVIDO. 1. Faz-se mister o conhecimento do recurso contra decisão do e. Tribunal do Júri se, a despeito da expressa referência ao dispositivo legal em que se baseia o apelo, restar evidenciado nas razões que o apelante pretende a anulação ou correção do julgamento dentro das matérias restritas elencadas nas alíneas do inciso III do art. 593 do CPP. 2. Emergindo dos autos versões distintas para os fatos ocorridos, vez que tanto a aduzida atuação sob a excludente de antijuridicidade da legítima defesa quanto a tese de homicídio privilegiado não restaram manifestamente demonstradas, é lícito ao Conselho de Sentença optar pela que reputar compossível com a hipótese, descabendo a esta eg. Câmara visitar o acervo para eleger a mais acertada, sob pena de violação ao princípio constitucional da soberania dos veredictos.

Apelação 44257/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 44257 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - SIDINEI FERREIRA DOS ANJOS (Advs: Dr. EDNELSON ZULIANI BELLO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECORRENTE CONDENADO NAS SANÇÕES DO DELITO INSCULPIDO NO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/2003 - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA TEMPESTIVIDADE DA



DEVOLUÇÃO DE ARMA DE FOGO NOS MOLDES DA LEI Nº 10.826/03 - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO DEIXA DÚVIDA QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME - RECURSO DESPROVIDO. 1- Provadas a autoria e a materialidade do delito, e consoante demais elementos dos autos, não há como absolver o apelante. 2- Na hipótese, a decisão condenatória se mostra correta e pertinente ao que restou provado nos autos, não havendo que se falar em abolição criminis temporalis para o caso de porte ilegal de arma de fogo. 3 - Sentença Mantida.

Apelação 48836/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 48836 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - CLEIVAN FERREIRA DE SOUZA (Advs: Dra. LUCIMAR BATISTELLA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121 § 2º, INCISO I E IV CP) - CONDENAÇÃO - IRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ALEGADA NULIDADE - 1. AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO RÉU E DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS NA FASE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NÃO ACOLHIMENTO - 2. AUSÊNCIA DO NÚMERO MÍNIMO DE JURADOS - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DO QUESITO REFERENTE A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL -- PRECLUSÃO - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. O conselho de sentença do Tribunal do Júri pode escolher, dentre as versões apresentadas, a tese acusatória, sem incorrer em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, sendo ela plausível em relação aos fatos. A degravação do interrogatório do acusado e das declarações das testemunhas ouvidas durante a instrução criminal não foi postulado no juízo a quo, somente arguida a nulidade por ocasião do recurso. A aplicação da pena base acima do mínimo legal encontra amparo na análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 CP, que no caso quatro delas foram consideradas desfavoráveis ao acusado. As decisões do Tribunal do Júri são soberanas e devem ser mantidas, quando em consonância com as versões apresentadas durante a instrução. Decisão mantida.

Apelação 53541/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 53541 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - H. P. S. (Advs: Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR ESTUPRO, ROUBO E RESISTÊNCIA - INCONFORMISMO DO RÉU - PRELIMINAR DE AFASTAMENTO DE EMENDATIO LIBELLI - NÃO ACOLHIDA - FATOS APURADOS CONFIGURAM CRIME DE ROUBO - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO E RESISTÊNCIA - IMPROCEDENTE - PROVAS HÁBEIS A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DOSIMETRIA PARA APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - EXASPERAÇÃO DA PENA ADEQUADA - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PREJUDICADO - PEDIDO VINCULADO À ALTERAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso ora analisado, embora a denúncia tenha sido realizada imputando o crime de furto, verificou-se pelos fatos se tratar de roubo, assim considerou-se adequada a emendatio libelli para condenação por crime de roubo. 2. Quanto ao crime de estupro, constatou-se que a ausência de detecção de vestígios em exame de corpo de delito se deu porque o réu obrigou a vítima a se lavar eliminando-os, nesses casos a lei possibilita a utilização de outras provas, que no caso foi a própria confissão do acusado e o depoimento da vítima. Em relação ao crime de resistência, este restou comprovado pelos depoimentos dos policiais corroborados com as demais provas dos autos. 3. Existentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante, a exasperação da pena é devida. Os pedidos de aplicação de atenuante, bem como, de

aumento de pena no seu mínimo legal, foram utilizados na sentença da maneira como pleiteado pela defesa, razão pela qual restam prejudicados. 4. Visto que o pedido de alteração do regime de cumprimento da pena vinculou-se à eventual modificação da dosimetria da pena, e esta não ocorreu, o pedido também não vinga. 5. Sentença inalterada.

Apelação 68984/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 68984 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - CLECIO RODRIGUES FERREIRA (Advs: Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM HARMONIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DOSIMETRIA DA PENA - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006 NO PATAMAR MÁXIMO - DESCABIMENTO - PENA FIXADA ESCORREITAMENTE DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/1990 - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - INVIABILIDADE - RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODO O PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO. Havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, inexistente direito em ver a causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, ser aplicada no patamar máximo. Em razão do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, tem-se por incabível a fixação de regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado aos condenados pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Tem-se por inviável o acolhimento da pretensão liberatória do réu, já que ele permaneceu encarcerado cautelarmente durante todo o processo, medida esta cuja manutenção se justifica ainda mais ante a prolação de sentença condenatória que lhe impõe o regime inicial fechado. Sentença mantida.

Apelação 72488/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72488 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - C. C. F. A. (Advs: Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRAFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP) E CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ART. 146 CAPUT DO CP) - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - INTERNAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PARA LIBERDADE ASSISTIDA - IMPOSSIBILIDADE - ATO INFRAFRACIONAL PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA - INTERNAÇÃO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REEDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE - ROL TAXATIVO DO ART. 122 DO E.C.A. - DIMINUIÇÃO DO PRAZO DE REAVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA 3 (TRÊS) MESES - DESCABIMENTO - NECESSIDADE DE MAIOR REFLEXÃO DO MENOR QUANTO AOS ATOS INFRAFRACIONAIS PRATICADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Praticado ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa, impõe-se determinar a internação do menor, tendo em vista o rol taxativo do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, afastando-se a almejada liberdade assistida. Considerada a recalcitrância em obedecer a lei, o prazo semestral para a reavaliação psicossocial se mostra adequado e necessário para maior reflexão e reeducação do adolescente.

Apelação 74086/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 74086 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - MARCOS MOREIRA DE CAMPOS (Advs: Dra. GEORGIA PINTO DIAS LEITE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR



EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DA CONDUTA CRIMINOSA - DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHAS QUE DÃO CONTA DA SEGURA PRÁTICA DOS ELEMENTOS NORMATIVOS DO TIPO POR PARTE DO APELANTE - AUTORIA COMPROVADA NOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE E CULPABILIDADE - REJEITADAS - RECURSO NÃO PROVIDO. Não prevalece a alegação de insuficiência de provas relativamente à configuração do crime de tentativa de latrocínio pelo réu na hipótese em que a prova testemunhal produzida nos autos é coerente e firme ao identificá-lo como sendo o autor do delito. Inviável o acolhimento da versão defensiva de que o apelante agiu em legítima defesa, em razão da clara não configuração dos requisitos dessa excludente de ilicitude, até porque, ficou demonstrado de forma evidente, pelos relatos contidos nos autos, que a reação da vítima somente ocorreu em razão da inicial conduta ilícita do apelante de escopo nitidamente patrimonial. Quanto à excludente de culpabilidade, em virtude da alegação de "inexigibilidade de conduta diversa", não há previsão legal em nosso ordenamento jurídico para tanto e o eventual acolhimento dessa alegação sob este fundamento se afigura temerário, sob pena de ser dado margem à insegurança jurídica. Decisão Mantida.

Apelação 77812/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 77812/ 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - EVANILDO SERPA (Advs: Dr. EDUARDO SILVÉRIO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSO FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/2006 - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONSTATADA - DECISUM SATISFATORIAMENTE MOTIVADO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INVIABILIDADE - REPRIMENDA FIXADA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INAPLICABILIDADE - CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, INCISO V, DA LEI 11.343/06 - AUSÊNCIA DE TRANSPOSIÇÃO DE FROTEIRAS INTERESTADUAIS - DESNECESSIDADE - FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/1990 - RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO DECLARADO PERDIDO EM FAVOR DA UNIÃO - IMPOSSIBILIDADE - BEM ADULTERADO COM O FIM PRECÍPUO DE TRANSPORTAR DROGAS - RECURSO DESPROVIDO. Se, pela simples leitura da sentença se pode constatar a utilização de fundamentação idônea, tendo o magistrado de piso motivado satisfatoriamente as razões de seu entendimento, valendo-se, como não poderia deixar de ser, do conjunto probatório formado nos autos, que, inclusive, abrange a confissão do apelante, não há falar-se em nulidade. Constatada a presença de circunstâncias judiciais em desfavor do réu, notadamente a enorme quantidade de droga apreendida (670kg - seiscentos e setenta quilogramas - de cocaína), é lícito fixar a pena-base acima do mínimo legal, em patamar condizente com o caso concreto, atendendo ao princípio da individualização da pena. Apesar de não ter negado a prática delitiva, tem-se por incabível o desconto na pena do réu referente à atenuante da confissão espontânea se ele foi preso em flagrante transportando a droga e nada mais esclareceu além do constatado pelos policiais durante a abordagem. Seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso V, da Lei 11.343/06, prescinde da efetiva transposição de fronteiras interestaduais, bastando, para tanto, que existam evidências de que a substância entorpecente seria levada para outro Estado da Federação ou para o Distrito Federal. Em razão do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, tem-se por incabível a fixação de regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado aos condenados pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Verificado que o caminho do réu foi especificamente alterado para fins de transporte de substância ilícitas (instalação de fundo falso na parede frontal do baú do veículo), tem-se por escoreita a determinação do perdimento do bem em favor da União. Sentença mantida.

Apelação 77821/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 77821/ 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - NATARA NAYARA PEREIRA GOMES (Advs: Dra.

GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - IRRESIGNAÇÃO - MITIGAÇÃO DA REPRIMENDA IMPOSTA - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DELINEADA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 EM SEU GRAU MÁXIMO - IMPOSSIBILIDADE - A QUANTIDADE DA DROGA JUSTIFICAM A APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE REDUÇÃO EM ½ [METADE] - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, III, DO ESTATUTO ANTEDROGA - RÉ FLAGRADA TENTANDO INTRODUIR ENTORPECENTE EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - RECURSO DESPROVIDO. A elevação da pena-base se faz justificada quando, em consonância com o mandamento inserido no art. 42, do regimento Antidrogas, que sottopõe as circunstâncias judiciais - quando da fixação da pena-base -, mercê da natureza e quantidade da substância ou produto. Para a concreção da causa de redução prevista no § 4º do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, faz-se mister que sejam cumpridos cumulativamente todos os pressupostos nele contemplado - agente primário, de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa, entretanto, não sendo de se falar em redução máxima, quando a quantidade de droga transportada não recomendar tal diminuição. Faz-se impositiva a causa de aumento de pena descrita no inciso III, artigo 40 da Lei nº 11.343/2006, quando o a agente é flagrado na tentativa de introduzir entorpecente em estabelecimento prisional. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a teor do disposto no art. 44 da Lei de Drogas, que concretiza a diretriz constitucional pela imposição de tratamento mais rigoroso àqueles que se dedicam ao comércio de entorpecentes [art. 5º, inciso XLIII].

Apelação 84520/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 84520/ 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EVANDERSON ASSIS PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. OTHON CALESTINI - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSO FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, INC. I E IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO À PENA DE RECLUSÃO DE 1(UM) ANO EM REGIME INICIAL SEMIABERTO - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO APENAS A MODIFICAÇÃO PARA O REGIME INICIAL FECHADO - RÉU REINCIDENTE - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 269/STJ - RECURSO IMPROVIDO. Apesar de se tratar de réu reincidente, as circunstâncias judiciais substancialmente lhe são favoráveis, tanto que a pena-base foi fixada no mínimo legal, de maneira que tem aplicação ao caso a Súmula nº 269 do Superior Tribunal de Justiça, que consolida o entendimento de ser "admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos, se favoráveis as circunstâncias judiciais." Sentença mantida.

Apelação 85087/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85087/ 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - JHONATAN SOUZA DA SILVA (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO GAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). WELBER COSTA BAIMA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSO FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - ART. 157, § 2º, INCS. I e II, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDENAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONSTATADA - DECISUM SATISFATORIAMENTE MOTIVADO - REDUÇÃO



DA PENA - INVIABILIDADE - REPRIMENDA FIXADA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - ARBITRAMENTO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL ANTE A INCIDÊNCIA DE ATENUANTES - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Se, pela simples leitura da sentença se pode constatar a utilização de fundamentação idônea, tendo o magistrado de piso motivado satisfatoriamente as razões de seu entendimento, valendo-se, como não poderia deixar de ser, do conjunto probatório formado nos autos, que, inclusive, abrange a confissão do apelante, não há falar-se em nulidade. Constatada a presença de várias circunstâncias judiciais em desfavor dos réus, é lícito fixar a pena-base acima do mínimo legal, em patamar condizente com o caso concreto, atendendo ao princípio da individualização da pena. Nos termos da orientação sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (S. 231), "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." Sentença mantida.

Apelação 93471/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 93471 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - ADAUTO JOSÉ MEDEIROS (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE - DEFª. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSO FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - DEMONSTRADAS AUTORIA E MATERIALIDADE - TESTEMUNHOS DE POLICIAIS ALIADOS AS CIRCUNSTÂNCIAS DE LOCAL E MODO DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO DESPROVIDO. As provas produzidas durante a instrução demonstraram suficientemente a materialidade e autoria do crime de tráfico consumado, não havendo que se falar em absolvição, como também, restou caracterizada a destinação comercial da droga. Não há que se falar em desclassificação para o delito de uso, quando da análise minuciosa do conjunto probatório, (art. 33, caput, e § 1º, III da Lei nº 11.343/06), se chegar à conclusão de que ocorreu o tráfico. Sentença mantida.

Apelação 105601/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 105601 / 2010. Julgamento: 7/12/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - BENEDITO DE CAMPOS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - BENEDITO DE CAMPOS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSO FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: APELAÇÕES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - 1) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS - NÃO CABIMENTO - PROVAS NO SENTIDO CONTRÁRIO À PRETENSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - 1) QUANTO À FIXAÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE SOPESADAS - DOSIMETRIA MANTIDA - 2) CONTINUIDADE DELITIVA - CIRCUNSTÂNCIA RECONHECIDA NA PENA-BASE PELO MAGISTRADO QUE ENSEJOU O RESPECTIVO AUMENTO DA PENA NESTA FASE - INVIABILIDADE DE NOVA VALORAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR NA VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM 3) AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90 - MATÉRIA NÃO PACIFICADA - JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO AO PLEITO - RECURSO DESPROVIDO. A pretensão da Defesa de absolvição por falta/insuficiência de provas vai de encontro aos elementos probatórios colhidos nos autos, os quais dão conta da efetiva prática do crime de atentado violento ao pudor, com violência presumida pelo acusado/apelante. Diante da correta dosimetria da pena aplicada pela magistrada sentenciante, não há que se falar em exasperação da pena-base. Tampouco se afigura viável acolher a pretensão da acusação para reconhecer e aplicar a regra da continuidade delitiva, a fim de agravar a pena do acusado, por ter sido tal circunstância expressamente sopesada de forma negativa na primeira fase da dosimetria, ensejando o conseqüente aumento de pena, sob pena de incidir na vedação ao bis in idem. Conforme entendimento do c.

Superior Tribunal de Justiça, a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei nº 8.072/1990 somente deve ser aplicada nos delitos sexuais de atentado violento ao pudor e estupro cometidos com violência presumida quando ocorrer o resultado lesão corporal ou morte, sob pena de configurar-se bis in idem. Decisão mantida.

Agravo de Execução Penal 103894/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103894 / 2011. Julgamento: 7/12/2011. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JEFERSON PRATES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ANDRE ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - DECISÃO PROFERIDA NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - INCONFORMISMO MINISTERIAL - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRELIMINAR PROCEDENTE - AJUIZAMENTO FORA DO QUINQUÊNIO ADMITIDO PARA PROPOSITURA DO RECURSO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS QUE O EQUIPARAM AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PEDIDO NÃO CONHECIDO. O agravo em execução tramita no mesmo rito e prazo fixado para o Recurso em Sentido Estrito, razão pela qual deve ser ajuizado no prazo de 5 (cinco) dias, tornando-o intempestivo se a parte o interpõe após esse lapso de tempo.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Terceira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.

Petição 82066/2011 - Classe: CNJ-1727 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano: 82066 / 2011

RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(S): F. V. P.

ADVOGADO(S) Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

Recurso em Sentido Estrito 41000/2008 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 41000 / 2008

RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

RECORRENTE(S): GENECI DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. SILVIO DA SILVA

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 28785/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 28785 / 2011

RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

RECORRENTE(S): EVALIDIO DA ROCHA

ADVOGADO(S) Dr. DAPHNIS OLIVEIRA e OUTRO(S)

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 69278/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano: 69278 / 2011

RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

RECORRENTE(S): EMERSON DE CAMPOS

ADVOGADO(S) Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO



Apelação 138323/2008 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 138323 / 2008

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): W. A. M.
ADVOGADO(S) Dra. ALIDER GONCALVES DE OLIVEIRA

Apelação 28383/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 28383 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): LUIZ OTTOBELI
ADVOGADO(S) Dra. EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 30359/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano: 30359 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): EDSON CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 35083/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 35083 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): SILVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ZOROASTRO C. TEIXEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 36412/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 36412 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): BENEDITA MIGUELINA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. MARICLEI EDUARDO CINTRA
APELANTE(S): LOURDES FRANCO CANAPÉ
ADVOGADO(S) Dr. MARICLEI EDUARDO CINTRA
APELANTE(S): VANUSA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(S) Dr. MARICLEI EDUARDO CINTRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 73342/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73342 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): GINO MORAES NUNES
ADVOGADO(S) Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY, Dra. Ivanete Aparecida Peixoto Nogueira e OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 100207/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano: 100207 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): DANIEL DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dra. ADRIANA DA SILVA RODRIGUES - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 114530/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 114530 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JÚLIO CÉSAR MORAIS
ADVOGADO(S) Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 714/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 714 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VALDERI MACEDO DIAS
ADVOGADO(S) Dra. ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEF.

PÚBLICA

Apelação 4622/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 4622 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ELIEL FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. EDEVANIO BARBOSA DA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 12418/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 12418 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): DIEGO SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 25891/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano: 25891 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MAGNO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 48258/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 48258 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ADEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 50133/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 50133 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). VANDERSON PAULI e OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 62183/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 62183 / 2011

RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S): EVANILDO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(S) Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 75456/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ITIQUIRA.

Protocolo Número/Ano: 75456 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): V. D. J.
ADVOGADO(S) Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): U. R. P.
ADVOGADO(S) Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): I. P.
ADVOGADO(S) Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 86431/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 86431 / 2011

RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S): E. C. C.
ADVOGADO(S) Dr(a). GABRIEL ARANTES BRAGA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2011.

Bel^a. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Depto. da 3ª Secretária Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.



Recurso em Sentido Estrito 17883/2010 - Classe: CNJ-426
COMARCA DE MARCELÂNDIA.

Protocolo Número/Ano: 17883 / 2010
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECORRENTE(S): VALMIR DO AMARAL
ADVOGADO(S) Dr. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 42144/2011 - Classe: CNJ-426
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 42144 / 2011
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) GUERINO FERRARIN
ADVOGADO(S) Dr. ANDRÉ PIVETTA FERRARIN e OUTRO(S)

Apelação 79716/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano: 79716 / 2009
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): DIOCRIDES VIEIRA DE PINHO
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 47013/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 47013 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MAX ALEXANDRE LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR (DEF. PÚBLICO)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 100728/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 100728 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). GISELI DOMINGUES e MÁRCIA MARIA DOMINGUES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 107366/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 107366 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): AYRTON BRESOLIN
ADVOGADO(S) Dr. WILSON LOPES e OUTRO(S)

Apelação 114541/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 114541 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ATAIL JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO(S) Dr. EDMUNDO DA SILVA TAQUES JÚNIOR

Apelação 725/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 725 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOSÉ ROBÉRIO LOPES
ADVOGADO(S) Dr(a). GLÁUCIO ROGÉRIO REIS CAPISTRANO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOSÉ ROBÉRIO LOPES
ADVOGADO(S) Dr(a). GLÁUCIO ROGÉRIO REIS CAPISTRANO
APELADO(S): ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 4436/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 4436 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): MAXSUEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 8483/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 8483 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ANDERSON ROSSINI PEREIRA
APELANTE(S): THEYLON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dra. KAMILA SOUZA LIMA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 25418/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano: 25418 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): GERSON NILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 26428/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano: 26428 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): ELICARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2011.

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Depto. da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Acórdão

Recurso em Sentido Estrito 29174/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 29174 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. RECORRENTE(S) - CRISTIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO (Advs: Dr(a). MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - QUESTÃO CONTROVERSA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INVIABILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS - AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA - ANÁLISE QUE COMPETE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Não demonstrada de forma incontroversa e estreme de dúvidas a ocorrência da excludente de ilicitude da legítima defesa, é inadmissível seu reconhecimento na fase do art. 415, IV, do CPP. Apresenta-se inadmissível a desclassificação do homicídio qualificado tentado para lesão corporal quando as provas dos autos não demonstram de forma cristalina e indubitosa a ausência do animus necandi por parte do agente, impondo-se seja o mesmo pronunciado, em observância ao princípio do in dubio pro societate, vigente nesta fase processual. Não há que se falar em exclusão de circunstância que qualifica o crime, se existe dúvidas quanto à sua incidência, sendo a competência, para tanto, do Conselho de Sentença.

Apelação 54455/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 54455 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - F. M. (Advs: Dr. LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, VENCIDO O RELATOR QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - INCONFORMISMO DA DEFESA - 1. PRETENDIDA



ABSOLVIÇÃO - ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA E AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA - LAUDO PERICIAL ATESTANDO A PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES NO CORPO DA VÍTIMA, ENTRETANTO SEM EVIDÊNCIAS DE CONJUNÇÃO CARNAL -DESNECESSIDADE, NO CASO, DA PROVA TÉCNICA - ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL - DELITO QUE DIFICILMENTE DEIXA VESTÍGIOS - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - 2. DOSIMETRIA - POSTULADA A REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS VALORADAS DE MANEIRA EXACERBADA - SANÇÃO BASILAR READEQUADA, CONTUDO NÃO PARA O PATAMAR ALMEJADO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. O laudo pericial é dispensável no caso de crime de estupro de vulnerável quando se cuidar de prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, porquanto a palavra da vítima tem relevante valor probatório, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios, prevalecendo, inclusive, sobre a negativa de autoria sustentada pelo réu, quando em sintonia com outros elementos dos autos. 2. A reforma da pena-base fixada pelo magistrado da instância de piso revela-se imperiosa quando evidenciado, nos autos, que as circunstâncias judiciais negativas foram valoradas de maneira exacerbada, a fim de que seja fixada a sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2011.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus 113500/2011 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

IMPETRANTE(S): SILVANA AUXILIADORA JANUÁRIO DOS SANTOS

PACIENTE(S): VANDERSON PAVESI

DECISÃO: "(. . .) Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se."

Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Habeas Corpus 126422/2011 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE GUIRATINGA

RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

IMPETRANTE(S): DR. FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO

PACIENTE(S): VALCIR PIRES DE ALCANTARA

DECISÃO: "(. . .) Diante do exposto, indefiro a liminar postulada pelas razões acima consignadas, (. . .)."

Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Habeas Corpus 126902/2011 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): RAFAEL CARLOS PEREIRA

DECISÃO: "(. . .) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (. . .)."

Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Acórdão

Embargos Infringentes e de Nulidade 17611/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA (Opostos nos autos do(a) Apelação 107047/2009 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 17611/ 2011. Julgamento: 18/11/2011. EMBARGANTE - NEILSON MOREIRA SILVA (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - ESTUPRO - MANTENÇA DA CONDENAÇÃO PELO ACÓRDÃO COMBATIDO - PREVALENÇA DO VOTO VENCIDO PARA DESCLASSIFICAR O DELITO PARA SUA MODALIDADE TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTO DA VÍTIMA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - CONTEXTO PROBATÓRIO FARTO E ROBUSTO - RECURSO IMPROVIDO. De elementar conhecimento que nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima é de suma importância para o esclarecimento dos fatos, considerando a maneira como tais delitos são cometidos, ou seja, na clandestinidade, e goza da presunção de veracidade quando se apresenta coerente e encontra respaldo no elenco probatório, podendo alicerçar a condenação, a exemplo do que ocorre no vertente caso. Acórdão mantido.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.

Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra

Diretora da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisões do Relator

Protocolo: 127125/2011

Mandado de Segurança Nº 127125/2011 Classe: 1710-CNJ

Origem: COMARCA DE NOBRES

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA

COMARCA DE NOBRES

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Pelo exposto, tendo em vista a ausência da probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris), indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez dias), prestar informações, conforme art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências.

Cuiabá 12 de dezembro de 2011.

Des. Rui Ramos Ribeiro - Relator.

Protocolo: 125324/2011

Mandado de Segurança 125324/2011 Classe: 1710-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. PAULO DA CUNHA

Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO RELATORA

DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº

98179/2011 - CAPITAL

CONCLUSÃO DO DESPACHO DO RELATOR: "...3. Ante o exposto, porque ausentes dos requisitos legais do art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO A LIMINAR.

4. Promova o Impetrante a citação do litisconsorte necessário JOÃO BATISTA DA SILVA (Apelante), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

5. Intimem-se.

6. Notifique-se a Autoridade Coatora a fim de que preste informações no prazo de dez (10) dias, forte no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

7. Após, vista ao digno Procurador de Justiça.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Desembargador PAULO DA CUNHA - Relator

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

BELª. TATIANE C. F. SILVA GUERRA

Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br



Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 122523/2011

RECURSO ORDINÁRIO nº (Interposto nos autos do Mandado de Segurança 42134/2011 - Classe: CNJ-1710)
Origem: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: EXMO. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 7677/2011- CAPITAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...Posto isso, recebo e dou seguimento. Publique-se. Intimem-se".

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 122521/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do Mandado de Segurança 42149/2011 - Classe: CNJ-1710)
Origem: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: EXMO. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9084/2011 - LUCAS DO RIO VERDE

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...Posto isso, recebo e dou seguimento. Publique-se. Intimem-se".

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

BELª TATIANE C. F. SILVA GUERRA
Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N.º

1.233/2011/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Revogar o art. 1º da Portaria nº 554/2011/C.MAG, de 04.5.2011, que designou, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, Juíza de Direito Titular da Terceira Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, para jurisdicionar, cumulativamente, no Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 12.12.2011.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º

1.238/2011/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/2008/OE, de 17.4.2008, que instituiu neste Sodalício o Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 975/2011/C.Mag., de 19.9.2011, que estabeleceu o plantão dos meses de outubro, novembro e dezembro;

CONSIDERANDO a impossibilidade da Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak de realizar plantão de 17 e 18.12.2011 como plantonista substituta;

RESOLVE:

"Ad Referendum", do Egrégio Tribunal Pleno, alterar em parte a Portaria nº 1.232/2011/C.MAG, datada de 13.12.2011, para estabelecer:

Table with 2 columns: PLANTONISTA, SUBSTITUTO. Row 1: 17 e 18.12.2011, José Tadeu Cury, João Ferreira Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 1.225/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora TERESINHA ISABEL BOMBAZARO, matrícula 6295, Técnico Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do serviço de Controle de Contratos, da Divisão de Contratos, do Departamento Administrativo, no período de 16.1.2012 a 14.2.2012, durante o afastamento da titular JULIETA OVIEDO CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 8730, tendo em vista a Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PTG 0126657/2011

Atos do Presidente

ATO N. 991/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO



GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Exonerar VANESSA DE OLIVEIRA, matrícula 23.084, do cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas II - PDA-CNE-VII, da Diretoria Geral, deste Tribunal, a partir desta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 020/2011/GSCP

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, NO CONCURSO ABERTO PELO EDITAL N. 002/2008/GSCP, DE 23-3-2008, EM COMARCAS PERTENCENTES A POLOS DIVERSOS DAQUELE PARA O QUAL CONCORRERAM.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Estadual n. 298, de 7 de janeiro de 2008, no art. 2º da Resolução n. 004/2008/OE-TJ/MT, de 18 de março de 2008, que alterou em parte a Resolução n. 011/2007/OE-TJ/MT, de 25 de outubro de 2007, e, ainda, no subitem 14.10 do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27 de março de 2008;

Considerando a realização do Concurso Público para os cargos de **Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor**, na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27 de março de 2008, assim como a classificação final dos aprovados tornada pública pelo Edital n. 014/2008/GSCP, de 4-9-2008;

Considerando a existência de vagas para os cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor, em diversas Comarcas pertencentes aos polos regionais, onde se verifica a inexistência de candidatos aprovados no concurso público aguardando nomeação;

Considerando o prazo de validade do concurso público regulamentado pelo Edital n. 002/2008/GSCP,

RESOLVE determinar a abertura do presente EDITAL PARA CONVOCAR os candidatos classificados, na primeira instância, no Concurso Público para Ingresso de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27-3-2008, e do Edital n. 014/2008/GSCP, de 4-9-2008, que tenham interesse em tomar posse em Comarca pertencente a polo diverso daquele para o qual foram classificados, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1. A inscrição do candidato interessado implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.

1.2. São pressupostos para inscrição: a) Ser candidato classificado no concurso para ingresso de servidores de primeira instância do Poder Judiciário, conforme Edital n. 014/2008/GSCP, de 4 de setembro de 2008; b) Não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para nenhuma comarca no polo para o qual se inscreveu.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas de **10 a 21 de janeiro de 2012**, mediante requerimento a ser encaminhado para a Gerência Setorial de Concursos Públicos - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Anexo Administrativo Desembargador Antônio de Arruda – Centro Político

Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78050-970, segundo modelo constante no **Anexo I** deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.

1.4. Os candidatos poderão se inscrever para as Comarcas relacionadas do **Anexo II** do presente Edital.

1.5. Os candidatos poderão optar, até o limite de 03 (três) Comarcas, indicando a preferência de lotação.

2 - DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas vagas de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.

2.2. As vagas consignadas no **Anexo II** pertencem aos polos onde não existem candidatos classificados aguardando nomeação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada Comarca for maior que o de vagas ofertadas (**Anexo II**), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação geral, por cargo, na primeira instância do Concurso Público (**Anexo III**).

3.2. O candidato que não apresentar inscrição nos termos deste Edital terá considerada sua desistência da vaga oferecida na classificação geral por cargo na primeira instância, sendo no entanto mantida sua classificação no polo para o qual se inscreveu inicialmente no concurso.

3.3. O candidato, ao ser nomeado para um dos cargos previstos no **Anexo II** do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do polo para o qual foi aprovado.

3.4. O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação (Lei Complementar n. 289, de 19 de dezembro de 2007) terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no concurso.

3.5. O candidato deverá tomar posse e entrar em exercício na comarca para a qual foi nomeado, ficando **expressamente vedado** qualquer tipo de movimentação interna e remoção no período do estágio probatório.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

* Os anexos I e II encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO ABERTO PELO EDITAL N. 002/2008/GSCP, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM NOMEADOS.

Distribuidor, Contador e Partidor - PTJ

Inscrição Nome

0200321-0 JAQUELINE DE PAULA OLIVEIRA SILVA

0100383-6 MARIA EUGENIA RIBEIRO CORTEGOSO

0200158-6 DAVIDSON APARECIDO SODRE MONTEIRO

0200253-1 FRANCISCO JOSE PRATA VIDAL

0200200-0 ELIENE COSTA SILVA DO ESPIRITO SANTO

Técnico Judiciário - PTJ

Inscrição Nome

0205440-0 GLAUCIA CALAZANS BARREIRA

0206802-8 RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA

0103301-8 RAFAELLA BOAVENTURA E SILVA

0207136-3 THIAGO ALVES VICENTE



0102579-1 ISABELA ALVES ALMEIDA DE OLIVEIRA
0102190-7 DIOGO SOUZA CAMPOS
0204790-0 CAROLYNNA CARVALHO DE CASTRO CUNHA
0102017-0 CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ
0102430-2 FLAVIA ROBERTA FREIRE DO AMARAL
0102849-9 LEANDRO MARTINS MOREIRA DOS SANTOS
0204785-3 CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA
0206822-2 RODRIGO TERRA CYRINEU
0206260-7 MARCOS EDUARDO ELY DE MATTOS
0102906-1 LUCAS BRANQUINHO GARCIA
0206596-7 PAOLA REGINA POUSO GRACIOLI
0204526-5 ANA LEIA CANDINE RAMOS ARANTES
0102742-5 JULIANA CARAM GUIMARAES
0102394-2 FABIO NUNES DOS SANTOS
0102117-6 DANIEL DE ALENCAR MENEZES
0205318-7 FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO
0206137-6 LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO
0206498-7 MURILO NUNES DE OLIVEIRA
0206099-0 LUCIANE INFANTINO FRANCA
0205477-9 GUSTAVO ARAUJO DA COSTA
0207270-0 WILLIAN RAFAEL DE ALMEIDA SAMPAIO
0204509-5 ANA CLAUDIA FERREIRA
0206521-5 NATALIE LEITE DE BARROS CARVALHO
0205497-3 HELIO ESTEVES NETO
0205590-2 IZABELA VALLE RODRIGUES
0102439-6 FRANCIANE DE SOUZA ARAGAO ARAUJO
0103289-5 RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS
0102286-5 ELISA CRISTINA CANDIDO
0102435-3 FLAVIO FERREIRA DEL BARCO
0101869-8 ANDERSON CORREA ROZIN
0205514-7 HERNANDES OLIVEIRA DE ARAUJO
0101905-8 ANNI KAROLINE SILVA SOUZA
0102174-5 DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS
0205038-2 DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
0206059-0 LOIR FABIO DA SILVA
0205185-0 EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA
0102033-1 CECILIA HENRIQUETA DOS SANTOS
0206034-5 LILIAN CRISTINA FLORENZANO DA SILVA OLIVEIRA
0204900-7 CRISTIANE SCHNEIDER
0102176-1 DIEGO MOURA CABRAL
0207157-6 TIAGO MELO DE ABREU
0204717-9 BRUNNO CORREA BORGES
0206256-9 MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO
0206507-0 NAIA MOREIRA YAMAMURA
0103129-5 MAYKY RODRIGO DE AMORIM
0103571-1 THIAGO FRANCISCO DE CAMPOS
0206614-9 PAULA GOMES ARAUJO
0205334-9 FLAVIA MARIA JOSETTI DE MORAES
0205734-4 JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA
0204403-0 ADRIANA DEL CASTANHEL
0205054-4 EDERSON PIPPUS FERREIRA
0207220-3 VIVIAN ALMEIDA LEITE
0206439-1 MELISSA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
0206237-2 MARCIA MARCAL DE MENDONCA
0207159-2 TONY KLEBER GONSALES
0207231-9 VIVIANNE MARIA ALVES DO NASCIMENTO
0103427-8 ROSIRES APARECIDA BARRETO MARQUES
0103446-4 SANDRA LUDMILA PINTO LINO
0205347-0 FRANCIELLE TAIS ROSSONI
0205669-0 JESSICA OLIVEIRA DE SENA FERREIRA ACOSTA
0206655-6 PRISCILA DECKER FERNANDES
0207124-0 THATIANE OLIVEIRA SOUZA
0102524-4 GUILHERME ANIBAL MONTENARI
0204867-1 CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
0103166-0 NADYNE PHOLVE MOURA BATISTA
0206514-2 NANCY CRISTINA ITO MOREIRA
0102638-0 JESSICA DO BONDESPACHO DE AMORIM
0205112-5 EDUARDO PERUFFO E SILVA
0204381-5 ADEMILTON BATISTA GOMES
0205109-5 EDUARDO JOSE GRACA DA COSTA
0102398-5 FARID SEROR JUNIOR
0103386-7 ROGER SILVANO FREIRE DE BARROS

0102841-3 LAURO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
0204937-6 DANIELA DE ARRUDA DIAS
0204662-8 ARQUIMEDES ARAUJO DE SANTANA
0205236-9 EVELINE DOS SANTOS TEIXEIRA BAPTISTELLA
0204950-3 DANIELLE RODRIGUES GONCALVES
0206921-0 RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA
0204405-6 ADRIANA HADDAD SOUZA PORTO
0103562-2 THAYSE DO CARMO PIRES
0102800-6 KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
0207146-0 THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
0205505-8 HELOIZA MARY RODRIGUES MANCUELHO
0205513-9 HERMES HENRIQUE BRAGA
0204861-2 CLEICE MAIRA DA SILVA DALBERTO
0102066-8 CLAUDIR JUNIOR FRANCA MARTINS
0102138-9 DANY THAIS AQUINO DOS SANTOS
0206429-4 MAYK ROBERTH AMANCIO RAMALHO
0205052-8 EDER FABRICIO FULONI CARVALHO
0205818-9 JULIA MACEDO NOGUEIRA NOBRE
0204665-2 ARTHUR Y KENJI SATO
0204708-0 BRUNA AMORIM BERTHOLDO DE SOUZA
0206031-0 LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
0206800-1 ROBSON ZANATTA CAMARGO
0206002-7 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA
0205164-8 ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES
0207266-1 WILLIAN BORGES CAVALCANTE
0204374-2 ADALGISA RIBEIRO AGUIAR DE ARRUDA
0206261-5 MARCOS GRANADO MARTINS
0205594-5 JACKELINE DE ARAUJO MENEZES CAPOROSSO
0205219-9 ETHEL BORGES NOGUEIRA
0205251-2 FABIANA MARTINS REZENDE PEREIRA
0205350-0 FRANCINEIA INHEGUES DE ALENCAR
0205813-8 JUCILENE ALVES DE ARRUDA
0206890-7 ROSIANE AUXILIADORA PAES DE BARROS
0101810-8 ALINE LA SERRA DIAS
0102785-9 KARINNE MODESTO FALEIROS
0206646-7 PETRONIO MOTA DE OLIVEIRA NETO
0102504-0 GLAUCIA REGINA COSTA SOUZA
0103201-1 NICOLE ANTUNES PAGOT
0205841-3 JULIANA RAFAELA ABRUNHOSA AMORIM
0204505-2 ANA CAROLINA FONTES ALMEIDA
0101871-0 ANDERSON PAULO BECKENKAMP MALTEZO
0205326-8 FHREDERICO PEREIRA SABINO DA SILVA
0207214-9 VINICIUS DENARDI BOABAI ROVEDO
0205305-5 FERNANDA PAIVA E SILVA LACERDA
0103181-3 NEFTIS CAROLINE ARAUJO SILVA
0206198-8 MARA REGINA LOPES SOUZA
0104485-0 ROSANA MARIA DE SOUZA GOULART
0205641-0 JEAN CLAUDIO LUCAS DOS SANTOS
0101891-4 ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
0102991-6 MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO
0205307-1 FERNANDA SILVEIRA CINTRA
0204768-3 CARLOS AUGUSTO SCHWENGBER
0205289-0 FELIPE RODOLFO DE CARVALHO
0205842-1 JULIANA TEREZA RIBEIRO BORTHOLACCI
0204510-9 ANA CLAUDIA LOPES SANTANA DA SILVA
0207053-7 SUELLANN PATRICIA PEDROTTI ALENCAR
0206819-2 RODRIGO MEDEIROS CAMPOS
0206757-9 RENATO VIEIRA FARIA
0104500-8 VALERIA REGINA GALINDO BATISTA
0207086-3 TASSIA NICOLI NEUMANN HAMMES
0206255-0 MARCO CESAR LIMA KIDO
0102024-2 CAROLINE COSTA KOWALEWSKI
0206976-8 SERGIO RIBEIRO SANTOS
0102822-7 KLEYSER KELLER AURESCO
0205703-4 JOAO PAULO DO PRADO LEAO
0103153-8 MIRELE LINS DA SILVA
0204492-7 AMANDA ANDRADE DE TOLEDO
0205985-1 LEANDRO RIBEIRO FORTUNA
0205145-1 ELIO GONCALVES DA SILVA
0101829-9 AMAURIANE DE ANUNCIACAO TARTARI
0206486-3 MONICA REGINA MENDONCA DE DEUS
0204481-1 ALLAN DE AZEVEDO ALVES



0205515-5 HERSON SHINDI ITO
0205835-9 JULIANA KOECHE DA SILVA
0205027-7 DIOGO LUIZ LEITE DE ARAUJO
0101814-0 ALINE SANTOS MALHADO
0207271-8 WILLIAN REIS DE OLEGARIO
0205295-4 FERNANDA CAROLINE BUSS
0103634-3 VIVIANE SANTOS PINHEIRO
0206418-9 MAURYJUNEER LINO DA CONCEICAO
0207142-8 THIAGO HENRIQUE CRISTONI
0205194-0 EREVELTO FERNANDO BRACHTVOGEL
0209705-2 EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA
0207007-3 SILVANIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
0103613-0 VERA LUCIA LEITE
0205325-0 FERNANDO TURI MARQUES FILHO
0205478-7 GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
0205555-4 ISABEL CALAZANS DUARTE
0102726-3 JOZENIZE LINA DE OLIVEIRA CRUZ
0102339-0 ENEIDA SONIA DA SILVA
0205046-3 EDEN CESAR RODRIGUES DA COSTA
0205150-8 ELISANGELA DA SILVA
0205722-0 JOEL DE QUEIROZ INACIO
0205995-9 LELYA B DE ARRUDA BARROS
0102806-5 KELLEN AIKA SAITO
0102900-2 LORENA LISBOA SANTOS
0204761-6 CARLA SEIXAS STUDART DE MORAIS
0205369-1 GABRIEL GUARIENTO
0205260-1 FABIO DA COSTA QUEIROZ
0205623-2 JANICE SCHROEDER
0207148-7 THIAGO RIBEIRO DE FIGUEIREDO MEIRA
0204783-7 CARMINHA APARECIDA VISQUETTI
0205519-8 HIGOR FEITOZA PEREIRA
0102116-8 DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT
0103035-3 MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM
0102009-9 CARLA ZAZU SIMOES
0205319-5 FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA
0206552-5 NICOLY FLORES QUADROS
0102419-1 FERNANDO GARCIA BARBOSA
0207235-1 WAGNER LUIZ TAQUES DA ROCHA
0206764-1 RHEANNI FATIMA SEMPIO DE SOUZA
0206979-2 SHIMENA MARIA DA SILVA ZIMINIANI
0102059-5 CLAUDIANE TAQUES PEREIRA
0209706-0 EDUARDO SUZUKI MANUCCI
0206809-5 RODRIGO DA COSTA ARAUJO
0205523-6 HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
0206523-1 NATASHA DE AMORIM KULIK
0205979-7 LAYS REGINA DUARTE MOREIRA
0102551-1 HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR
0206138-4 LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO
0207183-5 VALTINO DE OLIVEIRA JESUS
0207105-3 TERESINHA ISABEL BOMBAZARO
0205303-9 FERNANDA MOREIRA RONDON
0205209-1 ERIKA PINHEIRO BITTENCOURT
0209796-6 LISLAINE LAURINDO
0205414-0 GIORGIO AGUIAR DA SILVA
0205562-7 ISABELA VIEIRA E SILVA FONSECA
0103012-4 MARCILENE MARTINS DOS SANTOS
0206499-5 MURILO RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS
0207111-8 THAIS CAROLINA ALMEIDA ALVES
0205891-0 KARLAINE JUSTINO CAMPOS
0103170-8 NAJLA BRAZ NASSARDEN
0205475-2 GUILHERME LEIMANN
0206784-6 ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO
0209881-4 SIMPLICIA RODRIGUES FREITAS
0204629-6 ANTONIA ELONEIDE RODRIGUES NORONHA
0102761-1 JULIO CESAR RODRIGUES DA CUNHA
0102834-0 LAURA DENIZE DE CARVALHO
0206513-4 NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOE
0102287-3 ELISAMA CLAUDIA VIEIRA MARQUES ROMERO
0102589-9 IVAN PINHEIRO DE AMORIM
0204564-8 ANDERSON ANDREY PAES ESCOBAR
0102151-6 DAYSE ANNE DE SOUZA MEDEIROS
0204905-8 CRISTIANO TRENTIN SANTOS
0207187-8 VANDERLEI SOARES PIRES
0103378-6 RODRIGO DE PAULA ROSA
0207202-5 VANUCIA SILVA RESENDE
0205349-7 FRANCINE TELES BRENA
0102235-0 EDMO MARIANO FERREIRA
0207114-2 THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES
0205376-4 GEFERSON ANDRADE DE SOUZA
0102657-7 JOAO LUIZ CORDEIRO JUNIOR
0204619-9 ANNA MARCIA BARBOSA CUNHA
0103553-3 THAISA NASCIMENTO FONSECA DE MORAES
0102252-0 EIDY VANIA ASSIS
0207051-0 SUELEN BARROS BERGAMIM
0205419-1 GIOVANNA SFREDDO SALLA
0206182-1 MAIRA CARLA RODRIGUES
0206008-6 LEONARDO MORO BASSIL DOWER
0209899-7 TIAGO AUGUSTO LINO CORREA DA COSTA
0206795-1 ROBSON FURTADO DA SILVA
0206015-9 LETICIA DA SILVA FERNANDES
0204979-1 DEBORAH KELLER DE OLIVEIRA
0205494-9 HELENO DE FIGUEIREDO DA COSTA MARQUES
0204727-6 BRUNO MOREIRA QUEIROZ
0205107-9 EDUARDO FERNANDES PINHEIRO
0205036-6 DOUGLAS FERREIRA LESCANO
0205750-6 JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI
0206942-3 SAMYLE PIRES DE CARVALHO
0205473-6 GUILHERME FERREIRA MONTEIRO
0101833-7 ANA CAROLINA LENZI
0204973-2 DEBORA GOMES LEANHOS
0209852-0 PAULO RENATO CARDOSO PAIAO
0103278-0 PRISCILLA MARTINS DE SANTANA
0103198-8 NEUZI PINHEIRO DA SILVA
0102688-7 JONATHAN MARQUES NUNES
0104420-6 ADRIANA AIRES DE MELO
0207133-9 THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI
0204738-1 CAMILA BALDASSO
0205752-2 JORIEL XAVIER DE CAMPOS
0207290-4 ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR
0204469-2 ALINE DE CENI
0209908-0 VIVIANE BERNARDINO FERREIRA
0103347-6 RIBAMAR DE OLIVEIRA
0206184-8 MAIRA DE GOUVEA ARMOND
0205065-0 EDILMA AUXILIADORA GODOY DE FIGUEIREDO
0101915-5 ANTONIO FERNANDO PIMENTEL DE MAGALHAES
0102072-2 CLEIDE DE FATIMA REBELLO
0205715-8 JOBENILSO MOTA ARAUJO
0206565-7 NOEMI DE SOUZA MENDES RIBEIRO SANTOS
0101918-0 ANTONIO LUIS GOMES LUCAS DE AMORIM
0102360-8 EUNICE COSTA DE ABREU
0102448-5 FRANCISCO ARAUJO E SILVA JUNIOR
0206556-8 NILSE BERLATTO LEITE
0204823-0 CIBELE GAGLIARDI
0206200-3 MARCELA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS
0205084-6 EDNA DE JESUS FERNANDES ARAGAO
0206748-0 RENATA VASCONCELOS AMARAL
0103205-4 NILMA JUCILENE DE SOUZA
0209583-1 SILVIA CRISTINA DE ANDRADE ALMEIDA REPETTO
0207068-5 TACIANA ATHAYDE FIRMIANO BRIANTE
0205265-2 FABIO JOSE DE PINHO GOMES
0204740-3 CAMILA CURCINE TENUTA
0209655-2 ANDRE LUIS SORTICA
0206365-4 MARINA MENDONCA DE DEUS
0102011-0 CARLOS AUGUSTO BERNARDINO SIMONETTI
0101834-5 ANA CAROLINE GOMES
0204673-3 AUGUSTO CEZAR DE ARRUDA
0103340-9 RENATA NUNES DA CUNHA E SILVA
0205820-0 JULIANA BORGES NUNES
0206619-0 PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR
0206518-5 NASLE DOGAN
0205880-4 KARINA VERAS ABRAO
0206833-8 ROMULO GIMENES BIAZON
0207191-6 VANESA BANDIERA TORRES
0104474-5 MARCELLE JAQUELINE NOGUEIRA



0204518-4 ANA GABRIELA SALCI GARCIA
0205564-3 ISRAEL ASSER EUGENIO
0205855-3 JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO
0209373-1 JHESSICA FAUSTINO DA SILVA
0207283-1 YURI TIMOTHEO BARANHUK
0207069-3 TAIANA CRISTINA CARVALHO MARQUES
0204901-5 CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO
0209770-2 JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
0204749-7 CARIN LUCIANE DE AZEVEDO
0103237-2 PAMELLA SILVA CONEZA
0101804-3 ALICIA FARIAS DA SILVA
0104443-5 EGUINALDA GUIMARAES RODRIGUES
0206738-2 RENAN NADAF GUSMAO
0206788-9 ROBERTO FERREIRA DA SILVA
0205351-9 FRANCIS ALEXANDRE LEMBI
0205192-3 ENOQUE DA SILVA SAMPAIO
0206141-4 LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR
0104314-5 FABIULA RIBEIRO DE MOURA
0103329-8 REMY FERREIRA
0102592-9 IVANETE LOVERDE MAZOCCO
0206912-1 ROZANA MORENO SOUSA
0205135-4 ELIANE JUSTO DE MATOS RONDINA
0103086-8 MARINALVA DE MATOS SANTANA
0206110-4 LUCIENE DA COSTA GONCALVES
0206598-3 PATRICIA ANGELINI CARLINO
0103591-6 VALERIA CHAVAGLIA PIMENTEL
0206919-9 RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR
0209193-3 ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
0102314-4 ELIZEU GOMES VIEIRA
0209650-1 ALVARO JOSE BENATTI
0102853-7 LEIDE APARECIDA BORGES NOGUEIRA
0204514-1 ANA ESTHER SILVA ALBUQUERQUE
0205598-8 JACKSON FABRICIO OLIVEIRA DWORAK
0205853-7 JULIANO SARTORI EKO
0102888-0 LILIANE ROCHA CAMPOLIN
0205816-2 JULEAN FARIA DA SILVA
0206324-7 MARIA LEOCADIA ASSAD ANTUNES
0101978-3 BRISCIA SATURNINO DA CONCEICAO
0103157-0 MIRLY RODRIGUES MARTINS
0103456-1 SAYRA ESPIRITO SANTO FERRAZ
0205148-6 ELIS MICHELE RECH FOLLMANN
0209246-8 CLODOMAR JOSE RODRIGUES
0209428-2 LETICIA SILVA DE LIMA
0205658-5 JEFFERSON SANTANA DE CAMPOS
0102022-6 CAROLINE ARAUJO DE ALMEIDA OLIVEIRA
0206728-5 REGINA DA SILVA FERREIRA
0101793-4 ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA
0102659-3 JOAO PAULO CALHAO LEITE
0209690-0 DAIANE AGNE
0103299-2 RAFAELA KERLY MOREIRA DA COSTA
0102410-8 FERNANDA DE SOUSA GANDES
0205963-0 LAURA CATARINE D V S DE ABREU
0204530-3 ANA LUCIA MACHADO PEREIRA
0205668-2 JESSICA MARIA PINHO DA SILVA
0205681-0 JOAO ANTONIO GONCALVES FILHO
0204421-8 ADRIELLY HYANNA DA SILVA COSTA
0204493-5 AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE
0101746-2 ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA
0104414-1 TIAGORODRIGUES PEREIRA
0208783-9 ADRIANE IZABEL GERHARDT
0205567-8 ITALO CARVALHO DOS SANTOS
0103174-0 NATALY HEITOR MARTINI
0206516-9 NARA KARINA VITORINO
0207269-6 WILLIAN NASCIMENTO SANTOS
0102526-0 GUILHERME AUGUSTO SOUZA GODOY
0205201-6 ERICK CORREA DIAS
0206701-3 RAISA JORDAO SIMOES MATHIAS
0206687-4 RAFAELA GUERRIZE CONTE
0207139-8 THIAGO CUNHA BRESCOVICI
0101897-3 ANGELA GABRIELA MOREIRA TOMAZ
0206174-0 LYGIA MARINHO FONTES
0205254-7 FABIANA RIBEIRO DE CASTILHO
0205258-0 FABIO AUGUSTO DA SILVA LEMOS
0104396-0 RAFAELA PARDINS VALERIANO
0104380-3 NAYANE CAVALCANTE YAMADA
0103380-8 RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA
0209903-9 VANIZI MACHADO DE MELO COIMBRA
0206644-0 PEDRO PEREIRA VASCONCELOS BISNETO
0104189-4 SANDRA DA SILVA FERREIRA
0103251-8 PAULA CRISTINA OLIVEIRA COLETO DA SILVA
0209478-9 MARIA DAS DORES GONCALVES SERAFIM
0205580-5 IVO ESTEVAO SHIMIZU FRUTUOSO
0206112-0 LUCIENE EMERICK F B DA COSTA
0206547-9 NEUZA ADONA REIS PEREIRA
0102479-5 GINA WAKAMI ABE
0205415-9 GIOVANA MARI VIEIRA DA SILVA TERNOVOI DE MORAES
0205484-1 HAMILTON NOVAIS JUNIOR
0206186-4 MANOEL ATILIO DE PINHO FILHO
0102593-7 IVANETE MEZACASA
0204656-3 ARLINDO RATTO JUNIOR
0204504-4 ANA CAROLINA ANDRADE E SILVA
0206613-0 PAULA FROIO DO AMARAL
0208781-2 ADRIANA CALHEIROS MORETTI
0102980-0 MANOEL OSMAIR DAS NEVES
0209338-3 GLEYSON CEZAR LEME DA SILVA
0208874-6 INDIANARA BERTOLDO VESTENA RIBEIRO
0207006-5 SILVANIA REGINA DE OLIVEIRA GALINDO
0102975-4 MAIRLON DE QUEIROZ ROSA
0206151-1 LUIZ FERNANDO LEMOS ROCHA
0102288-1 ELISANGE SOARES OLIVEIRA
0206432-4 MAYSA CARLA MACIEL DE BARROS
0205223-7 EUDES WILL
0208784-7 ADRIANO JOSE DA SILVA
0205745-0 JONILSON MARCEL SILVA ANELLI
0103432-4 RUBIA BRASIL SILVA
0209855-5 RAFAEL CARDOSO DE MORAES
0206670-0 RAFAEL BARCELO DE SOUZA FALLEIROS
0206350-6 MARIELLA RONDON ALVES DOS SANTOS
0204730-6 BRUNO ROBERTO BECKER
0207082-0 TARCISIO TEIXEIRA BARBOSA
0207009-0 SILVANO COLETA DE ALMEIDA
0209320-0 FELIPE CHAVES NUNES FERREIRA
0104392-7 PAULO HENRIQUE DE FREITAS
0204718-7 BRUNO CESAR BRANDAO PRADO
0207226-2 VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE
0101819-1 ALLISON PATRICK SOARES BRANDAO
0207045-6 STEPHANI CAVALIERI ROCHA JEVINSKI
0206135-0 LUIS HENRIQUE BOCCI
0206539-8 NELSON ALEXANDRE MOREIRA NUNES
0103441-3 SALVADOR ALLENDE PIRES DE MIRANDA RIBEIRO
0206314-0 MARIA EUGENIA GOMES PROCOPIO DA SILVA
0209658-7 ANGELICA ARYANE MEZZOMO
0206224-0 MARCELO MANTOVANNI BEATO
0206641-6 PEDRO LUCIO DAMBROS
0204477-3 ALINY DOS SANTOS
0206341-7 MARIANA GARCIA MENDONCA LOPES
0206903-2 ROSIMARY AUXILIADORA DE DEUS
0207275-0 WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
0205925-8 KELY CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO EVANGELISTA
0206027-2 LIDIANE DE OLIVEIRA
0205790-5 JOSENICE PRICILA DA SILVA COSTA
0205275-0 FAGNER DA SILVA BOTOF
0204684-9 BARBARA RIGON WESKA
0206558-4 NILTON ROBERTINO REGIS
0102872-3 LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR
0104116-9 ANDERSON RAFAEL TAFERNABERRI LEITE
0103671-8 WILLIAN NASCIMENTO FONSECA
0206424-3 MAYARA MARTINS SOUSA
0207120-7 THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO
0206132-5 LUIS CARLOS MACEDO
0102966-5 LUZINETE NUNES DE SIQUEIRA
0209329-4 FRIDA STILMA SIQUEIRA CALLEGARO
0206906-7 ROSIMEIRE RAMOS PEREIRA



0102302-0 ELIZABETH DA CUNHA FILHA
0205490-6 HELCIA PEREIRA CEZAR
0207738-8 ROSEMAR DA SILVA
0103131-7 MAYRA SOARES SODRE
0206091-4 LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO
0205446-9 GLEICE VILALVA DE MAGALHAES
0208994-7 VAGNER DE OLIVEIRA LEITE
0209391-0 JOSIANE SOUZA DE MORAES MATOS
0103291-7 RAFAEL PAIVA MACHADO
0102704-2 JOSE MARTINHO SANTOS DA SILVA FILHO
0209339-1 GLEYSON RAMOS ZORRON
0103363-8 ROBERTA PATRICIA FERREIRA DA SILVA
0208789-8 ALINE RODRIGUE DA SILVA COSTA
0206639-4 PEDRO HENRIQUE PELLOSO BORGHESAN
0101877-9 ANDREA LEITE
0207559-8 JULIANA APARECIDA PERES
0206949-0 SANDRA KAROLINA MARTINEZ
0103578-9 TIAGO NATARI VIEIRA
0205476-0 GUILHERME POMPEO PIMENTA NEGRI
0204732-2 BRUNO SANTOS ABDALLA
0207126-6 THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS
0102080-3 CLEVERSON SOUSA CAMARGO
0207254-8 WEBERGNTON THOMAZ ZIMERMANN DIAS
0205506-6 HENRIQUE KOBERSTAIN MOREIRA DA SILVA
0209374-0 JHONLAY ILTO MAINARDI
0209593-9 TALITA TASCILA DE OLIVEIRA
0209189-5 ANA CAROLINE BRITO ESPINDOLA CAMARGO
0205280-6 FELIPE ANDRADE COSTA
0204372-6 ACY GOMES DE MOURA
0207746-9 ROZINEIDE MOREIRA SCHUENCK
0207376-5 CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA
0205830-8 JULIANA FERNANDA GONCALVES
0104085-5 NERY LUCIA SANTANA
0206271-2 MARCUS DIEGO BOABAD DE SOUZA
0206023-0 LEUZA MARIA BATISTA MENEZES
0205933-9 KHALIL MOHAMED OKDE FILHO
0206487-1 MONICA YUKA YOSHIDA FUKASE
0205278-4 FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS
0205599-6 JACKSON NUNES CUNHA
0206629-7 PAULO MOREIRA GOMES
0101771-3 AILTON XAVIER DE SOUZA
0209418-5 LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
0209527-0 PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES BERTULIO
0206704-8 RANDALA VIEIRA LOPES
0102687-9 JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA
0205111-7 EDUARDO NEVES DE MATTOS
0206497-9 MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA
0205235-0 EVANNE DE FRANCA COSTA
0102861-8 LENIEZIA CASSIA DUARTE DA SILVA
0209546-7 RAYMUNDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR
0209896-2 THAINARA FARIA CASSIANO JORGE DE CARVALHO
0205294-6 FERNANDA BECK
0206798-6 ROBSON RODRIGO DE ARRUDA COSTA
0206038-8 LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO
0207194-0 VANESSA POLIANE GUEDES
0205389-6 GERMANO JULIAN SOUZA
0207261-0 WESLEY DUARTE OLIVEIRA ALVES
0204746-2 CAMILA TORRES ZAGO
0205288-1 FELIPE MIGUEL CRIVELATTI
0204424-2 AFONSO RODRIGUES DE MELO
0103233-0 PABLO WILLIAN BOSSE
0206623-8 PAULO EDUARDO E SOUZA PAIAO
0206318-2 MARIA ISABEL PRATTA
0103453-7 SARAH PENSO
0209470-3 MARCIO NETO DE ARRUDA
0207000-6 SILVANA DIAS TEIXEIRA
0209087-2 JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
0206040-0 LILIAN MENDONCA DO AMARAL
0103055-8 MARIA FERNANDA DE PAULA
0205485-0 HARYSSA BARBOSA DA SILVA MACHADO LIN
0206205-4 MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
0206633-5 PAULO ROGERIO DE TOLEDO

0207426-5 EDIMAR RODRIGUES DA SILVA
0209277-8 DORISVAL SANTANA DE MOURA
0209594-7 TAMARA MARQUES DE MELO
0206058-2 LOESTER RODRIGO MARCAL SIQUEIRA
0205131-1 ELIANE SIMOES E SILVA
0205279-2 FELICIANA MOTA DOS SANTOS
0209667-6 BRUNA CRISTINA HEPP RODRIGUES
0205660-7 JENNIFFER DA SILVA
0205982-7 LEANDRO DOS SANTOS DUARTE
0104200-9 ADRIANO AMARAL MAGALHAES
0206660-2 PRISCILA SOLIMAN GROHS
0103625-4 VITOR HUGO ALMEIDA MONTEIRO
0102522-8 GREYCE MAYUMI KAWANO
0104188-6 SALIM MARTINS SANTANA
0209084-8 JESIANE DEBORA PELISAO
0204851-5 CLAUDIO ROBERTO NATAL JUNIOR
0101813-2 ALINE REBELLO DOS SANTOS
0102898-7 LORACI VERDI LAMB
0204869-8 CLEOMEDES CARVALHO DOS SANTOS
0104096-0 ROGERIA BORGES FERREIRA
0104403-6 ROSIANE DA MATA PEREIRA
0206007-8 LEONARDO MARTINS BARBOSA
0205282-2 FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
0204622-9 ANNA PAULA DI OLIVEIRA CAMBAHUBA
0103093-0 MARIO SERGIO SILVA SOUZA

Analista Judiciário - PTJ - Área Judiciária - Direito**Inscrição Nome**

0212306-1 RICARDO AUGUSTO BERTAO VOLPATO
0105416-3 DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA
0212269-3 PRISCILA AMARAL FREITAS
0212191-3 MIRELLA JENNIFFER DE SIQUEIRA EUGENIO
0211690-1 ELIETH CONCEICAO DE MELO BARBOSA
0212128-0 MARIA DUCILENE DA SILVA FERREIRA PINTO
0211680-4 ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
0105539-9 JONATHAN MARQUES NUNES
0105646-8 MARCILENE MARTINS DOS SANTOS
0212004-6 LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES
0212248-0 PAMELA FERREIRA LISSNER
0211961-7 JULIO CALLEJAS
0105832-0 VANDA APARECIDA DA CRUZ
0211482-8 ANDREIA FRANCO MARQUES FERNANDES
0211794-0 GERSON AUGUSTO CAMPOS
0211538-7 CARLA CRISTINA DA COSTA SOARES DA SILVA
0105489-9 GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO
0211668-5 EDNEIA TAVARES DA FONSECA E SILVA
0212247-2 PALOMA MICHELLE DIAZ LAFOZ PINTO COELHO
0211982-0 KATIUSCIA DOS SANTOS LINO
0211751-7 FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA CAMPIAO
0211834-3 GUSTAVO DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA
0211436-4 ALLAN FRANCISCO SILVA CAMPOS
0211407-0 ADRIANO PIRES DA SILVA
0105633-6 MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTE
0211540-9 CARLA RENATA FERREIRA NOGUEIRA
0212139-5 MARIEL KUFFNER
0211523-9 CAIO GILIOLI
0212383-5 SONIA APARECIDA DE REZENDE
0212483-1 ZENI CAMPREGHER
0211440-2 AMANDA FERNANDES DE SOUSA
0212001-1 LAURA CATARINA MOURA MORAES
0212280-4 RAFAEL MIYAJIMA
0212083-6 MARA FERNANDA FLORENCIO
0105652-2 MARCOS CONCEICAO CALDAS ABREU
0212370-3 SELMA DE SOUZA SILVA
0212065-8 LUIZ ALBERTO MACHADO JUNIOR
0212045-3 LUCIA REGINA MELIM SAIVA
0211575-1 CINARA CAMPOS CARNEIRO
0105847-9 VLADEMIR CARGNELUTTI
0211943-9 JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
0212482-3 WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
0211495-0 ANNAVERA AURESCO ATTILIO
0211439-9 AMANDA ANDRADE DE TOLEDO



0105473-2 FERNANDA MOREIRA DA SILVA
0211658-8 DUMARA KLENA NOGUEIRA DE CASTILHO
0105502-0 HELDER DA SILVA LUZARDO
0105745-6 RAQUEL SCOLARI TEIXEIRA
0105296-9 AMANDA MEIRA FLORENTINO
0213391-1 ZULEIDE MIDORE KANACILO ROCHA
0212378-9 SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
0211743-6 FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO
0212093-3 MARCELO MARTINS DE ALMEIDA SILVA
0211923-4 JORGE JOSE NOGA JUNIOR
0211920-0 JOCELI NEUWALD
0105357-4 CARLA RENATA CORREA DE ALMEIDA
0211524-7 CAMILA ANDREJANINI
0212144-1 MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO
0105602-6 LETICIA PRADO DE CAMPOS
0105347-7 BRUNO JOSE FERNANDES DA SILVA
0211566-2 CAUCIA SOUZA ANTUNES
0400001-3 ANDRE DURAN JULIANI
0211683-9 ELEEZER CORREA DE ARRUDA SOARES
0211971-4 KARINE MARCIA LOZICH DIAS
0211790-8 GABRIELLA CRISTINA COSTA AMORIM
0105401-5 DANIELLE BARROS GARCIA
0213236-2 ERICA SARA SODRE BORTOLOTTI
0212039-9 LOIR FABIO DA SILVA
0211671-5 EDUARDO A SEGATO
0213264-8 IGOR CAVALCANTE DE SOUZA
0106005-8 RAFAEL BERALDO BARROS
0211496-8 ANNE LOIZE DE OLIVEIRA REVELES
0213280-0 JOSIANE ALVES
0105831-2 VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
0212332-0 RONALDO MARTINS DE AMORIM
0212173-5 MAURICIO LINEU FETT
0211475-5 ANDRE BASSI ZACARKIM
0211573-5 CESAR ADRIANE LEONCIO
0211879-3 IZABEL CRISTINA FERRI DE FREITAS
0213350-4 ROBERTO TELES MACHADO
0105986-6 FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
0106131-3 PAULO RICARDO PASSINATO AMORIM
0213219-2 DANIEL MATTOS MATHIAS PEREIRA
0105613-1 LIVIA FURQUIM RODRIGUES
0212401-7 TATIANA HUGUENEY DE MELO
0105798-7 SOLANGE CARNEIRO CAMPOS
0212320-7 RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
0105304-3 ANA CLAUDIA LINCK
0211759-2 FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA
0211594-8 CLEUDENICE DELGADO DE OLIVEIRA
0212354-1 RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
0106009-0 RONALDO MORAES DA SILVA
0105733-2 RAFAEL AUGUSTO RAMIRES NUNES ORMOND
0105354-0 CARINA SFREDO DALMOLIN
0211639-1 DAYNE FATIMA BARBOSA COUTO ABALEN
0211768-1 FLAVIANE APARECIDA LARA SILVA
0211883-1 IZABELLA MELLO FERREIRA BIHL
0213359-8 SANDRO DEBUS CARGNELUTTI
0211758-4 FERNANDA SILVA MARQUES
0212965-5 SCHEILA BALENSIEFER
0213378-4 THEO CARRIJO DA SILVA
0211882-3 IZABELA VALLE RODRIGUES
0105271-3 ADRIANA FRANCISCA NETO
0105363-9 CAROLINA MELLO HORVATICH
0211479-8 ANDREA PORTELLA JACOB VILELA
0211932-3 JOSE CLARET DE ALMEIDA MARQUES
0212145-0 MARIMARCIA DA GUIA NASCHENVENG PINHEIRO
KOECHÉ
0105999-8 MAXVANIA DA SILVA COSTA
0212485-8 ZULEYMAR SZEZYPIOR RICARDO COSTA
0105755-3 REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JR
0212037-2 LIVIA THEODORO MENDONCA DO AMARAL
0213351-2 RODRIGO GANDOLFI DA CRUZ
0213385-7 VANESSA MARTINS LEMOS
0212392-4 TACIANA ATHAYDE FIRMIANO BRIANTE
0211761-4 FERNANDO MARSARO

0213454-3 LEANDRO CASTRO PINI
0213341-5 PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES
0105746-4 REBECA PEREIRA GUSMAO
0211866-1 ISABELLE TABORDA LIMA
0211541-7 CARLA TERESINHA FIORI BERTO
0211931-5 JOSE CARLOS DE MORAES
0211499-2 ANTONIO DA GRACA DA COSTA JUNIOR
0213306-7 LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS
0212100-0 MARCIA LUIZA PIRES DE CAMARGO
0213313-0 MARCOS WAGNER SANTANA VAZ
0211983-8 KATIUSCIA MARCELINO CORREIA
0211747-9 FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO
0211796-7 GESINELI RODRIGUES LEITE E CAMPOS
0106135-6 RODOLFO PEREIRA FAGUNDES
0213353-9 ROGER MAURICIO CAMPOS DOS SANTOS
0106177-1 RAFAELA POSSER
0212202-2 MONICA DIAS DE SOUZA
0212068-2 LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
0211704-5 ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA
0105654-9 MARCOS TULIO ARGUELHO
0211992-7 KHESIA ADRIANA CAMARCO THIMMIG
0105560-7 JULIO ALFREDO PREDIGER
0212227-8 NILDA FERNANDES RIBEIRO
0212461-0 VIVIANNE MARIA ALVES DO NASCIMENTO
0211459-3 ANA LEIA CANDINE RAMOS ARANTES
0213206-0 ARNALDO JOSE FALCAO NETO
0105391-4 CRISTIANE CAETANO DE CASTRO MOREIRA
0105313-2 ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
0105364-7 CAROLINE ARAUJO DE ALMEIDA OLIVEIRA
0105734-0 RAFAEL BENETTY POFFO
0212281-2 RAFAEL PEREIRA OTANO PEIXOTO
0211649-9 DIEGO SANTIAGO VIEIRA DE BRITO
0105629-8 MARAIZA DA SILVA PAIXAO
0105460-0 EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR
0211555-7 CARMELINDO REI DA SILVA
0211490-9 ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
0211863-7 ISABEL CRISTINA MELON DE SOUZA NEVES
0211950-1 JULIANA FERNANDA GONCALVES
0105610-7 LINCON MONTEIRO BENITES
0212908-6 GABRIEL NOGUEIRA DE MORAES
0211654-5 DIVANIA ROSA FEDERICI DE ALMEIDA
0212112-3 MARCOS GRANADO MARTINS
0211710-0 ERASMO DE ALMEIDA MELO NETO
0211996-0 LARISSA DE CARVALHO
0211392-9 ADEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR
0105579-8 KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO
0213304-0 LUCIANA MARTINS DA SILVA
0105586-0 LARISSA CAMARGO QUINTILIANO NOGUEIRA
0212194-8 MIRELLI SILVA
0211399-6 ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
0213413-6 CRISTIANE SATIKO KANEKO
0105263-2 ADAIANE TONHA GALVAO
0106182-8 SEBASTIAO JOSE DE QUEIROZ JUNIOR
0213196-0 ALISSON FLAVIO AMPOLINI
0213221-4 DANIELA MARIA ARAUJO ADORNO
0106119-4 LUCIANA GIARETTA SENEN
0105996-3 LUIZ FLORENCIO DE SOUSA MENDONCA
0212214-6 NATALIA JUSTINIANO CAPISTRANO PINHO
0212880-2 CARLOS CAMPOS LEITE
0212338-0 ROSANA ALBUQUERQUE DUTRA
0212029-1 LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
0212407-6 THADEU RICARDO PAIVA GUERRA
0105762-6 RONAN VINICIUS TOLEDO BORGES
0211763-0 FERNANDO TURI MARQUES FILHO
0105866-5 ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
0211702-9 ELTON CESAR DE ARRUDA
0211966-8 JULYANA GOMES FERREIRA
0212550-1 JULIENNE DE MELO AGUIRRE
0213272-9 JEANNIE CARLA COSTA GONCALVES
0105522-4 JANAINA SIQUEIRA COSTA
0212474-2 WELLITON FERREIRA GOULART
0105528-3 JEANNE NADIA OLIVEIRA



0212359-2 SAMIHA GALVIN MOHAMAD
 0105537-2 JOLIENE ELINETH DE QUEIROZ MORAES
 0213377-6 THAYSA MONTEIRO DAMASCENO
 0213298-2 LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO
 0105565-8 KAMILA DE SOUZA COUTINHO
 0105423-6 DOUGLAS DIAS FONSECA
 0212533-1 FELIPE FORTES
 0213194-3 ALINE MROZINSKI FRANCO
 0212088-7 MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS
 0212187-5 MILENA DE OLIVEIRA GUIMARAES
 0212131-0 MARIA VICTORIA DA CONCEICAO MACIEL
 0106120-8 MAIZA BERGAMASCO SILVERIO
 0105855-0 WELINGTON JEORGE BUENO
 0212545-5 JOEL SOARES VIANA JUNIOR
 0105591-7 LAURA DENIZE DE CARVALHO
 0211694-4 ELISANGELA DUARTE DOS SANTOS
 0213193-5 ALINE DE SOUZA LIMA
 0211831-9 GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID
 0106108-9 FRANCIANA TUNES PARREIRA
 0212462-9 VIVIANY CECILIA ASSIS DIAS
 0105288-8 ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA
 0212206-5 MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA
 0211827-0 GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS
 0106130-5 PAULA GUIRRA DE CARVALHO
 0105729-4 PEDRO HENRIQUE GONCALVES
 0212974-4 VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
 0213284-2 JULIANA MARTELLO AMARAL PAULISTA
 0213269-9 JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS
 0105548-8 JUDITE ANSCHAU
 0105799-5 SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA
 0105545-3 JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 0212232-4 NIVALDO ROMKO
 0213201-0 ANDERSON CLAYTON COSTA DE BRITO
 0211699-5 ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO
 0105524-0 JANICE SCHROEDER
 0212534-0 FELIPE WENDT

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADOS EM
 DIVERSAS ÁREAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO
 GROSSO

EDITAL N. 019/2011/GSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RUBENS DE
 OLIVEIRA SANTOS FILHO – Presidente deste e. Tribunal de Justiça, torno
 pública a relação dos candidatos aprovados no I Processo Seletivo para
 Contratação de Estagiários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,
 em conformidade com o subitem 7.2 do Edital n. 010/2011/PRES, de 11 de
 agosto de 2011.

CANDIDATOS APROVADOS (por classificação)

Legenda: CL=Classificação PF=Pontuação Final
 Comarca.....: 001 - Água Boa - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 013760 CASSIANO MAHL 75,00
 02 007063 KEVIN DE CASTRO PENTEADO GUIMARAES 62,50
 03 009223 KELLY CRISTINA REICHERT 60,00
 04 013799 LEONARDO FEY 60,00
 05 013998 FABIANA CAPITANIO BATISTA 57,50
 06 009287 KAROLYNE RIBOLI RODRIGUES 52,50

Comarca.....: 002 - Alta Floresta - Ensino Superior - Direito
 CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 007143 VANESSA GONÇALVES DE CAMARGO 65,00
 02 012247 RADMILA FREIRE KYNAST 62,50
 03 007932 TIAGO CESAR PELISSARI 62,50
 04 009491 ALAN HENRIQUE FREIRES LIVI 62,50
 05 013368 MILTON DOS SANTOS SOUZA JUNIOR 57,50
 06 011027 MARIANA KUNZ GRANADO 55,00
 07 009315 RICARDO AUGUSTO BARASUOL 55,00

08 014332 ANA PAULA STORMOVSKI FERREIRA DUTRA 55,00
 09 008618 MARI KIYOKO MAEDA TREVELIM 52,50
 10 007670 CRISTHIANE BLASIUUS 52,50
 11 010702 VITOR AUGUSTO CERIBINO PEREIRA 52,50
 12 006988 WILLIAN DOUGLAS SALLES ALVES DOS SANTOS 52,50
 13 010622 LULI ELIS MARIA LOPES MUSSI 52,50
 14 012337 ROBERTO BARBOSA GONÇALVES 50,00
 15 009524 PRISCILA GRANDINI TEIXEIRA 50,00
 16 008601 MAYARA KAMILA DE SOUZA PITA 50,00
 17 013834 TUANY JESSICA DOS SANTOS 50,00
 18 012150 JOSIANE DO AMARAL 50,00
 19 008894 MARIANA MOCCI DADALTO 50,00

Comarca.....: 003 - Alto Araguaia - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 012456 BÁRBARA LURDES NUNES ANICÉSIO 77,50
 02 013418 ÁUREA VALÉRIA PEREIRA DA SILVA 65,00
 03 012900 GABRIEL DOURADO ROCHA 62,50
 04 011742 ALINE FERREIRA REZENDE 60,00
 05 013412 FELYPE RETYELLY SILVA 57,50
 06 014346 ADEMILSON DA SILVA CARVALHO 55,00
 07 012639 RAFAELA BORGES SANTANA MENEZES 55,00
 08 011786 ÁLLEF MARTINS COELHO 52,50
 09 014357 KHATRINNY REZENDE VALER 52,50
 10 012267 EDELSON RODRIGUES DOS SANTOS 52,50
 11 013405 ELLEN REGINA MORAES BISPO 52,50
 12 014107 LAISNARA VELASCO RODRIGUEZ 50,00
 13 011912 DIANDRA MARTINS VIEIRA 50,00
 14 011829 NAIARA DAVID DA COSTA 50,00

Comarca.....: 004 - Alto Garças - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 011913 GUSTAVO FRAGA RIBEIRO 65,00
 02 012939 JONATAN LUCAS MOURA 65,00
 03 012959 SILVIO PEREIRA DA SILVA NETO 60,00
 04 013900 NAYTHANA VILELA DE OLIVEIRA 57,50
 05 012012 NAYARA DE FREITAS BARBOSA 57,50
 06 011341 JOÃO VITOR PEIXOTO DE ARAÚJO 52,50
 07 012890 FELIPE MELO DA SILVA 52,50

Comarca.....: 005 - Apiacás - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 011244 DANIEL FERREIRA DA SILVA 72,50
 02 008393 LUCAS PEREIRA MESQUITA 70,00
 03 011276 LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS 67,50
 04 010554 DICÍULA PALUDO DE LIMA 65,00

Comarca.....: 006 - Araputanga - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 014241 THIAGO DE ARRUDA SILVA 65,00
 02 010960 LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS 65,00
 03 012875 ALLAN GARCIA DA SILVA 62,50
 04 013054 GABRIELA RIOS VENTURA 60,00
 05 013934 CYNTIA CECILIA AUGUSTA SOUZA DA PAZ 60,00
 06 010422 JÉSSICA SOARES SILVA SANTOS 60,00
 07 009732 WENRRI ANTONIO TIMOTEO SILVA 57,50
 08 013619 CLAIZA AGUSTINI IMIANI 55,00
 09 008076 BRUNNA RIOS 55,00

10 008727 GREICE KELLI ALVES DE JESUS 55,00
 11 009954 VANESSA ALVARES DE OLIVEIRA 55,00
 12 013416 ROSILDA SILVA MORAES 52,50
 13 009426 HOSANA RODRIGUES ROCHA 52,50
 14 014425 VINÍCIUS EDUARDO PEREIRA 52,50
 15 008266 GABRIELA PAIVA COELHO 50,00

Comarca.....: 007 - Araputanga - Ensino Superior - Direito
 CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 007070 ADRIANA NEVES SOARES DE OLIVEIRA 55,00
 02 013280 BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ 52,50
 03 007360 ESTER CRISTINA DE ALMEIDA DIAS RIOS 50,00
 04 010928 MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA 50,00
 05 008882 RAYANE LAIS LIMEIRA SILVA 50,00

Comarca.....: 008 - Arenópolis - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 014308 LEONARDO HENRIQUE ESPOSITO GERMANO 65,00



02 007111 FERNANDA CORREA DE SANTANA 60,00
03 014047 JOÃO VELASCO SILVA MARQUES 60,00

Comarca.....: 009 - Arenópolis - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 011129 DENIS AGUIAR DA CUNHA 75,00
02 007882 GUSTAVO JOSE PAZUCH 50,00

Comarca.....: 010 - Aripuanã - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 008621 JULIO CÉSAR BOSHOLN 72,50
02 012567 KEITI ESTEFANI DE JESUS 72,50
03 012241 ANDERSON LUIZ VERISSIMO 70,00
04 008045 RAFAEL URBANO FERREIRA DOS SANTOS 65,00
05 008268 MICHEL LEANDRO DE SOUSA NODARI 65,00
06 007825 DOUGLAS FERREIRA TERRES 60,00
07 008420 DOUGLAS SILVA KALINSKI 55,00
08 008226 EDILARA LEANDRO DE SOUSA 55,00
09 012804 BRUNA MONIQUE RUDY 55,00
10 009377 HILTON CESAR OLIVEIRA CASSIANO 55,00
11 009025 RENATO SANTOS DE MOURA 55,00
12 013157 KELLY MELO SILVEIRA 52,50
13 008466 JOELMA APARECIDA LIMA LEMES 52,50
14 010804 ÉVELYN ANDRADE DE OLIVEIRA 52,50
15 013464 PABLO FERNANDES LEMES 52,50
16 010588 ALINE CRISTINA LAURO 52,50
17 008376 TAYANARA DAMBRÓS DA SILVA 50,00
18 008006 CASSI JONES FERNANDES DA SILVA 50,00
19 007796 RAIANE CHAVES FERREIRA 50,00
20 012726 LUDIMILA MEDINA MARAFIGO 50,00
21 013791 DAIANE DE OLIVEIRA 50,00

Comarca.....:011 - Barra do Bugres - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 007878 DOUGLAS HENRIQUE SERTÃO 65,00
02 014449 RAYZA HOUSTON NEVES DE OLIVEIRA 65,00
03 011663 WANESSA FERRAZ DE GONZAGA 62,50
04 014022 FLAVIA LAÍS CAMPO DE ANDRADE 62,50
05 007407 LUDYMILLA DE SOUSA XAVIER 60,00
06 009474 CLEITON DA SILVA SOUSA 60,00
07 007253 ANA PAULA DE SOUSA COSTA 60,00
08 011146 VALESCA FERNANDES DA SILVA 60,00
09 010931 MÉRCIA PEREIRA SOUSA 60,00
10 009543 LARISSA HÊMELI LIRA DO SANTOS 57,50
11 006541 JANAINA DE LIMA NEVES 57,50
12 011286 KARLA GRACIELLE ALVES MORERIA 57,50
13 009508 EDJAINÉ RIBEIRO DA SILVA 57,50
14 010225 MAYARA VIEIRA BRANDÃO 55,00
15 009557 MAGDA SOARES DA SILVA 55,00
16 008092 DAYANE CAYRES DIAS 52,50
17 008368 ERICK ENGLER LOUREIRO 52,50
18 011491 LUDMYLLA ROBERTA KANANDDA SILVA 52,50
19 007373 THAIS BORGES MALAQUIAS RIBEIRO 52,50
20 013798 ALINE RAMOS SANTANA 50,00
21 012801 ADRIELLE DE JESUS ANJOLINO 50,00
22 013168 CAMILA PEREIRA DA SILVA 50,00
23 009970 VALERIA SANTOS MENDES 50,00

Comarca.....: 012 - Barra do Bugres - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 007981 THAIS PRADO VIEIRA 55,00

Comarca.....:013 - Barra do Garças - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 007421 RUBENS RODRIGUES DINIZ DE AGUIRE 75,00
02 008780 PEDRO FELIPE MOTA MARANHÃO 70,00
03 007278 PEDRO ARANTES BILÉGO 67,50
04 008613 ANDREY CORDEIRO MANSO REZENDE OLIVEIRA 65,00
05 009158 FREDERICO AUGUSTO 65,00
06 007342 MALCON RANIEL ROCHA RIBEIRO DE LIMA 62,50
07 006983 LARISSA MARIANO DE CASTRO SILVA 60,00
08 007764 WEBER ROCHA SILVA 57,50

09 011652 HIDALGO FONSECA PARREIRA 57,50
10 006835 SIMONE DOS SANTOS MOREIRA FERREIRA 55,00
11 006524 EVA SANTOS DE ARAÚJO SILVA 55,00
12 008654 VERONICA APARECIDA ALVES SOUZA IKEDA 55,00
13 014283 CAMILA ROBERTA ROCKENBACH PADILHA 52,50
14 008460 LAURA ÁVILA VASCONCELOS 52,50
15 009006 ESLANI SANDRA C. MENDES 52,50
16 006692 NAYANE DA CRUZ MACHADO 52,50
17 009043 DEBORAH LOPES LOURENÇO 52,50
18 008923 CAIO CÉSAR CLAUDINO CAVALCANTE 52,50
19 013605 DIANE MARA DA SILVA 52,50
20 006650 DIOGO FRANCISCO DA SILVA 50,00
21 006644 RAISSA CRISTINE RODRIGUES DAS NEVES RIBEIRO 50,00
22 008998 POLLYANA SOARES MATOS 50,00
23 007673 DAYANE BORGES SANTIAGO 50,00
24 007612 FRAN KARLOS DE OLIVEIRA 50,00
25 007333 ALENINHA BETE ARANTES FIGUEIREDO DE SOUSA 50,00
26 007998 PEDRO AUGUSTO SANTOS DE SOUSA 50,00
27 011504 BRUNO ROCHA OLIVIERI 50,00
28 007265 CHRYS KELLEN MARTINS RIBEIRO 50,00
29 007505 CARLOS EDUARDO SALAZAR MARTINS 50,00

Comarca.....: 014 - Brasnorte - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013355 ROSELI PRESTES PEREIRA 57,50
02 009552 KÉTHONY LOHAINE SOUSA DOURADO 57,50
03 010139 WILIAM KOSVOSKI ROCHA 52,50
04 011866 SABRINA DA SILVA COLINSQUE 52,50
05 010136 IVO DE OLIVEIRA GUILHÕES 52,50
06 012376 MARIANA VIEIRA DA SILVA 50,00
07 012782 ANDRE RODRIGUES CONTI 50,00
08 013348 SUELI PRESTES PEREIRA 50,00

Comarca.....: 015 - Cáceres - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 007868 MAURICIO VICENTE SPADA 72,50
02 013869 LUCAS QUEIROZ SCHOSSLER 67,50
03 007032 LUAN MEDEIROS GARCIA 65,00
04 010251 GIOVANNA GABRIELLA CALIXTO DA ROCHA SILVA 60,00
05 012221 FRANCIANI DOS SANTOS AIRES 60,00
06 010379 VIVIANE ALVES COSTA 60,00
07 013728 ANGÉLIKA CUNHA SAIBERT 57,50
08 013552 GRAZIANI FRAGA DOS SANTOS 57,50
09 007732 DANILO SCHEMBEK SOUZA 57,50
10 011345 MARIA DOMINGAS DA SILVA 57,50
11 011395 GÉSSICA GEISIANNE DO NASCIMENTO PEREIRA PINTO 57,50
12 007245 PATRICIA MOREIRA NERES 55,00
13 012264 ANA TEREZ SILVA COSTA 55,00
14 008146 CÉSAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO 55,00
15 007368 VERÔNICA VILAS BOAS DE ARAUJO 52,50
16 007324 ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO 52,50
17 011252 RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA 52,50
18 008734 ANA PAULA GUERRERO TOBAL 52,50
19 013993 GABRIELLE PAULINA FERREIRA SIGNOR 52,50
20 013788 DENISE DE MOURA FERREIRA 52,50
21 011216 ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR 52,50

Comarca.....:016 - Campinápolis - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013095 KELLY MÁMELA GOMES ALMEIDA 60,00
02 011627 MIRLA CRISTINA CUNHA FERREIRA 57,50
03 013580 BLENIO RICARDO DA SILVA 55,00
04 011381 JUNI DALLEGRAVE 50,00

Comarca.....:017 - Campo Novo do Parecis - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010839 ALÍCIA EMILIE BEZERRIL BRITO 70,00
02 010598 RAQUEL LEIANE VIEIRA 67,50
03 012879 PATRÍCIA LODI TONKELSKI 65,00
04 009922 LUCAS CLAUDIO MACEDO 65,00
05 010971 PIERRE CARLOS DE OLIVEIRA 60,00
06 012504 JONNATHAN DE ALEIDA MARQUES 60,00



07 011988 MARCOS ALVES DE FIGUEIREDO JUNIOR 60,00
 08 010515 REBECA FALCÃO OLIVEIRA 60,00
 09 010194 ANA PAULA MARTINS BELIZÁRIO 60,00
 10 008351 HELENA BORDINI DE LUCAS 57,50
 11 012454 MAYARA LOHAINE MEDINA 57,50
 12 010229 MARIA NIAGRA MENESES DA SILVA 55,00
 13 010774 AURISLANNY LIMA DE CARVALHO 55,00
 14 010132 ÉRIC MICHAEL DE ATAÍDES 55,00
 15 013809 PATRICIA ALINE TONIASSO HORST 55,00
 16 006923 JOSÉ AUGUSTO FRIEDRICH MARQUES 55,00
 17 008996 PATRICIA RAUBER BAZILA 52,50
 18 011723 SARA STEPHANIE FERREIRA MORELLO 52,50
 19 009395 NATÁLIA KUSLER BENTO 52,50
 20 012185 HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS MARQUES 52,50
 21 008479 MAISA BRAGA SARMENTO 52,50
 22 008285 MARINA GABRIELA GOMES CAMPOS DE SOUSA 52,50
 23 014132 LETICIA APARECIDA BRONDANI SANTANA 52,50
 24 012027 DAYANE SOARES FERREIRA 50,00
 25 009208 GIOVANA PEINADO VIANA PEREIRA 50,00
 26 011954 DÉBORA ALINE DA SILVA SOARES AFFONSO 50,00
 27 009327 JOSÉ EDUARDO PAZUCH 50,00
 28 013309 TAYANNE ALMEIDA CARLOS DE SOUZA 50,00
 29 014169 ALEXSANDRA SANTOS OLIVEIRA 50,00

Comarca- 018 – Campo Novo do Parecis - Ensino Superior
 – Direito– Não houve aprovados

Comarca.....:019 - Campo Verde - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 013223 GABRIEL SANTOS FERREIRA 75,00

Comarca.....:020 - Campo Verde - Ensino Superior - Direito
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 010442 ALBERTO DURANTI 67,50
 02 006891 DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA 62,50
 03 007579 TIAGO LUIZ RODRIGUES 60,00
 04 014052 ROBERTA MESQUITA OLIVEIRA 55,00
 05 011107 VINNICIUS SOUSA XAVIER 50,00

Comarca.....: 021 - Canarana - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 007071 LUANA FÁTIMA LUCATELLI 77,50
 02 012908 FELIPE MATHEUS DA SILVA 67,50
 03 013621 GABRIELA BAU 67,50
 04 011245 CLEICE APARECIDA BARBOSA ROCHA 65,00
 05 013608 LUDMYLLA BARBOSA OLIVEIRA 65,00
 06 011946 SAYONARA PINHEIRO DA SILVA GOMES 62,50
 07 014272 CRISTAL CASTORINA SAUARA DE OLIVEIRA MATTOS 60,00
 08 008590 DÉBORA REGINA SANTOS VIEIRA 55,00
 09 012531 GRASIELLY MEIRA MEYER 52,50
 10 009220 RHAFEAELLA REGINA OLIVEIRA MAIA 52,50

Comarca.....: 022 - Chapada dos Guimarães - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 011857 ANELISE RÚBIA SIQUEIRA 80,00
 02 013265 PEDRO ORTEGA SOUTO DE CASTRO 70,00
 03 013603 KELWIN GOEBEL MARTINS 70,00
 04 013954 MYRIAN ABREU TESSARO 65,00
 05 013641 LAIRA DANIELLE BORGES MARIANO 62,50
 06 008828 MILENA DE CAMPOS RIBEIRO 57,50
 07 013630 MARIA KAROLINA SOUZA 55,00
 08 009127 HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES 50,00
 09 014437 MAILSON SOUZA BEZERRA 50,00

Comarca.....: 023 - Chapada dos Guimarães - Ensino Superior -
 Direito
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 009911 MARCOS ADILIO APARECIDO DIAS 65,00

Comarca.....: 024 - Cláudia - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 012485 MARLUS SABINO 75,00

02 008929 CLEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA 60,00
 03 012038 LAJANA PERONDI DA SILVA 60,00
 04 012814 EDUARDO JARDIM CUNHA 60,00
 05 010256 ALINE DALILA LAMPERTI 52,50
 06 009982 DEBORA CRISTINA QUEIROZ MARCHETTI 50,00
 07 008219 KELY CELLONI 50,00
 08 009193 JESSICA RODRIGUES DA SILVA 50,00
 09 011702 EVILIN NUNES MARQUES 50,00

Comarca.....:025 - Colíder - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 014156 ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE 82,50
 02 013423 WALISON JUNIOR BEZERRA DA SILVA 70,00
 03 012494 JOSIANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA 67,50
 04 012072 JADER WILLIAN EVARISTO 67,50
 05 012141 CRISTIANE SILVA SANTOS 65,00
 06 010479 MARIANE RIBEIRO VEDOVOTO 65,00
 07 014160 MAYARA ZILA PALHARES FELICIANO DA SILVA 65,00
 08 012803 THAIZ NADINE LAVEZZO CARFI 62,50
 09 008229 JULIANA SILVA NASCIMENTO 62,50
 10 014255 VIVIANE ANSELMO MARIANO 60,00
 11 013090 JAQUELINE LERNER DE SOUZA 60,00
 12 013262 WAGNER ALVES PEREIRA 60,00
 13 012754 GESSYCA NAYARA SANTOS SOUTO DA SILVA 57,50
 14 013560 PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN 57,50
 15 012906 ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS 57,50
 16 013378 MARIA GABRIELA FRANÇA LOURENÇO 57,50
 17 014306 TIAGO DE SOUZA CAMARGO 57,50
 18 013385 TAMILÉS SILVEIRA FERREIRA DA SILVA 57,50
 19 013491 CAMYLLA PRATES RIBEIRO 57,50
 20 013729 JAKELINE PEREIRA LIMA 55,00
 21 012842 KAUAN HENRIQUE ANIZELLI SILVEIRA 55,00
 22 013488 ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA 55,00
 23 013881 JULHO CESAR DA SILVA 55,00
 24 012343 AMANDA SILVA NEGRISOLI 55,00
 25 007089 AMANDA ARAUJO FREGATO 55,00
 26 010926 ÉRICA FIGUEIREDO CORREIA SILVA 55,00
 27 012795 GEZIELI BISPO PINHEIRO 55,00
 28 008411 KARINE DE ALMEIDA MANÇANO 55,00
 29 012763 PRISCILA NUNES DA SILVA 52,50
 30 012932 RUAN ALLISTER MATOS CRUZ 52,50
 31 012760 BEATRIZ BARBOSA DA SILVA 52,50
 32 013218 BRUNO MARTINS DORIA 52,50
 33 014359 DAVI WESLEM DE JESUS BATISTA 50,00
 34 011048 PAULA RAYANA LUQUE DE PINA 50,00
 35 013155 LAIS REGINA DE JESUS BATISTA 50,00

Comarca.....:026 - Colíder - Ensino Superior - Direito
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 008114 MÁRCIA SANDMANN 57,50
 02 006642 CLAUDENIR ZERI MENDES DE SOUZA JUNIOR 57,50
 03 014011 HELIO DA SILVA JUNIOR 52,50
 04 013508 ELIVELTO MARQUES MADRUGA 50,00

Comarca.....:027 - Colniza - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 014413 JADSON GONÇALVES SOARES 85,00
 02 012674 POLIANA POLTRONIERI 50,00

Comarca.....: 028 - Comodoro - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 011149 NATAL POSTAL JUNIOR 77,50
 02 010263 DAIANE ALVES MADURO 60,00
 03 014354 KAMILA MOREIRA DE FREITAS 57,50
 04 009990 VICTOR HUGO MALAQUIAS DA SILVA 55,00
 05 009708 KARINA NASCIMENTO DE CASTRO 55,00
 06 011790 THAIS DA SILVA ALVES PEREIRA 52,50
 07 009581 ELEONICE LUANA HEINEN ARAUJO 52,50
 08 010110 ROMES JUNIOR EVANGELISTA FREITAS 50,00
 09 011059 ROSIANI KAVALEK ROLIN DE MOURA 50,00

Comarca.....: 029 - Comodoro - Ensino Superior - Direito



CL INSCRIÇÃO NOME PF	47 012333 CELSO BARINI NETO 57,50
01 009569 VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA 67,50	48 006646 ROSEMEIRE DA SILVA GONCALVES 57,50
Comarca.....:030 - Cotriguaçu - Ensino Médio	49 009931 LUCAS ALMEIDA 57,50
CL INSCRIÇÃO NOME PF	50 007875 ROBSON CANDIDO SALINAS DA SILVA 57,50
01 014301 LUCAS TABORDA PERCOSKI 70,00	51 007988 MARLOS RANGEL ARRUDA FERREIRA 57,50
02 013904 RONY DAS NEVES RUIZ 62,50	52 008251 ALYNNSON CORREA FERNANDES 57,50
03 012702 JAQUELINE RODRIGUES CABRAL 55,00	53 009988 DAVI FERRONATO PEDRO 57,50
Comarca.....: 031 - Cuiabá - Ensino Superior - Administração	54 014393 FLÁVIO ASSAD GHATTAS 57,50
CL INSCRIÇÃO NOME PF	55 007392 NORMA FONSECA 57,50
01 009960 THALISSA CAROLINE DE MAGALHÃES BAICERE 70,00	56 006831 EDUARDO DOS SANTOS RAMOS 57,50
02 009654 RODRIGO DILEON MALHEIROS CAMARGO 70,00	57 007926 FLÁVIO RICCI DE LIMA 57,50
03 007507 WILSON BENEDITO MARINO DE ARRUDA JUNIOR 67,50	58 008354 MAXSUELEN DA SILVA MOREIRA 57,50
04 006608 LUCIANA SILVA OLIVEIRA DE PAULA 65,00	59 010185 CAROLINE DESSIRRE AGUIAR MATTOZO 57,50
05 008513 NILVAN FERREIRA DE VALOR 60,00	60 006588 EVELYNE SEGATTO MENDES 55,00
06 007251 NEISEANNE SOUZA SILVA 60,00	61 007889 FABIANA MENEZES DE CARVALHO 55,00
07 010295 FÁBIA HELENA SILVA DA RESSURREIÇÃO 57,50	62 011285 ELAINE LEITE DE MOURA 55,00
08 008775 ERMON BERNARDINO ALVES DA SILVA 57,50	63 006645 RENATA PEREIRA GOMES DA MOTA 55,00
09 013013 JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA 57,50	64 011659 ELENITA EGINA DE ASSUNÇÃO 55,00
10 006651 MICHELLI FERNANDA RIBEIRO BENITES 50,00	65 008185 ELISA DA SILVA VITÓRIO 55,00
11 014086 RAFAEL FERREIRA RIL 50,00	66 007999 ANDRESSA SANTIAGO SOARES 55,00
12 006695 THAYARA AMORIM ARRUDA 50,00	67 013069 WANDERSON HENRIQUE CAVALARI 55,00
Comarca.....: 032 - Cuiabá - Ensino Superior - Direito	68 011799 JÉSSICA REGINA CERQUEIRA VENEGA 55,00
CL INSCRIÇÃO NOME PF	69 009489 LUCIANA MONTES MENEZES 55,00
01 011032 ADRIELE DE LIMA ALVES 75,00	70 007758 MARYENE DOS SANTOS CRISTO 55,00
02 009639 DIEGO JOSE LEAL DE PROENÇA 72,50	71 009276 AYRTON DE NOVAES BASTOS JUNIOR 55,00
03 012227 GLINIA MASSMANN SERRA 72,50	72 013905 KAREN DA SILVA CARLOS 55,00
04 008633 EMANUELE PROENÇA LARRÉA 70,00	73 007769 VICTOR GONÇALVES NUNES 55,00
05 007530 GABRIEL HENRIQUE DE MORAES PINHO 70,00	74 010994 LORENA SILVA PEREIRA 55,00
06 006788 LAURA FRANCO LIRA LIMA 70,00	75 008324 MARIA KAROLYNE SILVA VASCONCELOS 55,00
07 007260 ISABELLA MARQUES DE ALMEIDA 70,00	76 006551 BRUNA CAROLINE DA CRUZ BERNARDO 55,00
08 006759 MARLON PEREIRA RODRIGUES 70,00	77 007589 ANDRESSA DA SILVA TRINDADE 55,00
09 011085 DIEGO NATANAEL LOPES ARRUDA 67,50	78 009623 JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA 55,00
10 008039 LUIZ HENRIQUE MOREIRA DA SILVA 67,50	79 011463 IEDA LUIZA DOS SANTOS 55,00
11 009063 FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ 67,50	80 007869 LILA ANANDA ESTEVES MEDINA APOITIA 55,00
12 014353 EULÍCIO RODRIGUES MOREIRA NETO 67,50	81 008286 VICTOR ANTONIO OLIVEIRA 55,00
13 013428 JOÃO PIMENTEL MERGULHÃO 67,50	82 007201 EDSON DE OLIVEIRA SILVA 52,50
14 007367 RAFAEL RIBEIRO DE FIGUEIREDO MEIRA 67,50	83 007148 JOYCE PEDROSO TRENTO 52,50
15 006665 MATHEUS HENRIQUE PEREIRA NORONHA DE OLIVEIRA 67,50	84 011674 LETÍCIA DA SILVA GOMES 52,50
16 007556 IGOR FERREIRA LEITE 67,50	85 007006 ALVARO AUGUSTO PACHECO FALCÃO DE BARROS 52,50
17 009252 MAXWELL NEPONOCENO RIBEIRO 65,00	86 013250 MARIANA CANAVARROS FREIRE 52,50
18 006699 RONAN CELLA TARTERO 65,00	87 010496 JEISIANY DA SILVA OLIVEIRA 52,50
19 006599 PAULA MARIA TAQUES OURIVES 65,00	88 008888 MARIANA FARIA ORTIZ LOPES 52,50
20 007280 CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA 65,00	89 007412 CAROLINE XAVIER CHIVALSKI 52,50
21 007459 HENRIQUE ORRO SIMÕES 65,00	90 007788 ANGÉLICA CRISTINA BASTOS 52,50
22 010953 DANILO GREGORY SOARES DA SILVA 62,50	91 008610 DAYANNE CRISTHIAN GAMA FIGUEIREDO 52,50
23 008827 RAPHAELA DE FIGUEIREDO VERAS GADELHA 62,50	92 010822 FELIPE SANTANA VITORIANO 52,50
24 009902 MURILO HENRIQUE DESTEFANI 62,50	93 011042 ANA CLARA ROMANCINI RENNÓ DE ASSIS 52,50
25 008964 LARISSA CAMPOS LEITE 62,50	94 007019 THÁBATA CRISTINE COSTA PEREIRA 52,50
26 006708 MARIA DA CONCEICAO CARDOSO RIBEIRO 60,00	95 008873 MARIANA FRANÇA REDIVO 52,50
27 006637 DIEGO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA 60,00	96 009413 JESSICA GABRIELY DIAS DE SOUZA 52,50
28 012351 TAYANE COUTO DA SILVA PASETTO 60,00	97 006918 EMANUELE ROCHA SILVA SANTANA 52,50
29 012133 TIAGO RODRIGUES DE FRANÇA 60,00	98 009358 ANTONIO TADEU CÍCERO DE SÁ 52,50
30 007968 WALLACE LARA CRUZ DE OLIVEIRA 60,00	99 009825 ANDRESSA VIEIRA SANTANA 52,50
31 007843 JESSICA NAYANE PATRIOTA CABRAL 60,00	100 006540 GIULLIANO VINICIUS BISPO 52,50
32 013137 ELIANE DE ARAÚJO VALERIANO 60,00	101 007669 HIELLEN SANTANA TELES 52,50
33 008791 MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA 60,00	102 013689 WELITON DE ALMEIDA SANTOS 52,50
34 009355 LETICIA SILVA GONÇALVES 60,00	103 006807 LUNNA KRISHNA BASTOS RAMOS FERRAZ 52,50
35 006581 JOSEMARA ZAGO ARCHILHA 60,00	104 008742 MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA 52,50
36 010999 VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA 60,00	105 007239 LUÍS HENRIQUE CHORMIAK 50,00
37 007865 DANILO PIMENTA BALDAN JUNIOR 60,00	106 007257 FRANCIELY PITON CAETANO 50,00
38 007762 FERNANDA SIMÃO DE ALMEIDA 57,50	107 009692 VALTER CAMELO XAVIER FILHO 50,00
39 007036 LEANDRO JOSE DE LIMA LISTO 57,50	108 007109 LYVIA CHRYSTINA MIRANDA PEDROSO 50,00
40 008430 ADRIANA GUSMAO OLIVEIRA 57,50	109 009175 MARCIA CYNTHIA MARQUES LACERDA 50,00
41 011459 SUELLEN CAROLINE HERANI WENDPAP 57,50	110 008595 NATALIA PEREIRA DE OLIVEIRA 50,00
42 007416 GLENDA MAGALLI SILVA FELISMINO 57,50	111 011864 ANA MARIA MAGALHÃES SILVA 50,00
43 008910 ANDRESSA DE SOUZA E SILVA 57,50	112 007005 MARLI ALBERGUINI 50,00
44 006911 RAYNARA PATRICIA DE ARRUDA 57,50	113 009613 CARLOS AUGUSTO LEITE DE CARVALHO FILHO 50,00
45 009281 MARIUZA RODRIGUES URCINO 57,50	114 010628 FELIPE LOPES MARTINS 50,00
46 008321 LEONARDO CAMPOS MESQUITA 57,50	115 007165 YASMIN ACOSTA ROSA 50,00
	116 007650 LETÍCIA FREITAS DA SILVA 50,00
	117 008672 RICARDO DE SIQUEIRA MITEV 50,00
	118 009525 FLÁVIO JESUS DE ASSIS 50,00



119 008298 BRUNO DE MELO MIOTTO 50,00
120 008796 TACIANA AMORIM OBICI 50,00
121 011170 ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA 50,00
122 009684 RICARDO VIDAL JUNIOR 50,00
123 006929 JESSICA CARNEIRO QUERUBIN 50,00
124 009250 LUAN LOUREIRO BRUSCHI 50,00
125 007289 JULIANO JOSÉ OJEDA NUNES 50,00

Comarca.....: 033 - Cuiabá - Ensino Superior - Tecnologia em
Sistemas de Informação
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 010076 ADRIANO FERREIRA DIAS 82,50
02 011466 WANDERLEI GRANDO JUNIOR 72,50
03 007508 AUGUSTO INÁCIO DA SILVA 72,50
04 008489 ANDRE ODILON DA CUNHA 67,50
05 006628 HUGO LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA 67,50
06 008416 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA 65,00
07 006722 EDUARDO CAMARGO DOS SANTOS 65,00
08 012138 RENAN COSTA CARVALHO 65,00
09 007888 EVELYN KELLY SANTOS NASCIMENTO 62,50
10 010939 VINICIUS LUIZ ORTEGA DE LIMA 62,50
11 008452 KLEBER AUGUSTO MAGALHÃES OLIVEIRA 62,50
12 007438 ELIAQUIM PARRON ORMOND 62,50
13 008638 CARLOS RONIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA 60,00
14 008605 RUBEM STABENOW DA SILVA 57,50
15 007830 NELIEZER SILVA E COSTA FILHO 57,50
16 013382 THAIS LAURE SILVA MAGALHÃES 55,00
17 012465 LUIS FERNANDO SILVA BORGES 55,00
18 010615 ISABELLA MARIANO DOS SANTOS 52,50

Comarca.....:034 - Diamantino - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 010166 PEDRO DE ALMEIDA CALVO 67,50
02 008795 MIZAEEL DE SOUZA 62,50
03 008971 MIKLAEL DANIELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES 60,00
04 010289 VANESSA GONZAGA DE OLIVEIRA 60,00
05 008009 NATALÍ ORTEGA KROLING 55,00
06 008464 IRES BETINASCHEER COSTA 52,50
07 011869 CINTHIA DO PRADO SIQUEIRA 52,50
08 012104 ADRIANA DEUNER DE ALMEIDA 50,00
09 009940 EDUARDA STHEFANI ZEILINGER 50,00

Comarca.....:035 - Dom Aquino - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 012209 GUSTAVO RIBEIRO LEONARDI 70,00
02 013805 DANIELLE KAROLINE DE OLIVEIRA SOARES 65,00
03 012857 MILTON LAZARO SANTOS LINO 62,50
04 006589 LUANA PINTO BARCELOS ALMEIDA TORRES 60,00
05 013136 LEÔNIDAS DIAS FERREIRA MORAES 57,50
06 013233 DHAIANE APARECIDA SOUZA FONTANELI 55,00
07 012676 VIVIANE OLIVEIRA SOUZA 52,50
08 011234 JUCILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA 52,50
09 013237 JENIFFER RAFAELLA PONTES RODRIGUES 52,50
10 012943 KALINE CRISTINA COELHO SILVA 50,00
11 012790 ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO 50,00

Comarca.....: 036 - Feliz Natal - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 010503 DAIANE DE MOURA SILVA 67,50

Comarca.....: 037 - Guarantã do Norte - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009629 TAYNÁ MARQUES DA SILVA POLETTO 65,00
02 013556 MARIANA ROCHA MICKELON 60,00

Comarca.....: 038 - Guiratinga - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 010901 MILENA SANGALLI ALVES 60,00
02 010419 RAFAELA ANDREZA MACÊDO DOS SANTOS 60,00
03 010507 RANNYELLE DIAS DOS SANTOS 57,50
04 009622 THAÍS RODRIGUES PAIXÃO 57,50
05 009832 NATANAELLY MOREIRA BORGES 55,00

06 012546 ROBERTA MARTINS DE MATOS 55,00
07 009785 MURILO CASTANON LEOBET 52,50
08 011303 SARA ALLINE DE CARVALHO FARIAS 52,50
09 011573 REGIANE SILVA DE ANICÉSIO 52,50
10 011855 MARIANA GEREMIA 52,50
11 010014 DANIELLY MENDES BATISTA 50,00
12 010297 MARYANA BARRETO DE OLIVEIRA 50,00

Comarca.....: 039 - Itaúba - Ensino Médio - Não houve
aprovados

Comarca.....: 040 - Itaúba - Ensino Superior Direito - Não houve
aprovados

Comarca.....: 041 - Itiquira - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 011587 ALANA FIALHO DE MORAES 52,50

Comarca.....:042 - Itiquira - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 007079 OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES 52,50

Comarca.....: 043 - Jaciara - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009500 FRANCISCO ALEFF ALVES DE MEDEIROS 70,00
02 011982 LEONARDO DE ARAUJO MACHADO 70,00
03 007302 DANILO FERREIRA DA SILVA 65,00
04 009118 WELLITON GONÇALVES LIMA NOGUEIRA 62,50
05 011113 ANDERSON ALVINO CIRILO LEMES 62,50
06 012069 JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR 62,50
07 012759 IALLY OLIVIERI CARVALHO 60,00
08 010428 JAKELINE VIEIRA DOS SANTOS 60,00
09 011389 DILMARA DE SOUZA COELHO 60,00
10 012148 ÉLIDA MOURA SILVA 60,00
11 013207 DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS 57,50
12 012796 FERNANDO HENRIQUE VIANA DA SILVA 57,50
13 012079 FRANCIELLY DIEDRICH 57,50
14 013589 WELLINTON DOURADO MOKFA 57,50
15 013206 KÁTIA CRISTINA FACCO SANTANA 55,00
16 010694 VIVIVANE AMANCIO QUEIROZ SILVA 55,00
17 009133 CARLA GABRIELA VIEIRA 55,00
18 011910 ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA 55,00
19 011000 DÉBORA DIAS PEREIRA 55,00
20 012152 ISABELLA CRISTINA DE OLIVEIRA 52,50
21 012693 INGRID GABRIELA DA SILVA 52,50
22 010551 EDSON LEONARDO FERREIRA DA SILVA 52,50
23 012143 THAIANNE DA SILVA CÂNDIDO 52,50
24 013894 LEONARDO NUNES VIEIRA DE SOUZA 52,50
25 012155 JADELY ALVES BATISTA 50,00

Comarca.....:044 - Jaciara - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 013830 BRUNO SALES MODESTO 57,50

Comarca.....: 045 - Jauru - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 012550 EDGAR FERREIRA BATISTA 72,50
02 013789 ALINE VIEIRA DE FREISTAS 60,00
03 013022 ERICA DE SOUZA FERRAZ 60,00
04 014292 PRISCILLA CRISTINA RODRIGUES DE LANAS 57,50
05 009823 EDUARDO SANTOS DE PAULA 55,00
06 010315 LAYSE MILLENA ROCHA DE LANA 55,00
07 014076 RUBENS MARQUE JANUARIO OLIVEIRA 55,00
08 013906 TIAGO GOMES DE SOUZA 52,50
09 014300 PEDRO HENRIQUE DE LANAS 50,00

Comarca.....:046 - Juara - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 008138 LUCAS BARBOSA MIRANDA 77,50
02 011601 WEVERTON LUIZ BENEVIDES GARÇÃO 75,00
03 008721 MARCELA DA CRUZ FERREIRA 72,50
04 009383 IGOR EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA 70,00



05 011924 CAMILA BARROS DOS SANTOS 67,50
 06 010184 TIAGO PALIOSA 67,50
 07 010594 FRANCINEIDE IZABEL DA SILVA 65,00
 08 011413 BRUNO RAFAEL SANTOS 65,00
 09 010424 VICTOR ANDRÉ BOTELHO RODRIGUES DOS SANTOS 65,00
 10 008011 REGINA DAMIAO LIMA 65,00
 11 011823 TIAGO RIBEIRO DE SOUZA 65,00
 12 010319 DONATO TACK RAMOS 62,50
 13 010068 CLAUDIA SOFIA MUSIALAK 62,50
 14 010447 GERSON UVIDA BARRETO 62,50
 15 014227 GUILHERME FRANCISCO BONETE DE OLIVEIRA 62,50
 16 010580 PAULO RAMOS PEREIRA JÚNIOR 62,50
 17 007461 PHYLIPPE FRASSON 60,00
 18 011098 HENRIQUE EDUARDO SMITH 60,00
 19 013796 JORGE LUCAS RODRIGUES ALVES RIBEIRO 60,00
 20 010713 EMERSON FERREIRA FRANCISCHINI 57,50
 21 012310 MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVA 57,50
 22 013617 MARINA TEIXEIRA 57,50
 23 011704 TALINE APARECIDA SILVA DOS SANTOS 57,50
 24 011288 RODRIGO BORDINHÃO 55,00
 25 012007 HENRIQUE MATHEUS RAZINE 55,00
 26 013646 BRUNO JOSÉ ZAMPAR 55,00
 27 009190 JANAINA COSTA SANTOS 55,00
 28 011257 PAULO BATISTA DA SILVA JUNIOR 55,00
 29 008189 MARIANA REQUENA CAMARGO 55,00
 30 009928 KARINA VICENTIN SANTANA 55,00
 31 013776 BEATRIZ APARECIDA MIOTTO DE SOUZA 55,00
 32 012453 DÉBORA APARECIDA LEONEL 55,00
 33 009293 GABRIELA FERNANDES MESSIAS 55,00
 34 008004 REGIANE DAMIAO LIMA 55,00
 35 009418 RAIELE PEREIRA DA ROSA 55,00
 36 008361 LEANDRO MARCHI RODRIGUES 52,50
 37 009142 PABLO SARAIVA CAMARGO 52,50
 38 010607 SIMONE CAMILA BUCHELT 52,50
 39 010819 EDUARDA CARDOSO MENDES 52,50
 40 012283 GILBERTO DA SILVA ASSUNÇÃO 52,50
 41 008953 ELLEN DUARTE RAMOS 52,50
 42 012025 DANIELY DA SILVA GIACOMETTI 52,50
 43 013559 ALLAN BRUNO SIQUEIRA DE MELO 52,50
 44 011918 RENATO COWLTO PEREIRA 50,00
 45 009995 ADRIANO CLAUDIO JURUCATU 50,00
 46 010406 MARINAIRA FERNANDA DE SOUZA 50,00
 47 007867 GABRIEL PERUSSI MIGUEL 50,00
 48 014094 JOICE KELLY CARDOSO LAPAS 50,00
 49 008339 DOUGLAS DESANJACOMO RODRIGUES 50,00
 50 011757 FERNANDO HENRIQUE MANTOVANI 50,00
 51 009899 ELOAR DANÚBIA MACEDA 50,00
 52 011881 ELVIS ALEXANDRE FERREIRA 50,00
 53 009492 NATIELI DA COSTA CARVALHO 50,00

Comarca.....:047 - Juína - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 013203 CLAUDIO MATHEUS STANIESKI 65,00
 02 014147 ELISÂNGELA DOS SANTOS MONTEIRO 65,00
 03 014161 DOUGLAS WILLIANS DA SILVA DOS SANTOS 65,00
 04 013496 ANA PAULA RUSSO 55,00
 05 014369 ERIC FIGUEIREDO BERNARDO DOS SANTOS 55,00
 06 014305 KATALINE GUILHERME MOREIRA 52,50
 07 014394 WILLIAN DOS SANTOS SABINO 52,50
 08 014396 HUANI BRAGA SILVEIRA 50,00
 09 013726 LUCAS EDUARDO DA SILVA 50,00
 10 014284 LILIAN KELLY DE ANDRADE 50,00

Comarca.....:048 - Juína - Ensino Superior - Direito
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 011018 MARCIO JOSÉ FELBER 67,50
 02 006770 CARLLY EICH ALVES 55,00
 03 008425 CASSIANI ROBERTA GUILHERME FRANCO 52,50
 04 012991 HELOIZA RODRIGUES TIEPO 52,50
 05 010175 EZEQUIEL SERAFIM DA PAIXÃO 52,50
 06 008986 MARLI GASPARI 50,00

Comarca.....: 049 - Juscimeira - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 012043 RODRIGO MOREIRA DA SILVA 70,00
 02 011917 CARLOS HENRIQUE LOPES DE ASSUNÇÃO 67,50
 03 011035 LAURA RAFAELLA VASCONCELOS REIS 65,00
 04 012556 RAFFAEL MACEDO MENDONÇA 65,00
 05 014167 POLOMA FABRÍCIO OLIVEIRA 62,50
 06 014034 LAYANNE NAYARA DE MOURA 60,00
 07 012794 LUCAS VINÍCIUS MARTINS DE FRANÇA 57,50
 08 011798 EMMYLLY LORRAINY ROSA RIBEIRO 55,00
 09 012947 MYLENNNA PEREIRA REIS 52,50
 10 012412 MARIA MADELENA DE OLIVEIRA 52,50
 11 013331 JOSIANE CÂNDIDA ASSUNÇÃO 52,50
 12 011592 LEANDRO RUAN RODRIGUES DA SILVA PASSOS 52,50
 13 011531 TAINARA NATÁLIA MENDES CORREA 52,50
 14 011430 YUAN JUNIOR CUNHA DE ALMEIDA 50,00
 15 011620 JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA 50,00

Comarca.....: 050 - Lucas do Rio Verde - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 008319 MONIQUE DOS SANTOS CERQUEIRA 70,00
 02 009159 KYMBERLL WANIELLY ASSIS AMORIM 70,00
 03 006545 ROSANE BETINA WANDSCHEER 67,50
 04 007142 CAMILA DALSENTE 67,50
 05 006776 NATÁLIA DUARTE BUENO 65,00
 06 007223 LOHANA GOMES DA SILVA 62,50
 07 013611 SILVANO WENIKER FERREIRA 62,50
 08 011405 NICOLAS FERREIRA MAIA DE AMORIM 62,50
 09 010878 SILMARA ANGELA DOS SANTOS MONTEIRO 60,00
 10 007451 ELY ANDERSON DA COSTA MARTINS 60,00
 11 007010 CAMILA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS 60,00
 12 012424 STEPHANIE SOARES DOS SANTOS 60,00
 13 007125 LARISSA KEYTHIANY OLIVEIRA CHAVES 60,00
 14 007007 LUIS HENRIQUE TODESCATT 57,50

r />15 010951 LUCAS HENRIQUE DALLAGNOL 55,00
 16 009073 JULIA DE GOES E LIMA 55,00
 17 007077 LARISSA SILVA DE OLIVEIRA 55,00
 18 011755 PATRICIA DE LIMA GOMES 55,00
 19 010150 FIAMA FANNALI VENSKE 52,50
 20 008906 ANGÉLICA TABORDA DO NASCIMENTO 52,50
 21 012928 GISLAINE DE OLIVEIRA 52,50
 22 008129 EDSON DA SILVA 52,50
 23 007512 GEIZIANE SOARES CARVALHO 52,50
 24 008147 WESLLEY DA COSTA SOUTO 52,50
 25 013026 KEYTHI LARA LEISMANN 52,50
 26 008783 PAMELA VILAS BOAS 50,00
 27 008258 BIANCA DE OLIVEIRA 50,00
 28 013720 DIANA CAMILA DE SOUZA 50,00
 29 012651 YONARA MACHADO ANTUNES 50,00
 30 006507 CAIO HENRIQUE RAFFAELLI DA SILVA 50,00
 31 008256 ANDERSON ARAUJO KERHHOFF 50,00
 32 007402 EMILLY MAINE FERREIRA DA SILVA PAIXÃO 50,00
 33 011813 FELIPE ACORSI 50,00

Comarca.....:051 - Lucas do Rio Verde - Ensino Superior -
 Direito
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 011939 THUANY PRISCILA ZUANAZZI 72,50
 02 009398 RAQUEL BERNARDES PRESTES 65,00
 03 007845 JEFERSON RISCNIK 65,00
 04 009564 JOELSON MARTINELLI 62,50
 05 008706 FERNANDA CLAUDIA MARTINS PIRES 60,00
 06 008627 SANDRO ARTUR BELLÓ 57,50
 07 007863 MAYARA LUPATINI LAZAROTO 52,50
 08 011787 CARLA REGINA CAVALHERI PERON 50,00

Comarca.....:052 - Marcelândia - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 011443 MIKAELLA DAL PIVA 65,00
 02 011541 THAIS MONICA SILVA CHAVES 52,50

Comarca.....: 053 - Matupá - Ensino Médio



CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010029 INES CAROLINA DE LIMA MENEZES 57,50

Comarca.....: 054 - Mirassol D'Oeste - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010390 MATHEUS PRACONI BORDIN 67,50
02 009707 LUIZ GABRIEL MARTINS 67,50
03 009635 WILLIAM PIRELLI DE QUEIROZ 62,50
04 010091 KARLA BONFIM CASTILHO 62,50
05 008707 JESSICA PRISCILA VALADARES DE SOUZA 62,50
06 008994 HIGOR FERREIRA DUARTE 60,00
07 009161 DERMEVAL INÁCIO DA CRUZ NETO 60,00
08 008214 NATHALY MIRIAN DE MELO 60,00
09 010786 KAROLINNE CRISTINE GONZAGA 60,00
10 009185 DANYELLA CLEMENTINO ROCHA 60,00
11 011295 EDUARDO SFOGIA DE SÁ 57,50
12 006862 ANDRESSA ADRIANO SALGUEIRO 57,50
13 007502 WESLEY SILVA GODOI 55,00
14 012328 ALAN CAMILO DANTAS 55,00
15 010204 WILSON BOTELHO DE CARVALHO NETO 55,00
16 010641 JANAINA PATRICIA DE ALMEIDA 52,50
17 012195 TALITIANE KATYLEN GARCIA MAGALHÃES 52,50
18 014347 PABLO DIEGO FERRAS MANTEIRO 52,50
19 010071 JACQUELINE SANTOS SOUZA 52,50
20 009203 VANESSA DA SILVA VIEIRA 52,50
21 012544 BRUNA LUIZ GAMERO 52,50
22 014013 JOELSON PEREIRA PIRES 52,50
23 012614 HELTER VINICIO DO CARMO 50,00
24 014103 GUILHERME BARRETO CASTILHO 50,00
25 008270 FELIPE DO CARMO PACHECO 50,00
26 010525 ALEX RUAN LOMPIAS DA SILVA 50,00
27 009983 MERIAN LOPES DA SILVA 50,00

Comarca.....:055 - Mirassol D'Oeste - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 008231 DANIELA BONFIM CASTILHO 72,50
02 012232 TAYNARA MENEZES BARRANCO 60,00
03 010190 JEYCIANO VON ANCKEN ALVES SIQUEIRA 55,00

Comarca.....: 056 - Nobres - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 011125 BIANCA SUNIGA PARRA 60,00
02 011421 KAROLINE MIRANDA PEREIRA 57,50
03 011228 DAIANE MESSIAS DA SILVA 52,50
04 009913 KÁTIA RAFAELA SILVA SCHNEIDER 52,50

Comarca.....:057 - Nortelândia - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010557 EDSON NETO DOS SANTOS RIBEIRO 62,50
02 011684 ADRIELLEN RONDON MEIRA 55,00
03 007741 ANA CARLA PIOVEZAN SABINO 55,00
04 013828 EVANDRO DE ARRUDA BOMFIM 52,50
05 007685 DOUGLAS MONTEIRO RODRIGUES SILVA 52,50
06 008908 MARCOS VINICIUS MÓDOLO SANTOS 50,00
07 010411 VALDA GONÇALVES RONDON 50,00

Comarca.....: 058 - Nova Canaã do Norte - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010417 WILLIANS LUCAS LEAL 60,00
02 014171 SIMONY COSTA DA SILVA 57,50
03 011050 NAYARA CRISTINA LOPES DE SENA 55,00
04 011258 ALINI BARBAO DOS SANTOS 50,00

Comarca.....: 059 - Nova Monte Verde - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 009328 KAUÂNE STEFANIE BARBOSA RODRIGUES 72,50
02 012612 DADYLENE FREITAS BARBOSA 55,00
03 013255 CATIELLI ÁGATA KREUZBERG 55,00

Comarca.....: 060 - Nova Mutum - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013266 ERICK PETENATTI FIGUEIRO 77,50

02 012775 FLAVIA FABIANA DA SILVA ANDREOTTI 75,00
03 008746 MAYARA BOTTIN 72,50
04 009691 MATHEUS FERREIRA DE ARRUDA 65,00
05 010095 LEDYERE FATIMA PEREIRA UTIDA 62,50
06 010019 MARCILEINE BRANCALIONE 62,50
07 008130 DARLEY TIAGO ANTUNES 60,00
08 009379 RAIANE GONÇALVES CARVALHO 55,00
09 010848 PAULA VANESSA KLASEN GAMBETTA 55,00
10 009157 FLÁVIA CRISTIELY RODRIGUES DE OLIVEIRA. 52,50
11 007460 ALINE MAYARA DI ANGELO 52,50
12 011338 LUANA CARLA OLIVEIRA DA SILVA 52,50
13 009486 LAIS CAROLINA DA SILVA BRAGA 50,00
14 009896 WELLITON RICHARD MENDES 50,00
15 010317 BRUNÃ LOPES SIGNOR 50,00

Comarca.....:061 - Nova Mutum - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013749 JOSIANE DE OLIVEIRA 57,50
02 013303 JUSIANE PAIXÃO NONATO ZIESMANN 55,00

Comarca.....:062 - Nova Ubitatã - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 008987 RAILSON SILVA BARBOSA 62,50
02 012977 JOSIELI DO NASCIMENTO 60,00
03 007948 KALYNE DA SILVA DE MATTOS 52,50

Comarca.....:063 - Nova Xavantina - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010438 YURI MULLER FERNANDES 57,50
02 009523 JOÃO PEDRO MAIA 57,50
03 013485 KASSIO HENRIQUE CASTRO GOMES 57,50
04 012645 NEUZILENE DAS GRAÇAS ROSSI 55,00
05 013852 HIGOR MACHADO SANTOS 52,50
06 013506 SORHAIA ALINE CESARIA BRITO 52,50
07 012678 DIONE LORENZ 52,50
08 013457 RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA 52,50
09 008272 HENRIQUE BISPO BENEVIDES 50,00
10 012930 EDUARDO FLORÊNCIO DA SILVA 50,00
11 013702 THAYNARA ALVES BERNARDES 50,00
12 013443 MARCOS MARINO NUNES 50,00

Comarca.....: 064 - Nova Xavantina - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013166 CAÍQUE PORFÍRIO GUIMARÃES 55,00

Comarca.....:065 - Novo São Joaquim - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 014153 ALLINE VIEIRA PINHEIRO 70,00
02 006922 LUCAS CARVALHO DA SILVA 62,50
03 014285 DANIELLY RODRIGUES ARAUJO 62,50
04 009485 WANESSA HERRANA DE JESUS SILVA 60,00
05 007400 PATRICIA LORRAINE DE AVILA RODRIGUES 57,50
06 014175 LORENA RAMOS DE SOUZA 55,00
07 008063 VITOR RENAN SILVA ARAUJO 50,00
08 013812 RAFAIANI ARAUJO ROSA 50,00

Comarca.....: 066 - Paranaita - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013367 RODRIGO ALESSANDRO BISPO 65,00
02 009942 FÉLIX HERINGER CERQUEIRA DO NASCIMENTO 65,00
03 008545 KATHERINE MOURA PAZ VORISEK 57,50
04 011605 ANDRESSA HEINZEN BAIÃO 57,50
05 010443 KEILA DE SOUZA MARIA 55,00
06 012585 DRIELI DE SOUZA KREBS 52,50
07 012402 DANIELA PEREIRA VEGA 50,00
08 010203 ADRIANA GONÇALVES 50,00
09 009969 IVONE APARECIDA NOGUEIRA 50,00

Comarca.....:067 - Paranatinga - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013911 WESLEY ARYSSON CAMPOS COSTA 62,50
02 013947 RODRIGO DE PAULA SANTOS 60,00



03 013759 KEVIN MICHEL SOUZA TONDORF 57,50
04 011662 HALLIF ALAOR SILVA BARCELOS 57,50
05 014151 ANGÉLICA FÁTIMA KAIPPER 57,50
06 013469 FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA 55,00
07 013742 DAIANI ALVES ROSA 52,50
08 013740 KRISTHIAN BRUNO SOUZA TONDORF 52,50
09 013186 MICAELA DE FRANÇA PEREIRA 52,50
10 013877 NILCILENE MONTEIRO DA SILVA 50,00

Comarca.....: 068 - Pedra Preta - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009478 MYLENNIA CRISTINA DE PAULA 65,00
02 012824 VANESSA SOUZA SANTOS 65,00
03 008070 JOÃO MONTEIRO SALGADO JÚNIOR 62,50
04 012697 GABRIELA ELVIRA DE ALMEIDA 52,50
05 008283 AYSLLAN GOMES DE SOUZA MOTA 50,00

Comarca.....: 069 - Pedra Preta - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 006634 MARLON FERNANDO YOKADA FERNANDES 67,50
02 006627 JOSE ELSON VALERIANO JUNIOR 65,00
03 011821 ALEXANDRE PEREIRA CALHEIROS 52,50
04 010584 CAMILA ALMEIDA DE CARVALHO 50,00

Comarca.....: 070 - Peixoto de Azevedo - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 012949 LUCAS RIBEIRO DE PÁDUA 77,50
02 009586 JAKSON DARLYN FERREIRA DOS SANTOS 62,50
03 012624 MARCOS ANTONIO DE SOUSA SOARES 60,00
04 013333 ENIELMA CUNHA DA SILVA 60,00
05 012876 EMANOEL ANÉSIO ANDRADE FERREIRA 60,00
06 008915 JESSICA ABREU DOS SANTOS 57,50
07 010947 GEOVANI DOS SANTOS SILVA 55,00
08 006544 PABLO DA SILVA DE AZEVEDO 55,00
09 007934 MARIA CLARA DA SILVA BARROS 55,00
10 012313 FLÁVIA MORAES DE SOUZA 55,00
11 008968 JEFERSON ABREU DOS SANTOS 52,50
12 013345 GEDEILSON VIANA FELISBERTO 50,00

Comarca.....: 071 - Peixoto de Azevedo - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 007707 DUANNA DE LIMA SILVA 55,00
02 006514 GIOVANNE GOMES ARAUJO 50,00

Comarca.....: 072 - Poconé - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 010560 KEYLA MARIA NUNES E SILVA 62,50
02 013475 LUCAS CAMILO MUNIZ GARCIA DA CUNHA 62,50
03 009963 KAROLINY CECILIA FERRAZ RODRIGUES DE MATOS 60,00
04 011358 PABLO DE MORAES DONDA 60,00
05 012364 ISAURA CARRERO 57,50
06 012582 NAYARA LORRAYNE SANTOS SILVA 57,50
07 012563 JACKELINE RITA OLIVEIRA MACHADO 55,00
08 012680 NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR 55,00
09 010711 RAI RODRIGO QUEIROZ DA CONCEIÇÃO 55,00
10 010343 DALILA MONGE DA SILVA 52,50
11 007857 MATHEUS JORGE SANTOS MARQUES 52,50
12 013000 KAROLINE ISABEL PELETTI 50,00
13 013542 YARA WANUBIA DIAS DOS REIS 50,00
14 013966 MÔNICA MARIA DOS SANTOS ARRUDA 50,00
15 009311 JANAILSON BENEDITO DUARTE 50,00

Comarca.....: 073 - Poconé - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009461 FRANCIELY ARRUDA DA SILVEIRA 55,00
02 007731 TERIANE CUNHA 50,00

Comarca.....: 074 - Pontes e Lacerda - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 011423 IGOR RONCALLI BARBOSA BRITO 72,50
02 007907 CAIO CÉSAR MORAES LAUER 70,00

03 014131 LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA 70,00
04 007793 TATIELI SANTIAGO ARAGÃO 70,00
05 008311 KELEN KATIA PRATES SILVA 70,00
06 008353 WELVISTER JESUS ANDRADE 70,00
07 008890 ROGÉRIO BUENO AMARAL MAMORÉ 67,50
08 010569 IGOR DE ANDRADE BRETAS 65,00
09 008360 CLEITON CAIQUE FERREIRA 65,00
10 011455 JÁINE GRACIELLY DE ALMEIDA RAMOS 62,50
11 010081 RAFAEL MORÃO CAMPOS 62,50
12 009937 AMANDA CRISTINE PENNA SANTOS 60,00
13 008956 JHONY NUNES CORSINO SILVA 60,00
14 010201 GESIELE DA CRUZ PACHURI 57,50
15 008626 LEONARA GONÇALVES DE PAULA 57,50
16 008160 JOSÉ HENRIQUE MARIANO FERREIRA ROSSETI 57,50
17 012440 FERNANDO HENRIQUE GONZALEZ GROTA 57,50
18 013314 GABRIELLE RODRIGUES GARCIA 57,50
19 010606 MAX WELTON ARAUJO SILVA 57,50
20 013264 JHEINEMAR FERNANDES DOURADO 57,50
21 012226 JHONATTAN FERNANDES DOURADO 55,00
22 009868 JOÃO PEDRO BORGES LOPES 55,00
23 010700 VILLARD MAGNO FERNANDES BALIEIRO 52,50
24 014203 JEFERSON GONÇALVES FARIA 52,50
25 009399 MARCOS VINÍCIOS VICENTE 52,50
26 008282 SANDRIELE DA SILVA BACA 50,00
27 009176 JOYCE ELOIZA PEREIRA DUTRA 50,00

Comarca.....: 075 - Porto dos Gaúchos - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009744 JOEL JUNIOR PRADO DE JESUS 70,00
02 011214 THARLES DIAS CHAVES 55,00
03 013926 BRENDA STEFANE GOMES 55,00
04 009211 KELLY FERNANDA REZER 55,00
05 011336 KARINE ICKERT 52,50

Comarca.....: 076 - Porto Esperidião - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 014177 ALAIN ADRIANO FRANCO DOS SANTOS 72,50
02 012742 ANA PAULA BISPO DANTAS MOURA 62,50
03 012482 JARIANE HELENA CEBALHO BATISTA DE OLIVEIRA 52,50

Comarca.....: 077 - Poxoréu - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 013391 SUÉLLEN LORRANE RIBEIRO SOUZA 67,50
02 012929 LETICIA LOPES DE OLIVEIRA 62,50
03 012969 JOSÉ MATHEWS PEREIRA VILELA 60,00
04 012321 CÁSSIA ALVES MACÉDO 52,50
05 012856 TÂNIA KAROLINA CAMPOS DOS SANTOS 50,00
06 013857 ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA 50,00

Comarca.....: 078 - Primavera do Leste - Ensino Superior - Direito

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 008293 AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES 55,00
02 008831 PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA 52,50
03 013664 FABIANA ALVES MOTA DA SILVA 52,50
04 007453 RAFAEL DA ROSA KLEIN 52,50
05 010276 KÉLVIN WESLER SANTANA BAUER 50,00
06 011470 CARLOS VICTOR ALVES TRAMPUSCH 50,00

Comarca.....: 079 - Querência - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009886 IURI POMPEO CAMARA 60,00
02 009880 JEISA PINHEIRO MEIRELLES 57,50
03 009944 GIOVANI MARCOS CAVALLI 57,50
04 010794 BRENDA CAROLINE PREUSS MARQUES 55,00
05 014168 LITIELLY BATISTA SILVEIRA 52,50
06 011287 LEANDRO ROBERTO KRAPPER 50,00

Comarca.....: 080 - Ribeirão Cascalheira - Ensino Médio

CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 011880 DANIEL BERALDO JUNIOR 67,50
02 013149 ALINE DORTA DOS SANTOS 55,00



Comarca.....: 081 - Rio Branco - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 012326 WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL 72,50
02 008701 FELIPE ZANOL TURINI VIEIRA 67,50
03 010619 MILENA SANTOS GUEDES 57,50
04 010616 CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS 57,50
05 012197 RAFAELA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO 52,50

Comarca.....: 082 - Rondonópolis - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 006580 FELIPE LOPES LUCENA 75,00
02 008312 ADRIANO MARTINS DA SILVA 65,00
03 010371 SAMÁ FERRAZ PEREIRA 62,50
04 010394 ALEILTON ALVES SANTOS 62,50
05 013813 THIAGO RODRIGUES BARBOSA 60,00
06 009845 GLÓRIA LEITE DOMINGOS 60,00
07 010049 EMERSON MENDES DA SILVA 60,00
08 007719 WILZA MONALISA FERNANDES COSTA 60,00
09 007813 DAYANA ESTEVÃO DA MOTA 57,50
10 008401 NYLVAN JOSE DA SILVA 57,50
11 013661 NELSON MOLINA PORTO JÚNIOR 57,50
12 009546 FRANCIELLY MORAIS SILVA 55,00
13 007135 ALLINE PANIAGO MIRANDA DOS SANTOS ESPINDOLA 55,00
14 007428 ADRIELY APARECIDA CEZARETO 55,00
15 013494 ALEXANDRO ALVES DE SOUZA 55,00
16 013579 AURÉLIO DIAS DOS SANTOS 55,00
17 009701 ADRIEL JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA 55,00
18 013213 VALÉRIA BETINA VALVERDE OLIVEIRA 55,00
19 008875 RAYANE MOREIRA LIBANO 55,00
20 007533 JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA 52,50
21 008318 WESLEY PINTO DA SILVA 52,50
22 011119 DANIELA LOURENCETTI PINHEIRO 52,50
23 007117 JORDÂNIA BARCELO DA SILVA 52,50
24 008228 VALESKA MACHADO MARTINS 52,50
25 009200 ELISSANA VIEIRA DUARTE 52,50
26 011861 FRANCIELLE CRISTINA MOURA 52,50
27 012161 ROGERIO REZENDE MACHADO 52,50
28 006874 MARCIA MARTINS DE SOUZA 52,50
29 009213 PRISCILA ALVES WIALLY 52,50
30 006601 VICTOR GUILHERME MOYA 52,50
31 009170 THAIS LOUANA MENDES SILVA 50,00
32 008779 LAIANE PEREIRA DE FREITAS 50,00
33 007180 DEBORA KAROLINE DUQUES FERMINO 50,00
34 006900 JÉSSICA KAROLINE DE SOUZA RODRIGUES 50,00
35 013043 CINTHIA MARCELA DORIGON SANTOS 50,00
36 010662 CLÓVIS APOLONIO DE LIMA 50,00
37 014453 JOSIAS DIAS DA SILVA 50,00
38 010347 CARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES 50,00
39 011664 DENISE ROSSIVELTTE ALVES 50,00

Comarca.....: 083 - Rosário Oeste - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 011875 LAYNNA CAMILLI DE ALMEIDA SANTANA 62,50
02 012885 STÉFANNY FERREIRA DIAS 57,50
03 011417 KARLA MICHELLE DE ROMA AMIKI 50,00

Comarca.....:084 – Rosário Oeste -Ensino Superior – Direito –
Não houve aprovados

Comarca.....: 085 - Santo Antônio de Leverger - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 012909 VALDILAINY DA SILVA VITAL 62,50
02 013655 VANESSA ESTHER BORDIN DA SILVA 57,50
03 012838 JARDEL JORCY DE ARRUDA COSTA 57,50
04 008302 DANIELA RAMOS PACHECO 57,50
05 014056 BIANCA PINHEIRO SALOMÃO 55,00
06 013261 NELSON RIBEIRO BATISTA NETO 52,50
07 013271 DAMIELE ALMEIDA DE SOUZA PEREIRA 50,00
08 012952 THAYNÁ MARIA ALVARENGA TEIXEIRA 50,00
09 012914 THALES JOSÉ PINTO DE MAGALHÃES 50,00
10 013369 VIVIANEE JOICE DE OLIVEIRA MAGALHÃES 50,00

Comarca.....: 086 - São Félix do Araguaia - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 012787 RHEDSUHA ALVES ARAÚJO SOUZA 62,50
02 007234 CAMILA GOMES RAMOS DA SILVA 62,50
03 011967 JUCIRENE PEREIRA FERNANDES 52,50
04 007139 LAURA ELLEN RODRIGUES LEOTTI 50,00
05 010718 ALINE MONTEIRO DA SILVA 50,00

Comarca.....:087 - São José do Rio Claro - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013208 RAFAEL GOMES 67,50
02 014410 LUANA PAMOCENE GREGHI 62,50
03 012694 JOAO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS 62,50
04 013493 YAISSA ALEXANDRE BRAGAGNOLO 62,50
05 013864 KARINNE GOMES DE LIMA 60,00
06 012830 FLÁVIA SAMPAIO ALEXANDRE 57,50
07 013196 ESTELA KAROLINE DIAS CABOCLLO 57,50
08 010647 RÉGIA PATRICIA SAVIANI TRENTIN 57,50
09 012621 CAROLINE SANTOS CORDEIRO 57,50
10 014096 LETÍCIA FERREIRA ROSA 57,50
11 011692 THAIS VALENTIM DE LIMA 55,00
12 012371 THÁIS CRISTINA CHRUSCZAK 55,00
13 013497 JULIANA SANTOS BORGES 55,00
14 014127 ELISIÉ CÍNTIA MONTEIRO PROGETE 52,50
15 012534 MIKAELLA DE OLIVEIRA SOUZA 52,50
16 012958 ANDRESSA ALVES ANDRADE 52,50
17 011770 DANIELE DE ARAUJO PAULO 50,00
18 010638 VITÓRIA LETICIA SAVIANI TRENTIN 50,00
19 014309 TAIANE CRISTINA DA SILVA BRITO 50,00
20 014065 MICHELLE WATANABE BATISTA 50,00

Comarca.....: 088 - São José do Rio Claro - Ensino Superior -
Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 014350 LUIZ ARNOLDO CUNICO NETO 55,00

Comarca.....:089 - São José dos Quatro Marcos - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 011699 BRUNO NOGUEIRA CAMELO 62,50
02 014257 WAGNER BRUM BELLO 60,00
03 014037 BRUNO RAFAEL MOLINA OBARA 57,50
04 009046 ELISANE DE ANDRADE DO PRADO BLANCO 57,50
05 014250 JACQUELINE GONÇALVES ROSA 52,50

Comarca.....: 090 - São José dos Quatro Marcos - Ensino
Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 008316 GEOVANE VISCOVINI DA SILVA 52,50
02 009100 CLEBER RODRIGUES NETO 50,00

Comarca.....: 091 - Sapezal - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 006715 DENNIS HENRIQUE GREYTER LIMA 70,00
02 008659 JUNIOR COSTA DE JESUS 62,50
03 012797 LUANA DALL' AGNOL DOS SANTOS 57,50
04 008713 THAMIRES EMANUELLA TEODORO CORRÊA 55,00

Comarca.....: 092 - Sinop - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010927 RODRIGO CANDIDO DA ROSA 70,00
02 009673 LUCA RIZZATTI MENDES 67,50
03 008592 SANDRA JMARA CARDOSO 65,00
04 010282 ANA PAULA ZINI DA CUNHA 57,50
05 013065 CAMILA DILL ROSSETO 57,50
06 007479 GABRIELLE BORIN NAVARRO 57,50
07 011105 FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA 57,50
08 011025 PAOLA FREITAS AGUIAR 55,00
09 007969 CAROLINE EVELYN DAN LOPES 55,00
10 006930 JAQUELINE SALETE PEDROSKI 55,00
11 007944 RAFAELA NIEHUES SOFFA 55,00
12 008047 ALINE FERNANDA JULIO 55,00



13 008525 LUIZ VINICIUS IORI 55,00
14 011169 ABIGAIL HELENA ALCANTARA DE PAULA 55,00
15 008668 AURENI MARCHETI DE AZEVEDO 52,50
16 014424 ANA MARIA RIDOLFI SALVADOR 50,00
17 011294 FLAVIO MORAIS DE AZEVEDO 50,00
18 007961 KELLY GOMES TOMELIN 50,00
19 009048 FERNANDA MUNHOZ DE OLIVEIRA 50,00
20 007053 MAICON ANDRE LIMA BERNARDI 50,00
21 012996 BRUNO RAFAEL DOS REIS GARCIA 50,00
22 009587 WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE 50,00
23 014434 ARTHUR EVARINI SOUZA 50,00

Comarca.....:093 - Sorriso - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 011724 JONATHAN PORTELA 62,50
02 012302 RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO 62,50
03 009958 PAULO CESAR MINOSSO 60,00
04 008017 SUELI BENNEMANN 57,50
05 008383 MATHEUS ROOS 55,00
06 009434 DAIANE HÉLICA DA SILVA ICHI 52,50
07 013893 LUCIANA ROSSATO 52,50
08 009945 ISABEL DE LURDES SCHIRRMANN 52,50
09 007473 LUCAS COLDEBELLA 52,50
10 009452 LEONARDO DAMBROS 50,00
11 013976 NAYARA KATRINE FERREIRA DE LIMA 50,00
12 008478 JÉSSICA PAULINA KLUK 50,00
13 007435 TARIK FERREIRA 50,00
14 012475 GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS 50,00

Comarca.....: 094 - Tabaporã - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 008771 FABIO JUNIOR DA SILVA 65,00
02 007698 ESTHEFANY EDUARDA MALONYAI CAVALIERI 62,50
03 009857 BRUNO BARRETO MARTINS 57,50
04 013671 NICOLE STEPHANY NASCIMENTO OLIVEIRA 55,00
05 009864 JENIFER STEPHANIE LEITE TOME 52,50
06 011386 ROSEMARA BARBOSA 52,50
07 007138 HUGO LANÇONE MOURA DA SILVA 50,00

Comarca.....: 095 - Tangará da Serra - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009573 ALESSANDRO ANDRÉ RAUBER 65,00
02 006565 ANNE CAROLINE FONSECA PEREIRA 55,00
03 007976 HEBER MARIANO GONÇALVES 55,00
04 008702 GUSTAVO SALGADO ALVES 52,50
05 007562 MÉRILLY LAÍS SAVAN SOARES 50,00

Comarca.....: 096 - Tapurah - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 008787 JOÃO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS 75,00
02 011217 DAIANY RIEDIGER CAVALARO 70,00
03 012965 JAQUELINE ROSA DOS SANTOS 57,50
04 009599 RAFAEL WOLF BECKER 57,50
05 013020 DÉBORA VILLANI 57,50
06 013116 ALINE CRISTINA KITAISKI 55,00
07 014370 BRUNA MARIA MICK 52,50
08 011181 ELOISE DE CASSIA VIVAN 50,00

Comarca.....: 097 - Terra Nova do Norte - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 013321 MAISA DOS SANTOS ZAMONER 72,50
02 012026 HELLEN MARIANE MOARES DOS SANTOS 57,50
03 009734 JENNIFFER GRAZIELLI LAUFER FOLLMANN 57,50
04 013509 FELIPE WEBER DE SOUSA 55,00
05 010602 LUANA GABRIELA 52,50

Comarca.....:098 - Tribunal de Justiça - Ensino Médio
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 009561 VICTOR RAFAEL DUARTE 72,50
02 010902 IZABELLA MARIA RIBEIRO SCHUINA 70,00
03 012605 ISABELA APARECIDA DO PRADO GURGEL 70,00
04 008099 KAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA 67,50

05 007667 THIAGO MARQUES GUEDES 67,50
06 011474 PRISCILLA ANDRESSA DE OLIVEIRA DIAS 65,00
07 012001 THALLISON EMANUEL FREITAS MEDEIROS 65,00
08 007410 JAQUELINE JUSTINO LEITE 65,00
09 007358 HELEN FERNANDA CINTRA FARINHA 65,00
10 012689 LETICIA BEZERRA HERMANN RAMOS 65,00
11 006747 JANE ALMEIDA 65,00
12 013328 KAMILA MARIA MATIAS DA SILVA 65,00
13 010912 ROOSEVELT LUCIANO LOTE 62,50
14 011183 MILENA FERNANDA FERREIRA DE MELLI 62,50
15 007466 GABRIEL VICTOR CORRÊA DA SILVA 62,50
16 009887 VINICIUS MARCELO SOUZA MAMEDES 62,50
17 008149 DAIANE AUGUSTA DA SILVA CARVALHO 60,00
18 010495 GABRIEL LUCAS GONÇALVES NASCIMENTO 60,00
19 007429 CRISTIAN AMORIM DE MAGALHÃES 60,00
20 007913 LUCAA FELLIPE SILVA DANTAS 60,00
21 013724 TAYLOR DA SILVA AQUINO CONCEIÇÃO 57,50
22 011139 LEONARDO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO 57,50
23 006761 MARCOS FRANCISCO SANTOS SOUZA 57,50
24 008887 MURILO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA 57,50
25 009167 CARLOS DE AQUINO ALVES 57,50
26 007688 MARCOS PAUL DA SILVA FARIAS 57,50
27 007266 CALEB SOARES CHAVES 55,00
28 014046 PATRICIA FREITAS DA SILVA 55,00
29 014114 INGRID AMANDA AMARAL MENDES 55,00
30 007175 JOAO PAULO ROCHA BERNARDON 55,00
31 006527 TAYNARA OLIVEIRA LIMA 55,00
32 014078 THAMIRIS SIQUEIRA CUNHA 52,50
33 010168 DARIANY PINHO DE SOUZA 52,50
34 010726 KLAUBERTH CHRISTOPHER RONDON 52,50
35 008597 EDYNAN JOSÉ JACINTO TORRES 52,50
36 012028 ANA FLÁVIA BUENO EVANGELISTA 50,00
37 009314 KAMILA CASSIA CLOZARA METELO 50,00
38 009279 ANDRÉ AUGUSTO BESSAS DE CAMPOS 50,00
39 009915 DILLAN TAVARES MARTINS 50,00
40 013484 JOAO PAULO RODRIGUES DE BRITO 50,00
41 007491 KIMBERLLY ZELINSKI PEREIRA 50,00
42 011707 GLAUCYA ANNE DIAS CAMARGO 50,00
43 014253 POLLYANNE DA SILVA AMORIM 50,00

Comarca.....: 099 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Administração
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 006666 LUIMIR MARIANO DA COSTA CAMPOS 67,50
02 011044 HEITOR TIAGO GONÇALVES 62,50
03 007941 JANAINA ARAGÃO CAMPOS 62,50
04 006492 PAULO CESAR FERREIRA DE MORAES 62,50
05 010977 CARLA BARROS DA COSTA MIRANDA 60,00
06 008061 MARIA APARECIDA COUTO LEMOS 57,50
07 007310 JÚLIO CÉSAR LEITE EVANGELISTA FILHO 55,00

Comarca.....:100 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Arquitetura e Urbanismo

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 014286 THÁISA BOAVENTURA BELIZÁRIO 60,00
02 011906 LARYSSA OLIVEIRA DA SILVA 57,50
03 006623 PEDRO HENRIQUE PEREIRA GUSMÃO 57,50
04 011250 STEFANY HOFFMANN MARTINS JORGE 55,00

Comarca.....: 101 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Ciencias Contabeis

CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 006550 FERNANDO STUCHI REIS DE OLIVEIRA 77,50
02 007378 THIAGO BARBOSA FRANÇA 77,50
03 009050 GABRIEL ANTONIO COSTA PRADO 70,00
04 011762 JONATHAN DAIVED LOPES SIQUEIRA 67,50
05 008031 HEMELLY DA SILVEIRA FERREIRA 67,50
06 006954 ALINE DE SOUZA CANTO 65,00
07 008691 AMANDA APARECIDA RAMOS GONÇALVES 60,00
08 013198 VILMA FRANCISCA TEIXEIRA 57,50
09 010965 NARAYANE APARECIDA LOBO 57,50
10 007965 RICARDO DE SOUZA DURANTE 57,50



11 007672 ILZA FERREIRA DA PAZ 55,00
12 006903 MARIANNA PERNÉ TIBALDI E SILVA 55,00
13 010791 KAROL FLORES DO PRADO 52,50

Comarca.....: 102 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Comunicação Social
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013957 RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO 67,50
02 007237 EVELINE MARIA AMORIM BEZERRA 60,00
03 012316 MYLENA PETRUCCELLI BRUN 60,00

Comarca.....:103 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 007967 KARYNN KAT DA PENHA RIBEIRO 67,50
02 006913 ADRIANA SILVA SIQUEIRA 67,50
03 006613 PEDRO MACHADO GUEIROS 62,50
04 013652 PHILIPPE EDUARDO RODRIGUES ARAUJO 62,50
05 008504 IGOR GUERRA ROCHA 62,50
06 006853 PAULA CRUZ FERREIRA 62,50
07 009462 INÊS CECILIA FELSKI 62,50
08 009663 DERECK HENAN BATISTA SOARES 60,00
09 014075 PRISCILLA GOMES DA SILVA LESSI 60,00
10 006995 LAWANA DE OLIVEIRA 60,00
11 011153 PATRICIA OSORSKI DEBONA 60,00
12 009783 HENRIQUE KOBERSTAIN MOREIRA DA SILVA 57,50
13 006916 LUIZ FELIPE MENDES DE FIGUEIREDO STRINGHINI 57,50
14 007074 RAFAEL MIRANDA SANTOS 57,50
15 011414 PRISCILA DOS SANTOS DUARTE 55,00
16 013971 ANA LIDIA MARTINS NOGUEIRA 55,00
17 006964 ADRIANA VALENTIN DE SOUZA 55,00
18 013115 JORGE GUILHERME BAZZO AXKAR 55,00
19 006585 BRENO EDUARDO CAMILO SILVA 52,50
20 008121 ANDERSON NEVES ANDRADE 50,00
21 006821 FERNANDO FERREIRA 50,00
22 011062 JOELMA DA CUNHA SOUZA OLIVEIRA 50,00
23 014010 LUAN SARTORI DE LARA 50,00
24 009432 MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ 50,00
25 006605 ANA LUIZA DE ALMEIDA METRAN 50,00
26 007527 ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS 50,00
27 010000 KELVIN DIAS DA CUNHA 50,00

Comarca.....: 104 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Economia
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 006991 MAYCKON JUNIOR OLIVEIRA GONÇALVES DO
NASCIMENTO 72,50
02 008944 JOÃO CARLOS GALLI JUNIOR 70,00
03 008398 CAROLINE ISOTON DA SILVA 62,50

Comarca.....: 105 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Engenharia Civil
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 008529 JOÃO VICTOR ALVES DUETI 82,50
02 010405 JOÃO VICTOR PINHEIRO DE ALMEIDA SILVA 70,00
03 008381 VINICIUS VIEIRA MOURA 70,00
04 010527 ANDRÉ OLIVEIRA FERREIRA COSTA 65,00
05 009458 AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DIAS 65,00
06 012516 RAFAEL FONTANA 65,00
07 007689 MARIANA MARCONDES SCHULZE 65,00
08 008132 RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS 65,00
09 006720 ÉGLIS ARANTES MENDONÇA MAGALHÃES 62,50
10 010389 LUIZA BATISTA BARBOSA DOS SANTOS 60,00
11 007311 WINICIOS THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA 60,00
12 009422 JOSÉ VITOR RANIERI MOREIRA 57,50
13 009218 JOÃO PAULO FRIZON DE OLIVEIRA 55,00
14 006910 FELLIPE CABRAL DO AMARAL 52,50
15 009425 EVERTON PEREIRA CAMILO 50,00
16 007906 TIAGO PIASSON 50,00

Comarca.....:106 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Engenharia Elétrica
CL INSCRIÇÃO NOME PF

01 011481 JOÃO PAULO HENRIQUE OLIVEIRA 77,50
02 006592 FELIPE BENEVIDES POYER 72,50
03 006942 RODRIGO THADEU FERREIRA DA CRUZ 72,50
04 009645 RAFFAEL RODRIGUES FONSECA 70,00
05 013132 NADIA FERREIRA LEITE 70,00
06 006777 ELDER TEIXEIRA DOS SANTOS 70,00
07 013076 LUCAS BATISTA RODRIGUES 67,50
08 009310 ALEFF VALNEI TRICHES 67,50
09 008274 CAIO VINÍCIUS FERNANDES 67,50
10 006989 RAYANNE ESPAVIER DANTAS GARCIA 65,00
11 006688 ADRIANA BENINELE DA SILVA 65,00
12 012240 MARCOS LIMA DUARTE 65,00
13 007066 DIOGO AQUINO DE MORAES JUNIOR 62,50
14 008145 MIKELE CUELLAR SANTA RITA 60,00
15 006959 RAQUEL CRISTINA FILIAGI GREGORY 60,00
16 008735 DANIEL MESSIAS ALVES DE SOUSA 57,50
17 007851 JEAN MARCIO NAZARETH FERREIRA 57,50
18 009797 ADRIANO ELISIÁRIO DIAS DE MOURA 57,50
19 013123 LUIZ FELIPE OLIVEIRA VIDOTTI 57,50
20 007035 BARBARA TALITA SANTOS CARRASCO 55,00
21 006491 ALTAIR DA COSTA DORILEO JUNIOR 55,00

Comarca.....:107 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Gestão de Pessoas
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010803 PÂMELA CRISTINA DA ROCHA 75,00
02 013751 JOSÉ OTAVIO COSTA PRADO 60,00
03 007046 MÔNICA MARQUES BELMIRO 52,50
04 006771 RAYANE SLUSARSKI DA SILVA 52,50
05 012031 ELIMAR FELIZARDO DE LIMA 50,00
06 011942 SAULO PEREIRA DA FONSECA 50,00
07 013091 ANA CAROLINE DA FONSECA PINHEIRO 50,00

Comarca.....: 108 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Gestão Pública
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 006992 EDELSON CORREIA SILVA 67,50

Comarca.....: 109 - Tribunal de Justiça - Ensino Superior -
Publicidade e Propaganda
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 012392 LUANA BATISTA DOS SANTOS 70,00
02 007182 LUIS FERNANDO DA SILVA FERRO 65,00
03 013424 DAYANNE ROSA DE AMORIM 62,50
04 009115 RAFAELLA DIAS DOS SANTOS 60,00
05 013038 AUGUSTO CAPISTRANO PINTO LEITE 60,00
06 008069 DIEGO BISPO RAMOS 60,00
07 007213 ANDRÉA LUIZA LOURENÇO DIAS GUERRA 60,00
08 006876 HILDELAINE COSTA DE JESUS 57,50
09 007631 FERNANDA DE LIMA SILVA 57,50
10 007528 BIANCA CRISTINA SILVA DE MORAES 50,00

Comarca.....: 110 - Várzea Grande - Ensino Superior -
Administração
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 013081 MARCIA MORAES ZANETTIN 67,50
02 007927 KATTCILLANE DA SILVA CORREA 60,00

Comarca.....: 111 - Várzea Grande - Ensino Superior - Direito
CL INSCRIÇÃO NOME PF
01 010481 JOÃO STIHAIENCO FILHO 67,50
02 013329 CESAR PARZIANELLO 65,00
03 011685 CAROLINA LINETZKY 62,50
04 010077 RODRIGO GUIMARÃES DE SOUZA 62,50
05 013114 JOSIMERI CARLA MAZUTTI MARQUES MORAES 62,50
06 007596 ANA LIGIA TEIXEIRA CONCEIÇÃO 60,00
07 006893 PÁBOLO JUNIOR LOURENÇO 57,50
08 007682 THAYLANE BENEVIDES DA SILVA 57,50
09 014317 MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA 57,50
10 007690 THAIS DAIANE LOPES 57,50
11 006733 ARIÁDINE GROSSI 57,50
12 009751 JÉSSICA BRAGA DA SILVA 52,50



- 13 007642 TAMARA THAIS DE OLIVEIRA 52,50
- 14 006609 WALLESKA SOUZA DE CARVALHO 50,00
- 15 009667 ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS 50,00
- 16 013110 ANDRESSA ANDRADE 50,00
- 17 009670 CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA 50,00
- 18 013546 ADRIANA NOBRES DA SILVA 50,00
- 19 013120 ADELSON EVANGELISTA DE SOUZA 50,00

Comarca.....: 112 - Várzea Grande - Ensino Superior - Tecnologia em Sistemas de CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 012159 ERYCK DE AGUIAR DALTRO TAQUES 87,50
 02 007599 THIAGO DE OLIVEIRA OSÓRIO 65,00

Comarca.....: 113 - Vera - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 012481 ANGÉLICA RIBAS DE OLIVEIRA 52,50

Comarca.....: 114 - Vila Bela da Santíssima Trindade - Ensino Médio - Não houve aprovados

Comarca.....: 115 - Vila Rica - Ensino Médio
 CL INSCRIÇÃO NOME PF
 01 007160 MEYRELLE SOUZA SANTANA 60,00
 02 007603 TÁLITA SOUZA SILVA 60,00
 03 007261 JÉSSICA RIZZARDO 60,00
 04 009704 DANIEL FERREIRA DE MELO 60,00
 05 006887 ANA CAROLINA CAVALCANTE BATISTA 60,00
 06 007885 PEDRO FURTADO VIEIRA MACHADO 60,00
 07 014412 JOSE MATHEUS ANTUNES DA CUNHA 60,00
 08 006782 TATIANE SEGALLA ZAPPANI 57,50
 09 007163 THUYSA PAIVA STEDILE 57,50
 10 011628 SANY HELLEN CARVALHO SILVA 55,00
 11 009515 KARINA SOUSA DE FREITAS 55,00
 12 011370 VALDEIR DE SOUSA QUEIROZ 55,00
 13 013215 JOANINHA VIEIRA COSTA 55,00
 14 007587 LISA MARIANE BUENO 52,50

Observações:

- 1) Os candidatos poderão interpor recurso à Comissão de Apoio do Processo Seletivo, em conformidade com o item 8 do Edital n. 010/2011/PRES.
- 2) O recurso deverá estar fundamentado e ser interposto nos dias 20 e 21 de dezembro de 2011, somente por meio eletrônico através do link www.tjmt.jus.br.
- 3) O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 4) Não será aceito recurso interposto via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previstos.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2011.

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
 Gerente Setorial de Concursos Públicos

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
 Coordenador de Recursos Humanos
 Visto:

RANDIS MAYRE
 Vice-Diretora Geral do Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

Portaria

PORTARIA N.º
1.235/2011/C.ADM.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encerramento do ano e o lançamento do Programa Bem Viver no dia 15 de dezembro de 2011, no Fórum da Capital,

RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, das Comarcas da Capital e de Várzea Grande e dos Juizados Especiais, a partir das 15 horas, para participarem do evento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
 Presidente do Tribunal de Justiça

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2011 – Id. 234.884

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº37/2011, Id. 231.521**, pessoa jurídica de **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.** CNJ nº **07.055.987/0001-90.** Vigência: **24/10/2011 a 23/10/2012.** Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2011 – Id. 234.889

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº37/2011, Id. 231.521**, pessoa jurídica de **MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.** CNJ nº **59.717.553/0001-17.** Vigência: **24/10/2011 a 23/10/2012.** Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2011 – Id. 236.313

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº57/2011, Id. 232.897**, pessoa jurídica de **PLANETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** CNJ nº **03.329.173/0001-46.** Vigência: **05/12/2011 a 04/12/2012.** Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site



www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.
Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2011 – Id. 236.315

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº62/2011, Id. 232.672, pessoa jurídica de FENIX ELETRÔNICOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. CNJ nº 07.804.978/0001-55.

Vigência: 05/12/2011 a 04/12/2012.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2011 – Id. 236.295

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 16 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº51/2011, Id. 232.282, pessoa jurídica de ROTA AZUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CNJ nº 11.564.365/0001-65.

Vigência: 02/12/2011 a 01/12/11/2012.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2011 – Id. 235.724

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 16 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº41/2011, Id. 231.655, pessoa jurídica de ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNJ nº 78.597.150/0001-11.

Vigência: 21/11/2011 a 20/11/2012.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2011-T.R.U.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA – Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que os Membros da referida Turma julgadora entenderam, unanimemente, prestigiar a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual, nos processos em tramitação na Secretaria da referida Turma.

CONSIDERANDO que a desburocratização na sua essência visa simplificar os procedimentos, objetivando a celeridade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional nº 45/2004, acrescenta ao caput do artigo 93 da Constituição Federal o inciso XIV, que estabelece que os servidores do Foro Judicial receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 009/2011/PRES/TP, que institui a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar os seguintes procedimentos processuais no âmbito da Secretaria Turma Recursal Única:

Baixar ao Juizado de origem, independentemente do despacho do Juiz Relator:

- a) Os processos com o trânsito em julgado do acórdão;
- b) Os processos que houver celebração de acordo;
- c) Os processos com depósito do valor da condenação pela parte vencedora, com demonstração de desinteresse na interposição de Recurso Extraordinário e oposição de Embargos de Declaração a ser apreciado por esta Turma.
- d) Os Recursos em que houver desistência da parte recorrente;

Art. 2º - Ficam autorizados os servidores lotados na Turma Recursal Única, a fazer uso contínuo de e-mail's ou malote digital, quando do envio de correspondência aos clientes internos (juizes e servidores), com o respectivo Aviso de Recebimento.

Parágrafo Único – A confirmação do recebimento do Aviso de Recebimento deverá ser juntado aos autos, certificando-se o necessário.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência à E. Corregedoria Geral da Justiça e a OAB-MT. P.R. Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 07 de dezembro de 2011.

Juiz JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA

Decisão / Intimação do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4439/2011 Classe: 2-Cível JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITIQUIRA - Relator: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - 2ª TURMA RECURSAL - IMPETRANTE(S): BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO Advogado(s):Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA - IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT - AUTORIDADE COATORA DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE - LITISCONSORTE(S):EDUARDO DIONIZIO RIBEIRO Advogado(s): Dr. (a) ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO.

DECISÃO DO RELATOR: (Fls.88/89) (...) "Assim sendo, presentes os requisitos do artigo,7º, III, da Lei 12.016/09, defiro a liminar,tornando sem efeito a decisão atacada, que negou seguimento ao recurso inominado, determinando o seu processamento. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10 (dias) – art.7º, I, da Lei 12.016/09. Cite-se o litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo – art.7º, II, da Lei 12.016/09. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem elas, o prazo acima, o que deverá ser certificado,ouça-se o Ministério Público, em 05 (cinco) dias". Várzea Grande, 28 de novembro de 2011. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Relator.

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária
secretaria.turmaunica@tj.mt.gov.br

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6553/2010 Classe: 1-Cível. Origem : SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PORTO). Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. Câmara : TURMA RECURSAL



ÚNICA. RECORRENTE(S): BANCO CACIQUE S/A*. Advogado(s): Dr. ALBERTO ANDRÉ LASCH. RECORRIDO(S): RODRIGO FERREIRA SENRA. Advogado(s): Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR.

DECISÃO DO RELATOR: (Fl.197): "Vistos etc. Aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, da Reclamação nº 6.903, pois na verdade não houve interposição de Embargos de Declaração. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 14 de dezembro de 2011. Valmir Alaércio dos Santos – Juiz de Direito/Relator.

Secretaria da Turma Recursal Única, em Cuiabá (MT), 15 dezembro de 2011.

Jéssica Oliveira de Sena Ferreira Acosta – Técnica Judiciária

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 2397/2010

(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4789/2008 - Classe: II-1) - 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGRAVANTE(S): EXPRESSO RUBI LTDA. Advogado(s): Dr. (a) ARAMIS MELO FRANCO - AGRAVADO(S): HDI SEGUROS S/A Advogado(s): Dr. (a) REINALDO MIRICO ARONIS - AGRAVADO(S): H. S. S., rep. por seus genitores NEVES NETO DOS SANTOS e REGINA LUCIA CAMPOS DA SILVA SANTO Advogado(s): Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO

DECISÃO DO STF: (Fl.630) "(...) 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art.21, §1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº8.038, de 28.05.90, e art.557 do CPC). Publique-se.Int." Brasília, 18 de outubro de 2011. Ministro CEZAR PELUSO Presidente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 2408/2011

(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2267/2010 - Classe: II-1) - 5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. AGRAVANTE(S): REFRIGERANTES MARAJÁ S.A. Advogado(s):Dra. SANDRERLI FERREIRA NERY - AGRAVADO(S):TERESA MALDONADO MACIEL Advogado(s): Dr. (a) NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA

DECISÃO DO STF: "(...) 9. Pelo exposto, nego seguimento ao agravo (art.544, §4º, inc.II, alínea a, do Código de Processo Civil e art.21, §1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se." Brasília, 22 de setembro de 2011. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 3854/2011

(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 7013/2009 - Classe: II-1) - 5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - RECORRIDO(S): CILSO PEREIRA DOS SANTOS Advogado(s):Dra. MARISA TEREZINHA VESZ - RECORRIDO(S): CREUSA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS Advogado(s):Dra. MARISA TEREZINHA VESZ

DESPACHO DO PRESIDENTE: "Intime-se o (a) Agravado (a) para manifestar-se no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem elas, subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se." Cuiabá, 12 de dezembro de 2011. Juiz João Bosco Soares da Silva - Presidente da Turma Recursal Única.

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 0655/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito Titular da 13ª. Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº. 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício 6459/2011-CGJ/DOF,

subscrito pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRCIO VIDAL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Oficial de Justiça SIMONE VIEIRA ORMONDE, lotada na Central de Mandados deste Fórum, para, pelo prazo de três meses, a partir de 14.01.2012 para dar cumprimento aos mandados oriundos dos processos de Execuções Fiscais, enquadrados naquela Meta- CNJ.

Art. 2º. - DETERMINAR que a supracitada servidora seja desvinculada de suas funções regulares, com a devolução dos mandados que já lhe foram entregues e excluída das novas distribuições e plantões, até o término do prazo fixado pelo órgão superior.

Art. 3º. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor a partir de 14.01.2012, devendo, pois, a Senhora Gestora de Divisão de Recursos Humanos deste Fórum, providenciar a intimação das interessadas e a distribuição dos respectivos mandados, mediante formalidades legais perante a respectiva Central de Mandados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, visando ao seu exame e homologação, ao Presidente do Egrégio Conselho da Magistratura, à associação dos Oficiais de Justiça de Cuiabá - AOJUC, para conhecimento.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0656/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito titular da 13ª. Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, e o Doutor MURILO MOURA MESQUITA, Juiz de Direito titular da Comarca de Santo Antônio do Leverger, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 3ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, aprovada pelo Provimento n.º 02/2009/CGJ, publicado no Diário da Justiça n.º 8025, de 28.01.2009, CONSIDERANDO os motivos e as determinações constantes do Provimento n.º 13/2010-CGJ, disponibilizado na edição n.º 8382, do Diário de Justiça Eletrônico, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Plantão Judiciário Unificado e o de final de semana e feriado nas Comarcas deste Estado,

CONSIDERANDO o Provimento n.º. 18/2011-CGJ, de 06.04.2011, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRCIO VIDAL- Corregedor - Geral da Justiça, que MODIFICA a redação do item 1.7.10 da CNGC, e ACRESCENTA o item 1.7.10.1 na CNGC, RESOLVEM:

Art. 1.º - ALTERAR, em parte, a Portaria n.º. 0631/2011/DRHFC, de 28.11.2011, que estabelece a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAL DE SEMANA E FERIADO, nesta Comarca de Cuiabá e Comarca de Santo Antônio do Leverger, MT, relativa ao mês de DEZEMBRO DE 2011, das ÁREAS CÍVEL E CRIMINAL, contemplando todos os Juizes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da seguinte forma:

ÁREA CRIMINAL

Dias 10 e 11.12.2011

Juiz: Dr. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito do Juizado Unificado Criminal

Gestor: IVANA LUCIANO FERRI

Telefone(s): 3623-3506/8406-4134

Oficial de Justiça: MANOELA VITAL RODRIGUES

Telefone(s): 9951-8662

Dias 17 e 18.12.2011

Juíza: Dra. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Juíza da 14ª. Vara Criminal

Gestor: LEONIDAS PALMEIRA BRITO

Telefone(s): 3648-6285/9949-0558

Oficial de Justiça: MARIA DOLORES ARAGÃO PRIMCKA

Telefone(s): 8405-4767

Plantonista do Cartório Distribuidor, para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade:

NAÉRCIO ODILO RONDON - Telefone(s): 8423-4143



Plantonista da Gestão de Informática e Tecnologia:

Telefone (s): 9972-6799/8112-0079/9973-0103

Art. 2.º O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições pertinentes, contidas na CNGC/MT, dentre elas as abaixo reproduzidas:

"1.7.1.1 - O Plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente."

"1.7.2 - Nas comarcas integradas por mais de uma vara, competirá ao Juiz Diretor do Foro elaborar mensalmente a escala de plantão, observadas, na sua composição, a ordem de antiguidade descendente e a escala de férias previamente estabelecidas, baixando portaria que deverá ser remetida à homologação da Corregedoria-Geral da Justiça."

"1.7.2.4 - A escala de plantão só será alterada se o magistrado escalado justificar a impossibilidade de cumpri-la, observando-se, para tanto, o disposto nos itens 1.7.12 e 1.7.13 da CNGC."

"1.7.4 - Nas comarcas de Entrância Especial, o juiz e servidores, quando escalados para o serviço de plantão judiciário, deverão permanecer no prédio do fórum das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos, feriados, providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas."

"1.7.4.1 - A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, com a relação do Juiz Plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os Gestores que responderão pelo Plantão Forense."

"1.7.10 - Nas comarcas da Capital e Santo Antônio de Leverger, nos finais de semana e feriados, excepcionalmente, a escala de plantão será baixada em conjunto pelos Diretores dos Foros, sendo integrada e dúplice (uma cível e uma criminal) contemplando todos os juizes com autuação nas áreas cível e criminal, nas varas especializadas, bem como pelos juizes auxiliares de entrância especial e os titulares dos Juizados Especiais."

"1.7.10.1 - Quando o Juiz e servidores da Comarca de Santo Antônio de Leverger forem escalados para o plantão integrado de finais de semana e feriados, no período a que se refere o item 1.7.4, deverão permanecer no Fórum da Capital."

"1.7.12 - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituído imediatamente."

"1.7.13 - O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituído, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituído, quando for a vez deste."

"1.7.2.5 - Nos casos de promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado, o plantão deverá ser cumprido, em regra, pelo seu substituído legal ou pelo Juiz Auxiliar de Entrância Especial designado para substituí-lo."

"1.7.16 Nas Comarcas de entrância especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade."

Art.3º. - Os Juizes de Direito dos Juizados Especiais, nos dias em que estiverem escalados para o plantão, ficarão nos respectivos Juizados.

Art. 4.º A presente Portaria deverá ser lançada no Sistema de Plantão Judiciário Eletrônico, nos termos do supracitado Provimento n.º 13/2010-CGJ, e, após a homologação, os dados nela constantes estarão disponíveis automaticamente no "site" do Tribunal de Justiça - "link" plantão de Comarcas, para acesso pelo cidadão.

Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juizes plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca desta

MURILO MOURA MESQUITA

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger

PORTARIA N.º 0657/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito titular da 13ª. Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, e o Doutor MURILO MOURA MESQUITA, Juiz de Direito titular da Comarca de Santo Antônio do Leverger, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 3ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, aprovada pelo Provimento n.º 02/2009/CGJ, publicado no Diário da Justiça n.º 8025, de 28.01.2009,

CONSIDERANDO os motivos e as determinações constantes do Provimento n.º 13/2010-CGJ, disponibilizado na edição n.º 8382, do Diário de Justiça Eletrônico, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Plantão Judiciário Unificado e o de final de semana e feriado nas Comarcas deste Estado,

CONSIDERANDO o Provimento n.º 18/2011-CGJ, de 06.04.2011, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRCIO VIDAL - Corregedor - Geral da Justiça, que MODIFICA a redação do item 1.7.10 da CNGC, e ACRESCENTA o item 1.7.10.1 na CNGC,

RESOLVEM:
Art. 1.º - ESTABELECEER a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAL DE SEMANA E FERIADO, nesta Comarca de Cuiabá e Comarca de Santo Antônio do Leverger, MT, relativa ao mês de JANEIRO DE 2012, das ÁREAS CÍVEL E CRIMINAL, contemplando todos os Juizes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da seguinte forma:

ÁREA CÍVEL

Dias 07 e 08.01.2012

Juiz: Dr. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

Juiz da 1ª. Vara Especializada de Direito Bancário

Gestor: DULCINEIA DOS SANTOS MORIMÃ

Telefone(s): 3648-6315/ 9948-8823

Oficial de Justiça: ORIVALDO CARVALHAES DE OLIVEIRA

Telefone(s): 9247-4367

Dias 14 e 15.01.2012

Juiz: Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

Juiz da 4ª. Vara Especializada Direito Bancário

Gestor: JUSCIARA JESUINA DA COSTA

Telefone(s): 3648- 6405/9948-8823

Oficial de Justiça: OLGA DE OLIVEIRA

Telefone(s): 9985-9761

Dias 21 e 22.01.2012

Juiz: Dr. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Juiz do 4º. Juizado Cível

Gestor: EVALDETH MARIA FIGUEIREDO PACHECO

Telefone(s): 3648-6555/9948-8823

Oficial de Justiça: OSCAR TAVARES DE ALMEIDA

Telefone(s): 9973-9212

Dias 28 e 29.01.2012

Juíza: Dra. CÉLIA REGINA VIDOTTI

Juíza do 2º Juizado da Infância e Juventude

Gestor: ALCIANE RODRIGES ALVES DE ASSIS

Telefone(s): 3653-1109/9958-1631

Oficial de Justiça: ADELMICIO BENEDITO DOS SANTOS

Telefone(s): 8417-1524/9221-8523

ÁREA CRIMINAL

Dias 07 e 08.01.2012

Juíza: Dra. FLÁVIA CATARINA DE O. AMORIM

Juíza da 10ª Vara Criminal

Gestor: EVANA CASTELLA

Telefone(s): 3648-6245/9949-0558

Oficial de Justiça: OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA

Telefone(s): 9624-9759

Dias 14 e 15.01.2012

Juíza: Dra. MARIA ROSI MEIRA BORBA

Juíza da 8ª Vara Criminal

Gestor: EDENIRCE MIRANDA S. DA COSTA

Telefone(s): 3648-6225/9949-0558

Oficial de Justiça: OTHON BOM DESPACHO MESQUITA

Telefone(s): 9274-5987



Dias 21 e 22.01.2012

Juíza: Dra. OLINDA DE QUADROS A. CASTRILLON

Juíza da 5ª Vara Criminal

Gestor: MARILENE GONÇALVES DO NASCIMNETO

Telefone(s): 3648-6195/9949-0558

Oficial de Justiça: PAULO SERGIO DE SOUZA

Telefone(s): 9973-1779

Dias 28 e 29.01.2012

Juíza: Dra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

Juíza da 9ª. Vara Criminal

Gestor: SONIA CORREA FERNANDES

Telefone(s): 3648-6235/9949-0558

Oficial de Justiça: RICARDO ROBERTO DOS SANTOS

Telefone(s): 9985-9311

Plantonista do Cartório Distribuidor, para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade:

NAÉRCIO ODILO RONDON - Telefone(s): 8423-4143

Plantonista da Gestão de Informática e Tecnologia:

Telefone (s): 9972-6799/8112-0079/9973-0103

Art. 2.º O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições pertinentes, contidas na CNGC/MT, dentre elas as abaixo reproduzidas:

"1.7.1.1 - O Plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente."

"1.7.2 - Nas comarcas integradas por mais de uma vara, competirá ao Juiz Diretor do Foro elaborar mensalmente a escala de plantão, observadas, na sua composição, a ordem de antiguidade descendente e a escala de férias previamente estabelecidas, baixando portaria que deverá ser remetida à homologação da Corregedoria-Geral da Justiça."

"1.7.2.4 - A escala de plantão só será alterada se o magistrado escalado justificar a impossibilidade de cumpri-la, observando-se, para tanto, o disposto nos itens 1.7.12 e 1.7.13 da CNGC."

"1.7.4 - Nas comarcas de Entrância Especial, o juiz e servidores, quando escalados para o serviço de plantão judiciário, deverão permanecer no prédio do fórum das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos, feriados, providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas."

"1.7.4.1 - A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, com a relação do Juiz Plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os Gestores que responderão pelo Plantão Forense."

"1.7.10 - Nas comarcas da Capital e Santo Antônio de Leverger, nos finais de semana e feriados, excepcionalmente, a escala de plantão será baixada em conjunto pelos Diretores dos Foros, sendo integrada e dúplice (uma cível e uma criminal) contemplando todos os juizes com atuação nas áreas cível e criminal, nas varas especializadas, bem como pelos juizes auxiliares de entrância especial e os titulares dos Juizados Especiais."

"1.7.10.1 - Quando o Juiz e servidores da Comarca de Santo Antônio de Leverger forem escalados para o plantão integrado de finais de semana e feriados, no período a que se refere o item 1.7.4, deverão permanecer no Fórum da Capital."

"1.7.12 - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente."

"1.7.13 - O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste."

"1.7.2.5 - Nos casos de promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado, o plantão deverá ser cumprido, em regra, pelo seu substituto legal ou pelo Juiz Auxiliar de Entrância Especial designado para substituí-lo."

"1.7.16 Nas Comarcas de entrância especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade."

Art.3º. - Os Juizes de Direito dos Juizados Especiais, nos dias em que estiverem escalados para o plantão, ficarão nos respectivos Juizados.

Art. 4.º A presente Portaria deverá ser lançada no Sistema de Plantão

Judiciário Eletrônico, nos termos do supracitado Provimento n.º 13/2010-CGJ, e, após a homologação, os dados nela constantes estarão disponíveis automaticamente no "site" do Tribunal de Justiça - "link" plantão de Comarcas, para acesso pelo cidadão.

Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juizes plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca desta Capital

MURILO MOURA MESQUITA

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger

PORTARIA Nº 0658/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Diária dos Senhores Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Cíveis, Criminais e Juizados do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de JANEIRO/2012, na forma abaixo discriminada:

DIA 02/01/2012 – SEGUNDA-FEIRA

JUNIOR BENEDITO PINTO DE GODOY

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO

ALTAIR NUNES ALMEIDA JUNIOR

ANDREA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS

LOURENÇO NUNES DE SIQUEIRA

LUIZ MAURO PEREIRA DE SENA

DIA 03/01/2012 – TERÇA-FEIRA

JULIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES

WANDERLEY LEITE ROCHA

MANOEL BENEDITO PIRES

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

LEONARDO SANT'ANNA DE HOLLANDA

JOEL EVANGELISTA NUNES RIBEIRO

DIA 04/01/2012 – QUARTA-FEIRA

EDER GOMES DE MOURA

EDSON MIGUEL DA SILVA BARBOSA

MIGUEL CARLOS TADEU ATALA

ELIANE PEREIRA PIRES

BENEDITO JOSÉ DE MAGALHÃES

ERINALDO DE SOUZA MIRANDA

DIA 05/01/2012 – QUINTA-FEIRA

DAVID RUELIS

DELZMAR MARQUES COSTA

FÁTIMO NUNES DE SIQUEIRA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

GÉZICA PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

HANDERSON RAINIER RIBEIRO

DIA 06/01/2012 – SEXTA-FEIRA

SONIA CRISTINA ALMEIDA

HERIVELTO GONZALEZ SANTANA

JEFERSON REIS

OLGA DE OLIVEIRA

JOÃO DE DEUS NUNES

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO

DIA 09/01/2012 - SEGUNDA-FEIRA

JOÃO COSTA DE SOUZA

DINAH RIBEIRO RODRIGUES

CAMPOAMOR VELASQUES

ERNESTO YOITI SAKAMOTO

JUAREZ CAMPOS SILVA

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

DIA 10/01/2012 – TERÇA-FEIRA

JULIO CESAR RODRIGUES DOS ANJOS

JULIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES

JUNIOR BENEDITO PINTO DE GODOY

LEODEMAR NUNES DA CUNHA



LEONARDO SANTANA DE HOLLANDA
LIOMAR BATISTA TRINDADE
DIA 11/01/2012 – QUARTA-FEIRA
LOURENÇO NUNES DE SIQUEIRA
LUCIANA DIAS MÂNCIO
LUCY JESUS DOS SANTOS
LUIZ MAURO PEREIRA DE SENA
LUZIE TE ALVES DA CUNHA MORAES
MAISA RIBEIRO DE ASSIS
DIA 12/01/2012 – QUINTA-FEIRA
MANOEL BENEDITO PIRES
MARCELO DA COSTA MARQUES FREIRE
MARIA DOLORES ARAGÃO PRINCKA
MAURICIO DELLAFINA
MIGUEL CARLOS TADEU ATALA
NIVALDO FRANCHINI
DIA 13/01/2012 – SEXTA-FEIRA
OLGA DE OLIVEIRA
ORIVALDO CARVALHÃES DE OLIVEIRA
ORMINDA APARECIDA SILVEIRA
OSCAR TAVARES DE ALMEIDA
OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA
OTHON DO BOM DESPACHO MESQUITA
DIA 16/01/2012 – SEGUNDA-FEIRA
PAULO SERGIO DE SOUZA
ANA MAURA DE FREITAS
CARLOS RENATO LEITE SALEMA
RICARDO ROBERTO DOS SANTOS
RITA CÁSSIA SOARES PINTO
RONALDO ALVES CORREA
DIA 17/01/2012 – TERÇA-FEIRA
ROSILENE DUARTE SIGARINI MENDONÇA
SELMA DIAS MARTINS
SELMA TEIXEIRA MATTOS DE SOUZA
ZILDO FONSECA
ZÓZIMO MENDES
ARIEL LARA DE SIQUEIRA
DIA 18/01/2012 – QUARTA-FEIRA
ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA
ALTAIR NUNES DE ALMEIDA JUNIOR
ADILSON CESAR DA SILVA
PAULO RODRIGUES FERREIRA FILHO
ADEMILTON BATISTA GOMES
HERAK FRANCISCO XAVIER
DIA 19/01/2012 – QUINTA-FEIRA
CLAUDIO ROBERTO MARTINS
BENEDITO JOSE DE MAGALHÃES
CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA
ZENILDA FERREIRA SANTANA BIAVA
ANTONIO JARBAS GOMES DE CARVALHO
ANDRÉIA INÁCIO DE CARVALHO
DIA 20/01/2012 – SEXTA-FEIRA
DENIO DE SOUZA RESENDE
JOSE VILSON FARIAS
VICENTE SIQUEIRA SANTOS
LICIANA APARECIDA T. RODRIGUES
JAMIL ALOIDE DE SOUZA
RONALDO ALVES CORREA
DIA 23/01/2012 – SEGUNDA-FEIRA
ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA
CLEIDE VARGAS DE CASTILHO
DAGMAR RIBEIRO DE CASTILHO
EDENIR PINHEIRO FERREIRA JUNIOR
ELIETE GOMES RONDON FARIA
FABIOLA DE CÁSSIA SIQUENELLI
DIA 24/01/2012 – TERÇA-FEIRA
FANY RIBEIRO DE AQUINO
HERDELICE CRUZ DO NASCIMENTO
JOÃO MÁRCIO DE MIRANDA PINHEIRO
LUCI ALVES DE SOUZA RIBEIROR
RITA MARIA DE LIMA
SHIRLEY PEREIRA GONÇALVES MONTANHA

DIA 25/01/2012 – QUARTA-FEIRA
VANDA GOMES FERREIRA
VANIA BRITO GUIMARÃES
WENDEL LACERDA DE QUEIROZ
RONALDO CARLOS MARKOSKI
AUREA DOS SANTOS LINO
JORGE EDUARDO LEIRIA
DIA 26/01/2012 – QUINTA-FEIRA
ADEMILTON BATISTA GOMES
ADILSON CESAR DA SILVA
ADOLFHO GALDINO PEREIRA DE SOUZA
ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA
ANA MAURA DE FREITAS
ANDREA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS
DIA 27/01/2012 – SEXTA-FEIRA
ANDREA INÁCIO DE CARVALHO
ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA
ANTONIO JARBAS GOMES DE CARVALHO
ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA
ARIEL LARA DE SIQUEIRA
AUREA DOS SANTOS LINO
DIA 30/01/2012 – SEGUNDA-FEIRA
BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES
CAMPOAMOR VELASQUES
CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA
CARLOS AUGUSTO BOTELHO FERREIRA
CARLOS RENATO LEITE SALEMA
CÍCERO CLEMENTINO DE NORONHA
DIA 31/01/2012 – TERÇA-FEIRA
CLAUDIO ROBERTO MARTINS
DAVID RUELIS
DELZIMAR MARQUES COSTA
DENIO SOUSA DE RESENDE
DINAH RIBEIRO RODRIGUES
ELIETE GOMES RONDON FARIA

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados deverão permanecer na Central de Mandados, durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0659/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO - Técnico Judiciário, lotada na Central de Administração deste Fórum, para exercer a Função de Confiança de Gestor Administrativo I, no período de 02.01.2012 a 31.01.2012, em face da férias do titular. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0660/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR os servidores FABIANO FERNANDO DA SILVA - Assessor Técnico-Jurídico, JEANNE NÁDIA OLIVEIRA - Assessor de Gabinete I e LUIS ANTONIO DALL BELLO - Assessor de Gabinete II, para exercerem suas funções no 1º. Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de 07.12.2011. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de



Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0661/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora EVA LUIZA DE FARIA - Técnico Judiciário, na Central de Administração do Fórum da Capital, revogando-se a Portaria nº. 0261/11/DRHFC, de 17.05.2011, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0662/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o servidor RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA - Técnico Judiciário, na Secretaria da 4ª. Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, revogando-se a Portaria nº. 0362/2009/DRHFC, de 30.06.2009, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0663/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 0640/2011/DRHFC, de 30.11.2011, que DESIGNOU a servidora ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ - Técnico Judiciário, lotada na Secretaria da 9ª. Vara Cível desta Capital, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário,

Onde se Lê: 30.11.2011 a 25.12.2011

Leia-se: 30.11.2011 a 04.01.2012,

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0664/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o servidor OSVALDINO MARTINS DE CARVALHO, na Secretaria da 2ª. Vara Criminal desta Capital, revogando-se a lotação na Secretaria da 5ª. Vara Especializada de Fazenda Pública, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0665/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora DANIELLY NEVES DA LUZ- Analista Judiciário, na Secretaria da 2ª. Vara Criminal desta Capital, revogando-se a Portaria nº. 0407/2011/DRHFC, de 25.07.2011, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0666/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARIA STELLA DA SILVA - Técnico Judiciário, na Secretaria da 5ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, revogando-se a Portaria nº. 0523/2010/DRHFC, 30.09.2010, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0667/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o servidor JEFFERSON LUIZ DE SOUZA - Auxiliar Judiciário, na Secretaria da 5ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, revogando-se a Portaria nº. 0588/2011/DRHFC, 21.10.2011, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0668/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARISA BLANCHE EGIDIO RAMOS - Técnico Judiciário, na Secretaria da 5ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, revogando-se a Portaria nº. 0443/2011/DRHFC, 17.08.2011, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0669/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora DORALICE ALVES- Técnico Judiciário, na Secretaria da 5ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, revogando-se a Portaria nº. 0544/2011/DRHFC, de 04.10.2011, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0670/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0342/2011/DRHFC, de 22.06.2011, que designou o servidor ADEMIR AJALA CRISTALDO JUNIOR - Analista Judiciário, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico - Judiciário, Onde se Lê: do MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Especializada da Fazenda Pública

Leia-se: do MM. Juiz de Direito Doutor HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES,

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de



Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0671/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0687/2009/DRHFC, de 09.12.2009, que nomeou o servidor SAMIR HASSIB IBRAHIM, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete II,

Onde se Lê: do MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Especializada da Fazenda Pública

Leia-se: do MM. Juiz de Direito Doutor HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES,

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0672/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 0180/2010/DRHFC, de 05.04.2010, que designou o servidor DIEGO VITOR RODRIGUES PRUDÊNCIO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete I,

Onde se Lê: do MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Especializada da Fazenda Pública

Leia-se: do MM. Juiz de Direito Doutor HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES,

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0673/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELINET CÂNDIDO MARIM - lotada na Central de Administração, para exercer a Função de Confiança de Gestor Administrativo 2, no período de 03.01.2012 a 06.02.2012, em face de férias e licença prêmio da titular. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0674/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, as Portarias nºs 0618/2011/DRHFC, de 17.11.2011 e a Portaria nº0646/2011/DRHFC, de 30.11.2011, referente a servidora ELISA DE CAMARGO VIANA - Analista Judiciário, lotada na Secretaria da 1ª. Vara Criminal desta Capital. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0675/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito titular da 15ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO

FORO, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, em parte, a Portaria nº. 0656/2011/DRHFC, de 07.12.2011, que estabeleceu à escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAL DE SEMANA, de Oficiais de Justiça nesta Comarca de Cuiabá, MT, relativa ao mês de DEZEMBRO de 2011,

Dias 17 e 18.12.2011 –SABADO, DOMINGO - Criminal

Oficial de Justiça: ALTAIR NUNES ALMEIDA JÚNIOR

Telefone (s): 9208-9090

Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juizes plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0676/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora JUIRDES MARIA DA SILVA- Técnico Judiciário, na Secretaria da 2ª. Vara Criminal desta Capital, revogando-se a Portaria nº. 0404/2008/DRHFC, de 10.04.2008, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0677/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º. - REVOGAR a Portaria nº. 0419/2008DRHFC, de 15.04.2008, que designou a servidora JUIRDES MARIA DA SILVA - Técnico Judiciário, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário, na Secretaria da 5ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0678/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 0568/2011/DRHFC, de 07.10.2011, que designou o servidor PABLO RICARDO SANTANA DAHER - Analista Judiciário, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário, na Secretaria da 2ª. Vara Criminal desta Capital, a partir desta data. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0679/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DORALICE ALVES - Técnico Judiciário, lotada na Secretaria da 5ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário, a partir da data



da publicação. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0680/2011/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JUIRDES MARIA DA SILVA - Técnico Judiciário, lotada na Secretaria da 2ª. Vara Criminal desta Capital, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário, a partir da data da publicação. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): ADILSON POLEGATO DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã): RUTH ALICE BIANCONI

EXPEDIENTE: 2011/29

PROCESSOS COM DESPACHO

Cod.Proc.: 726480 Nr: 22288-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: CERINA MARTINS DE OLIVEIRA

(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA CERINA MARTINS DE OLIVEIRA, MATRICULA 287, LOTADO NA CENTRAL DE CADASTRO, PARA CONCEDER-LHE AS LICENÇAS-PRÊMIO REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 19/09/2005 A 19/09/2010, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 728354 Nr: 24274-39.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: EVILENE FERREIRA

(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO SERVIDOR EVILENE FERREIRA, MATRICULA 0320, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01/11/2002 A 01/11/2007, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 719911 Nr: 11031-28.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: SELMA SIQUEIRA BOAVENTURA

(...) TENDO EM VISTA O LAUDO PERICIAL DE FLS. 19, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORMULADO PELA SERVIDORA SELMA SIQUEIRA BOAVENTURA, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 17/09/2011 A 15/11/2011. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E FAÇA-SE AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS. APÓS, SE NADA MAIS REQUERIDO,

ARQUIVE-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 736171 Nr: 32576-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: EWERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO SERVIDOR EWERSON CAMPOS DE OLIVEIRA, MATRICULA 13150, LOTADO NA DIVISÃO DE ARQUIVO DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 04/09/2006 A 04/09/2011, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 466732 Nr: 33842-16.2010.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: GERALDO ARAÚJO DE MEDEIROS

(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO SERVIDOR GERALDO ARAÚJO DE MEDEIROS, MATRICULA 8892, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 07/11/2005 A 07/11/2010, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 744936 Nr: 42040-08.2011.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: MARTA MARIA ALVES FRAGA

(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA MARTA MARIA ALVES FRAGA, MATRICULA 460, LOTADA NA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 02/05/2003 A 02/05/2008, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 728367 Nr: 24287-38.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: NATIVIDADE SILVA DO ROSÁRIO

(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO SERVIDOR NATIVIDADE SILVA DO ROSÁRIO, MATRICULA 469, LOTADO NA VARA DE DIREITO AGRÁRIO DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 29/08/2005 A 29/08/2010, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 729308 Nr: 25304-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: MARIA VICTORIA DA CONCEIÇÃO MACIEL

(...) TENDO EM VISTA O LAUDO PERICIAL DE FL. 15, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE



FORMULADO PELO SERVIDOR MARIA VICTORIA DA CONCEIÇÃO MACIEL PELO PRAZO TOTAL DE 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 03/11/2011 A 01/01/2012. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E FAÇA-SE AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS. APÓS, SE NADA MAIS REQUERIDO, ARQUIVE-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 736316 Nr: 32737-67.2011.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: MARCIA LUIZA PIRES DE CAMARGO
(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO SERVIDOR MARCIA LUIZA PIRES DE CAMARGO, MATRICULA 9008, LOTADO NA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 14/06/2006 A 14/06/2011, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 724399 Nr: 20059-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: LEONARDO SANTANA DE HOLLANDA
(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO SERVIDOR LEONARDO SANTANA DE HOLLANDA, MATRICULA 8861, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 12/01/2006 A 12/01/2011, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 744580 Nr: 41631-32.2011.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: VIRGÍNIA DA CUNHA MULLER
(...) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA VIRGÍNIA DA CUNHA MULLER, MATRICULA 4358, LOTADO NA SECRETARIA DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CAPITAL, PARA CONCEDER-LHE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 04/06/2006 A 04/06/2011, CONDICIONANDO O GOZO À PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. INTIME-SE E DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. CUMPRE-SE.

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ANALISTA JUDIC.: JULIENE ALINI DA ROCHA DA SILVA BEZERRA
EXPEDIENTE: 2011/172

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 448358 Nr: 21905-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAGDA SUELI BRUNO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA BORGES MARTINS
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS E FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE FLS. 56/57, ESTENDO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE NEGAR AUTORIZAÇÃO DE QUALQUER EXAME OU TRATAMENTO NECESSÁRIOS A SAÚDE E INTEGRIDADE DA AUTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR TAMBÉM FIXADOS ÀS FLS. 56/57, QUAL SEJA, R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 15/03/2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE A AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO. CONSIGNE-SE QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER ARROLADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, OBSERVADO QUE JUNTAMENTE COM O ROL DEVERÁ A PARTE DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA INTIMAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS OU INFORMAR SE ELAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DO ATO. INTIME-SE. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

14ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2011/49

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 711118 Nr: 4133-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NILSON FLAVIO PULTRINI
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR.

QUANTO À ALEGAÇÃO DA CARÊNCIA DA AÇÃO, EM RELAÇÃO A NÃO COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS MÉDICAS SUPOSTAS PELO REQUERENTE, ESTA SE CONFUNDE COM O MÉRITO E SERÁ DEVIDAMENTE ANALISADA COM ELE. IMPORTANTE RESSALTAR QUE, EMBORA O AUTOR TENHA COMPROVADO O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO SOFRIDA, ESTE CARREOU AOS AUTOS APENAS LAUDO MÉDICO PARTICULAR (FLS. 47), QUE É INAPTO A SUBSTITUIR O LAUDO DE EXAME DE CORPO E DELITO OU PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, OS QUAIS TÊM O CONDÃO DE CONSTATAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE ALEGADA. DESSE MODO, POR TRATAR-SE DE VÍCIO SANÁVEL EM MATÉRIA PROBATÓRIA, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, EX OFFICIO, POIS ENTENDO COMO NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DA CAUSA. ASSIM, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO O DR. ALINOR A. COSTA – CRM 1084, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1739 – LOJA 09 – GAL. ACRÓPOLE BOSQUE DA SAÚDE, CEP: 78050-500, CUIABÁ, MT, FONE 99815584, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422), PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS INÍCIO DOS TRABALHOS, DATA ESTA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO, DEPOIS DE RESOLVIDAS AS QUESTÕES ADIANTE. FACULTO ÀS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO QUESITOS (CPC, ART. 421, § 1º, I E II), E DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS DO SR. PERITO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A REMUNERAÇÃO DO PERITO SERÁ ADIANTADA PELA PARTE QUE



REQUEREU A PRODUÇÃO DO EXAME OU PELO DEMANDANTE, QUANDO REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES OU DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. NO PRESENTE CASO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL FORA DETERMINA DE OFÍCIO PELO JUÍZO, NO ENTANTO, A PARTE REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA, DESSE MODO, O PAGAMENTO DO QUANTO DEVIDO À EXPERT SERÁ EFETIVADO AO FINAL, PELO REQUERIDO, SE VENCIDO FOR, OU, CASO CONTRÁRIO, PELO ESTADO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENSINO PARTICULAR. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO É NECESSÁRIO ESTEJA O AGRAVANTE EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE, MAS APENAS NÃO TENHA CONDIÇÕES MOMENTÂNEAS DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS DO PERITO. É DA PARTE AUTORA O ÔNUS DE ADIANTAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, UMA VEZ QUE A PERÍCIA SEJA REQUERIDA POR ELA. ART. 33 DO CPC. SENDO, TODAVIA, O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, A REMUNERAÇÃO DO PERITO HÁ DE RESTAR SUPORTADA PELO ESTADO, CONFORME PROCEDIMENTO PRÓPRIO, NÃO CABENDO, AO DEMANDADO, O ADIANTAMENTO DE TAL VERBA. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70042098996, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, JULGADO EM 11/04/2011)" (GRIFEI).APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DETERMINAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

385675 - 2009 \ 604. Nr: 21527-87.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIO CESAR MARTINS VIEIRA ROCHA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO

ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: RENATA DE ALMEIDA SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

293778 - 2007 \ 289. Nr: 11541-80.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZINETE MÉRCIA DA SILVA CORSO

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

RÉU(S): E. C. RAMÃO - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL.

29859 - 1998 \ 4558. Nr: 6092-59.1998.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PEDRO CARLOS FRANCESCHINI

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA

EXECUTADOS(AS): O ESPÓLIO DE SIMEÃO ALMEIDA MACHADO DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: MARIA D.N. BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: PABLO JOSÉ MELATTI

INTIMAÇÃO: VISTOS.DIGA O EXEQUENTE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 168/169, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 712869 Nr: 7221-45.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULA HELENA DE JESUS ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU(S): CAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSIÇA.

Cod.Proc.: 736766 Nr: 33215-75.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILMA GUIMARAES DIAS

ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ANA TEREZA PALHARES BASILIO

ADVOGADO: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELOS

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

248941 - 2006 \ 373. Nr: 16285-55.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EVERALDO DA COSTA NEVES

ADVOGADO: UBIRATAN BARBOSA DE MOURA

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO

ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO

ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN

ADVOGADO: THAISA AZEVEDO

ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNADES JACOB

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

ADVOGADO: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO

ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO: DIEGO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO

ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

50111 - 2008 \ 408. Nr: 5675-57.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES

ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO: OTACILIO PERON

RÉU(S): CLÁUDIA DE ANGELI FERRAZ (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 715108 Nr: 9327-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADRIELE CONFECÇÕES LTDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

REQUERIDO(A): SICOOB COOPERLOJA



ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**247198 - 2006 \ 338. Nr: 14998-57.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DELFINO & CIA LTDA

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS

RÉU(S): DONIZETE DURANTES DOS SANTOS

ADVOGADO: LAURO MARVULLE

INTIMAÇÃO: VISTOS. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DA DÍVIDA (CPC, ARTIGO 475-J). EMBORA ESTE MAGISTRADO JÁ TENHA DECIDIDO DE FORMA DIVERSA, CONSOLIDOU-SE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM ESPECIAL NO STJ, O ENTENDIMENTO DE QUE A INCIDÊNCIA DA MULTA ANTES REFERIDA NÃO É AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO, CONTUDO, NA PESSOA DO ADVOGADO. NESSE SENTIDO: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. (...) 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.(STJ, RESP 940.274/MS, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 07/04/2010, DJE 31/05/2010).(GRIFEI). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. A CORTE ESPECIAL DO STJ PACIFICOU A MATÉRIA REFERENTE AO TERMO INICIAL DO PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, ENTENDENDO QUE, ALÉM DO TRÂNSITO EM JULGADO, É NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP N. 940274/MS, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJE 31.5.2010). 2. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.(STJ, RESP 1218918/RS, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/02/2011, DJE 24/02/2011)". (GRIFEI). "EMENTA: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CRITÉRIO PARA APURAR O MONTANTE DEVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA AFASTADA. 1. "É INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA" (SÚMULA N. 182/STJ). 2. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, NÃO INCIDE DE FORMA AUTOMÁTICA. É NECESSÁRIO O EXERCÍCIO DE ATOS PELO CREDOR PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. CONCEDIDA A OPORTUNIDADE PARA O ADIMPLENTO VOLUNTÁRIO, O NÃO PAGAMENTO EM QUINZE DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO IMPLICA INCIDÊNCIA DA REFERIDA SANÇÃO PROCESSUAL. 3. AGRAVO

PROVIDO EM PARTE. (STJ, AGRG NO AG 1353606/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 12/04/2011, DJE 19/04/2011)." (GRIFEI). APÓS, O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM PAGAMENTO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 531.0 CONTRÁRIO, DIGA O CREDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 700709 Nr: 35332-73.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO ORILIO OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: KELMA REGINA BARBERATO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PROMOVA O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO (ART. 475-J/CPC). SE DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES SEM REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO JULGADO, AO ARQUIVO, A TEOR DO ART. 475-J, §5º, DO CPC.P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA**201221 - 2005 \ 41. Nr: 17627-38.2005.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMUALDO ACOSTA

ADVOGADO: CARLA GODOY DA COSTA

REQUERIDO(A): ITAMAR DERVALHE (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE

ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS. I- RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.724/729, EM SEU DUPLO EFEITO. II- INTIMEM-SE OS APELADOS PARA CONTRARRAZOAREM NO PRAZO LEGAL. III- POR FIM, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS. IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO**402599 - 2009 \ 980. Nr: 35052-39.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SELARIA PAIOL LTDA

ADVOGADO: JANDIR LEMOS

RÉU(S): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

ADVOGADO: ALAN MASCHION GUIMARAES

ADVOGADO: ALESSANDRA MIYUKI DOTE

ADVOGADO: ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI

INTIMAÇÃO: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAMENTO PARA O DIA 10/04/2012, ÀS 17H. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 728985 Nr: 24961-16.2011.811.0041



AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FERNANDO TUTOMU HIRANO

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

RÉU(S): MORADA INVESTIMENTOS S/A (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS.PRETENDE O REQUERENTE A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL (FLS. 42/43), EM RAZÃO DO TEOR DA CERTIDÃO LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE NOTICIA NÃO TER ENCONTRADO OS REQUERIDOS PARA CITAÇÃO, ESTANDO O IMÓVEL DESOCUPADO HÁ UM ANO (FLS. 46).DECIDO.REGE O ARTIGO 66 DA LEI 8.245/91, QUE "QUANDO O IMÓVEL FOR ABANDONADO APÓS AJUIZADA A AÇÃO, O LOCADOR PODERÁ SER IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL". ASSIM, INFORMADO NOS AUTOS O ABANDONO DO BEM PELOS REQUERIDOS, FATO CONSTATADO ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA OFICIAL, DEVERÁ O AUTOR SER IMITIDO NA SUA POSSE.NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEJO. LOCAÇÃO. ABANDONO DO IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. O ART. 66 DA LEI 8.245/91 AUTORIZA O LOCADOR A IMITIR-SE NA POSSE UMA VEZ ABANDONADO O IMÓVEL, INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM JUDICIAL. MAS EM OCORRENDO NO CURSO DA AÇÃO DE DESPEJO, SEM EFETIVA RESTITUIÇÃO DAS CHAVES, ADMITE-SE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA TAL. RECURSO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70018432823, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO ROBERTO FELIX, JULGADO EM 21/02/2007)."ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42/43 PARA QUE SEJA O AUTOR IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, FICANDO ESTE DEPOSITÁRIO DOS OBJETOS QUE EVENTUALMENTE AINDA PERMANEÇAM NO BEM.POR FIM, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA CITAÇÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 05(CINCO) DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736579 Nr: 33015-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDINO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:30H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 735972 Nr: 32368-73.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. D. DE A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:15H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU

NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736201 Nr: 32607-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WELLINTON DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:30H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 734395 Nr: 30689-38.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURANDIR DOS SANTOS BISPO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:00H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º). II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736347 Nr: 32770-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTTO FRIEDRICH

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:00H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA



PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º). II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRASE.

Cod.Proc.: 735871 Nr: 32263-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANA TEREZINHA PASSAIA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:00H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º). II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRASE.

Cod.Proc.: 735978 Nr: 32374-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON ALVES PERROT FILHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 17:00H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRASE.

Cod.Proc.: 735782 Nr: 32170-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALVO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:45H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º). II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRASE.

Cod.Proc.: 736213 Nr: 32619-91.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES PACIFICO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:30H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRASE.

Cod.Proc.: 456807 Nr: 27398-64.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEUSA GONÇALVES DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF

ADVOGADO: WALTAIR PERES MARTINS

RÉU(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 06/03/2012, ÀS 15H45.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO LEGAL, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO (FLS. 21), BEM COMO CIÊNCIA DA REFERIDA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Cod.Proc.: 427221 Nr: 9612-07.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAMILA FARIA DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DESIGNO O DIA 26/01/2012, ÀS 09:00H, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO, DEVENDO O LAUDO SER APRESENTADO EM 30 (TRINTA) DIAS. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 740438 Nr: 37151-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAICON EVANDRO DOS REIS



ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14H15, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRA-SE.

409832 - 2010 \ 29. Nr: 1047-54.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KELLY CRISTINA DE BARROS RONDON

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

ADVOGADO: MARILEI CARDOSO

RÉU(S): NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESÁRIAS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SANTANA

ADVOGADO: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

ADVOGADO: IZABEL BERNARDES FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS.ESPECIFIQUE

EM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 16/02/2012, ÀS 14H.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

406175 - 2009 \ 1048. Nr: 38490-73.2009.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KELLY CRISTINA DE BARROS RONDON

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

ADVOGADO: MARILEI CARDOSO

REQUERIDO(A): NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESÁRIAS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES MOREIRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SANTANA

ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

INTIMAÇÃO: VISTOS.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 16/02/2012, ÀS 14H30.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 740534 Nr: 37263-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEBER SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14H30, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO,

INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).

II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740779 Nr: 37527-94.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON LUIZ MACHADO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:30 H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).

II- NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 701791 Nr: 36412-72.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

ADVOGADO: IGOR FILUS LUDKEVITCH

ADVOGADO: VANIA REGINA MAMESSO

REQUERIDO(A): UNIAÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO LITVAY

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARAÇATI

INTIMAÇÃO: VISTOS.NÃO HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, TAMPOUCO JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS, DESNECESSÁRIA A ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (CPC, ARTIGOS 327 E 398). DESTE MODO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 24/04/2012, ÀS 15H00.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 712603 Nr: 6189-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUCÉLIA LOPES DOS REIS

ADVOGADO: SATURNINO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: LUIS FERREIRA VERGLIO

ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE

RÉU(S): UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: LAURA CRISTINA DE SOUZA MADUREIRO

ADVOGADO: GABRIEL KAJIURA ROSA

INTIMAÇÃO: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 24/04/2012, ÀS 17H00. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 718226 Nr: 14342-27.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
ADVOGADO: CRISTHIANE CONSTANTINO BARRETO
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES

ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO

INTIMAÇÃO: VISTOS.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 24/04/2012, ÀS 14H30.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 454049 Nr: 25707-15.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAIARA MAGNA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, NO VALOR DE R\$ 7.087,50 (SETE MIL OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DEVENDO ESSE VALOR SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 20, ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO CPC.P.R.I.

Cod.Proc.: 720657 Nr: 16093-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ORLANDO APARECIDO INOCENCIO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC, NO VALOR DE R\$9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 43/STJ).CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 20, §3º DO CPC.EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, I, CPC.TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A REQUERIDA VIA ADVOGADO PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), A TEOR DO ARTIGO 475-J, "CAPUT", CPC.SE DECORRIDOS 06 (SEIS) MESES SEM REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO JULGADO, AO ARQUIVO, CONFORME ARTIGO 475, § 5º, CPC.OUTROSSIM, DESENTRANHE-SE A RESPOSTA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EQUIVOCADAMENTE ENCARTADA A FLS. 129/137, PARA JUNTADA NO APENSO.P.R.I.C.

384309 - 2009 \ 567. Nr: 19961-06.2009.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENIS NUNES SANTIAGO ALVES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.O PRESENTE FEITO JÁ FOI SENTENCIADO, ONDE A MAGISTRADA QUE CONDUZIA O FEITO À ÉPOCA DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, PASSANDO A MESMA CHAMAR BEATRIZ NUNES SANTIAGO ALVES.EM PETIÇÃO DE FLS. 39/41, O PATRONO DA REQUERENTE INFORMA QUE O NOME CORRETO SERIA BEATRIZ NUNES SANTIAGO E APÓS CONTRAIR CASAMENTO, PASSOU A CHAMAR BEATRIZ NUNES SANTIAGO ALVES.REQUER ASSIM, A CORREÇÃO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, BEM COMO RETIFICAÇÃO NA CÉDULA DE IDENTIDADE COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 45, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO PARA CONSTAR NO REGISTRO DE NASCIMENTO O NOME DE BEATRIZ NUNES SANTIAGO E NO REGISTRO DE CASAMENTO O NOME BEATRIZ NUNES SANTIAGO ALVES.É O RELATO. DECIDO.EMBORA NÃO HAJA CERTIDÃO, CONSIDERANDO QUE AS PARTES TOMARAM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34/35 JÁ HÁ ALGUM TEMPO, CONSTATA-SE A OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE IMPEDE DE RECEBER O PEDIDO ACIMA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.NO ENTANTO, CONSIDERANDO QUE HOUVE APENAS ERRO MATERIAL QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE DIZ RESPEITO AO NOME DE SOLTEIRA E DE CASADA DA REQUERENTE E, COM FULCRO NO ART. 463, I, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39/41, PARA CONSTAR NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO O NOME DE BEATRIZ NUNES SANTIAGO E NO REGISTRO DE CASAMENTO O NOME BEATRIZ NUNES SANTIAGO ALVES, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, BEM COMO OFÍCIO À SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA AS ALTERAÇÕES NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E CÉDULA DE IDENTIDADE.INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.APÓS, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 445334 Nr: 20005-88.2010.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAÚ S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
RÉU(S): LAPIDAÇÃO BRASIL OESTE LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182). NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA FINS DO ARTIGO 585, INCISO II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES AS FLS. 58/60. INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. P.R.I.C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 431041 Nr: 11484-57.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO: DANDY VINICIUS SPANHOL



ADVOGADO: EDÉSIO JOSÉ SEGALA
EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182). NOS TERMOS DO ARTIGO 585, INCISO II, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES, DEFERINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO NA FORMA REQUERIDA (FLS. 46/49). ASSIM, INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 709242 Nr: 2111-65.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: TULIO CESAR ZAGO

REQUERIDO(A): MADSON ELETROMETALURGICA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182). NOS TERMOS DO ARTIGO 585, INCISO II, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES (FLS. 85/88). ASSIM, INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 458893 Nr: 28660-49.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MANOEL DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE CARDOSO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, ACOELHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DO VENCIDO, RESPEITANDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS AS BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE O FEITO. P.R.I.C.

351388 - 2008 \ 1525. Nr: 21975-94.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JÚLIO CÉZAR RODRIGUES DOS ANJOS

ADVOGADO: ALCY ALVES VELASCO

RÉU(S): BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: SUELEN BARROS BERGAMIM

ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA

ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR

ADVOGADO: VALDIRENE DIAS COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS. HAVENDO PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQÜENDO, E INEXISTINDO OBRIGAÇÕES OUTRAS ENTRE AS PARTES, RESTA A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS SE HOUVER, PELO REQUERIDO/EXECUTADO. HONORÁRIOS JÁ PAGOS. SEGUE EM ANEXO O ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQÜENTE, NA FORMA REQUERIDA. P.R.I.C.

350262 - 2008 \ 1497. Nr: 20837-92.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN

RÉU(S): RUBERT E MORO LTDA-ME

INTIMAÇÃO: VISTOS. NOTICIA O EXEQUENTE O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR TER O EXECUTADO SOLVIDO SUA OBRIGAÇÃO. ASSIM, NADA MAIS RESTA SENÃO A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I DO CPC. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

220326 - 2008 \ 576. Nr: 28684-53.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO: TEÓFILO MÁRCIO ARRUDA BARROS JÚNIOR

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CALÇADOS RAYANTE LTDA

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III E §1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, REVOGANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 38/39. EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DECLARADA, SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 38/39, AUTORIZANDO, POR ISSO, O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO A TÍTULO DE CAUÇÃO PRESTADOS PELA EMPRESA REQUERENTE. OFICIE-SE AO CR DO 4º OFÍCIO, COM CÓPIA DESTA DECISÃO, PARA OS REGISTROS NECESSÁRIOS. ANOTE-SE EVENTUAIS CUSTAS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 434512 Nr: 13530-19.2010.811.0041

AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILBERTA MARIA AQUILINO ME

ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: RONI MURCELLI SILVA

RÉU(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A RENOVATÓRIA AFORADA POR GILBERTA MARIA AQUILINO - ME, E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO PROMOVIDA POR CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO, E DECRETAR O DESPEJO DA LOCATÁRIA, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA (ARTIGO 63, §1º, "A", DA LEI DE LOCAÇÃO). FINDO O PRAZO CONCEDIDO PARA DESOCUPAÇÃO, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ARTIGO 65 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. CONDENO A LOCATÁRIA NOS HONORÁRIOS DO CAUSÍDICO DO LOCADOR, QUE VÃO FIXADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VÁLIDOS PARA OS DOIS FEITOS, TENDO EM CONTA AS VARIANTES DO ARTIGO 20, §3º E §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA FINS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO DESPEJO, FIXO CAUÇÃO (REAL OU FIDEJUSSÓRIA) CORRESPONDENTE A 06(SEIS) MESES DE ALUGUEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 64 DA LEI 8.245/91, ALTERADA PELA LEI 12.112/09. EVENTUAL RECURSO TERÁ SOMENTE EFEITO DEVOLUTIVO (LEI 8245/91, ARTIGO 58, INCISO V). TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA O FEITO EM APENSO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 701800 Nr: 36421-34.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES CONCEIÇÃO DE MENEZES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO



ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: KELMA REGINA BARBERATO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC, NO VALOR DE R\$9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 43/STJ). CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 20, § 3º DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, I, CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A REQUERIDA VIA ADVOGADO PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), A TEOR DO ARTIGO 475-J, "CAPUT", CPC. SE DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES SEM REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO JULGADO, AO ARQUIVO, CONFORME ARTIGO 475, § 5º, CPC.P.R.I.C.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO

319146 - 2011 \ 368. Nr: 2507-63.1979.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIAL FENÍCIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VALESCA PRATTI DE LIMA

REQUERIDO(A): MANOEL MARIA ALBERNAZ FILHO

INTIMAÇÃO: INTERESSADO RETIRAR OFÍCIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 741738 Nr: 38581-95.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

EXCEPTO: ORLANDO APARECIDO INOCENCIO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.PRETENDE O EXCIPIENTE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, SOB O ARGUMENTO DE SER O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, BEM COMO SER A COMARCA ONDE RESIDE A VÍTIMA. DADA CIÊNCIA AO EXCEPTO, ESTE ALEGA QUE: "(...) RENUNCIOU AO FORO ESPECIAL CONFERIDO PELO ARTIGO 100 DO CPC, VALENDO-SE DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA PROPONDO AÇÃO NA COMARCA DE CUIABÁ/MT, FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, ORA EXCIPIENTE." ADUZ TAMBÉM, QUE A EXCIPIENTE DEVE SER CONDENADA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SOB O ARGUMENTO QUE A MESMA ESTÁ AGINDO DE FORMA PROCRASTINATÓRIA, PROVOCANDO INCIDENTE DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO RAZOÁVEL (FLS. 129/137). É O RELATO. DECIDO. O ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC DISPÕE QUE:"PARÁGRAFO ÚNICO: NAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, SERÁ COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO." NO CASO O EXCEPTO RESIDE NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT E O ACIDENTE OCORREU NA MESMA CIDADE, TODAVIA QUANDO SE TRATAR DE AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO O AUTOR TEM A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO NO SEU DOMICÍLIO, NO LOCAL DO FATO OU, AINDA, COMO TERCEIRA OPÇÃO, NO DOMICÍLIO DO RÉU, HAJA VISTA QUE ESTÁ SEDIMENTADO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO É DE NATUREZA PESSOAL, IMPLICANDO, ASSIM, A COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU PARA A PROPOSITURA DA REFERIDA AÇÃO.DISPÕE O ARTIGO 94, CAPUT, DO CPC:"A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO

FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU". NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AJUIZAMENTO NO DOMICÍLIO DA RÉ - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - FACULDADE DO AUTOR - ARTIGO 94, CAPUT, E ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. NA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), DENTRE AS OPÇÕES OFERECIDAS PELO ARTIGO 94, CAPUT, E PELO ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, O AUTOR TEM A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO NO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, NO FORO DO LUGAR DO ACIDENTE OU, AINDA, NO FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU, NÃO PODENDO A SEGURADORA INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA FEITA PELO AUTOR, AINDA MAIS QUANDO EVIDENTE A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8750. CLASSE CNJ - 202. 2010. TJMT - DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS)." A DEMANDA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT É DE NATUREZA PESSOAL, IMPLICANDO A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ALÉM DISSO, A REGRA CONTIDA NO ART. 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA, PODENDO A VÍTIMA OPTAR PELO FORO DO DOMICÍLIO DA RÉ, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM NENHUMA ILEGALIDADE NESTA HIPÓTESE MESMO PORQUE NENHUM PREJUÍZO ESTARÁ CAUSANDO A DEMANDA. QUANTO ÀS ARGUIÇÕES FEITAS PELO EXCEPTO REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO EXCIPIENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A PRIORI, NADA HÁ NOS AUTOS A INDICAR O EMPREGO DE ARDIS OU MEIOS ARTIFICIOSOS POR PARTE DA SEGURADORA.ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, BEM COMO INDEFIRO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NÃO RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS FIGURAS DO ART. 17, DO CPC. CONDENO A EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO INCIDENTE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE NOS AUTOS PRINCIPAIS O RESULTADO DA EXCEÇÃO.INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

248941 - 2006 \ 373. Nr: 16285-55.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EVERALDO DA COSTA NEVES

ADVOGADO: UBIRATAN BARBOSA DE MOURA

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO

ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO

ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN

ADVOGADO: THAISA AZEVEDO

ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNADES JACOB

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

ADVOGADO: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO

ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO: DIEGO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO

ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS PARTES REALIZARAM ACORDO EM AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE FLS. 88. AS PARTES ACORDARAM QUE A REQUERIDA BRASIL TELECOM PAGARIA A TÍTULO DE ACORDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), ATÉ O DIA 19-3-08, QUE DEVERIA SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRA. LAURA APARECIDA MACHADO. ÀS FLS. 89, O REQUERIDO JUNTA AOS AUTOS CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, PERCEBE-SE PELO COMPROVANTE QUE O DEPÓSITO FOI REALIZADO POR ENVELOPE. ÀS



FLS. 91/92, O REQUERENTE ALEGA QUE A SUA ANTIGA ADVOGADA "SE RECUSOU A RECEBÊ-LO, E AFIRMA QUE O DINHEIRO ACORDADO NÃO ENTROU NA CONTA DA MESMA". REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO REAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTASSE O EXTRATO DA CONTA CORRENTE DA DRA. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, DO DIA 1º-3-08 AO DIA 31-3-08. O OFÍCIO FOI EXPEDIDO E COM A JUNTADA DOS EXTRATOS, VERIFICOU-SE QUE NÃO FOI CREDITADO O VALOR ACORDADO NA CONTA DA ADVOGADA LAURA APARECIDA MACHADO. ENTÃO O REQUERENTE APRESENTOU PETIÇÃO, REQUERENDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA COM A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. REQUEREU TAMBÉM A PENHORA ON LINE DE VALORES EXISTENTES NA CONTA DA EXECUTADA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.357,00 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). A ORDEM DE BLOQUEIO FOI CUMPRIDA INTEGRALMENTE. AGORA NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA A EXECUTADA REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO REAL "PARA QUE O MESMO DECLARE E INFORME O CONTEÚDO DO ENVELOPE DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE FLS. 90, EM QUE HOUVE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE PELO SISTEMA DE AUTO-ATENDIMENTO EM 13-3-08", A FIM DE SE ESCLARECER O QUE HAVIA DENTRO DO ENVELOPE. REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO REAL PARA QUE O MESMO ESCLAREÇA COM MAIS ESPECIFICAÇÕES E DETALHE DE INFORMAÇÕES ACERCA DO EXTRATO BANCÁRIO DA ANTIGA ADVOGADA DO REQUERENTE. REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL PARA QUE O MESMO FORNEÇA A MICROFILMAGEM DO CHEQUE DE FLS. 204, INFORMANDO A DESTINAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, A DATA E OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA EM QUE O MESMO FORA DEPOSITADO. DEFIRO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EXECUTADA. O ACORDO FOI HOMOLOGADO NO DIA 5-03-08, SENDO QUE RESTOU FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE O DEPÓSITO SERIA EFETUADO ATÉ O DIA 19-3-08, NO ENTANTO, ATÉ A PRESENTE DATA A EXECUTADA NÃO CONSEGUIU COMPROVAR NOS AUTOS QUE O DEPÓSITO FOI EFETUADO. ORA, CABERIA A RÉ DEMONSTRAR QUE REALMENTE EFETUOU O DEPÓSITO DO VALOR ACORDADO. NO OFÍCIO DE FLS. 138 EXPEDIDO PELO BANCO REAL, A REFERIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INFORMA QUE NÃO FOI LOCALIZADO O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), NA CONTA DE TITULARIDADE DA DRA. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR. NO ENTANTO, APENAS A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA PARA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL PARA QUE AQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTE INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DO CHEQUE DE Nº. 132066, AGÊNCIA 2363, CONTA 981898, NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL REAIS). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 437681 Nr: 15512-68.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS.-I- RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO (FLS. 64/77).

II- INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL (ARTIGOS 508 E 518, DO CPC).III- APÓS, REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V- CUMPRA-SE.

276237 - 2007 \ 123. Nr: 4768-19.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAO GREGORIO DOS SANTOS

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO

ADVOGADO: LIDIANE DIAS DE CAMPOS

RÉU(S): MULTIBRÁS S.A ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESTE MODO, CONHEÇO OS EMBARGOS, NA FORMA DO ARTIGO 535, I DO CPC, ACOLHENDO-OS, PARA DECLARAR A OMISSÃO IDENTIFICADA, PASSANDO A PARTE DISPOSITIVA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ASSIM, EM FACE DO DISPOSTO NA DECISÃO DE FLS. 212/213, QUE NÃO RECONHECEU O DEPÓSITO DE FLS. 207/208 COMO PAGAMENTO, NO CASO, NÃO RECORRIDA, DEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE, FIXANDO OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE) A PARTIR DESTA DECISÃO E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, QUE DEVERÃO SER CONTADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO."NO MAIS, PERMANECE A DECISÃO COMO LANÇADA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

21ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A):VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE:2011/309

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 721954 Nr: 17475-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

REQUERIDO(A): ALMIR NOVAES ME

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2012, ÀS 14:50 HORAS.

Cod.Proc.: 735832 Nr: 32221-47.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 13:50 HORAS.

Cod.Proc.: 739418 Nr: 36062-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 14:20 HORAS.

Cod.Proc.: 742348 Nr: 39233-15.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANIO ANDRÉ SOARES

ADVOGADO: HELOISA HELENA SAENZ SURITA

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 740554 Nr: 37283-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 741670 Nr: 38509-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WASHINGTON MAIKE CAITANO
ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JACQUELINE ELIZABEL STOCCO SAI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 15:10 HORAS.

Cod.Proc.: 741849 Nr: 38695-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVANE THIAGO DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 13:50 HORAS.

Cod.Proc.: 741740 Nr: 38583-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. N. M. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 15:10 HORAS.

Cod.Proc.: 721932 Nr: 17453-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RETIFICA GLOBO LTDA ME
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO
RÉU(S): ELIZABETH PEREIRA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2012, ÀS 14:50 HORAS.

Cod.Proc.: 732599 Nr: 28793-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANIVAL ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 14:10 HORAS.

Cod.Proc.: 721948 Nr: 17469-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
REQUERIDO(A): POLLYANNA CONFESSOR DA SILVA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2012, ÀS 15:30 HORAS.

383382 - 2009 \ 520. Nr: 19697-86.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ DIAS GONÇALVES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 449045 Nr: 22265-41.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITO MANOEL DE JUSUS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$6.615,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (13/03/2010) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

401960 - 2009 \ 949. Nr: 34190-68.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AILTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TODAVIA, SENDO O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPENSAS A SUA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSA SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 461504 Nr: 30429-92.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): JAIME DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (14/07/2009) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

322171 - 2008 \ 757. Nr: 23664-13.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARLINDO GORGES
ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE
RÉU(S): ADEMIR SOUZA DE CARVALHO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 721949 Nr: 17470-55.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO
ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA
REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2012, ÀS 14:50 HORAS.

Cod.Proc.: 734000 Nr: 30267-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUACY DA SILVA
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
REQUERIDO(A): AMERICEL S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 15:40 HORAS.

Cod.Proc.: 725458 Nr: 21186-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENISE ODA VASCONCELLOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 14:40 HORAS.

Cod.Proc.: 737253 Nr: 33730-13.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANUÁRIO PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 737743 Nr: 34260-17.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELAIR APARECIDO SERENATO DOS SANTOS
ADVOGADO: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2012, ÀS 13:50 HORAS.

Cod.Proc.: 736998 Nr: 33457-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELCI DO AMARAL ROSA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES
REQUERIDO(A): SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2012, ÀS 13:40 HORAS.

Cod.Proc.: 735868 Nr: 32260-44.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBSON APARECIDO DE CAMPOS MELO
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 14:50 HORAS.

391228 - 2009 \ 30. Nr: 26863-72.2009.811.0041

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS->PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
REQUERIDO(A): CIPA- INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO: CLAUS E.RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO: AURÉLIO ARAÚJO TOMAZ
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO: DANIELA LEÃO COIMBRA
ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY
ADVOGADO: BRASIL P.P. SALOMÃO
ADVOGADO: KLAUS E. RODRIGUES MARQUES

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 2030/2033, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 732979 Nr: 29196-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO LIBANIO DE SOUZA
ADVOGADO: CLEISON MENEZES GUIMARÃES



REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 726188 Nr: 21966-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. C. J. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDUARDO A B MANZEPPI

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 727666 Nr: 23555-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX DOUGLAS SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 736002 Nr: 32398-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. L. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENESES

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA DO BRASIL LTDA S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2012, ÀS 14:10 HORAS.

Cod.Proc.: 736012 Nr: 32408-55.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRINEU DA SILVA FRANCISCO

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 739045 Nr: 35664-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEIZE ANA NEVES DA SILVA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 15:50 HORAS.

Cod.Proc.: 736363 Nr: 32786-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON SOUZA BRITO

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 14:20 HORAS.

Cod.Proc.: 739363 Nr: 36007-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIEL CRUZ GOMES

ADVOGADO: HELOISA HELENA SAENZ SURITA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 14:50 HORAS.

Cod.Proc.: 727333 Nr: 23191-85.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR MORAIS

ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 741950 Nr: 38801-93.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO SOARES NETO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2012, ÀS 13:50 HORAS.

Cod.Proc.: 736613 Nr: 33052-95.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITA DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 15:40 HORAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

246076 - 2008 \ 323. Nr: 13844-04.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUCIMARA GARCIA ZAQUEO

ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI

RÉU(S): LÓTUS IMPORT CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

INTIMAÇÃO: AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE SER INVIABILIZADA A PERÍCIA E PRECLUSÃO DA PROVA PRETENDIDA.

288275 - 2007 \ 222. Nr: 9039-71.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. A. DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO

ADVOGADO: MARCELLE DOMINGUES TINOCO

ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

RÉU(S): VIVO TELEFONIA S/A

ADVOGADO: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI



ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS
ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO
ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS., 166/170 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 737646 Nr: 34161-47.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OACY CASTANHO FARIA
ADVOGADO: DOUGLAS FAUST
REQUERIDO(A): WAGNER CUNHA COUTO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 31 EM 10 DIAS

360849 - 2008 \ 1758. Nr: 30842-76.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARISTIDES BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 502/506 EM 10 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

13792 - 2001 \ 6. Nr: 12727-51.2001.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): SÉRGIO SOARES BRANDÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: JOILSON DIMAS LEITE CANGUSSU PRATES
INTIMAÇÃO: VISTA AO REQUERIDO PELO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

226117 - 2005 \ 365. Nr: 33362-14.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOSE EDUARDO TRAJANO FARIA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. INFORMAR O CPF DA EXECUTADA ELONY CARMEM GABRIEL POIS CONSTA COMO INVALIDO.O VALOR DEPOSITADO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOMENTE PODE SER, NESTA FASE, OBJETO DE PENHORA, HAJA VISTA A SISTEMÁTICA ADOTADA PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR PARA OS EXEQUENTES, POIS TRATA-SE DE PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALOR.ADEMAIS, NA TOTALIZAÇÃO DO CÁLCULO PARA O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, OS EXEQUENTES SOMARAM NOS VALORES PAGOS O VALOR DEPOSITADO JUNTO À CEF, NÃO PODENDO, AO MESMO TEMPO, PENHORAR TAL

VALOR DAS CONTAS DOS EXECUTADOS E LEVANTAR O VALOR NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

13567 - 1999 \ 127. Nr: 11227-18.1999.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
DEVEDOR(A): TRÊS E CIA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHAES
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALAN
ADVOGADO: ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO
INTIMAÇÃO: DEVEDOR/EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN JUD (FLS. 667/669) E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO CPC).

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Cod.Proc.: 736050 Nr: 32448-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO P. BRAGA
REQUERIDO(A): FLÁVIO DALTRO FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "VISTO EM CORREIÇÃO. DESIGNO O DIA 25/01/2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A RÉ PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ A RÉ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INT."

Cod.Proc.: 727895 Nr: 23794-61.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONACENTRO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO-OESTE
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
REQUERIDO(A): ELENILDO DA MOTTA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "VISTO EM CORREIÇÃO. RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 56. DESIGNO O DIA 17/01/2012, ÀS 13:40 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO."

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

Cod.Proc.: 737905 Nr: 34434-26.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: L.M COMERCIO DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: EDGARD GOMES DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): BLOCOS BRASIL LTDA



INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 57 DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.01/2005/DF/DCM QUE VEDA A JUNTADA DE CÓPIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 736719 Nr: 33166-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HAROLDO MUNIZ

ADVOGADO: GONÇALO DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "VISTO EM CORREIÇÃO. DECISÃO: "EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. DESIGNO O DIA 26/01/2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO."

Cod.Proc.: 737366 Nr: 33861-85.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO

REQUERIDO(A): MANOEL MACERATE BRITO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "VISTO EM CORREIÇÃO. EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50.

CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/01/2012, ÀS 15:00 HORAS."

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(Ã): MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE: 2011/310

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

323129 - 2007 \ 629. Nr: 24335-36.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLINICA SÃO LUCAS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

RÉU(S): NEUROLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA

ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

321193 - 2008 \ 34. Nr: 22918-48.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NEUROLAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOSO SANTOS

ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

RÉU(S): CLINICA SÃO LUCAS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

132051 - 2003 \ 350. Nr: 18047-14.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSEFA FERNANDEZ CASTRILLON

ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA

EXECUTADOS(AS): ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ROSANGELA DIAS GUERREIRO

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS

ADVOGADO: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO

ADVOGADO: VIVIANE AGUIAR

ADVOGADO: BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERÍCIAIS, NO VALOR DE R\$ 2.210,00, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 708584 Nr: 1722-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELSO GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 67/70, NO PRAZO LEGAL.

357637 - 2008 \ 1649. Nr: 27994-19.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NOEL NEVES DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 401/403, EM 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 724279 Nr: 19926-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 140/142, NO PRAZO DE 5 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

10203 - 2000 \ 331. Nr: 10904-76.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BERTINS & CARLOS GALVAN LTDA - POSTO LUMA

ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO



EXECUTADOS(AS): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMONICA FREIRE
ADVOGADO: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
INTIMAÇÃO: EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA.

76689 - 2008 \ 256. Nr: 7365-34.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
EXECUTADOS(AS): SÓ CELULAR LTDA ME
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
INTIMAÇÃO: EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA.

326564 - 2007 \ 670. Nr: 26193-05.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): Y. C. M. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA.

349852 - 2008 \ 1435. Nr: 20370-16.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LAELSON JURANDIR BRIANTE (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): ELIAS E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: ROGERIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
INTIMAÇÃO: EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO.

324181 - 2007 \ 650. Nr: 24865-40.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZIANO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

320581 - 2007 \ 574. Nr: 22546-02.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOAQUIM ERNESTO PALHARES
ADVOGADO: MÁRCIO MELLO CASADO
ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
EXECUTADOS(AS): CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

INTIMAÇÃO: EMPRESA EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, NOS TERMOS DO CÁLCULO DE FLS. 656/657.

13379 - 1999 \ 1326. Nr: 10843-55.1999.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE HIDEYO ISUME (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
ADVOGADO: JULIO TARDIN
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESPECIFICAR QUAIS IMÓVEIS FORAM OBJETO DE PENHORA BEM COMO TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE DA AVERBAÇÃO.

178117 - 2004 \ 373. Nr: 25688-19.2004.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
REQUERIDO(A): ASSINCRA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
INTIMAÇÃO: DO DEVEDOR/EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA VIA BACENJUD E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO CPC).

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

Cod.Proc.: 741215 Nr: 37999-95.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): URBANO CABELEIREIROS E MAQUIAGEM LTDA ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA QUANTIA OFERECIDA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

Cod.Proc.: 742819 Nr: 39731-14.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PERFILADOS MULTIAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E.P.P.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
REQUERIDO(A): RESFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: REQUEENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, DEVENDO SER OBSERVADO O QUE DISPÕE A PORTARIA Nº.01/2005/DF/DCM QUE VEDA O DEPÓSITO POR ENVELOPE, JUNTADA DE 2ª VIA E CÓPIA DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

104709 - 2002 \ 460. Nr: 17302-68.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
RÉU(S): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI
INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 166, EM 05 DIAS, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2011/87
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 723624 Nr: 19228-69.2011.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS DESTEFANI
ADVOGADO: MIGUEL TAVARES MARTUCCI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA AOS EMBARGOS DE TERCEIRO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 738780 Nr: 35371-36.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): CAPITAL OUTDOOR E REPRODUÇÕES GRAF. LTDA - ME
ADVOGADO: CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
356228 - 2008 \ 4053. Nr: 26665-69.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRAL FOTO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. BRITO RODRIGUES
ADVOGADO: PABLO JOSÉ MELATTI
RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO, E DEVERÃO POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.
134703 - 2008 \ 1959. Nr: 19965-53.2003.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.
Cod.Proc.: 736883 Nr: 33339-58.2011.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: M. A. FERREIRA PRESENTES (CONTÉM PRESENTES)-ME
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO: NOTA AO EMBARGANTE: DEVERÁ O EMBARGANTE MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.
NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 725605 Nr: 21341-93.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCO ANTONIO GOUVEA
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS
RÉU(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
287114 - 2008 \ 411. Nr: 8612-74.2007.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESPOLIO DE EDISOM PUPPIM (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.
415980 - 2010 \ 183. Nr: 3909-95.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAXIMIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
RÉU(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO, E DEVERÃO POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 741202 Nr: 37985-14.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERASMO PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.
359833 - 2008 \ 4247. Nr: 30043-33.2008.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
RÉU(S): CLAUDIO ANTONIO FERREIRA DE MACEDO
INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.



Cod.Proc.: 724832 Nr: 20513-97.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

RÉU(S): IDINEI BAGINI BARROS

ADVOGADO: LAURO MARVULLE

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 738746 Nr: 35337-61.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONARDO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO: GRISIELY DAIANY MACHADO

REQUERIDO(A): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

412935 - 2010 \ 137. Nr: 2160-43.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): RENATO BENTO DO CARMO

INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.

Cod.Proc.: 422055 Nr: 7190-59.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

RÉU(S): MARIA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: LINCON MONTEIRO BENITES

ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO, E DEVERÃO POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 719290 Nr: 14962-39.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): D B COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CERTIFIQUE-SE O ANUNCIADO ÀS FLS.153/159, EM CASO POSITIVO, RESTITUI O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DEVENDO SER INTIMADO O AUTOR PARA TAL FINALIDADE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: FICA O AUTOR DEVIDAMENTE INTIMADO DA RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.

400922 - 2009 \ 1670. Nr: 33637-21.2009.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER - BANESPA

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

RÉU(S): DISCOM COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 738609 Nr: 35192-05.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ES PARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): ALEXANDRA HAYZA SZINWELSKI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

377984 - 2009 \ 626. Nr: 14222-52.2009.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

ADVOGADO: JOSE VALERIO JUNIOR

RÉU(S): FERNANDO BOM DESPACHO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

173653 - 2008 \ 1621. Nr: 22133-91.2004.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): CLEBSON MACIEL FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

13898 - 2008 \ 2959. Nr: 2027-26.1995.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): ORLANDO ROEWER (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 441543 Nr: 17988-79.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ES PARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

RÉU(S): ROSANE FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NOTICIADO ÀS FLS.40/41, NO PRAZO LEGAL.

212373 - 2008 \ 2892. Nr: 30-76.1993.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

13826 - 2010 \ 461. Nr: 3548-69.1996.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIAS MALEK HANNA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA QUATRO IRMÃOS LTDA. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADOR ESPECIAL
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 714274 Nr: 7369-56.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

289188 - 2008 \ 1052. Nr: 9700-50.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE LUIZ SCALONE

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

RÉU(S): BRADESCO S/A - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O BANCO REQUERIDO APRESENTAR NOVAMENTE AS MICROFILMAGENS DOS DOCUMENTOS QUE JÁ FORAM JUNTADOS E EXTRAVIADOS NESTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 742692 Nr: 39595-17.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BMW FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO

REQUERIDO(A): WANNIA PHATRÍCIA FERNANDES DE CAMPOS

ADVOGADO: WÂNIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR INTERESSE NO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR APONTADO À FL.65, NO PRAZO LEGAL.

7387 - 2008 \ 1761. Nr: 2454-81.1999.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES

EXECUTADOS(AS): IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: RODRIGO BRAGA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 442656 Nr: 18593-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S.A

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

RÉU(S): GEOSSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVARES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 144.742,34 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO

CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO. APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 729225 Nr: 25213-19.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SELMA SILVA NUNES

ADVOGADO: IEDA AP. LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, PARA EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL REFERENTE AO DÉBITO DE FL.23, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E AUTORIZO A CONSIGNAÇÃO NOS TERMOS DA INICIAL, DANDO POR QUITADAS AS PARCELAS DEPOSITADAS EM JUÍZO, FACULTANDO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO, DECLARANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DEPOSITADA. CONDENO O REQUERIDO NOS DANOS MORAIS PELA RESTRIÇÃO CADASTRAL INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), CORRIGIDAS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO E PENHORA. P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 745050 Nr: 42160-51.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): WAGNER RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.28, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 728660 Nr: 24594-89.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A BANCO HOLDING S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): NEIVALDO CESAR FERREIRA DE SOUZA - ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.69, COM



RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 415116 - 2010 \ 168. Nr: 3435-27.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALTAIR DAS NEVES MAGALHÃES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.122, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 736103 Nr: 32501-18.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DB COMERCIO DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

EMBARGADO(A): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR VÍCIOS A NULIFICAR A EXECUÇÃO, POSSUINDO O TÍTULO EXECUTADO, CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. CONDENO OS EMBARGANTES, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº. 692/2011, EM APENSO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 442897 Nr: 18756-05.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: JOSE VALERIO JUNIOR

RÉU(S): RODRIGO DUARTE SILVA ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.48/51 COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 744919 Nr: 42022-84.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): LUISA ARRUDA DE PINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.30, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 736414 Nr: 32840-74.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): VANDA DA ROCHA VALENTINS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.40, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 740700 Nr: 37443-93.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA ROSA NETO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.37, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

381180 - 2009 \ 753. Nr: 16778-27.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARLY SOUZA FARIA

ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA

RÉU(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.244/248 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS COMO ACORDADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRASE O ACORDO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 733415 Nr: 29660-50.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES



REQUERIDO(A): SECOR - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OBRAS RODOVIARIAS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.53, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 742769 Nr: 39678-33.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONINHO PALMEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO DETERMINAÇÃO DE FL.57. CUMPRE-SE.

399431 - 2009 \ 1628. Nr: 32950-44.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLOTILDE EVANGELISTA

ADVOGADO: NARJARA ALINE BRAZ SILVA

RÉU(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

358518 - 2008 \ 4210. Nr: 28766-79.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): LUCIANO RODRIGUES SIMÕES

ADVOGADO: LUCIANO SILVA ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 745245 Nr: 42367-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANE DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO OMINI S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 742309 Nr: 39191-63.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

IMPUGNADO(S): D B C M CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ITAÚ UNIBANCO S/A, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CONTRA D B C M CONSTRUÇÕES, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO, NÃO PODE SER DE R\$ 1.000,00 COMO PRETENDE O EMBARGANTE E SIM O VALOR DE R\$ 518.835,47, POR CORRESPONDER AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. O IMPUGNADO, POR SUA VEZ, APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS. 13/17, ALEGANDO QUE OS EMBARGANTES EM DOIS MOMENTOS REQUERERAM OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADUZIU QUE A EMPRESA NÃO POSSUI CRÉDITO NA PRAÇA, QUE PASSA POR NECESSIDADE FINANCEIRA E SE ENCONTRA A BEIRA DA FALÊNCIA. ALEGOU QUE É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE PROVA NESSE SENTIDO, ROGANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE MERECE GUARIDA AS ARGUMENTAÇÕES TRAZIDAS PELO IMPUGNANTE. ISTO PORQUE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA DEVE SER O MESMO ATRIBUÍDO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO, CORRESPONDENTE AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO NESTA. A QUESTÃO DISPENSA MAIORES DELONGAS POR JÁ SER PACIFICADO QUE O VALOR DA CAUSA NOS EMBARGOS, QUANDO QUESTIONADA TODA EXECUÇÃO, COMO NO CASO EM TELA DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DA AÇÃO EXECUTIVA, DEVENDO HAVER RETIFICAÇÃO. O FATO DOS IMPUGNADOS PRETENDEREM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NA AÇÃO PRINCIPAL, QUE NÃO FOI DEFERIDA, NÃO EXIME DE INDICAREM O VALOR CORRETO DA CAUSA PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ATRIBUINDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 518.835,47 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). PROCEDA-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NA AÇÃO PRINCIPAL. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE E EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE JUNTANDO-A NA AÇÃO PRINCIPAL. APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE, CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 745195 Nr: 42316-39.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA MARIA SOARES FAÇANHA DA COSTA

ADVOGADO: MARIA IRACEMA L. B. SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 745366 Nr: 42498-25.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE BARROS FILHO

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE FEZ COMPROVAÇÃO DE SEUS



RENDIMENTOS E NÃO HÁ COMO CONSIDERÁ-LA POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 745539 Nr: 42688-85.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): THIAGO CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRASE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL..

Cod.Proc.: 745363 Nr: 42495-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS

AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE

TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 447708 Nr: 21489-41.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

RÉU(S): ALTAIR DAS NEVES MAGALHÃES

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DIGAM-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

375452 - 2009 \ 487. Nr: 12023-57.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

RÉU(S): EMERSON ROSSI DE BARROS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.83, POR MAIS NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

382072 - 2009 \ 798. Nr: 17736-13.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFEC. DE CUIABÁ

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EXECUTADOS(AS): CARLOS GUALBERTO DO NASCIMENTO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DIGAM-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

404152 - 2009 \ 1808. Nr: 35871-73.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): REINALDO SIGARINE BASTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.49 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 738409 Nr: 34980-81.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): DAMIAO NETODA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRASE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRASE

Cod.Proc.: 741969 Nr: 38820-02.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARCOS JOSE ROSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRASE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 738405 Nr: 34976-44.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): EDEVALDO BRASILEU ESTRAL
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRAM-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE
Cod.Proc.: 743544 Nr: 40530-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALUIZIO GREGÓRIO DE BRITO FILHO
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES INFERIORES AO CONTRATADO, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICTÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 745341 Nr: 42471-42.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES DIFERENTE DO CONTRATADO, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE

PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO, POIS NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO REQUERIDO EM RECEBER O DEVIDO DE FORMA PARCELADA. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICTÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 745667 Nr: 42827-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZAIAS DE DEUZIMAR DE ANDRADE
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: NILSON PORTELA FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER O DIREITO DE APOTANDO PELO AUTOR EM SUSPENDER OS DESCONSTOS DO EMPRÉSTIMO, POIS A ELE CABE APRESNETAR MARGEM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RESPEITAR SEUS PROVENTOS. ASSIM, CASO HOUVE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ AGUARDAR DEMAIS PROVAS PARA AQUILATAR DE QUEM FOI A RESPONSABILIDADE. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICTÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ APURARA A VERDADE REAL. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 745286 Nr: 42415-09.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): HELANE BARBOSA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA



OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 745296 Nr: 42425-53.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): BENEDITA LOPES DOS ANJOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 738404 Nr: 34975-59.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): EDSON SERGIO GONÇALVES MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRASE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRASE

Cod.Proc.: 735422 Nr: 31773-74.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): EVERTON ALTYERES DE FARIAS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRASE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRASE

Cod.Proc.: 745282 Nr: 42411-69.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

ADVOGADO: EMERSON MATEUS DIAS

REQUERIDO(A): MANOEL RICARDO A. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 745292 Nr: 42421-16.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): EDNEI DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 742813 Nr: 39725-07.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA



REQUERIDO(A): MARIA NAZARE SILVA COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 742030 Nr: 38888-49.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): VALMIR ZEFERINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 745233 Nr: 42354-51.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A. C.F.I.

ADVOGADO: ELIZETE APAECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): ANDERSON AMARAL ROSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 464675 Nr: 32513-66.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ LEASING S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): CENTRAL FOTO LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. APÓS, DIGAM E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 734849 Nr: 31169-16.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

REQUERIDO(A): VALTER CAVALLARO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.96 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 745229 Nr: 42350-14.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): SANDRA REGINA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 745225 Nr: 42346-74.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): ILDA PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS.



(ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 745239 Nr: 42360-58.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): ANDERSON FELIPE PERRETTO MARTINS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 745219 Nr: 42340-67.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): NIVALDO ROSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS

APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 741965 Nr: 38816-62.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): RONY CLEI RAMOS SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

228844 - 2008 \ 2057. Nr: 35989-88.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEILA MEJDALANI PEREIRA

EXECUTADOS(AS): JOANA ANTÔNIA GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.105 POR CINCO DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 741955 Nr: 38806-18.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): RONEIDE MARTA SILVA INNOCETI - ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

371480 - 2009 \ 291. Nr: 8090-76.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): JEFFERSON A. ARAUJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE PERDAS E DANOS, COMO POSTULADO ÀS FLS.100/102. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

140729 - 2008 \ 900. Nr: 25295-31.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): WILSON PIOVEZAN (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROLATADA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
 Cod.Proc.: 742167 Nr: 39041-82.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 REQUERIDO(A): ROSELY ALVES RODRIGUES JAUNE
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE
 NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 741958 Nr: 38809-70.2011.811.0041
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): FLORINDA ALVES BORELLI
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE
 Cod.Proc.: 738801 Nr: 35393-94.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): EDVALDO MARTINS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE
 307058 - 2008 \ 670. Nr: 16195-13.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): AMÉLIA CRISTINA AMIM FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.231 POR DEZ DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
 323952 - 2008 \ 3699. Nr: 24804-82.2007.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
 RÉU(S): ESPÓLIO DE REINALDO MOURA ALCANTARA (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.109 POR TRINTA DIAS. APÓS, DEVERÁ O MEIRINHO DEVOLVER O MANDADO CUMPRIDO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
 LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - GESTORA JUDICIÁRIA

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE:2011/64

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

170390 - 2008 \ 41. Nr: 19653-43.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIM - PROMOTOR DE JUSTIÇA
 ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
 RÉU(S): ELIZETE DA CRUZ XAVIER (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILIO DE CARVALHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. A FIM DE EVITAR MAIORES DELONGAS E PROPORCIONAR UMA AMPLA VISUALIZAÇÃO DO ORA PROCESSADO, IMPENDE TRANSCREVER PARTE DO DESPACHO DE FL. 1.098. OBSERVE-SE. "(...) INTIMADAS ÀS PARTES, PARA OFERECEREM OS SEUS RESPECTIVOS QUESITOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 1053/1096) ESPOUSOU JÁ TÊ-LOS APRESENTADO ÀS FLS. 1051/1051-V E, NA MESMA OPORTUNIDADE REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS A TÍTULO DE PROVA EMPRESTADA. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E OS RÉUS ELIZETE DA CRUZ XAVIER E PAULO JOSÉ DA SILVA, PERMANECERAM SILENTES, CONFORME CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (FL.1097) (...)”-ÀS FLS. 1.099/1.100, A RÉ ELIZETE DA CRUZ XAVIER INDICOU ASSISTENTE TÉCNICO E SEUS QUESITOS. CONTUDO ÀS FLS. 1.101/1.103, A ALUDIDA RÉ INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES ALEGANDO CONTRADIÇÃO NO DESPACHO DE FL. 1.098. EIS O RELATO. DECIDO. VERIFICA-SE QUE A RÉ ACIMA MENCIONADA, EQUIVOCADAMENTE PROTOCOLOU EM 26/09/2011, PETIÇÃO ENDEREÇADA A QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, COM A ANTIGA NUMERAÇÃO QUAL SEJA PROCESSO N. 1758/2004. NÃO OBSTANTE A RÉ ELIZETE DA CRUZ XAVIER TENHA DENOMINADO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1.101/1.103, "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", É NOTÓRIO QUE ESTE NÃO É CABÍVEL NO CASO EM TELA, VEZ QUE SE TRATA DE ERRO MATERIAL PERPETRADO PELA PRÓPRIA RÉ E NÃO DE (OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE) NO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE APESAR DO EQUÍVOCO PERPETRADO PELA ALUDIDA RÉ, A PRESENTE PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 26/09/2011, ESTÁ TEMPESTIVA, VEZ QUE A DECISÃO QUE INTIMOU ÀS PARTES PARA INDICAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSISTENTES TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS QUESITOS (FL.1.052) FOI PUBLICADA EM 21/09/2011. DIANTE DISSO, ANTE A TEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO DE FLS. 1.099/1.100, DEFIRO O ASSISTENTE TÉCNICO NOMEADO, BEM COMO OS QUESITOS APRESENTADOS ÀS FOLHAS SUPRA, VIA DE CONSEQUÊNCIA TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO CONFECCIONADA PELA SENHORA GESTORA À FL. 1.097. DEIXO DE FORMULAR QUESITOS POR ENTENDER COMO SUFICIENTES OS APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA RÉ ELIZETE DA CRUZ XAVIER. DESIGNO O DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2012, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. RESSALTA-SE QUE AS PERITAS DEVERÃO APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 45 DIAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

388354 - 2009 \ 92. Nr: 24031-66.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR

RÉU(S): V. P. DA S. S.

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE VALDIR PEDRO DA SILVA SAMPAIO, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DESTA ÀS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A PETIÇÃO INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 1090/1095. INTIMADO, O ESTADO DE MATO GROSSO POSTULOU O INGRESSO NO POLO ATIVO DO FEITO À FL. 1099. O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 1109/1163, A QUAL FOI IMPUGNADA ÀS FLS. 1165/1172. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS E DA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS PARTES, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, DO CPC). DESSA FORMA, A FIM DE DAR PROSEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE, PASSA-SE AO SANEAMENTO DO FEITO. INFERE-SE DA CONTESTAÇÃO QUE O RÉU UTILIZOU, À GUIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL AO MÉRITO, OS MESMOS ARGUMENTOS ALINHADOS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ESCRITA, OS QUAIS FORAM AFASTADOS PELO JUÍZO NA DECISÃO QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL. PERCEBE-SE AINDA, QUE ACERCA DAQUELA DECISÃO NÃO FOI INTERPOSTO RECURSO PERTINENTE, DE MODO QUE DESCABE A ESTE JUÍZO REAPRECIAR QUESTÃO JÁ DECIDIDA NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL SE AFASTA A PREJUDICIAL VENTILADA. NO QUE TANGE À POSTULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIANTE DAS PRETENSÕES PERSEGUIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, É CLARIVIDENTE SEU INTERESSE NO DESFECHO DO PRESENTE FEITO, MOTIVO PELO QUAL SEU PEDIDO PARA INGRESSO NA LIDE HÁ DE SER DEFERIDO. DESTARTE, A FIM DAR PROSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO, DECIDO: A)- DEIXO DE APRECIAR A MATÉRIA PREJUDICIAL VENTILADA PELO RÉU, EM RAZÃO DESTA JÁ TER SIDO APRECIADA NA DECISÃO QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL; B)- DEFIRO O PEDIDO DE INGRESSO DO ESTADO DE MATO GROSSO NO POLO ATIVO DA LIDE, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE ATIVO, E, PARA TANTO, DETERMINO QUE A SRª. GESTORA JUDICIÁRIA EFETUE OS APONTAMENTOS NECESSÁRIOS; C)- NÃO VISLUMBRANDO HIPÓTESE QUE POSSA LEVAR À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OU AO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE, JULGO O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECONHEÇO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. SANEADO O PROCESSO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: "SE O RÉU PRATICOU OS ATOS ÍMPROBOS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS PELO AUTOR"; D)- NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

400385 - 2009 \ 133. Nr: 33387-85.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROC. MUNICIPIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 849/851. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

406700 - 2009 \ 163. Nr: 38586-88.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 342/344. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

403976 - 2009 \ 144. Nr: 36441-59.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 474/489. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

403981 - 2009 \ 145. Nr: 36434-67.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROC MUNICIPIO

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 427/435. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

213574 - 2008 \ 42. Nr: 22915-64.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: ANA LUIZA AVILA PETERLINI SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

RÉU(S): EDGAR FRÓES

ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA

CERTIDÃO: INTIMAR AS PARTES QUE A TESTEMUNHA CEL. JULIO CÉSAR DE AGUIAR CRUZ SERÁ OUVIDA NA AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO NO DIA 17/01/2012.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

352217 - 2008 \ 582. Nr: 22841-05.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): MAURO MENDES FERREIRA
ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS
ADVOGADO: BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI
RÉU(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA AMÉLIA L. DE CASTRO
ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO
ADVOGADO: OVÍDIO LUIZ GIRARDELLO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS FORMULADO À FL. 507, PELO AUTOR POPULAR MAURO MENDES FERREIRA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONCEDO TAMBÉM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

154491 - 2008 \ 80. Nr: 8230-86.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

REQUERIDO(A): MOACYR DA SILVA

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO

ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. NO CASO EM TELA, HÁ QUE SE DESTACAR QUE A ABERTURA DE VISTAS PARA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS PELAS PARTES CONSISTE EM CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O JULGAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE NULIDADE INCLUSIVE, UMA VEZ QUE É NESSA OPORTUNIDADE QUE AS PARTES APRESENTAM SUAS RESPECTIVAS CONVICÇÕES QUANTO À PRODUÇÃO DA PROVA. À GUISA DE CORROBORAÇÃO, NECESSÁRIO SE FAZ TRAZER À BAILA ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL REPRESENTADO PELA EMENTA A SEGUIR TRANSCRITA: CIVEL - DECISAO - FALTA DE OPORTUNIDADE PARA OFERECIMENTO DE MEMORIAIS - NULIDADE - RECURSO PROVIDO. NAS ALEGAÇÕES FINAIS OU MEMORIAIS E QUE AS PARTES TEM OPORTUNIDADE PARA FAZER A ANÁLISE E CRÍTICA DAS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. SEM TAL OCORRÊNCIA, NULA E A DECISÃO, PORQUE SUPRIMIDA UMA FASE DO PROCESSO. LEGISLAÇÃO: CPC - ART 454 . CPC - ART 280 . DOCTRINA: NEGRAO, THEOTONIO - CPC ANOTATO, DE SARAIVA, 26 ED, P 337 . PAULA, ALEXANDRE - O PROCESSO CIVIL A LUZ DA JURISPRUDENCIA, VOL XII, P 130 .CPC454CPC280CPC (1023029 PR APELAÇÃO CÍVEL - 0102302-9, RELATOR: PRESTES MATTAR, DATA DE JULGAMENTO: 19/05/1997, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) VIA DE CONSEQÜÊNCIA, INTIMEM-SE AS PARTES, O ESTADO DE MATO GROSSO INCLUSIVE, PARA APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMORIAIS, NO PRAZO INDIVIDUAL DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 454, § 3º, DO CPC). DIANTE DA ESPECIALIDADE QUE REGULA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE ESTE, DE FORMA PESSOAL, PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS; EM SEGUIDA, INTIME-SE O ESTADO DE MATO GROSSO E, POR ÚLTIMO, O RÉU, PARA QUE, NESSA ORDEM SUCESSIVA, APRESENTEM, QUERENDO, SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. INTIMEM-SE E CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRASE.

154491 - 2008 \ 80. Nr: 8230-86.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

REQUERIDO(A): MOACYR DA SILVA

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO

ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. NO CASO EM TELA, HÁ QUE SE DESTACAR QUE A ABERTURA DE VISTAS PARA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS PELAS PARTES CONSISTE EM CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O JULGAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE NULIDADE INCLUSIVE, UMA VEZ QUE É NESSA OPORTUNIDADE QUE AS PARTES APRESENTAM SUAS RESPECTIVAS CONVICÇÕES QUANTO À PRODUÇÃO DA PROVA. À GUISA DE CORROBORAÇÃO, NECESSÁRIO SE FAZ TRAZER À BAILA ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL REPRESENTADO PELA EMENTA A SEGUIR TRANSCRITA: CIVEL - DECISAO - FALTA DE OPORTUNIDADE PARA OFERECIMENTO DE MEMORIAIS - NULIDADE - RECURSO PROVIDO. NAS ALEGAÇÕES FINAIS OU MEMORIAIS E QUE AS PARTES TEM OPORTUNIDADE PARA FAZER A ANÁLISE E CRÍTICA DAS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. SEM TAL OCORRÊNCIA, NULA E A DECISÃO, PORQUE SUPRIMIDA UMA FASE DO PROCESSO. LEGISLAÇÃO: CPC - ART 454 . CPC - ART 280 . DOCTRINA: NEGRAO, THEOTONIO - CPC ANOTATO, DE SARAIVA, 26 ED, P 337 . PAULA, ALEXANDRE - O PROCESSO CIVIL A LUZ DA JURISPRUDENCIA, VOL XII, P 130 .CPC454CPC280CPC (1023029 PR APELAÇÃO CÍVEL - 0102302-9, RELATOR: PRESTES MATTAR, DATA DE JULGAMENTO: 19/05/1997, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) VIA DE CONSEQÜÊNCIA, INTIMEM-SE AS PARTES, O ESTADO DE MATO GROSSO INCLUSIVE, PARA APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMORIAIS, NO PRAZO INDIVIDUAL DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 454, § 3º, DO CPC). DIANTE DA ESPECIALIDADE QUE REGULA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE ESTE, DE FORMA PESSOAL, PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS; EM SEGUIDA, INTIME-SE O ESTADO DE MATO GROSSO E, POR ÚLTIMO, O RÉU, PARA QUE, NESSA ORDEM SUCESSIVA, APRESENTEM, QUERENDO, SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. INTIMEM-SE E CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRASE.

419706 - 2010 \ 15. Nr: 5887-10.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO RURAL DE SINOP

ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO

RÉU(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.NÃO EFETIVADA A CITAÇÃO DO RÉU INICIALMENTE APONTADO PELO AUTOR, DEFIRO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL POSTULADA NAS PETIÇÕES DE FLS. 346/363, 398/400 E 422, DE MODO QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INCLUIR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE A EMPRESA MONSANTO TECHNOLOGY LCC.APÓS, CITEM-SE OS RÉUS PARA RESPONDEREM AOS TERMOS DESTA AÇÃO NO PRAZO LEGAL. DESTACO QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS CARTAS DE CITAÇÃO, ALÉM DE UMA VIA DA PETIÇÃO INICIAL, AS PETIÇÕES QUE POSTULARAM A EMENDA DA EXORDIAL (FLS. 346/363 E 398/400).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE E CUMPRASE.

403918 - 2009 \ 143. Nr: 36451-06.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PUBLICA E CIDADANIA - MORAL

ADVOGADO: TOMÁS DE A. SILVEIRA BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO



ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO
ADVOGADO: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO
ADVOGADO: ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE NO FEITO TENDO EM VISTA QUE A PARTE RÉ FUNDAÇÃO DE APOIO DE ENSINO SUPERIOR ESTADUAL DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

407701 - 2010 \ 1. Nr: 84-46.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

RÉU(S): NATANIEL NAZARENO FERREIRA

ADVOGADO: HELISA ROCHA GOMES DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ESTADO DE MATO GROSSO PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

290721 - 2008 \ 354. Nr: 10748-44.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): CASA DE APOIO À SAÚDE E AMPARO AOS IDOSOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.A FIM DE EVITAR MAIORES DELONGAS E PROPORCIONAR UMA AMPLA VISUALIZAÇÃO DO ORA PROCESSADO, IMPENDE TRANSCREVER PARTE DA DECISÃO DE FL. 600. OBSERVE-SE."DEFIRO O POSTULADO NO ITEM I, DA PETIÇÃO DO AUTOR DE FLS. 598/599. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PERSEGUIDAS, DEFIRO O REQUERIDO NO ITEM II DO MESMO PEDIDO, CUJOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DEVERÃO ALBERGAR AS INFORMAÇÕES ACIMA POSTULADAS."DIANTE DO DETERMINADO FORAM EXPEDIDOS OS OFÍCIOS.EM RESPOSTA AO OFÍCIO 030/2011, O BANCO BRADESCO S/A, INFORMOU ÀS FLS. 697/698, QUE COM OS DADOS FORNECIDOS, NÃO LOCALIZOU CONTRATOS EM NOME DE AFRIA VIANA CRISPIM – RG 959.813, CONTA Nº 100495912-2; ANA ZEFERINA CASSIMIRA DA SILVA – RG 038.207, AG. 1966-6, CONTA Nº 850857-7-3-00 E MARIA LOURDES DE SANTANA RG 1784220-4, CONTA 1152422411-6, REQUERENDO A CONFIRMAÇÃO DO NÚMERO DAS CONTAS BANCÁRIAS DOS ENVOLVIDOS, BEM COMO A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DO CPF DESTES.EM RESPOSTA AO OFÍCIO 028/2011, O BANCO DO BRASIL S/A, INFORMOU ÀS FLS. 699/701, QUE FOI LOCALIZADO NOS SISTEMAS DO BANCO DO BRASIL S/A OPERAÇÃO FINANCEIRA APENAS PARA GERÔNIMA MARTINS DE OLIVEIRA, CPF Nº 627.568.181-00, QUAL SEJA, CONTRATO Nº 641797575, REFERENTE AO CDC (CRÉDITO DIRETO AO FORNECEDOR) REALIZADO EM 11.07.2007.INSTADO A SE MANIFESTAR O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 702/704) REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE NOVO OFÍCIO AO BANCO BRADESCO S/A, COM O OBJETIVO DE CONFIRMAR OS DADOS SOLICITADOS E PERQUIRIR A RESPEITO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS REALIZADOS NAS CONTAS BANCÁRIA DE CANDIDA MARIA DE

MAGALHÃES E CARLITO PEREIRA DOS SANTOS. POSTULOU TAMBÉM PARA QUE O BANCO DO BRASIL S/A FOSSE NOVAMENTE OFICIADO PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO MENCIONADO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E, POR FIM APRESENTOU ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS OPORTUNAMENTE EM AUDIÊNCIA.CONTUDO, EM NOVA MANIFESTAÇÃO (FL. 705) O BANCO BRADESCO S/A, INFORMOU QUE NÃO LOCALIZOU CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS, EM NOME DE CANDIDA MARIA DE MAGALHÃES, CPF Nº 241.865.891-00 E CARLITO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 442.328.291-72. É O RELATO DO NECESSÁRIO, DECIDO. EXPLANADO AS DILIGÊNCIAS ATÉ AGORA ENCETADAS, A FIM DE DAR PROSEGUIMENTO AO ORA APURADO, DETERMINO: OFICIE-SE A FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS "CASA DOS IDOSOS" PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR, CASO CONSTE DE SEU BANCO DE DADOS, O NÚMERO DO CPF DAS ABRIGADAS AFRIA VIANA CRISPIM E ANA ZEFERINA CASSIMIRA DA SILVA. EM CASO POSITIVO, DE POSSE DOS DADOS ACIMA REQUISITADOS, OFICIE-SE O BANCO BRADESCO S/A, CONFIRMANDO OS DADOS SOLICITADOS E INFORMADO OS SEUS RESPECTIVOS CPF E NÚMERO DOS CARTÕES DE AFRIA VIANA CRISPIM (CARTÃO Nº 4237225308504881), ANA ZEFERINA CASSIMIRA DA SILVA (CARTÃO Nº 4096919668508573) E MARIA LOURDES DE SANTANA (CPF Nº 745.861.571-00, CARTÃO Nº 434116890698103), AS DOCUMENTAÇÕES DAS REFERIDAS SENHORAS ESTÃO ENCARTADAS RESPECTIVAMENTE ÀS FLS. 521/530, 516/520 E 545/549. CASO SEJA NEGATIVO, OFICIE-SE O BANCO BRADESCO S/A, CONFIRMANDO OS DADOS SOLICITADOS E, FAZENDO CONSTAR TÃO SOMENTE O CPF Nº 745.861.571-00, DE MARIA LOURDES DE SANTANA, BEM COMO O CARTÃO DE Nº 434116890698103. DEVERÁ TAMBÉM SER CONSIGNADO NO OFÍCIO QUE O CPF DAS SENHORAS AFRIA VIANA CRISPIM E ANA ZEFERINA CASSIMIRA DA SILVA, NÃO FORAM LOCALIZADOS. QUANTO AO BANCO DO BRASIL S/A, OFICIE-O PARA TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO DE Nº 641797575, REFERENTE AO CDC (CRÉDITO DIRETO AO FORNECEDOR) REALIZADO EM 11.07.2007, MENCIONADO ÀS FLS. 699/701. NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAREM ÀS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NESTE JUÍZO, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

NÃO OBSTANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO TENHA APRESENTADO ROL DE TESTEMUNHAS FLS. 702/704, À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS SERÁ AFERIDA APÓS AS DILIGÊNCIAS SUPRA, QUANDO ENTÃO, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

EM SEGUIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

270772 - 2008 \ 163. Nr: 2586-60.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): RENASCENÇA AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO: ELIAS VANIN

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO TEOR DO LAUDO DE FLS. 775/794 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DA SRª. PERITA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ALUSIVO À OUTRA PARTE DE SEUS HONORÁRIOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

215350 - 2008 \ 489. Nr: 24146-29.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

RÉU(S): CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR

ADVOGADO: EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO



CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, ADILSON MOREIRA DA SILVA E JOWEN ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DESTES ÀS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A PETIÇÃO INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 1427/1437, OPORTUNIDADE EM QUE TAMBÉM FOI APRECIADA E INDEFERIDA A PRETENSÃO LIMINAR.

OS RÉUS CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO E ADILSON MOREIRA DA SILVA, EM CONJUNTO, E JOWEN ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA. APRESENTARAM CONTESTAÇÕES ÀS FLS. 1450/1479 E 1510/1522, RESPECTIVAMENTE. AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS FORAM IMPUGNADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 1559/1568. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. INFERE-SE DOS AUTOS QUE NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, TAMPOUCO, VISLUMBRA-SE HIPÓTESE QUE POSSA LEVAR À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OU AO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE. DESSA FORMA, A FIM DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO E NÃO HAVENDO OUTRAS MATÉRIAS A SEREM ANALISADAS, DECIDO: A)- JULGO O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECONHEÇO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. ASSIM, SANEADO O PROCESSO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: "SE OS RÉUS PRATICARAM OS ATOS ÍMPROBOS QUE LHES FORAM ATRIBUÍDOS PELO AUTOR";

B)- INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS; C)- APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

329886 - 2008 \ 101. Nr: 1873-51.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): NEULA DE FATIMA MIRANDA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PETIÇÃO DE FLS. 839/840, INTIME-SE PESSOALMENTE O DIGNO DEFENSOR DA RÉ DR. GIUSEPPE ZAMPIERI PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO QUE COMPROVE O FALECIMENTO DA SENHORA NEULA DE FÁTIMA MIRANDA. APÓS A DILIGÊNCIA SUPRA, CASO SEJA COMPROVADO O FALECIMENTO DA RÉ, SUSPENDA-SE O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 265, I DO CPC. EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CIÊNCIA E EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ: ALEXANDRE ELIAS FILHO

GESTORA: VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER

EXPEDIENTE: 2011/72

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 433584 Nr: 12974-17.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: V. L. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

EXECUTADOS(AS): S. R. S. M.

ADVOGADO: FERNANDO D'AMICO MADI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O EXEQUENTE INFORMOU NO PETITÓRIO DE FLS.67 QUE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO. DECIDO. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR V.L.M. CONTRA SÉRGIO ROBERTO SILVA MARTINS, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. "

320587 - 2007 \ 940. Nr: 22475-97.2007.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. S. DA S.

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.72, DENOTA-SE, QUE A AUTORA DEIXOU DE PRATICAR ATOS QUE LHE COMPETIA, ABANDONANDO O PROCESSO POR MAIS DE UM ANO, O QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS "EX LEGE". CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I."

Cod.Proc.: 456858 Nr: 27433-24.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. L. D.

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

EXECUTADOS(AS): I. C. L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...)NÃO ASSISTE RAZÃO A EXECUTADA EM SUA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.139/153, POIS SUA PRETENSÃO É REDISCUTIR O MÉRITO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, O QUE NÃO SE ADMITE NESTE PROCEDIMENTO. INDEFIRO, POIS, ESSA IMPUGNAÇÃO. EM FACE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EXISTIA NO STJ PARA JULGAMENTO TER SIDO IMPROVIDO, CUJA DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO, CONVERTO A PRESENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA. CONSIDERANDO QUE A OBRIGAÇÃO QUE O OFÍCIO EXPEDIDO PARA CESSAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXEQUENTE FOI CUMPRIDO PELO ÓRGÃO EMPREGADOR (OBRIGAÇÃO SATISFEITA), JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS 'EX LEGE'. DEIXO DE CONDENAR A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER POBRE E BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. "

231025 - 2006 \ 20. Nr: 577-62.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. Z. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: UNI JURIS/UNIC

REQUERIDO(A): L. T. O .. Z. (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.128 PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECIDO. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.125, A QUAL CERTIFICA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, PORÉM, NÃO SE



MANIFESTOU NO PRAZO LEGAL, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR MOVIDA POR JOSÉ ZANCANARO CONTRA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA ZANCANARO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

173458 - 2004 \ 710. Nr: 21973-66.2004.811.0041

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. Z. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): A. L. DE O. L. Z.

ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.105 PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECIDO. CONSTA DO RELATÓRIO DE ESTUDO PSICOLÓGICO JUNTADO ÀS FLS.309/310 DOS AUTOS EM APENSO N. 591/2002, QUE O SR. JOSÉ ZANCANARO FALECEU NO DIA 23.2.2010 E A SRA. MARIA DE JESUS ZANCANARO DISSE QUE IRIA TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REQUERER O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.102, A QUAL CERTIFICA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, PORÉM, NÃO SE MANIFESTOU NO PRAZO LEGAL, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS PROPOSTA POR MARIA DE JESUS ZANCANARO E JOSÉ ZANCANARO CONTRA ANA LUCIA DE OLIVEIRA LEITE ZANCANARO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

99633 - 2002 \ 591. Nr: 14099-98.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. Z. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): R. G. Z. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RÔMULO AUGUSTO CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.317 PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECIDO. TENDO EM VISTA O RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL DE FLS.309/310, ONDE A REQUERENTE MENCIONA QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTES PROCESSOS, E A CERTIDÃO DE FLS.314, A QUAL CERTIFICA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, PORÉM, NÃO SE MANIFESTOU NO PRAZO LEGAL, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE GUARDA PROPOSTA POR MARIA DE JESUS ZANCANARO E JOSÉ ZANCANARO CONTRA LUCIA DE OLIVEIRA LEITE ZANCANARO E OUTRO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

Cod.Proc.: 465195 Nr: 32875-68.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. S. C. DA C.

ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO

REQUERIDO(A): A. R. DE A. L. (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.173 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO PARA RECONHECER TER HAVIDO UNIÃO ESTÁVEL ENTRE MARIA SUELY CORREA DA COSTA - CPF N. 207.003.691-04 E O FALECIDO HENRIQUE FEBRONIO LOUZADA, POR 38 ANOS, QUE TERMINOU COM O FALECIMENTO DESTES OCORRIDO EM 5/5/2009. CONCEDO A REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

CUSTAS "EX LEGE". TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I."

Cod.Proc.: 421657 Nr: 6964-54.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. R. M.

ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO

RÉU(S): E. DE S. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. ALAN RODRIGUES MIRANDA AJUIZOU AÇÃO DE GUARDA C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE EDILEUZA DE SOUZA SANTOS, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE É PAI DAS MENORES G.F.S.R.M., A.C.S.R.M E L.V.S.R.M.; QUE AS FILHAS PASSARAM A MORAR COM O REQUERENTE. DETERMINADA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (FL.32), DEIXOU O REQUERENTE DE CUMPRIR O DETERMINADO, JUNTANDO TÃO SOMENTE O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO À FL.36. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. O AUTOR NÃO SANEOU O DEFEITO DA PETIÇÃO INICIAL, COMO LHE FORA DETERMINADO, DE MANEIRA QUE, DEVE SER ELA INDEFERIDA POR INÁBIL A DAR INÍCIO À RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO, POIS, A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS "EX LEGE". P. R. I."

395858 - 2009 \ 892. Nr: 30636-28.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EVERALDO RODRIGUES DURÃES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. TRATA-SE DE INVENTARIO NEGATIVO EM QUE FIGURA COMO INVENTARIANTE EVERALDO RODRIGUES DURÃES E INVENTARIADOS JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E MARIA RIBEIRO DURÃES. O INVENTARIANTE ASSINOU O TERMO DE COMPROMISSO ÀS FLS.76 E O TERMO DE INEXISTÊNCIA DE BENS ÀS FLS.77. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. DECIDO. ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR, COMO EXPOSTO NA INICIAL DE FLS.8/11, JULGO EXTINTO O PRESENTE INVENTÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I. INT. "

394601 - 2009 \ 864. Nr: 29809-17.2009.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. L. O. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): O. L. DE M.

ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.45 PELA EXTINÇÃO DO FEITO. DECIDO. A PARTE AUTORA PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONSOANTE A PETIÇÃO DE FLS.42. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR L.L.O.M. CONTRA OLEVINO LARA DE MORAES, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

Cod.Proc.: 435590 Nr: 14342-61.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. S. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LILIAN MILLER



EXECUTADOS(AS): M. A. S. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.30 PELA EXTINÇÃO DO FEITO. DECIDO. CONSTATA-SE QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO PESSOAL DA GENITORA DO EXEQUENTE, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO ENCONTRADA NO ENDEREÇO INDICADO, CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS.27. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR R.S.M. CONTRA MARDEM AUGUSTO SILVA MORAES, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

Cod.Proc.: 722833 Nr: 18394-66.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. F. F. N.

ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA

RÉU(S): E. DE S. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. TENDO EM VISTA O PETITÓRIO DE FL.41 E A DECLARAÇÃO DE FL. 42, E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS "EX LEGE". P. R. I."

220597 - 2005 \ 692. Nr: 28838-71.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. M. R. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): A. T. DE S. F.

ADVOGADO: WELLINGTON SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.395 PELA EXTINÇÃO DO FEITO. DECIDO. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR M.M.R.F. CONTRA ALBEM THIAGO DE SOUZA FERREIRA, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

312000 - 2007 \ 776. Nr: 18407-07.2007.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): S. F. G. DE A. H. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) CONSTATA-SE QUE OCORREU NESTE PROCESSO A LITISPENDÊNCIA, UMA VEZ QUE ELE É IDÊNTICO AO APENSO N. 428/2009. UMA AÇÃO É IDÊNTICA A OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. ASSIM, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, V DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

252560 - 2006 \ 839. Nr: 18376-21.2006.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIANA REZENDE DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARY CARMEN STEFANINI RODRIGUES

ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE OLIVEIRA SOARES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLS.76 E 116 PELA HERDEIRA MARIA DA GLORIA SOARES DA SILVA, PORQUE FORMULADO EM VIA INAPROPRIADA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 919 DO CPC. A INVENTARIANTE MARY CARMEN STEFANINI RODRIGUES APRESENTOU O PETITÓRIO DE FLS.111 DESISTINDO DESTA AÇÃO DE INVENTÁRIO. A HERDEIRA MARIA DA GLORIA SOARES DA SILVA FOI INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM ASSUMIR O ENCARGO DE INVENTARIANTE E INFORMOU QUE NÃO IRÁ ASSUMIR O ENCARGO (FLS.116). DECIDO. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO ESTE INVENTARIO DOS BENS DEIXADOS POR OLIVEIRA SOARES DE MORAES, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. TORNO SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE DE FLS.15. CUSTAS 'EX LEGE'. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

345593 - 2008 \ 606. Nr: 15494-18.2008.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. R. O. R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

RÉU(S): L. P. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.51 PELA EXTINÇÃO DO FEITO. DECIDO. VERIFICA-SE QUE O ADVOGADO DA AUTORA PETICIONOU ÀS FLS.43 INFORMANDO AS TENTATIVAS FRUSTRADAS EM LOCALIZAR A REPRESENTANTE DA AUTORA; AO FINAL, PUGNOU PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO OU PELA EXTINÇÃO DO FEITO. VERIFICA-SE QUE A GENITORA DA ALIMENTANDA NÃO FOI INTIMADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS.46. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA AÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA MOVIDA POR J.R.O.R. CONTRA LOURIVAL PINHEIRO RIBEIRO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

355061 - 2008 \ 961. Nr: 25470-49.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): G. DE S. G.

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON)

ADVOGADO: UFMT/NPJ

RÉU(S): G. J. S. G. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. TENDO EM VISTA QUE AS PARTES DEIXARAM DE PRATICAR ATOS QUE LHE COMPETIAM, ABANDONANDO O PROCESSO POR MAIS DE UM ANO, ENSEJANDO NA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS "EX LEGE". CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I."

280225 - 2007 \ 257. Nr: 5993-74.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. F. M. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): D. R. G. N.

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO



PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DECLARO DAVI RIBEIRO GUEDES NETO, RG. Nº 3143983-7 SSP/MT, PAI DE MARIA FERNANDA MORAES DOS SANTOS, DEVENDO POR ISSO SER RETIFICADO O ASSENTO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE. FIXO A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA PELO REQUERIDO A SUA FILHA/REQUERENTE NO MONTANTE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER PESSOA POBRE. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I."

421766 - 2010 \ 4. Nr: 7023-42.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: FABIANA SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

EXCEPTO: ROQUE ANILDO REINHEIMER

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS.37 PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AJUIZADA POR FABIANA SOUZA QUEIROZ REQUERENDO FOSSE DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA A 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DESTA CAPITAL. OS DOCUMENTOS DE FLS.15/28 DEMONSTRAM QUE A EXCIPIENTE DESISTIU DO FEITO EM TRAMITE NA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E QUE O PROCESSO N. 747/2010 FOI ARQUIVADO. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA POR FABIANA SOUZA QUEIROZ, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

Cod.Proc.: 719597 Nr: 15170-23.2011.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DA S. D.

ADVOGADO: RUY MEDEIROS

REQUERIDO(A): C. S. P.

ADVOGADO: AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO O DIVÓRCIO DE LETICIA DA SILVA DAGUANO E CLODOALDO SOUZA PIMENTEL, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, PARÁGRAFO SEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS PELO ESTADO. P.R.I."

345275 - 2008 \ 590. Nr: 15912-53.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): N. W. T. C.

ADVOGADO: PATRICIA ORTIZ FELTRIN

RÉU(S): A. G. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA DO ADOLESCENTE Y.T.C.S. AO REQUERENTE/GENITOR NELSON WAGNER TAVERA CORDEIRO, TENDO EM VISTA, NO LAUDO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL, CONSTAR QUE, O ADOLESCENTE ESTÁ AMPARADO E RECEBENDO TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA DE QUE PRECISA. DE CONSEQUÊNCIA, EXONERO OS ALIMENTOS ARBITRADOS NA QUANTIA EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERENTE. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE GUARDA DEFINITIVA. OFICIE-SE A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUE CESSE OS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE E OS

CONSEQUENTES DEPÓSITOS NA CONTA DA REQUERIDA. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO, PROMOVA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS PELO AUTOR. P. R. I."

404618 - 2009 \ 1104. Nr: 36539-44.2009.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. C. S.

ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA

RÉU(S): G. D. DE N. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. TENDO EM VISTA O PETITÓRIO DE FL. 37, E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS "EX LEGE". P. R. I."

342012 - 2008 \ 473. Nr: 12272-42.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. A. DE S. C.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): J. C. M. DE M.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO ANTECIPADO A LIDE E PROCEDENTE A AÇÃO, CONFIRMO A LIMINAR DE FLS. 37/38 E CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA DA ADOLESCENTE C.S.M. À REQUERENTE/AVÓ MATERNA BENEDITA ADELAIDE DE SOUZA CONCEIÇÃO, TENDO EM VISTA, NO LAUDO DO ESTUDO SOCIAL, CONSTAR QUE, A ADOLESCENTE ESTÁ AMPARADA E RECEBENDO TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA DE QUE PRECISA, UMA VEZ QUE, É A REQUERENTE QUEM CUIDA DESDE OS SEU NASCIMENTO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE GUARDA DEFINITIVA. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO, PROMOVA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS "EX LEGE", POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I."

375990 - 2009 \ 283. Nr: 12219-27.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. DE C. A.

ADVOGADO: VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES

RÉU(S): J. M. D.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.33, DENOTA-SE, QUE A AUTORA DEIXOU DE PRATICAR ATOS QUE LHE COMPETIA, ABANDONANDO O PROCESSO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, O QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS "EX LEGE". CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I."

336642 - 2008 \ 287. Nr: 7601-73.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: C. D. DA C.

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR - UNIJURIS

EXECUTADOS(AS): J. J. DA S. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO PARA EXONERAR O REQUERENTE CARLOS DAMIÃO DA CONSTA DE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA AO REQUERIDO JONATHAN JHONE DA SILVA COSTA, E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO



ARTIGO 1.699 DO CÓDIGO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO TER OFERECIDO RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. CUSTAS "EX LEGE". TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I."

379472 - 2009 \ 379. Nr: 15148-33.2009.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. DE B. J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SILVIO EUGÊNIO FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 08/12, CELEBRADO NESTES AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, EM RAZÃO DA EMENDA 66 DE 13/07/2010, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE A DISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO CIVIL PELO DIVÓRCIO, SUPRIMINDO O REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE 1 (UM) ANO OU DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS. DE CONSEQÜÊNCIA DECRETO O DIVÓRCIO DE EDIBERG DE BRITO JUNIOR E JOCINETE SEBASTIANA DA SILVA BRITO E JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMETO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I."

380786 - 2009 \ 428. Nr: 16222-25.2009.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): E. L. G. DE A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "(...)TENDO EM VISTA AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS, ESPECIALMENTE O INTERROGATÓRIO DE FLS.28 E O EXAME PERICIAL DE FLS.33/40, JULGO IMPROCEDENTE ESTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE EDUARDO HENRIQUE AMARAL DE ALMEIDA, UMA VEZ QUE FICOU PROVADO QUE É CAPAZ DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS NOS ATOS DA VIDA CIVIL. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DOS AUTOS E AS ENCAMINHE AO COORDENADOR DO NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REVOGO A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS.24. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. FULCRADO NO ART. 269, I DO CPC, DECRETO EXTINTO O PROCESSO COM AVANÇO SOBRE O TEMA DE MÉRITO. P.R.I. "

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ: IRÊNIO LIMA FERNANDES

GESTOR JUDICIÁRIO: JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

EXPEDIENTE: 2011/93

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO

Cod.Proc.: 740583 Nr: 37317-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS

REQUERIDO(A): L. DE A. O.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS N.º 37317-43.2011.811.0041

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E M. O.

PARTE RÉ: L. A. O.

CITANDOS: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2011 - **VALOR DA CAUSA:** R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO INGRESSOU AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE SOCIOAFETIVA EM DESFAVOR DE L.A.O., ADUZINDO QUE M.O., RECOLHIDO EM INSTITUIÇÃO HOSPITALAR E PORTADOR DE ENFERMIDADE MENTAL, NÃO POSSUI VÍNCULO BIOLÓGICO CONHECIDO E NÃO POSSUI REGISTRO CIVIL, CONTUDO, QUANDO RECÉM-NASCIDO, FORA DEIXADO AOS CUIDADOS DA RÉ, QUE APESAR DE TÊ-LO CRIADO, ATUALMENTE RESISTE AO RECONHECIMENTO DA MATERNIDADE SOCIOAFETIVA, IMPEDINDO AINDA A CONTINUIDADE DO RELACIONAMENTO DE M.O. COM SEUS IRMÃOS AFETIVOS (FILHOS BIOLÓGICOS DA RÉ), SOB A ALEGAÇÃO DE UMA SUPOSTA AGRESSÃO CONTRA A RÉ, QUE TERIA SIDO COMETIDA POR M.O. POR FIM, O AUTOR REQUER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A CONFECÇÃO IMEDIATA DO REGISTRO, E, AO FINAL, RECONHECIDA A RELAÇÃO MATERNO-FILIAL, A INCLUSÃO DOS DADOS DA REQUERIDA NO REGISTRO DE NASCIMENTO DO INTERESSADO.

DESPACHO: "VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE SOCIOAFETIVA C/C REGISTRO TARDIO, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE PESSOA IDENTIFICADA DE FATO COMO MARCELO DE OLIVEIRA, DEFICIENTE MENTAL, TENDO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL A SUPOSTA MÃE AFETIVA LUCILA DE ABREU OLIVEIRA QUE, SEGUNDO A INICIAL, RESISTE AO RECONHECIMENTO DA MATERNIDADE SOCIOAFETIVA. PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADO O REGISTRO TARDIO DO BENEFICIÁRIO, COM OS DADOS DISPONÍVEIS (SEM CONSIGNAÇÃO DE FILIAÇÃO), ESCLARECENDO NÃO HAVER POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE FORMA ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. REALMENTE A TUTELA DEVE SER ANTECIPADA PARA SE DETERMINAR O REGISTRO TARDIO DO BENEFICIÁRIO, FAZENDO-SE CONSTAR APENAS OS DADOS DISPONÍVEIS, QUAIS SEJAM: NOME MARCELO DE OLIVEIRA, SEXO MASCULINO, NASCIDO PROVAVELMENTE NO ANO DE 1982, NA CIDADE DE CUIABÁ. ASSIM, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REGISTRO CIVIL, Nesses termos. CITE-SE A RÉ, POR MANDADO, E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, POR EDITAL COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE MANDADO E EDITAL. CUMpra-SE E INTIME-SE."

EU, CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 735981 Nr: 32377-35.2011.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): U. DE P. S.

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE



INTERDITADO: M. I. DE F. S.

INTIMAÇÃO: URGENTE

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FORNECER MEIOS OU EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO JÁ EXPEDIDO.

332814 - 2008 \ 139. Nr: 3624-73.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. L. Q. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

RÉU(S): H. F. P. J.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 95, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 – INTIME-SE A AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A COLETA DE SEU MATERIAL GENÉTICO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. 2 – INTIME-SE.

Cod.Proc.: 440806 Nr: 17429-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. B. P.

ADVOGADO: SIMEI DA SILVA BARROS

RÉU(S): J. D. E S.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIJURIS/UNIC

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 732368 Nr: 28544-09.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. F. T. V. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN

REQUERIDO(A): A. J. V.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE AS CÓPIAS DOS RECIBOS DE FLS. 23/24, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO

Cod.Proc.: 739689 Nr: 36353-50.2011.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE DE ARAUJO MARTINS

REQUERIDO(A): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 36353-50.2011.811.0041 - 739689

ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENE DE ARAUJO MARTINS

PARTE RÉ: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A CÔNJUGE VAROA INGRESSOU COM AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA O VARÃO, REQUERENDO SEJA DECRETADA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, PONDO TERMO AO CASAMENTO E AOS EFEITOS CIVIS, SEJA DETERMINADA AS AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CORRESPONDENTE E QUE SEJA O REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEU À CAUSA O VALOR DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS)

DESPACHO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE O RÉU POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. 2. CASO NÃO SEJA APRESENTADA CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, DE LOGO, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DO CPC, NOMEIO CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DO (A) COORDENADOR (A) DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRONDON, QUE TERÁ VISTAS DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. 3. COM A CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, INTIME-SE A AUTORA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, APÓS, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME EM SEGUIDA CONCLUSO. 4. CUMpra-SE E INTIME-SE.

EU, THAIS KEILA FERNANDES DE FREITAS JUSTINO, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 735501 Nr: 31856-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. S. DE O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE

REQUERIDO(A): T. F. DE O.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 76/76V, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA DE MENOR, PENSÃO ALIMENTÍCIA E LIMINAR INALDITA ALTERA PARTS, PROPOSTA POR CAUÁ SOUZA DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA JÉSSICA ANDRÉIA DE SOUZA, TENDO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL THIAGO FARIA DE OLIVEIRA, TODOS QUALIFICADOS. POR MEIO DE PETIÇÃO A AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 75). VIERAM-ME OS AUTOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA DE MENOR, PENSÃO ALIMENTÍCIA E LIMINAR INALDITA ALTERA PARTS, NA QUAL A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. COMO NÃO HOUE A CITAÇÃO DO RÉU, DESNECESSÁRIA SE TORNA SUA ANUÊNCIA AO PEDIDO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 267, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, ALTERNATIVA NÃO RESTA QUE NÃO A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA PARTE AUTORA, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. PROMOVA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 24/73, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA



E CERTIDÃO DE ENTREGA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE."

241580 - 2006 \ 494. Nr: 10066-26.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIC
ADVOGADO: NPJ/UNIURIS-UNIC
REQUERIDO(A): C. P. DE F.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA SENTENÇA DE FLS. 64/65, CUJO TEOR DA PARTE DECISÓRIA É O SEGUINTE: (...) DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE SE DEU PESSOALMENTE, EXATAMENTE COMO DETERMINA A LEI E LEVANDO-SE EM CONTA SUA INÉRCIA QUANTO AO NECESSÁRIO IMPULSIONAMENTO DO FEITO, VEJO COMO CRISTALINO O ABANDONO PROCESSUAL. ISTO POSTO, EM PERFEITA SINTONIA COM A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FL. 63, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FAZENDO COM RESPALDO NO DISPOSTO PELO ART. 267, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE RECONHEÇO. OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 712385 Nr: 5474-60.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: M. E. L. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS
ADVOGADO: LÉA TORQUATO DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): L. M. DA S. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 23/24, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO CIVIL INTERPOSTA POR MARYA EDUARDA LOPES CAMPOS, MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA PATRICIA LOPES VICENTE EM FACE DE LÚCIO MAURO DA SILVA CAMPOS, TODOS QUALIFICADOS NA EXORDIAL. CONSTA DA R. DECISÃO DE FL. 21, QUE FOI DETERMINADO A EMENDA DA INICIAL, TENDO EM VISTA QUE A PROCURAÇÃO "AD JUDICIA", NÃO CONSTOU O NOME DA VERDADEIRA TITULAR DA AÇÃO. VEJO DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 22, QUE A AUTORA EMBORA REGULARMENTE INTIMADA, PERMANECER SILENTE. O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO DESDE O MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO. É O RELATÓRIO. DECIDO. SEGUNDO OBSERVO DOS AUTOS, A AUTORA EMBORA REGULARMENTE INTIMADA VIA DIÁRIO E ADVERTIDA QUE SUA INÉRCIA ACARRETIARIA O INDEFERIMENTO DA INICIAL, NADA SE MANIFESTOU NOS AUTOS, DEIXANDO DE EMENDAR A INICIAL. SOBRE O TEMA, DISCIPLINA O ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENÃO VEJAMOS: "ART. 284. VERIFICANDO O JUIZ QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NOS ARTS. 282 E 283, OU QUE APRESENTA DEFEITOS E IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINARÁ QUE O AUTOR A EMENDE, OU A COMPLETE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PARÁGRAFO ÚNICO. SE O AUTOR NÃO CUMPRIR A DILIGÊNCIA, O JUIZ INDEFERIRÁ A PETIÇÃO INICIAL". PORTANTO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A DETERMINAÇÃO POSTA À FL. 19 E CONSIDERANDO A DESÍDIA DA AUTORA, QUE DEIXOU DE ATENDER REFERIDA DETERMINAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO, POIS, O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER INDEFERIR A INICIAL E EXTINGUIR O FEITO. POR CONTA DISSO, INDEFIRO A INICIAL E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FAZENDO COM RESPALDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE CONDENAR QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE NÃO TER SE APERFEIÇOADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS

MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

358497 - 2008 \ 1076. Nr: 28864-64.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: E. DE P. S.
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
EMBARGADO(A): J. O. S. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIURIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. EDUARDO DE PAULA SANTANA, QUALIFICADO NA INICIAL, INTERPÔS OS PRESENTES "EMBARGOS À EXECUÇÃO" DE ALIMENTOS QUE LHE MOVEM SUAS FILHAS J.O.S. E M.E.O.S., REPRESENTADAS POR SUA MÃE DANIELE CARLINDA OLIVEIRA BARBOSA, IGUALMENTE QUALIFICADAS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE DAS PARCELAS DE ALIMENTOS COBRADAS NA EXECUÇÃO, PAGOU SEIS, POR MEIO DE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DAS EXEQUENTES E MAIS DUAS PARCELAS QUE SUA MÃE (DO EMBARGANTE) LEVOU PARA A REPRESENTANTE LEGAL DAS EXEQUENTES ORA EMBARGADAS. RECONHECE EXPRESSAMENTE UM DÉBITO DE R\$ 1.846,80, MAS, ALEGA NÃO TER CONDIÇÕES DE EFETUAR O PAGAMENTO EM RAZÃO DE SEUS RENDIMENTOS SEREM NO VALOR DE R\$ 444,95, ESTAR VIVENDO COM UMA COMPANHEIRA E TER OUTRA FILHA COM TRÊS ANOS DE IDADE, SE PROPONDO A EFETUAR O PAGAMENTO EM VINTE PARCELAS. REQUER QUE OS EMBARGOS SEJAM RECEBIDOS COM EFEITO SUSPENSIVO, PROCESSADOS E, A FINAL JULGADOS PROCEDENTES; DANDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 3.078,02 E PLEITEANDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PELA DECISÃO DE FLS. 13/14, OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS, PORÉM, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. A EMBARGADA APRESENTOU A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 38/42, ALEGANDO QUE OS PAGAMENTOS NOTICIADOS PELO EMBARGANTE SE REFEREM ÀS PARCELAS ATUAIS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, OU SEJA, NÃO FAZEM PARTE DO DÉBITO COBRADO NA EXECUÇÃO EM APENSO; BEM COMO, DISCORDOU DO PARCELAMENTO PRETENDIDO PELO EXECUTADO, REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. VIERAM-ME OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PROCEDIMENTO PELO ART. 732 DO CPC, EM QUE O EXECUTADO ALEGA PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO, RECONHECE OUTRA PARTE E PRETENDE SEJA RECONHECIDA A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. COMO SE VÊ, A MATÉRIA ALEGADA NOS EMBARGOS É DAQUELAS QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA (ART. 740 C/C 330, I, DO CPC), PELO QUE PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRIMEIRAMENTE DEIXO CONSIGNADO QUE NÃO CONHEÇO DE QUALQUER ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM RAZÃO DA ALEGAÇÃO DE BAIXOS RENDIMENTOS E CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA, POSTO QUE TAIS ARGUMENTOS SÃO PRÓPRIOS PARA AS AÇÕES REVISIONAIS, NÃO SE PRESTANDO COMO MATÉRIA DE DEFESA ARGÜÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAMBÉM NÃO RECONHEÇO O ALEGADO PAGAMENTO DE OITO PARCELAS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, PRIMEIRO PORQUE PAGAMENTO SE PROVA COM RECIBO E NÃO COM SIMPLES ALEGAÇÕES; SEGUNDO, PORQUE O EMBARGANTE NÃO DEMONSTROU A QUE MESES SE REFERIAM OS ALEGADOS PAGAMENTOS E AS EMBARGADAS ALEGAM QUE SE REFEREM ÀS PARCELAS ATUAIS (DA DATA DOS PAGAMENTOS). ADEMAIS, EVENTUAIS PAGAMENTOS PARCIAIS NÃO TÊM O CONDÃO DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO, ALÉM DE PODEREM SER COMPROVADOS A QUALQUER MOMENTO E ABATIDOS DO SALDO DEVEDOR. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS, DEVENDO, NO ENTANTO, ESSAS CONDENAÇÕES FICAREM SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, POR SER O EMBARGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, POSTO QUE EVENTUAL RECURSO DESTA DECISÃO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO (ART. 520, V, DO CPC). TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS



DE ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 710582 Nr: 3553-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. M. DE A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

RÉU(S): R. D. N.

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 92/93, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. OS AUTOS VIERAM-ME À CONCLUSÃO, ÀS PRESSAS, PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NO QUE SE REFERE À REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS DO PAI À FILHA, NO PERÍODO DE FÉRIAS DESTA NO FINAL DESTE ANO DE 2011 E INÍCIO DE 2012. HÁ NOS AUTOS RELATÓRIO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL (FLS. 74/79), QUE INDICOU OU SUGERIU A NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS NO PERÍODO MENCIONADO, PELO QUE PASSO À REGULAMENTAÇÃO COMPLETA, AINDA QUE PROVISÓRIA, FICANDO SEM EFEITO OU MODIFICADAS AS DELIBERAÇÕES ANTERIORES SOBRE ESSA QUESTÃO: 1. NO PERÍODO NORMAL DO ANO LETIVO: 1.1 O PAI PODERÁ TER A FILHA CONSIGO EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, PODENDO PEGAR A FILHA, NA SÁIDA DA ESCOLA, ÀS SEXTAS FEIRAS E ENTREGANDO-A NA CASA DA MÃE ATÉ AS 18 HORAS DOS DOMINGOS; 1.2 TODAS AS QUARTAS FEIRAS, O PAI PODERÁ PEGAR A FILHA NA ESCOLA ÀS 11 HORAS, ALMOÇAR COM ELA, ENTREGANDO-A DE VOLTA, NA ESCOLA, ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES VESPERTINAS (13H30); 2. NOS PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES (TANTO DE MEIO COMO DE FIM E INÍCIO DE ANO): 2.1 O PAI PODERÁ TER A FILHA CONSIGO POR 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, PODENDO PEGÁ-LA NA CASA DA MÃE, NO PRIMEIRO DIA DE FÉRIAS DA FILHA, ÀS 9 HORAS, DEVENDO ENTREGÁ-LA, NA CASA DA MÃE, NO DÉCIMO DIA CORRIDO, ATÉ ÀS 18 HORAS; 2.2 CONTINUANDO A CRIANÇA DE FÉRIAS, O PAI PODERÁ TÊ-LA CONSIGO NOVAMENTE APÓS TER ELA PASSADO IGUAL PERÍODO (DEZ DIAS) COM A MÃE, INICIANDO-SE UM NOVO PERÍODO PARA O PAI, DA FORMA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR; 2.3 A CADA FÉRIAS, INVERTER-SE-Á O INÍCIO DOS PERÍODOS, OU SEJA, SE NAS FÉRIAS ANTERIORES INICIOU-SE COM O PAI, NA SEGUINTE, DEVERÁ ELE FICAR COM O SEGUNDO PERÍODO E NÃO COM O PRIMEIRO; 3. FESTAS NATALINAS E DE ANO NOVO: 3.1 A CRIANÇA PASSARÁ O NATAL DO ANO DE 2011, EM COMPANHIA DO PAI, QUE PODERÁ TÊ-LA CONSIGO A PARTIR DAS 09 HORAS DO DIA 24, ENTREGANDO-A NA CASA DA MÃE ATÉ ÀS 18 HORAS DO DIA 30; 3.2 AS POSIÇÕES DEVERÃO SER ALTERNADAS NOS ANOS SUBSEQÜENTES, OU SEJA, NO ANO SEGUINTE (2012), A CRIANÇA PASSARÁ O NATAL COM A MÃE E AS FESTIVIDADES DE ANO NOVO COM O PAI, PARTINDO-SE TAMBÉM DO DIA 31 ÀS 09 HORAS, E ASSIM SUCESSIVAMENTE NOS ANOS SUBSEQÜENTES; 4. DAS DATAS COMEMORATIVAS: 4.1 O PAI PODERÁ TER A FILHA CONSIGO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO (DO PAI), BEM COMO NO ANIVERSÁRIO DOS AVÓS PATERNOS E NO DIA DOS PAIS, SEMPRE DAS 18 HORAS DO DIA ANTERIOR ATÉ AS 9 HORAS DO DIA SEGUINTE AO DA COMEMORAÇÃO, NÃO SE DESINCUMBINDO DE CUIDAR DAS ATIVIDADES NORMAIS DA CRIANÇA (ESCOLA, ETC.). 4.2 IGUAL DIREITO FICA ASSEGURADO À MÃE (TER A CRIANÇA CONSIGO NAS MESMAS DATAS – ANIVERSÁRIO DA MÃE E AVÓS MATERNOS E DIA DAS MÃES), AINDA QUE COINCIDA COM EVENTUAL DIREITO DO PAI, QUE FICARÁ ADIADO PARA A SEMANA SEGUINTE; 4.3 TENDO EM VISTA A COINCIDÊNCIA DE DATAS DE ANIVERSÁRIO DA AVÓ MATERNO E DO AVÓ PATERNO, DEVERÁ O PERÍODO SER REPARTIDO, OU SEJA, ALMOÇO COM UM E JANTAR COM O OUTRO, INVERTENDO-SE NO ANO SEGUINTE; 5. DOS ANIVERSÁRIOS DA CRIANÇA E DIA DA CRIANÇA (12 DE OUTUBRO): 5.1 NA DATA DO PRÓXIMO ANIVERSÁRIO E DO PRÓXIMO DIA DA CRIANÇA, VALENTINA, PASSARÁ ELE EM COMPANHIA DO PAI, DESDE AS 18 HORAS DO DIA ANTERIOR ATÉ AS 9 HORAS DO DIA SEGUINTE; 5.2 NO ANO SEGUINTE, PASSARÁ ELA EM COMPANHIA DA MÃE, AINDA QUE COINCIDA COM EVENTUAL EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAS DO PAI, OBSERVANDO-SE AS MESMAS REGRAS (DIA E HORA)

DO ITEM ANTERIOR; ESCLAREÇO QUE PROCUREI ESTABELECEER REGRAS ESPECIFICADAS A FIM DE EVITAR MAIORES DESENTENDIMENTOS ENTRE OS PAIS DA CRIANÇA E, SE HOUVE QUALQUER OMISSÃO, SERÁ ELA SANADA POR SIMPLES PROVOCAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES. QUANTO AO MAIS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/03/2012 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES ARROLAREM AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM VER INQUIRIDAS COM PELO MENOS 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, BEM COMO, REQUERER SEJAM ELAS INTIMADAS, FAZENDO O RESPECTIVO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA. AS AUTORAS DEVERÃO LIMITAR O NÚMERO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 81/82, A APENAS TRÊS TESTEMUNHAS. CUMPRE-SE E INTIME-SE.

Cod.Proc.: 728083 Nr: 23992-98.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. Q. M.

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: LILIAN ALVES MARTINI

REQUERIDO(A): R. M.

ADVOGADO: ROGER FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 116, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. 1. INDEFIRO O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, TANTO EM RAZÃO DA EXONERAÇÃO ANTERIOR, OCORRIDA EM RAZÃO DE ACORDO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, COMO EM RAZÃO DE QUE, COM A MAIORIDADE DO AUTOR, OS ALIMENTOS NÃO SÃO MAIS DEVIDOS EM FACE DO PODER FAMILIAR, MAS SIM EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, NA QUAL SE EXIGE A PROVA DA NECESSIDADE DO ALIMENTADO, QUE NESSA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, DEMONSTROU-SE CINGIR AO AUXÍLIO PARA QUE CONCLUA SEU CURSO UNIVERSITÁRIO, TENDO O RÉU, POR LIBERALIDADE, EFETUADO O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS MENSALIDADES, POSSIBILITANDO-LHE A CONTINUIDADE DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS ATÉ A FORMATURA. 2. EM FACE DA ALEGADA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/02/2012 ÀS 15:30 HORAS. 3. INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL; 4. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PASSARÁ, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 5. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.

JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA

ESCRIVÃO(A): KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA

EXPEDIENTE: 2011/87

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 741538 Nr: 38352-38.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÚLIA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

ADVOGADO: MARCELO LEANDRO M. ROSADA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRE-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

III. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE.



IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.
V. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 732643 Nr: 28837-76.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
RÉU(S): ADRIANO MOREIRA DIAS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: LUCELIA CORSSATTO DIAS
DESPACHO: VISTOS ETC.

I. PARA A AUDIÊNCIA FRUSTRADA, REDESIGNO A DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

II. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO A DATA REDESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIME-SE AS PARTES VIA DJE.

III. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.

IV. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 462823 Nr: 31310-69.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS PIROTA NETO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRA-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.

III. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE, E O MINISTÉRIO PÚBLICO PESSOALMENTE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

V. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 732255 Nr: 28424-63.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEUSENICE CAETANO FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES
REQUERIDO(A): GILDO MOREIRA
DESPACHO: VISTOS.

I. PARA A AUDIÊNCIA FRUSTRADA, REDESIGNO A DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

II. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE.

III. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, ADVERTINDO-A DE QUE DEVIDAMENTE INTIMADA, SE NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, SERÁ DETERMINADA A CONDUÇÃO COERCITIVA.

IV. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 722375 Nr: 17914-88.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NICANOR FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: CELSO MARQUES DE PADUA
ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CONSOANTE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.28, REDESIGNO A DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.

II. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE, E O MINISTÉRIO PÚBLICO PESSOALMENTE.

III. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, OBSERVANDO O ENDEREÇO INFORMADO ÀS FLS.29.

IV. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 743959 Nr: 40970-53.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LENITA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ROQUE PEREIRA NETO
ADVOGADO: ZÉLIA MARTINI NOGUEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRA-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA O DIA 28 DE

FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

III. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

V. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 711911 Nr: 4990-45.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CESAR TADEU TEIXEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA TEZZA FILHO
ADVOGADO: FERNANDO TADEU PIERRO
RÉU(S): SERVIÇOS EDITORIAIS A TRIBUNA LTDA
ADVOGADO: VICENTE ARAGÃO PRADO JUNIOR
DESPACHO: VISTOS.

I. PARA A AUDIÊNCIA FRUSTRADA, REDESIGNO A DATA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

II. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE.

III. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, INFORMANDO-A QUE, DEVIDAMENTE INTIMADA, O SEU NÃO COMPARECIMENTO INCORRERÁ NA SUA CONDUÇÃO CERCITIVA.

IV. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 744072 Nr: 41085-74.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LUIZA GARCIA
ADVOGADO: KALINE RUBIA DA SILVA
REQUERIDO(A): SERRANO LEILOS JUDICIAIS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO: LORESVAL EDUARDO ZUIM
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRA-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA O DIA 01 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

III. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.

V. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 744759 Nr: 41831-39.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISABETE FRANCO FOGAÇA
ADVOGADO: GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL
ADVOGADO: TOMAS GOULART HOLMER DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VITOR HUGO KERSTING ROQUE (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: HELEM ADEI GONÇALVES MOSQUEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA CLARA GOMES DE SOUZA, A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 129,50(CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS - JARDIM PAULICEIA, R\$ 152,48 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) PARQUE CUIABÁ E R\$ 87,65 (OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 29/02/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 740477 Nr: 37198-82.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS FARIA MARTINS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES
REQUERIDO(A): RENATO DIOMAR VERNER
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) CENTRO E R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO



POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 740795 Nr: 37548-70.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO LUIS FAVA

ADVOGADO: JOAO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

REQUERIDO(A): RURAL AGROPECUÁRIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

ADVOGADO: JOAO MANOEL JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO

ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 30,49(TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2012, ÀS 14 HORAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 721577 Nr: 17083-40.2011.811.0041

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZANIN & ZANCHI JUNIOR LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

DESPACHO: VISTOS ETC.

1 - ANALISANDO OS DOCUMENTOS DESTES AUTOS, EM CONFRONTO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 11.101/05, VEJO QUE A PARTE AUTORA DEIXOU DE ATENDER ALGUNS DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 51 E SEUS INCISOS, DA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.

O ART. 51 DA LEI 11.101/2005 ADUZ OS REQUISITOS PARA A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E SEU INCISO VI, ASSIM PRESCREVE, - VERBIS:

"ART. 51. A PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ INSTRUÍDA COM ESTRITA OBSERVAÇÃO:

(...)

III - A RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES, INCLUSIVE AQUELES POR OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR, COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DE CADA UM, A NATUREZA, A CLASSIFICAÇÃO E O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO, DISCRIMINANDO SUA ORIGEM, O REGIME DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E A INDICAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS DE CADA TRANSAÇÃO PENDENTE;

VIII - CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DO DEVEDOR E NAQUELAS ONDE POSSUI FILIAL.

(...)

ASSIM, VERIFICO QUE A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, JUNTADA AOS AUTOS, NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O INCISO III DO ART. 51 DA LRJF, MAIS ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO OS CRÉDITOS DECLARADOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO, LINHA 32 E BANCO ITAU, LINHA 39, POIS NÃO CONSTA DA RELAÇÃO A INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO, ENDEREÇO, ORIGEM, VENCIMENTO E DEMAIS DADOS EXIGIDOS POR LEI.

DE IGUAL FORMA, INOBTANTE HAVER A REQUERENTE INSTRUÍDO O PEDIDO COM "FOTOCÓPIAS" DA CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTOS, VERIFICO A AUSÊNCIA DAS FLS. 14 E TALVEZ DAS SEGUINTE DA REFERIDA CERTIDÃO. DESSA MANEIRA, ENTENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DA CERTIDÃO, COM TODAS AS SUAS FOLHAS, EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE.

ASSIM, FACULTADO PELO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO SEJA À PARTE AUTORA INTIMADA, A FIM DE QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO E ADEQUANDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI, CONSOANTE DETERMINA O ART. 282 DO CÓDIGO SUPRACITADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

2 - COM FULCRO NO § 1º DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005, INTIME-SE A EMPRESA REQUERENTE PARA APRESENTAR EM JUÍZO OS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBEIS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

3 - EM SE TRATANDO A REQUERENTE DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS PRECISOS TERMOS DO § 1º DO ART. 71 DA LEI Nº 11.101/2005, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DECLARAR SUA RENÚNCIA EXPRESSA QUANTO AO INTERESSE DE APRESENTAR O PLANO ESPECIAL PREVISTO NOS ARTS. 70 A 72 DA CITADA LEI.

DECORRIDO O PRAZO, TENDO OU NÃO OCORRIDO TAL CUMPRIMENTO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, CONCLUSOS.

INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 726853 Nr: 22688-64.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER LOPES DE ABREU (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANE DENIZE RUTTILLI KONAGESKI

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADM. JUDICIAL: TÚLIO CESAR ZAGO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A RECUPERANDA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 422080 Nr: 7211-35.2010.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA

ADVOGADO: RICARDO NIGRO

ADM. JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS, APRESENTOU PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO HABILITAR SEU CRÉDITO NA RECUPERANDA VIAÇÃO PRINCESA DO SOL NO VALOR DE R\$ 1.021,75 (UM MIL E VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE A HONORÁRIOS PROFISSIONAIS.

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 08/09 COMPREENDENDO-SE EM: CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E NOTIFICAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

EM DESPACHO INICIAL FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS.

ÀS FLS. 11 FOI CERTIFICADO QUE DECORREU O PRAZO EM 10/10/2010 PARA A RECUPERANDA SE MANIFESTAR.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 12 APRESENTOU SEU PARECER OPINANDO PELA INCLUSÃO DO CRÉDITO DE R\$ 1.021,75 (UM MIL VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADO PELO PRÓPRIO REQUERENTE VISANDO HABILITAR SEU CRÉDITO REFERENTE À HONORÁRIOS PROFISSIONAIS NO MONTANTE DE R\$ 1.021,75 (UM MIL VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA EMPRESA RECUPERANDA AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA.

POIS BEM. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFIQUEI QUE O PRÓPRIO REQUERENTE APRESENTOU SUA HABILITAÇÃO JUDICIALMENTE PRETENDENDO VER SEU CRÉDITO HABILITADO CONSOANTE CONSIGNADO NO RELATÓRIO.

QUANTO AO FATO DE O REQUERENTE TER APRESENTADO SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SEM CONSTITUIR ADVOGADO, IMPORTANTE MENCIONAR O QUE O ILUSTRE DOUTRINADOR AMADOR PAES DE ALMEIDA, EM SEU LIVRO CURSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NOS ENSINA "O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DISPENSA A OUTORGA DE MANDATO A ADVOGADO, PODENDO SER FIRMADO PELO PRÓPRIO CREDOR. CONTUDO NA EVENTUALIDADE DE NÃO SER ACOLHIDO, TORNANDO-SE NECESSÁRIO RECURSO, INDISPENSÁVEL, É O PATROCÍNIO DE ADVOGADO".



CONFORME ACIMA MENCIONADO, CONCLUI-SE QUE NA LEI ANTIGA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PODERIA SER REALIZADO PELO PRÓPRIO CREDOR SEM A NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

NESSE SENTIDO, SE FAZ NECESSÁRIO TRANSCREVER O QUE O DOUTRINADOR MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO ENSINA EM SUA OBRA "NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS", 3ª EDIÇÃO, EDITORA RT, ÀS FLS. 71, CONFORME SEGUE:

"2. NO SISTEMA ANTERIOR, E A PARTIR DO EXAME CONJUNTO DOS ARTS. 31 E 82 DAQUELA LEI, A JURISPRUDÊNCIA PACIFICOU-SE NO SENTIDO DE SER DESNECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. NO SISTEMA DA NOVA LEI, NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUE O CREDOR SE VALHA DE ADVOGADO PARA HABILITAR-SE, PODENDO ELE MESMO, CREDOR, ASSINAR A PETIÇÃO E INDICAR O MELHOR MEIO DE SER MANTIDO INFORMADO DO ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ PORQUE A HABILITAÇÃO SE INICIA EXTRAJUDICIALMENTE. NO ENTANTO, SEMPRE É RECOMENDÁVEL QUE A HABILITAÇÃO, SE VIER PARA O CAMPO JUDICIAL, SEJA FEITA POR MEIO DE ADVOGADO, TENDO EM VISTA O ACOMPANHAMENTO FUTURO DO PROCESSO E TENDO EM VISTA O ACOMPANHAMENTO FUTURO DO PROCESSO DO PROCESSO E TENDO EM VISTA AINDA QUE AS INTIMAÇÕES SÃO GERALMENTE FEITAS PELO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, QUE MENCIONA O NOME DO ADVOGADO; DESSA FORMA, AQUELE QUE SE HABILITA POR CONTA PRÓPRIA, DEVERÁ SEGUIR O ANDAMENTO DO PROCESSO POR DESLOCAMENTO PESSOAL AO FÓRUM, O QUE CERTAMENTE CAUSARÁ EXCESSIVO TRABALHO A QUEM NÃO ESTEJA HABITUADO, POR PROFISSÃO, A COMPARECER NORMALMENTE AO LOCAL ONDE ESTÁ A VARA NA QUAL CORRE O FEITO."

DESSA FORMA, NO CASO EM APREÇO, VEJO QUE AINDA QUE O HABILITANTE NÃO TENHA CONSTITUÍDO PATRONO PARA REPRESENTAR-LHE EM SEU PEDIDO DE HABILITAÇÃO, VERIFICO QUE NÃO HOUE PREJUÍZOS PARA AS PARTES, VEZ QUE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL MANIFESTOU FAVORAVELMENTE PELA INCLUSÃO DO REFERIDO CRÉDITO NO ROL DA LISTA GERAL DE CREDITORES RECONHECENDO DE FATO O SEU CRÉDITO.

EM RAZÃO DISSO E POR ESTAR DEMONSTRADO O SEU CRÉDITO CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 08, ENTENDO POR BEM, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARAR FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS, NO VALOR DE R\$ 1.021,75 (UM MIL VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ANTE O ESPOSADO E FUNDAMENTADO DECLARO O HABILITANTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS REALIZADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00906.2007.002.23.00-6, PROVENIENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE RETIFIQUE O QUADRO GERAL DE CREDITORES DAS RECUPERANDAS FAZENDO CONSTAR O REQUERENTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO NO VALOR DE R\$ 1.021,75 (UM MIL VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), FAZENDO CONSTAR PUBLICANDO DEPOIS DE JULGADAS TODAS AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES, O QUADRO GERAL DE CREDITORES CONSTANDO TODAS AS RETIFICAÇÕES.

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

161103 - 2004 \ 43. Nr: 12385-35.2004.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS

RÉU(S): OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

SÍNDICO – BRUNO MEDEIROS PACHECO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO

PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, INGRESSOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, OBJETIVANDO HABILITAR SEU CRÉDITO NO VALOR DE R\$24.287,10 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), NA MASSA FALIDA DA EMPRESA OLVEPAR S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTE DA DECISÃO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, NOS AUTOS N. 140/99.

EM DESPACHO INAUGURAL (FL. 53), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO SÍNDICO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

INTIMADO O SÍNDICO PARA MANIFESTAR-SE, O MESMO IMPUGNOU O VALOR APRESENTADO, INFORMANDO QUE NÃO DEVE INCIDIR JUROS MORATÓRIOS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, REQUEREU A INTIMAÇÃO DO HABILITANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E SEU CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, PROTESTANDO POR NOVA VISTA.

O ILUSTRE CURADOR DE MASSAS REQUEREU ÀS FLS. 58-VERSO, A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA TRAZER AOS AUTOS A CÓPIA DA AÇÃO ORDINÁRIA EM SUA INTEGRALIDADE.

O HABILITANTE ACOSTOU A CÓPIA DA AÇÃO ORDINÁRIA ÀS FLS.63/373, COMPROVANDO TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO ÀS FLS. 375/376.

INSTADO A MANIFESTAR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU PARECER ÀS FLS. 381, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS DO HABILITANTE, TAIS COMO: JUNTAR OS VALORES ADOTADOS COMO FONTE DO CRÉDITO, JUNTAR A CERTIDÃO QUE PROVE O TRÂNSITO EM JULGADO DESCREVENDO-A DETALHADAMENTE, E APRESENTAR OS CÁLCULOS REFERENTES AO ALEGADO CRÉDITO, COM DEMONSTRAÇÃO DETALHADA DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO, DOS JUROS E OUTRAS COMINAÇÕES ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 386/391, DANDO CONTA QUE A FONTE DE CRÉDITO DA REQUERENTE É A SENTENÇA DE FLS. 277/295 DOS AUTOS 140/1999 (JUNTADA ÀS FLS. 273/292), SENDO QUE NOS CÁLCULOS FORAM APLICADAS À VARIAÇÃO CAMBIAL MAIS JUROS, APENAS INPC MAIS JUROS E A DIFERENÇA DE VALORES INFORMANDO SUA ATUALIZAÇÃO REQUERENDO O DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO PELO VALOR APRESENTADO EM ANEXO E APURADO ATÉ A DATA DE 01.02.2009.

ÀS FLS.403 O SÍNDICO MANIFESTOU CONCORDE COM O VALOR DE VERBA HONORÁRIA HABILITADA.

A REQUERIDA POR SUA VEZ, RATIFICOU (FLS. 404) OS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA MASSA FALIDA DE FLS. 403.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SEU PARECER ÀS FLS. 405/406, INFORMANDO QUE NÃO VISLUMBRA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DO ART.4º DA LEI Nº 11.101/2005.

O NOVEL SÍNDICO RATIFICOU A MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO ANTIGO SÍNDICO ÀS FLS.403.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE A PRESENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EM QUE JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, OBJETIVA HABILITAR SEU CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 24.287,10 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), NA FALÊNCIA DA EMPRESA OLVEPAR S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O REQUERENTE ÀS FLS. 386/391 APRESENTOU A FONTE, OS CÁLCULOS, A VARIAÇÃO CAMBIAL MAIS JUROS, APRESENTANDO POR FINAL A CORRETA ATUALIZAÇÃO INFORMANDO O SEGUINTE: "A – R\$ 11.699,06 ACRESCIDO DE INPC DE 23.06.1999 A 22.11.2000, RESULTANDO EM R\$ 12.759,01; B – R\$ 12.759,01 ACRESCIDOS DE INPC E JUROS DE 0,5% AO MÊS (SIMPLES) DE 22.11.2000 (SENTENÇA) ATÉ 07.08.2002 (DECRETAÇÃO DA QUEBRA), RESULTANDO EM R\$ 16.204,08; C – R\$ 16.204,08 ACRESCIDOS DE INPC DE 07.08.2002 ATÉ 01.02.2009 (ÚLTIMO ÍNDICE DIVULGADO), RESULTANDO EM R\$ 25.340,60".

POIS BEM. CONSOANTE ACIMA DEMONSTRADO PELO PRÓPRIO HABILITANTE, O MESMO TROUXE TRÊS CÁLCULOS REFERENTES AO SEU CRÉDITO DENOMINADOS A, B E C. CONTUDO, DENTRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS, VERIFICA-SE QUE O SEGUNDO CÁLCULO, DENOMINADO "B" É O MAIS CORRETO, POIS, SEU CRÉDITO FOI ACRESCIDO DE INPC E JUROS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

SOBRE A QUESTÃO DOS JUROS CALCULADOS NO PERÍODO DE



07.08.2002 À 01.02.2009, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI Nº 7661/45, ENTENDO QUE DEPOIS DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, NÃO CORREM JUROS CONTRA A MASSA, A NÃO SER QUE O ATIVO BASTE PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL E AINDA HAJA SOBRA.

CONFORME OBSERVA-SE DOS AUTOS, O CRÉDITO DECLARADO NÃO PODE SER ACOLHIDO TOTALMENTE POIS, CONFORME MENCIONADO ACIMA, NOS TERMOS DO ART. 26 DO DECRETO-LEI N. 7.661/45, DEPOIS DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, NÃO CORREM JUROS CONTRA A MASSA.

ASSIM, ANTE A APRECIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO E DO FALIDO, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DOS ARTIGOS 82 E 92, I DO DECRETO LEI 7661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, NO VALOR DE R\$ 16.204,08 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

ANTE O ESPOSADO E FUNDAMENTADO DECLARO O HABILITANTE COMO CREDOR, DECORRENTE DO PROCESSO SOB Nº. 140/99, QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

CASO HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA, INSCREVENDO-O COMO CREDOR, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI Nº 7.661/45.

TENDO O SÍNDICO PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

362883 - 2008 \ 49. Nr: 32235-36.2008.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

AUTOR(A): TV GAZETA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

RÉU(S): PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TV GAZETA LTDA E SOCIEDADE VILA REAL LTDA, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADAS NOS AUTOS EM ANÁLISE, FORMULARAM PEDIDO DE FALÊNCIA, EM FACE DA EMPRESA PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IGUALMENTE QUALIFICADA, INFORMANDO SER CREDORES NO MONTANTE DE R\$ 32.036,19 (TRINTA DOIS MIL, TRINTA SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PACTUADO PELAS PARTES.

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 13/85, COMPREENDENDO-SE EM PROCURAÇÃO, ATOS CONSTITUTIVOS E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUNTA COMERCIAL DESTA ESTADO, CONTRATOS, NOTAS PROMISSÓRIAS, NOTAS FISCAIS, DUPLICATAS E INSTRUMENTOS DE PROTESTOS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIÁRIAS.

EM DESPACHO INICIAL (FLS.86), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA ACOSTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT) EM RELAÇÃO À REQUERIDA, PARA AVERIGUAR SUA QUALIDADE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

A AUTORA ÀS FLS. 87/91, ACOSTOU AOS AUTOS A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO TRAZENDO O ENDEREÇO COMPLETO QUAL SEJA: RUA JOÃO PESSOA, 142, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER-MT, CEP 78.180-000.

APÓS, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE CONTESTAÇÃO, OU NO MESMO PRAZO DEPOSITE VALOR CORRESPONDENTE AO DÉBITO TOTAL DO CRÉDITO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FL.92).

AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO RESTARAM-SE INFRUTÍFERAS

CONSOANTE CERTIDÕES DE FLS. 96 E 103.

INSTADA A MANIFESTAR, OS AUTORES REQUERERAM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA (VIVO, BRASILTELECOM/OI, CLARO E TIM) AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE E À RECEITA FEDERAL, PARA INFORMAR POSSÍVEIS ENDEREÇOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA.

A SEGUIR OS AUTOS VIERAM À CONCLUSÃO.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

COMO DITO ANTERIORMENTE, TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA APRESENTADO PELA EMPRESA TV GAZETA LTDA E SOCIEDADE VILA REAL LTDA EM FACE DE PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, INFORMANDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 32.036,19 (TRINTA DOIS MIL, TRINTA SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) REFERENTE AO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE QUANDO APRESENTADO O PEDIDO DE FALÊNCIA, FOI SOLICITADO A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUAL FOI APRESENTADO ÀS FLS.89/91, DANDO CONTA QUE O ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA REQUERIDA SITUA-SE À RUA JOÃO PESSOA, 142, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER-MT, CEP 78.180-000.

DENOTA-SE PORTANTO DO MENCIONADO DOCUMENTO (CERTIDÃO) QUE O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS (NIRE) 5120084549-9, A SEDE DA EMPRESA PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ESTÁ LOCALIZADA NA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER/MT.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE A LEI Nº 11.101/2005, EM SEU ARTIGO 3º TRAZ A SEGUINTE REDAÇÃO "É COMPETENTE PARA HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DEFERIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DECRETAR A FALÊNCIA O JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR OU DA FILIAL DE EMPRESA QUE TENHA SEDE FORA DO BRASIL".

NO QUE TANGE AO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR OU FILIAL, VEJA OS ENSINAMENTOS DO ILUSTRE DOUTRINADOR FÁBIO ULHÔA COELHO:

"PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, PARA FINS DE DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O DIREITO FALIMENTAR, É AQUELE EM QUE SE ENCONTRA CONCENTRADO O MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA; É O MAIS IMPORTANTE DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO. O JUIZ DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA TAL ESTABELECIMENTO É O COMPETENTE PARA O PROCESSO FALIMENTAR, PORQUE ESTARÁ PROVAVELMENTE MAIS PRÓXIMO AOS BENS, À CONTABILIDADE E AOS CREDORES DO FALIDO" (COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, SÃO PAULO: SARAIVA, 3ª ED., 2005)".

POR ESSA RAZÃO, E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TEREM SIDO INFRUTÍFERAS TODAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA NO ENDEREÇO MENCIONADO NA INICIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT E, TENDO EM VISTA O ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA EMPRESA PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER-MT, OBTIDO ATRAVÉS DE DOCUMENTO OFICIAL, ENTENDO SER AQUELE JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA.

NESSE SENTIDO, VEJA A JURISPRUDÊNCIA:

"PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. PEDIDOS DE FALÊNCIA E DE CONCORDATA PREVENTIVA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. CENTRO DAS ATIVIDADES. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREVENÇÃO. JUÍZO INCOMPETENTE. SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA PROLATADA POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE EM QUE ESTAVA SENDO PROCESSADA A CONCORDATA. PEDIDO DE FALÊNCIA EMBASADO EM TÍTULO QUIROGRAFÁRIO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA CONCORDATA. NULIDADE DA SENTENÇA.- O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR PEDIDO DE FALÊNCIA E, POR CONSEQUENTE, DE CONCORDATA É O DA COMARCA ONDE SE ENCONTRA "O CENTRO VITAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO DEVEDOR", CONFORME O DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI DE FALÊNCIAS (DECRETO-LEI N. 7.661/45) E O FIRME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A RESPEITO DO TEMA. - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR É ABSOLUTA. (...)(CC 37.736/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 11/06/2003, DJ 16/08/2004, P. 130)."

"PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA. A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO



DE FALÊNCIA É A DO FORO DO LOCAL ONDE ESTÁ SITUADO O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, OU SEJA, O MAIS IMPORTANTE DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, TENDO EM VISTA A MAIOR PROXIMIDADE COM OS BENS E COM A CONTABILIDADE DO FALIDO. AGRAVO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70032233538, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LEO LIMA, JULGADO EM 16/12/2009)".

DESTA FEITA, CONFORME CONSTATADO NA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 89/91, VERIFICA-SE QUE A SEDE DA EMPRESA REQUERIDA ESTÁ LOCALIZADA NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER-MT, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO SER COMPETENTE O JUÍZO DAQUELA COMARCA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO.

POSTO ISTO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO FALIMENTAR, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER/MT.

PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, E ENCAMINHE-SE OS AUTOS, MEDIANTE OFÍCIO, PARA A COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER-MT, APÓS A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

INTIME-SE. CUMpra-SE
INTIMAÇÃO DO SÍNDICO

Cod.Proc.: 719272 Nr: 14947-70.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO NUNES VIEIRA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

DESPACHO: VISTOS.

CITE-SE O SINDICO DA MASSA FALIDA A MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE LEI, DEVENDO O MESMO MENCIONAR A ORIGEM DA POSSE MENCIONADA NA INICIAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 719274 Nr: 14949-40.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVERINA GOMES

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

DESPACHO: VISTOS.

CITE-SE O SINDICO DA MASSA FALIDA A MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE LEI, DEVENDO O MESMO MENCIONAR A ORIGEM DA POSSE MENCIONADA NA INICIAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 719273 Nr: 14948-55.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI

DESPACHO: VISTOS.

CITE-SE O SINDICO DA MASSA FALIDA A MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE LEI, DEVENDO O MESMO MENCIONAR A ORIGEM DA POSSE MENCIONADA NA INICIAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 719271 Nr: 14946-85.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELMO GOMES FARIA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI

DESPACHO: VISTOS.

CITE-SE O SINDICO DA MASSA FALIDA A MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE LEI, DEVENDO O MESMO MENCIONAR A ORIGEM DA POSSE MENCIONADA NA INICIAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 719270 Nr: 14945-03.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁBIO NATIVIDADE DA SILVA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN F.F. PAVONI

DESPACHO: VISTOS.

CITE-SE O SINDICO DA MASSA FALIDA A MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE LEI, DEVENDO O MESMO MENCIONAR A ORIGEM DA POSSE MENCIONADA NA INICIAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 432157 Nr: 12108-09.2010.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

EXCEPTO: RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA

SÍNDICO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O SÍNDICO PARA EXCLUIR O CRÉDITO RELATIVO AO BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A DA RELAÇÃO DOS CREDORES DA RECUPERANDA RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Cod.Proc.: 724955 Nr: 20670-70.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

REQUERIDO(A): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

SÍNDICO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA MANIFESTAR NESTES AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE****JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA****ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIÇÃO****EXPEDIENTE: 2011/120****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE****6271 - 2006 \ 190. Nr: 678-73.2006.811.0082**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO CUMPRASE.

624 - 2003 \ 20. Nr: 52-59.2003.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): RICARDO RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE JÁ TRANSCORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, REQUERIDO PELA EXEQUENTE, DESTA FEITA, INTIME-A PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRASE.

8484 - 2008 \ 79. Nr: 1119-83.2008.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): JÚLIO YUTAKA SAWADA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE EM MUITO JÁ SE ESCOOU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, SOLICITADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 54, DESTA FEITA, INTIME-A PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRASE.

8487 - 2008 \ 80. Nr: 1122-38.2008.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): HORTÊNCIO BARBOSA NETO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRASE.

4938 - 2005 \ 54. Nr: 544-80.2005.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO REIS GOMES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 94,

INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE.

141 - 1999 \ 141. Nr: 138-69.1999.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): JOÃO DONIZETE CAMPOY

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 172, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 20583 Nr: 440-78.2011.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

EXECUTADOS(AS): AIRTON PEREIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR CONTIDO NO OFÍCIO DE FLS. 34.

9720 - 2009 \ 27. Nr: 937-63.2009.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): AMIR STEPHAN FILHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRASE.

10159 - 2010 \ 7. Nr: 1371-52.2009.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

REQUERIDO(A): LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O. GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...CUIDA A ESPÉCIE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE APRESENTA COMO TÍTULO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DEVIDAMENTE CITADO O DEVEDOR DA OBRIGAÇÃO INGRESSOU NOS AUTOS APRESENTANDO CONTESTAÇÃO ESCRITA, INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS DE FLS. , AO INVÉS DE SE DEFENDER COM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. OPORTUNIZADO A REGULARIZAR SUA DEFESA, NÃO DEMONSTROU INTERESSE EM FAZÊ-LO. NÃO HÁ COMO APRECIAR A DEFESA APRESENTADA PELA INADEQUAÇÃO A VIA ELEITA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS COM REMESSA DA MESMA AO INTERESSADO ATRAVÉS DE CARTA AR. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA APRESENTAR O CUSTO DA OBRIGAÇÃO QUE SE PRETENDE VER ADIMPLIDA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUE POR CERTO SERÁ A TRANSFORMAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CUMPRASE.

788 - 2002 \ 197. Nr: 218-28.2002.811.0082



AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
EXECUTADOS(AS): KLMK RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TENDO EM VISTA O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA TANTO.RESSALTE-SE, NO ENTANTO, CONFORME, ALIÁS, TENHO DECIDIDO, QUE EM RAZÃO DOS INÚMEROS ATOS INEFICAZES PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, A NOVA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DEVERÁ CONSISTIR EM EFICÁCIA, SOB PENA DE NOVO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

7003 - 2007 \ 37. Nr: 603-97.2007.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO - PROCURADORA DO ESTADO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): LÚCIA MARIA NUNES COELHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO TEOR CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 58.CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 20899 Nr: 644-25.2011.811.0082

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALBERTO JOSÉ DELAI
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO BENES ÍNACIO
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A INTENÇÃO DE PRODUIR PROVAS, DIZENDO COM OBJETIVIDADE, O QUEREM COM ELAS ELUCIDAR. CUMPRA-SE.

9925 - 2009 \ 228. Nr: 1159-31.2009.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
EXECUTADOS(AS): FELIPE ARNS
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A INTENÇÃO DE PRODUIR PROVAS, DIZENDO COM OBJETIVIDADE, O QUEREM COM ELAS ELUCIDAR. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

2 - 1997 \ 1. Nr: 8-84.1996.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
REQUERIDO(A): NICOLA TORO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 263.CUMPRA-SE.

8763 - 2009 \ 10. Nr: 7-45.2009.811.0082

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): SULEIDE VALÉRIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LEDA PAELO PINTO
REQUERIDO(A): SELMA BENEDITA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SILVANA SANTANA CORREA
REQUERIDO(A): ERVANEI LEOPOLDINO DIAS
REQUERIDO(A): MARLENE DE FÁTIMA RODRIGUES
REQUERIDO(A): ARCY SANTANA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ELIANE MENDES DE BARROS
REQUERIDO(A): JUSCINÉIA ENGELS BEZERRA
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO DOS REIS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...ACOLHO IN TOTUM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 235 NA FORMA PUGNADA.INTIME-SE O MUNICÍPIO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, COMPLEMENTAR O LAUDO PERICIAL DE FLS. 211/222, INDICANDO O PERFIL SÓCIOECONÔMICO DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E AS QUE RESIDEM EM ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARA ESCLARECIMENTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE.

9249 - 2009 \ 102. Nr: 465-62.2009.811.0082

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CARLOS AMÉRICO ALMEIDA
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 21309 Nr: 1172-59.2011.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÃO FRANCISCO MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE:(X) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, EM FAVOR DA CONTA ÚNICA - DILIGÊNCIAS - C/C 14239-5, AG. 3834-2 – BANCO DO BRASIL S/A.OBS. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CAIXA, NÃO PODENDO SER EFETUADO EM ENVELOPE.NADA MAIS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****8000 - 2008 \ 70. Nr. 632-16.2008.811.0082**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TORQUATTO DUCCI

ADVOGADO: ERNANDI DE COL

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO A CERTIDÃO DE FLS. 163, NO PRAZO DE CINCO DIAS.CUMPRE-SE.

Varas Criminais**3ª Vara Criminal****Edital**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA****PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

AUTOS Nº 16387-98.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MATHEUS ERICK DE ARRUDA JACINTO

WILLIAN GABRIEL MARTINS LACERDA

INTIMANDO: DRA. JACKELINE M. MARTINS PACHECO - OAB/MT 10402

INTIMANDO: DR. ISAQUE ROCHA NUNES - OAB/MT 8125

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 11/JANEIRO/2011, ÀS 14:00 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2011.

Joilson RibeiroESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ DEFESA PRELIMINAR****PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

AUTOS Nº 17418-56.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO CARLOS BOMFIM BUENO

MARCOS MÁXIMO SANTANA

WESLLER MARCIO DE CAMPOS

INTIMANDO: DRA. ARIANE FERREIRA MARTINS - OAB/MT 12.586

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA, acima qualificado(s), para apresentar(em) defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a

Lei 11.719 de 20/06/2008, podendo argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário.

RESUMO DA INICIAL: Art. 157, § 2º, incisos I, II, e art. 288, Caput, todos do Código Penal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2011.

Joilson Ribeiro**6ª Vara Criminal****Edital**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 11577-85.2008.811.0042 - Cód. 92232

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: MOISES BISPO DE SOUZA

INTIMANDO: MOISES BISPO DE SOUZA, RG 1033152-2 SSP/MT, data de nascimento: 11/10/21973, brasileiro, natural de Porangatu/GO, filiação: Francisco Assis de Souza e Maria José da Silva, promotor de vendas, convivente.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu MOISES BISPO DE SOUZA, acima qualificado, para que, no , responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo Ministério Público, oportunidade em que poderá argüir preliminares exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

RESUMO DA INICIAL: "No dia 14 de janeiro de 2006, no período vespertino, no bairro Cidade Alta, nesta capital, o denunciado MOISES DA SILVA SOUZA corrompeu a menor K. D. S., com 15 (quinze) anos à época do fato, com ela praticando ato de libidinagem. Conforme apurado, no início do mês de janeiro de 2006, a vítima transitava em um ônibus, quando o denunciado se aproximou e entregou-lhe um cartão com o telefone, pedindo que ligasse para ele posteriormente. Após alguns dias, a vítima telefonou para o denunciado, quando marcaram um encontro para se conhecerem, em frente à igreja evangélica que ela frequentava, no bairro CPA IV, nesta urbe. Na data do fato, o denunciado levou a vítima até a empresa onde trabalhava, situada no bairro Cidade Alta, nesta capital, ocasião em que manteve com ela conjunção carnal desvirginado-a. Diante do exposto, bem como de tudo mais que dos autos consta, encontra-se o denunciado MOISES DA SILVA SOUZA incurso as penas do artigo 218 c/c artigo 225, § 1º, inciso I, ambos do Código Penal."

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 408/2008.Vistos etc,...Considerando que o réu não foi localizado pessoalmente nos endereços constantes dos autos, cite-se o mesmo por meio de edital. Considerando que se trata de crime sexual praticado contra adolescente, decreto a tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, do Provimento 30/2011-CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de setembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de dezembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT



JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 9721-91.2005.811.0042 – Cód. 76297

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: HERMANO DE ARAÚJO

WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA

INTIMANDO: O réu: WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA do inteiro teor da respeitável sentença proferida nos autos às fls. 112/125 cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus Hermano de Araújo, Vulgo "Maninho" e Wanderson Pinheiro de Souza, vulgo "Caju" pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 70, ambos do Código Penal Brasileiro...WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA...Assim, torno a pena em definitiva em 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa. O regime de cumprimento inicial da pena imposta aos réus deverá ser o semi-aberto, de acordo com o que preceitua o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, sendo-lhes facultado apelar em liberdade...Publique-se, intímese e cumpra-se. Cuiabá, 30 de Julho de 2009. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 11421-68.2006.811.0042 – Cód. 91607

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: ALAN CAMARGO DE FIGUEIREDO

INTIMANDO: O réu: Alan Camargo de Figueiredo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu Alan Camargo de Figueiredo do inteiro teor da respeitável sentença proferida às fls. 153/162 cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu ALAN CAMARGO DE FIGUEIREDO, pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro...Desta forma, encontro a pena definitiva para o réu em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa. O regime de cumprimento inicial da pena imposta ao réu deverá ser o aberto, de acordo com o que preceitua o art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, sendo-lhe facultado apelar em liberdade...Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 24 de setembro de 2010. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2863-05.2009.811.0042 – Cód. 130769

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: PAULO CARMENHO SOUZA

INTIMANDO: Réu: Paulo Carmenho Souza Filiação: Higino Elias de Souza e Tereza de Jesus, data de nascimento: 2/6/1970, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, solteiro(a), vendedor, Endereço: Alameda 29, Lote 10, Quadra 33, Cidade: Palmas-TO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu PAULO CARMENHO SOUZA, acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo Ministério Público, oportunidade em que poderá arguir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

RESUMO DA INICIAL: "No dia 16 de novembro de 2008, por volta das 18h20min, na BR 364, Km 399, nesta capital, o denunciado PAULO CARMENHO DE SOUZA, fez uso de documento público falso, consistente em carteira de identidade, apreendida às fls. 23. Conforme apurado, policiais militares solicitaram a parada do denunciado, que conduzia um veículo Gol, e o mesmo não acatou a ordem, empreendendo fuga...Assim, realizada a abordagem do indiciado, que estava em companhia de um outro indivíduo, o mesmo apresentou alguns documentos nos quais constavam o nome de Osmar Alves dos Santos, sendo que a carteira de identidade possuía indícios de inautenticidade. Na ocasião, PAULO confessou ter adquirido os documentos, quais sejam, RG, CPF e título de eleitor, de uma pessoa na cidade de Araguaína-TO...Diante do exposto,...encontra-se o denunciado PAULO CARMENHO DE SOUZA, incurso nas penas do artigo 304 (remetido ao art. 297) do Código Penal..."

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 52/2009. Vistos etc,...Tendo em vista o teor da certidão de fls. 115, cite-se o acusado por meio de edital. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de setembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de novembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2863-05.2009.811.0042 – Cód. 130769

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: PAULO CARMENHO SOUZA

INTIMANDO: Réu: Paulo Carmenho Souza Filiação: Higino Elias de Souza e Tereza de Jesus, data de nascimento: 2/6/1970, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, solteiro(a), vendedor, Endereço: Alameda 29, Lote 10, Quadra 33, Cidade: Palmas-TO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu PAULO CARMENHO SOUZA, acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo Ministério Público, oportunidade em que poderá arguir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

RESUMO DA INICIAL: "No dia 16 de novembro de 2008, por volta das 18h20min, na BR 364, Km 399, nesta capital, o denunciado PAULO CARMENHO DE SOUZA, fez uso de documento público falso, consistente em carteira de identidade, apreendida às fls. 23. Conforme apurado, policiais militares solicitaram a parada do denunciado, que conduzia um veículo Gol, e o mesmo não acatou a ordem, empreendendo fuga...Assim, realizada a abordagem do indiciado, que estava em companhia de um outro indivíduo, o mesmo apresentou alguns documentos nos quais constavam o nome de Osmar Alves dos Santos, sendo que a carteira de identidade possuía indícios de inautenticidade. Na ocasião, PAULO confessou ter adquirido os documentos, quais sejam, RG, CPF e título de



eleitor, de uma pessoa na cidade de Araguaína-TO...Diante do exposto,...encontra-se o denunciado PAULO CARMENHA DE SOUZA, incurso nas penas do artigo 304 (remetido ao art. 297) do Código Penal..."
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 52/2009. Vistos etc,...Tendo em vista o teor da certidão de fls. 115, cite-se o acusado por meio de edital. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de setembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de novembro de 2011.
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 AUTOS Nº 14501-35.2009.811.0042 – Cód. 146811
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉUS: RAPHAEL ALVES PEREIRA
 WELINTON JOSÉ DA SILVA OU WELIGTON JOSÉ DA SILVA
 JUNIOR FARIAS ALMEIDA
INTIMANDO: DR. WESLEY ROBERT AMORIM, OAB/MT 6950
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Wellington, o DR. WESLEY ROBERT AMORIM, OAB/MT 6950, para, no prazo legal, apresentar defesa inicial.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2011.
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Gestora Judiciária
 Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 AUTOS Nº 14030-87.2007.811.0042 – Cód. 106076
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: ALUISIO FERNANDES DA SILVA
INTIMANDO: DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6.703
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Aluisio para, no prazo legal, apresentar memoriais finais.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "...Não havendo requerimento de diligências, concedo o tempo de 20 (vinte) minutos para o oferecimento de alegações finais orais ao representante do Ministério Público, sendo que a Defesa pugna pela apresentação de memoriais finais por escrito, o que defiro.
ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Proferida mediante gravação áudio-visual, conforme CD em apartado, onde pede a improcedência da denúncia e envio dos autos ao Juizado Especial Criminal. Intime-se o patrono do réu para apresentação de memoriais finais no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____ (Enoque da Silva Sampaio), Assessor de Gabinete II, que o digitei. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito "

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto

Lino, digitei.
 Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2011.
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Gestora Judiciária
 Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 48 HORAS
 AUTOS Nº 16293-58.2008.811.0042 – Cód. 128743
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: ALAOR DIAS DE MORAES
INTIMANDO: DR. HAMILTON LOBO MENDES FILHO, OAB/MT 10.791
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Alaor, o DR. HAMILTON LOBO MENDES FILHO, OAB/MT 10.791, para apresentar as alegações finais, no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 490/2008. Vistos etc,...Intime-se o patrono do réu Alaor Dias de Moraes para apresentar as alegações finais no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Após, conclusos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de novembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de novembro de 2011.
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Gestora Judiciária
 Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTINMAÇÃO
 PRAZO: 48 horas
 AUTOS Nº 14391-70.2008.811.0042 – Cód. 126572
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: CLEBER DA CONCEIÇÃO SILVA ou KLEBER VALDENIR DE JESUS
INTIMANDO: DR. CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS, OAB/MT 12.197-B
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Cleber, o DR. CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS, OAB/MT 12.197-B, para, no prazo de 48 horas, apresentar as razões recursais, sob pena de ser comunicada a OAB.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 461/2008. Vistos etc,...Intime-se o patrono do réu Cleber da Conceição Silva para apresentar as razões recursais no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Após, conclusos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de outubro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2011.
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Gestora Judiciária
 Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA**

AUTOS Nº 12771-57.2007.811.0042 – Cód. 108082

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: MARCOS RODRIGUES

PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

INTIMANDO: DR. RAFAEL PANZARINI, OAB/MT 10.426, DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT 6836

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos defensores dos réus Paulo Roberto e Marcos, DR. RAFAEL PANZARINI, OAB/MT 10.426, DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT 6836, do inteiro teor da respeitável sentença proferida nos autos cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus MARCOS RODRIGUES e PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro...MARCOS RODRIGUES:...Assim, torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA:...Assim, torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. O regime de cumprimento inicial da pena imposta aos réus deverá ser o SEMI-ABERTO de acordo com o que preceitua o art. 33 § 2º "b", do Código Penal, facultando-lhe o direito de apelar em liberdade...Anote-se, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, procedendo-se ao cálculo das penas pecuniárias impostas. Proceda-se a detração penal, na forma do artigo 42, do Código Penal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE CUIABÁ - MT****JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 48 HORAS**

AUTOS Nº 11243-22.2006.811.0042 – Cód. 91327

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA

MARCOS PACHECO GALEANO

ANDRE PACHECO GALEANO

INTIMANDO: DRA. NADESKA CALMON FREITAS, OAB/MT 11548

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da defensora dos réus André e Marcos, a DRA. NADESKA CALMON FREITAS, OAB/MT 11548, para apresentar alegações finais no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 239/2006. Vistos etc,...Intime-se a patrona dos réus Marcos e André Pacheco Galeano para apresentar alegações finais no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de outubro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE CUIABÁ - MT****JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA**

AUTOS Nº 9147-05.2004.811.0042 – Cód. 60737

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: HAROLDO DE BRITO TAVARES

INTIMANDO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT 7888

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Haroldo, o DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT 7888, do inteiro teor da respeitável sentença proferida nos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, atenta à ocorrência de Prescrição Antecipada da Pretensão Punitiva, julgo extinta a punibilidade do acusado HAROLDO DE BRITO TAVARES que faço nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe de praxe. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. Cuiabá, 26 de setembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE CUIABÁ - MT****JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA****PRAZO: 90 DIAS**

AUTOS Nº 7184-88.2006.811.0042 – Cód. 86702

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: MARCIO DA SILVA MENDES e ODAIR JOSÉ CORRÊA

INTIMANDOS: Os réus: Marcio da Silva Mendes, RG: 1486837-7 SSP MT, filiação: Arthur Ferreira Mendes e Marlene da Silva Mendes, data de nascimento: 8/9/1984, brasileiro, natural de Barra do Bugres-MT, solteiro, auxiliar de manutenção e Odair José Corrêa, RG: 929.638 SSP MT, filiação: Ivo Augusto Correa e Marli Francisca de Barros, data de nascimento: 27/8/1976, brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, convivente, desempregado.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos réus MARCIO DA SILVA MENDES e ODAIR JOSÉ CORRÊA do inteiro teor da respeitável sentença proferida nos autos às fls. 131/145 cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus MÁRCIO DA SILVA MENDES, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, II do Código Penal Brasileiro e o réu ODAIR JOSÉ CORRÊA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput do Código Penal Brasileiro...Márcio da Silva Mendes...Assim, torno a pena em definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Odair José Correa...Assim, torno a pena em definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Os réus deverão iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, na forma do disposto artigo 33, § 1º, "c", do Código Penal Brasileiro, sendo-lhe facultado o direito de apelar em liberdade...Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2010. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no



lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 18141-46.2009.811.0042 – Cód. 150752

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: JOSÉ FELIPE BOSCO DA CRUZ

INTIMANDO: DR. SERGIO BATISTELLA, OAB/MT 9.155

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu José Felipe, o DR. SERGIO BATISTELLA, OAB/MT 9.155, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial da arma de fogo apreendida nos autos, para fins do artigo 25 da Lei 10.826/2003, bem como para comparecer na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 31 de outubro de 2012, às 13h30min.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 18141-46.2009.811.0042. Vistos etc,...Considerando que às fls. 78/79 não foram arguidas preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, recebo a denúncia em todos os seus termos e para os efeitos legais, contra o acusado José Felipe Bosco da Cruz. Designo o dia 31/10/2012 às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. Vistas às partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial da arma de fogo apreendida nos autos, para os fins do artigo 25, da Lei 10.826/2003. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de setembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de dezembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 12353-17.2010.811.0042 – Cód. 165040

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: EDNEI APARECIDO LEITE DE SOUZA e JONATAN DA SILVA BARBARA

INTIMANDO: DRA. JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA, OAB/MT 12.533

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da defensora do réu Ednei, a DRA. JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA, OAB/MT 12.533, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao laudo pericial da arma de fogo apreendida nos autos, nos termos do artigo 25, da Lei 10.826/2003

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de abril de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2716-42.2010.811.0042 – Cód. 155369

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: JESUNILDO SANTOS SILVA

INTIMANDO: DR. HILOMAR HILLER, OAB/MT 10768

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Jesunildo Santos Silva, o DR. HILOMAR HILLER, OAB/MT 10768, para apresentar defesa no prazo legal.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 16975-47.2007.811.0042 – Cód. 112902

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: ADILSON JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO

CRISTIANE DOS SANTOS

INTIMANDO: Adilson José Ferreira da Costa Filho, CPF: 027.953.571-60, RG: 15819302 SSP MT, filiação: Adilson José Ferreira da Costa e Selma de Souza Lima, data de nascimento: 27/5/1989, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, solteiro, chapeiro, endereço: Avenida do CPA, bloco-56, apto. 304, nº 28, bairro: Paiaguás, cidade: Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu ADILSON JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO, acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo Ministério Público, oportunidade em que poderá arguir preliminares exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

RESUMO DA INICIAL: "No dia 18 de dezembro de 2007, por volta das 13:18 horas, na LOJA RIACHUELO, situada no Centro desta urbe e comarca, com unidade de designios entre si e com o comparsa Fábio de Tal, os denunciados subtraíram para si três camisetas, uma blusa, uma bermuda, além de outras peças de roupas, tudo de propriedade do mencionado comércio-vítima. Desponta dos autos inquisitoriais que os Acusados e comparsa adentraram na loja-vítima, e, de forma dissumudada, como se meros consumidores fossem, passaram a escolher produtos. Apurou-se que, em determinado momento, o denunciado ADILSON e o comparsa FABIO passaram a retirar as etiquetas de segurança das roupas, e, em seguida, colocá-las numa sacola de papel, que era segurada pela acusada CRISTIANE. Finalmente, a sacola foi repassada ao denunciado ADILSON, quando foragiu numa direção, enquanto a acusada CRITIANE e o comparsa FÁBIO se evadiram em outra...Ante o exposto, o Ministério Público Estadual requer...as CONDENAÇÕES dos denunciados, nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 61, II, alínea "c", ambos do Código Penal."

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 16975-47.2007.811.0042. Vistos etc,...Tendo em vista o teor da certidão de fls. 134, cite-se o acusado Adilson José Ferreira da Costa Filho, por meio de edital.



Considerando ainda que já se passaram mais de 04 meses da diligência de fls. 136, onde consta que a ré Cristiane dos Santos não foi intimada porque estava viajando, desentranhe-se o mandado de fls. 135 e devolva-se ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de agosto de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2011.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

AUTOS Nº 3713-93.2008.811.0042 – Cód. 33939
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: FERNANDO KOPPEN
JOELSON SILVA DE FRANÇA
RILDO AMARAL FREITAS
SIDNEY DA SILVA
INTIMANDO: DR. SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA, OAB/MT 4521, DR. CARLOS EDUARDO CARMONA, DE AZEVEDO, OAB/MT 4.522 e DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR, OAB/MT 4.636

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Rildo, DR. SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA, OAB/MT 4521, e os defensores do réu Sidney, DRS, CARLOS EDUARDO CARMONA, DE AZEVEDO, OAB/MT 4.522 e JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR, OAB/MT 4.636, para, no prazo de 48 horas, apresentarem alegações finais, sob pena de ser comunicada a OAB.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 201/2008. Vistos etc,...Intimem-se os patronos dos acusados Rildo Amaral Freitas e Sidney da Silva (fls. 67 e 300) para apresentarem alegações finais no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Após, conclusos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de outubro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2011.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/2008/DRH

11ª Vara Criminal - J. Militar**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO: FLÁVIO MÁRCIO DE C. GALLIO
EXPEDIENTE: 739/2011

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
RWN

Cód. 313559 – Processo n.º 6/2011 (Civil).
IMPETRANTE: EVERTON ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. GIVANILDO GOMES
INTIMANDO: DR. GIVANILDO GOMES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS. 360/365, ABAIXO TRANSCRITA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONCEDO A LIMINAR PARA DECLARAR

NULA A NOMEAÇÃO DE CURADOR, BEM COMO, TODOS OS DEMAIS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE A ESTA NOMEAÇÃO, CABENDO À AUTORIDADE COATORA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL FUNDAMENTADAMENTE..."

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2011.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

12ª Vara Criminal**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã): SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2011/131

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

133823 - 2009 \ 11. Nr: 3724-25.2008.811.0042
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEAN TEIXEIRA PROENÇA
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS – OAB/MT n. 6449

"VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, MANTENHO A DECISÃO DE PRONÚNCIA, EM SINTONIA COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL (FLS. 455/462), E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE E CUMPA-SE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

128036 - 2008 \ 733. Nr: 15711-58.2008.811.0042
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): KELTON RICHARD DA SILVA FREITAS
RÉU(S): ENILTON MOYA CONTIGIO

INTIMANDO: RÉU(S): KELTON RICHARD DA SILVA FREITAS, FILIAÇÃO: EDVALDO GONÇALVES DE FREITAS E SUELI MARQUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/6/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, BORRACHEIRO, ENDEREÇO: RUA TAMBAU 426, BAIRRO: COOPHAMIL, CIDADE: CUIABÁ-MT. FINALIDADE: INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA RENÚNCIA DE SUA DEFENSORA, DRA. ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS, OAB/MT 8.231, PARA, QUERENDO, OUTRO CONSTITUA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB A ADVERTÊNCIA QUE, NO SILÊNCIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR POR ESTE JUÍZO. DECISÃO/DESPACHO: "(...) I- ACOLHO A R. COTA MINISTERIAL DE FLS. 187. DETERMINO, PORTANTO, SEJA O ACUSADO KELTON NOTIFICADO POR EDITAL DA RENÚNCIA DE SUA DEFENSORA, DR.ª ANA MARIA PATRICIO ELIAS, OAB/MT 8.231, INTIMANDO-O PARA QUE OUTRO CONSTITUA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR (...)." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA, DIGITEI.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública**Edital**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº 17276-91.2007.811.0042 cód. 304328



ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JOÃO BOSCO AMORIM DE ABREU
:DR. ALESSANDRO MARTINS OAB/MT 12.555 e DR. MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES OAB/MT 6882.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES acima qualificados para tomarem ciência da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha de acusação Paulo Adriano dos Anjos para a cidade de Rondonópolis - MT, conforme despacho abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de MARÇO de 2012, às 14h30min., para inquirição das testemunhas da Denúncia, da Defesa (fls. 2305) e interrogatório do acusado. Depreque-se a inquirição das testemunhas residentes em outras Comarcas, com prazo de cento e vinte (120) dias, consignando que se não retornarem no prazo o processo seguirá seu curso, na forma do art. 222, § 2º, do CPP. Intime-se e/ou Requisite-se. Ciência ao Ministério Público e Defensor..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2011.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 1410-82.2003.811.0042 – cód. 42639
 ESPÉCIE: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU: MOACYR DA SILVA
:DR. REGINA DA SILVA MONTEIRO OAB/MT 10.517

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DEFENSORA acima qualificada, da expedição da carta precatória para a Comarca de Ji-Paraná-RO, a fim de inquirir a Testemunha Eurípedes para reconhecimento ou não do Réu Moacyr da Silva.

DECISÃO/DESPACHO: "...Vistos. Perante a manifestação positiva do réu em se comprometer a comparecer em futura audiência a ser designada, pelo juízo da comarca de Ji-Paraná/RO, com a finalidade de a testemunha Eurípedes reconhecer ou não o Réu Moacyr da Silva. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Ji-Paraná/RO, para que tome as devidas providências. Intime-se. Cumpra-se. Requisite-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de dezembro de 2011.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

Varas Especializadas da Infância e Juventude
 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude
 Intimação

Autos nº 2411.58.2011.811.0063-cod. 80187
 Adolescente: C.F.M
 Advogado da Parte:Jassio Aparecido Martins Carvalho-OAB n 14520
 DELIBERAÇÕES

Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos em correição.
 I- Defiro a apresentação dos memoriais escritos pelo Advogado de Defesa , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, II- Após, volte-me o processo concluso para a prolação da sentença. II- Cumpra-se, com urgência, por se tratar de adolescente interno. Saem os presentes intimados" Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Lúcia Maria Lopes da Silva), assessora de gabinete I, o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Celia Regina Vidotti
 Juíza de Direito

Autos nº 474.13.2011.811.0063-Cod. 43450
 Adolescente: L.S.C
 Advogado da Parte: Dr. Eucides Ferreira-OAB nº 12540
 DELIBERAÇÕES

Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos etc.
 I- Defiro a apresentação dos memoriais escritos pelo advogado de defesa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas
 II- Após, volte-me o processo concluso para a prolação da sentença.
 III- Cumpra-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Lúcia Maria Lopes da Silva), assessora de gabinete I, o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Celia Regina Vidotti
 Juíza de Direito

Autos nº 616.51.2010.811.0063-Cod. 40458
 Adolescente: C.H.da.S.S
 Advogado da Parte:Carlinhos Batista Teles-OAB nº 6.656
 DELIBERAÇÕES

Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos etc.
 I- Defiro a apresentação dos memoriais escritos pelo Advogado de defesa no prazo de cinco (05) dias
 II- Após, volte-me o processo concluso para a prolação da sentença.
 III- Cumpra-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Lúcia Maria Lopes da Silva), assessora de gabinete I, o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Celia Regina Vidotti
 Juíza de Direito

Autos nº 1663.26.2011.811.0063-Cod.44639
 Adolescente: W.W.F.de.S
 Advogado da Parte: Jose Gabriel da Silva Junior-OAB nº 12.941
 DELIBERAÇÕES

Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos etc.
 I- O advogado constituído foi devidamente intimado e não compareceu. Assim, para não haver prejuízo a instrução processual, nomeio para o ato o Dr. Jassio Aparecido Martins Carvalho, a fim de promover a defesa do adolescente nesta audiência.
 II- Defiro a apresentação dos memoriais pelo advogado constituído, por meio do diário de Justiça eletrônico, para apresentar os memoriais no prazo de 24 horas.
 III- Após, volte-me o processo concluso para a prolação da sentença.

IV- Cumpra-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Lúcia Maria Lopes da Silva), assessora de gabinete I, o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Celia Regina Vidotti
 Juíza de Direito

Juizados Especiais Cíveis
 Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

**Expediente**

JUIZ(A): MARIA APARECIDA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã): MARA BARBATO
EXPEDIENTE: 2011/212

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

55440 - 2008 \ 2652. Nr: 5440-97.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

RECLAMADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO REALIZADO NO PRESENTE FEITO.

54916 - 2008 \ 2395. Nr: 4910-93.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANTONIO CELSO RUFINO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

RECLAMADO: CLARO CELULAR

ADVOGADO: ROBER CÉSAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO À CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA.

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro**Portaria**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Getúlio Vargas, 450 - Centro

PORTARIA Nº 32/11/JECRIM

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Mário Roberto Kono de Oliveira**, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o ofício circular 005/2011/DRHFC, de 28/11/2011;

- Considerando o artigo 11 da Portaria 613/2011/CRH;

- Considerando a Portaria nº 1224/2011/PRES, de 07/12/11;

RESOLVE:

1º - **Fixar o horário de atendimento** neste Juizado Especial Criminal Unificado, no período de 20/12/2011 a 06/01/2012, das 13 às 18 horas.

2º - Estabelecer a seguinte escala de servidores da **Secretaria** do Juizado Especial Criminal Unificado da Capital e do Núcleo Psicossocial, para o recesso de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012:

1. Gildeth Macedo de Jesus - 11357 – trabalhará de 20/12/11 a 26/12/2011
2. Mara L. de A. Rodrigues - 5956 - trabalhará de 20/12/11 a 26/12/2011
3. Michela AP Neves Pereira - 464 - trabalhará de 27/12/11 a 30/12/2011
4. Marco Antonio Gouvêa – 2513 - trabalhará de 27/12 a 30/12/2011
5. Ana Martins Melhorança - 20935- trabalhará de 20/12/11 a 26/12/2011
6. Cesário Basílio Félix - 1396 - trabalhará de 02/01/12 a 06/01/12
7. Ivana Luciano Ferri - 20947 - trabalhará de 27/12/11 a 30/12/11
8. Jucena Ribeiro de Camargo - 6786 - trabalhará de 02/01/12 a 06/01/12
9. Gilda Rodrigues - 4215 - trabalhará de 04/01/12 a 06/01/12
10. Lauriza dos Santos - 3396 - trabalhará de 02/01/12 a 06/01/12
11. Fabison Miranda Cardoso - 20739 - trabalhará de 02/01/12 a 06/01/12
12. Maria Ângela Viné - 6882 - trabalhará de 05/01/12 e 06/01/12

3º - Estabelecer a seguinte escala de servidores do **Gabinete** do Juizado Especial Criminal Unificado, para o recesso de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012:

Ana Cláudia Ferreira - trabalhará de 20/12/11 a 26/12/2011

Pablo Henri Pereira - trabalhará de 20/12 a 22/12/2011

Suellen Feitosa Costa - trabalhará de 20/12 a 22/12/2011

Maria Aparecida Gonçalves - trabalhará de 23/12 a 28/12/2011

Marielle C. Céspedes Amorim - trabalhará de 02/01/12 a 04/01/12

Vanessa P. Pegorini Garcia - trabalhará de 29/12/11 a 02/01/12

Elisângela dos A. Soares Farias - trabalhará de 02/01/12 a 06/01/12

Silvia Socorro de Moura - trabalhará de 02/01/12 a 06/01/12

Rosana Maria Ferreira – trabalhará de 27/12/11 a 30/12/2011

P. R. Cumpra-se remetendo cópias ao Departamento de Recursos Humanos do Fórum da Comarca de Cuiabá para as providências.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(Ã): PATRICIA BEZERRA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2011/42

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 20698 Nr: 558-54.2011.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIONEIRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ASSIM, DETERMINO ANTECIPADAMENTE A DOAÇÃO/VENDA JUDICIAL DO PRODUTO FLORESTAL DESCRITO NO LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO, APREENDIDO E DEPOSITADO NO IMEQ. PROCEDA-SE A JUNTADA DE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. OFICIE-SE AO IMEQ. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20567 Nr: 424-27.2011.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LENY INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ASSIM, DETERMINO ANTECIPADAMENTE A DOAÇÃO/VENDA JUDICIAL DO PRODUTO FLORESTAL DESCRITO NO LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO, APREENDIDO E DEPOSITADO NO IMEQ. PROCEDA-SE A JUNTADA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. OFICIE-SE AO IMEQ. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 21176 Nr: 1040-02.2011.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA W. H. LTDA - ME

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ASSIM, DETERMINO ANTECIPADAMENTE A DOAÇÃO/VENDA JUDICIAL DO PRODUTO FLORESTAL DESCRITO NO LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO, APREENDIDO E DEPOSITADO NO IMEQ. PROCEDA-SE A JUNTADA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. OFICIE-SE AO IMEQ DESTA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20273 Nr: 124-65.2011.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



AUTOR DO FATO: SILVIO RODRIGUES CURVO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL. 40. INTIME-SE O AUTOR DO FATO PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20527 Nr: 382-75.2011.811.0082
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: PINHAL MADEIRAS LTDA
AUTOR DO FATO: SALETI DE VILASI GHIZONI
AUTOR DO FATO: ANDREA TRANSPADINI GHIZONI
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á DIA 16/04/2012, ÀS 15:00 HORAS, NA SEDE DO JUVAM SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ.

Cod.Proc.: 10336 Nr: 167-36.2010.811.0082
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LAGINHA LTDA -EPP
AUTOR DO FATO: MOISES PAIXÃO PORTELA
AUTOR DO FATO: FRANCISCO BATISTA PAIVA
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á DIA 05/03/2012, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DO JUVAM SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ.

Cod.Proc.: 20758 Nr: 620-94.2011.811.0082
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: MADEBLU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á DIA 09/04/2012, ÀS 15:00 HORAS, NA SEDE DO JUVAM SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ.

DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FL. 145, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA ONDE O AUTOR BUSCA O RECEBIMENTO DO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), RELATIVOS A CHEQUES PRESCRITOS EMITIDOS PELO REQUERIDO.IN CASU, CONSIDERANDO OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DEFENSIVA, A PROVA DOCUMENTAL NÃO É SUFICIENTE PARA FORMAÇÃO DO JUÍZO DE VALOR, NÃO ESTANDO, ASSIM, O PROCESSO APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. DESSA FORMA, TENHO COMO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/02/2012, ÀS 09H00. MANTENHO AS COMINAÇÕES DAS DECISÕES À FLS. 111 E 140.RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 442564 Nr: 11232-71.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERA LUCIA BERTUCHE
ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
ADVOGADO: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÕES DE FLS. 220 E 222, A SEGUIR TRANSCRITAS: VISTOS ETC.NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DO ATO ILÍCITO, DO DANO E DO NEXO CAUSAL. DEFIRO O PEDIDO DE PROVAS NA FORMA PLEITEADA. ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09.02.2012 ÀS 14H00. DETERMINO O DEPOIMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE INTIMADA PARA O ATO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§1º E 2º DO CPC.AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A CP SER RETIRADA NO CARTÓRIO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. A AUTORA FICA DISPENSADA DO DEPÓSITO DA(S) DILIGÊNCIA(S) DO SR. MEIRINHO POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 29 DE SETEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO . VISTOS ETC.EM FACE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DA SRA. GESTORA À FLS. 221, E CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO À FLS. 220, ALTERO O HORÁRIO DO ATO DESIGNADO PARA 09H00. INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2011/130

428604 - 2009 \ 705. Nr: 10681-28.2009.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILMAR DOMINGUES DE MENDONCA
ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
REQUERIDO(A): HEIN TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA AUDIÊNCIA

65299 - 1998 \ 596. Nr: 308-21.1998.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO
EXECUTADOS(AS): GILMAR DONIZETE FABRIS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ZAID ARBID
ADVOGADO: ZAID ARBID
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL 630, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE O DECURSO



DO PRAZO DA INTIMAÇÃO À FLS. 624 INICIOU-SE NO DIA 01.12.2011, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO À FLS. 627 PARA RESTITUIR AOS DEVEDORES O PRAZO DE, TÃO-SOMENTE, 01(UM) DIA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O CÁLCULO À FLS. 615/623.COMO DEVE SER DO CONHECIMENTO DA SERVENTIA, EM SE TRATANDO DE PRAZO COMUM, OS AUTOS NÃO PODERÃO SER RETIRADOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, SENDO PERMITIDA, TÃO-SOMENTE, A VISTA NO BALCÃO OU, NO MÁXIMO, A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, NO ÂMBITO DO FÓRUM, DESDE QUE O PATRONO DAS PARTES SEJA ACOMPANHADO POR ESTAGIÁRIO DO CARTÓRIO.INTIME. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

417265 - 2008 \ 692. Nr: 12878-87.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO VETORASSO TOPJIAN (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WILSON LOPES

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: ROGERIO DE AVELAR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO À FL. 329, A SEGUIR TRANSCRITA.VISTOS ETC.OBSERVA-SE QUE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA CINGE-SE NA REIVINDICAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL OCUPADO "INDEVIDAMENTE" PELA RÉ.COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, OBSERVA-SE A DIVERGÊNCIA HAVIDA ENTRE O LAUDO PERICIAL E O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO. EM MATÉRIA PROBATÓRIA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO, O JUIZ É LIVRE NA PESQUISA DA PROVA E PODE, DENTRO DA LINHA DE SEU RACIOCÍNIO, EMPRESTAR O VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A CADA UMA DAS PROVAS, DESDE QUE O FAÇA DEMONSTRANDO AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. DESSA FORMA, CABE-LHE DETERMINAR AS PROVAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO (CPC, ART. 130). É NESSE EXATO SENTIDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "INADMISSÍVEL, EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, SE APRESENTA A DETERMINAÇÃO AO JULGADOR PARA QUE DÊ REALCE A ESTA OU AQUELA PROVA EM DETRIMENTO DE OUTRA. O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO APENAS RECLAMA DO JUIZ QUE FUNDAMENTE SUA DECISÃO, EM FACE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS E DO ORDENAMENTO JURÍDICO" (STJ - 4ª T., RESP. N.º 157.355/CE, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, "DJ" 12.4.99, P. 159). IN CASU, CONSIDERANDO OS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL, NA DEFESA E DO LAUDO PERICIAL, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA A OITIVA DO EXPERT CARLOS ROBERTO MICHELLINI, COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO, COM ENDEREÇO, NESTA CIDADE. DESSA FORMA, DESIGNO DATA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA PARA O DIA 29/02/2012, ÀS 09H00. INTIME AS PARTES, PATRONOS E A TESTEMUNHA PARA COMPARECIMENTO AO ATO.CUMpra. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 702257 Nr: 10235-54.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. M. DE J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA

REQUERIDO(A): F. DA S. A.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FL. 31 A SEGUIR TRANSCRITA.VISTOS ETC.I – RECEBO O ADITAMENTO DA INICIAL APRESENTADO PELA AUTORA (FLS. 29/30) UMA VEZ A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO SE APERFEIÇOOU. PROMOVA A SRª. GESTORA AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. II – CITE COMO REQUER. III – DESIGNO O DIA 10/02/2012, ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA ONDE SERÁ RECEBIDA A EVENTUAL CONTESTAÇÃO E TENTADA A CONCILIAÇÃO. A DATA SE JUSTIFICA EM RAZÃO DO COMPROMETIMENTO DA PAUTA NOS DIAS ANTERIORES.IV - ROL DE TESTEMUNHAS E REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL NO PRAZO DO ART. 278, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, CONSIDERADA A DATA SUPRA. V – CUMpra COM URGÊNCIA. RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE

DEZEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO .

Cod.Proc.: 439733 Nr: 8400-65.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATALICIO TIAGO DE ALVIM

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

REQUERIDO(A): R. RODRIGUES NEVES & CIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME DECISÃO À FL. 151, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL À FLS. 129/131 E COMPLEMENTAÇÃO À FLS. 145/147 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 06.02.2011 ÀS 14H00.AS PARTES DEVERÃO SER PESSOALMENTE INTIMADAS PARA O ATO PARA PRESTAREM DEPOIMENTO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§1º E 2º DO CPC.DEVERÃO, AINDA, DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A CP SER RETIRADA NO CARTÓRIO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM.O AUTOR FICA DISPENSADO DO RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO, VEZ QUE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME. CUMpra. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 701873 Nr: 9851-91.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANEY DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROSELEIDE M DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DA DR. ROSELEIDE M. DE MENDONÇA, ADVOGADA DO AUTOR, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME DECISÃO DE FL. 125, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – RECEBO O ADITAMENTO DA INICIAL APRESENTADO PELO AUTOR UMA VEZ A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO SE APERFEIÇOOU. PROMOVA A SRª. GESTORA AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. II - DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.III – CITE COMO REQUER.IV – DESIGNO O DIA 10/02/2012, ÀS 14H00, PARA AUDIÊNCIA ONDE SERÁ RECEBIDA A EVENTUAL CONTESTAÇÃO E TENTADA A CONCILIAÇÃO. A DATA SE JUSTIFICA EM RAZÃO DO COMPROMETIMENTO DA PAUTA NOS DIAS ANTERIORES.V - ROL DE TESTEMUNHAS E REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL NO PRAZO DO ART. 278, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, CONSIDERADA A DATA SUPRA. IV – CUMpra COM URGÊNCIA. RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 451360 Nr: 6539-10.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA FERREIRA NEVES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CIRILO



INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FL 345 A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 451117 Nr: 6297-51.2011.811.0003

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: NECI TEIXEIRA DA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR
 REQUERIDO(A): ORISVAN PEREIRA GONÇALVES (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: DA DR. SHIRLEY FATIMA ZAMAR, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FL 98 A SEGUIR TRANSCRITA.VISTOS ETC. I - SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS À FLS. 68/93, DIGA A AUTORA, NO PRAZO LEGAL.II – DEFIRO AOS REQUERIDOS OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA VEZ QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.III – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 440861 Nr: 9530-90.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSE RICARDO VIEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR
 REQUERIDO(A): N C IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 68/72 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE A REQUERIDA POSSIBILITE A QUITAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO E EMITA OS BOLETOS DAS PARCELAS VINCENDAS PARA O PAGAMENTO SIMULTÂNEO COM ÀQUELA A VENCER NO MÊS DO PAGAMENTO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 445558 Nr: 740-83.2011.811.0003

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ABILIO ALVES MACHADO
 ADVOGADO: RENATO RODRIGUES ALVES
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DO DR. RENATO RODRIGUES ALVES, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FL 71 A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS ETC.A MANIFESTAÇÃO À FLS. 68 É INSUFICIENTE PARA ATENDER À FINALIDADE DETERMINADA À FLS. 58.ASSIM, INTIME O AUTOR, UMA VEZ MAIS, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CONTA DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, ETC). APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 446679 Nr: 1861-49.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
 REQUERIDO(A): CLEBERSON DE ALMEIDA EMIDIO
 INTIMAÇÃO: DO DR. FRANCISCO DUQUE DABUS, ADVOGADO DO AUTOR , PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,00, NA CONTA CORRENTE 26805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL S/A, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO ATRAVÉS DE PETIÇÃO CO DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO À SECRETARIA DA 3.ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, PARA O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA REGISTRADA SOB O Nº 7618-19.2011.811.0037

421816 - 2009 \ 290. Nr: 4055-90.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL 178, A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS ETC. O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À FLS. 176 ESTÁ EM DESACORDO COM O DECISUM PROFERIDO PELO JUÍZO AD QUEM – FLS. 167, POIS NÃO HÁ DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE EXCLUIR A LIMITAÇÃO DOS JUROS, MAS TÃO-SOMENTE LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS DAS PARCELAS CONTRATADAS E DEVIDAS PELO AUTOR EM 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS RENDIMENTOS DO DEMANDANTE NO QUE SE REFERE AO CONTRATO Nº. 649406779.OFICIE AO BANCO RÉU PARA QUE CUMPRA, DE IMEDIATO, O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO À FLS. 167.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 703847 Nr: 11824-81.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ROBERTO APARECIDO DE PAULA MAFRA
 ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 INTIMAÇÃO: DA DR. VANESSA MARTINS LEMOS, ADVOGADA DO AUTOR, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME DECISÃO DE FL 51 A SEGUIR TRANSCRITA.VISTOS ETC.I - DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.II – CITE COMO REQUER.III – DESIGNO O DIA 03/02/2012, ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA ONDE SERÁ RECEBIDA A EVENTUAL CONTESTAÇÃO E TENTADA A CONCILIAÇÃO. A DATA SE JUSTIFICA EM RAZÃO DO COMPROMETIMENTO DA PAUTA NOS DIAS ANTERIORES.IV - ROL DE TESTEMUNHAS E REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL NO PRAZO DO ART. 278, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, CONSIDERADA A DATA SUPRA.V – CUMPRA COM URGÊNCIA. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.
 Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA
EXPEDIENTE:2011/64

Cod.Proc.: 433721 Nr: 2387-50.2010.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A - FERRONORTE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

REQUERIDO(A): LUIZA MACAUBA TEODORO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, FORNECER 05 CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO PARA O C.R.I. LOCAL.

Cod.Proc.: 433713 Nr: 2379-73.2010.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A - FERRONORTE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

REQUERIDO(A): SERGIO JOÃO MARCHETT (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, FORNECER 03 CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO AO C.R.I. LOCAL.

Cod.Proc.: 702382 Nr: 10360-22.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLENO LEITE MORE

ADVOGADO: FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PRADO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 53: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.....DESSA FORMA, EMENDE O AUTOR A INICIAL PARA QUE PROMOVA CORRETAMENTE A CITAÇÃO DO TITULAR DO CARTÓRIO EM QUESTÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.CITEM-SE AS DEMAIS PARTES, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRASE."

Cod.Proc.: 701467 Nr: 9445-70.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIENE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA

REQUERIDO(A): FIC FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 123: DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO.CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE."

431531 - 2010 \ 8. Nr: 191-10.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA DALAVA

ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA INFORMAR, NO PRAZO LEGAL, OS DADOS BANCÁRIOS PARA QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 89: "TENDO EM VISTA QUE O FEITO JÁ FOI DEVIDAMENTE SENTENCIADO, SENDO O VEÍCULO RESTITUÍDO A PARTE RÉ, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS VALORES EM FAVOR A PARTE AUTORA E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 700590 Nr: 8561-41.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA

REQUERIDO(A): PEDRO LOURENÇO DA SILVA NETO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL FORNECER 01 CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Cod.Proc.: 702544 Nr: 10522-17.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON NOGUEIRA

ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

REQUERIDO(A): GILSON MEDEIROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 14: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE."

Cod.Proc.: 703086 Nr: 11064-35.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HOTEL SUMARE LTDA ME

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 137: "POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE."

Cod.Proc.: 703279 Nr: 11257-50.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA SANTANA DA SILVA LTDA ME

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 66: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO.CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE."

417045 - 2008 \ 706. Nr: 12699-56.2008.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIO BASILIO

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA NASCIMENTO FERREIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 32: "VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR ELIO BASILIO, EM FACE DE ALESSANDRA NASCIMENTO FERREIRA. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUVE A CITADA DA EXECUTADA POR NÃO RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL (FL.17).ATO CONTÍNUO, O EXEQUENTE PETICIONA REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 31).É O SUCINTO RELATO.FUNDAMENTO. DECIDO.O PEDIDO DO EXEQUENTE DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE A CITAÇÃO DA EXECUTADA.O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSIM JÁ SE MANIFESTOU:"SE A DESISTÊNCIA OCORRER ANTES DO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, DESNECESSÁRIA É A ANUÊNCIA DO DEVEDOR". (STJ-1ª TURMA, AI 538.284-AGRG, MIN. JOSÉ DELGADO, J. 24.04.04, DJU 07.06.04).DESSE MODO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE EXEQUENTE, ÀS FLS. 31, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 569 E 267, VIII, DO CPC.DEIXO DE CONDENAR O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE INTERVENÇÃO DA EXECUTADA NO FEITO E NEM OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESENTRANHEM-SE OS TÍTULOS QUE EMBASARAM A PRESENTE EXECUÇÃO, COMO REQUERIDO, OBSERVANDO ÀS FORMALIDADES DE PRAXE.CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO,



ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

Cod.Proc.: 703680 Nr: 11657-64.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LRM DE SOUZA E CIA LTDA - ME

ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

REQUERIDO(A): ELIAS LEME DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

425972 - 2009 \ 532. Nr: 8117-76.2009.811.0003

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUY SADY AUGUSTIN

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 122: "DIANTE DO NÃO OFERECIMENTO DE CAUÇÃO REAL NOS TERMOS DAS DECISÕES DE FLS. 109/110 E 115, REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CITE-SE NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 702915 Nr: 10893-78.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSWALDO LIMA CRUZ

ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 106: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONSIGNAÇÃO DOS VALORES, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

419395 - 2009 \ 144. Nr: 1717-46.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CREINITTE

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): MARCELINO DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 44: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 43, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.PROCEDA-SE A BAIXA DA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO, ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

Cod.Proc.: 447921 Nr: 3100-88.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTES FRANCISCO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

REQUERIDO(A): BANCO DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (MERCEDES - BENZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 179: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 174, ANTE A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO

ARTIGO 267, VIII, DO CPC. COMUNIQUE-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

428631 - 2009 \ 755. Nr: 10720-25.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ETEVALDO CARNEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 36: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 34, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

Cod.Proc.: 450243 Nr: 5423-66.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): JOSE NILTON RAMOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 39: "... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE. FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3º, §5º, DO DECRETO LEI N.º 911/69).CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).TRANSITADA JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.P.I.C."

Cod.Proc.: 704425 Nr: 12402-44.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO

REQUERIDO(A): AUTO SOCORRO BRASIL RESGATE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 52/53: "... EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO PROCESSO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, I, C/C O ARTIGO 295, III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE APERFEIÇOOU. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 444178 Nr: 12847-96.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHIN

REQUERIDO(A): EDSON PEREIRA DOS SANTOS



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 86: "... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE.FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3º, §5º, DO DECRETO LEI N.º 911/69).CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.P.I.C."

Cod.Proc.: 451156 Nr: 6336-48.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
REQUERIDO(A): FRANCIS HAIME MENDES PAES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 32: "A PARTE AUTORA INFORMA À FL. 30, QUE HOUE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

Cod.Proc.: 448923 Nr: 4103-78.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHN
REQUERIDO(A): JORGE WILTON ZAMAR JOSETTI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 44: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 42, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

423886 - 2009 \ 398. Nr: 6062-55.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO: MARCELO A ALVES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ADELAR ANTONIO PERUZZO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 47: "A EXEQUENTE INFORMA À FL. 46, QUE HOUE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES E QUE O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO EXECUTADO, MOTIVO PELO QUAL REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO.ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

Cod.Proc.: 441865 Nr: 10535-50.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
REQUERIDO(A): JOVELINA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 29: "... ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ART. 920 E SS. DO CPC,

JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIA ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, PROPÓS EM FACE DE DORIVAL JOSÉ PINTO, PELO QUE DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO HAVIDO ENTRE AS PARTES, E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL EM FAVOR DA AUTORA.CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

431781 - 2010 \ 37. Nr: 442-28.2010.811.0003

AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERA LUCIA BERTOLOTTI VERONEZI
ADVOGADO: SIMONE FENGLER SPIERING
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SUBTIL NETO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 55: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 54, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

Cod.Proc.: 448924 Nr: 4104-63.2011.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): KEILA CHAGAS DA SILVA CABRAL
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 44: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 42, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

423093 - 2009 \ 356. Nr: 5296-02.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO: MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO
REQUERIDO(A): ADAILTON RODRIGUES BISPO
ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 109/110: "... EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO. COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 300,00, RESTANDO, SUSPENSO O PAGAMENTO, ANTE A GRATUIDADE QUE ORA DEFIRO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

421041 - 2009 \ 244. Nr: 3292-89.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVAN NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 82: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, ÀS FLS. 76/77, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM



JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

419384 - 2009 \ 141. Nr: 1701-92.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZOZIMO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): MBM SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 136/138: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, QUE ZOZIMO NUNES DE SOUZA INTERPÔS CONTRA MBM SEGURADORA S/A, PELO QUE CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 21.800,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA SENTENÇA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) A PARTIR DA CITAÇÃO.CONDENO AINDA A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50).P.I.C."

424647 - 2009 \ 448. Nr: 6781-37.2009.811.0003

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 78: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, ÀS FLS. 71/73, E ANTE A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

Cod.Proc.: 436380 Nr: 5048-02.2010.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

ADVOGADO: PAULO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA PINTO

REQUERIDO(A): EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA

ADVOGADO: DÚILIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 99/102: " ... POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DE UNIÃO ESPORTE CLUBE.... EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS QUE EDSON LUIZ CAVALCANTE GARCIA INTERPÔS CONTRA EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, PARA O FIM DE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL O VALOR DECORRENTE DO TÍTULO DE CRÉDITO CONSTANTES À FL. 20, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA.CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, E CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 1.102 C, § 3º, DO CPC.P.R.I.C."

427197 - 2009 \ 635. Nr: 9406-44.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENO DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DENISE RODEGUER

REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/117: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR IRENO DOS SANTOS, EM DESFAVOR DE REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, PARA DECLARAR A NULIDADE DOS DÉBITOS IMPOSTO AO AUTOR, NOS VALORES DE R\$ 196,80 E R\$ 54,73, REFERENTE AOS MESES 01 E 11/2009, RESPECTIVAMENTE, E DETERMINAR À RÉ QUE PROCEDA A REVISÃO DO FATURAMENTO DO AUTOR COM BASE NA MÉDIA DO FATURAMENTO DAS 3 ÚLTIMAS FATURAS ANTERIORES AO LANÇAMENTO DO MÊS 01/2009. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 10.000,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, ALÉM DA DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DA QUANTIA DE R\$ 196,80, DEVIDAMENTE CORRIGIDA DESDE O DESEMBOLSO FEITO PELO AUTOR (FL. 29) E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 35 E 84.COM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.CONDENO AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50).P.I.C."

385941 - 2006 \ 631. Nr: 14001-91.2006.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERALDINA PEREIRA REZENDE

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM RODRIGUES DO VALE (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PAULO RENATO PEREIRA PARO

ADVOGADO: PAULO RENATO PEREIRA PARO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 124: "O EXEQUENTE ÀS FLS. 122/123, RENUNCIA A DIFERENÇA DO DÉBITO, DANDO-SE POR SATISFEITO COM O VALOR LEVANTADO AOS AUTOS, PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO.ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, I, CPC.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P. I.C."

Cod.Proc.: 703993 Nr: 11970-25.2011.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHARLON GODOY

ADVOGADO: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

REQUERIDO(A): VANDA PERES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: "VISTOS ETC.

I - DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.II - TENHO COMO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA JUSTIFICAÇÃO DA POSSE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 19/12/2011, ÀS 14H00. III - INTIME O AUTOR PARA O ATO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS.IV - CITE A REQUERIDA POR MANDADO.V - CUMPRE COM URGÊNCIA."



RONDONÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2011-12-14
SIMONE MENEZES VEIGA – TÉCNICA JUDICIÁRIA.

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(A):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA
EXPEDIENTE:2011/65**

Cod.Proc.: 438703 Nr: 7370-92.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): LAUDELINO ALVES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 29: "... JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CPC.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

Cod.Proc.: 450742 Nr: 5922-50.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA MIRANDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 31: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 27, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PERMANECENDO, ENTRETANTO, O NOME DO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANOTADO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT.PIC."

Cod.Proc.: 451866 Nr: 7045-83.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA EUZIMAR GOMES DE JESUS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 33: "... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE.FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3º, §5º, DO DECRETO LEI N.º 911/69).CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

Cod.Proc.: 700114 Nr: 8085-03.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): RONALDO ADRIANO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 55: " HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 53, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.O PEDIDO PARA QUE SE OFICIE AO DETRAN É DESCABIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM DESCRITO NA INICIAL.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

Cod.Proc.: 449764 Nr: 4944-73.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHN
REQUERIDO(A): BELMIRO FRANCISCO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 46: " HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 40, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.O PEDIDO PARA QUE SE OFICIE AO DETRAN É DESCABIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM DESCRITO NA INICIAL.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

Cod.Proc.: 700466 Nr: 8437-58.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): DEVALDINO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 41: " HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 39, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

408429 - 2008 \ 228. Nr: 4088-17.2008.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CESAR TORRES
REQUERIDO(A): MARIO CEZAR PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS.51: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 50, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL, CONSTANTE NO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.DEFIRO O PEDIDO DE DESETRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, OBSERVANDO ÀS FORMALIDADES DE PRAXE.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

**403960 - 2007 \ 667. Nr: 17505-71.2007.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO CESAR TORRES
 REQUERIDO(A): ANTONIA GEANE SOARES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 54: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 53, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

413417 - 2008 \ 694. Nr: 9151-23.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. L. DO P. P. J. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): TRANSCOSLER TRANSPORTES LTDA (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
 ADVOGADO: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, E DO DENUNCIADO A LIDE, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

418728 - 2009 \ 100. Nr: 1145-90.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): DINAMICA CORRETORA (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS.281/283:"... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA QUE ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. ATUAL DENOMINAÇÃO DE J.R.F.F. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, AJUIZOU CONTRA DINÂMICA CORRETORA E RAFAEL BATISTA LEMOS, PELO QUE CONDENO OS RÉUS DE FORMA SOLIDÁRIA A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 19.500,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDA DESDE O DESEMBOLSO, ACRESCIDA DE JUROS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50).P.I.C."

318206 - 2003 \ 455. Nr: 6563-19.2003.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: EDMAR PORTO SOUZA
 ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
 EXECUTADOS(AS): GEOVANE TORRES DE AQUINO (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ALVARO ARCEMILDO BAMBERG
 ADVOGADO: ILDO DA SILVA GOBBO
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS.187 : "AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 184/185 QUE SE

COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO.PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES CONSTRITADOS PELO SISTEMA BACENJUD AOS EXECUTADOS, DEVENDO INDICAR SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA LEVANTAMENTO, UMA VEZ QUE OS REFERIDOS VALORES FORAM TRANSFERIDOS PARA A CONTA ÚNICA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

423511 - 2009 \ 382. Nr: 5746-42.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: PEDRO PAULO MOREIRA
 ADVOGADO: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 137/139, PARTE FINAL TRANSCRITA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE PEDRO PAULO MOREIRA AJUIZOU EM DESFAVOR DE TELEMAR NORTE LESTE S/A, PELO QUE DECLARO A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA ATRIBUÍDA AO AUTOR, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 5.450,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. EM CONSEQUÊNCIA, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, E DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO A DÍVIDA LANÇADA PELA RÉ NO VALOR DE R\$ 71,95 DO CONTRATO N.º 500001864326149 (FL. 26). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50).P.I.C."

RONDONÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
 SIMONE MENEZES VEIGA – TÉCNICA JUDICIÁRIA.

5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal**Expediente**

JUIZ(A):LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BERBERT CRUVINEL
EXPEDIENTE:2011/64

INTIMAÇÃO DAS PARTES**425715 - 2009 \ 1143. Nr: 7881-27.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA CUIABANO
 RECLAMADO: VIVO S/A
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO R.DESPACHO DE FLS.282 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CONSIDERANDO QUE AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DA DEVEDORA RESTARAM INFRUTIFERAS, CONFORME SE VÊ À FLS. 280 DEFIRO O



PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR À FLS. 159, E DETERMINO A REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA EXECUTADA PELO SISTEMA BACENJUD. CUMpra."

6ª Vara Cível**Expediente**

JUIZ(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã): LETICIA DA SILVA DE ARAUJO GARCIA
EXPEDIENTE: 2011/71

DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA

Cod.Proc.: 451147 Nr: 6327-86.2011.811.0003

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGROESTE SEMENTES S/A

ADVOGADO: NELI LINO SAIBO

ADVOGADO: NELI LINO SAIBO JÚNIOR

RÉU(S): ODELIR ANTÔNIO BALBINOTTI

RÉU(S): MARIA IVETE CALVO BALBINOTTI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. NELI LINO SAIBO OAB-SC 3326 E DR. NELI LINO SAIBO JUNIOR OAB-SC 26986, PARA PROVIDENCIAREM O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS) NA CONTA DIRETORIA 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO PARA QUE POSSA SER CUMPRIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO A FIM DE COMPARECER EM JUÍZO PARA LAVRATURA DO TERMO DE DEPOSITÁRIO E FIRMADO O COMPROMISSO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 447710 Nr: 2889-52.2011.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-> SEÇÃO INFRACIONAL-JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO MENOR INFRATOR: E. F. G. DA S.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERIDO, DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES OAB-MT 3402B, DA SENTENÇA DE FLS. 139/145, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APLICANDO A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA C/C MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COM CARGA HORÁRIA DE QUATRO HORAS SEMANAIS, AMBAS PELO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2011. Eu, Marco Aurélio Frota Cervelli, Analista Judiciário, digitei.

Varas Especializadas de Família e Sucessões**2ª Vara Especializada da Família e Sucessões****Expediente**

JUIZ (A): EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃO (Ã): SIDERLEI BELÃO DE MAGALHÃES
EXPEDIENTE: 2011/119

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 441867 Nr: 10537-20.2010.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIA PAULA MACHADO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

REQUERIDO (A): ESPOLIO DE ABEL COSTA MACHADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC., JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PELA QUAL FICAM ADJUDICADOS À SRA. JULIA PAULA MACHADO, OS BENS DEIXADOS POR ABEL COSTA MACHADO, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E SE FOR O CASO, NOTIFIQUE-SE A FAZENDA E A SEGUIR, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 443106 Nr: 11774-89.2010.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANTONIO PAULO DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE CARLOS HENRIQUE DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: R.H.VISTOS, EM CONSIDERAÇÃO AO PEDIDO DE FLS.91/92, CHEGOU AO CONHECIMENTO DESTA JUÍZO QUE POR INTERMÉDIO DE UMA AÇÃO RESCISÓRIA, JULGADA PROCEDENTE, GILSON CRISTIAN DA SILVA CARVALHO TEVE ANULAÇÃO DA FILIAÇÃO EM RELAÇÃO AO "DE CUJUS" CARLOS HENRIQUE DA COSTA CARVALHO. ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO JULGAMENTO DAQUELA AÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 434447 Nr: 3113-24.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-> EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. A. DO A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DENISE RODEGUER

EXECUTADOS(AS): M. F. DO A.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC., [...]**ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.I.C.**

Cod.Proc.: 447404 Nr: 2583-83.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. R. DA S.

ADVOGADO: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): J. F. R.

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO EVIDÊNCIAS DE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131 E § 3º DO ARTIGO 331, AMBOS DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM DE FORMA JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

412214 - 2008 \ 960. Nr: 8336-26.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-> EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. D. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

EXECUTADOS(AS): C. A. D.

DESPACHO: VISTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE REMESSA DE OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, JÁ QUE TAL PROCEDIMENTO SÓ É POSSÍVEL PARA FINS DE INSTRUÇÃO EM PROCESSO CRIMINAL, CONFORME ITEM 5.12.2, DA CNGC JUDICIAL. CONFORME SE VERIFICA NO OFÍCIO DE FL. 60, EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO À RECEITA FEDERAL, A FILIAÇÃO DO REQUERIDO JÁ FOI INFORMADA, CABENDO AO REQUERENTE PROVIDENCIAR OUTROS DADOS PARA POSSIBILITAR A PESQUISA.

DIGA O AUTOR. ÀS PROVIDÊNCIAS.

400045 - 2007 \ 1004. Nr: 13462-91.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-> EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. B. T. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR



EXECUTADOS(AS): J. D. L.

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: R.H.VISTOS, CUMPRAM-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 129.

INTIME-SE NOS TERMOS REQUERIDOS PELO "PARQUET" ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 442508 Nr: 11176-38.2010.811.0003

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

REQUERENTE: R. A. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: BRUNO GARCIA PERES

DESPACHO: VISTOS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALVARÁ DEFERIDO ÀS FLS. 83/86, PRAZO; 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.

420818 - 2009 \ 335. Nr: 3087-60.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. M. DE C.

ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

REQUERIDO (A): M. E. P. DE M.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

[...]FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDO ÀS FLS.22. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 449898 Nr: 5078-03.2011.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DOLORITES BARBOSA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: STAEL MARIA DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ELIZA PEREIRA BARBOZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC., HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PELA QUAL FICA ADJUDICADO À SRA. DJANIRA BAROSA, O IMÓVEL INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 21.096, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE, INDICADO NA INICIAL, BEM DEIXADO POR ELIZA PEREIRA BARBOZA, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E SE FOR O CASO, NOTIFIQUE-SE A FAZENDA E A SEGUIR, ARQUIVE-SE.RENUMERE AS FOLHAS DOS AUTOS A PARTIR DE FLS.43. P.I.C.

Cod.Proc.: 443288 Nr: 11956-75.2010.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TIAGO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DENISVALDO SILVA JARDIM

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MARIA GOMES JARDIM

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.. JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO, FLS. 08/12 DO ÚNICO BEM IMÓVEL DEIXADO POR MARIA GOMES JARDIM, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS O RESPECTIVO QUINHÃO, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA E A SEGUIR,

ARQUIVE-SE. P. I. C.

Cod.Proc.: 703443 Nr: 11421-15.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. D. C. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANNA CLARA QUINTANA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1060/50 (FLS. 11 E 12).EM SE TRATANDO DE PEDIDO CONSENSUAL, O CASAL PODERÁ COMPARECER EM JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ÀS TERÇAS-FEIRAS, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS.INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, NOTIFICANDO-SE O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 702947 Nr: 10925-83.2011.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JOSE APARECIDO LOURENÇO DA MATA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSE PIMENTA DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1060/50 (FLS. 10). CUMPRAM-SE O ITEM 26.2 DO PROVIMENTO 56/07 – CGJ.NOMEIO INVENTARIANTE NOS AUTOS O SR. JOSÉ APARECIDO LOURENÇO DA MATA, NA QUALIDADE DE INTERESSADO, (FLS. 22/23), INDEPENDENTEMENTE DE ASSINALADO TERMO.NÃO CONSTAM NOS AUTOS: CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL EXPEDIDA PELA PGE EM NOME DO EXTINTO, BEM COMO, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, EM CASO DE SER ISENTO, JUNTE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO.ASSIM SENDO, CONCEDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA QUE JUNTE AO FEITO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ARTIGO 1031 E SEGUINTE DO CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL.ÀS PROVIDÊNCIAS.

352311 - 2005 \ 727. Nr: 7377-60.2005.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. P. DOS S. A.

ADVOGADO: RONILDO BEZERRA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): E. N. DOS A.

ADVOGADO: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: R.H.VISTOS,A EXEQUENTE TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. ASSIM, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE, INTIME-SE O SEU PATRONO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PAGAMENTO NOTICIADO ÀS FLS.164/165.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 436046 Nr: 4714-65.2010.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA DA GLORIA BASTOS SOUZA MACENA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE ANTONIO MARQUES DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.,OS HERDEIROS FIZERAM O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM NOME DOS "DE CUJUS", CONFORME ALVARÁ DE FLS. 116.A PRESTAÇÃO DE CONTAS VEIO ÀS FLS. 121/124.MANIFESTAÇÃO DO "PARQUET" PELA HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS



A PARTILHA DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO, DOS BENS DEIXADOS POR ANTONIO MARQUES DE SOUZA E LILA BASTOS DE SOUZA, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS O RESPECTIVO QUINHÃO, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. ACOLHO A PRESTAÇÃO DE CONTAS (FLS. 121/124). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA E A SEGUIR, ARQUIVE-SE. P. I. C.

384084 - 2006 \ 1054. Nr: 12218-64.2006.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: J. DE M. G. G. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE

INVENTARIADO: E. DE G. S. G.

INTIMAÇÃO: PATRONO DO INVENTARIANTE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 205, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

371870 - 2006 \ 28. Nr: 390-71.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: I. S. M.

ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA

EXECUTADOS (AS): F. S. DE L. M.

INTIMAÇÃO: PATRONO DO REQUERENTE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 133, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

430598 - 2009 \ 1505. Nr: 12483-61.2009.811.0003

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

REQUERENTE: M. E. A. L.

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO (A): G. L.

ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA

DESPACHO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICANDO EVIDÊNCIAS DE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131 E § 3º DO ARTIGO 331, AMBOS DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM DE FORMA JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

410377 - 2008 \ 751. Nr: 6442-15.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. DE C. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

EXECUTADOS (AS): E. DE O. B. DE C.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.,

[...]ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA QUE AS AUTORAS SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.I.C.

415693 - 2008 \ 1342. Nr: 11409-06.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. DOS S. L.

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO (A): I. A. DE A.

ADVOGADO: JULIO CESAR DE AVILA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC..

[...]EM FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA REQUERIDA (FL. 16), DEVENDO SER EXCLUÍDO O NOME DO AUTOR, SEU PATRONÍMICO, BEM COMO, O NOME DOS AVÓS PATERNOS. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO E A SEGUIR ARQUIVE-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.C.

423676 - 2009 \ 678. Nr: 5862-48.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. DE S. S.

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO (A): G. D. DE S.

ADVOGADO: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

[...]EM FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 269, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, DO C.P.C. E 33, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI N. 8.069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA DO INFANTE T. L. DE S. D., À REQUERENTE/GENITORA, C. A. DE S. S., SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR REVOGAÇÃO (ARTIGO 35, DA LEI 8.069/90). LAVRE-SE O TERMO DE GUARDA DEFINITIVA. EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. NO ENTANTO, NÃO HÁ ISENÇÃO DO DEMANDADO QUANTO AO RECOLHIMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS, VISTO TRATAR-SE DE CONSEQUÊNCIA LÓGICA DE SEU DECAIMENTO NO FEITO. NESSE SENTIDO: APELAÇÃO CÍVEL Nº 70039763099, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MÁRIO CRESPO BRUM, JULGADO EM 02/12/2010. ASSIM, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), DEVENDO SER OBSERVADO O QUE DETERMINA O ARTIGO 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DEVIDAS. P.I.C.

Cod.Proc.: 445899 Nr: 1081-12.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

REQUERENTE: A. F. S.

ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO

REQUERIDO (A): M. DAS N. DE M. S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.,

[...]PELO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM BASE NA LEI N.º 6.515/77, ARTIGO 226, § 6.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 1.580, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL A. F. S. E M. N. DE M. S.. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). P.I.C.

424208 - 2009 \ 743. Nr: 6381-23.2009.811.0003

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. V. G.

ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO

REQUERIDO(A): M. S. DE S.

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR



ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO: MONICA FERREIRA FARACCO

DESPACHO: R.H.VISTOS, ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DIGA O REQUERIDO, PRAZO DE 10 DIAS.INTIME-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

430741 - 2009 \ 1518. Nr: 12594-45.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. E. A. L.

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO (A): G. L.

ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA

INTIMAÇÃO: PATRONO DO REQUERIDO MANIFESTAR ACERCA DO ESTUDO SOCIAL DE FLS. 55/57, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 445647 Nr: 829-09.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. P. DA S. DE A.

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA

ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): J. C. DE A.

ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:VISTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM RELAÇÃO AO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CORRESPONDENTE À PARTE DO PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL MENCIONADO NA LETRA "A" DO ITEM "II", POR NÃO VISLUMBRAR OS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA, CONSISTENTES NA PROVA INEQUÍVOCA DA ALEGAÇÃO E NO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO EVIDÊNCIAS DE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131 E § 3º DO ARTIGO 331, AMBOS DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM DE FORMA JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

411707 - 2008 \ 914. Nr: 7785-46.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. S. L.

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

REQUERIDO (A): D. P. DA S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.,

[...]JISTO POSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ACORDO TAL QUAL O ENTABULADO E DECLARO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PRESENTE FEITO.SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.I.C.

Cod.Proc.: 448981 Nr: 4161-81.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

REQUERENTE: A. T. DA C. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GLECI DO NASCIMENTO FACCO

ADVOGADO: OLIVIA DE MATTOS GARCIA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

[...]FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 449170 Nr: 4350-59.2011.811.0003

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): J. C. DE A.

ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI

IMPUGNADO(S): V. P. DA S. DE A.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

[...]ANTE O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA EM R\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), TAL COMO EXPOSTO NA INICIAL.CUSTAS PELO IMPUGNANTE. SEM HONORÁRIOS POR SEREM INCABÍVEIS À ESPÉCIE, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TJMG, APELAÇÃO CIVIL Nº 1.0239.08.01458-5/001, REL. DES. EDUARDO MARINE DA CUNHA. J. 27/08/2009 E Nº 1.0024.06.984636-8/001, REL. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA. J. 20/06/2007).TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.P.I.C.

Cod.Proc.: 434449 Nr: 3115-91.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. T. S. D. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ARISVANDER DE CARVALHO

EXECUTADOS (AS): A. D.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.,

[...]ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.I.C.

416775 - 2008 \ 1516. Nr: 12429-32.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: XIMENA TEIXEIRA CAMPOS

EXECUTADOS (AS): E. DOS S. S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.,

[...]JISTO POSTO, CONSIDERANDO A INÉRCIA, RESTA SATISFEITA A FINALIDADE DO PROCESSO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS.CONDENO O EXECUTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA IMPORTÂNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.I.C.

Cod.Proc.: 701862 Nr: 9840-62.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

REQUERENTE: M. DE O. M.

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO: ALBERTO PERGO CHILANTE

REQUERIDO (A): M. H. Z. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,ANTE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 74/78, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS (FLS. 79/140); EM ESPECIAL



AO DEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DESTA COMARCA (FLS. 115/117), FAZ-SE NECESSÁRIO A ALTERAÇÃO DO DIREITO DE VISITAÇÃO FIXADO À FL. 67. ASSIM, DETERMINO QUE O DIREITO DE VISITAS SEJA EXERCIDO PELO GENITOR AOS FINAIS DE SEMANA DE FORMA ALTERNADA, DAS 14 ÀS 17 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS, COM ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. AS VISITAS DEVEM OCORRER NA RESIDÊNCIA DO GENITOR EM FACE DAS PROIBIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELAS MEDIDAS PROTETIVAS. REMETAM-SE OS AUTOS AO DEPARTAMENTO PSICOSSOCIAL PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO EM 10 DIAS. APENSEM-SE AOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR N.º 1512/2011 – CÓDIGO 704262. CUMPRAM-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ÀS FLS. 66/67.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUÍZO DA Primeira Vara Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA Nº 147/2011
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 521-80.2005.811.0003 (15/2005) Código: 345015
ESPÉCIE: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT
PARTE REQUERIDA: AUTO SOCORRO MATO GROSSO LTDA
INTIMANDO: AUTO SOCORRO MATO GROSSO LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte Final (Ante esse exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a demanda e, em face da perda do objeto, declaro extinta esta medida cautelar. Custas processuais e honorários advocatícios pela Requerida, que estabeleço em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)-8-Transitando esta em julgado, contem-se e cobrem-se as custas processuais e, em pós, observado o item 29.1 do Provimento nº 56/2007-CGJ, archive-se o feito, com as cautelas de praxe, anotando-se o valor das custas à margem da Distribuição, se não houver a quitação.9-P.R.I.C. Rondonópolis, 29 de outubro de 2009. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA- Juiz de Direito).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cláudia Lopes Lelis, digitei.

Rondonópolis - MT, 14 de dezembro de 2011.

Sônia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/07

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2011/113

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

306551 - 2006 \ 190. Nr: 3375-24.2006.811.0064

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
RÉUS EDIMAR JOSÉ CORDEIRO EOUTROS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS LUCIMAR BATISTELLA, OSÉAS ALVES FERREIRA, MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA, JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR OAB 7637 E RONALDO BEZERRA DOS SANTOS PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL.

306553 - 2006 \ 191. Nr: 3354-48.2006.811.0064

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
RÉUS MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO E OUTROS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS OAB 13376, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO OAB 12071, NELSON PEREIRA LOPES OAB MT/ 3.951, JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR OAB 7637, RONILDO BEZERRA DOS SANTOS OAB 9883, MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO OAB 7026 PARA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL OS MEMORIAIS FINAIS.

303349 - 2007 \ 45. Nr: 878-37.2006.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FERNANDO LUIS CABRAL
RÉU(S): RONE BORGES FURTADO
RÉU(S): MARSIMONE MARIA DE SOUZA
RÉU(S): ALCIDES OTTOBELLI
RÉU(S): EDSON CARLOS BOTELHO MUNIZ
RÉU(S): ELIANA ESPIGARI DA SILVA MUNIZ
RÉU(S): JANDREI A SIMON
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO DR. CARLYLE POPP OAB 15356PR BEM COMO DOS ADVOGADOS JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS OAB13605-GO; RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSI OAB 25683-GO; ANTONIO CARLOS DE SOUZA OAB 3608-B; MARCIO ROGERIO PARIS OAB 7526/MT; EDNO DAMASCENA DE FARIAS OAB 11.134; TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB 10913-A E ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB 1161 PARA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL MEMORIAIS FINAIS.

Cod.Proc.: 601036 Nr: 5472-21.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RENATO ALVES DA SILVA
RÉU(S): SANDRO GIROLES RODRIGUES VIEIRA
RÉU(S): MICHEL RODRIGUES TAVARES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. CHISTIANO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/MT 11.571, DA AUDIENCIA DEINSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2012 ÀS 14H10MIN. INTIMANDO, AINDA, DA PARTE FINAL DA DECISÃO QUE SE SEGUE " (...)DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO SANDRO GIROLES RODRIGUES VIEIRA....."

4ª Vara Criminal

Expediente

EXPEDIENTE:2011/81

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 339466 Nr: 3270-71.2011.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAICON DIEQUISON LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DR. ELSON



REZENDE DE OLIVEIRA OAB/MT 12.452 DA R. SENTENÇA SENTENÇA DE FLS.84-7 A SEGUIR TRANSCRITA "... DENEGO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO, FORMULADO PELO DEFENSOR EM FAVOR DO REEDUCANDO MAICON DIEQUISON LIMA DA SILVA.

322924 - 2009 \ 184. Nr: 1106-07.2009.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DR. EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO OAB/MT 10.254 DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10.01.2012 ÀS 16:00H NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4º VARA CRIMINAL.

312645 - 2007 \ 592. Nr: 3863-42.2007.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TIAGO GOMES PARANHOS

ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DR. NELSON PEREIRA LOPES OAB/MT 3.951 DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18.01.2012 ÀS 15:30H NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4º VARA CRIMINAL.

Cod.Proc.: 331241 Nr: 2052-42.2010.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDIOMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DR. ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB/MT 10.956 DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10.01.2012 ÀS 16:00H NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4º VARA CRIMINAL.

284238 - 2003 \ 1073. Nr: 2606-55.2002.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA

RÉU(S): JOSIMAR MENDES PEREIRA

ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REEDUCANDO DR. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB/MT 3.402 B PARA AUDIÊNCIA DE LEITURA DE SENTENÇA REDESIGNADA PARA O DIA 30.03.2012 ÀS 13:00H.

304120 - 2006 \ 214. Nr: 1468-14.2006.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SANTIAGO DE JESUS AMADEU

ADVOGADO: MARCELO AGDO CRUVINEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DR. MARCELO AGDO CRUVINEL OAB/MT 11834 DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10.01.2012 ÀS 17:00H NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4º VARA CRIMINAL.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 376/2011/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **ADMILSON ALVES BATISTA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 4791, 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, relativa ao quinquênio de 29.05.2002 a 29.05.2007, para usufruto no período de 9 a 23 de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2011

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 377/2011/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato nº 974/2011/C.MAG de 05.12.2011, que removeu o **Dr. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande para a 20ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – Entrância Especial,

R E S O L V E

TRANSFERIR os servidores **WANDERLEI GRANDO**, Assessor Técnico Jurídico, matrícula nº. 9031, **FERNANDO DIAS**, Assessor de Gabinete I, matrícula nº. 12502 e o senhor **LINDOMAR DE SOUZA PAULINO**, Assessor de Gabinete II, matrícula nº. 12744, para a 20ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir do dia 05.12.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça. Várzea Grande, 14 de dezembro de 2011.

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Juíza de Direito Diretora do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):FERNANDO MIRANDA ROCHA

ESCRIVÃO(Ã):VERIDIANA CHUEIRI POMPEU

EXPEDIENTE:2011/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

210211 - 2008 \ 344. Nr: 5965-92.2008.811.0002

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. DE G. C. G.

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): C. C. B.

REQUERIDO(A): I. M. B.

REQUERIDO(A): I. C. B.

REQUERIDO(A): S. C. B. R.

REQUERIDO(A): N. B. DA S.

REQUERIDO(A): I. C. B.

REQUERIDO(A): I. B. DA S.

REQUERIDO(A): L. A. B. C. -. R. P. S. T. R. C. B.

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA



DESPACHO: VISTOS, ETC. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 175, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17/01/2012, ÀS 15H. INTIME-SE A AUTORA NOS MOLDES DETERMINADOS ÀS FLS. 174.

Cod.Proc.: 277317 Nr: 20862-23.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MANOEL EULARIO DE ASSIS
 REQUERENTE: ANA MARIA FONTES DE ASSIS
 ADVOGADO: UNIVAG

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...). POSTO ISSO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, MANOEL EULARIO DE ASSIS E ANA MARIA FONTES DE ASSIS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INICIAL, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 66, AO § 6º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EXTINGO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ANA MARIA FONTES.

COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI N° 1060/50), EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

56844 - 2003 \ 170. Nr: 2826-11.2003.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: K. J. L. S. C. S. DE L. E S.
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG
 ADVOGADO: ROSENIR CAPRIATA DE S. LIMA
 REQUERIDO(A): A. P.
 ADVOGADO: DR. CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE REQUERIDA PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 246594 Nr: 6771-59.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. V. L.
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. L. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): GIUVANIA MARIA SOARES LOPES
 ADVOGADO: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA
 ADVOGADO: CRISTHIANE NIGRO PIMENTA
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALEXANDRE NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FL. 24.

225002 - 2009 \ 209. Nr: 5165-30.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: J. C. DE M. F.
 REQUERENTE: N. S. B.
 ADVOGADO: JEAN W. WAHLBRINK
 ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO: LIDIANE SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE AUTORA PELO PRAZO LEGAL.

235273 - 2009 \ 764. Nr: 15205-71.2009.811.0002

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: PEDRO IVO CRISPIM

REQUERENTE: USTANI FERNANDA RODRIGUES DA SILVA CRISPIM
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE AUTORA PELO PRAZO LEGAL.

5856 - 1999 \ 1617. Nr:

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: J. L. DE M. A.
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
 REQUERIDO(A): O. F. DE A.

INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ: FERNANDO MIRANDA ROCHA
 ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA
 EXPEDIENTE: 2011/119**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 275165 Nr: 18246-75.2011.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ROSANGELA APARECIDA DE MELO XAVIER
 ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEM
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ REINALDO FERREIRA LEMES

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 266501 Nr: 5740-67.2011.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 INVENTARIANTE: SONAIR DE MELO
 ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
 INVENTARIADO: MARIA DE LOURDES MELO - ESPÓLIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 273750 Nr: 16601-15.2011.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 INVENTARIANTE: ANANIZA FALCÃO DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE BENEDITA CARMELITA FALCÃO SOARES

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.



71329 - 2004 \ 348. Nr: 5251-74.2004.811.0002

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DE O. S.

ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL

ADVOGADO: ANDREA A G SABER

REQUERIDO(A): E. DE F. A. DE O.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 272304 Nr: 15340-15.2011.811.0002

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTADO (AUTOR): JOCINAINE LADY DIANA DE OLIVEIRA

INTERDITADO: EUFRAZIA BENEDITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

33459 - 2001 \ 228. Nr: 2720-20.2001.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. M. M. M. T. B. M.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(A): G. DE O. M.

ADVOGADO: ADNAIL DEMETRIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 276459 Nr: 19905-22.2011.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LUCIANO AQUINO DE SOUZA

ADVOGADO: ELCI JACQUES ANDRADE

INVENTARIADO: AQUINO ESTEVÃO DE SOUZA - ESPÓLIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

38764 - 2001 \ 399. Nr: 6925-92.2001.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. M. L. M. A. M. L.

ADVOGADO: AQUILES ALMEIDA AMORIM

REQUERIDO(A): S. A. DE M.

ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS),

DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 270356 Nr: 10956-09.2011.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALO GALVÃO

REQUERENTE: GUILHERME DE QUEIROZ GALVÃO

ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

REQUERIDO(A): SOLANGE BATISTA DE QUEIROZ -ESPÓLIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: PROCEDER A INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), DEVOLVA OS AUTOS NA SECRETARIA, QUE ENCONTRA-SE EM SUA CARGA, CONFORME ART. 196 DO CPC.

235738 - 2009 \ 765. Nr: 15707-10.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DA S.

ADVOGADO: ROSSELLO FRANSOSI

REQUERIDO(A): J. N. DA S.

ADVOGADO: ADALTO SALES DE MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. ÀS CONTRA-RAZÕES. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

213237 - 2011 \ 177. Nr: 8730-36.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. M. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): A. G. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR -UNIVAG

ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES MONTEIRO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RAZÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

Cod.Proc.: 274061 Nr: 16946-78.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUSA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO HIGINO DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

JUIZ DE DIREITO: DR. HELVIO CARVALHO PEREIRA

ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR FERNANDO MIRANDA ROCHA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA



GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº. 16946-78.2011.811.0002, FIGURANDO COMO REQUERENTE CLEUZA CARDOSO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 01640100-SSP/MT, COM ENDEREÇO NA RUA PAU BRASIL, Nº18 BAIRRO JARDIM GLÓRIA II, EM VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDO SEBASTIÃO HIGINO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTIDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011. EU, THIAGO HENRIQUE CAMPOS CHICATI, ESTAGIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

NERCY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 56/2007 -CGJ

Cod.Proc.: 266024 Nr: 5011-41.2011.811.0002
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELAINE FRANCISCA PARMINONDI PEREIRA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN B. FERREIRA
REQUERIDO(A): CICERO MARCOS DOS SANTOS SOUSA

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR DR. FERNANDO MIRANDA ROCHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE DIREITO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS PROCESSO Nº. 5011-41.2011.811.0002, FIGURANDO COMO REPRESENTANTE DO REQUERENTE ELAINE FRANCISCA PARMINONDI PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, RESIDENTE NA RUA D. MANOEL VARGAS, N. 28, BAIRRO CRISTO REI, NESTA COMARCA E COMO REQUERIDO CÍCERO MARCOS DOS SANTOS SOUZA, BRASILEIRO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14HORAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011. EU, (CÁSSIA REGINA PINHEIRO NAVARROS), ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI.

NERCY ANCHIETA

GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 56/2007 -CGJ

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

108775 - 2007 \ 207. Nr: 4702-59.2007.811.0002
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GESSY OLIVEIRA NEVES
REQUERENTE: ALMERINDO PERREIRA NEVES
REQUERENTE: DUARTINA JOSEFA NEVES
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA NEVES
REQUERENTE: MARIA DA SILVA NEVES
REQUERENTE: CLEUZA DOS REIS MONTEIRO
REQUERENTE: EXPEDITO DANTAS MONTEIRO
REQUERENTE: MARCINDO PEREIRA NEVES
REQUERENTE: EUCLIDES PEREIRA NEVES
REQUERENTE: JUNIOR PERERIA NEVES
REQUERENTE: FRANCISCA MARLENE DE AZEVEDO NEVES
REQUERENTE: LINDENOR FRANCISCO NEVES
REQUERENTE: MARIA JOSÉ NATALINO NEVES
REQUERENTE: MARIA DINALVA NEVES
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA NEVES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GEROLINDA BERTHOLINA DOS REIS NEVES

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: AO AUTOR, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

222005 - 2009 \ 81. Nr: 2270-96.2009.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: F. A. B. P/REP. SUA GENITORA LAURA MAGNA DE ALMEIDA
ADVOGADO: BENEDITO ROSÁRIO ALVES CUNHA
EXECUTADOS(AS): FABIANO MARCIO BRITES PEREIRA
ADVOGADO: HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO CERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C, EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ : MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃ : NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE : 2011/150

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

206884 - 2008 \ 143. Nr: 2875-76.2008.811.0002
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA
REQUERIDO(A): MARIO ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANDRE CASTILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 143/2008 - CÓDIGO 206884
VISTOS EM CORREIÇÃO,



À VISTA DE QUE FOI RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DOS CHEQUES OBJETO DA LIDE (FLS. 69 A 72), DEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 145) E DETERMINO SEJAM DESENTRANHADOS OS CHEQUES CONSTANTES ÀS FLS. 16 E 17 E ENTREGUES AO AUTOR, MEDIANTE CERTIDÃO E SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA. APÓS, AO ARQUIVO. INTIMEM-SE.

116628 - 1994 \ 70. Nr: 12-12.1992.811.0002

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO: ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO
EXECUTADOS(AS): MONTADORA NISSEI LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 12-12.1992 – CÓDIGO 116628

VISTOS EM CORREIÇÃO,

1. PEDIDO RETRO (FLS. 75 A 78), INDEFIRO, POIS O PROCESSO ENCONTRA-SE EXTINTO, DESDE 29 DE MAIO DE 1995, QUANDO FOI PROLATADA A DECISÃO VISTA ÀS FLS. 57-VERSO E 58, EM QUE O MM. JUIZ SENTENCIANTE RECONHECEU O DESINTERESSE DO EXEQUENTE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, QUE, MESMO INTIMADO PESSOALMENTE (FLS.55-VERSO) PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO E PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, QUEDOU-SE INERTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS.

2. ALIÁS, É DIGNO DE REGISTRO QUE A SUA INÉRCIA SE PROLONGOU NO TEMPO, POIS AO SER INTIMADO, MAIS UMA VEZ, PESSOALMENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO (FLS. 63 E 64) PERMANECEU SILENTE POR LONGO LAPSO TEMPORAL ATÉ SEREM OS AUTOS ARQUIVADOS SEM BAIXA (FLS. 64-VERSO), EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (FLS.61).

3. SOBRE A PENDÊNCIA CITADA, DEVO CONSIGNAR QUE SE OPEROU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO FAZENDÁRIO, PELO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PARA O AJUIZAMENTO EXECUÇÃO FISCAL CABÍVEL.

4. DITO ISSO, DETERMINO A BAIXA DESTES AUTOS, COM A RESPECTIVA REMESSA AO ARQUIVO. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

106064 - 2007 \ 94. Nr: 2160-68.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA GONÇALVES EUFROSINO

REQUERENTE: ALEX DOUGLAS GONÇALVES

ADVOGADO: MARIA DEISE TORINO

REQUERIDO(A): ESCAUTO CENTRO AUTOMOTIVO AUTO CENTER ESCAPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC.... VINDO O LAUDO, AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS PARA, QUERENDO, FALAR SOBRE ELE, EM DEZ (10) DIAS, PRAZO EM QUE OS DOUTOS ASSISTENTES TÉCNICOS HAVERÃO DE APORTAR SEUS PARECERES (CPC – PAR. ÚN., ART. 433).

Cod.Proc.: 273242 Nr: 15785-33.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SANTANA

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS

ADVOGADO: SÍLVIA REGINA F. DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC.... INTIMEM-SE OS LITIGANTES PARA, NO PRAZO COMUM DE CINCO (05) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

68061 - 2004 \ 135. Nr: 3802-81.2004.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

REQUERIDO(A): SIRLEI ANTUNES LEMES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 135/2004 – CÓDIGO 68061

VISTOS EM CORREIÇÃO,

1. À VISTA DE QUE A AVERBAÇÃO PRETENDIDA JÁ FOI REALIZADA ÀS FLS. 134, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO RETRO (FLS. 177), PARA TÃO SOMENTE PROCEDER À CONSULTA NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL EM BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA.

2. COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE O ENDEREÇO CONSTANTE NO EXTRATO ANEXO É O MESMO INFORMADO NESTES AUTOS, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 04 DE NOVEMBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

58996 - 2003 \ 142. Nr: 4742-80.2003.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR

ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

REQUERIDO(A): PATRICK DUARTE DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 142/2003 – CÓDIGO 58996

VISTOS EM CORREIÇÃO,

PEDIDO RETRO (FLS. 143), DEFIRO. À VISTA, PORÉM, DE QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO, DETERMINO VENHA A EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

86088 - 2005 \ 295. Nr: 8015-96.2005.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANDRA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO: JOAO REUS BIASI

ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI

EXECUTADOS(AS): JANDIRA FERREIRA DA SILVA DIAS

EXECUTADOS(AS): JUELI MARQUES DIAS

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. RETRO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

57767 - 2003 \ 85. Nr: 3611-70.2003.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALMIRANTE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

EXECUTADOS(AS): DELVAN DE MATOS PINTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA



FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 85/2003 – CÓDIGO 57767

VISTOS EM CORREIÇÃO,

1. PEDIDO RETRO (FLS. 145), DEFIRO, RESSALTANDO, PORÉM, QUE A CONSULTA SERÁ FEITA POR MEIO "ON LINE", VIA SISTEMA RENAJUD.

2. COM EFEITO, À VISTA DE QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO, DETERMINO VENHA A EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

VÁRZEA GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

85200 - 2005 \ 262. Nr: 7151-58.2005.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON.CRED. MUTUO DOS COM. DE MED. PERFUMARIA E COSMÉTICOS

ADVOGADO: DIEGO A. VARGAS NUNES

ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI

EXECUTADOS(AS): SYDNEY PAULO FERREIRA SIMÃO

EXECUTADOS(AS): FÁBIO OLINDO FERREIRA SIMÃO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. PEDIDO RETRO (FLS. 143), DEFIRO, AO PASSO QUE PROCEDO A RESTRIÇÃO JUDICIAL, VIA RENAJUD, NO REGISTRO DO VEÍCULO ENCONTRADO EM NOME DO EXECUTADO, FABIO OLINDO FERREIRA SIMÃO, IMPEDINDO A SUA TRANSFERÊNCIA.

55778 - 2003 \ 46. Nr: 1860-48.2003.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS ZULLI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

REQUERIDO(A): ALESSANDRO SOARES GONÇALVES

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... DETERMINO SEJA DADO VISTAS DOS AUTOS AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O DESLINDE DA ESPÉCIE. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(Ã): MIGUELINA MARIA DA ROSA
EXPEDIENTE: 2011/72**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

62486 - 2003 \ 227. Nr: 7896-09.2003.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CRISTIANO DE ALENCAR PAIM

EXECUTADOS(AS): LUBRIFICANTES SAO JOSÉ LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DR. CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

ADVOGADO: PAULO ROQUE

ADVOGADO: CARLOS HONORÁRIO DE CASTRO

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: WALTER DA SILVA MAIZMAN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 7896-09.2003.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): LUBRIFICANTES SAO JOSÉ LTDA E HAMILTON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA E JURACY RODRIGUES DE SOUZA E ANALUCIA RODRIGUES DE SOUZA E ESTHER ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA E FLAVIA ANDREA RODRIGUES DE SOUZA DAHER

INTIMANDO(A, S): HAMILTON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 109.364.558-02

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.341.390,82

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): VALORES DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) E R\$ 211,82 (DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), BLOQUEADOS ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 2005200613, AMBOS DO BANCO BRADESCO S/A, RECAÍDA SOBRE CONTAS DE TITULARIDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA HAMILTON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

51278 - 2002 \ 160. Nr: 6043-96.2002.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA-MT - CREA/MT

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO P. DALTRO

ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

EXECUTADOS(AS): MARINES FATIMA VINCENZI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 6043-96.2002.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA-MT - CREA/MT

EXECUTADO(A, S): MARINES FATIMA VINCENZI

INTIMANDO(A, S): MARINES FATIMA VINCENZI, CPF Nº 221.148.902-87

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.153,57

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): VALOR DE R\$ 1.153,57 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), BLOQUEADO ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, PROTOCOLO Nº 20080000213684, RECAÍDA SOBRE CONTA DA EXECUTADA, DO BANCO ITAÚ S/A.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE



EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EXECUTADOS(AS): LUCINÉIA DE ALMEIDA

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

AUTOS N.º 6615-42.2008.811.0002 (211043)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUTADO(A)

100345 - 2006 \ 634. Nr: 8296-18.2006.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): MARIO TADASHI SUGUISHIMA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): LUCINÉIA DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): LUCINEIA DE ALMEIDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/6/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 900,00

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 8296-18.2006.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): MARIO TADASHI SUGUISHIMA

CITANDO(A, S): MARIO TADASHI SUGUISHIMA, CPF Nº 321.851.548-34

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/10/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.310,01

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE DÉBITO DECORRENTE DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2005, APARELHADA PELA CDA EXPEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA, COM O SEGUINTE TEOR: "EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DXE PROVIDÊNCIAS Nº 103/05, INSTAURADO EM FACE DE LUCINÉIA DE ALMEIDA, PROPRIETÁRIA DA LANCHONETE E FLIPERAMA TUPÃ, SITO NA AV. ALZIRA SANTANA, 1008, CENTRO, NESTA, DEPOIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, FOI APLICADA A ESTA, A MULTA DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO (11/06/05) EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 258 DA LEI FEDERAL Nº 8069/90, E ART. 4º DA PORTARIA Nº 01/04/GAB"

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE IPTU DOS IMÓVEIS COM AS SEGUINTE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS: 30159103080000; 3070900010000; 3070900020000; 3070900030000; 30730900040000; 30730900170000; 30730900180000; 30730900190000; 30735100180000; 30916900070000; 40122304990306, REFERENTE AO ANO DE 2005, INSCRITOS NAS CDA'S NºS 1160/06; 1162/06; 1168/06; 1166/06; 1167/06; 1168//06; 1169/06; 1170/06; 1171/06; 1173/06 E 01/06

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

89392 - 2006 \ 42. Nr: 10551-80.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): DEODIT LUIZA DO ESPIRITO SANTO

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

AUTOS N.º 10551-80.2005.811.0002

211043 - 2008 \ 12. Nr: 6615-42.2008.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): DEODIT LUIZA DO ESPIRITO SANTO

CITANDO(A, S): DEODIT LUIZA DO ESPIRITO SANTO, CPF Nº



048.372.231-68

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 201.297,11

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE DÉBITO DE IPTU, RELATIVO AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 20736500110000, SITO NA AV. SÃO GONÇALO, EST. DO PIRINEU, BAIRRO ENGORDADOR, NESTA, REFERENTE AOS ANOS DE 2000 A 2004.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

89614 - 2006 \ 79. Nr: 11162-33.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: JOSÉ NAAMAN KHOURI

EXECUTADOS(AS): IDA MARIA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 11162-33.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): IDA MARIA DA SILVA

CITANDO(A, S): IDA MARIA SILVA, CPF Nº 107.196.281-72

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.860,57

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE IPTU DO IMÓVEL SITO NA RUA CLAUDIO CLISOSTOMO AMORIM, QUADRA 39A, LOTES 5 A 08; 17 A 20, LOTEAMENTO SÃO SIMÃO, NESTA, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 30388700030000, REFERENTE AOS ANOS DE 2000 A 2004.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO)

O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

90209 - 2006 \ 212. Nr: 11599-74.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO

EXECUTADOS(AS): NIVALDA DALESSI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 11599-74.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): NIVALDA DALESSI

CITANDO(A, S): NIVALDA DALESSI, CPF Nº 906.631.601-20

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.043,60

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE IPTU REF. AO IMÓVEL SITO NA RUA 02, Nº 152, QUADRA 06, LOTE 23, DO BAIRRO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO (JD. GLÓRIA), NESTA, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 10314503160000, RELATIVO AOS ANOS DE 2000 A 2004.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

89598 - 2006 \ 81. Nr: 11167-55.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO



PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 11167-55.2005.811.0002 (89598)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): JOSE MARIA DA SILVA

CITANDO(A, S): JOSÉ MARIA DA SILVA, CPF Nº 091.692.291-04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.679,32

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE IPTU REF. AO IMÓVEL SITO À AV. ALZIRA SANTANA, Nº 900, QUADRA 01, LOTE 01, BAIRRO LOT. PARQUE RES. KANAA, NESTA, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 30134300150000, RELATIVO AOS ANOS DE 2000 A 2004.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

42189 - 2001 \ 60. Nr: 9863-60.2001.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREA/MT- CONSELHO REG. DE ENGENHARIA AGRONOMIA E ARQUITETURA

ADVOGADO: RUBIA NERY R. MAGALHÃES

EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA COEMA LTDA (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 9863-60.2001.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): CREA/MT- CONSELHO REG. DE ENGENHARIA AGRONOMIA E ARQUITETURA

EXECUTADO(A, S): CONSTRUTORA COEMA LTDA E JOSE NILO BORDIN

CITANDO(A, S): CONSTRUTORA COEMA LTDA, CNPJ Nº 01.565.868/0001-00 E O SEU SÓCIO JOSÉ NILO BORDIN, CPF Nº 347.895.379-00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.458,91

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE DÍVIDA DECORRENTE DA INFRAÇÃO AO ART. 1, DA LEI 6496/77, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ART, INSCRITA NA CDA Nº 472/2001 E DÍVIDA DECORRENTE DA INFRAÇÃO AO ART. 1, DA LEI 6496/77, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ART E ART. 6 DA LEI 5194/66, POR FALTA DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, INSCRITA NA CDA Nº 473/2011.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

226144 - 2009 \ 88. Nr: 6257-43.2009.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA PROCURADORA FISCAL

ADVOGADO: TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES - PROCURADORA FISCAL

EXECUTADOS(AS): RICARDO MAURÍCIO BONAFIM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

/FONT>

>AUTOS N.º 6257-43.2009.811.0002 (226144)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): RICARDO MAURÍCIO BONAFIM

CITANDO(A, S): RICARDO MAURICIO BONAFIM, CPF Nº 862.358.188-15

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 982,78

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE DÉBITO RELATIVO A ISSQN, DESCRITA NA CDA Nº 66/2009/ISSQN, EM FACE DA EMPRESA RICARDO MAURICIO BONAFIM.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA



FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI..

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

AUTOS N.º 7834-61.2006.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
EXECUTADO(A, S): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA
CITANDO(A, S): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 189.862.859-91
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.353,71

114031 - 2007 \ 251. Nr: 9448-67.2007.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
ADVOGADO: MARCOS SOARES RAMOS
EXECUTADOS(AS): A. C. SANTANA MERCADINHO (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

AUTOS N.º 9448-67.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE IPTU DOS IMÓVEIS COM AS SEGUINTE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS: 31400100160000; 31402800080000; 31402800090000; 31402800100000; 31410100120000; 31410100130000; 31410100140000; 31410100150000; 31410100160000; 31410100170000; 31410300120000; 31410300130000; 31410300140000; 31410300150000; 31410300160000; 31410300170000; 31410300230000 E 31410300240000, TODOS RELATIVOS AO ANO DE 2005, INSCRITOS NAS CDA'S NºS 249/06; 247/06; 246/06; 245/06; 244/06; 242/06; 241/06; 240/06; 239/06; 237/06; 236/06; 233/06; 231/06; 230/06; 219/06; 218/06; 217/06 E 215/06.

EXEQUENTE(S): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
EXECUTADO(A, S): A. C. SANTANA MERCADINHO E AURILIA CRUZ SANTANA
CITANDO(A, S): A. C. SANTANA MERCADINHO, CNPJ Nº 03.509.497/0001-66 E A SUA CO-RESPONSÁVEL AURÍLIA CRUZ SANTANA, CPF Nº 453.231.351-15
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2007
VALOR DO DÉBITO: R\$ 253.200,00

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA REFERENTE A MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DAS ATIVIDADES DA ANP, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A SEGUIR INDICADA: LEI Nº 9.847/99, ART. 2º, PORTARIA MINFRA Nº 843/90, ART. 7º; PORTARIA Nº 08/92, ART. 1º; PORTARIA Nº 151/99, ART. 2º; PORTARIA DNC Nº 27/96, ART. 6º, INCISO I, ALÍNEAS K E I, INCISO II, ALÍNEAS A E B, INCISO III, NOTIFICAÇÃO: EDITAL, DOU-III DE 17/06/2004, PÁG. 111, INSCRITA NA CDA Nº 30107100802.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

5646 - 1998 \ 7356. Nr: 467-64.1998.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO
ADVOGADO: DR. HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI
EXECUTADOS(AS): LIDER EDITORA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

AUTOS N.º 467-64.1998.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(A, S): LIDER EDITORA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA E PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA
CITANDO(A, S): LIDER EDITORA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, CNPJ Nº 00.187.351/0001-5 E O SEU CO-RESPONSÁVEL PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA, CPF Nº 178.062.671-75

98724 - 2006 \ 541. Nr: 7834-61.2006.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/10/1998
VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.011,12

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE IMPOSTOS E MULTAS, DISCRIMINADAS NAS CDA'S 12 2 97 003051-45 E 12 697 004593-03, QUE ATUALIZADAS SOMAM O VALOR DO DÉBITO ACIMA INDICADO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

226089 - 2009 \ 98. Nr: 6303-32.2009.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADOS(AS): AUTO MECÂNICA PLANETA PARADIESEL LTDA ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 6303-32.2009.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO(A, S): AUTO MECÂNICA PLANETA PARADIESEL LTDA ME

CITANDO(A, S): AUTO MECÂNICA PLANETA PARADIESEL LTDA-ME, CNPJ N° 04.227.489/0001-90

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.298,48

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE ISSQN NÃO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO E MULTA DECORRENTE DO AIIM – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 1418/2003 – (PAT – N° 04/2003), INSCRITA NA CDA N° 171/2009

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO

FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

101633 - 2006 \ 690. Nr: 10756-75.2006.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING) (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 10756-75.2006.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING) E CLÓVIS ZEVE CIMBRA E EDGAR CARLOS GIROTO E REGINALDO FERREIRA DA SILVA

CITANDO(A, S): EDGAR CARLOS GIROTO, CPF N° 206.433.731-87 E REGINALDO FERREIRA DA SILVA, CPF N° 865.940.448-34, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 312.430,86

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA ORIGINADA PELO FATO DE QUE A EXECUTADA UTILIZOU NOTA FISCAL DE SAÍDA DE MERCADORIAS COM NUMERAÇÃO E SERIAÇÃO EM DUPLICIDADE, CAUSANDO ASSIM, INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 205, § 7º; 201, § 1º, ITEM 4 DO RICMS, INSCRITA NA CDA N° 003052/06-A

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

15400 - 1994 \ 1556. Nr: 108-56.1994.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA-PROCURADOR AUT. FED. INSS

ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN-PROC. FEDERAL

EXECUTADOS(AS): HIDRONORTE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA



(MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 108-56.1994.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO(A, S): HIDRONORTE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA E ALBINO GADOMSKI
CITANDO(A, S): HIDRONORTE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 24.767.246/0001-51 E O SEU CO-RESPONSÁVEL ALBINO GADOMSKI, CPF Nº 008.674.620-00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/1994
VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.510,08

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DESCRITO NA CDA Nº 31.367.147-8

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

73737 - 2004 \ 138. Nr: 6634-87.2004.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROGÉRIO LUIZ GALLO-PROC
EXECUTADOS(AS): LUBRIFICANTES SAO JOSÉ LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DR. THALLES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: WALTER DA SILVA MAIZMAN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 6634-87.2004.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): LUBRIFICANTES SAO JOSÉ LTDA E HAMILTON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA E JURACY RODRIGUES DE SOUZA
CITANDO(A, S): HAMILTON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 109.364.558-02 E JURACY RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 227.764.278-91, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.163.826,20

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA

AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE DÉBITO DE ICMS, OCASIONADA PELO FATO DE QUE A EXECUTADA REGISTROU INDEVIDAMENTE NOS LIVROS FISCAIS, NOTAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NO CAMPO DE ISENTAS, DEIXANDO, DESTARTE, DE RECOLHER O ICMS DEVIDO NOS SEGUINTE MESES: 07/97 A 04/98, INSCRITA NA CDA Nº 000493/04-A

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

106896 - 2007 \ 85. Nr: 2481-06.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO
EXECUTADOS(AS): PONTO REAL BRINQUEDOS E UTILIDADES DO LAR LTDA (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2481-06.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
EXECUTADO(A, S): PONTO REAL BRINQUEDOS E UTILIDADES DO LAR LTDA E AGNALDO MARTINS RODRIGUES
CITANDO(A, S): PONTO REAL BRINQUEDOS E UTILIDADES DO LAR LTDA, CNPJ Nº 06.208.791/0001-26 E O SEU SÓCIO ADMINISTRADOR AGNALDO MARTINS RODRIGUES, CPF Nº 860.626.891-72
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/2007
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.846,79

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE MULTA IMPOSTA COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 9933/99, DE 20/12/1999, NO PROCESSO Nº 3023, ORIGINÁRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63813, REPRESENTADA PELA CDA Nº 193; MULTA IMPOSTA COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 9933/99, DE 20/12/1999, NO PROCESSO Nº 1684, ORIGINÁRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63247, REPRESENTADA PELA CDA Nº 37; MULTA IMPOSTA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 9933/99, DE 20/12/1999, NO PROCESSO Nº 00510-00000229-2005,



ORIGINÁRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00510-35-51470, REPRESENTADA PELA CDA Nº 35.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NEIRTON F. ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): NEWTON FRANCO DE GODOY
ESCRIVÃO(Ã): NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA
EXPEDIENTE: 2011/75

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 267277 Nr: 5873-12.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): KENED FERREIRA DA SILVA
DENUNCIADO(A): EWERSON REGIS DA SILVA
DENUNCIADO(A): MILTON DE SOUZA PEGO
ADVOGADO: PRISCILA FERREIRA GALENO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: DRª PRISCILA FERREIRA GALENO OAB/MT 13.936, ADVOGADA DO RÉU KENNED FERREIRA DA SILVA, ACERCA DA DECISÃO DE FLS 322/323, A SEGUIR TRANSCRITO NA SUA PARTE FINAL. (...) 12. POR TODO EXPOSTO ACIMA, INDEFIRO O PEDIDO DE REITERAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DESFAVOR DO ACUSADO KENED FERREIRA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, CONSOANTE A INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 312 E 313, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 13. INTIMEM-SE O ACUSADO E SUA DEFESA DESTA DECISÃO. 14. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTOS ASSINALADA PARA O DIA 26/01/2012. 15. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 16. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE, 04 DE DEZEMBRO DE 2011. NEWTON FRANCO DE GODOY JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã): BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE: 2011/112

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 269806 Nr: 9518-45.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA - DRª CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA, OAB/MT 6.674, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A): MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
ESCRIVÃO(Ã): MONICA APARECIDA ZANGROSSI
EXPEDIENTE: 2011/59

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

21418 - 2003 \ 9. Nr: 4393-96.2002.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-MT

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA

ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

EXECUTADOS(AS): FENDELINO CAPPELLETTO

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE POR MEIO DO ADVOGADO, DRº. ROBERTO CARLONI DE ASSIS, DA SENTENÇA DE FL. 168, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITO(A) "...DIANTE DA NOTÍCIA DE PAGAMENTO FEITA PELA EXEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CPC, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS. - DETERMINO, DESDE JÁ, A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER, DEVENDO SEREM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. - CONDENO EM CUSTAS A PARTE EXECUTADA, VISTO QUE FOI CITADA PARA A AÇÃO, SENDO FORMADA A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM APURADAS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE SE ANOTAR NA MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR TAL PENDÊNCIA. EM CASO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR OU RESTANDO INEXITOSA, CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE O NOME DOS EXECUTADOS COMO INADIMPLENTES NO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE OS AUTOS. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - CUMpra-SE."

61689 - 2009 \ 134. Nr: 1749-39.2009.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOSINEI FERREIRA BRITO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE POR MEIO DE SUA ADVOGADA, DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 60/62, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITO(A): "...É O RELATÓRIO. - FUNDAMENTO E DECIDO. - NOS TERMOS DO ITEM 2.3.5.1 DA CNGC/MT, JUSTIFICO QUE A DEMORA PARA PROLAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO NO PRESENTE FEITO NÃO É ATRIBUÍVEL A ESTA MAGISTRADA, UMA VEZ QUE FOI DESIGNADA PARA JURISDICIONAR PERANTE A 1ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA A PARTIR DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME PORTARIA Nº 1.150/2011/PRES. - O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO PAGOU A DÍVIDA, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL E, MUITO MENOS, APRESENTOU A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, CONFORME PREVISTO NOS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º,



DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. - EM RAZÃO DA REVELIA DO REQUERIDO, QUE CITADO NÃO CONTESTOU A AÇÃO, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO II, DO CPC. - DISPÕE O ARTIGO 319 DO CPC QUE: - "SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR". - OCORRE QUE, A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NÃO IMPORTA NA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POIS A PRESUNÇÃO É RELATIVA, E NÃO ABSOLUTA (RTJ 115/1.227) - NESSE SENTIDO: - "A FALTA DE CONTESTAÇÃO CONDUZ A QUE SE TENHAM COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. NÃO, ENTRETANTO, A QUE NECESSARIAMENTE DEVA SER JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. ISSO PODE NÃO OCORRER, SEJA EM VIRTUDE DE OS FATOS NÃO CONDUZIREM ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PRETENDIDAS, SEJA POR EVIDENCIAR-SE EXISTIR ALGUM, NÃO COGITADO NA INICIAL, A OBSTAR QUE AQUELAS SE VERIFIQUEM (STJ-3ª TURMA, RESP 14.987-CE, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, J. 10.12.91, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.2.92, P. 1.377)". - "A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM FACE À REVELIA DO RÉU É RELATIVA, PODENDO CEDER A OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO JUIZ (RSTJ 20/252, NÃO CONHECERAM, MAIORIA)". - ENTRETANTO, "O JUIZ, APRECIANDO AS PROVAS DOS AUTOS, PODERÁ MITIGAR A APLICAÇÃO DO ART. 319 DO CÓD. DE PROC., JULGANDO A CAUSA DE ACORDO COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO". (RF 293/244) - DISPÕE O § 1º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69 QUE: - "CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA." - COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO, ENTENDO ESTAR COMPROVADO, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NA EXORDIAL, DEVENDO, ASSIM, SER CONSOLIDADA A POSSE E PROPRIEDADE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO AUTOR. - DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO § 1º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR E CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO AUTOR. - AUTORIZO AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO DETRAN EM FAVOR DO AUTOR. - CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE RECOLHIDAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CASO NÃO SEJA REQUERIDA A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS. - CUMPRASE."

Cod.Proc.: 69999 Nr: 2971-08.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S. A.

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

REQUERIDO(A): NUBIA MARIA CHAGAS CASTRO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, DA SENTENÇA DE FLS. 62/64, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITO(A): "...É O RELATÓRIO. - FUNDAMENTO E DECIDO. - NOS TERMOS DO ITEM 2.3.5.1 DA CNGC/MT, JUSTIFICO QUE A DEMORA PARA PROLAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO NO PRESENTE FEITO NÃO É ATRIBUÍVEL A ESTA MAGISTRADA, UMA VEZ QUE FOI DESIGNADA PARA JURISDICIONAR PERANTE A 1ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA A PARTIR DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME PORTARIA Nº 1.150/2011/PRES. - O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO PAGOU

A DÍVIDA, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL E, MUITO MENOS, APRESENTOU A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, CONFORME PREVISTO NOS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. - EM RAZÃO DA REVELIA DO REQUERIDO, QUE CITADO NÃO CONTESTOU A AÇÃO, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO II, DO CPC. - DISPÕE O ARTIGO 319 DO CPC QUE: - "SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR". - OCORRE QUE, A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NÃO IMPORTA NA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POIS A PRESUNÇÃO É RELATIVA, E NÃO ABSOLUTA (RTJ 115/1.227) - NESSE SENTIDO: - "A FALTA DE CONTESTAÇÃO CONDUZ A QUE SE TENHAM COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. NÃO, ENTRETANTO, A QUE NECESSARIAMENTE DEVA SER JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. ISSO PODE NÃO OCORRER, SEJA EM VIRTUDE DE OS FATOS NÃO CONDUZIREM ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PRETENDIDAS, SEJA POR EVIDENCIAR-SE EXISTIR ALGUM, NÃO COGITADO NA INICIAL, A OBSTAR QUE AQUELAS SE VERIFIQUEM (STJ-3ª TURMA, RESP 14.987-CE, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, J. 10.12.91, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.2.92, P. 1.377)". - "A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM FACE À REVELIA DO RÉU É RELATIVA, PODENDO CEDER A OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO JUIZ (RSTJ 20/252, NÃO CONHECERAM, MAIORIA)". - ENTRETANTO, "O JUIZ, APRECIANDO AS PROVAS DOS AUTOS, PODERÁ MITIGAR A APLICAÇÃO DO ART. 319 DO CÓD. DE PROC., JULGANDO A CAUSA DE ACORDO COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO". (RF 293/244) - DISPÕE O § 1º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69 QUE: - "CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA." - COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO, ENTENDO ESTAR COMPROVADO, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NA EXORDIAL, DEVENDO, ASSIM, SER CONSOLIDADA A POSSE E PROPRIEDADE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO AUTOR. - DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO § 1º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR E CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO AUTOR. - AUTORIZO AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO DETRAN EM FAVOR DO AUTOR. - CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE RECOLHIDAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CASO NÃO SEJA REQUERIDA A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS. - CUMPRASE."

67589 - 2010 \ 85. Nr: 551-30.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LESLIE DE FÁTIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): ELZA ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE POR MEIO DE SUA ADVOGADA, DRª LESLIE DE FÁTIMA HAENISCH, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 37 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 36). -

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS



PROCESSUAIS. - P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

59717 - 2008 \ 384. Nr: 4312-40.2008.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): EDUÍLIO CÉSAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DRº ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 39 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. - BANCO DAYCOVAL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE EDUILO CÉSAR DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. - NO DECORRER DO PROCESSO, INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O AUTOR QUEDOU-SE INERTE. - ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. - ENSINAM NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY QUE "A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVAMENTE CAUSA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÃO DA PARTE, DE QUE NÃO SE HOUVE COM NEGLIGÊNCIA" (NERY JÚNIOR, NELSON E NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE. "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE". SÃO PAULO: RT, 2003. PÁG. 628). - NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INTIMADO O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE. - ESTE FATO, OBJETIVAMENTE ANALISADO, REVELA DESINTERESSE PELO ANDAMENTO DA CAUSA, PARTINDO PRECISAMENTE DE QUEM DEVERIA ESTAR INTERESSADO. - ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. - P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

34456 - 2005 \ 27. Nr: 50-52.2005.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDREIA DA SILVA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO AUTOR, POR MEIO DA ADVOGADA DRª EDILAINE MATCHIL MACHADO SILVA, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO FL. 164 Vº, CONFORME SEGUE: " ... NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO."

Cod.Proc.: 95036 Nr: 3353-64.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIENE DE LIMA GOULARTE

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO DRº VITOR PINHEIRO SEGANTINE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

65793 - 2009 \ 570. Nr: 5145-24.2009.811.0007

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDERITO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DRº. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, DA SENTENÇA DE FL. 23, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITO(A): "...É O RELATÓRIO. - FUNDAMENTO E DECIDO. - DISPÕE O ART. 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: - ART. 1.037. INDEPENDERÁ DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO O PAGAMENTO DOS VALORES PREVISTOS NA LEI N.º 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. - É A HIPÓTESE DOS AUTOS, NA MEDIDA QUE SE TRATAM DE QUANTIAS DEPOSITADAS PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO FALECIDO, NOS TERMOS DA LEI N.º 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. -

ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, AUTORIZANDO O SR. ALDERITO ALVES DA ROCHA A SACAR AS QUANTIAS DEPOSITADA EM CONTA POUPANÇA E DO SALDO DA CONTA INDIVIDUAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DE WILSON RIBEIRO DA ROCHA. - DESNECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALVARÁ JUDICIAL. - SEM CUSTAS. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O ALVARÁ JUDICIAL E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 69075 Nr: 2048-79.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 44, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. - DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE À FL. 42 E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ENTREGANDO-O AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS, CONFORME PLEITEADO. - CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO." DEVENDO AINDA NO MESMO PRAZO, PROCEDER AO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE A COM CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A; E NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O DEPÓSITO COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, DEVENDO O DEPÓSITO SER IDENTIFICADO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO.

Cod.Proc.: 95600 Nr: 3965-02.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUCILEI VOLPE

ADVOGADO: CELSO SALES JUNIOR

ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DRª LUCILEI VOLPE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 68609 Nr: 1574-11.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO



FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MAURO FRACASSO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DR^a KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 60, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 58). - O REQUERIDO NÃO FOI CITADO. - ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. - CASO TENHA SIDO INSERIDA CONSTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, OFICIE-SE AO CIRETRAN PARA QUE SEJA FEITA A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO. - CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 96053 Nr: 4451-84.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TELINO IZOTON

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO DR^a VITOR PINHEIRO SEGANTINE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 68826 Nr: 1799-31.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CASSIANO DE SOUZA

ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA - ESTAGIÁRIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DR^a EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 66/71, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE PROPOSTA POR JOSÉ CASSIANO DE SOUZA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. - CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO RÉU, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTRETANTO, O PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICARÁ SUSPENSO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ QUE A OUTRA PARTE COMPROVE NÃO MAIS SUBSISTIR O ESTADO DE MISERABILIDADE ALEGADO, EM FACE DA LEI Nº 1.060/50., DECORRIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS ESTARÁ PRESCRITA A OBRIGAÇÃO. - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIME-SE. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - CUMPRA-SE."

64140 - 2009 \ 377. Nr: 3585-47.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME FOGAÇA

ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA - ESTAGIÁRIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DR^a.

EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 47/49, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. - ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA ESTATAL. - PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. - INTIME-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES PENDENTES, AO ARQUIVO. - CUMPRA-SE."

67245 - 2010 \ 53. Nr: 238-69.2010.811.0007

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

REQUERIDO(A): ARMANDO DE JESUS CORRÊA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO E DR^a. VANESSA KLAUS SARAGIOTTO, DO INTEIRO TEOR DECISÃO DE FL. 43, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - HAJA VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL SEM TER HAVIDO PAGAMENTO E NEM TER SIDO OFERECIDO EMBARGOS, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 42, CONVERTO A DECISÃO INICIAL MANDAMENTAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, PROSSEGUINDO-SE O FEITO NA FORMA PREVISTA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X DO CPC, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.102-C DO MESMO CODEX. - INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 475-J E 614, II, AMBOS DO CPC. - APRESENTADO O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PELO CREDOR, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES PERTINENTES, PASSANDO OS AUTOS DORAVANTE A FORMA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, E INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, ALÉM DA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. - NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, AO CÁLCULO DO VALOR DA MULTA, EXPEDINDO-SE, EM SEGUIDA, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, E INTIMANDO-SE O REQUERIDO DE IMEDIATO DO TEOR DO RESPECTIVO AUTO. - EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL NO PRAZO ACIMA PREVISTO, A MULTA DE 10% INCIDIRÁ SOBRE O RESTANTE. - INTIME-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.", PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO SUPRA.

49126 - 2007 \ 53. Nr: 1309-14.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON LINO DE SOUZA

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DR^a. ANA PAULA CARVALHO MARTINS, DA SENTENÇA DE FLS. 121/126, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE AO AUTOR NELSON LINO DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO



CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. - CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. - DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01. - INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC. - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES PENDENTES, AO ARQUIVO. - CUMPRA-SE. - NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: 1-NOME DO SEGURADO:NELSON LINO DE SOUZA; 2- BENEFICIO CONCEDIDO: AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE; 3- VALOR DO BENEFÍCIO: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; 4- DATA DO INICIO DO BENEFÍCIO: DATA DA CITAÇÃO; 5- PRAZO PARA AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: 15 (QUINZE) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO E 6-PESSOA AUTORIZADA A RECEBER O BENEFÍCIO: O PRÓPRIO BENEFICIÁRIO."

64131 - 2009 \ 375. Nr: 3591-54.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULINA FERREIRA FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA - ESTAGIÁRIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DRª. EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 52/57, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE PROPOSTA POR JULINA FERREIRA FREITAS DOS SANTOS CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. - CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO RÉU, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O PAGAMENTO, EM FACE DA LEI Nº 1.060/50, FICARÁ SUSPENSO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ QUE A OUTRA PARTE COMPROVE NÃO MAIS SUBSISTIR O ESTADO DE MISERABILIDADE ALEGADO. DECORRIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS ESTARÁ PRESCRITA A OBRIGAÇÃO. - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIMEM-SE. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

66454 - 2009 \ 625. Nr: 6004-40.2009.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): MARCOLINO RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DRª. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, DA SENTENÇA DE FLS. 51/52, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - CONDENO O

AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. - CASO TENHA SIDO INSERIDA CONSTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, OFICIE-SE AO DETRAN/CIRETRAN PARA QUE SEJA FEITA A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO. - P.R.I.C. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

Cod.Proc.: 90347 Nr: 4704-09.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): SUELI HELENA CORDEIRO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DRª KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 50, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. - ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O PACTUADO. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 70206 Nr: 3179-89.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ROBERTO PAZ

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 44/46, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO § 1º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR E CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO AUTOR. - AUTORIZO AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO DETRAN EM FAVOR DO AUTOR. - CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE RECOLHIDAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CASO NÃO SEJA REQUERIDA A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS. - CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 69069 Nr: 2042-72.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): VITOR SIEBERT UTSUNOMIYA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO DRª. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, DA SENTENÇA DE FLS. 39/41, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "... DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO § 1º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR E CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO AUTOR. - AUTORIZO AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO DETRAN EM FAVOR DO AUTOR. - CONDENO O REQUERIDO AO



PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE RECOLHIDAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CASO NÃO SEJA REQUERIDA A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS. - CUMPRASE."

Cod.Proc.: 68110 Nr: 1078-79.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR LEITE

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DRª KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 55, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM DESFAVOR DE PAULO CEZAR LEITE. - INTIMADO PESSOALMENTE, A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC, O AUTOR QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 54. - DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. - CONDENO O AUTOR A PAGAR EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES, COM BASE NO § 2º DO ARTIGO 267 DO CPC. - DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO E NÃO CONSTITUIU PROCURADOR NOS AUTOS. - OFICIE-SE AO DETRANCIRETRAN, REQUISITANDO-SE A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL QUE RECAI SOBRE O BEM REFERENTE AO PRESENTE FEITO (FL. 38). - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER A ENTREGA DO VEÍCULO APREENDIDO À FL. 44 AO REQUERIDO. - EM SEGUIDA, RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. - CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

54650 - 2007 \ 303. Nr: 6628-60.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DE A. Y. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JANAINA REBUCCI DEZANETTI

INTIMAÇÃO: DO EXECUTADO, POR MEIO DE SUA ADVOGADA DRª JANAINA REBUCCI DEZANETTI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 98/99, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR EDUARDA ARAÚJO DEMITE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA DE ARAÚJO YAMASHITA. - ÀS FLS. 89/90 O DIGNO DEFENSOR PÚBLICO NOTIFICOU O PARCIAL PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO E A REMISSÃO DO VALOR REMANESCENTE, REQUERENDO, POR CONSEGUINTE, A REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CIVIL EXPEDIDO EM DESFAVOR DO EXECUTADO. - À FL. 97 O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU FAVORÁVEL À EXTINÇÃO DO FEITO. - É O BREVE RELATÓRIO. - DECIDO. - ANTE O PARCIAL PAGAMENTO DO DÉBITO E A REMISSÃO NO TOCANTE AO VALOR REMANESCENTE, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REVOGO A PRISÃO CIVIL DECRETADA EM DESFAVOR DO EXECUTADO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISOS I E II E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. - RECOLHAM-SE EVENTUAIS MANDADOS DE PRISÃO CIVIL EXPEDIDOS CONTRA O EXECUTADO E NÃO DEVOLVIDOS. -

OFICIE-SE AO BANCO SICREDI NORTE, REQUISITANDO-SE QUE PROMOVAM MENSALMENTE O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO DA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO, CUJOS DADOS FORAM INDICADOS À FL. 90, BEM COMO PARA QUE TAIS VALORES SEJAM DEPOSITADOS NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA GENITORA DA EXEQUENTE (DADOS À FL. 08). - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - P.R.I. - CUMPRASE."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

64545 - 2009 \ 412. Nr: 3983-91.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA BEZERRA MELO DE SOUZA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE E REQUERIDO, RESPECTIVAMENTE POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, DRº EDÉSIO DO CARMO ADORNO E MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIFON, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 227, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO DE FLS. 119/120. - ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E COM BASE NO ARTOGP 794, I DO MEMSO DIPLOMA LEGAL, EIS QUE COMPROVADO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA AVENÇA (FLS. 223/224). CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERIDO, CONFORME SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, APÓS O PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - CUMPRASE."

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº. 218/2011

O Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JORGE LUIZ DE MOURA, Matrícula nº. 3060, Oficial de Justiça desta Comarca, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10.12.2011 a 24.12.2011.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Registre-se.

Barra do Garças, 14 de dezembro de 2011.

José Antônio Bezerra Filho Juiz de Direito Diretor do Foro

DF/mgs

3ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

**TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARCAS****JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS****ESCRIVÃO(A): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA****EXPEDIENTE: 2011/120****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****79663 - 2008 \ 225. Nr: 3058-41.2008.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES NETO (MAIS 1 AUTOR)**ADVOGADO:** KALIN COGO RODRIGUES**REQUERIDO(A):** JOÃO BOSCO PEREIRA DE ILUCENA (MAIS 1 RÉU)**ADVOGADO:** ARLINDA MORAES BARROS**ADVOGADO:** PAULA DE ATHAYDE ROCHEL**ADVOGADO:** PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 10H00MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 98202 Nr: 3213-73.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDER ALBERTO MORAES RODRIGUES - 722.671.941-04**ADVOGADO:** CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA**REQUERIDO(A):** BANCO HONDA S/A**ADVOGADO:** ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 150874 Nr: 726-96.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEVAR BARBOSA RIBEIRO**ADVOGADO:** ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** FABIANO XAVIER DA SILVA**ADVOGADO:** LUCIANO FREITAS FARIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**ADVOGADO:** RAIANE ROSSETTO STEFFEN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 153662 Nr: 5027-86.2011.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: RN CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**ADVOGADO:** LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS**EMBARGADO(A):** LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**ADVOGADO:** PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A

SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 102232 Nr: 7235-77.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)**ADVOGADO:** EROMAR BARBOSA BELÉM**REQUERIDO(A):** MIRKO ELLIS OLIVEIRA SILVA (MAIS 1 RÉU)**ADVOGADO:** FRANCISCO ASSIS MOREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H00HMIN HORAS. II - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. III - CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 150718 Nr: 501-76.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. A. G. N. (MAIS 1 AUTOR)**ADVOGADO:** DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB**ADVOGADO:** LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE**ADVOGADO:** LAIS BENTO DE RESENDE**ADVOGADO:** LÉLIS BENTO DE RESENDE**ADVOGADO:** LARISSA BENTO DE RESENDE**REQUERIDO(A):** L. A. P. (MAIS 1 RÉU)**ADVOGADO:** CLAUDIO AMAURI BARRIOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H30HMIN HORAS. II - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. III - CUMPRA-SE.

77960 - 2008 \ 114. Nr: 1418-03.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALOÍSIO SILVA LEMOS**ADVOGADO:** ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO**REQUERIDO(A):** ARILDA MOREIRA**ADVOGADO:** LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN**ADVOGADO:** JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 58, EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO QUE SEJAM FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CPC, FICANDO A EXECUÇÃO DESSAS VERBAS CONDENATÓRIAS À COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PERDERAM A CONDIÇÃO LEGAL DE NECESSITADOS (ART. 11, §2º, DA LEI 1.060, DE 05.02.1950). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 150561 Nr: 271-34.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIVINO ALVES FERREIRA**ADVOGADO:** ELIZABETE FÁTIMA FLORES**REQUERIDO(A):** SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**ADVOGADO:** OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**ADVOGADO:** RODRIGO POUSO MIRANDA**ADVOGADO:** LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/90, DISPOSITIVO-COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PARCIALMENTE



PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A REQUERIDA – SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DECORRENTE DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, DEVENDO O VALOR SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO IGP/M, DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (12/09/2009) E DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO A VENCIDA, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**81476 - 2008 \ 353. Nr: 4778-43.2008.811.0004**

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. W. D. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

REQUERIDO(A): O. R. D.

ADVOGADO: ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, VISTO EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15H00HMIN HORAS. II - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. III - CUMPRA-SE.

90307 - 2009 \ 280. Nr: 4149-35.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRINEU PIRANI

ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

REQUERIDO(A): EDUARDO ALVES DE MOURA

ADVOGADO: IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

ADVOGADO: ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

16634 - 1997 \ 450. Nr: 246-12.1997.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: RAUL DARCI DOLZAN

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE OSWALDO SOLER

ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO DE FLS. 83, VISTO EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS PARA A 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO (ART. 87, DO CPC). ADEMAIS, NADA IMPEDE QUE O EXEQUENTE SE HABILITE NAQUELE FEITO. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**95068 - 2009 \ 604. Nr: 8828-78.2009.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. M. DA S.

ADVOGADO: WALLACE RIBEIRO BRAGA

REQUERIDO(A): E. R. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 39, PRAZO CINCO DIAS.

95437 - 2010 \ 30. Nr: 343-55.2010.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: EMERSON LAUTENSCHLAGER

REQUERIDO(A): E. G. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PAETIÇÃO DE FLS. 43, DO R. DESPACHO DE FLS.; 46, VISTO EM CORREIÇÃO. EM RAZÃO DA SENTENÇA DE FLS. 40, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 43. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 99081 Nr: 4087-58.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

REQUERIDO(A): PAOLO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 86, VISTO EM CORREIÇÃO. EM RELAÇÃO AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA PETIÇÃO DE FLS. 79/81, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O DIA 19/07/2012. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

83210 - 2008 \ 464. Nr: 6424-88.2008.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SÍLVIA JOCIANE LEITE BRANCO

REQUERIDO(A): L. A. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO/DOCUMENTO DE FLS. 62/63, PRAZO CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 156458 Nr: 8745-91.2011.811.0004

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR ROBERTO ROMANI

ADVOGADO: DIRCE MARIA ROMANI

REQUERIDO(A): VALDEZIR VILELA SOUTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM – OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

Cod.Proc.: 98252 Nr: 3263-02.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA MATA RICA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE



A IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO (FLS.44/45), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 97367 Nr: 2353-72.2010.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. G. S.

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): N. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 58, PRAZO CINCO DIAS.

93688 - 2009 \ 503. Nr: 7456-94.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): WILSON FERNANDES FILHO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: RONALDO MORAES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 84/92, PRAZO DEZ DIAS.

80093 - 2008 \ 253. Nr: 3520-95.2008.811.0004

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLEI MOREIRA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): MARGARETH LOSS GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: HANS NORMAN JOESTING

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/124 E Vº, É O RELATÓRIO. DECIDO. O PROCESSO ENCONTRA-SE MADURO PARA DECISÃO E NÃO SE FAZ NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, PORQUANTO A PROVA DOCUMENTAL TRAZ A EXATA DIMENSÃO DO MÉRITO DO FEITO, O QUE OPORTUNIZA ABREVIAMENTO DE RITO NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES DECORRE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA AUTORA, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, N° 480, CENTRO, NESTA CIDADE, COM INÍCIO EM 10 DE MARÇO DE 2004, PRORROGANDO-SE AUTOMATICAMENTE, PASSANDO A VIGORAR POR PRAZO INDETERMINADO. A PARTE AUTORA, OBJETIVANDO A RETOMADA DO IMÓVEL, INGRESSOU COM AÇÃO DE DESPEJO COM BASE NO ART. 9, INCISO III, DA LEI 8.245/91, UTILIZANDO COMO PROVA EMPRESTADA CÓPIA DO PROCESSO JUDICIAL PROPOSTO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL O QUAL COMPROVA QUE A RECLAMADA FOI DEVIDAMENTE CITADA E QUE UTILIZAVA O IMÓVEL PARA A MANUTENÇÃO DE CÃES E CAIXAS SEM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS (FLS.18/19). EM SEDE DE CONTESTAÇÃO A RECLAMADA NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O MÉRITO DA QUESTÃO, MAS TÃO SOMENTE ACERCA DA LEGALIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SEM QUALQUER CONTEXTO PROBATÓRIO. NO CASO DOS AUTOS, RESTOU PLENAMENTE COMPROVADO QUE A RECLAMADA ESTAVA INADIMPLENTE COM OS ALUGUEIS, NÃO CONSERVAVA O IMÓVEL E UTILIZAVA O IMÓVEL DE FORMA DIVERSA DA ESTIPULADA EM CONTRATO, OU SEJA, PARA A MANTENÇA DE CÃES E CAIXAS. ASSIM, HAVENDO DESCUMPRIDO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE INADIMPLÊNCIA E UTILIZAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA EM CONTRATO É DE SE AUTORIZAR O DESPEJO DA REQUERIDA, SEM PROVA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, UMA VEZ QUE SE ENQUADRA EM DUAS DAS HIPÓTESES PREVISTAS DO ARTIGO 9º DA LEI DE INQUILINATO. NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C DESPEJO - LOCAÇÃO - LEI Nº

8.245/91 - FALTA DE PAGAMENTO - PRELIMINAR ILEGITIMIDADE DO APELADO - REJEITADA - MÉRITO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE BENFEITORIAS - NÃO DEMONSTRADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NÃO HÁ COMO SER DECRETADA A ILEGITIMIDADE DA PARTE, QUANDO O CONTEÚDO PROBATÓRIOS DOS AUTOS DEMONSTRAR A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO LITIGANTE. TORNA-SE DESNECESSÁRIA A EXIGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA, QUANDO O MANEJO DA AÇÃO DE DESPEJO RESULTA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS. NÃO EXISTINDO PROVAS QUE DEMONSTREM AS BENFEITORIAS REALIZADAS, NÃO HÁ COMO PROSPERAR PEDIDO DE ABATIMENTO DOS VALORES, ATÉ MESMO PORQUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO SINGULAR QUANTO AO TEMA, SITUAÇÃO QUE IMPEDE QUALQUER ANÁLISE POR PARTE DESTE TRIBUNAL SOB PENA DE INCORRER NA CHAMADA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (TJMT, 61807/2009, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO). EM VIRTUDE DA RECLAMANTE NÃO REQUERER NOS AUTOS A COBRANÇA DOS ALUGUEIS, DEIXO DE MANIFESTAR A RESPEITO. DISPOSITIVO-COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO EM QUE MARLEI MOREIRA FERREIRA BARBOSA PROMOVE CONTRA MARGARETH LOOS GOMES DE CASTRO, PARA RESCINDIR O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES. MANTENHO A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PROFERIDA NOS AUTOS (FLS. 77/79).CONDENO A RECLAMADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONSIDERANDO O RAZOÁVEL TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA DA AUTORA, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS NECESSÁRIA CAUTELAS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 157795 Nr: 10259-79.2011.811.0004

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LEUZILENE BENTO DA SILVA

ADVOGADO: LOURENA VIEIRA DE OLIVEIRA D AVILA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 32, VISTO EM CORREIÇÃO. A REQUERENTE PLEITEIA ALVARÁ JUDICIAL PARA DESBLOQUEIO DE SEGURO DPVAT, COM A ALEGAÇÃO DE QUE O SEGURO FOI BLOQUEADO PELA SR.ª MÁRCIA CRISTINA, A QUAL NÃO POSSUI NENHUM PARENTESCO COM O FALECIDO, NÃO POSSUINDO ESTE DESCENDENTE NEM ASCENDENTE. DESSA FORMA, ENTENDO QUE A SR.ª MARIA CRISTINA DEVE SER CITADA COMO PESSOA INTERESSADA. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA INDICAR O ENDEREÇO DA PESSOA MENCIONADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 157251 Nr: 9608-47.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HIGINO FILHO

ADVOGADO: LOURIVAL MOREIRA DA MATA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 41 E Vº, VISTO EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PARCELAS COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR HIGINO FILHO EM FACE DE BANCO BMG S/A E LUIZA CREDI, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE, EM 26 DE JULHO DE 2011, O AUTOR FIRMOU COM OS DEMANDADOS, POR MEIO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE FORAM DIVIDIDOS EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 299,50 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ALEGOU QUE, QUANDO FOI COBRADA A PRIMEIRA PARCELA, PERCEBEU QUE FOI



DESCONTADO O VALOR DE R\$ 303,76 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), OCASIÃO EM QUE DESCOBRIU QUE O EMPRÉSTIMO ERA 72 (SETENTA E DUAS) PARCELAS DE R\$ 303,76 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). ASSIM, REQUEREU A AUTORA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR OS REQUERIDOS A ANULAR E SUSPENDER AS PARCELAS FRAUDULENTAS (49/72) NO VALOR DE R\$ 303,76 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REDUZINDO PARA R\$ 257,47. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/40.

É O RELATÓRIO. DECIDO. A TUTELA ANTECIPADA, PREVISTA NO ARTIGO 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER DEFERIDA QUANDO EXISTIR PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. SOB ESSA ÓTICA, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE UM DOS ELEMENTOS SUFICIENTES CAPAZES DE CONVENCER-ME ACERCA DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, QUAL SEJA, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DE EFEITO, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL SE FAZ A PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (ART. 273, CAPUT, CPC), O QUE NÃO SE VERIFICA NA ESPÉCIE, EIS QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS TRATAM-SE TODOS DE PROVA UNILATERAL, DEPENDEndo, DESTARTE, O DESENREDO DA QUAESTIO E DE FUTURA DILAÇÃO PROBATÓRIA. POR COROLÁRIO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, JÁ QUE OS REQUISITOS SÃO CUMULATIVOS. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELOS REQUERENTES PORQUE NÃO SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 188, 285 E 319).DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 156439 Nr: 8725-03.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINETH HONORIO DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIAO MENDES MOREIRA

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BARRA DO GARÇAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 19 E Vº, VISTO EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR MARINETH HONORIO DA SILVA EM FACE DE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BARRA DO GARÇAS (ACEBAG), ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE SEU NOME ENCONTRA-SE INDEVIDAMENTE NEGATIVADO NO SERASA E QUE A REQUERIDA NÃO PROCEDEU A DEVIDA NOTIFICAÇÃO. ASSIM, REQUEREU A AUTORA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR A REQUERIDA A EXCLUIR O SEU NOME DO SERASA E DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/18. É O RELATÓRIO. DECIDO. A TUTELA ANTECIPADA, PREVISTA NO ARTIGO 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER DEFERIDA QUANDO EXISTIR PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. SOB ESSA ÓTICA, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE UM DOS ELEMENTOS SUFICIENTES CAPAZES DE CONVENCER-ME ACERCA DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, QUAL SEJA, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DE EFEITO, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL SE FAZ A PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (ART. 273, CAPUT, CPC), O QUE NÃO SE VERIFICA NA ESPÉCIE, EIS QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS TRATAM-SE TODOS DE PROVA UNILATERAL,

DEPENDEndo, DESTARTE, O DESENREDO DA QUAESTIO E DE FUTURA DILAÇÃO PROBATÓRIA. POR COROLÁRIO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, JÁ QUE OS REQUISITOS SÃO CUMULATIVOS. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELOS REQUERENTES PORQUE NÃO SE F

AZEM PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA. CITE-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 188, 285 E 319).

DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRASE.

91258 - 2009 \ 343. Nr: 5102-96.2009.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

EXECUTADOS(AS): ALFREDO FLORIANO TONETTO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANTÔNIO NUNES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: ANDERÇON ADIEL POSTAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 45/49, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRASE.

94505 - 2009 \ 559. Nr: 8300-44.2009.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE



ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
EXECUTADOS(AS): PEREIRA DE FREITAS NETO E CIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 61/66, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRASE.

86759 - 2009 \ 49. Nr: 726-67.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIVERTINA ROQUE DE BRITO
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
REQUERIDO(A): MÁRCIA GLEIS BRITO DE DEUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/33, É O RELATÓRIO. DECIDO. A LEI Nº 9.278/96, CUIDOU DE REGULAMENTAR O ARTIGO 226, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, O QUAL PREVÊ EM SEU ARTIGO 1º, OS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, QUAIS SEJAM, A CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, ENTRE HOMEM E MULHER, COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. A ESTABILIDADE DA RELAÇÃO DEVE SER VERIFICADA EM CADA CASO CONCRETO SENDO NECESSÁRIO APENAS UM DOS ELEMENTOS PREVISTOS NA LEI, OU SEJA, O QUE SE INDAGA É SE HÁ UMA VIVÊNCIA EM COMUM, O QUE É INCOMPATÍVEL COM A RELAÇÃO MOMENTÂNEA, PASSAGEIRA OU ACIDENTAL. O ARTIGO 1.723 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM DISPÕEM: "É RECONHECIDA COMO ENTIDADE FAMILIAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HOMEM E A MULHER, CONFIGURADA NA CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA E ESTABELECIDADA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA". NO CASO EM ANÁLISE, ESTÁ PROVADA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A AUTORA E O FALECIDO, PELA

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (FLS. 14/22), BEM COMO PELO FATO DA REQUERIDA NÃO TER SE OPOSTO À PROPOSTURA DA AÇÃO, JÁ QUE, APESAR DE CITADA, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO AO PEDIDO INICIAL. NÃO BASTASSE ISSO, DO RELACIONAMENTO DO CASAL ADVEIO O NASCIMENTO DE UMA FILHA, MÁRCIA GLEIS BRITO DE DEUS, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO ACOSTADA ÀS FLS. 19. ASSIM, PROVADA A CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, DA REQUERENTE E SEU COMPANHEIRO, ESTABELECIDADA COM OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. NESTE SENTIDO COLACIONO AS JURISPRUDÊNCIAS:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO - CONVIVÊNCIA "MORE UXORIO" - LAPSO TEMPORAL PARA O RECONHECIMENTO. A UNIÃO ESTÁVEL, OBJETO DE PROTEÇÃO DO ART. 226, § 3º, DA CF, TRADUZ-SE PELA VIDA EM COMUM, "MORE UXORIO", POR PERÍODO QUE REVELA ESTABILIDADE E VOCAÇÃO DE PERMANÊNCIA, COM SINAIS CLAROS E INDUVIDOSOS DA VIDA FAMILIAR" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.164.876-5/00 - RELATOR: EXMO. SR. DES. CORRÊA DE MARINS. TJMG). "A LEI Nº 9.278/96 CUIDOU DE REGULAMENTAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER (ART. 226, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA), PREVENDO EXPRESSAMENTE EM SEU ARTIGO 1º, QUE "É RECONHECIDA COMO ENTIDADE FAMILIAR A CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, DE UM HOMEM E UMA MULHER, ESTABELECIDADA COM OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.182.355-8/00 - RELATOR: EXMO. SR. DES. BADO CURI. TJMG).

COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE LIVERTINA ROQUE DE BRITO E O FALECIDO VALDIVINO JACINTO DE DEUS, PARA QUE PRODUZA TODOS OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

CONDENO A REQUERIDA MÁRCIA GLEIS BRITO DE DEUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO, A PEDIDA DA PARTE INTERESSADA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 157330 Nr: 9696-85.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU INÉIA
ADVOGADO: JANAINA REZENDE MOREIRA LOPES
REQUERIDO(A): DANILO VARJÃO ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM - OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

Cod.Proc.: 158067 Nr: 10619-14.2011.811.0004

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DÁRIO RODRIGUES SALAZAR
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
REQUERIDO(A): EVANDRO MOREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM - OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

Cod.Proc.: 157708 Nr: 10152-35.2011.811.0004

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS



POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. C. B. O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO FERREIRA IGLESIAS
ADVOGADO: ANA PAULA ANDRÉ DA MATA
ADVOGADO: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
ADVOGADO: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): W. DE S. S. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 20, VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

2. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC). 3. UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS RECONHECIMENTO INDIRETO DA PATERNIDADE OU PROVA CIENTÍFICA DO VÍNCULO PARENTAL, FALTANDO-LHE O FUMUS BONI JURIS QUE, EXCEPCIONALMENTE, AUTORIZA O JUIZ A DEFERIR OS ALIMENTOS PROVISIONAIS, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. 4. CITE-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 285 E 319). 5. CUMPRA-SE.

16940 - 1999 \ 166. Nr:

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MÁRIO TAKATSHUKA
RÉU(S): PAULO MALHEIROS SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 57. VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 50-VERSO. CUMPRA-SE.

64430 - 2006 \ 578. Nr: 7393-74.2006.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SICOOB ARAGUAIA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES
ADVOGADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): DIVINOMAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 64/66, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC.

AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRA-SE.

67790 - 2007 \ 104. Nr: 1309-23.2007.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SICOOB ARAGUAIA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES FONSECA FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): WANER ROSA BAILÃO - ME (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS.131/135, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 99328 Nr: 4333-54.2010.811.0004**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
 ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
 ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
 EXECUTADOS(AS): RODRIGO GONÇALVES BRANDÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 49/52, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRA-SE.

30318 - 2002 \ 765. Nr: 661-19.2002.811.0004

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
 ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
 EXECUTADOS(AS): LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS
 ADVOGADO: ALANO BERNARDES FRANK

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 175/178, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O

DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**27089 - 2002 \ 154. Nr:**

ACÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP
 ADVOGADO: GILSON PÁDUA PACHECO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO GILSON PÁDUA PACHECO, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS****JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS****ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA****EXPEDIENTE: 2011/120****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****79663 - 2008 \ 225. Nr: 3058-41.2008.811.0004**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES NETO (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: KALIN COGO RODRIGUES
 REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO PEREIRA DE ILUCENA (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS
 ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
 ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 10H00MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 98202 Nr: 3213-73.2010.811.0004



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDER ALBERTO MORAES RODRIGUES - 722.671.941-04

ADVOGADO: CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 150874 Nr: 726-96.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEVAR BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANO FREITAS FARIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 153662 Nr: 5027-86.2011.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: RN CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

EMBARGADO(A): LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 2. INTIME-SE AUTOR E RÉU PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 102232 Nr: 7235-77.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM

REQUERIDO(A): MIRKO ELLIS OLIVEIRA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MOREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H00MIN HORAS. II - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. III - CUMPRASE.

Cod.Proc.: 150718 Nr: 501-76.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. A. G. N. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE

ADVOGADO: LAIS BENTO DE RESENDE

ADVOGADO: LÉLIS BENTO DE RESENDE

ADVOGADO: LARISSA BENTO DE RESENDE

REQUERIDO(A): L. A. P. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CLAUDIO AMAURI BARRIOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: VISTO EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN HORAS. II - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. III - CUMPRASE.

77960 - 2008 \ 114. Nr: 1418-03.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALOÍSIO SILVA LEMOS

ADVOGADO: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO

REQUERIDO(A): ARILDA MOREIRA

ADVOGADO: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 58, EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO QUE SEJAM FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CPC, FICANDO A EXECUÇÃO DESSAS VERBAS CONDENATÓRIAS À COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PERDERAM A CONDIÇÃO LEGAL DE NECESSITADOS (ART. 11, §2º, DA LEI 1.060, DE 05.02.1950). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 150561 Nr: 271-34.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIVINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ELIZABETE FÁTIMA FLORES

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/90, DISPOSITIVO-COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A REQUERIDA - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DECORRENTE DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, DEVENDO O VALOR SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO IGPM, DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (12/09/2009) E DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO A VENCIDA, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

81476 - 2008 \ 353. Nr: 4778-43.2008.811.0004

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. W. D. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

REQUERIDO(A): O. R. D.

ADVOGADO: ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA AUDIÊNCIA



DESIGNADA, VISTO EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15H00HMIN HORAS. II - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. III - CUMPRA-SE.

90307 - 2009 \ 280. Nr: 4149-35.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRINEU PIRANI

ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

REQUERIDO(A): EDUARDO ALVES DE MOURA

ADVOGADO: IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

ADVOGADO: ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

16634 - 1997 \ 450. Nr: 246-12.1997.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: RAUL DARCI DOLZAN

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE OSWALDO SOLER

ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO DE FLS. 83, VISTO EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS PARA A 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO (ART. 87, DO CPC). ADEMAIS, NADA IMPEDE QUE O EXEQUENTE SE HABILITE NAQUELE FEITO. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

95068 - 2009 \ 604. Nr: 8828-78.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. M. DA S.

ADVOGADO: WALLACE RIBEIRO BRAGA

REQUERIDO(A): E. R. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 39, PRAZO CINCO DIAS.

95437 - 2010 \ 30. Nr: 343-55.2010.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: EMERSON LAUTENSCHLAGER

REQUERIDO(A): E. G. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PAETIÇÃO DE FLS. 43, DO R. DESPACHO DE FLS. 46, VISTO EM CORREIÇÃO. EM RAZÃO DA SENTENÇA DE FLS. 40, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 43. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 99081 Nr: 4087-58.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

REQUERIDO(A): PAOLO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 86, VISTO EM CORREIÇÃO. EM RELAÇÃO AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA PETIÇÃO DE FLS. 79/81, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O DIA 19/07/2012. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

83210 - 2008 \ 464. Nr: 6424-88.2008.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SÍLVIA JOCIANE LEITE BRANCO

REQUERIDO(A): L. A. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO/DOCUMENTO DE FLS. 62/63, PRAZO CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 156458 Nr: 8745-91.2011.811.0004

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR ROBERTO ROMANI

ADVOGADO: DIRCE MARIA ROMANI

REQUERIDO(A): VALDEZIR VILELA SOUTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM - OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

Cod.Proc.: 98252 Nr: 3263-02.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA MATA RICA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO (FLS.44/45), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 97367 Nr: 2353-72.2010.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. G. S.

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): N. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 58, PRAZO CINCO DIAS.

93688 - 2009 \ 503. Nr: 7456-94.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): WILSON FERNANDES FILHO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: RONALDO MORAES DA SILVA



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 84/92, PRAZO DEZ DIAS.

80093 - 2008 \ 253. Nr: 3520-95.2008.811.0004

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLEI MOREIRA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDO(A): MARGARETH LOSS GOMES DE CASTRO
ADVOGADO: HANS NORMAN JOESTING

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/124 E Vº, É O RELATÓRIO. DECIDO. O PROCESSO ENCONTRA-SE MADURO PARA DECISÃO E NÃO SE FAZ NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, PORQUANTO A PROVA DOCUMENTAL TRAZ A EXATA DIMENSÃO DO MÉRITO DO FEITO, O QUE OPORTUNIZA ABREVIAMENTO DE RITO NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES DECORRE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA AUTORA, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, N° 480, CENTRO, NESTA CIDADE, COM INÍCIO EM 10 DE MARÇO DE 2004, PRORROGANDO-SE AUTOMATICAMENTE, PASSANDO A VIGORAR POR PRAZO INDETERMINADO. A PARTE AUTORA, OBJETIVANDO A RETOMADA DO IMÓVEL, INGRESSOU COM AÇÃO DE DESPEJO COM BASE NO ART. 9, INCISO III, DA LEI 8.245/91, UTILIZANDO COMO PROVA EMPRESTADA CÓPIA DO PROCESSO JUDICIAL PROPOSTO NO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL O QUAL COMPROVA QUE A RECLAMADA FOI DEVIDAMENTE CITADA E QUE UTILIZAVA O IMÓVEL PARA A MANUTENÇÃO DE CÃES E CAIXAS SEM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS (FLS.18/19). EM SEDE DE CONTESTAÇÃO A RECLAMADA NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O MÉRITO DA QUESTÃO, MAS TÃO SOMENTE ACERCA DA LEGALIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SEM QUALQUER CONTEXTO PROBATÓRIO. NO CASO DOS AUTOS, RESTOU PLENAMENTE COMPROVADO QUE A RECLAMADA ESTAVA INADIMPLENTE COM OS ALUGUEIS, NÃO CONSERVAVA O IMÓVEL E UTILIZAVA O IMÓVEL DE FORMA DIVERSA DA ESTIPULADA EM CONTRATO, OU SEJA, PARA A MANTENÇA DE CÃES E CAIXAS. ASSIM, HAVENDO DESCUMPRIDO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE INADIMPLÊNCIA E UTILIZAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA EM CONTRATO É DE SE AUTORIZAR O DESPEJO DA REQUERIDA, SEM PROVA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, UMA VEZ QUE SE ENQUADRA EM DUAS DAS HIPÓTESES PREVISTAS DO ARTIGO 9º DA LEI DE INQUILINATO. NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C DESPEJO - LOCAÇÃO - LEI Nº 8.245/91 - FALTA DE PAGAMENTO - PRELIMINAR ILEGITIMIDADE DO APELADO - REJEITADA - MÉRITO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - BENFEITORIAS - NÃO DEMONSTRADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NÃO HÁ COMO SER DECRETADA A ILEGITIMIDADE DA PARTE, QUANDO O CONTEÚDO PROBATÓRIOS DOS AUTOS DEMONSTRAR A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO LITIGANTE. TORNA-SE DESNECESSÁRIA A EXIGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA, QUANDO O MANEJO DA AÇÃO DE DESPEJO RESULTA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS. NÃO EXISTINDO PROVAS QUE DEMONSTREM AS BENFEITORIAS REALIZADAS, NÃO HÁ COMO PROSPERAR PEDIDO DE ABATIMENTO DOS VALORES, ATÉ MESMO PORQUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO SINGULAR QUANTO AO TEMA, SITUAÇÃO QUE IMPEDE QUALQUER ANÁLISE POR PARTE DESTE TRIBUNAL SOB PENA DE INCORRER NA CHAMADA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (TJMT, 61807/2009, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO). EM VIRTUDE DA RECLAMANTE NÃO REQUERER NOS AUTOS A COBRANÇA DOS ALUGUEIS, DEIXO DE MANIFESTAR A RESPEITO. DISPOSITIVO-COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO EM QUE MARLEI MOREIRA FERREIRA BARBOSA PROMOVE CONTRA MARGARETH LOOS GOMES DE CASTRO, PARA RESCINDIR O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES. MANTENHO A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PROFERIDA NOS AUTOS (FLS. 77/79).CONDENO A RECLAMADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONSIDERANDO O RAZOÁVEL TRABALHO REALIZADO PELA

ADVOGADA DA AUTORA, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS NECESSÁRIA CAUTELAS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 157795 Nr: 10259-79.2011.811.0004

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LEUZILENE BENTO DA SILVA
ADVOGADO: LOURENA VIEIRA DE OLIVEIRA D AVILA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 32, VISTO EM CORREIÇÃO. A REQUERENTE PLEITEIA ALVARÁ JUDICIAL PARA DESBLOQUEIO DE SEGURO DPVAT, COM A ALEGAÇÃO DE QUE O SEGURO FOI BLOQUEADO PELA SR.ª MÁRCIA CRISTINA, A QUAL NÃO POSSUI NENHUM PARENTESCO COM O FALECIDO, NÃO POSSUINDO ESTE DESCENDENTE NEM ASCENDENTE. DESSA FORMA, ENTENDO QUE A SR.ª MARIA CRISTINA DEVE SER CITADA COMO PESSOA INTERESSADA. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA INDICAR O ENDEREÇO DA PESSOA MENCIONADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 157251 Nr: 9608-47.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HIGINO FILHO
ADVOGADO: LOURIVAL MOREIRA DA MATA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 41 E Vº, VISTO EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PARCELAS COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR HIGINO FILHO EM FACE DE BANCO BMG S/A E LUIZA CREDI, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE, EM 26 DE JULHO DE 2011, O AUTOR FIRMOU COM OS DEMANDADOS, POR MEIO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL DESIGNADO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE FORAM DIVIDIDOS EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 299,50 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ALEGOU QUE, QUANDO FOI COBRADA A PRIMEIRA PARCELA, PERCEBEU QUE FOI DESCONTADO O VALOR DE R\$ 303,76 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), OCASIÃO EM QUE DESCOBRIU QUE O EMPRÉSTIMO ERA 72 (SETENTA E DUAS) PARCELAS DE R\$ 303,76 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). ASSIM, REQUEREU A AUTORA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR OS REQUERIDOS A ANULAR E SUSPENDER AS PARCELAS FRAUDULENTAS (49/72) NO VALOR DE R\$ 303,76 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REDUZINDO PARA R\$ 257,47. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/40.

É O RELATÓRIO. DECIDO. A TUTELA ANTECIPADA, PREVISTA NO ARTIGO 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER DEFERIDA QUANDO EXISTIR PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. SOB ESSA ÓTICA, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE UM DOS ELEMENTOS SUFICIENTES CAPAZES DE CONVENCER-ME ACERCA DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, QUAL SEJA, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DE EFEITO, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL SE FAZ A PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (ART. 273, CAPUT, CPC), O QUE NÃO SE VERIFICA NA ESPÉCIE, EIS QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS TRATAM-SE TODOS DE PROVA UNILATERAL, DEPENDENDO, DESTARTE, O DESENREDO DA QUAESTIO E DE FUTURA DILAÇÃO PROBATÓRIA. POR COROLÁRIO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL



REPARAÇÃO, JÁ QUE OS REQUISITOS SÃO CUMULATIVOS. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELOS REQUERENTES PORQUE NÃO SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 188, 285 E 319).DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 156439 Nr: 8725-03.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINETH HONORIO DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIAO MENDES MOREIRA

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BARRA DO GARÇAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 19 E Vº, VISTO EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR MARINETH HONORIO DA SILVA EM FACE DE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BARRA DO GARÇAS (ACEBAG), ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE SEU NOME ENCONTRA-SE INDEVIDAMENTE NEGATIVADO NO SERASA E QUE A REQUERIDA NÃO PROCEDEU A DEVIDA NOTIFICAÇÃO. ASSIM, REQUEREU A AUTORA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR A REQUERIDA A EXCLUIR O SEU NOME DO SERASA E DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/18. É O RELATÓRIO. DECIDO. A TUTELA ANTECIPADA, PREVISTA NO ARTIGO 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER DEFERIDA QUANDO EXISTIR PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. SOB ESSA ÓTICA, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE UM DOS ELEMENTOS SUFICIENTES CAPAZES DE CONVENCER-ME ACERCA DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, QUAL SEJA, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DE EFEITO, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL SE FAZ A PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (ART. 273, CAPUT, CPC), O QUE NÃO SE VERIFICA NA ESPÉCIE, EIS QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS TRATAM-SE TODOS DE PROVA UNILATERAL, DEPENDENDO, DESTARTE, O DESENREDO DA QUAESTIO E DE FUTURA DILAÇÃO PROBATÓRIA. POR COROLÁRIO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, JÁ QUE OS REQUISITOS SÃO CUMULATIVOS. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELOS REQUERENTES PORQUE NÃO SE F

AZEM PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA. CITE-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 188, 285 E 319).

DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRASE.

91258 - 2009 \ 343. Nr: 5102-96.2009.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

EXECUTADOS(AS): ALFREDO FLORIANO TONETTO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANTÔNIO NUNES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: ANDERÇON ADIEL POSTAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 45/49, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A

SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRASE.

94505 - 2009 \ 559. Nr: 8300-44.2009.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

EXECUTADOS(AS): PEREIRA DE FREITAS NETO E CIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 61/66, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC.



AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRE-SE.

86759 - 2009 \ 49. Nr: 726-67.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIVERTINA ROQUE DE BRITO
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
REQUERIDO(A): MÁRCIA GLEIS BRITO DE DEUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/33, É O RELATÓRIO. DECIDO. A LEI Nº 9.278/96, CUIDOU DE REGULAMENTAR O ARTIGO 226, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, O QUAL PREVÊ EM SEU ARTIGO 1º, OS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, QUAIS SEJAM, A CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, ENTRE HOMEM E MULHER, COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. A ESTABILIDADE DA RELAÇÃO DEVE SER VERIFICADA EM CADA CASO CONCRETO SENDO NECESSÁRIO APENAS UM DOS ELEMENTOS PREVISTOS NA LEI, OU SEJA, O QUE SE INDAGA É SE HÁ UMA VIVÊNCIA EM COMUM, O QUE É INCOMPATÍVEL COM A RELAÇÃO MOMENTÂNEA, PASSAGEIRA OU ACIDENTAL. O ARTIGO 1.723 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM DISPÕEM: "É RECONHECIDA COMO ENTIDADE FAMILIAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HOMEM E A MULHER, CONFIGURADA NA CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA E ESTABELECIDADA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA". NO CASO EM ANÁLISE, ESTÁ PROVADA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A AUTORA E O FALECIDO, PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (FLS. 14/22), BEM COMO PELO FATO DA REQUERIDA NÃO TER SE OPOSTO À PROPOSITURA DA AÇÃO, JÁ QUE, APESAR DE CITADA, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO AO PEDIDO INICIAL. NÃO BASTASSE ISSO, DO RELACIONAMENTO DO CASAL ADVEIO O NASCIMENTO DE UMA FILHA, MÁRCIA GLEIS BRITO DE DEUS, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO ACOSTADA ÀS FLS. 19. ASSIM, PROVADA A CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, DA REQUERENTE E SEU COMPANHEIRO, ESTABELECIDADA COM OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. NESTE SENTIDO COLACIONO AS JURISPRUDÊNCIAS:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO – CONVIVÊNCIA "MORE UXORIO" - LAPSO TEMPORAL PARA O RECONHECIMENTO. A UNIÃO ESTÁVEL, OBJETO DE PROTEÇÃO DO ART. 226, § 3º, DA CF, TRADUZ-SE PELA VIDA EM COMUM, "MORE UXORIO", POR PERÍODO QUE REVELA ESTABILIDADE E VOCAÇÃO DE PERMANÊNCIA, COM SINAIS CLAROS E INDUVIDOSOS DA VIDA FAMILIAR" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.164.876-5/00 - RELATOR: EXMO. SR. DES. CORRÊA DE MARINS. TJMG). "A LEI Nº 9.278/96 CUIDOU DE REGULAMENTAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER (ART. 226, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA), PREVENDO EXPRESSAMENTE EM SEU ARTIGO 1º, QUE "É RECONHECIDA COMO ENTIDADE FAMILIAR A CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, DE UM HOMEM E UMA MULHER, ESTABELECIDADA COM OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.182.355-8/00 - RELATOR: EXMO. SR. DES. Bady Curi. TJMG).

COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇA PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL

ENTRE LIVERTINA ROQUE DE BRITO E O FALECIDO VALDIVINO JACINTO DE DEUS, PARA QUE PRODUZA TODOS OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

CONDENO A REQUERIDA MÁRCIA GLEIS BRITO DE DEUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO, A PEDIDA DA PARTE INTERESSADA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 157330 Nr: 9696-85.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU INÉIA
ADVOGADO: JANAINA REZENDE MOREIRA LOPES
REQUERIDO(A): DANILO VARJÃO ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM – OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

Cod.Proc.: 158067 Nr: 10619-14.2011.811.0004

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DÁRIO RODRIGUES SALAZAR
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
REQUERIDO(A): EVANDRO MOREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM – OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

Cod.Proc.: 157708 Nr: 10152-35.2011.811.0004

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. C. B. O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO FERREIRA IGLESIAS
ADVOGADO: ANA PAULA ANDRÉ DA MATA
ADVOGADO: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
ADVOGADO: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): W. DE S. S. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 20, VISTO EM CORREIÇÃO. 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

2. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC). 3. UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS RECONHECIMENTO INDIRETO DA PATERNIDADE OU PROVA CIENTÍFICA DO VÍNCULO PARENTAL, FALTANDO-LHE O FUMUS BONI JURIS QUE, EXCEPCIONALMENTE, AUTORIZA O JUIZ A DEFERIR OS ALIMENTOS PROVISIONAIS, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. 4. CITE-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 285 E 319). 5. CUMPRE-SE.

16940 - 1999 \ 166. Nr:

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO



CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MÁRIO TAKATSHUKA

RÉU(S): PAULO MALHEIROS SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 57. VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 50-VERSO. CUMPRASE.

64430 - 2006 \ 578. Nr: 7393-74.2006.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICOOB ARAGUAIA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES

ADVOGADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): DIVINOMAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 64/66, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRADO PROVIDO. (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRASE.

67790 - 2007 \ 104. Nr: 1309-23.2007.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICOOB ARAGUAIA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES FONSECA FILHO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): WANER ROSA BAILÃO - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS.131/135, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRADO PROVIDO. (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 99328 Nr: 4333-54.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

EXECUTADOS(AS): RODRIGO GONÇALVES BRANDÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 49/52, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA



ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRE-SE.

30318 - 2002 \ 765. Nr: 661-19.2002.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: RAFAEL MARTINS FELÍCIO

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO

EXECUTADOS(AS): LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS

ADVOGADO: ALANO BERNARDES FRANK

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 175/178, VISTO. O(A) CREDOR(A) POSTULA A PENHORA ON-LINE DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE DEVEDORA, COMO MEDIDA EFICAZ PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO.

SEGUNDO O ARTIGO 655 DO CPC, A PENHORA INCIDIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA OBJETIVANDO O INTERESSE DO CREDOR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ART. 612 DO CPC, ENTENDO QUE A PENHORA ON-LINE SE MOSTRA TOTALMENTE VIÁVEL. RESSALTE-SE, ALIÁS, QUE O ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC, TRAZ COMO PRIMEIRO BEM NA ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL O DINHEIRO, E A PENHORA ON-LINE CONSTITUI INSTRUMENTO HÁBIL E SUFICIENTE PARA ATENDER ESTA GRADAÇÃO LEGAL. NESSE SENTIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. APÓS A REFORMA PROCESSUAL, INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006, O DINHEIRO PASSOU A CONSTAR EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ART. 655, I, CPC). DESNECESSÁRIO A OBRIGATORIEDADE DE ESGOTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, PODENDO SER DEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AO TEMPO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037976669, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 18/08/2010). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A PENHORA ON-LINE SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA REQUERIDA. HAVENDO BLOQUEIO DE DINHEIRO, DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), OFERECER IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º DO CPC). NO CASO DE PENHORA NEGATIVA, DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, INFORMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS NAS CONTAS DA EXECUTADA, INTIMANDO-O AINDA,

PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

27089 - 2002 \ 154. Nr:

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP

ADVOGADO: GILSON PÁDUA PACHECO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO GILSON PÁDUA PACHECO, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

4ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): MILTON PELEGRINI

ESCRIVÃO(Ã): ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2011/143

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 156971 Nr: 9263-81.2011.811.0004

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: RODRIGO FLEITAS MENDONÇA AGUIAR (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA

ADVOGADO: NELSON J. BRATTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 05/06. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACASO REQUERIDO, REQUISITE-SE ABERTURA DE CONTA E EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA DESCONTO E RESPECTIVO DEPÓSITO. SE REQUERIDO, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS. CONCEDO ÀS PARTES O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

90738 - 2009 \ 293. Nr: 4576-32.2009.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R. O. M. C. W. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DANIEL MARCELO ALVES CASELLA

EXECUTADOS(AS): J. M. L. W.

ADVOGADO: DAPHNIS OLIVEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, II, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO AUTOR. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA

76964 - 2008 \ 36. Nr: 581-45.2008.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
REQUERIDO(A): ARLINDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/03/2012, ÀS 13H00MIN(MT), POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO

Cod.Proc.: 104270 Nr: 9272-77.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ALDO NUNES HILDALGO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE FREITAS JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MARILIA REZENDE MOREIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ASSIM, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA 'ON LINE'. INTIMEM-SE.

45706 - 2005 \ 5. Nr: 18-56.2005.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EUCLIDES CARLOS DE MORAIS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DANILO DIAS FURTADO
EXECUTADO: HUGO MARTINS FONSECA
ADVOGADO: ELIZABETH MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: KELIAN CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO

DESPACHO: VISTOS EM COREIÇÃO.

APRESENTE O EXEQUENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. APÓS, CONCLUSOS PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FL. 464.

35247 - 2003 \ 269. Nr: 555-23.2003.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDSON AZOLINI
EXECUTADOS(AS): MIL PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA - 03.774.720/0001-00
EXECUTADOS(AS): OLEGÁRIO JOSÉ ANTUNES NEVES
EXECUTADOS(AS): CLEIRE SILVA COSTA NEVES
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

MANIFESTE-SE A EXEQUENTE.

43355 - 2004 \ 531. Nr: 1108-36.2004.811.0004

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
INVENTARIANTE: N. E. B.
ADVOGADO: CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA
INVENTARIADO: A. E. B.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O SUBSTABELECIMENTO DE FL. 135 NÃO É VÁLIDO, POIS O DE CUJUS NÃO OUTORGOU PODERES AO ADVOGADO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O REQUERENTE NATALÍCIO EUZÉBIO BORGES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO E A DOS HERDEIROS.

60103 - 2006 \ 275. Nr: 3285-02.2006.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: DULCINEAS SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

AGUARDE-SE EM CARTÓRIO POR TRINTA DIAS. APÓS, NADA SENDO REQUERIDO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

92067 - 2009 \ 379. Nr: 5879-81.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: C. I. DE A. M.
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): M. D. C. G.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 68, FACE À SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 57/58, JÁ TRANSITADA EM JULGADO. CUMpra-SE O DISPOSTO NA SENTENÇA. INTIME-SE.

88366 - 2009 \ 149. Nr: 2275-15.2009.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: M. G. S.
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): J. A. S.
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESENTRANHEM-SE A PETIÇÃO DE FL. 142/144, TENDO EM VISTA QUE O PETICIONÁRIO NÃO É PARTE NOS AUTOS. INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DO DESPACHO

87448 - 2009 \ 80. Nr: 1398-75.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: OURO E PRATA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR
ADVOGADO: IVO MATIAS
REQUERIDO(A): JOCÉLIO ALVES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): FRANCISCO BUENO MELATO
REQUERIDO(A): LEONOR BUENO MELATO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PAZIANOTTO
REQUERIDO(A): IDALINA APARECIDA T. PAZIANOTTO
REQUERIDO(A): JOSÉ DUTRA CORREA
REQUERIDO(A): MARIA INÊS DA SILVA DUTRA
ADVOGADO: ADELICIO TEODORO
ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA
ADVOGADO: CARLOS SILVA DE BRITTO
ADVOGADO: FERNANDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO DE FL. 417. INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO

38618 - 2004 \ 69. Nr: 121-97.2004.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BRASÍLIA - 00.000.000/0001-91
ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXECUTADOS(AS): DOMICIO CLEMENTE DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): DOMICIO CLEMENTE DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): SÔNIA MARIA NUNES OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ASSIM, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA 'ON LINE'. INTIMEM-SE.

81658 - 2008 \ 367. Nr: 4982-87.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MIRIAN MORINIGO
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME GODOY GONTIJO
ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA
ADVOGADO: RAFAEL COSTA MENDES
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -



33.700.394/0001-40

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

COM FUNDAMENTO NO ART. 792 DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO EM CARTÓRIO. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE. NO MAIS, MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 230/231. INTIME-SE.

88346 - 2009 \ 145. Nr: 2285-59.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO SANCHES
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
REQUERIDO(A): MÁRCIO GEOVANY SANCHES
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TENDO EM VISTA QUE À FL. 111 O REQUERIDO AFIRMOU NÃO TER PROVAS A PRODUZIR, INDEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (FL. 145). NO MAIS, CONSIDERANDO QUE O AUTOR À FL. 144 REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PUBLICAR DECISÃO E INTIMAR PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 159286 Nr: 12207-56.2011.811.0004**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): VITURINO PEDRO RAFAELI
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - SECRÉT. FAZENDA DE ESTADO MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA A PRESTAR INFORMAÇÕES EM 10 DIAS. PRESTADAS AS INFORMAÇÕES OU TRANSCORRIDO O PRAZO PARA TANTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS****ESCRIVÃO(Ã): ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA****EXPEDIENTE: 2011/143****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 159252 Nr: 12155-60.2011.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO BRITO
ADVOGADO: FERNANDO CAIXETA
REQUERIDO(A): JAMAL NASSER RAMOS HAMIDAH

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TENDO EM VISTA O PARECER FAVORÁVEL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 73. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACASO REQUERIDO, REQUISITE-SE ABERTURA DE CONTA E EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA DESCONTO E RESPECTIVO DEPÓSITO. SE REQUERIDO, DEFIRO O DESETRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1ª Vara Criminal**Expediente**

JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
EXPEDIENTE:2011/65

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**Cod.Proc.: 156082 Nr: 8287-74.2011.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RÉU(S): WAGNER VAVASSORI
ADVOGADO: NIMILTON ALVES ARANTES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO SE REALIZOU EM VIRTUDE DO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA ESCRIVANIA, JEVERSON LUIZ QUINTEIRO, ENCONTRAR-SE NA CIDADE DE CUIABÁ-MT., ATENDENDO CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PARA DESENVOLVER O PROJETO PADRÃO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA NO PERÍODO DE 12.12.2011 A 16.12.2011. CERTIFICO MAIS QUE A PRESENTE AUDIÊNCIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 19.12.2011, 15H:30MIM.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Vara Especializada dos Juizados Especiais**Intimação**

JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ FERNANDO CARVALHO SANTOS
EXPEDIENTE:2011/61

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA**56309 - 2006 \ 151. Nr: 339-57.2006.811.0004**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
EXECUTADOS(AS): GILBERTO DAVI FERREIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

AS PARTES COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AMBOS (FLS. 118).

INICIALMENTE CUMPRE REGISTRAR QUE A CONCILIAÇÃO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE PARTES DIVERGENTES, COM INTERESSES CONFLITANTES, QUE, DE COMUM ACORDO, FAZEM CONCESSÕES RECÍPROCAS NA BUSCA DE PREVENIR OU EXTINGUIR O LITÍGIO.

PRECONIZA O ARTIGO 125, INCISOS II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE O JUIZ VELARÁ PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, BUSCANDO ATINGIR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES, SENDO QUE, CASO ISSO OCORRA, O PROCESSO SERÁ DECIDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC. DESTA FORMA, O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES SERÁ HOMOLOGADO PELO JUIZ, QUE ATUARÁ COMO TERCEIRO IMPARCIAL, ATRIBUINDO VALIDADE À CONCILIAÇÃO.

ASSIM, A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELO MAGISTRADO POSSUI O CONDÃO DE ATRIBUIR VALIDADE DE DECISÃO JUDICIAL AO ACORDO, SENDO QUE O JUIZ SOMENTE PROCEDERÁ A ESSE ATO QUANDO ENTENDER QUE A FORMA EM QUE O ACORDO FOI REALIZADO PELAS PARTES, ATENDE NÃO SOMENTE À LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CASO,



COMO, TAMBÉM, SEU SENSO DE JUSTIÇA.

A LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DAS PARTES EM ENCERRAR O LITÍGIO TEM QUE SER RESPEITADA PELO JULGADOR, NÃO PODENDO SOFRER INTERFERÊNCIA INDEVIDA JÁ QUE A ESTE, SALVO NAS HIPÓTESES DE GROSSEIRA ILEGALIDADE, CABE APENAS AVERIGUAR O ASPECTO FORMAL DO ATO E, SE RESGUARDADO PELA LEGALIDADE, RATIFICÁ-LO.

NESSE SENTIDO:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. SENTENÇA PROFERIDA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 125, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROFERIDA A SENTENÇA E, AINDA QUE TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HÁ ÓBICE PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO POSTERIORMENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMPETE AO MAGISTRADO TENTAR CONCILIAR AS PARTES A QUALQUER TEMPO, OBJETIVANDO, COM ISSO, SOLUCIONAR O CONFLITO DE INTERESSES SUBMETIDO AO CRIVO DO PODER JUDICIÁRIO. CABE AO JULGADOR BUSCAR, A TODO MOMENTO, MESMO APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO DAS PARTES, NO INTUITO DE ALCANÇAR O FIM MAIOR DO PROCESSO, QUAL SEJA, A PACIFICAÇÃO DOS CONFLITOS, COM A RÁPIDA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS, SEGUNDO O INCISO II DO ARTIGO 125 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SENDO AS PARTES MAIORES E CAPAZES, ALÉM DE O DIREITO SER DISPONÍVEL, RAZÃO NÃO HÁ PARA A RECUSA NA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (...)" (TJDF; REC. 2009.00.2.009007-3; AC. 369.020; SEXTA TURMA CÍVEL; RELATORA DESEMBARGADORA ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO; DJ 13/08/2009).

DESTA FORMA, VERIFICADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS A VALIDAR O ACORDO, O JUIZ O HOMOLOGARÁ, NÃO HAVENDO SE FALAR EM QUALQUER NULIDADE DO ATO, QUANDO NÃO SE VISLUMBRE PREJUÍZO PARA AS PARTES.

IN CASU, CONSTATO QUE O ACORDO CELEBRADO PRESERVA OS INTERESSES DAS PARTES E NÃO CONSTATO NENHUMA IRREGULARIDADE NA AVENÇA APRESENTADA EM JUÍZO.

POR ESTA RAZÃO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO POR CÓPIAS.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL DOS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 116/117, EM FAVOR DO EXECUTADO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 54 E 55 DA LJE).

INTIMAÇÃO DAS PARTES DISPENSADA, NOS TERMOS DO ITEM 5.3.6 DA CNGC/MT.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

68426 - 2007 \ 394. Nr: 1955-33.2007.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELENI VIEIRA DUARTE (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: VISTOS.

CERTIFIQUE-SE SE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS.

CASO SEJA NEGATIVO, AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS VALORES

BLOQUEADOS ÀS FLS. 69/70, POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL, EM NOME DA PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NA PROCURAÇÃO DE FLS. 80, PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

CUMPRA-SE.

56670 - 2006 \ 243. Nr: 581-16.2006.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEANDRO ARANTES BAZAN
ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): A J JACOMINI
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: VISTOS

1. LAVRE-SE AUTO DE ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) (FLS. 117/119), QUE SE DARÁ PELO VALOR DA AVALIAÇÃO (FLS. 133). LAVRADO O AUTO, E INTIMADAS AS PARTES, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO, SE BEM IMÓVEL, OU MANDADO DE ENTREGA AO ADJUDICANTE, SE BEM MÓVEL, INTIMANDO-O, APÓS, PARA SE MANIFESTAR EM 48 HORAS SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

2. EM RELAÇÃO AO SALDO REMANESCENTE, CABE AO EXEQUENTE APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO (CPC, ART. 614, INCISO II, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE). POSTO ISSO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO ACIMA CITADO.

3. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES.

4. CUMPRA-SE.

45935 - 2004 \ 1509. Nr: 1030-86.1997.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA ALVES MORBECK
ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES
EXECUTADOS(AS): MARIA EDITH COSTA
EXECUTADOS(AS): SILVÉRIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO FIGUEIREDO REIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

O(A) EXEQUENTE REQUER A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE AO(A) EXECUTADO(A), POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD, UMA VEZ QUE NÃO OBTEVE SUCESSO NAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAR BENS PENHORÁVEIS NO PATRIMÔNIO DO(A) EXECUTADO(A).

O PEDIDO DE SER DEFERIDO.

É POSSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR, JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, A FIM DE EVITAR QUE O(A) EXECUTADO(A) VENHA A SE DESFAZER DO REFERIDO BEM PARA FRUSTRAR OS FINS DA EXECUÇÃO.

POR SINAL, O MANUAL DO USUÁRIO DO SISTEMA RENAJUD, UTILIZADO COMO FERRAMENTA ELETRÔNICA QUE INTERLIGA OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN - VIABILIZA A INSERÇÃO DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS DE VEÍCULOS EM ÂMBITO NACIONAL, RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA, LICENCIAMENTO, CIRCULAÇÃO E REGISTRO DE PENHORA.

ADEMAIS, ESSA PROVIDÊNCIA PERMITE GARANTIR QUE O(A) EXECUTADO(A) NÃO SE DESFAÇA DO BEM ATÉ O MOMENTO EM QUE É EFETIVADA A PENHORA, SEM CAUSAR-LHE QUALQUER PREJUÍZO.

SE NÃO BASTASSE, ESSA MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO JUIZ A FIM DE GARANTIR MAIOR CELERIDADE E EFETIVIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO.



COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL NO SISTEMA RENAJUD, DE VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES) CADASTRADOS EM NOME DO(A) EXECUTADO(A).

EFETUADO O REGISTRO, CABERÁ AO(A) EXEQUENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE LOCALIZAR O BEM PARA AVALIAÇÃO E REMOÇÃO, POIS O JUDICIÁRIO NÃO DISPÕE DE MEIOS PARA INDICAR O PARADEIRO DOS VEÍCULOS.

NÃO SENDO LOCALIZADO VEÍCULOS EM NOME DO(A) EXECUTADO(A), VIA RENAJUD, A SECRETARIA DEVERÁ INTIMAR O(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

CUMPRAM-SE.

88252 - 2009 \ 447. Nr: 2176-45.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: AMARILDO LUIZ DA CUNHA

ADVOGADO: RICARDO TIBÉRIO

RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO

TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR AMARILDO LUIZ DA CUNHA EM FACE DE VIVO S/A.

VERIFICA-SE QUE APÓS A INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE FLS. 148/152, A EMPRESA EXECUTADA DEPOSITOU O VALOR DA DÍVIDA NO PRAZO REQUERIDO. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PAGAMENTO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. LEI 11.232/2005. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. 1. NÃO É DEVIDA A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC QUANDO O DÉBITO É PAGO NO PRAZO PREVISTO NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. 2. MENCIONADO PRAZO DEVE SER CONTADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO FEITA AO DEVEDOR OU AO SEU PROCURADOR DA OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. 3. IN CASU, CONSTA DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE A INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO OCORREU EM 19.06.2009 E O PAGAMENTO REALIZADO EM 03.07.2009. PORTANTO, INDEVIDA A MULTA. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO RESP 1192591 / RS, RELATOR(A) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (1142), DJE 07/10/2010)

CONSIDERANDO QUE A DÍVIDA FORA QUITADA PELA EXECUTADA (FLS. 156/164), COM BASE NO ARTIGO 794 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, UMA VEZ QUE SATISFEITA A DÍVIDA PELO(A) DEVEDOR(A).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIAS.

68426 - 2007 \ 394. Nr: 1955-33.2007.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELENI VIEIRA DUARTE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: VISTO.

CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 77.

77591 - 2008 \ 203. Nr: 1099-35.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FIDELIS GEOVALDO PIRES DE SOUSA

ADVOGADO: RODRIGO CORBUCCI

RECLAMADO: TIM CELULARES S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

DESPACHO:

VISTO.

A EMPRESA TIM CELULAR S/A OFERECEU IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO, DIZENDO APENAS QUE "HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO" (FLS. 178/179).

A CERTIDÃO DE FLS. 169, REVELA QUE NÃO FOI APRESENTADA A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CONSTA NOS AUTOS QUE A EMPRESA EXECUTADA FOI INTIMADA DA PENHORA ONLINE EFETIVADA NOS AUTOS NO DIA 15 DE JUNHO DE 2011 (FLS.168), FIXANDO-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O OFERECIMENTO DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO. TODAVIA, A EXECUTADA SOMENTE APRESENTOU SUA IMPUGNAÇÃO NO DIA 29 DE JULHO DE 2011 (FLS. 178), APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE TRINTA DIAS DAQUELA INTIMAÇÃO.

COM EFEITO, A IMPUGNAÇÃO É TOTALMENTE INTEMPESTIVA, POIS NÃO FOI OBSERVADO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 475-J, § 1º DO CPC.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO DE PLANO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 178/180, POR SER TOTALMENTE INTEMPESTIVA.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

89166 - 2009 \ 620. Nr: 3038-16.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: G. DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUITAR O DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA DE 10 %.

DECORRIDO O PRAZO, E, VERIFICANDO O INADIMPLEMENTO, VOLTE-ME CONCLUSO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 290/291.

CUMPRAM-SE.

90539 - 2009 \ 885. Nr: 4367-63.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM - 014 BRASIL TELECOM CELULAR LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUITAR O DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA DE 10 %.



DECORRIDO O PRAZO, E, VERIFICANDO O INADIMPLEMENTO, VOLTE-ME CONCLUSO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 192/193.
CUMPRA-SE.

89169 - 2009 \ 622. Nr: 3051-15.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: DANTE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
DESPACHO: VISTO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL DOS VALORES DEPOSITADOS (FLS. 234) EM FAVOR DO CAUSÍDICO.

APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA DE 10 %.

CUMPRA-SE.

74400 - 2007 \ 1323. Nr: 7455-80.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDENICE SOUSA SILVA
ADVOGADO: BÁRBARA LENZA LANA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS,INDICAR DADOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR, SENDO Nº ,CPF,NOME DA PESSOA BANCO E AGÊNCIA CONFORME DECISÃO DE FL.221/222. EU,_____,BARTIRA MARIA CARVALHO, TECNICA JUDICIÁRIA QUE ASSINA.

56670 - 2006 \ 243. Nr: 581-16.2006.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEANDRO ARANTES BAZAN
ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): A J JACOMINI
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (VINTE E QUATRO HORAS) SE MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS. EU,_____,BARTIRA MARIA DE CARVALHO, TÉCNICA JUDICIÁRIA, QUE DIGITA E ASSINA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA

90539 - 2009 \ 885. Nr: 4367-63.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BRASIL TELECOM - 014 BRASIL TELECOM CELULAR LTDA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADO PARA QUITAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 13.397,88 (TREZE MIL,TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA DE 10 %.EU, BARTIRA MARIA DE CARVALHO, TECNICA JUDICIÁRIA QUE ASSINA

89166 - 2009 \ 620. Nr: 3038-16.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: G. DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUITAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 16.950,77(DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA DE 10 %.EU, BARTIRA MARIA DE CARVALHO, TECNICA JUDICIÁRIA QUE ASSINA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE

84285 - 2008 \ 1238. Nr: 7467-60.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JAIRO GONZAGA DA SILVA LIONES
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
DESPACHO: VISTO.

INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMULADO POR JAIRO GONZAGA DA SILVA LIONES (FLS. 255/256), PORQUE O REQUERENTE NÃO APRESENTOU NENHUMA PROVA DA SUA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

45935 - 2004 \ 1509. Nr: 1030-86.1997.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA ALVES MORBECK
ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES
EXECUTADOS(AS): MARIA EDITH COSTA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO FIGUEIREDO REIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.EU, BARTIRA MARIA DE CARVALHO, TECNICA JUDICIÁRIA QUE ASSINA

74168 - 2007 \ 1281. Nr: 7204-62.2007.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WALTEIR FRANCELINO CAMARGO
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA
EXECUTADOS(AS): COOPERSEIS - COMÉRCIO DE EVENTOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE DIVIDA EXPEDIDA. EU,_____,BARTIRA MARIA DE CARVALHO, TÉCNICA JUDICIÁRIA QUE ASSINA.

56673 - 2006 \ 246. Nr: 597-67.2006.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO SOUZA CORREIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE,



EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.EU, BARTIRA MARIA DE CARVALHO, TECNICA JUDICIÁRIA QUE ASSINA

49491 - 2005 \ 826. Nr: 819-40.2003.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ MILTON LUZ
ADVOGADO: TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ
EXECUTADOS(AS): MATHIAS SILVEIRA DA ROSA

INTIMAÇÃO:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (VINTE E QUATRO HORAS) SE MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.ADVERTINDO-O A PARTE RECLAMADA DE QUE SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO . EU,___BARTIRA MARIA DE CARVALHO, TÉCNICA JUDICIÁRIA, QUE DIGITA E ASSINA

56670 - 2006 \ 243. Nr: 581-16.2006.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LEANDRO ARANTES BAZAN
ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): A J JACOMINI
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE APRESENTAR O SALDO REMANESCENTE, E APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO (CPC, ART. 614, INCISO II, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE)EU , BARTIRA MARIA DE CARVALHO,TECNICA JUDICIÁRIA QUE ASSINA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

86687 - 2009 \ 91. Nr: 644-36.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MARIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
ADVOGADO: ÉRIKA CARVALHO ASSIS
ADVOGADO: LARISSA MARIANO DE CASTRO SILVA
RECLAMADO: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 141/143 EM FAVOR DO CAUSÍDICO.

QUANTO AO SALDO REMANESCENTE, CABE AO EXEQUENTE APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO (CPC, ART. 614, INCISO II, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE).

ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO ACIMA CITADO.

APÓS, CONCLUSOS.

Comarca de Cáceres
5ª Vara Cível
Expediente

COMARCA DE CÁCERES
QUINTA VARA
JUIZ(A): ADAUTO DOS SANTOS REIS
ESCRIVÃO(Ã): ENIELE REGIANI
EXPEDIENTE: 2011/135

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
89059 - 2009 \ 635. Nr: 4489-70.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE RAMOS
ADVOGADO: WALTAIR PERES MARTINS
ADVOGADO: JOSÉ OLIVÁ DE SANTANA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO(A): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 378, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO - INTIME-SE O CAUSÍDICO CONSTITUÍDO PELO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A CONTA BANCÁRIA A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO DO MONTANTE RECOLHIDO NA CONTA ÚNICA, COM FULCRO NO ITEM 2.13.3.4 DO ART. 1º DO PROVIMENTO N.º 19/2011 – CGJ. EM SEGUIDA, LIBERE-SE O MONTANTE. APÓS, INTIMEM-SE E NA SEQUÊNCIA ARQUIVE-SE OS AUTOS DANDO AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. CÁCERES, 18 DE NOVEMBRO DE 2011. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. PLAR

83093 - 2008 \ 1099. Nr: 9553-95.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. J. VELOSO REFRIGERAÇÃO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): AGOSTINHO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO: WANTUIL FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): FRANCISCO SALES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09.01.2011. PLAR

90080 - 2009 \ 803. Nr: 5321-06.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSE AGUETONI
ADVOGADO: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CARTA DO BANCO DO BRASIL, DE FL. 99, DO DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA A SUA DISPOSIÇÃO. PLAR

PROCESSO COM DESPACHO

77895 - 2008 \ 485. Nr: 4559-24.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: AILTON BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO: CLÓVIS MARTINS SOARES
RECLAMADO: TELEMAT CELULAR S/A-VIVO S/A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 309, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO - CERTIFICADA PELA ESCRIVANIA A TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS, RECEBO-OS NOS EFEITOS DEVOLUTIVO (LJE, ART. 43) E TAMBÉM SUSPENSIVO, CONSIDERANDO QUE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA NO CASO VERTENTE PODE OCORRER PREJUIZO AO RECORRENTE. POSITIVA A CERTIFICAÇÃO, INTIME(M) O(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, E ACOSTADAS OU NÃO, REMETAM-SE OS AUTOS A UMA DAS EG. TURMAS RECURSAIS DO ESTADO, GRAFANDO AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMpra-SE. CÁCERES, 01 DE SETEMBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR



90321 - 2009 \ 858. Nr: 5525-50.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WALTAIR PERES MARTINS

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 200, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO - CERTIFICADA PELA ESCRIVANIA A TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS, RECEBO-OS NOS EFEITOS DEVOLUTIVO (LJE, ART. 43) E TAMBÉM SUSPENSIVO, CONSIDERANDO QUE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA NO CASO VERTENTE PODE OCORRER PREJUÍZO AO RECORRENTE. POSITIVA A CERTIFICAÇÃO, INTIME(M) O(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, E ACOSTADAS OU NÃO, REMETAM-SE OS AUTOS A UMA DAS EG. TURMAS RECURSAIS DO ESTADO, GRAFANDO AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRA-SE. CÁCERES, 06 DE SETEMBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

COMARCA DE CÁCERES

QUINTA VARA

JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃO(Ã):ENIELE REGIANI

EXPEDIENTE:2011/132

PROCESSO COM SENTENÇA

87427 - 2009 \ 439. Nr: 2942-92.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINA APARECIDA PALHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA DO DESPACHO DE FL. 165, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO - CERTIFICADA PELA ESCRIVANIA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO (LJE, ART. 43) E TAMBÉM SUSPENSIVO, CONSIDERANDO QUE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA NO CASO VERTENTE PODE OCORRER PREJUÍZO AO RECORRENTE. POSITIVA A CERTIFICAÇÃO, INTIME(M) O(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, E ACOSTADAS OU NÃO, REMETAM-SE OS AUTOS A UMA DAS EG. TURMAS RECURSAIS DO ESTADO, GRAFANDO AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRA-SE. CÁCERES, 18 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

88878 - 2009 \ 615. Nr: 4361-50.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: AURELIANA AUGUSTA CHAVE

ADVOGADO: MARIA SÔNIA ALVES

RECLAMADO: BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA DA SENTENÇA DE FLS. 107/109 A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, POIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE SUBSIDIA A LEI Nº. 9.099/95, INACOLHO OS PEDIDOS DA RECLAMANTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NESTA FASE, POSTO QUE INEXISTENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CÁCERES/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

86645 - 2009 \ 319. Nr: 2135-72.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DAS DORES RAMOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: CIBELI SIMÕES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 97/101 A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, POIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE SUBSIDIA A LEI Nº. 9.099/95, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS DA RECLAMANTE E O FAÇO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REPRESENTADO PELO CONTRATO N. 123673484 (FLS. 70), POR TER SIDO CONTRATADO AO ARREPIO DA LEI N. 8.078/90, BEM COMO CONDENAR O RECLAMADO BANCO BMG A PAGAR-LHE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, FIXANDO-A EM R\$ 5.450,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONSIDERANDO QUE TAL VALOR PARA A RECLAMADA É DEVERAS INSIGNIFICANTE, MAS É SUFICIENTE PARA COMPENSAR O DANO MORAL EXPERIMENTADO PELA AUTORA, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC A CONTAR DA PRESENTE DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS (1% A.M.) A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NESTA FASE, POSTO QUE INEXISTENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE QUANTIA CERTA, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO, CIENTE O RECLAMADO DE QUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO, O MONTANTE APURADO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO, A PEDIDO DO CREDOR, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I.C. CÁCERES/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

89885 - 2009 \ 769. Nr: 5161-78.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: DAVI PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A-CEMAT

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: LARISSA REGINA GOMES

ADVOGADO: MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 140/141 A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SUBSIDIA A LEI N. 9.099/95, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INAUGURAI, E O FAÇO PARA CONFIRMAR E TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 41/43, BEM COMO PARA CONDENAR A RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A A INDENIZAR O RECLAMANTE DAVI PEREIRA DE SIQUEIRA PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, FIXANDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R\$ 5.450,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONSIDERANDO QUE TAL VALOR PARA A RECLAMADA É DEVERAS INSIGNIFICANTE, MAS É SUFICIENTE PARA COMPENSAR O DANO MORAL EXPERIMENTADO PELO AUTOR, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC A CONTAR DA PRESENTE DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS (1% A.M) A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NESTA FASE, INEXISTENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CIENTE A CONDENADA DE QUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO SERÁ FEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E O MONTANTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO, A CRITÉRIO DO CREDOR, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I.C. CÁCERES, 24 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

85389 - 2009 \ 119. Nr: 997-70.2009.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO: HELEMARI BARRETO VILA
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
EXECUTADOS(AS): GETULIO NEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 69/69 VERSO A SEGUIR TRANSCRITA: VERIFICA-SE DA CERTIDÃO DE FL. 68 QUE O EXEQUENTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SOLICITADO ÀS FLS. 65, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESDE ENTÃO, JÁ DECORRERAM MAIS DE 03 (TRÊS) MESES SEM SE MANIFESTAR NOS AUTOS. É O NECESSÁRIO. ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO NÃO PODE ETERNIZAR-SE NO TEMPO POR DESÍDIA DAS PARTES, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, C/C ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO AINDA QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO INDEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (ARTIGO 51, 1º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). SE REQUERIDO, ATUALIZE-SE O DÉBITO E EXPEÇA-SE CERTIDÃO CRÉDITO EM NOME DA PARTE CREDORA NESTES AUTOS, COMO TÍTULO PARA QUE A MESMA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS, TAIS COMO LEVAR O TÍTULO A PROTESTO, FICANDO, NESTE CASO, RESPONSÁVEL PELA BAIXA NA RESTRIÇÃO CASO VENHA A RECEBER O VALOR DEVIDO. P.R.I. E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. CÁCERES, 20 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

43197 - 2009 \ 36. Nr: 1765-35.2005.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

RECLAMADO: FAZENDA PARANÁ - REGIÃO "BOI MORTO"

RECLAMADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RECLAMADO DA SENTENÇA DE FL. 115 A SEGUIR TRANSCRITA: CONSTA NOS AUTOS, ÀS FLS. 108/108-V, TERMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM 28.09.2011, ONDE FOI PROPOSTA A TRANSAÇÃO PENAL. O ACUSADO CONFORME SE INFERE DO DOCUMENTO ACOSTADO À FL.114/114-V, CUMPRIU INTEGRALMENTE A TRANSAÇÃO PENAL. ASSIM, ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 82, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, DANDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CÁCERES, 18 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

PROCESSO COM DECISÃO**81083 - 2008 \ 1469. Nr: 7644-18.2008.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: WILLIAM CASTRO DA SILVA

AUTOR DO FATO: FERNANDO PINHEIRO DUARTE

AUTOR DO FATO: APARECIDO QUENIDY NEVES

ADVOGADO: SAULO DA SILVA MOITINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO DA DECISÃO DE FL. 174, CONFORME SEGUE TRANSCRITA - DECISÃO - O ADVOGADO NOMEADO, DR. SAULO DA SILVA MOITINHO, INTERPÔS, COM FUNDAMENTO NO ART. 83, DA LEI Nº9.099/95, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS. 172/172-V. OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS. É O NECESSÁRIO. DECIDO. ACOLHO OS EMBARGOS APRESENTADOS E O FAÇO PARA CONSTAR NA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, O SEGUINTE: "ARBITRO HONORÁRIOS AO DOUTO ADVOGADO NOMEADO, EM 04 URH'S, EQUIVALENTE À R\$ 1.520,00 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO MESMO PARA EXECUÇÃO CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO", PERSISTINDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA NA FORMA NELA CONSIGNADOS. FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES PERTINENTES, INTIME-SE E APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, DANDO-SE

AS BAIXAS NECESSÁRIAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-SE.CÁCERES, 18 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

74081 - 2008 \ 85. Nr: 849-93.2008.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JUDITE MERCADO DOS SANTOS

RECLAMADO: SEBASTIÃO SALGADO

ADVOGADO: CYNARA PIRAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE RECLAMADA DA DECISÃO DE FL. 107, CONFORME SEGUE TRANSCRITA - DECISÃO - ASSISTE RAZÃO À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA MANIFESTAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE FLS. 103/104, IMPONDO-SE O ACOLHIMENTO DO SEU PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO E DA MULTA COMINATÓRIA IMPOSTA AO RECLAMADO. ANOTO, TODAVIA, QUE O RECLAMADO EM SUA CONTESTAÇÃO NÃO DECLINO, COMO DEVERIA, A SUA CONDIÇÃO DE IDOSO E PLEITEANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, MOTIVO DA OMISSÃO DESTE JUÍZO. A INDICAÇÃO " + 60 ANOS" CONSTANTE DA CAPA DOS AUTOS FOI FEITA EM FACE DA AUTORA, RECONHECIDA COMO TAL QUANDO FORMULOU A RECLAMAÇÃO INAUGURAL DESTES AUTOS. A OBSERVAÇÃO SUPRA É FEITA COMO JUSTIFICATIVA DA OMISSÃO DESTE JUÍZO. ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO QUE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS JÁ FOI CUMPRIDA NO QUE TANGE AO PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DA LEI Nº 10741/2003, C/C ART. 246 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À LEI Nº 9.099/95, DECLARO A NULIDADE DO PROCESSO, BEM COMO DA MULTA COMINATÓRIA APLICADA. INTIMEM-SE AS PARTES E A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. CÁCERES, 18 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

85535 - 2009 \ 135. Nr: 1075-64.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ALTENIR JOSÉ TOMAZELLI

ADVOGADO: JULIO CESAR BACOVIS

RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 148/149, CONFORME SEGUE TRANSCRITA - DECISÃO - TRATA-SE DE "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" MANEJADOS POR VIVO S/A, EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NOS AUTOS CORRESPONDENTES PELA FALTA DE PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À "TABELA C". ALEGA PARA TANTO, QUE NÃO FORA INTIMADA NOS AUTOS PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DO PREPARO, NOS TERMOS DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERENDO, POIS, A REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE DESERÇÃO E A CONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO EM FAVOR DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. É O ESSENCIAL. DECIDO. OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS, RAZÃO PELA QUAL PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO. POIS BEM, APÓS DETIDA ANÁLISE DO FEITO, VISLUMBRO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE EM SUAS ALEGAÇÕES, SENÃO VEJAMOS. O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 42 DA LEI 9.099/95 DISPÕE QUE "O PREPARO SERÁ FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO, SOB PENA DE DESERÇÃO." E MAIS, O ENUNCIADO CÍVEL Nº 80, DO FONAJE ACRESCENTA: "O RECURSO INOMINADO SERÁ JULGADO DESERTO QUANDO NÃO HOUVER O RECOLHIMENTO INTEGRAL D PREPARO E SUA RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PELA PARTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, NÃO ADMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO INTEMPESTIVA." A JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO TEMA TAMBÉM É FARTA DENTRO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO: "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS RELATIVO À TABELA "C" - RECURSO DESERTO - SEGURANÇA DENEGADA. O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS, RELATIVO À TABELA "C" DO PROVIMENTO Nº 12/2006-CGJ, NAS COMARCAS QUE CONTAM COM CARTÓRIO NÃO OFICIALIZADO, CAUSA A DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO." (2ª TRMT - MS



3237/2008 – J. 25.11.2008 – REL. JUIZ JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA)
"MANDADO DE SEGURANÇA – RECOLHIMENTO PARCIAL DE CUSTAS –
ÓBICE AO SEGUIMENTO DE RECURSO INOMINADO – DESERÇÃO – ART.
42 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO INTEMPESTIVA – ENUNCIADO 80 DO FONAJE -
INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO – SEGURANÇA
DENEGADA. 1- SE A PARTE RECORRENTE COMPROVA APENAS O
RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, IMPERIOSO SE
REVELA O DECRETO DE DESERÇÃO, RESTANDO OBSTACULIZADA
DESSA MANEIRA, A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA, POR
NÃO CONTER QUALQUER ILEGALIDADE NO ATO JUDICIAL. (1ª TRMT –
MS 1181/2009 – J. 07.04.2010 – REL. JUIZ DIRCEU DOS SANTOS).
PORTANTO, IN CASU, VERIFICADO APENAS O PREPARO PARCIAL DO
RECURSO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTIMAÇÃO PARA
COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO CONFORME DITA O ARTIGO 511 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJAS REGRAS, ALIÁS, SÓ DEVEM SER
APLICADAS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS SUBSIDIARIAMENTE,
OU SEJA, QUANDO A PRÓPRIA LEI Nº 9.099/95 FOR OMISSA E AINDA
ASSIM, QUANDO NÃO CONTRARIAR OS PRINCÍPIOS BASILARES DA LJE.
POR TODO O EXPOSTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INEXIGIBILIDADE DA
EXECUÇÃO, COMO ALEGADO PELO DEVEDOR, RAZÃO PELA QUAL
REJEITO OS EMBARGOS APRESENTADOS, EIS QUE TOTALMENTE
IMPERTINENTES. DIANTE DISSO, ARQUIVE-SE ESTE FEITO, DANDO-SE AS
BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRASE. CÁCERES, 20 DE
OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

PROCESSO COM DESPACHO**83512 - 2008 \ 1144. Nr: 9968-78.2008.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA FERREIRA DE BRITO

REQUERENTE: JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS

ADVOGADO: LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO LABCENTER

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA
CATARINA-HOSPITAL SÃO LUIZ

ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO

ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE
FL. 123, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO - DEFIRO O PEDIDO DE
GRATUIDADE FORMULADO PELA RECORRENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº
1.060/50, DISPENSANDO-A DO PREPARO. CERTIFICADA PELA
ESCRIVANIA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, RECEBO-O NOS EFEITOS
DEVOLUTIVO (LJE, ART. 43) E TAMBÉM SUSPENSIVO, CONSIDERANDO
QUE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA NO CASO VERTENTE PODE OCORRER
PREJUÍZO AO RECORRENTE. POSITIVA A CERTIFICAÇÃO, INTIME(M) O(S)
RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO
LEGAL, E ACOSTADAS OU NÃO, REMETAM-SE OS AUTOS A UMA DAS
EG. TURMAS RECURSAIS DO ESTADO, GRAFANDO AS HOMENAGENS
DESTE JUÍZO. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.
CUMPRASE. CÁCERES, 10 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS
SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

70981 - 2007 \ 961. Nr: 8412-75.2007.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LEA DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: DISMOBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE
FL. 150, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO - INTIMEM-SE AS PARTES
DO RETORNO DOS AUTOS E DO V. ACÓRDÃO PROFERIDA PELA
EGRÉGIA TURMA RECURSAL, QUE POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO
RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO

ACIMA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS BAIXAS
NECESSÁRIAS. CUMPRASE. CÁCERES, 18 DE OUTUBRO DE 2011.
ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

74654 - 2008 \ 147. Nr: 1370-38.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÉLIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELIS

ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA

REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÔES GUITTI

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE
FL. 261, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO - INTIMEM-SE AS PARTES
DO RETORNO DOS AUTOS E DO V. ACÓRDÃO PROFERIDA PELA
EGRÉGIA TURMA RECURSAL, QUE POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO
RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO
ACIMA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS BAIXAS
NECESSÁRIAS. CUMPRASE. CÁCERES, 03 DE OUTUBRO DE 2011.
ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

87456 - 2009 \ 443. Nr: 2952-39.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNICE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: DÉBORA PACHECO QUIDA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA DO
DESPACHO DE FL. 186, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO -
CERTIFICADA PELA ESCRIVANIA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO,
RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO (LJE, ART. 43) E TAMBÉM
SUSPENSIVO, CONSIDERANDO QUE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA NO
CASO VERTENTE PODE OCORRER PREJUÍZO AO RECORRENTE. POSITIVA
A CERTIFICAÇÃO, INTIME(M) O(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR
CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, E ACOSTADAS OU NÃO,
REMETAM-SE OS AUTOS A UMA DAS EG. TURMAS RECURSAIS DO
ESTADO, GRAFANDO AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CASO
CONTRÁRIO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRASE. CÁCERES,
18 DE OUTUBRO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO.
PLAR

79545 - 2008 \ 697. Nr: 6153-73.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANDRÉ DE SOUZA NORONHA

ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

RECLAMADO: DISMOBRÁS IMP. EXP. E DIST MÓVEIS ELET LTDA (CITY
LAR)

ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA E. SOPHIA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE
FLS. 159/159 VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO: D E S P A C H O -
REVOGO O DESPACHO DE FL. 156, POR EQUIVOCADO. INDEFIRO,
OUTROSSIM, AS PETIÇÕES DE FLS. 135/139, 154/155 E 158, POR
IMPERTINENTES. DE FATO, É EVIDENTE QUE A IMPOSIÇÃO DA PENA DE
MULTA PRECONIZADA NA SENTENÇA É CONDICIONADA AO
DESCUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO PELA RECLAMADA APÓS O
TRÂNSITO EM JULGADO DA MESMA, SENDO CERTO QUE O PRAZO
PARA TAL FOI SUSPENSO EM FACE DO RECURSO INTERPOSTO PELO
PRÓPRIO RECLAMADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO DO
RECURSO E INTIMADA DO RETORNO DOS AUTOS, A RECLAMADA
EFETUOU O DEPÓSITO DO VALOR A QUE FOI CONDENADA, CONFORME
SE VÊ ÀS FLS. 140/141, OU SEJA, VALOR ATINENTE AO DANO MORAL E
À RESTITUIÇÃO DO VALOR DA MÁQUINA. ADEMAIS, O OBJETIVO DO



RECLAMANTE COM A PRESENTE AÇÃO, ERA JUSTAMENTE A RESTITUIÇÃO DO VALOR QUE PAGARA PELA MÁQUINA DEFEITUOSA, RESTITUIÇÃO ESTA QUE, NATURALMENTE, IMPLICARIA TAMBÉM NA RESTITUIÇÃO DO OBJETO ADQUIRIDO, TANTO QUE TAL CONDIÇÃO ESTÁ CLARAMENTE EVIDENCIADA NA SENTENÇA (FLS. 92/93), A QUAL, CONTUDO, DEVIDO A UM ERRO MATERIAL VISÍVEL, DEU A ENTENDER QUE SE IMPORIA UMA MULTA DIÁRIA CASO A MÁQUINA NÃO FOSSE RETIRADA PELA RECLAMADA DA CASA DO AUTOR. ORA, A RETIRADA DA MÁQUINA QUE A RECLAMADA VENDEU AO RECLAMANTE CONSTITUI PROBLEMA DELA, JÁ QUE POR DETERMINAÇÃO CONTIDA NA SENTENÇA RESTITUIU A ELE O VALOR DO PREÇO DA MESMA, O QUE SIGNIFICA QUE SE ELA NÃO RETIRAR O OBJETO É PORQUE OPTOU POR ARCAR COM O PREJUÍZO. SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE OS ERROS MATERIAIS PODEM SER CORRIGIDOS A QUALQUER TEMPO, BEM COMO, QUE O CUMPRIMENTO DA REFERIDA MULTA SERVIRIA SOMENTE PARA LEVAR O AUTOR A UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DETERMINO SEJA EXPURGADA DA SENTENÇA, À FL. 93, A FRASE "...SOB PENA DE MULTA DIÁRIAS DE R\$ 100,00 (CEM) REAIS." INTIMEM-SE DESTE DESPACHO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS, EIS QUE O RECLAMANTE JÁ LEVANTOU O NUMERÁRIO DEPOSITADO PELA RECLAMADA EM CUMPRIMENTO À SENTENÇA CONDENATÓRIA. CUMPRE-SE. CÁCERES, 02 DE MAIO DE 2011. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO. PLAR

1ª Vara Criminal**Edital**

COMARCA DE CÁCERES PRIMEIRA VARA CRIMINAL JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS EXPEDIENTE:2011/185 EDITAL DE INTIMAÇÃO 28382 - 2006 \ 39. Nr: 3614-13.2003.811.0006 AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): MARCELO RAIMUNDO RAMOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432) O(A) DOUTOR(A) GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CÁCERES - MT, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI , NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA , 11/1/2012 ÀS 08:00 HORAS, É A SEGUINTE, FICANDO, CONTUDO, SUJEITA A MODIFICAÇÕES POSTERIORES EM VIRTUDE DE OUTROS FEITOS QUE FIQUEM CONCLUÍDOS PARA O JULGAMENTO: DATA DADOS DO PROCESSO 11/1/2012 DENUNCIADO(A): MARCELO RAIMUNDO RAMOS FILIAÇÃO: OSMAR FERREIRA RAMOS E MARIA RAIMUNDO RAMOS, DATA DE NASCIMENTO: 6/8/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, , ENDEREÇO: R: NOSSA SENHORA DA GUIA SNº, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: CÁCERES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 11/01/2012 ÀS 08:00 HORAS OCASIÃO EM QUE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO - EU, CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS, QUE O DIGITEI. CÁCERES - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011- GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA JUIZ(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

3ª Vara Criminal**Edital**

COMARCA DE CÁCERES
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2011/804

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

95295 - 2010 \ 30. Nr: 362-55.2010.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): KARINA ALBUQUERQUE SILVA

ADVOGADO: ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ

ADVOGADO: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA

ADVOGADO: ANDREA MARIA VIEIRA DE SOUZA VIEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:60

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): KARINA ALBUQUERQUE SILVA, RG: 15027686 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ YARZON SILVA E MARIA DA GLORIA DA COSTA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 24/3/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. PEDRO HENRY, 63, BAIRRO: EMPA, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE:FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA POR EDITAL

INTIMAR O RÉU ACIMA IDENTIFICADA, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A).DA R. SENTENÇA, QUE SEGUE TRANQUITO A PARTE FINAL ABAIXO.

RESUMO DA INICIAL:DISPOSITIVO: FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE FLS. 09/11, PARA CONDENAR A RÉ KARINA ALBUQUERQUE SILVA, BRASILEIRA, CONVIVENTE, COMERCIANTE, NASCIDA AOS 24/03/1984, NATURAL DE CUIABÁ/MT, FILHA DE LUIZ YARZON SILVA E MARIA DA GLÓRIA DA COSTA SILVA, RESIDENTE NA AVENIDA PEDRO HENRY, Nº 63, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NESTA URBE, POR TRANSGRESSÃO AOS DITAMES DO ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/2003. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSIMETRIA DA SANÇÃO CRIMINAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 15, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO É DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. PASSO A CONSIDERAR, ANALITICAMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. EM CONSONÂNCIA AOS PRECEITOS INSCULPIDOS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE EM NADA ULTRAPASSOU AO TIPO LEGALMENTE PREVISTO, SENDO CONSIDERADA NORMAL; A ACUSADA NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS (FL. 61); NADA SE APUROU ACERCA DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE; OS MOTIVOS DO CRIME NÃO O JUSTIFICAM; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO NORMAIS; AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES; DEIXO DE ANALISAR O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, EIS QUE É A SOCIEDADE, COMO UM TODO. ASSIM, TENDO EM CONTA TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE, VISLUMBRO A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AO QUE MINORO A REPRIMENDA EM 03 (TRÊS) MESES E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. COMO NÃO ESTÃO PRESENTES OUTRAS ATENUANTES E AGRAVANTES, ASSIM COMO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, E DEMAIS ELEMENTOS MODIFICADORES, TORNO DEFINITIVA A 'SANCTIO IURIS' DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. HAJA VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA ACUSADA, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO, NOS MOLDES DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 44, INCISOS E § 2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A PRIMEIRA CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CONFORME FICAR FIXADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO E EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO ART. 46 DO ESTATUTO REPRESSIVO, E A OUTRA NA MODALIDADE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, COM A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ARTIGOS 48 E 55 DO DIPLOMA PENAL. CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. INSUSCETÍVEL DE 'SURSIS' (CP - ART. 77, 'CAPUT').

A RÉ DISPÕE DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, NÃO SÓ PELA DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR, COMO TAMBÉM EM FUNÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA IMPOSTO E PEL,



SUBSTITUIÇÃO ESTABELECIDA. CERTIFICADO, QUE FOR, O TRÂNSITO EM JULGADO: - LANCE-LHE O NOME NO 'ROL DOS CULPADOS'; - COMUNIQUE-SE AO E. TRE, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO;
- ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; - EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; - POR FIM, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Intimação

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE: 2011/799

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

75397 - 2008 \ 53. Nr: 2072-81.2008.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): NEDIO CORREA

ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AMAURI NUNIZ RIBEIRO OAB/MT 4583, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA, ABAIXO DESCRITA:

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR O ACUSADO NÉDIO CORREA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, R.G. N.º 1753356-2 SSP/MT, NASCIDO EM 06/04/1986, NATURAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT, FILHO DE NÉDIO CORREA E MARIA LUCY CORREA, RESIDENTE E DOMICILIADO À ÉPOCA DO INTERROGATÓRIO NA RUA SANTA LUZIA, QUADRA "A", LOTE 04, DISTRITO DE CARAMUJO, COMARCA DE CÁCERES, POR TRANSGRESSÃO AOS DITAMES DO ART. 180, 'CAPUT', DO CÓDIGO PENAL. NO ENTANTO, ABSOLVÊ-LO DO CRIME PREVISTO NO ART. 311 DO ESTATUTO REPRESSIVO CRIMINAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE RECEPÇÃO É DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. EM OBSERVÂNCIA AOS CÂNONES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DEPREENDO QUE A CULPABILIDADE EM NADA ULTRAPASSOU AO TIPO LEGALMENTE PREVISTO, SENDO CONSIDERADA NORMAL; NÃO É DETENTOR DE ANTECEDENTES; NADA CONSTA DO CADERNO EM RELAÇÃO A SUA CONDUTA SOCIAL E SUA PERSONALIDADE; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO COADUNAM-SE COM O PRECEITO PRIMÁRIO DO TIPO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM MITIGADAS, DIANTE DA APREENSÃO DO VEÍCULO; QUANTO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NÃO CONTRIBUIU EM NADA PARA A CONSECUÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. DESTARTE, SOPESANDO TODAS AS NUANÇAS DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ARTICULADAS, FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO E 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE, PERCEBO A PRESENÇA DA ATENUANTE CONSISTENTE NA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DIMINUI A PENA EM 4 (QUATRO) MESES E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA DE 1 (UM) ANO E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, FIXO O VALOR DE CADA DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 44, INCISOS E § 2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A PRIMEIRA CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CONFORME FICAR FIXADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO E EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO ART. 46 DO ESTATUTO REPRESSIVO, E A OUTRA NA MODALIDADE LIMITAÇÃO

DE FIM DE SEMANA, COM A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ARTIGOS 48 E 55 DO DIPLOMA PENAL. INSUSCETÍVEL DE SURSIS (CP – INCISO III ART. 77). CONDENO, AINDA, O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, 'EX LEGE'. TENDO EM CONTA O REGIME APLICADO E A SUBSTITUIÇÃO EMPREENDIDA, NÃO VEJO ÓBICE PARA QUE AGUARDE SOLTO EVENTUAL RECURSO. CERTIFICADO, QUE FOR, O TRÂNSITO EM JULGADO: - LANCE-LHE O NOME NO 'ROL DOS CULPADOS'; - COMUNIQUE-SE AO E. TRE, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO; - ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; - EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; - POR FIM, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE: 2011/800

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA

86233 - 2009 \ 45. Nr: 1758-04.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANTONIO FÁBIO SALVATERRA ORTIZ

ADVOGADO: HELIZÂNGELA POUSO GOMES

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DRª. HELIZANGELA POUSO GOMES, OAB/MT 5390, DO FINAL DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: DISPOSITIVO: FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR O RÉU ANTONIO FÁBIO SALVATERRA ORTIZ, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MOTO TAXISTA, NATURAL DE CÁCERES/MT, NASCIDO EM 17/11/1985, FILHO DE VENTURA ORTIZ E DIONIZIA SALVATERRA ORTIZ, RESIDENTE NA RUA DOS PERIQUITOS, N.º 315, BAIRRO MARAJÓARA, NESTA URBE, POR TRANSGRESSÃO AOS DITAMES DO ARTIGO 306, DA LEI N.º 9.503/97. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSIMETRIA DA SANÇÃO CRIMINAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 306, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, É DE 06 (SEIS) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE DETENÇÃO, MULTA E SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. E É A SOCIEDADE, COMO UM TODO. TORNO A SANCTIO IURIS DEFINITIVA NO IMPORTE DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, 10 (DEZ) DIAS-MULTA E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR PELO MESMO PERÍODO. HAJA VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO, NOS MOLDES DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 44, INCISOS E § 2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CONFORME FICAR FIXADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO E EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO ART. 46 DO ESTATUTO REPRESSIVO. MANTENHO INCÓLUMES AS PENAS DE MULTA E DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA ABAIXO CORRELACIONADA: DESTARTE, À EVIDÊNCIA DAS CONDIÇÕES JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, E TENDO COMO PARÂMETRO O ART. 293, § 2º, DA LEI N.º 9.503/97, SUSPENDO A HABILITAÇÃO DO RÉU PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. CONDENO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, 'EX LEGE'. INSUSCETÍVEL DE 'SURSIS' (CP – ART. 77, 'CAPUT'). CERTIFICADO, QUE FOR, O TRÂNSITO EM JULGADO: - OFICIE-SE À AUTORIDADE DE TRÂNSITO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 295 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, ACERCA DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO, ATENTANDO-SE PARA O § 2º DO ART. 293 DA LEI N.º 9.503/1997; - LANCE-LHE O NOME NO 'ROL DOS CULPADOS'; - COMUNIQUE-SE AO E. TRE, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO; - ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; - EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; E - POR FIM, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE: 2011/801

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA****Cod.Proc.: 99257 Nr: 4344-77.2010.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): HEBERT LEITE PAES DE BARROS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

PRAZO: 60 DIAS
AUTOS Nº 4344-77.2010.811.0006

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): HEBERT LEITE PAES DE BARROS
FILIAÇÃO: JUCI LEITE PAES, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DOS MADEIREIROS Nº 19, BAIRRO: CAVALHADA III, CIDADE: CÁCERES-MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU ACIMA IDENTIFICADA, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A).DA R. SENTENÇA, QUE SEQUE TRANSCRITO A PARTE FINAL ABAIXO.

VISTOS ETC...O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SUA ILUSTRE REPRESENTANTE, EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO INCLUSO AUTO DE INQUÉRITO POLICIAL, REGISTRADO SOB O N.º 394/2010 (FLS. 13/40), OFERECIU DENÚNCIA CONTRA HEBERT LEITE PAES DE BARROS, VULGO 'TICA", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CÁCERES/MT, NASCIDO EM 11.01.1978, FILHO DE JUCI LEITE PAES, RESIDENTE NA RUA DOS MEDEIROS, Nº 19, BAIRRO CAVALHADA III, NESTA CIDADE, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS DO FURTO PRIVILEGIADO.

DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO HEBERT LEITE PAES DE BARROS, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O DELITO DE FURTO 'SIMPLES' É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS, E MULTA. EM OBSERVÂNCIA AOS CÂNONES ÍNSITOS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DENOTO QUE A CULPABILIDADE, OU SEJA, O GRAU DE CENSURABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, REVELOU-SE NORMAL AO TIPO; POSSUI REGISTROS CRIMINAIS (FL. 92), NO ENTANTO, HAJA VISTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO PODEMOS FIRMAR QUE É DETENTOR DE ANTECEDENTES; NADA CONSTA DO CADERNO SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ILÍCITO COADUNAM-SE COM O PRECEITO PRIMÁRIO DO TIPO; AS CONSEQÜÊNCIAS FORAM MITIGADAS DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA 'RES FURTIVA'; QUANTO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, DE NADA CONTRIBUIU PARA A CONSECUÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. TENDO EM CONTA A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. DENOTO A PRESENÇA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, PELO QUE MINORO A REPRIMENDA EM 3 (TRÊS) MESES E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, ALCANÇANDO A PENA DE 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, TAMPOUCO CAUSAS DE AUMENTO A SEREM SOPESADAS. NA ÚLTIMA FASE DO SISTEMA TRIFÁSICO VISLUMBRO A PRESENÇA DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO ÍNSITA NO § 2º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL, PELO QUE MINORO EM 1/3, PERFAZENDO A REPRIMENDA DE 10 (DEZ) MESES E 7 (SETE) DIAS-MULTA. À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS, ENCONTRO A PENA DE 10 (DEZ) MESES E PAGAMENTO DE 7 (SETE) DIAS-MULTA. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO, NOS MOLDES

DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. HAJA VISTA QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL E, EM VIRTUDE DA PENA APLICADA SER INFERIOR A QUATRO ANOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL SEREM FAVORÁVEIS, SUBSTITUTO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CONFORME FICAR FIXADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO E EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO ART. 46 DO ESTATUTO REPRESSIVO. PARA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ART. 46 DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 55, DO CÓDIGO PENAL, A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER APLICADA, NESTE CASO CONCRETO, TERÁ A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 46, § 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SENDO CERTO QUE O DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES SERÁ EFETUADO OPORTUNAMENTE ATRAVÉS DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. INSUSCETÍVEL DE 'SURSI' (CP – INCISO III ART. 77). ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE FOI ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HAJA VISTA O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA APLICADO, NÃO VEJO ÔBICE PARA QUE O ACUSADO AGUARDE EM LIBERDADE EVENTUAL RECURSO. CERTIFICADO, QUE FOR, O TRÂNSITO EM JULGADO: - LANCE-LHE O NOME NO 'ROL DOS CULPADOS'; - COMUNIQUE-SE AO E. TRE, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO; - ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; - EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; - POR FIM, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI. CÁCERES - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2011. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE: 2011/802

PROCESSO COM SENTENÇA**68886 - 2007 \ 164. Nr: 6316-87.2007.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANDERSON HEBERT MOREIRA
ADVOGADO: CELSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CELSO DOS SANTOS - OAB/RO Nº 1092, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA:

DISPOSITIVO:

FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR O RÉU ANDERSON HEBERT MOREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE JI-PARANÁ/RO, NASCIDO EM 26/12/1982, FILHO DE OBEDES MOREIRA E IRACI SCHAWLE MOREIRA, RESIDENTE NA RUA CALCHERO, N.º 3121, BAIRRO NOVA BRASÍLIA, NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO, POR TRANSGRESSÃO AOS DITAMES DO ARTIGO 304 DO ORDENAMENTO REPRESSIVO. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSIMETRIA DA SANÇÃO CRIMINAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 304 DO CÓDIGO PENAL É DE 02 (DOIS) A 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. PASSO A CONSIDERAR, ANALITICAMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. EM CONSONÂNCIA AOS PRECEITOS INSCULPIDOS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE EM NADA ULTRAPASSOU AO TIPO LEGALMENTE PREVISTO, SENDO CONSIDERADA NORMAL; O ACUSADO POSSUI REGISTROS CRIMINAIS (FL. 141), NO ENTANTO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO



CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA NÃO PODEMOS AFIRMAR QUE É DETENTOR DE ANTECEDENTES; A CONDUTA SOCIAL APURADA É NORMAL; NADA SE CONSTATOU SOBRE A PERSONALIDADE DO RÉU; OS MOTIVOS APRESENTADOS PARA COMETIMENTO DO CRIME NÃO O JUSTIFICAM; AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS SÃO NORMAIS; DEIXO DE ANALISAR O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, EIS QUE É A SOCIEDADE, COMO UM TODO. ASSIM, TENDO EM CONTA TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE, VISLUMBRO A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL MINORO A REPRIMENDA NO MONTANTE DE 03 (TRÊS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, A QUAL, A MÍNGUA DE AGRAVANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, E DA PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS MODIFICADORES, TORNO DEFINITIVA. HAJA VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO, NOS MOLDES DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 44, INCISOS E § 2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A PRIMEIRA CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CONFORME FICAR FIXADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO E EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO ART. 46 DO ESTATUTO REPRESSIVO, E A OUTRA NA MODALIDADE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, COM A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ARTIGOS 48 E 55 DO DIPLOMA PENAL. CONDENO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, 'EX LEGE'. INSUSCETÍVEL DE 'SURSI' (CP - ART. 77, 'CAPUT'). O RÉU DISPÕE DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, NÃO SÓ PELA DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR, COMO TAMBÉM EM FUNÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA IMPOSTO E PELA SUBSTITUIÇÃO ESTABELECIDADA. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE OS CELULARES APREENDIDOS NOS AUTOS NÃO SÃO CONSIDERADOS INSTRUMENTOS ILÍCITOS TAMPOUCO PRODUTOS DO CRIME (ART. 91, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "B", DO CP), DETERMINO A RESTITUIÇÃO DESTES AO ACUSADO. CERTIFICADO, QUE FOR, O TRÂNSITO EM JULGADO: - LANCE-LHE O NOME NO 'ROL DOS CULPADOS'; - COMUNIQUE-SE AO E. TRE, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO; - ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; - EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; - POR FIM, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(A): FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE: 2011/803

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

83529 - 2008 \ 209. Nr: 9971-33.2008.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARCO AURELIO DA SILVA LARA
ADVOGADO: JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 9971-33.2008.811.0006

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCO AURELIO DA SILVA LARA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): MARCO AURELIO DA SILVA LARA
FILIAÇÃO: JOSÉ DA SILVA LARA E CELINA DA SILVA LARA, DATA DE NASCIMENTO: 12/8/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, PADEIRO, ENDEREÇO: PRAÇA DA FEIRA VILA DO SEU ZÉ, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CÁCERES-MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU ACIMA IDENTIFICADO, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A). DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITO:

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, E CONDENO O ACUSADO MARCO AURÉLIO DA SILVA LARA, INICIALMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO A DOSAR A PENA APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ARTIGO 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A CONSIDERAR, ANALITICAMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. A CULPABILIDADE É INTENSA, TENDO INTEGRAL CONSCIÊNCIA DO ILÍCITO E SUA REPROVAÇÃO SOCIAL, SENDO-LHE EXIGÍVEL CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA. O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. NADA CONSTA NOS AUTOS ACERCA DE SUA CONDUTA SOCIAL. A SUA PERSONALIDADE É NORMAL. O MOTIVO DO CRIME CINGE-SE A PRETENSÃO DE LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO DO PREJUÍZO ALHEIO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE DEMONSTRAM OUSADIA DO ACUSADO EM SUA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE PRATICOU O DELITO NA PRAÇA BARÃO, LOCAL ESTE DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO. AS CONSEQUÊNCIAS FORAM MINIMIZADAS UMA VEZ QUE AS VÍTIMAS RECUPERAM PARTE DA RES FURTIVA. A VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU A PRÁTICA DO DELITO. À VISTA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE É QUE FIXO A PENA-BASE, EM 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, E 38 (TRINTA E OITO) DIAS-MULTA. NO SEGUNDO ESTÁGIO DO SISTEMA TRIFÁSICO, VERIFICO A OCORRÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO (ART. 65, INCISO III, D, CP), MOTIVO PELO QUAL MINORO A PENA EM 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 04 (QUATRO) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, SENDO UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, EXEQUÍVEL NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, E A OUTRA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DINHEIRO, PARA O CONSELHO DA COMUNIDADE, DA IMPORTÂNCIA A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TENDO EM VISTA O REGIME APLICADO, BEM COMO O FATO DO RÉU TER RESPONDIDO O PROCESSO EM LIBERDADE, NÃO VEJO ÔBICE PARA QUE APELE EM LIBERDADE. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. QUANTO A FIXAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, VERIFICO A VÍTIMA ADÃO FRANCISCO TEVE UM PREJUÍZO DE R\$ 200,00 REAIS E A VÍTIMA MARIA HELENA SILVA REDEZ, TEVE UM PREJUÍZO DE R\$ 1.200,00 REAIS, RAZÃO PELA QUAL FIXO O VALOR DOS DANOS MATERIAIS EM R\$ 1.400,00 REAIS, SENDO R\$ 200,00 REAIS REFERENTE A VÍTIMA ADÃO FRANCISCO E R\$ 1.200,00 REFERENTE A VÍTIMA MARIA HELENA SILVA REDEZ. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, E OFICIE-SE AO TRE/MT PARA FINS DO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENDENDO-SE AS DEMAIS DIRETRIZES DA CNGC. P. R. I. C. CÁCERES, 04 DE MAIO DE 2009. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CÁCERES - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.



FRANCISCO EDSON FANAIA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):PATRICIA CENI

ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA

EXPEDIENTE:2011/201

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

Cod.Proc.: 83856 Nr: 2966-55.2011.811.0005

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. A. B.

ADVOGADO: RENATO GONÇALVES RAPOSO
ADVOGADO: ONOFRE RIBEIRO DA SILVA NETO
REQUERIDO(A): V. DE A.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA, NO IMPORTE DE R\$ 440,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

32680 - 2007 \ 75. Nr: 994-89.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
EXECUTADOS(AS): FÁTIMA MARIA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 97. NOTADAMENTE QUANDO SEQUER INDICOU OS MOTIVOS DA DISCORDÂNCIA, SENDO CERTO QUE O PRAZO SOLICITADO HÁ MUITO SE ESCOOU. ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA NO TOCANTE A AVALIAÇÃO, MANTENHO O LAUDO DE FLS. 85/89, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO RURAL O SR. ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, CREDENCIAMENTO Nº033/2004/FAMATO, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA RUA DOM BOSCO, Nº101, CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78110-115; DEVENDO SER INTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. ARBITRO HONORÁRIOS AO LEILOEIRO NOMEADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.13 DA LEI Nº4.021/61, EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA VENDA EFETUADA, RESSALTANDO QUE DEVEM SER RESPEITADOS OS PARÁGRAFOS CONSTANTES NO MENCIONADO ARTIGO, BEM COMO DEMAIS ARTIGOS DA LEI EM COMENTO. SALIENTO QUE TODOS OS ATOS DAS PRAÇAS FICARÃO A ENCARGO DO LEILOEIRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA.

29988 - 2006 \ 93. Nr: 1106-92.2006.811.0005

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
EXECUTADOS(AS): RONY MASSARU KAKIMOTO

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) DESTA FORMA, E COM FULCRO NO ARTIGO 627 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO PARA QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, SENDO CERTO QUE EM CASO DE PAGAMENTO IMEDIATO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SERÁ REDUZIDO À METADE. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB PENA DE PENHORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EM SENDO REALIZADA PENHORA, OS BENS JÁ DEVERÃO SER AVALIADOS, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA. NÃO SENDO ENCONTRADOS BENS,

DIGA O EXEQUENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 792, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE.

545 - 1995 \ 188. Nr: 252-84.1995.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
EXECUTADOS(AS): HARIBERTO KELLER (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, CERTIDÃO ATUALIZADA DAS MATRÍCULAS NºS. 16.022 E 22.885.

5475 - 1999 \ 3. Nr: 11-71.1999.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): DÉLCIO COPETTI

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE REDUÇÃO DE PENHORA, NO IMPORTE DE R\$ 30,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

32680 - 2007 \ 75. Nr: 994-89.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
EXECUTADOS(AS): FÁTIMA MARIA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA Nº 25.294.

29988 - 2006 \ 93. Nr: 1106-92.2006.811.0005

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI

EXECUTADOS(AS): RONY MASSARU KAKIMOTO
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 18,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

545 - 1995 \ 188. Nr: 252-84.1995.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
EXECUTADOS(AS): HARIBERTO KELLER (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ANTE A EXPLICAÇÃO FORNECIDA PELO SR. OFICIAL/AVALIADOR HOMOLOGO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 494/504, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DESTARTE, O LAUDO DE AVALIAÇÃO COLACIONADO ÀS FLS. 520/541, TRATA-SE DE PROVA UNILATERAL, APENAS REQUERIDA PELOS EXECUTADOS, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO A AVALIAÇÃO E DETERMINO O SEU DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO, A SUA DEVOLUÇÃO PARA OS EXECUTADOS. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 683 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO LAUDO AVALIATÓRIO, MANTENDO-O EM TODOS OS SEUS TERMOS. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA. (...) PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO RURAL O SR. ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA,



CREDENCIAMENTO N. 033/2004/FAMATO, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA RUA DOM BOSCO, Nº101, CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78110-115; DEVENDO SER INTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. ARBITRO HONORÁRIOS AO LEILOEIRO NOMEADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.13 DA LEI N. 4.021/61, EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA VENDA EFETUADA, RESSALTANDO QUE DEVEM SER RESPEITADOS OS PARÁGRAFOS CONSTANTES NO MENCIONADO ARTIGO, BEM COMO DEMAIS ARTIGOS DA LEI EM COMENTO. SALIENTO QUE TODOS OS ATOS DAS PRAÇAS FICARÃO A ENCARGO DO LEILOEIRO, SALVO AQUELES QUE COMPETIREM AO PODER JUDICIÁRIO. CUMPRASE.

5475 - 1999 \ 3. Nr: 11-71.1999.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
 REQUERIDO(A): DÉLCIO COPETTI
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
 ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
 ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
 ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ASSIM, DETERMINO NOVA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, DEVENDO SER INTIMADO O EXEQUENTE PARA TAL, FICANDO CONSIGNADO PRAZO LEGAL PARA ATENDIMENTO. APÓS, DETERMINO QUE SEJA REALIZADA REDUÇÃO DE PENHORA, A RECAIR TÃO SOMENTE SOBRE A MATRÍCULA Nº 25.540, EM PERCENTUAL SUFICIENTE PARA GARANTIA INTEGRAL DO DÉBITO. FEITO TUDO ISSO, PROCEDA-SE O NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. FICA NOMEADO COMO LEILOEIRO O SR. ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, CREDENCIAMENTO Nº033/2004/FAMATO, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA RUA DOM BOSCO, Nº101, CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78110-115; DEVENDO SER INTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. ARBITRO HONORÁRIOS AO LEILOEIRO NOMEADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.13 DA LEI Nº4.021/61, EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA VENDA EFETUADA, RESSALTANDO QUE DEVEM SER RESPEITADOS OS PARÁGRAFOS CONSTANTES NO MENCIONADO ARTIGO, BEM COMO DEMAIS ARTIGOS DA LEI EM COMENTO. SALIENTO QUE TODOS OS ATOS DAS PRAÇAS FICARÃO A ENCARGO DO LEILOEIRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):PATRICIA CENI

ESCRIVÃO(Ã):NEUMARA REGINA SILVA NACHIBAL

EXPEDIENTE:2011/128

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

Cod.Proc.: 80610 Nr: 2999-79.2010.811.0005

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): PABLO RUEDA DOS SANTOS EPP QUALITY TRIBO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL OLIVEIRA LANDIM

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 45/48, RESUMIDA: VISTOS (...) LOGO, NÃO HÁ COMO NEGAR QUE RAZÃO ASSISTE AO IMPETRANTE ANTE A INÉRCIA DO IMPETRADO SEM QUALQUER JUSTIFICAÇÃO, SENDO IMPERIOSO O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO IMPETRANTE. ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 1º DA LEI 12.016, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, ANTE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TAL, PORTANTO, MANTENHO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 36/38. NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 1º DA LEI Nº 12.016/2009, A

DECISÃO DEVE SER SUBMETIDA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO QUE DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, SENDO OS IMPETRANTES E O IMPETRADO ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

Cod.Proc.: 44352 Nr: 1018-15.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): F B CONTE (MAIS 1 RÉU)

INTIMANDO A PARTE EXEQUENTE, VIA DE SEU PROCURADOR, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.44 ONDE AFIRMA QUE NÃO ENCONTROU BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORA, BEM COMO PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE, NO PRAZO LEGAL, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Cod.Proc.: 45565 Nr: 2222-94.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
 EXECUTADOS(AS): FÁBIO ANDRÉ FOGAÇA

INTIMANDO O EXEQUENTE, VIA DE SEUS PROCURADORES, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.45 ONDE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA QUE DEIXOU DE PENHOAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO INTIMO-OS PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO LEGAL, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.32.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)

Cod.Proc.: 82263 Nr: 967-67.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RAQUEL CRISTINA ROCKENABACH BLEIK
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
 EXECUTADOS(AS): CAMAGRIL AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE EXECUTADA, VIA DE SEU PROCURADOR, A PROCEDER O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)E, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE A RECAIR SOBRE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 236..

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 84319 Nr: 3490-52.2011.811.0005

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): VALDOMIRO RUTILLI

INTIMANDO A PARTE REQUERENTE, VIA DE SEU PROCURADOR, PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA DE AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A ., DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO DEPÓSITO.



27518 - 2005 \ 168. Nr: 1547-10.2005.811.0005

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): JAIR BENEDITO DE ALMEIDA

INTIMANDO A PARTE REQUERENTE, VIA DE SEUS PROCURADORES, PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA DE CITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 79,20 (SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A, DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS E COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 44207 Nr: 872-71.2010.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA

REQUERIDO(A): DIRLEI GASPARINI TORTELLI

INTIMANDO A PARTE REQUERENTE, VIA DE SEUS PROCURADORES, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.69 ONDE AFIRMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR A PARTE REQUERIDA EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRÁ-LA PESSOALMENTE, SENDO INFORMADO PELO ATUAL MORADOR DA RESIDENCIA DE QUE A REQUERIDA MUDOU-SE PARA A CIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE-MT A MAIS DE DEZ ANOS, BEM COMO PARA QUE INFORME, NO PRAZO LEGAL, O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 84387 Nr: 3565-91.2011.811.0005

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: R. DE J.

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KATIA CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

INVENTARIADO: J. L. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA A PROPOSITURA E JULGAMENTO DA PRESENTE, MOTIVO PELO QUAL RECEBO A PRESENTE AÇÃO, RECEBO O PRESENTE PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO, DIANTE DA LEGITIMIDADE DA REQUERENTE PARA TAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 988, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOMEIO COMO INVENTARIANTE A REQUERENTE, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA PRESTAR COMPROMISSO, BEM COMO APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO LEGAL. COM A APRESENTAÇÃO, DETERMINO ABERTURA DE VISTAS À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA PÚBLICA. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRAM-SE."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

29289 - 2006 \ 45. Nr: 609-78.2006.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNA SPINOSA DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA O REQUERIDO. HAVENDO EMBARGOS,

FORME-SE PROCESSO EM APENSO, INTIMANDO O EXEQUENTE PARA IMPUGNAÇÃO. SEM, EXPEÇA-SE RPU NO VALOR PLEITEADO. CONVERTA-SE A PRESENTE PARA AÇÃO DE EXECUÇÃO.CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 82263 Nr: 967-67.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEIK

ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH

EXECUTADOS(AS): CAMAGRIL AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM E TORNO SEM EFEITO O RECEBIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE O REQUERIDO, VIA PATRONO, A PROCEDER O PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%. FINDO O PRAZO SEM COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, A RECAIR SOBRE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. SENDO POSITIVO, TRANSFIRA-SE A CONTA ÚNICA. SENDO NEGATIVO, DIGA O EXEQUENTE. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 80610 Nr: 2999-79.2010.811.0005

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): PABLO RUEDA DOS SANTOS EPP QUALITY TRIBO

REPRESENTADO (AUTOR): PABLO RUEDA DOS SANTOS

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL OLIVEIRA LANDIM

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: " VISTOS ETC.(...). ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 1º DA LEI 12.016, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, ANTE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TAL, PORTANTO, MANTENHO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 36/38. NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 1º DA LEI Nº 12.016/2009, A DECISÃO DEVE SER SUBMETIDA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO QUE DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, SENDO OS IMPETRANTES E O IMPETRADO ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

42630 - 2009 \ 275. Nr: 3390-68.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA IZABEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO

REQUERIDO(A): BANCO HSBC S.A

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHMIDT

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "VISTOS ETC.(...). ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO NOTICIADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR OUTRO LADO, DEVEMOS ANALISAR O DISPOSTO NO ART.269, INC.III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 269. HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO:(...)III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM; (...)NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO JÁ QUITOU O DÉBITO PLEITEADO, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA. ASSIM, INEXISTEM MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO, MORMENTE QUANDO SEU OBJETIVO JÁ FOI ALCANÇADO. ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, ANTE O ACORDO HOMOLOGADO. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. APÓS O



TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE."

42630 - 2009 \ 275. Nr: 3390-68.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA IZABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
REQUERIDO(A): BANCO HSBC S.A
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHMIDT

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 131/133, RESUMIDA: "VISTOS (...) IN CASU, VERIFICA-SE A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, CONFORME PETIÇÃO DE FLS.126/128, ASSINADO E CELEBRADO LIVREMENTE PELAS PARTES, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE VÍCIOS OU QUALQUER IRREGULARIDADE. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO NOTICIADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR OUTRO LADO, DEVEMOS ANALISAR O DISPOSTO NO ART.269, INC.III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 269. HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO: (...)III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM; (...)NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO JÁ QUITOU O DÉBITO PLEITEADO, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA. ASSIM, INEXISTEM MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO, MORMENTE QUANDO SEU OBJETIVO JÁ FOI ALCANÇADO. ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, ANTE O ACORDO HOMOLOGADO. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE".

Vara Especializada da Infância e da Juventude

Intimação

COMARCA DE DIAMANTINO

VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

GESTORA JUDICIÁRIA: GANIA TEREZINHA PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/7

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 84286 Nr: 3455-92.2011.811.0005

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. F. DA S.

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

DESPACHO: VISTOS, ETC. ANTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU DEFENSOR, PARA QUE APORTE AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O GRAU DE PARENTESCO DO INFANTE COM ESTA. APÓS, CONCLUSO. CUMpra-SE.

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Sinop - MT

JUIZO DA Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO MONITÓRIA - Justiça Gratuita

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 10447-10.2009.811.0015

ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILVO RIGHI, brasileiro, separado judicialmente, motorista,

Inscrito no RG nº 1.390.671 SSP/PR e no CPF nº 138.677.501-06, residente e

Domiciliado na Av. dos Jacarandás, 1485 – Jd. Jacarandás, em Sinop-MT.

PARTE RÉ: VALDOMIRO DE CASTRO ALVES, brasileiro, maior, portador do RG

Nº 10.097.260 SSP/MT e inscrito no CPF nº 300.934.579-87, atualmente e

domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente 27.798,32 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTÊNCIAS:1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. **2)** Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: MILVO RIGHI, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação alegando que é credor do requerido na importância de R\$ 22.000,00, representada pelo cheque nº 850014, emitido em 16/03/2008, contra o Banco do Brasil - Agência Sorriso 1492, não compensado encontrando-se cancelado, que na primeira tentativa de saque, o título foi devolvido por encontrar-se sem provisão de fundos, que na segunda tentativa, a cártula já estava cancelada, que o requerente cumpriu piamente o que havia pactuado, ou seja, aguardou para cobrar o cheque dentro do prazo estabelecido, que esgotou todos os meios possíveis e legais para receber o crédito, esbarrando sempre nas atitudes furtivas do requerido, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação. Colacionou jurisprudência. Formulou os pedidos de estilo. Pede Deferimento. Sinop/MT, 04 de agosto de 2008. (a) Dr. Hugo Ramos Vilela, Defensor Público

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Por essa razão, defiro, pois, de plano a citação do requerido, expedindo-se mandado para que efetue o pagamento no prazo de quinze (15) dias, (art. 1102b, do CPC), ou ofereça embargos. Fica advertida que se no referido prazo não oferecer embargos, o mandado de citação converter-se-á em Título Executivo Judicial (art. 1.102c do CPC). Havendo pagamento no prazo legal, fica isento de custas e honorários advocatícios, (art. 1.102c, parágrafo 1º, do CPC). Ocorrendo a conversão do mandado inicial em título executivo judicial, intime-se o devedor para pagar a dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, sobre o valor do débito, custas e honorários, devendo a ação prosseguir conforme o disposto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 17 de setembro de 2009. (a) Paulo Martini, Juiz de Direito"

"Vistos etc. Proceda-se a citação da parte autora via edital com o prazo de 30 (trinta) dias, consoante artigo 231, II, do CPC, conforme se requer às fls. 32. Às providências. Intime-se. Sinop/MT, 24 de novembro de 2.011. (a) Paulo Martini, Juiz de Direito"

Eu, Caroline Fernanda Dorigo Hara, Técnica Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 14 de dezembro de 2011.



Vânia Maria Nunes da Silva
Gestora Judicial Designada

Expediente**COMARCA DE SINOP****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO****ESCRIVÃO(A): VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA****EXPEDIENTE: 2011/610****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 157426 Nr: 4560-74.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANITA DE OLIVEIRA HERTZEL

ADVOGADO: ELISANGELA SOARES

REQUERIDO(A): BANCO INVESTCRED / UNIBANCO S.A -BANCO ITAU S.A

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª. ELISANGELA**SOARES, DO DESPACHO DE FLS. 37, ABAIXO TRANSCRITO:**

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO A APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. OFICIE-SE COMO SE REQUER NO ITEM "E" ÀS FLS.09. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 24 DE OUTUBRO DE 2011. (A) PAULO MARTIN, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162643 Nr: 10431-85.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTER FELIX DE MACEDO

ADVOGADO: WALTER FÉLIX DE MACEDO

REQUERIDO(A): GEOSOLO ENGENHERIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE: DR. WALTER FÉLIX MACEDO, DO DESPACHO DE FLS. 125, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO A APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 163170 Nr: 11044-08.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEBER DANIEL FOLLY

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN, DO DESPACHO DE FLS. 25, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO A APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 158694 Nr: 5915-22.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): ADAIR JORGE MONBACH - ME

REQUERIDO(A): ADAIR JORGE MONBACH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. RENATO F. D. NERY, DO DESPACHO DE FLS. 166, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 165, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA EM AMBOS OS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520 DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE**31103 - 2003 \ 74. Nr: 1744-03.2003.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

EXECUTADOS(AS): LEONOR JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, DO DESPACHO DE FLS. 194/195, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS, ETC. UMA VEZ QUE A EXEQUENTE MANIFESTOU INTERESSE NA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, DEFIRO A VENDA JUDICIAL DO IMÓVEL A SER EFETIVADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 685-C E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO QUE AS VENDAS JUDICIAIS REALIZADAS NOS AUTOS RESULTARAM INFRUTÍFERAS E TENDO EM VISTA QUE A EXEQUENTE ATUA NO RAMO IMOBILIÁRIO, AUTORIZO-A A EFETIVAR A VENDA JUDICIAL DO IMÓVEL PENHORADO, FIXANDO O PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS PARA QUE OCORRA A ALIENAÇÃO. A FORMA DE PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE EDITAL EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, COM PELO MENOS DUAS PUBLICAÇÕES, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO, OBEDECENDO AO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 687 "CAPUT" DO CPC, COM A DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO, COM SUAS CARACTERÍSTICAS A SITUAÇÃO E DIVISAS, MATRÍCULA E REGISTROS, A EXISTÊNCIA DE ÔNUS, O VALOR DO BEM, O LOCAL DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA. FIXO COMO PREÇO MÍNIMO PARA A ALIENAÇÃO O VALOR DE R\$46.653,86(QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), FLS. 173, DEVENDO O PRODUTO AUFERIDO COM A VENDA SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TJ/MT, ATRAVÉS DE GUIA EMITIDA PELA ESCRIVANIA. QUANTO AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E POR SE TRATAR DE BEM IMÓVEL, PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 6(SEIS) PARCELAS. A ALIENAÇÃO SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, ASSINADO PELO JUIZ, PELA EXEQUENTE, PELO ADQUIRENTE E, ESTANDO PRESENTE, PELO EXECUTADO, EXPEDINDO-SE CARTA DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM NOME DO ADQUIRENTE PARA O DEVIDO REGISTRO IMOBILIÁRIO. INTIMEM-SE O EXECUTADO E SEU CÔNJUGE. OFICIE-SE AO CRI BEM COMO A PREFEITURA MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O BEM A SER ALIENADO. CONSIDERANDO QUE O VALOR DO DÉBITO É INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DO VALOR OBTIDO COM A VENDA DO IMÓVEL, DEVERÁ SER REPASSADO A EXEQUENTE ATÉ O LIMITE DE SEU CRÉDITO, E O SALDO QUE SOBEJAR DEVERÁ SER REPASSADO AO EXECUTADO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 17 DE AGOSTO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

7438 - 1996 \ 711. Nr: 1443-03.1996.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ STRADA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDER O PAGAMENTO DO PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER ENVIADA AO JUIZO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, NO VALOR DE R\$ 170,0 (CENTO E



SETENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), INFORMANDO QUE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE INCIDIR NAS PENALIDADES CABÍVEIS.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DISTRIBUÍDA EM 09.12.1996, EM QUE O EXECUTADO FOI CITADO ÀS FLS. 19, E NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, SENDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA A EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRA GARANTIDA POR PENHORA. ÀS FLS. 116/118 FORA REALIZADA BUSCA PELO SISTEMA BACENJUD, SEM ÊXITO. ÀS FLS. 127, O EXEQUENTE MANIFESTOU-SE REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 125. ASSIM, UMA VEZ QUE JÁ ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS A CITAÇÃO DO EXECUTADO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, A SER CUMPRIDA NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 127, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. ATUALIZE-SE O DÉBITO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 129378 Nr: 8593-44.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

EXECUTADOS(AS): IVANIA TEREZINHA PIERDONÁ ZONTA

EXECUTADOS(AS): ELEONIR ZONTA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: DR. JORGE LUIS ZANON, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDER O PAGAMENTO DO PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER ENVIADA AO JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, NO VALOR DE R\$ 170,03 (CENTO E SETENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), INFORMANDO QUE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE INCIDIR NAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cod.Proc.: 159737 Nr: 7060-16.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TECIDOS TITA LTDA

ADVOGADO: GIANCARLO SANTOS

EXECUTADOS(AS): VITORIA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: DR. GIANCARLO SANTOS, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUEREREM O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 745-A. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DAS PARTES EXECUTADAS PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQUENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO,

EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADOS(NOS) INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQUENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQUENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC). CONCEDO AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 08 DE AGOSTO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

114635 - 2009 \ 297. Nr: 7116-20.2009.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IMPÉRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MÓVEIS LTDA

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): A FERNANDES DA SILVA COMÉRCIO - FÁBRICA DE MÓVEIS DINOITE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER O PAGAMENTO DO PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER ENVIADA AO JUÍZO DA COMARCA DE COTIRGUAÇU/MT, NO VALOR DE R\$ 170,03 (CENTO E SETENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS) PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE ENTREGA DE BEM E REFORÇO DE PENHORA, INFORMANDO QUE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE INCIDIR NAS PENALIDADES CABÍVEIS.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FORMULADO PELO EXEQUENTE (FLS. 41), NOS TERMOS DO ART. 685-A, DO CPC. EXPEÇA-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO (ART. 685-B DO CPC), E O MANDADO DE ENTREGA DO BEM, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO VIA CARTA PRECATÓRIA, UMA VEZ QUE A PENHORA FORA EFETIVADA NA COMARCA DE COTIRGUAÇU/MT (FLS. 40). DIANTE DO CÁLCULO ELABORADO ÀS FLS. 43/44, VERIFICO QUE O BEM PENHORADO NÃO FOI SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO, DESSA FORMA, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA DE BENS DA EXECUTADA SUFICIENTES PARA GARANTIA DO SALDO REMANESCENTE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162038 Nr: 9729-42.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

EXECUTADOS(AS): CLAUDEMIR PAULO DE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O



PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA O(S) EXECUTADO(S) EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER(EM) O PARCELAMENTO DO DÉBITO NA FORMA DO ART.745-A. ART. 745-A. NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ O EXECUTADO REQUERER SEJA ADMITIDO A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS MENSAS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENTE, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQUENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S) INDICADOS PELO CREDOR, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQUENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQUENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S), NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC). INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 18 DE OUTUBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 161648 Nr: 9259-11.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALEXANDRE VIEIRA SOARES
ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
EXECUTADOS(AS): FABIANO REIS DE SOUZA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO, DO DESPACHO DE FLS. 13/15, ABAIXO

TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA O EXECUTADO EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER O PARCELAMENTO DO DÉBITO NA FORMA DO ART.745-A. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENTE, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQUENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. CITADO O EXECUTADO, CIENTIFIQUE-O DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO EXEQUENTE OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO EXECUTADO, SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAI

RÁ NA PESSOA DO EXECUTADO, QUE PODERÁ RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQUENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO EXECUTADO. NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC).INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP-MT, 06 DE OUTUBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 158349 Nr: 5534-14.2011.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SINOP COMÉRCIO E CAMINHÕES LTDA - ME
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGRÍCOLA MATOS LTDA. EPP
EXECUTADOS(AS): LEILA DE MATOS
EXECUTADOS(AS): MARCOS AUGUSTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: DR. ANDERSON DE MATOS PEREIRA, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 745-A.



EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQÜENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. CITADO O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADOS NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQÜENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO EXECUTADO, SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO EXECUTADO, QUE PODERÁ RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQÜENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC). CONCEDO AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 159861 Nr: 7195-28.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MF MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: ALEX PROVENZI

REQUERIDO(A): JOCELAINE DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: DR. ALEX PROVENZI, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS, ETC. A PRETENSÃO VISA AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE. POR ESSA RAZÃO, DEFIRO, POIS, DE PLANO A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, (ART. 1102B, DO CPC), OU OFEREÇA EMBARGOS. FICA ADVERTIDA QUE SE NO REFERIDO PRAZO NÃO OFERECER EMBARGOS, O MANDADO DE CITAÇÃO CONVERTER-SE-Á EM TÍTULO

EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 1.102C DO CPC) . HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, (ART. 1.102C, PARÁGRAFO 1º, DO CPC). OCORRENDO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, INTIME-SE A DEVEDORA PARA PAGAR A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR DO DÉBITO, CUSTAS E HONORÁRIOS, DEVENDO A AÇÃO PROSSEGUIR CONFORME O DISPOSTO NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 04 DE OUTUBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

19243 - 2001 \ 104. Nr: 2604-72.2001.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTUNES FILHO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, DO DESPACHO DE FLS. 148, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO 466/2007 AJUIZADO POR ALUIZIO FERREIRA DE SOUZA, FOI EXTINTO E ENCONTRA-SE ARQUIVADO, DEFIRO O PEDIDO DA EXEQUENTE E DETERMINO QUE SE EXPEÇA NOVO MANDADO DE IMISSÃO DA EXEQUENTE NA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO (FLS.96). O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CUMPRIR O MANDADO COM CAUTELA QUE O CASO REQUER, BEM COMO REQUISITAR FORÇA POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

84634 - 2007 \ 110. Nr: 2069-36.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECONVINTE: EDIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO

RECONVINDO: DARCY SILVINO DE CAMARGO

RECONVINDO: MARIA ROSARIA DE LIMA CAMARGO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO E DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DA SENTENÇA DE FLS. 160/168, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA CONFIRMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PARA CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DESCRITOS NA INICIAL AOS REQUERENTES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTABULADO ENTRE AS PARTES, E CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$12.000,00, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, PELA DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL CAUSADA AOS REQUERENTES, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. RAZÃO PELA QUAL TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL PARA CONDENÁ-LO A PAGAR A MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DO CONTRATO.OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMO C.R.I. DESTA CIDADE, PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS CABÍVEIS. AS CUSTAS JUDICIAIS DE AMBAS AS AÇÕES SERÃO PAGAS PELO REQUERIDO QUE TAMBÉM ARCARÁ COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.P.I.C. SINOP/MT, 24 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

83566 - 2007 \ 55. Nr: 1038-78.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: DARCY SILVINO DE CAMARGO
REQUERENTE: MARIA ROSARIA DE LIMA CAMARGO
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): EDIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO E DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DA SENTENÇA DE FLS. 160/168, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA CONFIRMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PARA CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DESCRITOS NA INICIAL AOS REQUERENTES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTABULADO ENTRE AS PARTES, E CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$12.000,00, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, PELA DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL CAUSADA AOS REQUERENTES, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. RAZÃO PELA QUAL TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL PARA CONDENÁ-LO A PAGAR A MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DO CONTRATO.OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMO C.R.I. DESTA CIDADE, PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS CABÍVEIS. AS CUSTAS JUDICIAIS DE AMBAS AS AÇÕES SERÃO PAGAS PELO REQUERIDO QUE TAMBÉM ARCARÁ COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.P.I.C. SINOP/MT, 24 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

79581 - 2006 \ 402. Nr: 7935-59.2006.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCELO RODRIGO STURMER

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 124/125, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)À GUIA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO DECRETO-LEI 911/69 PERTINENTES AO CASO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO(A) AUTOR(A) O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 5º, DO MESMO DECRETO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A VENDER E TRANSFERIR O BEM A TERCEIROS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCLUSIVE DE PROTESTO, CASO TENHA SIDO TIRADO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) AS VERBAS DA CONDENAÇÃO DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 163172 Nr: 11046-75.2011.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLEBER DANIEL FOLLY
ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
EXECUTADOS(ÁS): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ANDERSON

CARLOS ALVES BOTIN E DRª. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O(A) REQUERIDO(A)/DEVEDOR(A) EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 175.483,33 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DE 10%.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. (...) ASSIM, INTIME-SE O(A) DEVEDOR(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, SEU REPRESENTANTE PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE O DÉBITO NO VALOR INDICADO PELO CREDOR, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), COM FULCRO NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO(A) DEVEDOR(A), CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO. FIXO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 150373 Nr: 11496-52.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AFONSO CELSO TESCHIMA JUNIOR
ADVOGADO: ANGELIZA NEIVERTH
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. ANGELIZA NEIVERTH E DR. RENATO F. D. NERY, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA CUMPRIR(EM) COM A DETERMINAÇÃO IMPOSTA, CONFORME ACÓRDÃO DE FLS. 466.

DESPACHO: "VISTOS ETC. UMA VEZ QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI PROVIDO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE, CONFORME O ACÓRDÃO DE FLS. 466, CUMPRASE COM A DETERMINAÇÃO IMPOSTA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 155486 Nr: 2802-60.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEBER DANIEL FOLLY
ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN E DRª. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O REGULAR DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS REFERENTE AO CONTRATO PELO REQUERIDO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL/MT DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROTESTO LAVRADO PELO REQUERIDO. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

92577 - 2007 \ 466.A Nr: 9944-57.2007.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI
IMPUGNADO(S): ALUIZIO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. CARLOS ROBERTO PREVIDELLI E DR. GILBERTO JUTHS RISSATO, DA DECISÃO DE FLS. 23/24, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)ASSIM, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO PRINCIPAL FOI EXTINTO, FAZENDO COM QUE O PRESENTE INCIDENTE PERDESSE O SEU OBJETO E A IMPUGNANTE O INTERESSE DE AGIR, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O FEITO. TRASLADSE PARA ESTES AUTOS, CÓPIA DA SENTENÇA DOS AUTOS 466/2007. INTIMEM-SE E CUMPRASE. APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SINOP, 08 DE



NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

64098 - 2005 \ 169. Nr: 3811-67.2005.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO: KELMA REGINA BARBERATO
REQUERIDO(A): ANILDO SEEFELDT ZELLMANN
REQUERIDO(A): ELIZABETE SILVA ZELLMANN
ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. LUIZ PINHEIRO E DR. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA O CREDOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO AO PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 209/223.

DESPACHO: "VISTOS ETC. MANIFESTE-SE O CREDOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUANTO AO PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 209/223. ÀS PROVIDÊNCIAS. INT. CUMpra-SE. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

69674 - 2005 \ 384. Nr: 9234-08.2005.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR SIMA
REQUERENTE: JANDIR SIMA
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
REQUERIDO(A): NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VALMIR PONTES FILHO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
ADVOGADO: RODOLFO LICURGO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ORLANDO CÉSAR JULIO E DRª. VANESSA KLAUS SARAGIOTTO, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE OS REQUERENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), REFERENTE HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS A FIM DE QUE O SR. PERITO POSSA CUMPRIR COM O EXARADO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 336/337, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, MEDIANTE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. UMA VEZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE EFETUEM O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS A FIM DE QUE O SR. PERITO POSSA CUMPRIR COM O EXARADO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 336/337. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

76375 - 2006 \ 218. Nr: 4775-26.2006.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: PAULA GRASIELLA VIEIRA DA MAIA
ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER
REQUERIDO(A): FREEDOM INFORMÁTICA LTDA. (CASA DO COMPUTADOR)
REQUERIDO(A): JEFERSON ODAIR DIEI
REQUERIDO(A): LORENO JACOB DIEI
ADVOGADO: LEONILDO SEVERO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. GÉRSON LUIS WERNER E DR. LEONILDO SEVERO DA SILVA, DO DESPACHO DE FLS. 205, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O ACORDO ENTABULADO FLS. 198/202 CONTEMPLA PRESTAÇÕES FUTURAS, DELIBERO QUE A SUA HOMOLOGAÇÃO AGUARDE O SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, MODO PELO QUAL, NESTA OCASIÃO, TENHO POR SUSPENSO O CURSO PROCESSUAL ATÉ QUE O MESMO OCORRA, DE ACORDO COM O ARTIGO 265, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ULTRAPASSADA A DATA LIMITE, INTIMEM-SE AS PARTES A SE

MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE:2011/609

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

43649 - 2004 \ 383. Nr: 8538-06.2004.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS NUNES
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
REQUERIDO(A): NIVALDO CARAFINE
ADVOGADO: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR E DR. WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG, DO DESPACHO DE FLS. 157, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO FORA REALIZADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO CRÉDITO QUE O REQUERIDO POSSUI NOS AUTOS Nº-382/2008, EM TRÂMITE NA SÉTIMA SECRETARIA CÍVEL (FLS. 148). INTIMADO O DEVEDOR DA PENHORA, ESTE DEIXOU DE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE LEI. DESSA FORMA, OFICIE-SE AO JUÍZO DA SÉTIMA SECRETARIA CÍVEL, PARA QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO DE ACORDO COM O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR ÀS FLS.154. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 08 DE DEZEMBRO DE 2011. (A)CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO, JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL"

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2011/178

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

121750 - 2010 \ 68. Nr: 910-53.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SAULO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. WESLEY MANFRIN BORGES, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS FORNEÇA O ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, PARA DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 147, ADVERTINDO-O QUE O ÔNUS DESTA PROVA É DA PARTE AUTORA, CONFORME DISPÕE O ART. 333, I DO CPC, BEM COMO, QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER NOVAMENTE DESIGNADA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Cod.Proc.: 162595 – 721/2011- Nr: 10378-07.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA REGINA BONSENHOR
ADVOGADO: MARCELO SEGURA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DR. MARCELO SEGURA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUE O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR REFERENTE ÀS PARCELAS DE Nº 11 E 12, FLS. 68/69, SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS OU MULTA, EIS QUE A REQUERIDA QUEM DEU CAUSA AO SEU INADIMPLEMENTO, CONFORME



DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 78/80 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... MARCIA REGINA BONSENHOR, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA E DANO MORAL CONTRA O BANCO ITAUCARD S/A. ALEGA A AUTORA QUE CELEBROU JUNTO À RÉ UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, ONDE SE COMPROMETEU A PAGAR 48 PARCELAS MENSAS DE R\$ 1.063,00 CADA UMA, FICANDO SEU VENCIMENTO PACTUADO PARA TODO O DIA 20, A PARTIR DE 20.10.2010. ADUZ QUE EFETUOU O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS ATÉ O DIA 20.07.2011, E QUE EM DATA DE 19.08.2011 SOLICITOU O REFINANCIAMENTO DO CONTRATO, SENDO IMEDIATAMENTE ATENDIDA PELO REQUERIDO. ASSIM, A AUTORA OBRIGOU-SE A PAGAR O SALDO DEVEDOR DO CONTRATO PRINCIPAL EM 55 PARCELAS MENSAS, COM VENCIMENTO TODO DIA 10, INICIANDO-SE EM 10.09.2011, NO VALOR DE R\$ 837,48 CADA UMA. AFIRMA, AINDA, QUE QUANDO DO ADITAMENTO DO CONTRATO, EFETUOU O PAGAMENTO DE UMA TAXA DE ADITAMENTO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 500,00. ASSEVERA QUE ASSIM QUE RECEBEU O CONTRATO DE ADITAMENTO, O ASSINOU E RECONHECEU A FIRMA DA ASSINATURA, NO ENTANTO, DEVIDO À GREVE DOS CORREIOS, FOI IMPEDIDA DE ENVIÁ-LO IMEDIATAMENTE À REQUERIDA. REFERIDO CONTRATO SOMENTE FOI ENVIADO EM DATA DE 05.10.2011. AFIRMA QUE QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO REFINANCIAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, A REQUERIDA SE COMPROMETEU A ENVIAR UM NOVO CARNÊ À REQUERENTE, ADVERTINDO-A PARA QUE NÃO EFETUASSE O PAGAMENTO DO CARNÊ ANTIGO. POR FIM, A AUTORA ALEGA QUE RECEBEU COBRANÇAS INDEVIDAS REFERENTES AO CONTRATO PRIMITIVO E QUE SEU NOME FOI INCLUÍDO NO SERASA/SPC PELO SEU INADIMPLETO, RAZÃO PELA QUAL BUSCA A TUTELA DESTA JUÍZO. DECIDO TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O ART. 273 DO C.P.C, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 8.952/94, PREVÊ A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAR TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, BEM COMO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.444/02, É POSSÍVEL DEFERIR PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO ATRAVÉS DOS BOLETOS DE FLS. 36/64, QUE A REQUERENTE POSSUÍA UM FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO/REQUERIDO, ONDE SE COMPROMETEU A PAGAR 48 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS NO VALOR DE R\$ 1.063,00, VENCENDO A PRIMEIRA NO DIA 20.10.2010, E AS DEMAIS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQÜENTES. OS 10 PRIMEIROS BOLETOS FORAM DEVIDAMENTE PAGOS, FLS. 36/45, SENDO QUE O ÚLTIMO VENCEU NO DIA 20.07.2011. O DOCUMENTO DE FLS. 20 DEMONSTRA QUE AS PARTES PACTUARAM UMA RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PRIMITIVO, ONDE A REQUERENTE SE COMPROMETEU A PAGAR 55 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 837,48, VENCENDO A PRIMEIRA EM 10.09.2011. CONSTA AINDA EM TAL DOCUMENTO, QUE A "DATA PARA CÁLCULO DA PARCELA" É 19.08.2011, OU SEJA, ANTES DO VENCIMENTO DAS PARCELAS DE Nº 11 E SEGUINTE DO CONTRATO PRIMITIVO. O QUE OCORRE, É QUE O BOLETO CONTENDO AS PARCELAS DA RENEGOCIAÇÃO SOMENTE FOI EMITIDO EM 12.10.2011, FLS. 67, DATA EM QUE AS PARCELAS DE Nº 11 E 12 JÁ SE ENCONTRAVAM VENCIDAS, FLS. 68/69. ASSIM, FÁCIL É CONCLUIR QUE A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NO ROL DE INADIMPLENTES DO SERASA E SPC É INDEVIDA, PORTANTO, PRESENTE A PROVA INEQUÍVOCA QUE ME CONVENCE DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO RESTA DEMONSTRADO DIANTE DOS PREJUÍZOS QUE A MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA E SPC PODE ACARREJAR, POIS UMA VEZ INSCRITA NO ROL DE MAUS PAGADORES, CERTAMENTE ESTARÁ ELA IMPEDIDA DE OBTER QUALQUER EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, ALÉM, É CLARO, SER TAL INSCRIÇÃO MEIO VEXATÓRIO, O QUE NÃO DEIXA DE CONSTITUIR FUNDADO RECEIO DE DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. POR ESSAS RAZÕES, E ENTENDENDO QUE INICIALMENTE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR À REQUERIDA QUE TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA EXCLUIR, NO PRAZO DE 5 DIAS, O NOME DA REQUERENTE DO SERASA E SPC, COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS DISCUTIDOS NESTA AÇÃO, SOB PENA DE MULTA QUE FIXO EM R\$ 5000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA

DECISÃO O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO FICA CONDICIONADO AO DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR REFERENTE ÀS PARCELAS DE Nº 11 E 12, FLS. 68/69, SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS OU MULTA, EIS QUE A REQUERIDA QUEM DEU CAUSA AO SEU INADIMPLETO. EFETUADO O DEPÓSITO, OFICIE-SE AO SERASA E AO SPC, DANDO-LHES CIÊNCIA DESTA DECISÃO E PARA QUE EXCLUAM IMEDIATAMENTE O NOME DA AUTORA DO SEU CADASTRO DE INADIMPLENTES, SOB PENA DE RESPONDEREM PELOS DANOS A QUE VIEREM DAR CAUSA. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA DESTA DECISÃO, POR MANDADO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, QUE DEVERÁ PROVAR O CUMPRIMENTO DA TUTELA CONCEDIDA. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 6 DE DEZEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

119188 - 2009 \ 563. Nr: 11463-96.2009.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MADECENTER - N L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO: ELISANGELA SOARES IYAMA

EXECUTADOS(AS): JÚLIO CESAR MICHELIN DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRA. ELISANGELA SOARES IYAMA, ADVOGADA DA AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE SOBRE A PENHORA DE FL. 53, BEM COMO, PARA QUE NOMESMO PRAZO, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

DECISÃO: VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA E BLOQUEIO ON-LINE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CGJ Nº 004/2007, NO VALOR DE R\$ 24.525,53 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). CONFIRMADO O BLOQUEIO, REDUZA A TERMO A PENHORA, TRANSFERINDO-SE O NUMERÁRIO PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO. CASO CONTRÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO (ART. 791, III DO CPC). RECAINDO A PENHORA EM BEM MÓVEL, DETERMINO A SUA REMOÇÃO, POIS, CONFORME DISPÕE O § 1º DO ART. 666 DO CPC, OS BENS PENHORADOS SOMENTE SERÃO DEPOSITADOS EM PODER DO EXECUTADO, COM A EXPRESSA ANUÊNCIA DO EXEQUENTE OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, E TAMBÉM POR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU INCONSTITUCIONAL A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, INDEPENDENTEMENTE DA HIPÓTESE, SALVO EM CASO DE ALIMENTOS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 13 DE SETEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. JUIZ DE DIREITO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... O NUMERÁRIO PENHORADO NÃO GARANTE O JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA. CUMPRASE O ÚLTIMO DESPACHO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 20 DE OUTUBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

100419 - 2008 \ 457. Nr: 7424-90.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR SCALCON

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE



APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 90, ABAIXO TRANSCRITO.
INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR DO DESPACHO DE FLS. 90 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... RECEBO O RECURSO ADESIVO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA QUE APRESENTE SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APRESENTADA OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 128343 – 482/2010 - Nr: 7558-49.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI E DO REQUERIDO DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE CINCO (05)DIAS MANIFESTEM NOS AUTOS QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 137/140.

23346 - 2002 \ 49. Nr: 967-52.2002.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

EXECUTADOS(AS): KATIA CILENE DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR. RODRIGO MOREIRA GOULART E DA DEVEDORA DR. JIANCARLO LEOBET E O DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO DA DECISÃO DE FLS. 229/230 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO ARREMATANTE DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 234, NO VALOR DE R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO... POR PETIÇÃO DE FLS. 214/224, PRETENDE A EXECUTADA OBTER A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA AVALIAÇÃO, HASTA PUBLICA E ARREMATACÃO, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DA IMISSÃO DE POSSE DO BEM ARREMATADO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DO PRACEAMENTO DO IMÓVEL PENHORADO, E MUITO MENOS DA AVALIAÇÃO. REALIZADA A PENHORA, FLS. 28, E SUA AVALIAÇÃO, FLS. 41, FOI A EXECUTADA INTIMADA, FLS. 55/55-Vº., QUANDO DA PRIMEIRA PRAÇA, FLS. 60, CERTIFICOU-SE QUE A EXECUTADA HAVIA SE MUDADO DE ENDEREÇO, FLS. 70/70-Vº. QUANDO DA SEGUNDA PRAÇA, FLS. 87, CERTIFICOU-SE QUE A EXECUTADA NÃO HAVIA SIDO LOCALIZADA, FLS. 96, 113/113-Vº E FLS. 121. NOVA AVALIAÇÃO FOI REALIZADA, FLS. 145, E NOVAMENTE A EXECUTADA NÃO FOI LOCALIZADA, FLS. 147. O § ÚNICO DO ART. 238 DO CPC, EM VIGÊNCIA DESDE DEZEMBRO DE 2006 DESTACOU QUE PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL, CUMPRINDO AS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOVER MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. DIANTE DISSO, A EXECUTADA FOI INTIMADA POR EDITAL PARA QUE SE MANIFESTASSE SOBRE A AVALIAÇÃO, FLS. 158, 159 E 160, E EM SEGUIDA DESIGNOU-SE NOVAS PRAÇAS. DIANTE DO DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DA EXECUTADA, FOI ELA INTIMADA VIA EDITAL DAS PRAÇAS DESIGNADAS, FLS. 169, 170, 171, 174, 175 E 176, SENDO QUE ESTES ÚLTIMOS TRÊS EDITAIS FORAM EXPEDIDOS ESPECIFICAMENTE PARA QUE A EXECUTADA TOMASSE CONHECIMENTO DO DIA, HORA E LOCAL DA

ALIENAÇÃO JUDICIAL, POREM PERMANECEU SILENTE, RESTANDO POSITIVA A SEGUNDA PRAÇA, FLS. 181. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, NÃO VEJO COMO DECLARAR A NULIDADE DA PRAÇA, E MUITO MENOS DA AVALIAÇÃO, JÁ QUE A EXECUÇÃO OBEDECEU TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, NÃO HAVENDO A MÍNIMA POSSIBILIDADE DE SE AVENTAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PROCESSUAIS, POIS COMO DITO, A EXECUTADA MUDOU SEM DEIXAR ENDEREÇO, E FOI INTIMADA DEVIDAMENTE POR EDITAL DAS PRAÇAS E DA AVALIAÇÃO. PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS, CUMPRINDO O DESPACHO DE FLS. 206. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 162239 – 699/2011 - Nr: 9966-76.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL

ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGADO DR. SÉRVIO TULIO DE BARCELOS PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS OFEREÇA RESPOSTA AOS EMBARGOS, ACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 75 ABAIXO TRANSCRITO.

INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGADO DR. ARLEY GOMES GONÇALVES DO DESPACHO DE FLS. 75 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... DEFIRO AO EMBARGANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SE TEMPESTIVOS, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, NO ENTANTO, NÃO ESTANDO SEGURO O JUÍZO COM A PENHORA, NÃO EXISTINDO PERIGO DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E NÃO SENDO RELEVANTES OS FUNDAMENTOS, DEIXO DE CONCEDER-LHES O EFEITO SUSPENSIVO. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS, E PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS OFEREÇA RESPOSTA, FAZENDO-ME CONCLUSOS OU AUTOS PARA PROFERIR SENTENÇA OU DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

88943 - 2007 \ 356. Nr: 6344-28.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR LOPES

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

REQUERIDO(A): EDMAR KOLLER HELLER

REQUERIDO(A): LEVINO HELLER

ADVOGADO: EDSON PLENS

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. GILBERTO JUTHS RISSATO E DO REQUERIDO DR. EDSON PLENS DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJ/MT O QUAL CONSTA NO ACÓRDÃO A SEGUINTE DECISÃO: POR UNÂNIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO.

INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. EDSON PLENS PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRA A SENTENÇA DE FLS. 114/122, SOB PENA DE MULTA DE 10 %.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CIENTIFIQUE-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJ/MT. INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, E NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, POR AR, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRA A SENTENÇA DE FLS. 114/122, SOB PENA DE MULTA DE 10 %. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 MESES E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 9 DE SETEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 128974 – 539/2010 - Nr: 8189-90.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN E DA REQUERIDA DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA DA DECISÃO DE FLS. 149/150 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA DE QUE FOI CONCEDIDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA EXCLUA IMEDIATAMENTE O NOME DO AUTOR DO SPC, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM.

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO... ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A. ALEGA O AUTOR QUE DURANTE MUITO TEMPO FOI CLIENTE DA EMPRESA/REQUERIDA, SENDO QUE COMEÇOU A TER PROBLEMAS COM ELA QUANDO SOLICITOU A TRANSFERÊNCIA DE SUA LINHA TELEFÔNICA PARA UM NOVO ENDEREÇO ONDE IRIA RESIDIR. AFIRMA QUE APÓS DITA TRANSFERÊNCIA, SUAS FATURAS COMEÇARAM A VIR COM VALORES "TOTALMENTE FORA DOS PADRÕES DE SEU CONSUMO HABITUAL", O QUE O MOTIVOU A ENTRAR EM CONTATO COM A REQUERIDA POR DIVERSAS VEZES NO INTUÍTO DE RESOLVER O PROBLEMA. ADUZ QUE EFETUOU UMA RECLAMAÇÃO JUNTO AO PROCON DESTA URBE, E QUE LOGO EM SEGUIDA A REQUERIDA INTERROMPEU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, O QUE MOTIVOU O REQUERENTE A NÃO PAGAR MAIS AS FATURAS. POR FIM, AFIRMA QUE SEU NOME FOI INCLUÍDO NO ROL DE INADIMPLENTES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR ORDEM DA EMPRESA/REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL BUSCA A TUTELA DESTE JUÍZO. RECEBIDA A INICIAL, ESTE MAGISTRADO DEIXOU A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 46/90. DECIDO TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O ART. 273 DO C.P.C, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 8.952/94, PREVÊ A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAR TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, BEM COMO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.444/02, É POSSÍVEL DEFERIR PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS. O "FUMUS BONI JURIS" ESTÁ CONSUBSTANCIADO NOS DIVERSOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO RELACIONADOS NA EXORDIAL, MAIS ESPECIFICAMENTE ÀS FLS. 09/10, QUE DEMONSTRA CLARAMENTE QUE O REQUERENTE BUSCOU POR DIVERSAS VEZES SOLUCIONAR O PROBLEMA DIRETAMENTE COM A REQUERIDA, SENDO QUE ESTA, ALÉM DE NÃO RESOLVÊ-LO, AINDA INCLUIU SEU NOME NO ROL DE INADIMPLENTES DO SPC. O "PERICULUM IN MORA", ESTÁ DEMONSTRADO DIANTE DOS PREJUÍZOS QUE A INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PODE ACARREAR, POIS UMA VEZ INSCRITO NO ROL DE MAUS PAGADORES, CERTAMENTE ESTARÁ ELE IMPEDIDO DE OBTER CRÉDITO NA PRAÇA, ALÉM, É CLARO, SER TAL INSCRIÇÃO MEIO VEXATÓRIO, O QUE NÃO DEIXA DE CONSTITUIR FUNDADO RECEIO DE DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. A TUTELA ANTECIPADA COMO AQUI CONCEDIDA NÃO ACARRETA NENHUM PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE, POIS NÃO IMPEDIRÁ A REQUERIDA DE OBTER A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO. POR ESSAS RAZÕES, E ENTENDENDO QUE INICIALMENTE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA EXCLUA IMEDIATAMENTE O NOME DO AUTOR DO SPC, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM. OFICIE-SE AO SPC DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO E PARA O SEU IMEDIATO CUMPRIMENTO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO AS PARTES, CONCLUSOS PARA PROFERIR DESPACHO SANEADOR, OU, SE FOR O CASO, JULGAR

ANTECIPADAMENTE A LIDE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 7 DE DEZEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

108473 - 2009 \ 60. Nr: 819-94.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SONIA MARIA ALVES SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO IMPUGNADO DR.ª SONIA MARIA ALVES SANTOS PARA QUE RESPONDA NO PRAZO DE 15 DIAS A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR.ª SONIA MARIA ALVES SANTOS E DO REQUERIDO DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO DAS DECISÕES DE FLS. 160, 163, 173,177 E 261 ABAIXO TRANSCRITOS, BEM COMO DE QUE FOI REDUZIDO A TERMO A PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 162 QUE RECAIU SOBRE A IMPORTÂNCIA QUE FOI BLOQUEADA VIA BACENJUD, A QUAL ENCONTRÁVA-SE DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO BANCO BRADESCO S/A NO PRÓPRIO BANCO BRADESCO, CONFORME SE VERIFICA DO EXTRATO DE FLS. 162 NO VALOR DE R\$ 866.152,90(OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), SENDO QUE REFERIDA IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER TRANSFERIDA À CONTA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO.

DECISÃO FLS. 160: VISTOS, EM CORREIÇÃO... PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, O BANCO/EXECUTADO FOI INTIMADO PARA QUE CUMPRISSE A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO, APRESENTASSE OS EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA DO AUTOR/EXEQÜENTE, SOB PENA DE NÃO PODER QUESTIONAR OS CÁLCULOS QUE JÁ HAVIAM SIDO APRESENTADOS POR ESTE. TAL INTIMAÇÃO OCORREU NO DIA 08.04.2011, PASSANDO A CORRER O PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DO DIA 11.04.2011, TENDO SEU TÉRMINO EM 25.04.2011, CONTUDO, O BANCO SOMENTE SE MANIFESTOU EM 31.04.2011, E, MESMO INTEMPESTIVAMENTE, NÃO CUMPRIU A SENTENÇA, APENAS JUNTOU AOS AUTOS 07 EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA DO AUTOR/EXEQÜENTE. SENDO ASSIM, DEFIRO A PENHORA ON-LINE NO VALOR DE R\$ 846.152,90, ACRESCIDO DE R\$ 20.000,00, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEGUNDA FASE, O QUE TOTALIZA R\$ 866.152,90. CONFIRMADO O BLOQUEIO, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO CONTA CORRENTE OU APLICAÇÃO EM NOME DO EXECUTADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA. NÃO SENDO ENCONTRADO BENS EM NOME DO DEVEDOR, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. HAVENDO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO, OU SEJA, SEU RECEBIMENTO E OS EFEITOS EM QUE ELA SERÁ RECEBIDA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 25 DE OUTUBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO FLS. 163: VISTOS EM CORREIÇÃO... REDUZA A TERMO A PENHORA DE R\$ 866.152,90 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) REALIZADA NA CONTA CORRENTE DO EXECUTADO, TRANSFERINDO-SE O NUMERÁRIO PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-O PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 10 DE NOVEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO FLS. 173: VISTOS EM CORREIÇÃO... REDUZA A TERMO A PENHORA DE R\$ 866.152,90 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) REALIZADA NA CONTA CORRENTE DO EXECUTADO, TRANSFERINDO-SE O NUMERÁRIO PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-O PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 10 DE NOVEMBRO DE 2011. CLOVIS



MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO
 DECISÃO FLS. 177: VISTOS, ETC... O BANCO/EXECUTADO POR PETIÇÃO DE FLS. 164/165, TENTA JUSTIFICAR QUE JUNTOU OS EXTRATOS EM TEMPO HÁBIL, JÁ QUE A CARTA DE INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO SEU REPRESENTANTE LEGAL SÓ FOI JUNTADA AOS AUTOS EM DATA 15.04.2011. NÃO ASSISTE RAZÃO AO BANCO/EXECUTADO, POIS A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SE DEU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, FLS. 115, COMO DITO NA DECISÃO DE FLS. 160. ADEMAIS, QUEM APRESENTA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA É O EXEQÜENTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 475-B, DO C.P.C., PORTANTO, QUALQUER QUESTIONAMENTO SOBRE O CÁLCULO DEVERÁ SER DISCUTIDO EM EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ART. 475-L, V, DO C.P.C. TEM-SE AINDA O FATO DE QUE OS EXTRATOS APRESENTADOS PELO BANCO/EXECUTADO JÁ SE ENCONTRAVAM NOS AUTOS INSTRUINDO A PETIÇÃO INICIAL, COMO BEM DISSE A EXEQÜENTE, FLS. 136/137. NO TOCANTE A FALTA DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, MELHOR SORTE NÃO SOCORRE O BANCO/EXECUTADO, EIS QUE A DECISÃO DE FLS. 114, DO QUAL O EXECUTADO FOI INTIMADO EM 08.04.2001, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, E NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, FLS. 116, DEIXOU CLARO QUE O EXECUTADO DEVERIA CUMPRIR A SENTENÇA EM 15 DIAS, PORÉM, NÃO O FEZ, ASSIM, FICA CERTO DE QUE FOI RESPEITADO O ART. 475-J DO C.P.C., ALÉM DO QUE, A INTIMAÇÃO DA PENHORA SÓ SE DÁ DEPOIS DA PENHORA E DEPOIS DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, § 1º DO CITADO ARTIGO. PELO EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 160 E O BLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA PENHORADA. CERTIFIQUE-SE SE HOUVE OU NÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, E, EM CASO NEGATIVO, VOLTE-ME CLS. PARA DELIBERAÇÃO COM RELAÇÃO AO VALOR PENHORADO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 18 DE NOVEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DECISÃO FLS. 261: VISTOS, ETC... RECEBO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM EFEITO SUSPENSIVO, EIS QUE RELEVANTES OS SEUS FUNDAMENTOS E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO É MANIFESTAMENTE SUSCETÍVEL DE CAUSAR AO EXECUTADO DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, ART. 475-M DO CPC. INTIME-SE O IMPUGNADO PARA QUE RESPONDA NO PRAZO DE 15 DIAS. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNADO, CLS. PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 1 DE DEZEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DECISÃO: VISTOS, ETC... RECEBO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM EFEITO SUSPENSIVO, EIS QUE RELEVANTES OS SEUS FUNDAMENTOS E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO É MANIFESTAMENTE SUSCETÍVEL DE CAUSAR AO EXECUTADO DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, ART. 475-M DO CPC. INTIME-SE O IMPUGNADO PARA QUE RESPONDA NO PRAZO DE 15 DIAS. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNADO, CLS. PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 1 DE DEZEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECONVINTE**Cod.Proc.: 156709 – 286/2011 - Nr: 3778-67.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO SOARES DA SILVA
 RECONVINTE: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
 REQUERIDO(A): QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.
 RECONVINDO: ROBERTO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEREDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO/RECONVINTE DR. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEREDO PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EM QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DA RECONVENÇÃO DE FLS. 122/125.

4ª Vara Cível**Expediente**

JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã):SANDRA MORTELARO LOPES LOURENÇO

EXPEDIENTE:2011/210**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA****83103 - 2007 \ 23. Nr: 590-08.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CERRADO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO: GÉRSO LUIS WERNER
 ADVOGADO: MARCOS LEVI BERVIG
 REQUERIDO(A): VALAGRO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI
 ADVOGADO: MÁRCIA VARANDA GAMBELLI
 ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PART REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO(A) SENTENÇA DE FLS. 154/155, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO, AJUIZADA POR CERRADO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, EM DESFAVOR DE VALAGRO DO BRASIL LTDA. ÀS FLS. 153 A PARTE REQUERENTE MANIFESTA-SE NOS AUTOS REQUERENDO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DO ACORDO QUE FOI PACTUADO NO TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 144-145. EXTRAI-SE DA ATA DE FLS. 144-145, QUE NÃO HOUVE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, MAS, EM SENDO PROCESSO DE CONHECIMENTO, A SUSPENSÃO POR 06 (SEIS) MESES, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O BREVE RELATO. DECIDO. NÃO HÁ, AINDA, TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PORQUANTO INDEFIRO, NESTA QUADRA, A PRETENSÃO DE FLS. 153. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, HOMOLOGO O ACORDO ORQUESTADO PELAS PARTES, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PELO REQUERENTE, CONFORME ENTABULADO NO ACORDO DE FLS. 144-145. INTIMADO E NÃO EFETIVADO O PAGAMENTO, ANOTE-SE A PENDÊNCIA À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. NÃO HAVENDO NADA MAIS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. SINOP/MT, 17/12/2010. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO**Cod.Proc.: 163022 Nr: 10876-06.2011.811.0015**

AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRO BRUSTOLON
 ADVOGADO: CLAYTON OUVERVEI
 ADVOGADO: ADILSON GASPAR BRUSTOLON
 REQUERIDO(A): ALCEU TEICHEIRA TURRA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DAS DECISÕESABAIXO TRANSCRITAS:VISTOS ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO, AJUIZADO POR ALEXANDRO BRUSTOLON, EM DESFAVOR DE ALCEU TEICHEIRA TURRA. ADUZ, EM REDUZIDA SÍNTESE, QUE É CREDOR DO REQUERIDO CONFORME O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), SENDO QUE TAL VALOR SERIA RECEBIDO EM TRÊS PARCELAS REPRESENTADAS POR CHEQUES E QUE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO SOMENTE SE DARIA COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO DOS MESMOS. DELINEIA, INFORMANDO QUE NA DATA APRAZADA OS CHEQUES FORAM DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, DIANTE DE TAL FATO O REQUERENTE TENTOU RECEBER A DÍVIDA DE FORMA AMIGÁVEL, MAS NÃO OBTVEU ÊXITO. ALEGA QUE O REQUERIDO VENDEU À TERCEIRO O REFERIDO VEÍCULO, EIS QUE O MESMO ENCONTRA-SE NA CIDADE DE CONGONHAS-MG SENDO UTILIZADO DE MANEIRA INDEVIDA. AFIRMA QUE OS CHEQUES SEM FUNDOS PASSADOS AO REQUERENTE, FORAM EMITIDOS POR ESSE TERCEIRO ESTRANHO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TRACEJA SOBRE A



NECESSIDADE DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR PARA QUE SE GARANTA A "EXISTÊNCIA DA COISA, OBJETO DO LITÍGIO". JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10-25. PLEITEIA AO FINAL A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE SEQUESTRO DOS BENS: -01 CARRETA REBOQUE/BASCULANTE, PLACA N° CRY-5400, CHASSI N° 9A9B84030Y2DF5119, COR-AZUL, MARCA-ROSSETTI SRBA-ST3.25, ANO/FABRICAÇÃO - 1999/2000, CATEGORIA - ALUGUEL, OFERECENDO: -01 VEÍCULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, MARCA-MERCEDEZ BENZ L 1614, PLACA N° BHD-2518, CHASSI - 9BM386004MB918542, COR-BRANCA, NO VALOR DE R\$ 62.919,00 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS) COMO CAUÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. SEGUNDO O DOUTRINADOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA OBRA PROCESSO CAUTELAR, 13ª EDIÇÃO, PÁGINA 235, SEQUESTRO É "APREENSÃO DE BEM DETERMINADO, OBJETO DO LITÍGIO, PARA LHE ASSEGURAR ENTREGA, DE BOM ESTADO, AO QUE VENCER A CAUSA". A MEDIDA PLEITEADA É CORRETA, POIS, O SEQUESTRO, DEVE SEMPRE SER UMA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA, SENDO QUE A CONSTRIÇÃO RECAI SOBRE BENS DETERMINADOS, ONDE SERÃO APREENDIDOS OS BENS QUE CONSTITUEM O OBJETO DO LITÍGIO, GARANTINDO ASSIM A ENTREGA DE COISA. DESSA FORMA, VÊ-SE QUE REQUERENTE EM SOLEIRA ANÁLISE DEMONSTROU A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, CARACTERIZANDO O "FUMUS BONI IURIS" PELA EXISTÊNCIA DO CONTRATO, ONDE O REQUERIDO SE OBRIGOU A PAGAR PELO BEM. QUANTO AO "PERICULUM IN MORA" ESTE RESIDE NA IDÉIA ALHURES CONSIGNADA, OU SEJA, "ASSEGURAR A EXISTÊNCIA DA COISA", EM BOM ESTADO. DEMAIS DISSO, O REQUERIDO, PELA NARRATIVA INICIAL, NÃO CUMPRIU COM AVENÇADO, DANDO CAUSA PARA O REQUERENTE PLEITEAR A MEDIDA JUDICIAL ARCAR COM O APARENTE PREJUÍZO. "EX POSITIS", E POR TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA DE SEQUESTRO, POIS TAL FATO CONSTITUI PERIGO IMINENTE, INDEPENDENTE DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA CONFORME ARTIGOS 804 E 806 DO CPC. DETERMINO O SEQUESTRO DE -01 CARRETA REBOQUE/BASCULANTE, PLACA N° CRY-5400, CHASSI N° 9A9B84030Y2DF5119, COR-AZUL, MARCA-ROSSETTI SRBA-ST3.25, ANO/FABRICAÇÃO - 1999/2000, CATEGORIA - ALUGUEL, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM PODER DO REQUERENTE, EM LOCAL POR ELE A SER INDICADO, SOB O COMPROMISSO LEGAL DE FIEL DEPOSITÁRIO. EXPEÇA-SE O MANDADO DE SEQUESTRO. LAVRE-SE O TERMO DE CAUÇÃO COM O SEQUESTRO DO BEM, EIS QUE O VALOR DO BEM DADO EM CAUÇÃO SATISFAZ O VALOR DA DÍVIDA. PROCEDA-SE A AVERBAÇÃO DO BEM OFERTADO EM CAUÇÃO VIA RENAJUD. CUMPRIDA A MEDIDA, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO EM 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTS. 802, 285 E 319 DO CPC). ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESPACHO: (FL. 30)"VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. I - EM ADIÇÃO À DECISÃO RETRO (FLS. 27-29), FAÇO CONSTAR, "QUE APÓS A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE SEQUESTRO, SEJA O MESMO CUMPRIDO POR CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CONGONHAS/MG, COM TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O SEU MISTER. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE." SINOP, 06 DE DEZEMBRO DE 2011. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO GESTOR

Cod.Proc.: 157056 Nr: 4153-68.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO DOMINGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD/FINIVEST S.A

REQUERIDO(A): LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE/EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, ACERCA DA CARTA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇA LTDA, DEVOLVIDA A ESTE JUÍZO COM ALÍNEA "AUSENTE". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 17 DE AGOSTO DE 2011. ROSANGELA DE LURDES TELLO - GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

JUIZ(A): CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(A): CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE: 2011/505

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

101866 - 2008 \ 1108. Nr: 8851-25.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MAYCON JÚNIOR HEIDMANN

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

REQUERIDO(A): CREDICARD CITI

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS ACERCA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ACOSTADO À FL. 177, NO VALOR DE R\$ 3.280,36 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

93885 - 2008 \ 120. Nr: 924-08.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIRLENE DE JESUS BUENO

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE FOI EFETIVADA 02 PENHORAS ON LINE NA CONTA DA PARTE RÉ, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS NA CONTA INDICADA À F. 114. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

93886 - 2008 \ 121. Nr: 925-90.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO



DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO MARCELO VANIN PIRES

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE RÉ EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS NA CONTA INDICADA À F. 107. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

100591 - 2008 \ 957. Nr: 7594-62.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON LUIZ LERMEM

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BRADESCO CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS LEAL SZCZEPASKI JUNIOR

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE RÉ EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS NA CONTA INDICADA À F. 84. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

83966 - 2007 \ 320. Nr: 1418-04.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

ADVOGADO: SOLANO DE CAMARGO

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO VOLUNTARIAMENTE PELA RÉ, CONFORME EXTRATO DA CONTA ÚNICA DE FLS. 101/102, QUE DEVE SER TRANSFERIDO PARA A CONTA INDICADA PELO AUTOR À F. 100. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA A DEVOLUÇÃO DO VALOR PENHORADO (FLS. 89/91). CUMPRA-SE".

97786 - 2008 \ 616. Nr: 4800-68.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZENI APARECIDA DE MORAIS

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE RÉ EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS NA CONTA INDICADA À F. 158. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

101552 - 2008 \ 1073. Nr: 8580-16.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INÊS MANTOVANELLI RIALTO

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE RÉ EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, FATO QUE DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS NA CONTA INDICADA À F. 152. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

COMARCA DE SINOP

SÉTIMA VARA

JUIZ(A): CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã): CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM

EXPEDIENTE: 2011/506

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

114756 - 2009 \ 764. Nr: 7657-53.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YURI ALEXANDROVISH BARBOSA

ADVOGADO: SEBASTIÃO JANN

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA,



A SEGUIR TRANSCRITA: "...IN CASU, O REQUERENTE NÃO COMPROVA QUALQUER DANO SOFRIDO EM RAZÃO DAS COBRANÇAS INDEVIDAS DE TAIS SERVIÇOS EM SUAS FATURAS, SENDO AINDA ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS QUE A SIMPLES COBRANÇA INDEVIDA NÃO É CAPAZ DE GERAR ABALO MORAL, NÃO PASSANDO DE MERO ABORRECIMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA DECLARAR INDEVIDOS AS QUANTIAS COBRADAS A MAIOR (R\$ 0,82 COBRADOS A MAIS PELO SERVIÇO DE FRANQUIA DE MINUTOS, NA CONTA COM VENCIMENTO EM 14 DE SETEMBRO DE 2008, R\$ 1,22 REFERENTE COBRANÇA EXCEDENTE DO VALOR DA FRANQUIA DE MINUTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, O VALOR DE R\$ 48,33 REFERENTE MINUTOS EXCEDENTES COBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO E R\$ 3,26 DE COBRANÇA REFERENTE A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GVT) NAS FATURAS COM VENCIMENTO EM SETEMBRO/2008 E NOVEMBRO/2008, E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. AUTORIZO, DESDE JÁ, O DESTRANSHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PRAXE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VIRTUDE DO EXPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. P.R.I.C."

111193 - 2009 \ 468. Nr: 3538-49.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PAULO LOPES
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "...À VISTA DE TAIS FATOS, A PROCEDÊNCIA EM PARTE DA DEMANDA É MEDIDA IMPERIOSA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO POR PEDRO PAULO LOPES PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS VALORES ACIMA DO VALOR COMBINADO DE R\$ 114,00 REAIS RELATIVO AO TERMINAL DE NÚMERO (66)3531-3031; CANCELAR O PACOTE DE SERVIÇOS DO AUTOR COM A EMPRESA RÉ, ADQUIRIDO EM OUTUBRO DE 2008, REFERENTE AO PRIMEIRO TERMINAL (66)3531-3031 A PARTIR DA CITAÇÃO DA RÉ; E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 42/43, FICANDO A PARTE REQUERIDA AUTORIZADA A REINSCREVER O NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA PELO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ QUE HAJA PAGAMENTO DA DÍVIDA, RESPEITADO O PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NO ART. 43, §1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR OU O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA (SE MENOR) E OBSERVANDO O PERÍODO DE TEMPO QUE O NOME DO AUTOR PERMANECEU EM TAIS CADASTROS. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA JUDICIAL, A PARTE CONDENADA DEVERÁ ESPONTANEAMENTE CUMPRIR O COMANDO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE VIR A SOFRER EXECUÇÃO FORÇADA, SE O EXEQUENTE ASSIM DESEJAR. QUEDANDO-SE INERTE A PARTE INTERESSADA NA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

99772 - 2008 \ 833. Nr: 5451-03.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIEL ROBERTO DOS SANTOS DRESCH
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
REQUERIDO(A): DATALINK - COMÉRCIO E REPRES. DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "...VISTA DE TAIS FATOS, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA IMPERIOSA. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL FORMULADO PELO AUTOR DANIEL ROBERTO DOS SANTOS DRESCH CONTRA A REQUERIDA DATALINK- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, NÃO SE IMPONDO QUALQUER OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO À REQUERIDA. INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DA NORMA EXPRESSA DO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. P. R. I. C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR."

108639 - 2009 \ 141. Nr: 988-81.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISABEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): CLARO S/A
ADVOGADO: LUIZ IORI

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "...**DANOS MORAIS.** COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DANOS MORAIS, TENHO QUE O MESMO IMPROCEDE. MUITO EMBORA A REQUERIDA TENHA ASSUMIDO A OBRIGAÇÃO DE QUE NÃO ENVIARIA MAIS COBRANÇAS, TENHO QUE O FATO DA AUTORA TER QUE SE SOCORRER AO JUDICIÁRIO PARA VER RESGUARDADO O SEU DIREITO, POR SI SÓ, NÃO DÁ ENSEJO AO DANO MORAL PRETENDIDO. NO CASO, NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE QUE O NOME DA AUTORA CHEGOU A SER NEGATIVADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU QUE, AS COBRANÇAS LHE CAUSARAM VEXAMES E DISSABORES QUE FOGEM DAQUILO QUE PODE E DEVE SER TOLERADO PELO HOMEM MÉDIO. ASSIM, COMPETIA A AUTORA FAZER PROVA DE QUE AS COBRANÇAS EXCEDERAM O LIMITE DO TOLERÁVEL, OU AINDA, QUE OCORRERAM CONSTRANGIMENTOS QUE MERECIAM SER INDENIZADOS (ART. 333, I DO CPC). É CERTO QUE MEROS ABORRECIMENTOS QUE SOFREMOS EM NOSSO COTIDIANO NÃO DÃO AZO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS. TRANSCREVO O ENTENDIMENTO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO: INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO DEMONSTRADO NENHUM ABALO À HONRA E NEM QUALQUER SITUAÇÃO DE DOR, SOFRIMENTO OU HUMILHAÇÃO, NÃO HÁ FALAR-SE EM DANO MORAL, CONFIGURANDO APENAS MEROS ABORRECIMENTOS POR QUALQUER UM SUPORTÁVEIS NA VIDA EM SOCIEDADE. (6ª TURMA RECURSAL, RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 1367/2010, JULGAMENTO EM 18.06.2010, RELATOR: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO) ". **DISPOSITIVO.** ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DÉBITO ORIUNDO DO CONTRATO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 66 9201-7349. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VIRTUDE DO EXPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. PRIC."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

57415 - 2003 \ 1125. Nr: 5919-40.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONALDO CENI
ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA
ADVOGADO: DANIELA REGINA LARA LA SERRA
REQUERIDO(A): GALAXI BRASIL LTDA (DIRECTV)



ADVOGADO: SONIA MARIA ALVES SANTOS

Finalidade: proceder a intimação do advogado da parte requerente do **DESPACHO**, a seguir transcrito: "VISTOS, ETC. INTIME-SE O PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME NOS AUTOS SE FOI EFETUADO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA SUCUMBÊNCIA PARA SUA CONTA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRE-SE."

56581 - 2003 \ 575. Nr: 2780-80.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGÉRIO LUIZ FAGUNDES

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): MARCIA DONIZETTE RAMIRES

ADVOGADO: MIRIAM BELUCO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTE NOS AUTOS, ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA COM FINALIDADE DE PRACEAMENTO E DEMAIS ATOS, ENVIADA E DEVOLVIDA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, FLS. 104/115. SINOP(MT), 14 DE DEZEMBRO DE 2011. MARIA RITA DE OLIVEIRA. TÉCNICA. JUDICIÁRIA.

97754 - 2008 \ 609. Nr: 4777-25.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO ROBERTO KIRSCH

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DA PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 181/210, OU SEJA, ONDE A REQUERIDA INFORMA QUE CUMPRIU COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA SENTENÇA, IMPLEMENTANDO AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR NO VALOR DE R\$6.738,97 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTOS ANEXADO. SINOP(MT), 14 DE DEZEMBRO DE 2011. MARIA RITA DE OLIVEIRA. TÉCNICA. JUDICIÁRIA.

110137 - 2009 \ 326. Nr: 2489-70.2009.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

ADVOGADO: DANIELLE BUENO FERNANDES NAVARINI

REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO: NÃO FOI CITADO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO (F. 17), POIS ELES SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, DE MODO QUE, SE ACOLHIDA A PRETENSÃO, OCORRERIA, SEM DÚVIDA ALGUMA, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ACARRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PARA QUE FOSSE POSSÍVEL SEU DEFERIMENTO, SERIA NECESSÁRIO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, EXCETO SE O EXEQUENTE DEMONSTRASSE MOTIVO SUFICIENTE E IMPRESCINDÍVEL PARA A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO JURÍDICO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS REQUERENDO PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA AO BOM ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE, CUMPRE-SE."

58547 - 2004 \ 429. Nr: 1913-53.2004.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIETE BORDIGNON

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

REQUERIDO(A): MARGARIDA ANDREATTA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTE NOS AUTOS, ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, ENVIADA E DEVOLVIDA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, FLS. 60/61. SINOP(MT), 14 DE DEZEMBRO DE 2011. MARIA RITA DE OLIVEIRA. TÉCNICA. JUDICIÁRIA.

117403 - 2009 \ 1034. Nr: 9742-12.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER APARECIDO IORI

ADVOGADO: LUIZ IORI

REQUERIDO(A): DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO: INDIANARA CONTI KROLING

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA PREENCHER O RECIBO DE QUITAÇÃO, INDICANDO SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 120/124. SINOP(MT), 14 DE DEZEMBRO DE 2011. MARIA RITA DE OLIVEIRA. TÉCNICA. JUDICIÁRIA.

57640 - 2003 \ 1285. Nr: 7127-59.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDEMAR MEAZZA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): A. J. PEREIRA COMÉRCIO-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO(A): ARNALDO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "O EXEQUENTE REQUER ÀS FL. 90/91 A DESCONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM RAZÃO DA INATIVIDADE DA EMPRESA REQUERIDA E AO MESMO TEMPO, REQUER A PENHORA ONLINE NA CONTA DOS SÓCIOS DA EMPRESA. "ART. 28 CDC: O JUIZ PODERÁ DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE QUANDO, EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR, HOUVER ABUSO DE DIREITO, EXCESSO DE PODER, INFRAÇÃO DA LEI, FATO OU ATO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOS ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL. A DESCONSIDERAÇÃO TAMBÉM SERÁ EFETIVADA QUANDO HOUVER FALÊNCIA, ESTADO DE INSOLVÊNCIA, ENCERRAMENTO OU INATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA PROVOCADOS POR MÁ ADMINISTRAÇÃO". ANTE TAIS FATOS, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA, PASSANDO OS SÓCIOS A INTEGRAR O POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS; DETERMINO A CITAÇÃO DOS MESMOS, LOGO APÓS, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN-JUD, PARA O BLOQUEIO ON LINE DO VALOR INSTADO NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO, APRESENTADO AOS AUTOS À F. 92, QUE EVENTUALMENTE FOR ENCONTRADO EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES A PARTE EXECUTADA. REALIZADO O BLOQUEIO DO NUMERÁRIO, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE APRESENTE DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. OFERECIDOS OS EMBARGOS, INTIME A PARTE EXEQUENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TORNANDO OS AUTOS CONCLUSOS EM SEGUIDA. NÃO HAVENDO A PENHORA, INTIME A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."



86808 - 2007 \ 758. Nr: 4234-56.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCAR MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRONICA LTDA. ME
ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS
ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI
REQUERIDO(A): RODRIGO MOREIRA GOULART
REQUERIDO(A): NEURY ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART
ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DA CARTA DE INTIMAÇÃO ENVIADA E DEVOLVIDA A PARTE: NEURY ALCIDES DE SOUZA E SEGUNDO INFORMAÇÕES DA EBCT "MUDOU-SE". SINOP(MT), 14 DE DEZEMBRO DE 2011. MARIA RITA DE OLIVEIRA. TÉCNICA. JUDICIÁRIA.

79220 - 2006 \ 1521. Nr: 7544-07.2006.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JENNY TEREZINHA COSTA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
REQUERIDO(A): A. SILVA FREITAS - CARVÃO - ME
ADVOGADO: NÃO FOI CITADO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC. INOBTANTE AUSENTE A EXEQÜENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POIS O ARTIGO 53, § 1.º DA LEI N.º 9.099/95 PRECONIZA QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DEVE REALIZAR-SE APÓS A EFETIVAÇÃO DA PENHORA E, NO CASO EM COMENTO, NÃO HOUE PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. POR ESTA RAZÃO, DEIXO DE PENALIZAR A EXEQÜENTE, APESAR DE NÃO SE FAZER PRESENTE PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE SEU PATRONO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA À F. 25, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

101938 - 2008 \ 1115. Nr: 8978-60.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
REQUERIDO(A): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SINOP - CDL
ADVOGADO: MARCELO SEGURA
ADVOGADO: ANGELITA NEIVERTH
ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DE O QUE DE DIREITO, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO. SINOP(MT), 14 DE DEZEMBRO DE 2011. MARIA RITA DE OLIVEIRA. TÉCNICA. JUDICIÁRIA.

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2011/508

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

100877 - 2008 \ 381. Nr: 7867-41.2008.811.0015

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

INDICIADO(A): SILVIO ZANELLA
INDICIADO(A): M. L. MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO: DANIEL WINTER

FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES DO FATO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. ATENDA-SE O PLEITO FORMULADO PELA ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA À F. 220, PARA TANTO, DETERMINO A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO A ML. MADEIRAS, CONSTANTE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE FLS. 13, 14 E 30. SOLICITE-SE À QUINTA VARA DESTA COMARCA PARA QUE ENCAMINHE CÓPIA DO TERMO DE INVENTARIANTE REFERENTE À PESSOA DE VALDIR ZANELLA E TAMBÉM UM CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE QUOTA, REALIZADO ENTRE A SRA. LENI TEREZINHA E VALDIR ZANELLA. DEFIRO O PEDIDO DO ADVOGADO DO AUTOR, CONCEDENDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS. APÓS A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE".

Comarca de Sorriso

4ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
QUARTA VARA
JUIZ(A):CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
ESCRIVÃO(Ã): ELITE CAPITANIO
EXPEDIENTE:2011/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

48865 - 2008 \ 847. Nr: 5739-70.2008.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA ELISA REIS MOSCATELLI
ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
EXECUTADOS(AS): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
INTIMAÇÃO: DRA. MYRIANI SILVESTRE DOS SANTOS E JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR E ERIKA RODRIGUES ROMANI DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 17:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE O EXECUTADO PODERÁ INTERPOR EMBARGOS POR ESCRITO OU ORALMENTE.

43450 - 2008 \ 73. Nr: 410-77.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NATAL DA SILVA REGO
ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA
RECLAMADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUIITI
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
INTIMAÇÃO: DR. EDUARDO LUIZ BROCK E OU LUDMILLA DE MOURA BOURET E DRA DENOSE FERREIRA GARCIA E OU MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO... VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE. SORRISO, 21 DE NOVEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
JUIZ DE DIREITO

54183 - 2009 \ 598. Nr: 4508-71.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

**E DO TRABALHO****RECLAMANTE: DONIZETI BENI (MAIS 1 AUTOR)****ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS****ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO****RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A**

INTIMAÇÃO: DR. NELSON SARAIVA DOS SANTOS E DR. HENRIQUE DA COSTA NETO E DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB/MT 13.241-A DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITO.... DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE ATIVA DO 2º RECLAMANTE (ANTONIO BENI) NOS TERMOS DO ARTIGO 295, INCISO II, DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO 2º RECLAMANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC COM RELAÇÃO AO 1º RECLAMADO (DONIZETE BENI), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA O FIM DE: 1) CONFIRMAR A R. DECISÃO DE FLS. 69/74, EXCLUINDO DEFINITIVAMENTE O NOME DO 1º RECLAMANTE (DONIZETE BENI) DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS OBJETOS DESTA AÇÃO; 2) DECRETAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO, CANCELANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET (TURBO 400) E CONSEQUENTEMENTE SUA COBRANÇA; 3) CONDENAR A RECLAMADA À REPETIÇÃO, JÁ EM DOBRO, AO RECLAMANTE DO VALOR DE R\$ 599,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), COBRADOS INDEVIDAMENTE, VALOR A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, TRATANDO-SE DE ILÍCITO CONTRATUAL, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 6.899/81) COM BASE NO INPC, APLICANDO-SE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 161, § 1º, CTN C/C ART. 406, NOVO CC) DESDE A CITAÇÃO DA RECLAMADA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, FICANDO REJEITADO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, NÃO HAVENDO PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO EM 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. CUMpra-SE. SORRISO, 21 DE NOVEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**43701 - 2008 \ 25. Nr: 652-36.2008.811.0040****AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL****AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA****AUTOR DO FATO: RENILDO APARECIDO FELIZ****ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA****INTIMAÇÃO: DR. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA PARA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.****41166 - 2007 \ 432. Nr: 3990-52.2007.811.0040****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EXEQUENTE: ENIR SALAZAR GARCIA****EXECUTADOS(AS): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A****ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO****ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO****INTIMAÇÃO: DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB/MT 13.241-A DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITO...ISSO POSTO, UMA VEZ SATISFEITA A OBRIGAÇÃO PELA EXECUTADA EM RELAÇÃO AO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 795 DO CPC).SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT,**

DA LEI Nº 9.099/95.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, QUE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA PARA OS FINS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95, CERTIFIQUE-SE E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO AUTORIZADO O LEVANTAMENTO PELA EXEQUENTE DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 131. CUMpra-SE, OBSERVANDO-SE A CONTA BANCÁRIA INFORMADA ÀS FLS. 140. SORRISO, 29 DE NOVEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

46186 - 2008 \ 420. Nr: 3117-18.2008.811.0040**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EXEQUENTE: EVANGELISTA FERNANDES DE MELO****ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE****EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S/A****ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO****ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO****INTIMAÇÃO: DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB/MT13.241-A PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVE O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DEVIDAMENTE ANUÍDO ÀS FLS. 209/212, SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO.****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****24631 - 2004 \ 495. Nr: 2803-14.2004.811.0040****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EXEQUENTE: ARNALDO SCHERNER****ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO****EXECUTADOS(AS): GRANDE MARCA CAMINHÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)****INTIMAÇÃO: DR. HENRIQUE DA COSTA NETO E OU NELSON SARAIVA DOS SANTOS DE QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.****47394 - 2008 \ 643. Nr: 4326-22.2008.811.0040****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EXEQUENTE: SORRISO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME****ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE****EXECUTADOS(AS): LUCIANA ANDRÉA BRAZ SALGADO****INTIMAÇÃO: DRA. DANIELE DE MELO BAISE DE QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14 HORAS .****24948 - 2003 \ 784. Nr: 3451-28.2003.811.0040****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EXEQUENTE: IRENEU JOAQUIM FIGUEIREDO****ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA****EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO****INTIMAÇÃO: DR. NEWTON ACUNHA ROCHA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS****27856 - 2005 \ 353. Nr: 2319-62.2005.811.0040****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EXEQUENTE: M.A K. FORMEHL E CIA LTDA****ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES****EXECUTADOS(AS): XINGU NORTE COMERCIAL LTDA - ME****INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITO...ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E/OU VIII C/C 569, AMBOS DO CÓDIGO DE**



PROCESSO CIVIL HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C ART. 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA D.J.E. CUMPRASE. SORRISO, 19 DE SETEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

45450 - 2008 \ 303. Nr: 2360-24.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LARISSA INÁ GRAMKOW

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

EXECUTADOS(AS): RODOLFO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DRA. LARISSA INA GRAMKOW PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/95.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

42929 - 2007 \ 642. Nr: 5712-24.2007.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HASSE & HASSE LTDA. - ME

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA

EXECUTADOS(AS): VALMIR DA SILVA SOCA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 642/2007 – CÓDIGO: 42929

ESPÉCIE: EXECUÇÃO.

PARTE EXEQUENTE: HASSE & HASSE LTDA-ME

ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA: LUCIANA DE BONA TSCHOPE

PARTE EXECUTADA: VALMIR DA SILVA SOCA

INTIMANDO: VALMIR DA SILVA SOCA PORTADOR DO CPF Nº 039.693.379-33, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21.12.2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.048,19(UM MIL E QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, ACIMA INDICADA, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 16:15HORAS A SER REALIZADA NA SEDE DESTA 4ª VARA - JUIZADO ESPECIAL, OCASIÃO EM QUE QUERENDO, PODERÁ INTERPOR EMBARGOS, POR ESCRITO OU ORALMENTE, BEM COMO FOI EFETUADA A PENHORA ONLINE NO BANCEJUD.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQÜENTE É CREDORA DO EXECUTADO DA QUANTIA DE R\$ 878,00(OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), REPRESENTADO CHEQUE Nº 000012-4, NO VALOR R\$ 878,00(OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), EMITIDO PELO REQUERIDO, CONTRA O BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 1456, SEM SUFICIÊNCIA DE FUNDOS, COMO SE VÊ DO VERSO DO MESMO, EM 27 DE AGOSTO DE 2007. EU, CRISTIANE VALDAMERI, DIGITEI SORRISO - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

37982 - 2007 \ 68. Nr: 857-02.2007.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROSILARA FREITAS DA CUNHA

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA

EXECUTADOS(AS): MARINES TIBES DE SOUZA ROGOSKI

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 068/2007 – CÓDIGO: 37982

ESPÉCIE: EXECUÇÃO.

PARTE EXEQUENTE: ROSILARA FREITAS DA CUNHA

ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA: LUCIANA DE BONA TSCHOPE

PARTE EXECUTADA: MARINES TIBES DE SOUZA ROGOSKI

INTIMANDO: MARINES TIBES DE SOUZA ROGOSKI PORTADORA DO CPF Nº 917.733.001-30, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09.03.2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.751,43(DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, ACIMA INDICADA, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 15:30HORAS A SER REALIZADA NA SEDE DESTA 4ª VARA - JUIZADO ESPECIAL, OCASIÃO EM QUE QUERENDO, PODERÁ INTERPOR EMBARGOS, POR ESCRITO OU ORALMENTE, BEM COMO FOI EFETUADA A PENHORA ONLINE NO BANCEJUD.

RESUMO DA INICIAL: QUE A EXECUTADA CONTRATOU OS SERVIÇOS DE ADVOCACIA DA AUTORA EM 25/04/2005 PARA QUE A MESMA PROMOVESSE SUA DEFESA JUNTO AO PROCESSO Nº 628/2004, QUE A EXECUTADA PAGOU NA DATA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA O VALOR REFERENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA, CONFORME ITEM "A" DA SEGUNDA CLÁUSULA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, EM DECORRÊNCIA DA CLÁUSULA 2º, ITEM "B" DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A EXEQÜENTE SE TORNOU CREDORA DA EXECUTADA DE UM TOTAL DE R\$ 275,15(DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS E ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EU, CRISTIANE VALDAMERI, DIGITEI SORRISO - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

24447 - 2000 \ 92. Nr: 239-04.2000.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA ELISA GALVAN

ADVOGADO: ROSILARA FREITAS DA CUNHA

RECLAMADO: JOSÉ DA SILVA GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 239-04.2000.811.0040

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA ELISA GALVAN

PARTE REQUERIDA: JOSÉ DA SILVA GONÇALVES

INTIMANDO(A, S): RECLAMADO: JOSÉ DA SILVA GONÇALVES, CPF: 873.083.805-30, RG: 077277-38 SSP BA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/3/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.750,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA E SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITA ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E/OU VIII C/C 569, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C ART. 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, QUE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA PARA OS FINS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO Nº 05 DO FONAJE (A CORRESPONDÊNCIA OU CONTRA-FÉ RECEBIDA NO ENDEREÇO DA PARTE É EFICAZ PARA EFEITO DE CITAÇÃO, DESDE QUE IDENTIFICADO O SEU RECEBEDOR), CERTIFIQUE-SE E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRASE. SORRISO, 22 DE SETEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO



EU, IVANETI LUTEREK M. DOS SANTOS, DIGITEI. SORRISO - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ(A) DE DIREITO

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):BERNADETE TEREZINHA BORGES PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/386

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

8761 - 2000 \ 62. Nr: 1359-71.1999.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO OSORIO FELIX DA SILVA

EMBARGANTE: INETE TEREZINHA MORIZZO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 240 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.VERIFICO A IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAR O PEDIDO RETRO, POSTO QUE O EXEQÜENTE DEIXOU DE TRAZER A QUALIFICAÇÃO DO EXECUTADO QUER NA INICIAL, QUER NOS PEDIDOS DE FLS. 227/230, 233/234, 238, ASSIM DEVERÁ O MESMO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR A PETIÇÃO, INFORMANDO INCLUSIVE O CNPJ DO EXECUTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE TAL PLEITO.EXEÇA-SE O NECESSÁRIO."

110844 - 2009 \ 27. Nr: 1085-58.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): GERALDO BARROS DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): MARIA THERESA CAETANO CARVALHO

EXECUTADOS(AS): GERALDO BARROS DE CARVALHO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): TALITA CHRISTIANE SOARES

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO

ADVOGADO: FÁBIO BERTOGLIO

ADVOGADO: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: LUIZ MARQUES DIAS NETO

ADVOGADO: JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: ROGÉRIO BLANK PEREIRA

ADVOGADO: CAMILLA MORI UBALDINI DA ROCHA

ADVOGADO: OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 159 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.CUMPRASE O DESPACHO RETRO."

Cod.Proc.: 139937 Nr: 10463-67.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): NELIO BRASIL FELIPE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL.37 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.EM FACE DA INFORMAÇÃO RETRO, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES, SOB PENA

DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, III, DO CPC). INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 138437 Nr: 8840-65.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GAIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AGRICOLA LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIANO OLIVEIRA DE RESENDE

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

REQUERIDO(A): ELI PAULO CRESTANI

REQUERIDO(A): ANA PAULA CRESTANI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.37 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.GAIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., REPRESENTADA POR LUCIANO OLIVEIRA DE RESENDE, AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO EM FACE DE ELI PAULO CRESTANI E ANA PAULA CRESTANI.ÁS FLS. 34/36, AS PARTES INFORMAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS DE N. 8871-65.2011, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.FICANDO CONSIGNADO QUE HAVENDO O DESCUMPRIMENTO DO PACTO HOMOLOGADO, FICA ABERTA AO CREDOR A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO LASTREADA EM TÍTULO JUDICIAL.PORTANTO, TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS POR VENTURA EXISTENTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 129734 Nr: 8573-30.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

ADVOGADO: FABRICIO KAVA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CRESTANI

EXECUTADOS(AS): ILDO CRESTANI

EXECUTADOS(AS): LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FLS. 135/137 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRAZIDA PELA LEI 11.382/2006, PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À PENHORA ON-LINE (ART. 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON LINE REQUERIDA, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO NO PROVIMENTO Nº 04/2004/CGJ.OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ).SE POSITIVA A PENHORA ON LINE, JUNTE-SE AOS AUTOS O FORMULÁRIO DE "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", EXTRAÍDO DO SISTEMA "BACENJUD 2.0", ONDE EFETUOU-SE A PENHORA ON LINE DO VALOR ALI TRANSCRITO, SERVINDO DE TERMO DE PENHORA.INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DO BLOQUEIO INTIME-SE O EXEQUENTE.OFICIE-SE À GERÊNCIA DA CONTA ÚNICA - TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA.SE NEGATIVA A PENHORA ON LINE, INTIME-SE O(S) EXEQUENTE(S) PARA REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS DEMAIS PEDIDOS.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES



115572 - 2009 \ 342. Nr: 5625-52.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDREIA MACIEL FILHO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: JOÃO BARBOSA

ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 122 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.ANDRÉIA MACIEL FILHO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A.ÀS FLS. 117/119, AS PARTES INFORMAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS DE N. 342/2009 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS POR VENTURA EXISTENTES E CASO PARTES TENHAM RENUNCIADO AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE IMEDIATAMENTE.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

495 - 1998 \ 40. Nr: 125-88.1998.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: WILSON DALTO

ADVOGADO: SAMI MAHMUD ALAWI

ADVOGADO: GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR

ADVOGADO: MARCOS CARDOZO DALTO

EXECUTADOS(AS): ILDO CRESTANI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CRESTANI

ADVOGADO: NORBERTO BARUFFALDI

ADVOGADO: WILSON BARUFALDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL.199 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL AJUIZOU EXECUÇÃO EM FACE DE ILDO CRESTANI E JOSÉ CRESTANI.ÀS FLS. 196/197 REQUER O AUTOR A EXTINÇÃO DA AÇÃO BEM COMO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, HAJA VISTA QUE A DIVIDA OBJETO DA LIDE FOI ALONGADA FACE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO E TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL ASSINADO PELAS PARTES.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. O AUTOR PLEITEIA A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO FACE AO ALONGAMENTO DA DÍVIDA, ASSIM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, PARA TANTO, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS POR VENTURA EXISTENTES E CASO PARTES TENHAM RENUNCIADO AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE IMEDIATAMENTE.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

ESCRIVÃO(Ã):BERNADETE TEREZINHA BORGES PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/386

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

119094 - 2009 \ 553. Nr: 9014-45.2009.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): REVOLUTTION AUDIO VIDEO INFORMÁTICA LTDA-ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 64 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE REVOLUTTION ÁUDIO VÍDEO INFORMÁTICA LTDA- ME, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE FIRMOU COM O AUTOR CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº. 33297045 PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO À FL. 08.ALEGA INADIMPLENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, TENDO SIDO CONSTITUÍDO EM MORA, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/PROTESTO, REQUERENDO LIMINARMENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO EM QUESTÃO.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/34. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 35, O VEÍCULO RECLAMADO NA INICIAL FOI APREENHIDO, CONFORME AUTO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO, E A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA, CONFORME SE VÊ DAS FLS. 37/41.ENTRETANTO A PARTE REQUERIDA SE MANTEVE INERTE, E NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 57.OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO II DO CPC, VEZ QUE, DEVIDAMENTE CITADA, A PARTE REQUERIDA NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO.TRATA-SE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR EMPRESA CREDORA EM DESFAVOR DE CONTRATADO INADIMPLENTE.O CONTRATO JUNTADO ÀS FLS. 19/20 OBEDECE ÀS NORMAS LEGAIS, ALÉM DO QUE, O CONTRATADO FOI NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE ESTANDO EM MORA A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO, COMPROVANDO SUA INADIMPLÊNCIA, NÃO TENDO, POSTERIORMENTE CONTESTADO A PRESENTE.ASSIM, TOMO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA PORQUE RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS O VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES E A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO A POSSE PLENA DO BEM À PARTE AUTORA, DEVERÁ A AUTORA, RESTITUIR AO REQUERIDO O SALDO, SE HOUVER, DEPOSITANDO-O EM PAGAMENTO, NA FORMA DO § 30 DO ART. 1071 DO CPC.

PAGARÁ A PARTE REQUERIDA TODAS AS DESPESAS DO PROCESSO, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 500,00, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 140105 Nr: 10632-54.2011.811.0055

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO BARROS DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO MOURA BORGES

REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/44 A SEGUIR PARTE FINAL TRANSCRITA:"[...]IN CASU, TEM-SE QUE A VIA PROCESSUAL ELEITA REVELA-SE INADEQUADA PARA O QUE PRETENDE O REQUERENTE E, PORTANTO, FALTA-LHE O INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO PELO 'INTERESSE ADEQUAÇÃO'.ASSIM, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL.ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM



RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

111462 - 2009 \ 70. Nr: 1680-57.2009.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): VANESSA DA SILVA REAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 105,00, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 97, NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 140149 Nr: 10680-13.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): ROBERIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 22 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE A NOTIFICAÇÃO É PROVA DA REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, SENDO NECESSÁRIA SUA ENTREGA NO ENDEREÇO DO MESMO, E COMO SE VÊ DOS AUTOS, INEXISTE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO OU DA INTIMAÇÃO REALIZADA VIA EDITAL.PORTANTO, TRATANDO-SE DE REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, COM FULCRO NOS ARTS. 283 E 284, DO CPC, INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS, O COMPROVANTE DE ENTREGA DA MESMA, OU DA NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA, BEM COMO SUA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.COM O DECURSO DO PRAZO OU ATENDIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.INTIMEM-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

118097 - 2009 \ 490. Nr: 8115-47.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIANO ALVES DE AVILA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 128 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.FABIANO ALVES DE AVILA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A.ÀS FLS. 124, AS PARTES INFORMAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO COM LEVANTAMENTO DE VALORES ATRAVÉS DE ALVARÁ.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS DE N. 490/2009 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL

PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NESTES AUTOS, CONFORME TERMOS DO ACORDO REALIZADO.ANTE O ACORDO FICA CANCELADA A AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTES AUTOS.APÓS, PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS POR VENTURA EXISTENTES CONFORME TERMO DE ACORDO, ARQUIVEM-SE IMEDIATAMENTE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

117081 - 2009 \ 437. Nr: 7118-64.2009.811.0055

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDENOURA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO
REQUERIDO(A): PAGANINI

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA CIVEL DE TANGARA DA SERRA MT
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/55 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"A MEU VER, A PARTE REQUERIDA NÃO PRODUZIU PROVA CAPAZ DE COMPROVAR SUA JUSTIFICATIVA NA FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS, NÃO TRAZENDO QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS OU DE QUALQUER ACORDO REALIZADO COM O AUTOR QUANTO A DESCONTAR TAIS VALORES DOS ALUGUÉIS, ASSIM DIREITO DE RETENÇÃO NÃO RESTOU DEMONSTRADO.OUTROSSIM, NÃO CONTESTOU QUANTO A EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR MENSAL DO ALUGUEL, E JUNTOU RECIBOS COM DATAS DIVERGENTES DAQUELES OBJETO DA COBRANÇA A NÃO SER AQUELE DE FL. 36, NO VALOR DE R\$ 1.000,00, DE MODO QUE A DÍVIDA É EXISTENTE.

"APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. DESPEJO. CUMULADA COM COBRANÇA. PAGAMENTO DOS LOCATIVOS. NÃO-DEMONSTRADO. RENÚNCIA CONTRATUAL EXPRESSA À RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. VALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURADO. É ÔNUS DO DEVEDOR COMPROVAR FATOS EXTINTIVOS, MODIFICATIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO CREDOR. CASO EM QUE O LOCATÁRIO NÃO LOGROU DEMONSTRAR O ADIMPLEMENTO DOS ALUGUÉIS. NOS TERMOS DOS ARTS. 35 DA LEI N. 8.245/1991, 578 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE E DA SÚMULA N. 335 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO, O LOCATÁRIO PODE RENUNCIAR VALIDAMENTE AO DIREITO DE RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. NEGADO PROVIMENTO AO APELO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70033127267, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO SÉRGIO SCARPARO, JULGADO EM 21/01/2010).ASSIM, REGULA O ART. 9º DA LEI DE INQUILINATO:"A LOCAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER DESFEITA:I - POR MÚTUO ACORDO;II - EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL; III - EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS;IV - PARA A REALIZAÇÃO DE REPARAÇÕES URGENTES DETERMINADAS PELO PODER PÚBLICO, QUE NÃO POSSAM SER NORMALMENTE EXECUTADAS COM A PERMANÊNCIA DO LOCATÁRIO NO IMÓVEL OU, PODENDO, ELE SE RECUSE A CONSENTI- LAS."DESTARTE, PELAS RAZÕES EXPOSTAS E PELAS PROVAS APRESENTADAS, POR QUALQUER ÂNGULO QUE SE OBSERVE ESTA DEMANDA, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA E NÃO SER JULGÁ-LA EM PARTE PROCEDENTE, CONSIDERANDO O PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO PELO REQUERIDO NO VALOR DE R\$ 1.000,00.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, POR CONSEQUÊNCIA: A) DECLARO EXTINTO O CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE AS PARTES, FIXANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, SOB PENA DE SER DESPEJADO COMPULSORIAMENTE;B) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES ATRASADOS E DEMAIS ENCARGOS DO CONTRATO ATÉ A DATA DA DESOCUPAÇÃO, A QUAL SERÁ CERTIFICADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA; C) DETERMINO SEJA DESCONTADA DOS VALORES DOS ALUGUÉIS O MONTANTE PAGO PELO REQUERIDO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).C) CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXO ESTES EM R\$-500,00, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE. CUMPRA-SE."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

**PRIMEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A):TATIANE COLOMBO****ESCRIVÃO(A):BERNADETE TEREZINHA BORGES PEREIRA****EXPEDIENTE:2011/387****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****60820 - 2007 \ 93. Nr: 2408-69.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: G. N. COMÉRCIO DE AUTOMOTORES-LTDA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ

ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO

EXECUTADOS(AS): EDIRSON JOSE OLIVEIRA

DENUNCIADO A LIDE: JOÃO NELSON NEVES DA SILVA

ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

ADVOGADO: HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DA R. DECISAO DE FL. 185 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.ANTE O PEDIDO RETRO, DIGA O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.TRANCORRIDO O PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.APRESENTADO O CÁLCULO COM ACRÉSCIMO DA MULTA, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO.CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J § 1º DO CPC.CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

25421 - 2007 \ 292. Nr: 1542-66.2004.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EXECUTADOS(AS): ARY ORSO

EXECUTADOS(AS): ALBINA ORLANDINA ORSO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: PEDRO MARCIO MUNDIN DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DO R. DECISAO DE FL.313 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.AO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE."

Cod.Proc.: 126838 Nr: 5779-36.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): MATEUS ZUCCO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 48 A SEGUIR PARTE FINAL TRANSCRITA:"[...]JASSIM, A DECRETAÇÃO DA REVELIA SE IMPÕE. CONTRA O RÉU REVEL HÁ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO CONTESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, DIANTE DA INÉRCIA DO REQUERIDO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, BEM

COMO, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN PARA EMISSÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO E PROPRIEDADE EM NOME DO REQUERENTE.APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

107777 - 2008 \ 384. Nr: 6465-96.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): FRANCOLINO BOFF SOBRINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 156 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE A INTERPOSIÇÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FL. 148155, QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 26.6.1.8, PRIMEIRA PARTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS."

110898 - 2009 \ 33. Nr: 1112-41.2009.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: FLAVIO SANTANNA VALGAS

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

REQUERIDO(A): JOSE ROSA CASTRO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00, NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**Cod.Proc.: 132336 Nr: 2191-84.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR

EXECUTADOS(AS): ELIO CUNHA

EXECUTADOS(AS): ROMEU JOSE CIOCHETTA

EXECUTADOS(AS): VALMOR CUNHA

ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 188 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.ANTE OS DOCUMENTOS E PEDIDOS DO AUTOR, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**11985 - 2000 \ 205. Nr: 1957-88.2000.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: MIGUÉL OSCAR VIANA PEIXOTO
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
EXECUTADOS(AS): LEVI PEREIRA SOUZA
EXECUTADOS(AS): LUIZ LONGO
EXECUTADOS(AS): LIDIOMAR XAVIER MARTINS
EXECUTADOS(AS): JOÃO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ TORQUATO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ NILDO SERQUEIRO DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): IRACI PINHEIRO
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS CIARINI
EXECUTADOS(AS): ROBERTO CELESTE MAURO
EXECUTADOS(AS): PEDRO JORDANI
EXECUTADOS(AS): ISAIAS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: ALBERTO RANGEL MORATELLI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES DO R.
DESPACHO DE FL. 193 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.DEFIRO O
PEDIDO DE FL. 187, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO, APÓS, ÀS
PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE."

52320 - 2007 \ 249. Nr: 2019-21.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA
CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO
MILITAR
EXEQUENTE: BONZANINI & BONZANINI LTDA
ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
EXECUTADOS(AS): FIC DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO (OAB 2.472-A)
ADVOGADO: HELLEN BORGES FIAUX LOPES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FEGURI
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONÇALVES SALES NOGUEIRA
ADVOGADO: FLAVIO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: RAFAELA BALDIN SILVA
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA
ADVOGADO: RODRIGO FATINI VENDRAMINI
ADVOGADO: MARCELO DE GODOY BUENO
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA
ADVOGADO: FLAVIO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: MARCELO DE GODOY BUENO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONÇALVES SALES NOGUEIRA
ADVOGADO: RODRIGO FATINI VENDRAMINI
ADVOGADO: RAFAELA BALDIN SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS
DA R. DECISAO DE FL.341 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS
ETC.PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, ONDE APÓS,
BLOQUEIO ON- LINE DE VALORES, O EXECUTADO APRESENTOU
IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO ÀS FLS. 298/300, ALEGANDO EXCESSO DE
EXECUÇÃO E APRESENTANDO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO DE R\$
48.888,18.APÓS, REGULARIZADO O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, FOI
REALIZADA NOVA PENHORA ON- LINE QUE RESULTOU NO BLOQUEIO DE
R\$ 60.651,46 (FLS. 331/333).O EXEQUENTE REQUEREU O
LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS BEM COMO O
PROSSEGUIMENTO DO FEITO ÀS FLS. 339/340.DECIDO.ANTE A
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E A MANIFESTAÇÃO DO
EXEQUENTE, DETERMINO A REMESSA DO FEITO AO CONTADOR PARA
APURAÇÃO DOS VALORES NOS TERMOS DA SENTENÇA/
ACÓRDÃO.QUANTO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES
INCONTROVERSOS, NÃO RESTA IMPEDIMENTO ALGUM, HAJA VISTA
QUE A EXECUTADA APRESENTA TAL VALOR NO CÁLCULO QUE
ENTENDE COMO CORRETO, ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.
340.DETERMINO A SRª GESTORA QUE DILIGENCIE PARA FINS DE
VINCULAÇÃO DOS VALORES INFORMADOS À FL. 338, A ESTE
FEITO.COM A VINCULAÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE,
EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DO VALOR DE R\$
48.888,13, EM FAVOR DO EXEQUENTE, CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE
À FL. 340.OUTROSSIM, JUNTADO O CÁLCULO, ÀS PARTES PARA SE

MANIFESTAREM NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, VINDO
APÓS, OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.NTIME-SE.
CUMPRASE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(Ã):VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE:2011/140

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 139897 Nr: 10420-33.2011.811.0055

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. C. F.
REQUERENTE: M. F. N.
ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R.
SENTENÇA DE FL.19 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.TRATA-SE DE
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL C/C PENSÃO
ALIMENTÍCIA PROPOSTA POR LAUDEIR CHAGAS FERREIRA EM
DESFAVOR DE MAYARA FERREIRA NASCIMENTO, AMBOS
DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.A NOVA REDAÇÃO DO ART.
226, §6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, TRAZIDA PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL DE Nº 66/2010, EXTINGUIU O INSTITUTO DA
SEPARAÇÃO JUDICIAL, DERROGANDO TODAS AS NORMAS
INFRACONSTITUCIONAIS DELA DECORRENTES.O CASAMENTO À PARTIR
DA REFERIDA MODIFICAÇÃO, PODE SER DISSOLVIDO TÃO SOMENTE
PELO DIVÓRCIO . INEXISTE, PORTANTO, PEDIDO DE SEPARAÇÃO EM
NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, O QUE PODE LEVAR, AOS
PROCESSOS EM ANDAMENTO, À CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA
AÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 267, INCISO I, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO
EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL NOS
TERMOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS
FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS
AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.P.R.I. C."

107484 - 2008 \ 943. Nr: 6165-37.2008.811.0055

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS
CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. A. N. R.
ADVOGADO: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI
REQUERIDO(A): M. DOS S. S. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS
TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.64 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS
ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROPOSTA POR
CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO REIS EM FACE DE MARIA DOS SANTOS
SILVA REIS, AMBAS QUALIFICADOS NOS AUTOS.ANTE O
DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DA RÉ, PROCEDEU-SE CITAÇÃO
EDITALÍCIA, CONFORME PRECONIZADO PELOS ARTS 231E 232 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO COMPARECENDO A REQUERIDA AOS
AUTOS, FOI LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL QUE, CONTESTOU
TODOS OS TERMOS DA AÇÃO TEMPESTIVAMENTE.COM A EXORDIAL,
VEIO CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, DEMONSTRANDO QUE HÁ
VINCULO CONJUGAL A SER DISSOLVIDO ENTRE OS
DIVORCIANDOS.AFIRMA O REQUERENTE QUE O CASAL NÃO ADQUIRIU
BENS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO E QUE DA UNIÃO CONJUGAL
NÃO ADVIERAM FILHOS.PRETENDE O AUTOR QUE A REQUERIDA VOLTE
A USAR O NOME DE SOLTEIRA. INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO
MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORAVELMENTE À PROCEDÊNCIA DO
PEDIDO INICIAL.É O RELATÓRIO.DECIDO.CUIDA-SE DE AÇÃO DE



DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROPOSTA POR CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO REIS EM FACE DE MARIA DOS SANTOS SILVA REIS, AMBAS QUALIFICADAS NOS AUTOS.A PRESENTE AÇÃO VISA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DOS CONTENDORES QUE SE ENCONTRAM SEPARADOS DE FATO, NÃO IMPORTANDO MAIS A AFERIÇÃO DE LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO ESTABELECIDADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010.A RÉ CITADA POR EDITAL, TEVE ASSEGURADA SUA DEFESA PELA ILUSTRE DEFENSORIA PÚBLICA.O CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO NÃO ADQUIRIU BENS A PARTILHAR E DESSA UNIÃO ADVIERAM FILHOS.DIANTE DO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE DIVÓRCIO DE CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO REIS E MARIA DOS SANTOS SILVA REIS, COM FULCRO NOS ARTS. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ALTERADO PELA EC 66/2010 E 269, INCISO I DO CPC, DECLARANDO CESSADOS TODOS OS DEVERES INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE BENS.POR DERRADEIRO, DEFIRO O PEDIDO PARA QUE A REQUERIDA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SABER: MARIA DOS SANTOS SILVA.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ESPECIALMENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I.C."

Cod.Proc.: 135476 Nr: 5672-55.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. D. S. O.
ADVOGADO: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
REQUERIDO(A): J. Z.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.62 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS CUMULADA COM OFERECIMENTO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA, EM DESFAVOR DE JORDÂNIA ZAMINHAM, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/40, DENTRE ELAS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 22, COMPROVANDO-SE O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E A ALIMENTANDA.A PRESENTE AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 41, QUE FIXOU O VALOR DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, BEM COMO REGULOU O DIREITO DE VISITA DO AUTOR À FILHA.

A REQUERIDA JORDANA ZAMINHAM FORA DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 42 E NÃO CONTESTOU A AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL LHE FOI DECRETADA A REVELIA ÀS FLS. 53.NA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI COLHIDA A PROVA ORAL, CONSISTENTE NA TOMADA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERENTE E INQUIRIDA UMA TESTEMUNHA.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.É O RELATÓRIO.D E C I D O.CUIDA-SE DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS CUMULADA COM OFERECIMENTO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA, EM DESFAVOR DE JORDÂNIA ZAMINHAM, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE FLS. 22, COMPROVA-SE O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E A ALIMENTANDA, DO QUAL DECORRE A OBRIGAÇÃO LEGAL ORA POSTULADA.VERIFICA-SE, NO PRESENTE CASO QUE, A GENITORA DA INFANTE VEM SE FURTANDO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA PATERNO.O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO SE FEZ PRESENTE EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 60/61.DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO O BINÔMIO NECESSIDADE-CAPACIDADE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E TORNO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 41, RELATIVAMENTE A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS A SEREM PAGOS PELO AUTOR, BEM COMO REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA PATERNO.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS

AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P. R. I. C."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 127534 Nr: 6453-14.2010.811.0055

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
REQUERIDO(A): JOSE BERNARDO DA SILVA

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS NÃO EXISTEM DOCUMENTOS COM DADOS COMPLETOS DO INTERDITANDO.

Cod.Proc.: 129117 Nr: 8007-81.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. DE S.
ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS
EXECUTADOS(AS): S. C. A.

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DEIXO POR ORA DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FLS.36, QUANTO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA RESIDENTE EM MINEIROS-GO, SENDO QUE MESMA FOI NOMEADA GUARDIÃ DO BEM.

Cod.Proc.: 126703 Nr: 5619-11.2010.811.0055

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. H. L. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. L. B.
ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
ADVOGADO: CAROLINE GALDINO BARREIROS
REQUERIDO(A): A. M. L. DOS S.
REQUERIDO(A): J. R. R.

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DEIXEI DE CUMPRIR O DESPACHO RETRO EM RAZÃO DO EXCESSO DE SERVIÇO E ANTE A PROXIMIDADE DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, POR SE TRATAR DE PARTES A SEREM INTIMADAS EM OUTRO ESTADO E VIA EDITAL. CERTIFICO AINDA QUE DIANTE DA DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOE ROBERTO RIBEIRO, VIA EDITAL E, EM CUMPRIMENTO À SEÇÃO 4, ITENS 6.4.3.1 E 6.4.3.4 DA CNGC, QUE ENCAMINHO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, CONTENDO SOMENTE O INDISPENSÁVEL A FINALIDADE DO ATO, COM O NOME DAS PARTES, O RELATO DA MATÉRIA DE FATO, TERMINOLOGIA CONCISA E ADEQUADA, EVITANDO-SE EXPOR A INTIMIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS, DEVENDO REMETER PARA O E-MAIL DESTA SECRETARIA, TS.2CIVEL@TJ.MT.GOV.BR, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM O CÓDIGO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES, PARA POSTERIOR CONFECÇÃO DO REFERIDO EDITAL DE CITAÇÃO.

117026 - 2009 \ 709. Nr: 7070-08.2009.811.0055

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA DE FÁTIMA SANTA HELENA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER PESSOALMENTE NA SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL A FIM DE RETIRAR O ALVARA DE AUTORIZAÇÃO.

23896 - 2003 \ 626. Nr: 3916-89.2003.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSICLEIDE DE SOUZA PETRESKI DECKER

AUTOR(A): ESPOLIO DE BENO DECKER

ADVOGADO: MURILO PIEREUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: DONIZETI LAMIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER PESSOALMENTE A SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO.

Cod.Proc.: 129197 Nr: 8049-33.2010.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: ALDEMIR GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: ZENILTON GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: DAMIANA GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: CÍCERO GONZAGA FILHO

INVENTARIANTE: VALDECIR GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: ADRIANA GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: CICERA GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA

INVENTARIADO: MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.54 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.OBSERVANDO-SE QUE A GUIA DE FLS. 43 PASSARÁ PELO CRIVO DA DIGNA PROCURADORIA DO ESTADO E, ANTE AS DIFICULDADES APRESENTADAS ÀS FLS. 50/51, DEFIRO O PEDIDO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA GUIA ORIGINAL.OUTROSSIM, APRESENTADAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CUMpra-SE O TERCEIRO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 40, CITANDO-SE OS DEMAIS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DOUTA FAZENDA PÚBLICA.CUMpra-SE, AINDA, A DETERMINAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO BEM INVENTARIADO.CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 129197 Nr: 8049-33.2010.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: ALDEMIR GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: ZENILTON GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: DAMIANA GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: CÍCERO GONZAGA FILHO

INVENTARIANTE: VALDECIR GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: ADRIANA GONZAGA DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: CICERA GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA

INVENTARIADO: MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER PESSOALMENTE A SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS.110.

117570 - 2009 \ 760. Nr: 7573-29.2009.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: D. C. G.

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
INVENTARIADO: E. DE A. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.105 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE FLS. 104, OBSERVANDO-SE, AINDA, O CONSTANTE DOS AUTOS, VERIFICO QUE A INVENTARIANTE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR TODOS OS HER-DEIROS, PELO QUE, NÃO PODE SER MANIFESTAR POR ESTES.DESTA FORMA, DETERMINO A CITAÇÃO DE TODOS OS HER-DEIROS, ARROLADOS NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ÀS FLS. 18/21, COM AS CAUTELAS E ADVERTÊNCIAS LEGAIS, INCLUSIVE OS INCAPAZES, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS.CUMpra-SE."

BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS.107 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO QUE DEIXO POR ORA DE EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO À HERDEIRA SOLANGE APARECIDA GALHARDO KAGUEIAMA, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O ENDEREÇO COMPLETO DA MESMA."

BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 210,00 , PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS, NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS PARA POSTERIOR REMESSA DAQUELE EXPEDIENTE À CENTRAL DE MANDADOS.

Cod.Proc.: 136957 Nr: 7251-38.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. P. F.

ADVOGADO: CAROLINE GALDINO BARREIROS

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

REQUERIDO(A): A. DE O. S. G.

ADVOGADO: ANDRÉA STALLBAUM BERNINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.158 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE PATRONO DA PARTE AUTORA, QUANTO À RECONVENÇÃO APRESENTADA. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA SANEAMENTO DO MESMO.CUMpra-SE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER."

57430 - 2006 \ 1078. Nr: 6909-03.2006.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. R. G.

ADVOGADO: DIRCEU TAMANHO

REQUERIDO(A): D. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.48/51.

26954 - 2004 \ 764. Nr: 3816-03.2004.811.0055

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

AUTOR(A): DIOLINDA INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.113 A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA PROCEDER AS AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS, RAZÃO ELA QUAL, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 111/112.

A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL JÁ FOI ENTREGUE NA PRESENTE AÇÃO, CONFORME SE VÊ DA DECISÃO DE FLS. 33/34.APÓS AS FORMALIDADES



LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER."

Cod.Proc.: 136215 Nr: 6451-10.2011.811.0055

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. P. C.

REQUERENTE: M. L. F.

ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO.

104981 - 2008 \ 637. Nr: 3761-13.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. DE A.

REPRESENTADO (AUTOR): A. DOS S. A.

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): O. S. DE A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 124938 Nr: 3903-46.2010.811.0055

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. R. DE O. B.

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): L. L. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA SEU DESARQUIVAMENTO.

119590 - 2009 \ 1024. Nr: 9509-89.2009.811.0055

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. V. C. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. D. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

REQUERIDO(A): A. S. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.LUCILO DOS SANTOS JUNIOR PARA, JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO, TENDO EM VISTA O SEU DESARQUIVAMENTO.

116659 - 2009 \ 657. Nr: 6698-59.2009.811.0055

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. S. B. B.

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

REQUERIDO(A): M. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.VILSON SOARES FERRO PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NA OITIVA NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.135 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO ENCONTRA-SE AINDA EM FASE DE

INSTRUÇÃO EM RAZÃO DE ALGUNS EQUÍVOCOS OCORRIDOS QUANTO À EXPEDIÇÃO DAS MISSIVAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA.VERIFICO QUE RESTA PENDENTE A TOMADA DE DEPOIMENTO DE MÁRCIO ANDREI HERPICH E CÉLIO APARECIDO DOS SANTOS BARROS, AMBOS RESIDENTES EM CAMPO NOVO DO PARECIS (FLS. 71/72).DESTA FORMA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, VISANDO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS MÁRCIO ANDREI HERPICH E CÉLIO APARECIDO DOS SANTOS BARROS, ROGANDO POR DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA DATA MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL, DADO O LARGO TEMPO EM QUE ESTA AÇÃO TRAMITA.OUTROSSIM, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA ARROLOU COMO TESTEMUNHA JOSÉ ENEAS BARUFE, O QUAL ATÉ O MOMENTO NÃO FOI OUVIDO, TAMPOUCO TENDO A REQUERENTE POSTULADO QUALQUER DILIGENCIA A ESSE RESPEITO. ASSIM, DETERMINO SEJA A AUTORA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS INFORMAR SE AINDA TEM INTERESSE NA OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA, SOB PENA DE TER O SEU DIREITO PRECLUSO QUANTO À ESTA.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 138110 Nr: 8496-84.2011.811.0055

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. DA R. B. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. A. DA R. B. S.

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

REQUERIDO(A): J. A. B. S.

REQUERIDO(A): E. G. R. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO EXPEDIDA À COMARCA DE COTRIGUAÇU-MT, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS ORIGINAIS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS E COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL A FIM DE RETIRAR A DEPRECATA PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO.

Cod.Proc.: 139877 Nr: 10401-27.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): Y. M. S. DA C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. S.

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): A. W. S. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.16 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.INTIME-SE O ILUSTRE SUBSCRITOR DA PEÇA EXORDIAL, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, RETIFI-CANDO O CÁLCULO DOS ALIMENTOS EM ATRASO, VISTO QUE O TITULO EXECUTIVO (FLS.12/14) É DE NOVEMBRO/2009.COM AS PROVIDÊNCIAS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE."

111846 - 2009 \ 155. Nr: 2053-88.2009.811.0055

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. A. G.

ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES

REQUERIDO(A): R. F. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA SEU DESARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 138253 Nr: 8648-35.2011.811.0055



AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: G. P. DE A.

REQUERENTE: E. L. DE A.

REQUERENTE: L. S. DE A.

REQUERENTE: A. L. DE A.

REQUERENTE: I. P. DE A.

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

INVENTARIADO: E. DE M. B. DA S. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.38 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.RECEBO A PRESENTE AÇÃO DE INVENTÁRIO E, DADA A INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO, BEM COMO ANTE AO REDUZIDO VALOR DO BEM INVENTARIADO, A CONVERTO EM ARROLAMENTO COMUM, NOMEANDO COMO INVENTARIANTE GIVAN POLES DE AQUINO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, EM VIRTUDE DO RITO ORA ADOTADO.ANTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA, OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, REQUISITANDO A CERTIDÃO RELATIVA À DÍVIDA ATIVA EM NOME DO DE CUJUS, A QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTE JUÍZO, EM 03 (TRÊS) DIAS.INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.CUMPRASE."

117737 - 2009 \ 775. Nr: 7739-61.2009.811.0055

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. F. F.

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

REQUERIDO(A): F. S. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA,PARA PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA SEU DESARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

Cod.Proc.: 139023 Nr: 9480-68.2011.811.0055

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): W. M. DA S.

ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JR

ADVOGADO: ANA LUIZA ANTUNES GOMES

REQUERIDO(A): W. M. DA S. A.

REQUERIDO(A): F. M. A. DA S.

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.125 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.BUSCA O REQUERENTE A EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, SOB ARGUMENTO E QUE OS FILHOS JÁ ALCANÇARAM A MAIORIDADE CIVIL E QUE DELES NÃO NECESSITAM.ATRÁVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 94/105, PRETENDE O AUTOR VER SUSPENSO O DESCONTO DOS ALIMENTOS DE SUA FOLHA DE PAGAMENTO.A AQUISIÇÃO DA MAIORIDADE CIVIL FAZ COM QUE SE PRESUMA NÃO MAIS NECESSITE O ALIMENTANDO DO PENSIONAMENTO, DAÍ INVERTENDO-SE O ÔNUS DA PROVA, CABENDO AOS REQUERIDOS A PROVA DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR OU PROFISSIONALIZANTE, QUE NÃO TENHAM ECONOMIA PRÓPRIA OU A INCOMPATIBILIDADE ENTRE A FREQUÊNCIA

AO CURSO E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE REMUNERADA.COMO SE VÊ, O ÚNICO DOS ALIMENTANDOS QUE SE ENCONTRAVA ESTUDANDO ERA O REQUERIDO WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINEVIC E NÃO ERA CURSO SUPERIOR OU PROFISSIONALIZANTE, SE ENCONTRAVA MATRICULADO NO TERCEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, NÃO COMPROVANDO A NECESSIDADE DO AUXÍLIO MATERIAL PATERNO NO CUSTEIO DE SUA PERMANÊNCIA NO CURSO.NEM A CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL DE QUE O ENCARGO ALIMENTAR DEVA PERSISTIR ATÉ O LIMITE DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, VEM AO SOCORRO DOS FILHOS, UMA VEZ QUE O REQUERIDO WILLIAN JÁ COMPLETOU OS VINTE E QUATRO ANOS E O RÉU FÁBIO MARQUES, CONTA COM VINTE E SEIS ANOS DE IDADE.DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 94/105 E, SUSPENDO, POR ORA, O DESCONTO DOS ALIMENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, ATÉ QUE VENHAM AOS AUTOS AS PROVAS QUE SERÃO COLHIDAS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ÀS FLS. 91/93.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRASE, COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER."

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

122187 - 2010 \ 178. Nr: 1276-69.2010.811.0055

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A. V.

REQUERENTE: J. DE S. V.

REQUERENTE: A. DE S. V.

ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. A. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2012 ÀS 15:45 HORAS NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.86 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR ANTONIO ALVES VIANA, JACIRA DE SOUZA VIANA E ALESSANDRO DE SOUZA VIANA, EM DESFAVOR DE SANDRO VINÍCIUS MACIEL VIANA, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA MÃE GISELE APARECIDA MACIEL, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.PRETENDE A PARTE AUTORA VER REDUZIDO O VALOR DOS ALIMENTOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS POR ESTE AO SEU NETO, AO ARGUMENTO DE QUE HOVE MUDANÇA EM SUA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.A INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 62, POSTERGANDO-SE A ANÁLISE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADA.A REQUERIDA, VALIDAMENTE CITADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO NOS MOLDES DE FLS. 76/79, FORMULANDO PROPOSTA DE ACORDO, A PRINCÍPIO CONCORDANDO COM A REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ATÉ JANEIRO DE 2012 E, POSTERIORMENTE, REDUZINDO-A PARA O VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).NÃO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÃO ACERCA DA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA OFERTAR IMPUGNAÇÃO.ANTE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELA REQUERIDA, VISLUMBRANDO A POSSIBILIDADE DE AS PARTES SE AJUSTAREM ACERCA DA PRESENTE DEMANDA, A ANÁLISE DA TUTELA ANTECIPADA SE DARÁ EM MOMENTO POSTERIOR, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CASO NÃO HAJA ACORDO.RECONHECENDO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, BEM COMO LEGÍTIMOS OS SEUS INTERESSES E, NÃO HAVENDO QUALQUER IRREGULARIDADE PARA SER CORRIGIDA OU PRELIMINAR PARA SER ENFRENTADA DOU O FEITO POR SANEADO.ASSIM, ANTE A PREDISPOSIÇÃO DA PARTE REQUERIDA EM SE ACORDAR COM O REQUERENTE, ENTENDO POR BEM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E, NO CASO DE NÃO HAVER ACORDO, NA MESMA OPORTUNIDADE SE DARÁ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.NA HIPÓTESE DE AUDIÊNCIA EVOLUIR PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A) A COMPROVAÇÃO DA DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO AUTOR, CONSIDERADA À PARTIR DO TÍTULO EXECUTIVO APRESENTADO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE ORA DESIGNO PARA O



DIA 10 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15:45 HORAS, COMO SENDO: DEPOIMENTO PESSOAL DE AMBAS AS PARTES E, INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) DIAS DA SOLENIDADE APRAZADA.SEM PREJUÍZO DAS ORDENS ACIMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA PARTE RÉ.INTIMEM-SE.NOTIFIQUE-SE O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 139023 Nr: 9480-68.2011.811.0055

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): W. M. DA S.

ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JR

ADVOGADO: ANA LUIZA ANTUNES GOMES

REQUERIDO(A): W. M. DA S. A.

REQUERIDO(A): F. M. A. DA S.

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2012 ÀS 14:45 HORAS NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.91/93 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR WILSON MARQUES DA SILVA, EM DESFAVOR DE WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC E FABIO MARQUES ALCINOVIC DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, DISTRIBUÍDA EM 07.07.2007, NA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.PRETENDE O AUTOR VER CESSADO O PAGAMENTO DE ALIMENTOS AOS SEUS FILHOS, ALEGANDO QUE ESTES COMPLETARAM A MAIORIDADE CIVIL E QUE, SUA NOVA FAMÍLIA COMPOSTA DE TRÊS FILHOS MENORES REQUER PRIORITYDE.A PARTE AUTORA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REPRESENTADA, CONFORME SE VÊ DO DOCUMENTO DE FLS. 11 E, A PARTE REQUERIDA NOS TERMOS DE FLS.58/59.OS REQUERIDOS, VALIDAMENTE CITADOS, APRESENTARAM CONTESTAÇÃO NOS MOLDES DE FLS. 52/56, JUNTANDO DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 61/71, ONDE POSTULAVAM EM 29.07.2009, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE, O PRIMEIRO RECLAMADO AINDA CURSAVA O TERCEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO, ENQUANTO QUE, O SEGUNDO-REQUERIDO SE ENCONTRAVA PRESO, RESPONDENDO POR AÇÃO PENAL EM CURSO .A IMPUGNAÇÃO DA PEÇA DE DEFESA FOI ENCARTADA ÀS FLS. 74/75.O NOBRE JUÍZO DE ROSÁRIO OESTE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA, REMETENDO OS AUTOS PARA ESTE JUÍZO, NESTE MÊS DE OUTUBRO .RECONHECENDO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, BEM COMO LEGÍTIMOS OS SEUS INTERESSES E, NÃO HAVENDO QUALQUER IRREGULARIDADE PARA SER CORRIGIDA OU PRELIMINAR PARA SER ENFRENTADA DOU O FEITO POR SANEADO. OBSERVANDO-SE OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, CONSIDERO COMO INVIÁVEL A BUSCA DE CONCILIAÇÃO, EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, SUBSUMINDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS À PRECINDIBILIDADE DA REFERIDA SOLENIDADE, DE ACORDO COM O § 3º DO ART. 331 DO CPC.DE QUALQUER MODO, IMPORTANTE DESTACAR, DESDE LOGO QUE, NOS MOLDES DO INCISO IV, DO ART. 125 DO CPC, A CONCILIAÇÃO PODE SER OBTIDA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, MORMENTE NO PRIMEIRO MOMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO:A) A COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS FILHOS DO REQUERENTE, QUANTO AOS ALIMENTOS QUE VEM SENDO PRESTADOS, DADA A MAIORIDADE ALCANÇADA POR AMBOS;DEFIRO O REQUERIMENTO DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE ORA DESIGNO PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2012 ÀS 14:45 HORAS, COMO SENDO: DEPOIMENTO PESSOAL DE AMBAS AS PARTES E, INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL DE AMBAS AS PARTES DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA SOLENIDADE APRAZADA.DADO O ELEVADO TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A PROPOSITURA DA AÇÃO E OS PRESENTES DIAS, DETERMINO:A) REQUISITEM-SE DO ILUSTRE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ROSÁRIO OESTE, INFORMAÇÕES ATUALIZADAS,

QUANTO À EVENTUAL PRISÃO DE FÁBIO MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC.B) INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE, EM CINCO DIAS, COMPROVE NOS AUTOS, SE WILIAN E FÁBIO CONTINUAM ESTUDANDO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.INTIMEM-SE, MEDIANTE AS ADVERTÊNCIAS E CAUTELAS LEGAIS.ATENTE, A SECRETARIA, PARA A DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTE A AUSÊNCIA DE INCAPAZ.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(À):VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO

EXPEDIENTE:2011/142

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 136112 Nr: 6335-04.2011.811.0055

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. DE O. B.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. O. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

REQUERIDO(A): J. C. DA S. B.

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.37 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR JOVANE DE OLIVEIRA BARBOSA E SHEILLEN OLIVEIRA BARBOSA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA MÃE VALDIRENE DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DE JULIO CEZAR DA SILVA BARBOSA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.NO DECORRER DA PRESENTE AÇÃO AS PARTES SE COMPUSERAM, CONFORME OS TERMOS DE FLS. 24/25, E POSTULAM PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÕS AO PEDIDO (FLS. 35/36).ANTE O ACORDO CELEBRADO, CONSOANTE SE VÊ ÀS FLS. 35/36 E PARECER FAVORÁVEL DO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO-O PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

6308 - 1998 \ 1045. Nr: 21-33.1997.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBEN SIRO DE SOUZA

AUTOR(A): THAIS TOLEDO PEREIRA DE SOUZA

AUTOR(A): RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA

AUTOR(A): RICARDO JOSÉ PEREIRA

AUTOR(A): REINALDO SILAS DIAS PEREIRA

AUTOR(A): CAROLINE DIAS PEREIRA

AUTOR(A): OLDIZA DIAS PEREIRA

ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO: ALBERTO RANGEL MORATELLI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PEREIRA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.1086 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****Cod.Proc.: 136112 Nr: 6335-04.2011.811.0055**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. DE O. B.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. O. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

REQUERIDO(A): J. C. DA S. B.

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.40 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL JÁ FOI ENTREGUE NA PRESENTE AÇÃO, CONFORME SE VÊ DA DECISÃO DE FLS. 37.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 140285 Nr: 10838-68.2011.811.0055**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. M. R. DE C.

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO(A): N. DA S. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/12/2011 ÀS 14:00 HORAS NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.18 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.EM QUE PESE A GRAVIDADE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, NENHUMA COMPROVAÇÃO HÁ DE QUE, DE FATO, AS CRIANÇAS EM QUESTÃO, ESTIVESSEM RESIDINDO COM SUA GENITORA NESTA COMARCA.OUTROSSIM, EM SEDE DE INICIAL, NÃO SE ESPECIFICOU POR QUANTO TEMPO OS INFANTES PERMANECERAM, EM CÁCERES, SOB A GUARDA DE FATO DA AVÓ PATERNA.DIANTE DO EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14.00 HORAS, OCASIÃO EM QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.CUMPRASE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**SEGUNDA VARA CÍVEL****JUIZ(A):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ****ESCRIVÃO(Ã):VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO****EXPEDIENTE:2011/143****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****115832 - 2009 \ 614. Nr: 5909-60.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILIAN MACHADO PIRES

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): LORECI TALINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO À SEÇÃO 4, ITENS 6.4.3.1 E 6.4.3.4 DA CNGC, QUE ENCAMINHO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, CONTENDO SOMENTE O INDISPENSÁVEL A FINALIDADE DO ATO, COM O NOME DAS PARTES, O RELATO DA MATÉRIA DE FATO, TERMINOLOGIA CONCISA E ADEQUADA, EVITANDO-SE EXPOR A INTIMIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS, DEVENDO REMETER PARA O E-MAIL DESTA SECRETARIA, TS.2CIVEL@TJ.MT.GOV.BR, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM O CÓDIGO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES, PARA POSTERIOR

CONFECÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO.**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****111829 - 2009 \ 154. Nr: 2047-81.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. DOS S. A. F.

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. G. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.77 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, PROPOSTA POR CARLOS ALFREDO DOS SANTOS ANDRADE, EM DESFAVOR DE MARIA PAULA RODRIGUES ANDRADE, REPRESENTADA POR SUA MÃE EDILENE GEOVANA RODRIGUES, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NESTES AUTOS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/22.A PARTE REQUERIDA FORA DEVIDAMENTE CITADA, FLS. 25 E NÃO CONTESTOU A AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL LHE FOI DECRETADA A REVELIA.EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FLS. 46/47, AS PARTES DECIDIRAM PELA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL VERIFICATÓRIO DE PATERNIDADE (DNA), SENDO DEFERIDA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, COM DESIGNAÇÃO DE DATA PARA COLETA DO MATERIAL.ÀS FLS. 48/51 VEM AOS AUTOS SEGUNDO EXAME DE DNA, COM LAUDO DETALHADO E CONCLUSIVO, EMITIDO PELO LABORATÓRIO BIOGENETICS, INDICANDO A EXCLUSÃO DA PATERNIDADE DO AUTOR CARLOS ALFREDO DOS SANTOS ANDRADE FILHO, SOBRE A REQUERIDA.AS PARTES FORAM INTIMADAS DO RESULTADO DO EXAME E NÃO CONTESTARAM O SEU RESULTADO.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 75/76, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.É O RELATÓRIO.D E C I D O.CUIDA-SE DE AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, PROPOSTA POR CARLOS ALFREDO DOS SANTOS ANDRADE, EM DESFAVOR DE MARIA PAULA RODRIGUES ANDRADE, REPRESENTADA POR SUA MÃE EDILENE GEOVANA RODRIGUES, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NESTES AUTOS.EM AUDIÊNCIA DE 22 DE JUNHO DE 2010, CONFORME TERMOS DE FLS. 46/47 FOI DEFERIDA A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME LABORATORIAL DNA.OCORRE QUE, CONSOANTE LAUDO ENCARTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 48/51, VERIFICA-SE DE FORMA CONCLUSIVA E INEQUÍVOCA QUE CARLOS ALFREDO DOS SANTOS ANDRADE NÃO É O PAI BIOLÓGICO DE MARIA PAULA RODRIGUES ANDRADE.ASSIM, DESFEITA QUALQUER DÚVIDA SOBRE EVENTUAL VÍNCULO GENÉTICO DE FILIAÇÃO ENTRE O INVESTIGANTE E A REQUERIDA, BEM COMO PROVADO QUE O AUTOR FOI ENGANADO POR ACREDITAR SER O PAI DA INFANTE, O PEDIDO INICIAL MERECE SER DEFERIDO.DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTES O PEDIDO NEGATÓRIO DE PATERNIDADE, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO SER O GENITOR DA RÉ.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ONDE A REQUERIDA FOI REGISTRADA, PARA QUE EM SEU NOME SEJA RETIRADO O PATRONÍMICO "RODRIGUES", BEM COMO PARA QUE EFETUE A EXCLUSÃO DO NOME DO PAI E DE SEUS AVÓS PATERNOS.DEFIRO O REQUERIMENTO DO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 75/76, QUANTO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE AÇÃO, ENCAMINHANDO-A A DIRETORIA DO FORO, OBJETIVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS.P. R. I. C."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**Cod.Proc.: 126959 Nr: 5876-36.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. B. A.

REQUERENTE: M. B.



REQUERENTE: V. G. DE A.
 REQUERENTE: A. B. N.
 ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.55 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CONSENSUAL DE ANULAÇÃO DE ASSENTO NO REGISTRO DE NASCIMENTO C.C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROPOSTA POR CAMILA BARRIOS ANUNCIAÇÃO, VALDIR GONÇALVES DE ANUNCIAÇÃO, ANTONIA BARRIOS NUNES E MARILU BARRIOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/24.A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 25.ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 28/29, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE DNA, DESIGNADO-SE DIA E HORA PARA COLETA DO MATERIAL.A COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE DE MARILU BARRIOS FOI ENCARTADA NOS AUTOS ÀS FLS. 44/47 DEMONSTRANDO SER A MESMA MÃE BIOLÓGICA DA REQUERENTE CAMILA.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA AFERIR-SE A POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO.É O BREVE RELATÓRIO.D E C I D O. CUIDA-SE DE AÇÃO CONSENSUAL DE ANULAÇÃO DE ASSENTO NO REGISTRO DE NASCIMENTO C.C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROPOSTA POR CAMILA BARRIOS ANUNCIAÇÃO, VALDIR GONÇALVES DE ANUNCIAÇÃO, ANTONIA BARRIOS NUNES E MARILU BARRIOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REALIZOU-SE EXAME PERICIAL DE DNA, QUE CONCLUIU SER A REQUERENTE MARILU, MÃE BIOLÓGICA DA REQUERENTE CAMILA, FLS.44/47.O PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE É FALECIDO. AS RAZÕES QUE LEVARAM AO REGISTRO IRREGULAR FORAM DE ORDEM HUMANITÁRIA, VISTO QUE A MÃE REGISTRAL, NA VERDADE, TIA BIOLÓGICA DA AUTORA, REGRISTOU-A COMO FILHA PARA PODER ZELAR DE SUA SAÚDE ANTE A EXISTÊNCIA DE ANOMALIA, DESCOBERTA APÓS SEU NASCIMENTO.DIANTE DO LAUDO QUE COMPROVA A MATERNIDADE DA AUTORA E, DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, UMA VEZ QUE MARILU BARRIOS É A MÃE BIOLÓGICA DE CAMILA BARRIOS ANUNCIAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, NO QUAL A AUTORA CAMILA FOI REGISTRADA PARA QUE, SEJA RETIFICADO O ASSENTO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, RETIRANDO-SE O NOME DE VALDIR GONÇALVES DE ANUNCIAÇÃO E ANTONIA BARRIOS NUNES E ACRESCENTADO O NOME DE MARILU BARRIOS, COMO SUA MÃE.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P. R. I. C."

Cod.Proc.: 132009 Nr: 1812-46.2011.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: NELCI PERIOLO PADILHA
 INVENTARIANTE: PLÍNIO PERIOLO PADILHA
 INVENTARIANTE: ALTAMIR JOSE PADILHA
 INVENTARIANTE: ROSANGELA CATARINA PADILHA DOS SANTOS
 INVENTARIANTE: SOLANGE APARECIDA PADILHA
 ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
 ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE INDALÉCIO LEFFER PADILHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.63 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA, PELA DERRADEIRA VEZ, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVE A REGULAR SITUAÇÃO FISCAL DO DE CUJUS JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS, BEM COMO, DAS DEMAIS PENDÊNCIAS EXISTENTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

102071 - 2008 \ 165. Nr: 950-80.2008.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: YOLANDA FERRACIN BURALI
 AUTOR(A): PAULO VITOR BAEZA BURALI
 AUTOR(A): PEDRO HENRIQUE BAEZA BURALI
 AUTOR(A): JULIANA BAEZA BURALI
 ADVOGADO: FRANCINI BURALI GARCIA
 ADVOGADO: DIRCEU TAMANHO
 ADVOGADO: IVONILZA MORAIS CARVALHO
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOAO BURALI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.239 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.INTERPÔS, A INVENTARIANTE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO DE FLS. 229/232 DETERMINOU A SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE INVENTÁRIO, QUANTO ESTA PODERIA PROSSEGUIR, RELATIVAMENTE AOS BENS INCONTROVERSOS. ALÉM DISSO, PUGNA, A EMBARGANTE, PELA RETIRADA DAS AVERBAÇÕES PROMOVIDAS, POR MEIO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 179/180.INICIALMENTE É DE SE OBSERVAR QUE, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA E DA CELERIDADE PROCESSUAL, NÃO SE TEM RAZÃO PARA QUE, A PRESENTE AÇÃO PERMANEÇA SUSPENSA, SENDO CERTO QUE, QUANTO AOS BENS RECONHECIDAMENTE EXISTENTES, A DEMANDA PODE PROSSEGUIR. DIANTE DO EXPOSTO, REVOGO PARCIALMENTE A DECISÃO DE FLS. 229/232, NO QUE CONCERNE À SUSPENSÃO PROCESSUAL, ALI DETERMINADA, ORDENANDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, EM SEUS ULTERIORES TERMOS.QUANTO AO LEVANTAMENTO DAS ANOTAÇÕES, OCORRIDAS JUNTO AOS IMÓVEIS, POR MEDIDA DE CAUTELA, INDEFIRO-O POR ORA, AO TEMPO EM QUE, DETERMINO QUE A HERDEIRA NEUZA, SE PRONUNCIE, ACERCA DO PEDIDO, EM SEU NOME E NO DE JOSÉ BURALI, A QUEM REPRESENTA.APÓS, COLHA-SE O PRONUNCIAMENTO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS.DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 463 E 535 DO CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL AOS PRESENTES EMBARGOS.INTIMEM-SE.CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

64146 - 2007 \ 823. Nr: 5646-96.2007.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LARA CRISTINA DE SOUZA ROCHA
 AUTOR(A): ANTONIO NESTOR DA COSTA
 AUTOR(A): ARIMINDA MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
 ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE ALMIR NESTOR RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2012 ÀS 13:30 HORAS NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.145 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DA PARTE INVENTARIANTE, CONTIDO ÀS FLS. 142.INTIMEM-SE PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS.DESIGNO, EXCEPCIONALMENTE, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2012, ÀS 13.30 HORAS.CUMPRASE."

3ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: ANGELA REGINA GAMA DA

**SILVEIRA G. GIMENEZ****GESTORA JUDICIÁRIA: BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN****EXPEDIENTE: 2011/214****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****109348 - 2008 \ 440. Nr: 7972-92.2008.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): APARECIDO ANGELICO DE ARAUJO

ADVOGADO: SILVANETE MEDEIROS DE MOURA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO QUE FOI DESENTRANHADO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 65 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 62, NO TOCANTE AO DESENTRANHAMENTO DO MANDADO PARA NOVA DILIGÊNCIA. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 126236 Nr: 5182-67.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): T. K. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA CONFORME CERTIDÃO DE FL. 48 NO VALOR DE R\$ 357,00, MAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 42,00 A SEREM DEPOSITADOS NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO QUE FOI DESENTRANHADO CONFORME PETIÇÃO DE FL. 51.

10765 - 2008 \ 285. Nr: 1173-14.2000.811.0055

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): JEOVALDO DAS FLORES CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO QUE FOI DESENTRANHADO CONFORME DESPACHO DE FL. 191 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 186/187, DESENTRANHE-SE O MANDADO. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 128973 Nr: 7852-78.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO MIGUEL BEITUM

AUTOR(A): JACIRA PAZETTO BEITUM

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 80,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**Cod.Proc.: 128501 Nr: 7354-79.2010.811.0055**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANASTACIA DELA JUSTINA CASSOL

REQUERENTE: MARILIZE CASSOL

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): ANTONIO MIGUEL BEITUM

REQUERIDO(A): JACIRA PAZETTO BEITUM

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 80,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO À LIDE.

117967 - 2009 \ 425. Nr: 7955-22.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANASTACIA DELA JUSTINA CASSOL

REQUERENTE: ALCIDES CASSOL

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CECILIA VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): EDEZIO JOAO DA SILVA

REQUERIDO(A): ANTONIO MIGUEL BEITUM

REQUERIDO(A): JACIRA PAZETTO BEITUM

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 80,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO À LIDE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**Cod.Proc.: 128824 Nr: 7714-14.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

REQUERIDO(A): ANTONIO MIGUEL BEITUM

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO



QUE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 68/141 É TEMPESTIVA.
CERTIFICO, AINDA, QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

61005 - 2008 \ 185. Nr: 2622-60.2007.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUSTIÇA FEDERAL 5ª VARA MATO GROSSO
AUTOR(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: JUEL PRUDÊNCIO BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES
REQUERIDO(A): ADENILSON SEVERINO MARTINS
REQUERIDO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA IODONETE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS DADOS PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS TAIS COMO NOME DO FAVORECIDO, CPF OU CNPJ, NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E NOME DO BANCO, SENDO QUE NO CASO DE LEVANTAMENTO EM NOME DO ADVOGADO ESTE DEVE JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL FIM. FICANDO CIENTE DE QUE CASO NÃO SEJA TOMADA A PROVIDÊNCIA NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, A PRECATÓRIA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGC.

Cod.Proc.: 139219 Nr: 9678-08.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CLASI SCHERER RAUBER
REQUERIDO(A): LAURI NICODEMOS RAUBER
REQUERIDO(A): ADEMAR MIGUEL RAUBER
REQUERIDO(A): EUNICE CLARA RAUBER

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 63,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO EXPEDIDA À COMARCA DE SAPEZAL/MT, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS, PARA POSTERIOR REMESSA PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO A COMARCA DEPRECADA.

Cod.Proc.: 135067 Nr: 5211-83.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI RECK JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ELIZETE MARIA RECK

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 85,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

27511 - 2005 \ 39. Nr: 925-72.2005.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ ALBERTO GOTARDO
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN
ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
EXECUTADOS(AS): PEDRO LOUREIRO VARGAS
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO LORENZONI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO EXPEDIDA À COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, MUNIDO COM O COMPROVANTE DO RESPECTIVO PREPARO, PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO JUNTO A COMARCA DEPRECADA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

117967 - 2009 \ 425. Nr: 7955-22.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANASTACIA DELA JUSTINA CASSOL
REQUERENTE: ALCIDES CASSOL
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CECILIA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): EDEZIO JOAO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO MIGUEL BEITUM
REQUERIDO(A): JACIRA PAZETTO BEITUM
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICO QUE NOS AUTOS 3533-33.2011.811.0055, EM APENSO, O REQUERIDO ANTÔNIO MIGUEL BEITUM PERDEU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE, ASSIM, REVOGO A CONCESSÃO TAMBÉM NESTES AUTOS. CERTIFIQUE-SE O PRAZO PARA INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO À LIDE. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 131812 Nr: 3533-33.2011.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): ANASTACIA DELA JUSTINA CASSOL
IMPUGNANTE(S): MARILIZE CASSOL
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
IMPUGNADO(S): ANTONIO MIGUEL BEITUM
IMPUGNADO(S): JACIRA PAZETTO BEITUM
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

DECISÃO PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ITEM 2.14.8 DO CNGC, REVOGO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA A ANTÔNIO MIGUEL BEITUM E JACIRA PAZETTO BEITUM, VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (LEI 1060/50), DETERMINANDO QUE RECOLHA O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM DECORRÊNCIA DA RECONVENÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, TRANSLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, CERTIFICANDO-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 123174 Nr: 2255-31.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECIR ROSA E CIA LTDA-ME
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): RETIFICA CUIABA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MORAES

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICA-SE QUE A REQUERIDA, EM



CONTESTAÇÃO, FLS. 74/100, ALEGOU PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DE AÇÃO, AFIRMANDO QUE O AUTOR DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 26 DO CDC. OCORRE QUE, A RECLAMAÇÃO DO AUTOR CINGE-SE AOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO QUE A NATUREZA DESTES DANOS MATERIAIS ENCONTRA-SE INSERIDA EM OUTRA VERTENTE DE ANÁLISE, JAMAIS EQUIPARADOS A VÍCIOS NO PRÓPRIO PRODUTO OU SERVIÇO, MAS EM FATOS DELE ORIUNDOS, QUE REPERCUTIRAM NEGATIVAMENTE NA ESFERA PATRIMONIAL DO CONSUMIDOR. NO PRESENTE CASO, SUBSUME-SE O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ART. 27 DO CDC, OU SEJA, 5 (CINCO) ANOS, O QUAL NÃO SE EVIDENCIOU. RAZÃO PELA QUAL AFASTO O PEDIDO DE DECADÊNCIA. NO TOCANTE AO PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE DA EMPRESA OLMIRO GONÇALVES DE MELLO, VÊ-SE QUE PERTINENTE. RECEBO A DENUNCIÇÃO À LIDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 70, I DO CPC, DEVENDO O DENUNCIANTE PROMOVER A CITAÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA QUE O DENUNCIADO, QUERENDO CONTESTE A DEMANDA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC. CERTIFIQUE-SE QUANTO AO PRAZO ESTIPULADO, DILIGENTEMENTE, NOS TERMOS DO ART. 72, §1º, "B" DO CPC. POR FORÇA DO ART. 72 DO CPC, SUSPENDO O FEITO, ATÉ A RESPOSTA DO DENUNCIADO. TRANSCORRIDO O PRAZO, ABRA-SE VISTA AO DENUNCIANTE, E REQUERENTE PARA QUE, MANIFESTEM NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA CONTINUIDADE DO SANEADOR. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 131273 Nr: 989-72.2011.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ANTONIO MIGUEL BEITUM
IMPUGNANTE(S): JACIRA PAZETTO BEITUM
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA
IMPUGNADO(S): ANASTACIA DELA JUSTINA CASSOL
IMPUGNADO(S): MARILIZE CASSOL
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

DECISÃO PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ITEM 2.14.8 DO CNGC, REVOGO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA A ANASTÁCIA DELA JUSTINA CASSOL E MARILIZE CASSOL, VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (LEI 1060/50), DETERMINANDO QUE RECOLHA O VALOR DAS CUSTAS NOS AUTOS PRINCIPAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, TRANSLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, CERTIFICANDO-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 124275 Nr: 3266-95.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SCAPINI
ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, SE EXISTENTES, PELO DEVEDOR. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO CREDOR. TRANSITADA EM JULGADO, AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DAS EVENTUAIS CUSTAS

E, NÃO TENDO O EXECUTADO AS RECOLHIDO, ANOTE-SE JUNTO À DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Cod.Proc.: 128973 Nr: 7852-78.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO MIGUEL BEITUM
AUTOR(A): JACIRA PAZETTO BEITUM
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE UM SÍTIO DENOMINADO SANTA CECÍLIA, MATRÍCULA 24.422. OCORRE QUE, TRAMITA POR ESSA SECRETARIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (AUTOS 2010/466 – 128824) EM DESFAVOR DO AUTOR DESTA DEMANDA, COM O OBJETIVO DE DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. CONSIGNO AINDA, QUE POR DECISÃO JUDICIAL FOI DETERMINADA A MANUTENÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL À ANASTÁCIA DELA JUSTINA CASSOL, NOS AUTOS DE N. 2010/545 – 128501. POR SER MAIS ABRANGENTE (NULIDADE DE ATO JURÍDICO) E ANTERIOR (MANUTENÇÃO DE POSSE) OS PEDIDOS DAQUELAS AÇÕES, RECONHEÇO PREJUDICADO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DOS REQUERENTES. DESSA FORMA, RECEBO A INICIAL PELO RITO ORDINÁRIO, POR CONTER CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. CITE-SE A REQUERIDA, PARA QUE APRESENTE A SUA PEÇA DE CONTESTAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA SOBRE A MATÉRIA FÁTICA, SENDO QUE, NO MESMO ATO DEVERÁ SER FEITA A INTIMAÇÃO ACERCA DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 135067 Nr: 5211-83.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI RECK JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ELIZETE MARIA RECK

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CITEM-SE OS EXECUTADOS PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA DÍVIDA (ART. 652, CAPUT, CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDERÁ À PENHORA E AVALIAÇÃO (ART. 143, V, CPC) DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 659, CAPUT, E § 1º, DO CPC). PODERÃO OS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 738, CAPUT, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA (ART. 736, CAPUT, CPC). TENDO EM VISTA A PLURALIDADE DE EXECUTADOS, OBSERVAR-SE-Á O QUE DISPÕE O § 1º, DO ARTIGO 738, DO CPC. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A SER PAGO PELOS EXECUTADOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, QUE SERÃO REDUZIDOS À METADE NO CASO DE PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 138813 Nr: 9242-49.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS



ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): EUZENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A AJUIZOU PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI Nº 911/69 EM DESFAVOR DE EUZENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA OBJETIVANDO A CONSTRIÇÃO DE UM BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE: UM VEÍCULO, MARCA GM, MODELO S10 ADVANTAGE, ANO FABRICAÇÃO 2008, CHASSI 9BG138GU09C431574, PLACA KAR 7852, COR PRATA, RENAVAL 0125992599. OUTROSSIM, ADUZ A PARTE AUTORA QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS VENCIDAS, A PARTIR DE 13/07/2011, ENCONTRANDO-SE EM ATRASO E, COM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CARACTERIZA-SE A MORA, O QUE AUTORIZA O CREDOR A REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM CÓPIAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. É CERTO QUE SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 3º, DO DECRETO – LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, O QUAL SERÁ RESTITUÍDO AO DEVEDOR CASO EFETUE O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIANTE NA INICIAL. VALE RESSALTAR QUE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE PODE CONSIDERAR DÍVIDA PENDENTE TODO O SALDO DEVEDOR DO CONTRATO, MAS TÃO SOMENTE AS PARCELAS VENCIDAS, ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 290 DO CPC). NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: PROCESSO CIVIL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO – EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO INTEGRAL DO CONTRATO PARA RESTITUIÇÃO DO BEM LIVRE DE GRAVAME – INTERPRETAÇÃO DADA AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69 – PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PENDENTE ENTENDE-SE COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS – FACULDADE QUE DISPÕE O DEVEDOR PARA LIVRAR-SE DA INADIMPLÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE – CONSTITUINDO O OBJETIVO MEDIATO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO O RECEBIMENTO, PELO CREDOR, DO DÉBITO ASSEGURADO PELO BEM FIDUCIARIAMENTE ALIENADO, O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE DISPOSTO NO §2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004, REFERE-SE AO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, QUE HOUVEREM, E NÃO DO CONTRATO INTEIRO, FACULDADE QUE DISPÕE O DEVEDOR, A FIM DE VER-SE LIVRE DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA. (GRIFEI) BUSCA E APREENSÃO – PURGAÇÃO DA MORA – REALIZAÇÃO DE CÁLCULO PELA CONTADORIA JUDICIAL – EXCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS – RECURSO PROVIDO – O CÁLCULO DE PURGAÇÃO DA MORA REALIZADO PELA CONTADORIA JUDICIAL NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO DECRETO – LEI 911/69 DEVE FICAR RESTRITO ÀS PARCELAS VENCIDAS, COBRADAS NA PETIÇÃO INICIAL, EXCLUINDO-SE AS VINCENDAS. (GRIFEI) FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, VISTO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, O DEVEDOR FIDUCIÁRIA, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NA PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI

10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 138633 Nr: 9054-56.2011.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENI ANGELA KRUG

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): CELSO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE A PETIÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, SENDO PRETENDIDO O PAGAMENTO DE DETERMINADA SOMA EM DINHEIRO, RECEBO A INICIAL. CITE-SE O DEMANDADO, VIA AR-MP, (ART. 221, I CPC) PARA, QUERENDO, ADIMPLIR O DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE CASO CUMPRA A OBRIGAÇÃO, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 1.102C, §1º DO CPC). CONSIGNE-SE QUE, NO MESMO PRAZO PODERÁ OFERECER EMBARGOS, SENDO QUE CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU NÃO SEJAM OFERECIDOS EMBARGOS, "CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL" (CPC, ART. 1.102C). INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 139219 Nr: 9678-08.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): CLASI SCHERER RAUBER

REQUERIDO(A): LAURI NICODEMOS RAUBER

REQUERIDO(A): ADEMAR MIGUEL RAUBER

REQUERIDO(A): EUNICE CLARA RAUBER

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CITEM-SE OS EXECUTADOS PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA DÍVIDA (ART. 652, CAPUT, CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDERÁ À PENHORA E AVALIAÇÃO (ART. 143, V, CPC) DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 659, CAPUT, E § 1º, DO CPC). PODERÃO OS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 738, CAPUT, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA (ART. 736, CAPUT, CPC). TENDO EM VISTA A PLURALIDADE DE EXECUTADOS, OBSERVAR-SE-Á O QUE DISPÕE O § 1º, DO ARTIGO 738, DO CPC. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER PAGO PELOS EXECUTADOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, QUE SERÃO REDUZIDOS À METADE NO CASO DE PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 138763 Nr: 9189-68.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO

REQUERIDO(A): HM COMERCIO DE MOTOS LTDA

DECISÃO PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSTO QUE O PEDIDO PRINCIPAL NÃO ABRANGE AS PROVIDÊNCIAS ANTECIPATÓRIAS



PLEITEADAS. POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). APÓS A CONTESTAÇÃO, CASO SEJAM APRESENTADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU ACOSTADOS NOVOS DOCUMENTOS, VISTAS AUTOMÁTICAS AO AUTOR PARA QUE, APRESENTE EM 10 (DEZ) DIAS A SUA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, ME VINDO CONCLUSOS PARA AS DECISÕES PERTINENTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 139333 Nr: 9808-95.2011.811.0055

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE THOMAZ TELES

ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

DECISÃO PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ENTRETANTO, NÃO HÁ A PRESENÇA DO PERIGO NA DEMORA, PARA ALICERÇAR PEDIDO DE LIMINAR, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-A. ASSIM, COM BASE NA DECLARAÇÃO FIRMADA PELA REQUERENTE, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ISENTANDO-A, INICIALMENTE, DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 802 DO CPC), SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 802, 285 E 319, AMBOS DO CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 139376 Nr: 9850-47.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): SERYS REGINA RIBEIRO

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AJUIZOU PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI Nº 911/69 EM DESFAVOR DE SERYS REGINA RIBEIRO OBJETIVANDO A CONSTRIÇÃO DE UM BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE: UM VEÍCULO, CHEVROLET, CELTA LS 1.0 VHC-E 8, CHASSI 9BGRG48F0CG165926, 2011/2012, PLACA NPJ 4262, COR PRETA. OUTROSSIM, ADUZ A PARTE AUTORA QUE A REQUERIDA DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS VENCIDAS, A PARTIR DE 20/06/2011, ENCONTRANDO-SE EM ATRASO E, COM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CARACTERIZA-SE A MORA, O QUE AUTORIZA O CREDOR A REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM CÓPIAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. É CERTO QUE SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 3º, DO DECRETO - LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, O QUAL SERÁ RESTITUÍDO AO DEVEDOR CASO EFETUE O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIANTE NA INICIAL. VALE RESSALTAR QUE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE PODE CONSIDERAR DÍVIDA PENDENTE TODO O SALDO DEVEDOR DO CONTRATO, MAS TÃO SOMENTE AS PARCELAS VENCIDAS, ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 290 DO CPC). NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO INTEGRAL DO CONTRATO PARA RESTITUIÇÃO DO BEM LIVRE DE GRAVAME -

INTERPRETAÇÃO DADA AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69 - PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PENDENTE ENTENDE-SE COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS - FACULDADE QUE DISPÕE O DEVEDOR PARA LIVRAR-SE DA INADIMPLÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE - CONSTITUINDO O OBJETIVO MEDIATO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO O RECEBIMENTO, PELO CREDOR, DO DÉBITO ASSEGURADO PELO BEM FIDUCIARIAMENTE ALIENADO, O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE DISPOSTO NO §2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004, REFERE-SE AO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, QUE HOVEREM, E NÃO DO CONTRATO INTEIRO, FACULDADE QUE DISPÕE O DEVEDOR, A FIM DE VER-SE LIVRE DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA. (GRIFEI) BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - REALIZAÇÃO DE CÁLCULO PELA CONTADORIA JUDICIAL - EXCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS - RECURSO PROVIDO - O CÁLCULO DE PURGAÇÃO DA MORA REALIZADO PELA CONTADORIA JUDICIAL NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO DECRETO - LEI 911/69 DEVE FICAR RESTRITO ÀS PARCELAS VENCIDAS, COBRADAS NA PETIÇÃO INICIAL, EXCLUINDO-SE AS VINCENDAS. (GRIFEI) FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, VISTO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DA DEVEDORA. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, A DEVEDORA FIDUCIÁRIA, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NA PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ

GESTORA JUDICIÁRIA: BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN

EXPEDIENTE: 2011/216

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

61230 - 2007 \ 169. Nr: 2821-82.2007.811.0055

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ELITO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 66 DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITA, INCLUSIVE COMPLEMENTANDO O VALOR DA DILIGÊNCIA SOLICITADA: "CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, DESDE O RECEBIMENTO DESTA MANDADO EM AGOSTO REALIZEI 22 DILIGÊNCIAS LOCAIS A FIM DE APREENDER O VEÍCULO MENCIONADO, SEM SUCESSO. EM NENHUM DOS ENDEREÇOS INFORMADOS NOS AUTOS PUDE ENCONTRAR O VEÍCULO E, NA VERDADE, EM NENHUM DELES O DEVEDOR E O VEÍCULO OBJETO DA APREENSÃO É CONHECIDO. EM ALGUNS CONTATOS COM REPRESENTANTES DA EMPRESA JFRA RIBEIRO (ADVOCACIA QUE REPRESENTA E AUTORA) E ESTES INSISTIRAM PARA QUE FOSSEM FEITAS BUSCAS EM DIVERSOS LOCAIS, INCLUSIVE NA RUA 5 Nº 2.136-W, QUE FOI A ÚLTIMA INDICAÇÃO FEITA PELA PARTE AUTORA E ONDE TAMBÉM NÃO ENCONTREI O VEÍCULO NEM O DEVEDOR. ASSIM



SENDO, REALIZEI BUSCAS EM DIVERSOS LOCAIS COMO GARAGENS DE REVENDAS DE VEÍCULOS, UNIVERSIDADES, HOSPITAIS, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, IGREJAS E OUTROS LOGRADOUROS, SEM SUCESSO. ASSIM SENDO, ESTE OFICIAL REQUER DA PARTE AUTORA O COMPLEMENTO DE R\$ 420,00 A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 32895-2, AG. 1321-8 DO BANCO DO BRASIL."

Cod.Proc.: 139490 Nr: 9984-74.2011.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

DEPRECANTE: JDC.ASSIS-SP 1ª VAR CIVEL

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): MARCEMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

REQUERIDO(A): DÉBORATH CRISTINA VICENTIN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. FICANDO CIENTE DE QUE CASO NÃO SEJA TOMADA A PROVIDÊNCIA NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, A PRECATÓRIA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGC.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

118455 - 2009 \ 460. Nr: 8443-74.2009.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-> EMBARGOS-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ALMIR PEDRO GALLI

ADVOGADO: SILVANETE MEDEIROS DE MOURA

ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

EMBARGADO(A): ADILSE MARIA CESAROTTO

ADVOGADO: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE/APELADA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE EMBARGADA/APELANTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO INTIMAÇÃO DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 98 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 82/96, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 97, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE AGOSTO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 137057 Nr: 7362-22.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): F. R. OLIVEIRA COMÉRCIO ME

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO EMENDOU A INICIAL, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, I C/C ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

121537 - 2010 \ 61. Nr: 684-25.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSE PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) OBSERVA-SE NOS PRESENTES AUTOS QUE, O AUTOR NÃO VEM PROMOVENDO OS ATOS QUE LHE COMPETE, DEMONSTRANDO DESINTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, CONSIGNO, NESTE DIAPASÃO, QUE QUEDOU-SE INERTE AO SER INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. ASSIM SENDO, CONSOANTE PRESCREVE O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E VERIFICADA A INÉRCIA DO AUTOR, É MEDIDA QUE SE IMPÕE A EXTINÇÃO DO PROCESSO. POSTO ISSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, C/C O SEU PARÁGRAFO 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A AÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 136811 Nr: 7100-72.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SENELITA DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 23,96% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS; C) DEVERÁ SER DEVOLVIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DE R\$ 598,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), R\$ 42,11 (QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) E R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS) COBRADOS COM A DENOMINAÇÃO DE VALOR DA TARIFA DE CADASTRO, INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO E REGISTRO DE CONTRATO, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 7100-72.2011.811.0055 - 136811 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS,



JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

105458 - 2008 \ 225. Nr: 4216-75.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO NOVAES GIMENES-ME

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) NO TOCANTE A CONTRATAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS DEVERÁ INCIDIR NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 001.896.402 (FLS. 128/131), O PERCENTUAL DE 30,59% ANUAIS; NA CÉDULA DE N. 002.026.398 (FLS. 132/138), O PERCENTUAL DE 28,50% A.A.; NA CÉDULA DE N. 002.231.875 (139/141) O PERCENTUAL DE 28,94%; NA CÉDULA DE N. 001.953.860 (FLS. 142/144), O PERCENTUAL DE 28,70% AO ANO; NA CÉDULA DE N. 001.999.538 (FLS. 145/151), O PERCENTUAL DE 28,07% AO ANO; NA CÉDULA DE N. 001.809.997 (FLS. 152/155) O PERCENTUAL DE 31,47% AO ANO; NO CONTRATO DE N.º. 006.002.002.317 (FLS. 113), O PERCENTUAL DE 23,37% AO ANO; NO CONTRATO DE N.º.006.3.001.046.887 (FLS. 112), O PERCENTUAL DE 18,88% AO ANO; NO CONTRATO DE N.º.006.3.002.207.219 (FLS. 110), O PERCENTUAL DE 16,41% AO ANO. C) NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS, ACOSTADOS ÀS FLS. 110/113, NÃO HOUE CONTRATAÇÃO EXPRESSA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POR ESSA RAZÃO, NÃO DEVERÁ INCIDIR NESSES CONTRATOS A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. D) QUANTO À COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO DEVERÃO SER DEVOLVIDOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OS SEGUINTE VALORES: À FL. 110 NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), À FL. 111 NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), À FL.112 NO VALOR DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), À FL. 113 NO VALOR DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), À FL. 132 NO VALOR DE R\$145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), À FL. 139 NO VALOR DE R\$145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), À FL. 142 NO VALOR DE R\$145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), À FL. 146 O VALOR DE R\$145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). E) QUANDO HOUEVER MORA, DEVERÁ INCIDIR O PERCENTUAL DE 1% AO MÊS. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, ÀS PARCELAS CONSIGNADAS EM JUÍZO E OUTRAS QUE EVENTUALMENTE ESTIVEREM JÁ RECOLHIDAS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. SE HOUEVER VALORES A RESTITUIR, ALÉM DO SALDO DEVIDO NO CONTRATO EM TELA, DEVERÁ A REQUERIDA DEPOSITÁ-LO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE TRANSCORRIDO ESTE PRAZO, SUBMETER-SE AOS MESMOS ENCARGOS DA MORA VIGENTES PARA O REQUERENTE. ENQUANTO NÃO CUMPRIDO O ACIMA ESTIPULADO NÃO SERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, O REQUERENTE CONSTITUÍDO EM MORA. PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, OBSERVANDO-SE QUE O REQUERENTE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DE SEUS PEDIDOS, CONDENO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS

DEVERÃO SER ANOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUEM-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

4260 - 1998 \ 328. Nr: 1500-27.1998.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

REQUERIDO(A): FRANCISCO AUGUSTO WELTER

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, DIANTE DOS FATOS E DOCUMENTOS TRAZIDOS NO BOJO DOS AUTOS, REJEITO OS EMBARGOS DO REQUERIDO (CPC, ART. 1.102C, § 3º) E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, BEM COMO CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO OS IMPORTES SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI Nº 6.899/81, DESDE O VENCIMENTO, COM JUROS LEGAIS APÓS A CITAÇÃO. PROCEDAM-SE OS CÁLCULOS. INTIME-SE A REQUERIDA/DEVEDORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 132382 Nr: 2239-43.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO DA COSTA SOBRINHO

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, DOS DOIS CONTRATOS; C) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; D) DEVERÁ SER DEVOLVIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), R\$ 38,12 (TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) E R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COBRADOS COM A DENOMINAÇÃO DE VALOR DA TARIFA DE CADASTRO, INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BENS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 3554876, E R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), R\$ 42,85 (QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS) E R\$ 181,00 (CENTO E OITENTA E UM REAIS) COBRADOS COM A DENOMINAÇÃO DE VALOR DA TARIFA DE CADASTRO, INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO, REGISTRO DE CADASTRO E RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PROMOTORA DE VENDA, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO



CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 98/2011- 132382 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

104945 - 2008 \ 205. Nr: 3693-63.2008.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: A. F. FERREIRA & AZEVEDO LTDA

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC COMBINADO COM O ART. 740 DO MESMO DIPLOMA, PARA DECLARAR NULA A CITAÇÃO DA EMPRESA EMBARGADA, PRESERVANDO-SE OS ATOS CONSTRITIVOS (PENHORA) DECLARANDO NULOS OS DEMAIS ATOS DECORRENTES DA CITAÇÃO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), FULCRO ASSENTE AO ART. 21, § 4º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADE-SE ESTA DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS. ACASO, TRANSCORRIDO O PRAZO DE CINCO DIAS, NÃO HOUVE NENHUMA PROVIDÊNCIA A RESPEITO DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES LEGAIS. A RESPEITO DAS CUSTAS, DEPOIS DE INTIMADA A PARTE PARA SEU RECOLHIMENTO, EM CINCO DIAS NÃO HOUVE DEPÓSITO, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

116634 - 2009 \ 359. Nr: 6695-07.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS ROBERTO FALETTI

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) NO CONTRATO Nº

650084520 DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 30,08% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS, CASO A TAXA CONTRATADA SEJA EFETIVAMENTE MAIOR JÁ NO CONTRATO Nº 650097233 DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 37,71% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, DO CONTRATO Nº 650084520; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PARA OS CASOS DE MORA, POSTO A CONTRATAÇÃO DE OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 359/2009- 116634 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Cod.Proc.: 132025 Nr: 1832-37.2011.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC.JACIARA-MT JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

ADVOGADO: OTAVIO ALVES FORTE

ADVOGADO: LEONARDO WASCHECK FORTINI

REQUERIDO(A): ARLINDO CASOLA

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE O DECURSO DO PRAZO ENTRE O PEDIDO DE FL. 24/25 E OS DIAS ATUAIS, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE DILIGENCIE-SE EFICAZMENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. SALIENTO QUE, CONFORME A LEI 9800/99, OS ORIGINAIS DAS COMUNICAÇÕES AO JUÍZO PELA PARTE, DEVERÃO APORTAR NO PRAZO IRREMEDIÁVEL DE CINCO DIAS. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO, CASO, IN ALBIS, DEOLVA-SE A MISSIVA COM NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

61139 - 2007 \ 165. Nr: 2713-53.2007.811.0055

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

REQUERIDO(A): MAURO LUIS DE SOUZA

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CONCERNENTE À SENTENÇA, CONSTA DOS AUTOS ÀS FLS. 83/86, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE HOUVE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA DECISÃO, ENTRETANTO, REMETE A DISCUSSÃO AO MÉRITO DA SENTENÇA, PEDINDO EFEITO INFRINGENTE, COM A CONSEQÜENTE REFORMA DA DECISÃO. OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS (FL. 87), POSTO QUE INTERPOSTOS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 536 DO CPC, PORTANTO RECEBO-OS. NOTA-SE QUE O AUTOR OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, ALEGANDO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA DECISÃO TERMINATIVA, QUE NÃO MERECEM PROSPERAR PELOS FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE ANOTO: OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA LIÇÃO DO FESTEJADO PROF. FREDIE DIDIER JR, IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, PAG. 185, NOS ENSINA QUE "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PODEM TER COMO CONSEQÜÊNCIA A ALTERAÇÃO DA DECISÃO", ENTRETANTO, NA SEQUENCIA ESTE MESMO AUTOR ADMITE QUE EM DETERMINADA SITUAÇÕES DE OMISSÃO AO PRONUNCIÁ-LA O JUIZ MODIFICA A DECISÃO. EM OUTRAS PALAVRAS O CHAMADO EFEITO INFRINGENTE É UMA DECORRÊNCIA DA ACUAÇÃO DA OMISSÃO, QUE AO SER SANADA REQUER UM PROVIMENTO A RESPEITO DO TEMA OMITIDO, É NATURAL QUE HAJA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. O QUE NÃO PODE ACONTECER É DEVOLVER MATÉRIA NÃO TRATADA COMO OMISSA AO JUIZ DA CAUSA PARA QUE APRECIÉ EM SEDE DE EFEITO INFRINGENTE. NESTE CASO EM APREÇO, A MATÉRIA VENTILADA NESTES EMBARGOS TRATA DA MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA, CONTRARIANDO O ENTENDIMENTO DO JUÍZO SINGULAR. SENDO QUE A MODIFICAÇÃO DAQUELE PROVIMENTO JUDICIAL IMPORTA EM USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO MONOCRÁTICO, VEZ QUE, OS PRESENTES EMBARGOS ATACAM MATÉRIA DE MÉRITO, CONSTANDO-SE QUE NÃO HÁ OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 535, II DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO"

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ: CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

ESCRIVÃ: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

EXPEDIENTE: 2011/132

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 140277 Nr: 10830-91.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 240/241, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE SEJA PROMOVIDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), A SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1321-8, C/C 32.895-2, EM NOME DE DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA / DILIGÊNCIA. DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA DOS DÉBITOS MENCIONADOS NA EXORDIAL (ITEM "A" DE FLS. 39/40 – NOTAS FISCAIS, MULTAS ACESSÓRIAS E TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO) E SUPOSTAMENTE LANÇADOS NO CONTA CORRENTE FISCAL DA AUTORA, DEVENDO TAMBÉM O RÉU SE ABSTER DE INSCREVER O NOME DA REQUERENTE NOS CADASTROS DA DÍVIDA ATIVA FISCAL EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS AQUI REFERIDOS, BEM COMO PROCEDER, SE FOR O CASO, A

LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS MENCIONADAS NOS TAD'S INFORMADOS NA EXORDIAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. INTIME-SE O ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE JUNTO À AGÊNCIA FAZENDÁRIA LOCAL (ITEM "A.1" - FL. 40), E DEPOIS CITE-O PARA, QUERENDO, RESPONDER A PRESENTE NO PRAZO QUE A LEI LHE CONFERE, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE, VISTA À AUTORA E DEPOIS REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 126769 Nr: 5691-95.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON LUIZ MOMBACH

REQUERENTE: CLEONICE TEREZINHA RUCKER MOMBACH

REQUERENTE: GUILHERME MANOEL MAIA

REQUERENTE: VANIA DE LURDES MOMBACH MAIA

ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAEMR-SE DIZENDO SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS EXISTENTES, ESPECIFICANDO A NATUREZA E A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, CONFORME R. DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS.DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE RECEBIDA A INICIAL E APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, O MUNICÍPIO RÉU ARGUIU A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DOS AUTORES EM PLEITEAR A REFERIDA INDENIZAÇÃO, E POR SUA VEZ, QUE A PARTE AUTORA APRESENTOU A RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO.COM EFEITO, CONSTATANDO-SE QUE A PRESCRIÇÃO FOI ARGUIDA PELO REQUERIDO COMO QUESTÃO MERITÓRIA, O QUE TAMBÉM ENTENDO PERTINENTE NO PRESENTE CASO, FICA ASSIM POSTERGADA SUA ANÁLISE PARA O MOMENTO DA SENTENÇA.DESTA FORMA, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA.PARA TANTO, INTIMEM-SE ÀS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA DIZEREM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS EXISTENTES NOS AUTOS, APONTANDO COM CLAREZA A NATUREZA E A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 17 DE AGOSTO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO"

20158 - 2002 \ 137. Nr: 3416-57.2002.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 32895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM QUE É TITULAR DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ/DILIGÊNCIAS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

5ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA



EXPEDIENTE:2011/489

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**24848 - 2007 \ 1116. Nr: 679-13.2004.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

EXECUTADOS(AS): ARMEZINA MARIA SOARES

EXECUTADOS(AS): JOÃO VALDEIR DE ASSIS

EXECUTADOS(AS): JORGE SOARES NESSO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

ADVOGADO: CLÁDIS MARIA BENINCÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:SAUTOS CÓD. 24848.EXECUÇÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRAZIDA PELA LEI 11.382/2006, PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À PENHORA ON-LINE (ART. 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON LINE REQUERIDA, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO NO PROVIMENTO Nº 04/2004/CGJ.OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ).SE POSITIVA A PENHORA ON LINE, JUNTE-SE AOS AUTOS O FORMULÁRIO DE "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", EXTRAÍDO DO SISTEMA "BACENJUD 2.0", ONDE EFETUOU-SE A PENHORA ON LINE DO VALOR ALI TRANSCRITO, SERVINDO DE TERMO DE PENHORA.INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DO BLOQUEIO INTIME-SE O(A) EXEQUENTE.OFICIE-SE À GERÊNCIA DA CONTA ÚNICA – TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA.SE NEGATIVA A PENHORA ON LINE, INTIME-SE O(A) EXEQUENTE PARA REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIMEM-SE.CUMPRAM-SE.ANGARÁ DA SERRA, 04 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 131708 Nr: 1477-27.2011.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº 131708.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO ITAULEASING S/A, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE JOAO BATISTA LOPES, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO.TODAVIA, À FL. 38, A PARTE AUTORA REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COMUNICANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO EXTRAJUDICIALMENTE FIRMADO PELAS PARTES.E O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO SEU PROSSEGUIMENTO.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC, CUSTAS SE HOVER PELO REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS, EIS QUE INEXISTE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA O DESBLOQUEIO JUDICIAL ORIUNDA DESTA BUSCA E APREENSÃO. DESDE JÁ, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, CONFORME REQUERIDO, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 139541 Nr: 10030-63.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

REQUERIDO(A): SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE PARA EMENDAR A INICIAL: AUTOS Nº 139541.VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O CONTIDO NO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ/MT, O VALOR DA CAUSA ONDE SE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO, QUE CONTERIA CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA DIFERENÇA PRETENDIDA ATRAVÉS DA AÇÃO E NÃO O VALOR OBJETO DO CONTRATO. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA - INDEFERIDA - DETERMINAÇÃO EX OFFICIO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONFORME MAGISTÉRIO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, NECESSITA DE PROVA INEQUÍVOCA QUANTO À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, O QUE INEXISTE NO PRESENTE CASO, CONFORME EXPRESSA CONFISSÃO DA AGRAVANTE EM RAZÕES RECURSAIS. CONFORME PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O VALOR DA CAUSA ONDE SE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO, QUE CONTERIA CLÁUSULAS ABUSIVAS, DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA DIFERENÇA PRETENDIDA ATRAVÉS DA AÇÃO E NÃO O VALOR OBJETO DO CONTRATO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 131495/2008. TJMT – RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – PUBLICADO: 15/04/2009."VALOR DA CAUSA. CONTRATO. AÇÃO REVISIONAL. O VALOR DA CAUSA ONDE SE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO, QUE CONTERIA CLÁUSULAS ABUSIVAS, DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA DIFERENÇA PRETENDIDA ATRAVÉS DA AÇÃO." (RESP Nº 211.616/RS, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR QUARTA TURMA, UNÂNIME, DJ 23-6-1999). "PROCESSUAL CIVIL. DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUS. CLÁUSULA CONTRATUAL. I - O VALOR DA CAUSA DEVE SER PROPORCIONAL À CLÁUSULA CONTRATUAL ENVOLVIDA NA CONTROVÉRSIA, E NÃO DE TODO CONTRATO.I - PRECEDENTES." (RESP Nº 154661/SP, REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, DJ 03-11-1998).DIANTE O EXPOSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, POSTO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO EQUIVALE AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.TANGARÁ DA SERRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

112684 - 2009 \ 167. Nr: 2882-69.2009.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU LEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: JOAO FLAVIO RIBEIRO

ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO

ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO

REQUERIDO(A): GILMAR PINA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº 112684.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO ITAULEASING S/A JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE GILMAR PINA DOS SANTOS, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO.TODAVIA, À FL. 81 O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO POSSUI MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA DE ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU



PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, MANIFESTANDO-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO SEU PROSSEGUIMENTO. DESSE MODO, PELO QUE DOS AUTOS CONSTA E TENDO EM VISTA O PERMISSIVO LEGAL SUPRACITADO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS FINAIS QUE PORVENTURA EXISTAM, PELO REQUERENTE. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENTRAN/MT. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE-TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

16678 - 2007 \ 360. Nr: 3073-95.2001.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALBINO RAMOS

REQUERIDO(A): DIRCEU DIAS RODRIGUES

REQUERIDO(A): ERCIO DUARTE

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE UNGARO DUARTE

REQUERIDO(A): MARIO MENDES

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 123023 Nr: 2079-52.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): EDGARD GOMES LEAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 123023.

BUSCA E APREENSÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE EDGARD GOMES CABRAL, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO. EM FL. 29, A LIMINAR FOI DEFERIDA, TODAVIA, À FL. 82 O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO POSSUI MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, MANIFESTANDO-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO SEU PROSSEGUIMENTO. DESSE MODO, PELO QUE DOS AUTOS CONSTA E TENDO EM VISTA O PERMISSIVO LEGAL SUPRACITADO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS FINAIS QUE PORVENTURA EXISTAM, PELO REQUERENTE. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA À FL. 29. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENTRAN/MT. NO QUE ATINE A OFICIAR-SE ÀS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR SER ÔNUS DO REQUERENTE, INDEFIRO TAL PRETENSÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE-TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

50041 - 2007 \ 1054. Nr: 359-89.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

EXECUTADOS(AS): FRARE & FRARE LTDA

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 50041. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 186 REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

TATIANE COLOMBOJUÍZA DE DIREITO

54992 - 2007 \ 1608. Nr: 4552-50.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): MAZZO & CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): ROSINEIDE BICHOFF MAZZO

ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

ADVOGADO: TONY HIROTA TANAKA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 54992. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 215 REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

118817 - 2009 \ 593. Nr: 8763-27.2009.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): HELY CELSO CAMARGO FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 118817. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 61/65. APÓS VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRA-SE.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

25784 - 2007 \ 1043. Nr: 2009-45.2004.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HIPER MERCADO GOTARDO LTDA

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: IZALELLA MENEGASSI DUTRA

ADVOGADO: RENATA BUENO CONTRERA

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS CIARINI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 25784. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO AS FLS. 162/164 NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 134335 Nr: 4401-11.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDA MARIN DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO



ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO: MARIANE MACAREVICH

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, AS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO AO AGRAVADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE O AGRAVO RETIDO JUNTADO AOS AUTOS: AUTOS N.º 134335. VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O AGRAVO RETIDO, DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O AGRAVADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS. APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. IGUALMENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. OUTROSSIM, OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRE-SE TANGARÁ DA SERRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

117878 - 2009 \ 525. Nr: 7901-56.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO CESAR DA CONCEIÇÃO MARTINS
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL: AUTOS N.º 117878. VISTOS EM CORREIÇÃO. O RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO ÀS FLS. 166/182, VERIFICA-SE QUE PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE FOI INTERPOSTO PELA PARTE LEGÍTIMA NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, FORMALMENTE CORRETO. ADEQUADA É A APELAÇÃO, EM FACE DO DECISUM, QUE PÕE FIM AO PROCESSO. EM SUMA, VISÍVEIS A LEGITIMIDADE, A RECORRIBILIDADE DA DECISÃO, A TEMPESTIVIDADE, A SINGULARIDADE, A ADEQUAÇÃO, FORMA E MOTIVAÇÃO DO RECURSO, E FINALMENTE O PREPARO, FL. 183. SENDO ASSIM, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, EXCETUADAS AS MATÉRIAS DECIDIDAS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, HAJA VISTA A DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 520, VII DO CPC. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. VINDO OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TANGARÁ DA SERRA, 21 DE OUTUBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-

63294 - 2007 \ 602. Nr: 4816-33.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GILMARA THOMÉ
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ASSIS DONIDA
EXECUTADOS(AS): ARGEU DONIDA DAL CASTEL
EXECUTADOS(AS): MARIO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: PROCESSO N.º 63294. AÇÃO DE EXECUÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O PATRONO DO EXECUTADO CONFORME O REQUERIDO EM FLS. 132/133,

PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUAL DA PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUA OMISSÃO SER CONSIDERADA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 600, IV E 601, AMBOS DO CPC. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

118247 - 2009 \ 555. Nr: 8245-37.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO: DIOGO OSMAR PIZZATTO
EXECUTADOS(AS): ELETRICA LUZ LTDA
ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 118247. EXECUÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A PENHORA REQUERIDA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 102/103, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA, CONFORME DETERMINA O ART. 659 §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DA PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO, RESSALTANDO QUE NO ATO DA INTIMAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS, O EXECUTADO (ART. 659 § 5º DO CPC). APÓS, REALIZADAS AS INTIMAÇÕES, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS (ART. 680, CAPUT, C/C ART. 652, §1º DO CPC). CUMPRE-SE. INTIME-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 123689 Nr: 2763-74.2010.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELETRICA LUZ LTDA
ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO
EMBARGADO(A): PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: DIOGO OSMAR PIZZATTO
ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA
ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO T. DA SILVA
ADVOGADO: REINALDO DO VALLE CAMACHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, AS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 123689. VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. OUTROSSIM, OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 135197 Nr: 5355-57.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAIANI PEREIRA CHIERIGATT
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FORD TROPICAL - JOB DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

REQUERIDO(A): FORD MOTORS COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: SAMUEL FRANCISCO
ADVOGADO: BRUNO YAMAOKA POPPI
ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14H, FAZENDO



CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 134705 Nr: 4814-24.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO ROMÃO DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU LEASING S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012, AS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COM AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 10 DIAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 134705. VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O AGRAVO RETIDO, DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O AGRAVADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS. APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. IGUALMENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. OUTROSSIM, OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

6748 - 2007 \ 409. Nr: 17-69.1992.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO CARRA

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: JANAÍNA CAMARGO FERNANDES MONTEIRO

EXECUTADOS(AS): VALDIR BALANSIN

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 6748. EXECUÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. CARLOS ROBERTO CARRA, PROPÕS EM FACE DE VALDIR BALANSIN, EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELOS MOTIVOS E FATOS ALEGADOS NA INICIAL. TODAVIA, À FL. 181, O EXEQUENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, ALEGANDO NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO EXECUÇÃO, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, POR NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POR TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTA SE HOVER PELA PARTE AUTORA E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

112897 - 2009 \ 183. Nr: 3065-40.2009.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): CLEBERSON MENDES DA SILVA

ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

ADVOGADO: SILVANETE MEDEIROS DE MOURA

IMPETRADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA

MANIFESTAR NOS TERMOS DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: PROCESSO N.º 112897. VISTOS EM CORREIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME V. ACÓRDÃO DE FLS. 117/121, CUMPRAM-SE CONFORME A SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 40/41. INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. NADA QUERENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE: 2011/490

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 127647 Nr: 6572-72.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISABETE BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS ROCHA CORREIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS DE N. 127647.

CAUTELAR. VISTOS EM CORREIÇÃO. ELISABETE BENTO DOS SANTOS, AJUIZOU AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM DESFAVOR DE ANTONIO CARLOS ROCHA CORREIA NOS TERMOS DA INICIAL (FLS. 08/15). TODAVIA, ÀS FLS. 68/71, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. E O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, E TENDO EM VISTA A RENÚNCIA QUANTO AO DIREITO QUE SE FUNDA A PRESENTE AÇÃO POR PARTE DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS FICARÃO A CARGO DA REQUERENTE E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 138961 Nr: 9399-22.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOEL FRAGOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 138961.

REVISÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, ONDE A PARTE AUTORA PLEITEIA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONSTANTES DO CARNÊ, NOS TERMOS EXPOSTOS NA INICIAL, POR CONSEQUENTE QUE SEJA VEDADO A EMPRESA REQUERIDA LEVAR SEU NOME AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E CASO JÁ TENHA FEITO QUE PROCEDA À EXCLUSÃO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM FINANCIADO, UMA VEZ QUE EXISTEM CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUER, AINDA, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FUNDAMENTO NO CDC. E O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO



CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRICTA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC). ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. EM RAZÃO AINDA DE QUE É A EMPRESA REQUERIDA QUEM ELABORA OS CONTRATOS E, POR CERTO, POSSUI ARQUIVADAS TODAS AS TRANSAÇÕES QUE REALIZA COM SEUS CLIENTES, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELE CONTRATAM. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONSIGNO QUE, A TUTELA ANTECIPADA POSSIBILITA A EFETIVA ENTREGA AO AUTOR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DA PRÓPRIA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO OU OS SEUS EFEITOS E, POR ISSO, CONSUBSTANCIA-SE EM UM INSTRUMENTO CÉLERE DE EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SERÁ POSSÍVEL SEMPRE QUE ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, QUAIS SEJAM: A) PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR; C) QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU D) QUE FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DO DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU. NO CASO EM TELA, OBSERVA-SE QUE O AUTOR, AO PLEITEAR A NÃO INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SEU NOME NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, QUIS INCLUIR TAL PEDIDO NO MÉRITO DA DEMANDA, EMBORA IMPLICITAMENTE, JÁ QUE SE ASSIM NÃO O FOSSE NÃO PODERIA SER OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR SER ESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO. NO CASO DOS AUTOS, AMPARADO PELA POSSIBILIDADE LEGAL DE EFETUAR A REVISÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, TEMOS AS AFIRMAÇÕES DO REQUERENTE NOTICIANDO SEREM ABUSIVAS AS COBRANÇAS DE DIVERSOS ENCARGOS, SENDO QUE, DIANTE DE UMA COGNIÇÃO SUMÁRIA, OBSERVO QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS CORROBORAM TAIS ALEGAÇÕES. E, AINDA, NÃO HÁ COMO NÃO CONSIDERAR QUE A RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES EM NOME DO AUTOR CERTAMENTE ACARRETA PREJUÍZOS EXCESSIVOS AO MESMO, UMA VEZ QUE CONSTITUI ABALO DE CRÉDITO, QUANDO, NA VERDADE, AO DISCUTIR NESTES AUTOS TODOS OS ENCARGOS PACTUADOS COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA E DEPOSITAR A QUANTIA CONTRATADA, DESCONSTITUI A MORA DEBENDI. O QUE SE VÊ É QUE, NO PRESENTE CASO, A REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM O BANCO, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO. OS TRIBUNAIS ASSIM SE MANIFESTAM COM RELAÇÃO À MATÉRIA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR DIVERSO DO CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DIREITO DO CREDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII DO CDC. REQUISITOS. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONSIGNAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, É IMPRESCINDÍVEL QUE OS DEPÓSITOS CORRESPONDAM AO VALOR PREVISTO NO CONTRATO E NÃO AO VALOR UNILATERALMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR DA DEMANDA. A ANOTAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR, AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO,

INCLUSIVE PELO CDC, QUE TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS A PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER IMPEDIDA SEM JUSTO FUNDAMENTO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUE NÃO É REGRA GERAL E SIM EXCEÇÃO, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO O JULGADOR VERIFICAR QUE SE ENCONTRAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, JÁ QUE ESTA NÃO É INERENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO CONFORME, INTERPRETAÇÃO QUE SE FORMOU DO PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL QUE A PREVÊ. V. V. ADMITE-SE A CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS TIDAS COMO DEVIDAS POR FORÇA DO MESMO NEGÓCIO JURÍDICO. A LIMITAÇÃO DOS JUROS ALUDIDA NO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4. 595/64, NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E VAI DE ENCONTRO COM O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 48 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREVALECENDO A REGRA GERAL DO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL. DIANTE DE FLAGRANTE ILEGALIDADE CONTRATUAL, PODE O DEVEDOR DEPOSITAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, DESDE QUE SEJAM PLAUSÍVEIS, TENDO TAIS DEPÓSITOS EFICÁCIA LIBERATÓRIA PARCIAL. POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO E DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, BEM COMO SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO AGRAVADO, DEVE SER DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO DISCUTIDA JUDICIALMENTE A DÍVIDA." (TJMG; AGIN 0136393-46.2010.8.13.0000; UBERLÂNDIA; DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DESIG. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CORTÊS; JULG. 09/12/2010; DJEMG 22/02/2011) GRIFEI. "PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DESDE QUE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL O VALOR DO DÉBITO, E PONDERÁVEIS AS RAZÕES DO DEVEDOR, JUSTIFICA-SE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INCLUSÃO DE SEU NOME NO ROL DOS INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DE CRÉDITO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - ACÓRDÃO RESP 435134/SP; RECURSO ESPECIAL" (2002/0061594-1) RELATOR MINISTRO CASTRO FILHO. DATA DO JULGAMENTO: 08/11/2002. ÓRGÃO JULGADOR - TERCEIRA TURMA). ASSIM SE TEM MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - NÃO DEMONSTRADA A INTENÇÃO DE QUITAR O DÉBITO - ANOTAÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM - REJEIÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. [...] PARA O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS DEVIDAS É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS EM VALORES PROPORCIONAIS AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER REJEITADO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO, BEM COMO, DA RETIRADA DE SUA NEGATIVAÇÃO E PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO. (TJMT, AGRAVO DE INST. Nº 40678/2009 - REL. DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA, JULGAMENTO 03.08.2009) (GRIFEI). POR OUTRO LADO, NÃO VEJO PREJUÍZO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO REQUERIDO, VEZ QUE O DEPÓSITO DAS PARCELAS FALTANTES ACABA POR GARANTIR FUTURAMENTE A QUITAÇÃO DA DÍVIDA BEM COMO DIANTE DA SUA PRÓPRIA NATUREZA JURÍDICA, VEZ QUE PODERÁ A MESMA SER REVERTIDA A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS. OUTROSSIM, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE POSTULADA, IGUALMENTE, VERIFICO QUE ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, CONSIDERANDO, IGUALMENTE, QUE UMA VEZ CARACTERIZADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS/ILEGAI, AFASTADA ESTARÁ A MORA, RAZÃO PELA QUAL O VEÍCULO DEVERÁ SER MANTIDO NA POSSE DA AUTORA ATÉ DECISÃO FINAL. ALÉM DO MAIS, É IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANTECIPATÓRIOS ESTÁ CONDICIONADO AO REGULAR DEPÓSITO MENSAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, O QUE FOI PUGNADO PELA PARTE AUTORA, O QUE PERMITE O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS



DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM OBJETO DA PRESENTE.

DIANTE DO EXPOSTO:DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, NO VALOR DE R\$ 238,69 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS POSTULADOS NA INICIAL, O QUE OCORRERÁ POR EXCLUSIVA CONTA E RISCO DA AUTORA, POSTO QUE ARCARÁ COM OS EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA.DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA MESMA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).OFICIE-SE AO SERASA, SPC E REFIN, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL.COM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM, EM QUE PESE O REQUERENTE NÃO APRESENTAR PROVAS DE QUE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL É DE USO PARA SEU LABOR, TEM-SE PRESENTE NOS AUTOS À COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO EM DIA DE PARTE DO VALOR DO BEM E AINDA, O OFERECIMENTO DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATADO. PORTANTO, A TUTELA MERECE SER ACOLHIDA, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO.O STJ EM DECISÃO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO REFERENTE ÀS AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATO BANCÁRIO, ASSIM MANIFESTOU-SE:"A QUESTÃO RELATIVA À MANUTENÇÃO NA POSSE RELACIONA-SE DIRETAMENTE COM AQUILO QUE RESTOU DECIDIDO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA MORA. COMO CONSOLIDADO NA SÚMULA 72/STJ, "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". CONFIRA-SE, AINDA, NESSE SENTIDO: AGRG NO RESP 400.227/RS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 28.02.2005; AGRG NO RESP 1.005.202/RS, 3ª TURMA, REL. MIN. SIDNEI BENETI, DJE 07.05.2008. LOGO, AFASTADA A MORA DA RECORRIDA, NÃO HÁ COMO SER ACOLHIDO O PLEITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE AFASTAR A RECORRIDA DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". (STJ - RECURSO ESPECIAL: RESP 1061530 RS 2008/0119992-4, RELATOR(A): MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGAMENTO: 22/10/2008, PUBLICAÇÃO: DJE 10/03/2009).ASSIM, DESDE QUE REALIZADA A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS, DETERMINO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, PERMANECENDO A MESMA NO ENCARGO DE DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA LEI 1060/50.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, (ART. 221, II, CPC) PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC).INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 139069 Nr: 9528-27.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSUEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

REQUERIDO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: PROCESSO Nº. 139069.DECLARATÓRIA.VISTOS EM CORREIÇÃO NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO CONSUMERISTA À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇÃO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES E CONTRATUAL, RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRIÇÃO LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC).ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES

AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS E COM FULCRO NO ART. 1º DO CDC QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO ATÉ MESMO EX OFFICIO, PELO JULGADOR, DAS NORMAS NELE INSCULPIDAS POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, ENTENDO APLICÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO PRESENTE FEITO, E NESTE MOMENTO PROCESSUAL.VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. EM RAZÃO AINDA DE QUE É A EMPRESA REQUERIDA QUEM ELABORA OS CONTRATOS E, POR CERTO, POSSUI ARQUIVADAS TODAS AS TRANSAÇÕES QUE REALIZA COM SEUS CLIENTES, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELE CONTRATAM.PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO. NO QUE TANGE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA A RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OBSERVO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO SEU DEFERIMENTO, QUAIS SEJAM, DE UM LADO, PELA COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO, EM TESE, INDEVIDAS; E DE OUTRO, O FATO DE QUE A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE, POR CERTO, CAUSAM PREJUÍZOS DE ORDEM FINANCEIRA, ALÉM DE MORAL, AVILTANDO OS DIREITOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA INVIOABILIDADE DA IMAGEM DAS PESSOAS GARANTIDOS CONSTITUCIONALMENTE.

ADEMAIS, A MEDIDA NÃO TRAZ EM SI PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE.ASSIM, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PARA DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO REQUERIDA SE ABSTENHA DE ENCAMINHAR O NOME DA AUTORA PARA INSCRIÇÃO JUNTO AO SERASA, SPC E DEMAIS SISTEMAS DE CRÉDITO OU QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DA ANOTAÇÃO, CASO ESTA JÁ TENHA SIDO EFETUADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA ALIENA "D" DA EXORDIAL, OFICIE-SE AO DETRAN CONFORME REQUERIDO.CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC).DIANTE DAS AFIRMAÇÕES DE FL. 27, DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

13313 - 2009 \ 254. Nr: 2307-76.2000.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES

ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

ADVOGADO: MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEREIRA PARENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 13313.VISTOS EM CORREIÇÃO.

VERIFICO QUE A INTIMAÇÃO PARA QUE O EXEQÜENTE SE MANIFESTASSE ACERCA DO CONTIDO DE FLS. 166/262, FOI DESTINADA A ADVOGADOS QUE NÃO SÃO PATRONOS DESTES AUTOS, CONFORME SE VÊ NO DOCUMENTO TRAZIDO PELO EXEQÜENTE AS FLS. 267, DESSE MODO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 265/266, PARA DEVOLVER O PRAZO PARA QUE O EXEQÜENTE SE MANIFESTE ACERCA DAS FOLHAS ACIMA MENCIONADAS.OUTROSSIM, PROCEDA-SE O CADASTRAMENTO DO ADVOGADO QUE SUBSCREVE A PETIÇÃO DE FLS. 265/266, POR SER ESTE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO
JUÍZA DE DIREITO



Cod.Proc.: 137087 Nr: 7382-13.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): ROGGIA & FRISON LTDA ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 137987.VISTOS EM CORREIÇÃO.ASSIM, RECEBO O AGRAVO RETIDO, DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE.NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O AGRAVADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS.APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.OUTROSSIM, MANIFESTE-SE O REQUERENTE QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA DE FLS. 43/76, NO PRAZO LEGAL. NTIME-SE. CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-

Cod.Proc.: 126275 Nr: 5217-27.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

EXECUTADOS(AS): MANOEL RAIMUNDO DIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 54, ONDE O OFICIAL CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR MANOEL RAIMUNDO DIAS, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 135081 Nr: 5217-90.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): J.P.C. SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 39, ONDE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A BUSCA E APREENSAO DO VEICULO EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRA-LO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA EQUIVALENTE AO VALOR DE 315,00 REAIS REFERENTE AS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8. BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA-MT, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 138765 Nr: 9191-38.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO GELSON DISCONZI

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

REQUERIDO(A): GILSON ANTONIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS S Nº 138765.EXECUÇÃO TÍTULO EXT. JUDICIAL-VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 652 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA PAGAMENTO DE R\$ 29.733,86 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO SUPRA PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE NA

MESMA OPORTUNIDADE O EXECUTADO, BEM COMO SEU CÔNJUGE, SE FOR O CASO.

INTIME-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 652-A, DO CPC, NA RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §2º, DO CPC, BEM COMO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, ANTE A DECLARAÇÃO ACOSTADA À FL. 13.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 128328 Nr: 7207-53.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACKSON WILLAME VIEIRA BRITO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO FUNAJURIS, NO PRAZO LEGAL, EM CONFORMIDADE COM O CALCULO ABAIXO TRANSCRITO:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR.

CNPJ 04.419.510/0001-59

CONTA DE CUSTAS - SENTENÇA FOLHAS 76

AUTOS 7207-53.2010.811.0055

AUTOR JACKSON WILLAME VIEIRA BRITO

REQUERIDO BANCO FINASA BMC S/A

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/11/2011 INDEXADOR UTILIZADO: INPC (IBGE)

DATA VALOR ORIGINAL VALOR ATUALIZADO

26/10/2010 R\$ 5.241,53 R\$ 5.642,08

TOTAL R\$ 5.642,08

TABELA E.....R\$ 308,75
T O T A L . . . 5 0 % P A R A O

REQUERIDO.....R\$ 154,37

(A SER RECOLHIDO AO FUNAJURIS EM GUIAS PRÓPRIAS)

R E Q U E R E N T E

ISENTO.....R\$

TAXA JUDICIÁRIA.....R\$ 56,42

T O T A L . . . 5 0 % P A R A O

REQUERIDO.....R\$ 28,21

(A SER RECOLHIDO AO FUNAJURIS EM GUIAS PRÓPRIAS)

R E Q U E R E N T E

ISENTO.....R\$

DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO

CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 BANCO DO BRASIL S/A

TABELA C - NÃO OFICIALIZADO.

DISTRIBUIÇÃO.....R\$ 38,25

CONTAGEM.....R\$

CALCULO.....R\$ 54,40

TABELA P.....R\$

TOTAL CUSTAS AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR.....R\$ 92,65

T O T A L . . . 5 0 % P A R A O

REQUERIDO.....R\$ 46,32

TANGARÁ DA SERRA, 30 NOVEMBRO 2011 BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS DISTRIBUIDOR/CONTADOR E PARTIDOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 136488 Nr: 6745-62.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANETE NUNES SALES MORIMOTO

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN



ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LUCIANA BERGHE
ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
ADVOGADO: MÁRIO SERGIO DE SOUSA VILELA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 31 DE JULHO DE 2012, AS 15:00 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2012, ÀS 15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 137107 Nr: 7415-03.2011.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): ELIANE BUENO BARAGÃO

ADVOGADO: ERIKO SANDRO SUARES

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: DIEGO SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA

ADVOGADO: LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: AUTOS CÓD. 13707

MANDADO DE SEGURANÇA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ELIANE BUENO BARAGÃO IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR CONTRA ATO PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TANGARA DA SERRA-MT, SR. MIGUEL ROMANHUK, POR TER DECRETADO A SUA EXONERAÇÃO EM PERÍODO QUE ELA ENCONTRAVA-SE GESTANTE. A IMPETRANTE ALEGOU QUE EXERCIA O CARGO DE MONITORA DE CURSOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DA-III, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.432/2005 E LEI Nº 2863/2008, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ADUZIU QUE FOI EXONERADA DO CARGO EM QUE OCUPAVA SEM OBSERVAR SUA CONDIÇÃO DE GRAVIDEZ QUE ENTENDE LHE OPORTUNIZAR ESTABILIDADE, POR MEIO DO ART. 7º, XVIII E ART. 39, PARÁGRAFO 3º DA CF. AO FINAL REQUEREU LIMINARMENTE PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO E DETERMINAR A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA IMPETRANTE AO CARGO QUE OCUPAVA, EFETUADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO A QUE TEM DIREITO, EQUIVALENTE AO VALOR DE SEUS VENCIMENTOS DESDE A DATA DA IMPETRAÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS ATÉ O PERÍODO EQUIVALENTE AO QUINTO MÊS PÓS-PARTO DO NASCITURO. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 22/44. EM FLS. 45/47, A INICIAL FOI RECEBIDA E A LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO ATACADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBTVE EFEITO SUSPENSIVO, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DA IMPETRANTE NO CARGO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 100/102. NOTIFICADO, O IMPETRADO PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 111/115, ALEGANDO QUE O FATO DA IMPETRANTE ENCONTRAR-SE NO ESTADO GRAVÍDICO NÃO É MOTIVO PARA A SUA ESTABILIDADE, ARGUMENTANDO QUE O CARGO COMISSIONADO TEM CARÁTER TRANSITÓRIO. REQUEREU AINDA SEJA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA LIMINAR E O DENEGAMENTO DA SEGURANÇA. JUNTOU DOCUMENTOS DE FL. 115. EM FLS. 116/124 O MINISTÉRIO PÚBLICO EMITIU PARECER OPINANDO PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EM FLS. 125/132 FOI ENCARTADO NOS AUTOS ACÓRDÃO EM QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA EM QUE A IMPETRANTE PRETENDE OBTER A SEGURANÇA PARA VER SEU SUPOSTO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A ESTABILIDADE NO CARGO COMISSIONADO DO QUAL FORA EXONERADA, MESMO ESTANDO EM ESTADO GRAVÍDICO. PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, IMPRESCINDÍVEL A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MISTER SE FAZ DIZER QUE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, EM PRINCÍPIO, É A QUALIDADE DO QUE SE ACHA PERFEITAMENTE DETERMINADO E VERIFICADO. NA CONCEPÇÃO DE

ALFREDO BUZARD, LÍQUIDO É O DIREITO "ESTREMADO DE DÚVIDA, ISENTO DE CONTROVÉRSIA", IN REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, V. 44, P. 34; TODAVIA, PROSSEGUE ESTE EMINENTE JURISTA "O DIREITO POR SER MENOS SINGELO, NÃO SE TORNA POR ISSO MAIS INCERTO. COMPLEXIDADE NÃO É SINÔNIMO DE INCERTEZA" (REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, V. 44, P. 33). DE OUTRO PRISMA, ENTENDE-SE QUE CERTEZA DO DIREITO, É A CONVICÇÃO DE QUE ALGO ESTÁ CONFORME A REALIDADE. DIREITO CERTO É O DIREITO EXISTENTE OBJETIVAMENTE, CUJA VALORAÇÃO SERÁ APURADA. DAÍ DECORRE A OBSERVAÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES: "A ATUAL EXPRESSÃO DIREITO LÍQUIDO E CERTO SUBSTITUIU A PRECEDENTE, DA LEGISLAÇÃO CRIADORA DO MANDADO DE SEGURANÇA, DIREITO CERTO E INCONTESTÁVEL. NENHUMA SATISFAZ. AMBAS SÃO IMPRÓPRIAS E DE SIGNIFICAÇÃO EQUÍVOCA (...) O DIREITO, QUANDO EXISTENTE, É SEMPRE LÍQUIDO E CERTO; OS FATOS É QUE PODEM SER IMPRECISOS E INCERTOS, EXIGINDO COMPROVAÇÃO A ESCLARECIMENTOS PARA PROPICIAR A APLICAÇÃO DO DIREITO INVOCADO PELO POSTULANTE" (MANDADO DE SEGURANÇA..., SÃO PAULO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 13ª ED., 1989, P. 13, NOTA). DESTARTE, COMUNGO COM O ENTENDIMENTO DESTA AUTOR, DE QUE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO: "... É O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADO NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCITADO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO "E OBSERVANDO NESTE DIAPASÃO, QUE "O DIREITO INVOCADO, PARA SER AMPARÁVEL POR MANDADO DE SEGURANÇA, HÁ DE VIR EXPRESSO EM NORMA LEGAL E TRAZER EM SI TODOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE SUA APLICAÇÃO AO IMPETRANTE: SE A SUA EXISTÊNCIA FOR DUVIDOSA; SE A SUA EXTENSÃO AINDA NÃO ESTIVER DELIMITADA; SE O SEU EXERCÍCIO DEPENDER DE SITUAÇÕES E FATOS AINDA INDETERMINADOS, NÃO RENDE ENSEJO À SEGURANÇA, EMBORA POSSA SER DEFENDIDO POR OUTROS MEIOS JUDICIAIS. QUANDO A LEI ALUDE A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ESTÁ EXIGINDO QUE ESSE DIREITO SE APRESENTE COM TODOS OS REQUISITOS PARA O SE

U RECONHECIMENTO E EXERCÍCIO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. EM ÚLTIMA ANÁLISE, DIREITO LÍQUIDO E CERTO É DIREITO COMPROVADO DE PLANO. SE DEPENDER DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR NÃO É LÍQUIDO NEM CERTO PARA FINS DE SEGURANÇA. RESSALTA-SE, QUE NO CASO EM TELA RESTOU DEMONSTRADO À LUZ DOS CONCEITOS DOUTRINÁRIOS E DA PRÓPRIA LEI (ARTIGO 1º, CAPUT DA LEI 12.016/2009), TER A IMPETRANTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AQUELE QUE, AO EXAMINAR AS PROVAS CARREADAS COM A EXORDIAL, PODE O JULGADOR ASSEGURÁ-LO INCONTESTADAMENTE DE IMEDIATO, INCLUSIVE COM DEFERIMENTO DE LIMINAR. COMPULSANDO OS AUTOS, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE NELE CONSTAM E AINDA EM ESTUDO MAIS APURADO DO CASO EM QUESTÃO, VEJO QUE O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE PELO IMPETRANTE LESIONOU O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, QUAL SEJA A ESTABILIDADE NO EMPREGO QUANDO EM ESTADO GRAVÍDICO. MUITO EMBORA O CARGO EM QUE A IMPETRANTE OCUPA É DE LIVRE EXONERAÇÃO, POSTO QUE OS SERVIDORES SÃO CONTRATADOS A TÍTULO PRECÁRIO, DISPENSANDO A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, CONFORME DISPÕE O INCISO II DO ART. 37 DA CF DE 88, E AINDA QUE A MATÉRIA SEJA MUITO CONTROVERSA NO MUNDO JURÍDICO PÁTIO, A MELHOR JURISPRUDÊNCIA TEM FIRMADO ENTENDIMENTO DE QUE DEVE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, BEM COMO A PROTEÇÃO À VIDA DO NASCITURO. ASSIM, NÃO SE DEVE ELEVAR OS PRERROGATIVAS EM QUE O CARGO DE LIVRE EXONERAÇÃO DISPÕE, SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS INSTITUTOS ACIMA TRANSCRITO, POSTO QUE UM NÃO PODE SUPRIR O OUTRO, DE FORMA QUE AMBOS DEVEM SE COMPORTAR NO MUNDO JURÍDICO EM HARMONIA, QUANDO SE TRATA DO CASO EM APREÇO. ADEMAIS O STF JÁ EMITIU JURISPRUDÊNCIA SUSTENTA ENTENDIMENTO PELA APLICABILIDADE DA GARANTIA À ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA GESTAÇÃO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS OCUPANTES DE CARGOS A TÍTULO PRECÁRIO. VEJAMOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE - CARGO EM COMISSÃO - EXONERAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 10, II, "B", DO ADCT E ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO PROVIDO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXARAM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE AS SERVIDORAS PÚBLICAS, INCLuíDAS AS CONTRATADAS A TÍTULO PRECÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, POSSUEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA,



DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 05 (CINCO) MESES APÓS O PARTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "B", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÚMERO: 78719 ANO: 2011. DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY – TJ/MT).COM ESTAS PONDERAÇÕES, ENTENDO QUE A ESTABILIDADE PROVISÓRIA ADVINDA DO ESTADO GESTACIONAL DECORRE DE PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL ÀS TRABALHADORAS CONFORME DISPÕE NO ART. 7º, XVIII E 39, § 3º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSEQUENTEMENTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.ANTE O EXPOSTO, RATIFICO A LIMINAR DEFERIDA NAS FLS. 126/132 E CONCEDO A SEGURANÇA, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DA IMPETRANTE AO CARGO ANTERIORMENTE EXERCIDO, QUAL SEJA, MONITORA DE CURSOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SÍMBOLO DAÍ-III) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT NA FORMA REQUERIDA NA ALÍNEA "A" DA FL. 20.ENCAMINHE-SE COPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA, PARA CONHECIMENTO.SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA Nº. 512 DO STF: "NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA." E SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.REMETAM-SE OS AUTOS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 14, § 1 DA LEI 12.016/2009.REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA ORDEM - ARTIGO 475, § 2º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.352/01 - INAPLICABILIDADE - SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/2009 - USUCAPÍÃO DE VEÍCULO - DETRAN - NÃO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DA CADEIA DOMINIAL - VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ART. 5º, XXXIII, "B" DA CF/88 - SENTENÇA RATIFICADA. 1. EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE APLICA O ARTIGO 475, § 2º, DO CPC, MAS SIM O ARTIGO 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/2009, QUE SUBMETE A SENTENÇA CONCESSIVA DE ORDEM AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 2. AFIGURA-SE MANIFESTADAMENTE ILEGAL A RECUSA POR PARTE DO DETRAN EM FORNECER CERTIDÃO DA CADEIA DOMINIAL DE VEÍCULO PARA O FIM DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPÍÃO REQUERIDA POR PARTE INTERESSADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O VEÍCULO É OBJETO DE ROUBO/FURTO, EM RAZÃO DE TAL ATO VIOLAR O DIREITO CONTIDO NO ART. 5º, XXXIII, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA. N. 12181 – ANO 2010. MAGISTRADO DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO – TJ/MT). GRIFEI-PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 124044 Nr: 3048-67.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº 124044.VISTOS, ETC.ALE RODRIGUES FERNANDES AJUIZOU REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARA REVER AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS QUANDO DO FECHAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, ADUZINDO QUE DEVIDO À EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS, FORMOU-SE UM ENORME DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, O QUE TEM IMPOSSIBILITADO O REQUERENTE DE CONTINUAR CUMPRINDO O PACTO CONFORME FIRMADO. PUGNA PELA A REVISÃO DO CONTRATO, COM A APLICAÇÃO DO CDC E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, LIMITAÇÃO DOS JUROS A 1% AO MÊS, AFASTANDO OS ENCARGOS DE MORA, BEM COMO COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, ALÉM DO RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DOS JUROS PRATICADOS E DEFERIMENTO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO. REQUER, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A CONSIGNAÇÃO DOS

VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA E OUTROS) E, LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 15/34.CONSTA AS FLS. 35 DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL QUANTO AO VALOR DA CAUSA, O REQUERENTE EMENDOU CONFORME SE VÊ AS FLS. 37.ÀS FLS. 38/41 CONSTA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 46/53, ADUZIU PRELIMINARMENTE A CARÊNCIA DA AÇÃO, NO MÉRITO ASSEVEROU QUE OS VALORES COBRADOS FORAM PREVIAMENTE FIXADOS SENDO DE CONHECIMENTO DO REQUERENTE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO HAVENDO RESPALDO QUE AMPARE AS ALEGAÇÕES DE ONEROSIDADE EXCESSIVA, DE FORMA QUE A AÇÃO TEM INTUITO PROTETATÓRIO. ENFIM, DEFENDEU A LEGALIDADE DOS VALORES COBRADOS, CONFORME CONTRATADO, A IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA E A LEGITIMIDADE DAS RESTRIÇÕES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AO FINAL REQUER A CASSAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. JUNTOU DOCUMENTOS, BEM CÓPIA DO CONTRATO AS FLS. 59/60.RÉPLICA ÀS FLS. 70/73.ÀS FLS. 75 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.O REQUERENTE EM FLS. 93/94 PUGNOU PELO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EM DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA FORAM DEFERIDOS OS PEDIDOS DE TUTELA EM FAVOR DO REQUERENTE, CONFORME SE VÊ AS FLS. 95/96.OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. DECIDO.

VERSAM OS AUTOS SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, ESTANDO OS AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL PROFIRO JULGAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.QUANTO À NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE DEMAIS PROVAS, O JUIZ TEM O PODER-DEVER DE JULGAR A LIDE ANTECIPADAMENTE, DESPREZANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL AO CONSTATAR QUE O ACERVO DOCUMENTAL DOS AUTOS É SUFICIENTE PARA NORTEAR E INSTRUIR O SEU ENTENDIMENTO. ASSIM SENDO, É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL NO CASO EM QUESTÃO.O ARTIGO 131 DO CPC CONSAGRA O PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL, HABILITANDO O MAGISTRADO A VALER-SE DO SEU CONVENCIMENTO, À LUZ DOS FATOS, PROVAS E ASPECTOS PERTINENTES DA LEGISLAÇÃO APLICADOS AO CASO CONCRETO CONSTANTES DOS AUTOS. NADA OBSTANTE, COMPETE AO JUIZ REJEITAR DILIGÊNCIAS QUE DELONGUEM DESNECESSARIAMENTE O JULGAMENTO, A FIM DE GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. QUANTO À PRELIMINAR ARGÜIDA, ENTENDO QUE NÃO ASSISTI RAZÃO AO REQUERIDO HAJA VISTA QUE NOS CONTRATOS EM QUESTÃO EXISTEM CLAUSULAS ABUSIVAS E DESSE MODO OS REQUERENTE POSSUEM DIREITO DE DISCUTIR AS MESMAS COM AMPARO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TENDO EM VISTA A RELAÇÃO CONSUMERISTA ENTRE AS PARTES. DESTA FEITA OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FORAM ANALISADOS, BEM COMO A PRELIMINAR SUSCITADA, PORTANTO, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.O QUE SE VÊ NO PRESENTE CASO, É QUE O REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM A REQUERIDA, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO.QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, NO CONTRATO ORA ANALISADO VISLUMBRO HAVER CLÁUSULAS ABUSIVAS, COMO A COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DESTARTE, ASSENTE AO POSICIONAMENTO DO STJ DE QUE A SIMPLES COBRANÇA DE ENCARGOS CONSIDERADOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA DO DEVEDOR E, PORTANTO, AFASTO A MORA DO AUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS ANTE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO UTILIZADO, VERIFICO QUE NO CASO EM TELA A MESMA DEVE SER AFASTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI PACTUADA.EM QUE PESE A ALEGAÇÃO DA REQUERIDA DE QUE INEXISTIU CAPITALIZAÇÃO DE JUROS POR TRATAR-SE DE PARCELAS FIXAS, VERIFICA-SE QUE O SISTEMA DE CÁLCULO UTILIZADO, PRINCIPALMENTE NO CASO DE INADIMPLEMENTO, UTILIZA-SE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE JUROS, QUE NÃO FOI PACTUADA, É POR ISSO SE TORNA ABUSIVA.O ENTENDIMENTO PREVALECENTE NO STJ EM



RELAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, ERA NO SENTIDO DE QUE ESTA SOMENTE SERIA ADMITIDA EM CASOS ESPECÍFICOS, PREVISTOS EM LEI (CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL), CONFORME A SÚMULA Nº 93/STJ. COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, DE 30 DE MARÇO DE 2000 (REEDITADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001), PASSOU-SE A ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL AOS CONTRATOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À SUA ENTRADA EM VIGOR, DESDE QUE HAJA PREVISÃO CONTRATUAL. PORTANTO, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, PARA SER VÁLIDA, DEVE TER SEMPRE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, A EXEMPLO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR MEIO DE CÉDULA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, OU, NO CASO DOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS O VIGOR DA MP CITADA, ESTAR DEVIDAMENTE PACTUADA. DESSE MODO, AS PARTES CONTRATARAM SEM PREVISÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS (FLS. 20/21 FLS. 59/60), O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DESTA. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - JUROS - ABUSIVIDADE - NÃO DEMONSTRADOS - NÃO RECONHECIDA - JUROS LEGAIS - CAPITALIZAÇÃO - NÃO PACTUADA - CONTRATO CELEBRADO APÓS A MP Nº 2.170-36/2001, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO CREDITÍCIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS ILEGAIS - MORA DESCARACTERIZADA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA, TÃO-SOMENTE, MANTER A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA FORMA PACTUADA E PARA QUE SEJA APLICADA A FORMA DO ART. 21 DO CPC. MESMO QUE APLICÁVEL A LEI Nº 8.078/1990, O STJ SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PACTO REFERENTE À TAXA DE JUROS SÓ PODE SER ALTERADO SE RECONHECIDA SUA ABUSIVIDADE EM CADA HIPÓTESE, OU SEJA, SE CABALMENTE DEMONSTRADA EM CONCRETO, O QUE NÃO FOI COMPROVADO PELO APELADO NESTE CASO. É CABÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PRIMITIVA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 2.170-36/2001, DESDE QUE PACTUADA. É ENTENDIMENTO CORRENTE DE QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É LÍCITA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA OU JUROS MORATÓRIOS. A MORA DEVE SER DESCARACTERIZADA, QUANDO HOUVER TAXAÇÃO EM FACE DO CONTRANTE, COM ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. CABE DEPOIS DE EFETUAR-SE NOVO CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DOS DÉBITOS E CRÉDITOS, QUE SE OPERE A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES, SE ENCONTRADOS, SOB PENA DE REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS. APLICO O ARTIGO 21, P. ÚNICO DO CPC, DEVENDO ASSIM O APELANTE SUPORTAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (TJ/MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 117058/2008 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. DATA DE JULGAMENTO: 02-02-2009). ASSIM TAMBÉM TEM DECIDIDO O STJ: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. 1. NÃO CABE AO TRIBUNAL DE ORIGEM REVISAR DE OFÍCIO CLÁUSULAS CONTRATUAIS TIDAS POR ABUSIVAS EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA EM MÚTUO BANCÁRIO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. 3. NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O N. 2.170-36/2001, É LÍCITA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO AJUSTE. 4. É ADMITIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 995990 / RS, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2007/0241067-0, RELATOR(A) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 18/12/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 02/02/2009). DESSE MODO, AFASTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DEVE SER ANALISADA COM PRUDÊNCIA, VISTO QUE PODE SE FAZER PRESENTE DESDE QUE ESTA SEJA PACTUADA DENTRO DOS LIMITES MÉDIOS FIXADOS PELO BANCO CENTRAL E TAMBÉM NÃO SEJA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. A QUESTÃO É PACÍFICA NO ÂMBITO DAS DUAS TURMAS QUE INTEGRAM A 2ª SEÇÃO DESTA STJ; NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 706.368/RS, RELATADO PELA E. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DECIDIU A 2ª SEÇÃO QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É ADMITIDA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL, NÃO PODENDO, CONTUDO, SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30/STJ), COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296/STJ) E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL; ADEMAIS, O ENCARGO DEVERÁ OBSERVAR A TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL FIXADO NO CONTRATO (SÚMULA 294/STJ). É DE SE RECONHECER, PORTANTO, QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER APLICADA DE FORMA CUMULATIVA A DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL... A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA MORATÓRIA. PRECEDENTES (AGRG NO RESP 706.368/RS, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 08.08.2005)... ... A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM QUAISQUER ENCARGOS, SEJAM ELES REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS. PRECEDENTES DESTA STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS ILEGAIS. - IMPOSSÍVEL, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS. - A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA. DESTA FORMA, PELA APLICAÇÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS (FLS. 20/21 E FLS. 59/60, ITEM 17), DETERMINO A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CONFORME PLEITEADO. QUANTO À MULTA CONTRATUAL DE 2% E OS ENCARGOS MORATÓRIOS, VERIFICO QUE ESTES SE ENCONTRAM DENTRO DOS LIMITES LEGAIS ESTIPULADOS PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA, PERMANECENDO DEVIDOS SE OCORRER INADIMPLÊNCIA DO AUTOR APÓS A PRESENTE DECISÃO. NO QUE SE REFERE À COBRANÇA DE TAC OU TARIFA DE CADASTRO E DEMAIS TAXAS, OBSERVO QUE ESTES ENCARGOS FEREM DIRETAMENTE AO DISPOSTO NOS ARTS. 6º, IV; 39, V E 51, IV, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER DESCONSIDERADOS E SUA COBRANÇA DEVE SER EXTIRPADA, CASO INCIDA NO CONTRATO EM APREÇO. A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO É ABUSIVA, POR CONSTITUIR EXCLUSIVA INICIATIVA DO CREDOR, BEM COMO POR NÃO HAVER AMPARO LEGAL, QUE JUSTIFIQUE TAL COBRANÇA. O STJ, JÁ SE PRONUNCIOU RECHAÇANDO A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO NO ERESP N. 163.884/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, E RESP N. 713.329/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. PORTANTO, AFASTO A COBRANÇA DA TARIFA DE CONTRATAÇÃO OU TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DEMAIS TAXAS QUE PORVENTURA TENHAM INCIDIDO. OBSERVA-SE QUE RESTA A SER ANALISADO O QUANTUM APLICADO A TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A OCORRÊNCIA DA CITADA MORA. A LIMITAÇÃO DA TAXAÇÃO DE JUROS EM 12% NÃO SE APLICA EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/2003 E DE CONFORMIDADE COM A SÚMULA 648 DO STF. NO ENTANTO, FIXOU-SE ENTENDIMENTO QUE NOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO HAVENDO PREVISÃO DE TAXA DE JUROS OU HAVENDO APLICAÇÃO POTESTATIVA APLICA-SE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA SÚMULA 296 DO STJ, A TAXA MÉDIA DE JUROS DE MERCADO. PARTINDO DESTA PRISMA, EXAMINANDO O CASO CONCRETO NOTA-SE QUE O ENCARGO CONTRATUAL FOI FIXADO EM TAXA DE 26,97% E 38,94% AO ANO. NESTE DIAPASÃO, INCIDE O DISPOSTO NO ART. 51, INC. IV, QUE COMINA DE NULIDADE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE



"ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ E A EQUIDADE".O § 1º, INC. III, DO MESMO ART. 51, DO CDC, POR SUA VEZ, AFIRMA QUE "PRESUME-SE EXAGERADA, ENTRE OUTROS CASOS, A VANTAGEM QUE SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA E O CONTEÚDO DO CONTRATO, O INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO".DO EXPOSTO, MESMO ENTENDENDO PELA INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA LEI DE USURA, O CONTRATO EM QUESTÃO DEVE OBEDECER, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS, OS LIMITES DA ECONOMIA ESTABILIZADA E INFLAÇÃO SOB CONTROLE, SENDO RAZOÁVEL O LIMITE DE 12% AO ANO. POIS, AO PERMITIR TAXAS DE JUROS NO PATAMAR DO DOBRO DA TAXA DE MERCADO, ESTARIAMOS PERMITINDO QUE O CAPITAL SE TRANSFIRA DA ESFERA PRODUTIVA PARA A ESPECULATIVA, TORNANDO MAIS INTERESSANTE AUFERIR JUROS DO CAPITAL DO QUE INVESTIR E PRODUZIR, CONTRARIANDO A FUNÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE MÚTUO BANCÁRIO, BEM COMO AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DE "GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL" (ART. 3º, II, CF) E "ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS" (ART. 3º, III, CF). IGUALMENTE, O CONTRATO NÃO DEIXA EVIDENTE QUAL A TAXA DE JUROS A SER APLICADA NA RELAÇÃO ORA EM REVISÃO (AO PREVER DIFERENTE TAXA ANUAL E MENSAL), RESTANDO CABALMENTE DEMONSTRADA A TAXA ABUSIVA COMETIDA PELA REQUERIDA, AO COBRAR TAXAS SUPERIORES A 70% AO ANO, ENQUANTO A MÉDIA DO MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS SE APRESENTA EM PERCENTUAL BEM MENOR. ESTA PRÁTICA TEM PERMITIDO, POR FIM, QUE OS BANCOS APRESENTEM LUCROS CADA VEZ MAIORES, DISPUTANDO RECORDES DE LUCRATIVIDADE E SUBVERTENDO A LÓGICA DE UMA ECONOMIA QUE URGE DESENVOLVER-SE E PERMITIR QUE A REPÚBLICA ALCANCE SEU OBJETIVO: "CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA," CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADEMAIS, INEXISTEM NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE JUROS PRATICADOS COM AUTORIZAÇÃO DO CMN OU DO BACEN OU QUAIS AS TAXAS POR ELE ESTIPULADAS, ASSIM CABE AO APLICADOR DA LEI ATENDER OS SEUS FINS SOCIAIS. POR FIM, CABE CITARMOS A JURISPRUDÊNCIA ATUAL PARA O CASO, A EXEMPLO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, EM ACÓRDÃO UNÂNIME DA 16ª CÂMARA CÍVEL, ADOTANDO A TAXA SELIC COMO BASE PARA OS JUROS REMUNERATÓRIOS, ASSIM DECIDIU: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. CONTA-CORRENTE. EMPRÉSTIMO. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA SELIC. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS POSSIBILITADA NA FORMA ANUAL E TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. INCABÍVEL COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE MULTA COMPENSATÓRIA. MULTA MORATÓRIA ESTABELECIDADA EM 2% SOBRE O DÉBITO. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO ADMITIDAS. CLÁUSULA-MANDATO REPELIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023714777, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGIO ROQUE MENINE, JULGADO EM 14/05/2008). ASSIM COMO JÁ DECIDIDO POR TRIBUNAIS SUPERIORES, A REGULAMENTAÇÃO PROVISÓRIA DOS JUROS SE DÁ PELO BANCO CENTRAL; OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVENDO SER LIMITADOS PELA TAXA SELIC, A QUAL CONSTITUI TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA POR AQUELA INSTITUIÇÃO, ATRAVÉS DO COPOM, SENDO DELIMITADA PELA SÚMULA 296 DO STJ. Nesses termos: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM CONTA-CORRENTE ADMITIDA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023610702, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGIO ROQUE MENINE, JULGADO EM 16/04/2008)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. 1) CDC. APLICABILIDADE DO CDC. 2) JUROS REMUNERATÓRIOS. AINDA QUE VIGENTE A LEI Nº 4.595/64, TÊM

OS JUROS LIMITE QUANDO PRESENTE A ABUSIVIDADE, NOS TERMOS DO CDC. AFASTA-SE A CLÁUSULA QUE FERE O EQUILÍBRIO, ADMITIDO O PERCENTUAL DA TAXA SELIC. 3) CAPITALIZAÇÃO ANUAL ADMITIDA, COM ENFRENTAMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32 DE 12-09-2001, ART. 2º. 4) CADASTROS DE INADIMPLENTES. VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM BANCO DE DADOS PROTETORES AO CRÉDITO ENQUANTO EM DISCUSSÃO O DÉBITO DECORRENTE DO CONTRATO QUE ESTÁ SENDO REVISADO. POSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023410541, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HELENA RUPPENTHAL CUNHA, JULGADO EM 16/04/2008) DESSE MODO, O FATO DE SER A TAXA SELIC VARIÁVEL NÃO IMPEDE SUA UTILIZAÇÃO, VISTO QUE SEUS PERCENTUAIS SÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE, COM AMPLA REPERCUSSÃO, E AS DEMAIS TAXAS FINANCEIRAS TAMBÉM TÊM SUA VARIAÇÃO PERIODICAMENTE, SEM, NO ENTANTO, SE OBSERVAR A INDICAÇÃO DA FONTE. ASSIM, DETERMINO A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS AO PERCENTUAL DA TAXA SELIC DO PERÍODO. NO QUE SE REFERE À CORREÇÃO MONETÁRIA, ENTENDO APLICÁVEL O ÍNDICE DO INPC/IBGE, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, POR SER O QUE MAIS REFLETE A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS E A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. POR FIM, TENDO EM VISTA AS CLÁUSULAS ONEROSAS REVISTAS POR ESTA DECISÃO, E ACOMPANHANDO O POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (TJ/MT E STJ, ACOLHO A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO SIMPLES DE INDÉBITO BEM COMO A COMPENSAÇÃO DESTE COM O SALDO DEVEDOR DO REQUERENTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE À ÉPOCA DO PAGAMENTO, EVITANDO-SE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REVISÃO CONTRATUAL AJUIZADA POR ALE RODRIGUES FERNANDES EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARA: 1) LIMITAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONFORMIDADE COM A TAXA SELIC, AFASTANDO A MORA DO DEVEDOR ATÉ A PRESENTE DATA E PROIBINDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE JUROS; 2) AFASTO A APLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; 2) DETERMINO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES COBRADOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA BASEADA NO INPC, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES, BEM COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO; 3) MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO À RETIRADA DO NOME DA REQUERENTE DOS SISTEMAS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, EIS QUE AFASTADO OS ÔNUS DA MORA; E 4) TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU PATRONO, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E CUSTAS "PRO RATA". TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

TANGARÁ DA SERRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 135467 Nr: 5656-04.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

EXECUTADOS(AS): SÉRGIO EVARISTO VARNIER

EXECUTADOS(AS): ELEONOR OGLIARI

EXECUTADOS(AS): IZILDETE DE LURDES DIAVON OGLIARI

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº 135467.

EXECUÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE BANCO CNH CAPITAL S/A., JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS PROPÔS EM FACE DE SÉRGIO EVARISTO VARNIER, ELEONOR OGLIARI E IZILDETE DE LURDES DIAVON OGLIARI, CONFORME PLEITEADO ÀS FLS. 05/08. TODAVIA, ÀS FLS. 73/81, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS



TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. EM QUE PESE ÀS PARTES PUGNAREM PELA SUSPENSÃO DO FEITO, DEIXO DE SUSPENDER O FEITO EM RAZÃO DA PRESENTE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TORNAR O ACORDO TÍTULO EXECUTIVO VÁLIDO, PODENDO A QUALQUER TEMPO SE MANIFESTAREM AS PARTES QUANTO AO SEU DESCUMPRIMENTO. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, EVENTUAIS CUSTAS SERÃO PELOS EXECUTADOS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SUES PATRONOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136396 Nr: 6651-17.2011.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

IMPUGNADO(S): CARLOS ROBERTO MENDES

ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

ADVOGADO: SILVANETE MEDEIROS DE MOURA

ADVOGADO: DENNER MEDEIROS DE MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 136396.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA-VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE FEITO INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PROPOSTO EM APENSO AOS AUTOS N.º 134625, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE O IMPUGNADO NÃO COMPROVARA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, BEM COMO QUE OS MESMO É PRÓSPERO PRODUTOR RURAL E PROPRIETÁRIO DE INÚMEROS BENS. REQUEREU A REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA AO IMPUGNADO E QUE SEJA DETERMINADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. JUNTOU DOCUMENTOS AS FLS. 14/31. RECEBIDO O PRESENTE INCIDENTE E DADO VISTA À PARTE CONTRÁRIA, ESTA APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS. 36/46, REBATENDO AS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE E APRESENTANDO DOCUMENTOS ÀS FLS. 47/92.D E C I D O. OS ARGUMENTOS ENFOCADOS PELA IMPUGNANTE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO, POSTO QUE A LEI Nº 1.060/50 PRESCREVE QUE: "ART. 4º A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. § 1º PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, (...).""ART. 7º A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, DESDE QUE PROVE A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO." PORTANTO, A PROVA DE QUE O IMPUGNADO NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INCUMBE AO IMPUGNANTE E ESTE NÃO TROUXE AOS AUTOS PROVA SUFICIENTES DE SUAS ALEGAÇÕES. QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA ALEGADA EM RELAÇÃO AO IMPUGNADO, NÃO EXISTE PROVA NOS AUTOS DE QUE ESTAS SÃO VERÍDICAS E SUFICIENTES PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PONTO DE JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. QUANTO AOS BENS CITADOS PELA IMPUGNANTE, NOS AUTOS NÃO SE TEM COMPROVAÇÃO DE QUE ESTES NÃO ESTÃO ALIENADOS E QUE SÃO PENHORÁVEIS, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DOS MESMOS SEREM INDISPENSÁVEIS PARA A SOBREVIVÊNCIA DOS IMPUGNADOS, DESSE MODO, POR SEREM MERA ALEGAÇÕES, AFASTO AS MESMAS PELO OS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS. ASSIM O IMPUGNANTE NÃO FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO IMPUGNADO EM ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS DO FEITO Nº. 134625, QUE POSSUI VALOR DA CAUSA ELEVADO O QUE RESULTARIA EM UM ALTO VALOR DE CUSTAS

PROCESSUAIS. DESTA FEITA, CASO SEJA OBRIGADO A RECOLHER AS CUSTAS, CERTAMENTE SOFRERÁ PREJUÍZOS. ANTE TODO O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, E MANTENHO A DECISÃO QUE CONCEDEU AO IMPUGNADO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, ARQUIVE-SE ESTE INCIDENTE, COM AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES. PUBLIQUE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 129056 Nr: 7916-88.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO MENDES

EXECUTADOS(AS): ADALBERTO FERREIRA MENDES

EXECUTADOS(AS): ELIANA DOS SANTOS MENDES

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS MENDES

EXECUTADOS(AS): MARIA ALICE AGUIAR MENDES

EXECUTADOS(AS): NEUSA RAMOS MENDES

ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

ADVOGADO: SILVANETE MEDEIROS DE MOURA

ADVOGADO: DENNER MEDEIROS DE MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 129056. VISTOS EM CORREIÇÃO. AGUARDE-SE O DESLINDE DOS EMBARGOS EM APENSO. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

TATIANE COLOMBOJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 137987 Nr: 8371-19.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

O

REQUERENTE: VALDECIR DOS SANTOS

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, MAIS ESPECIFICAMENTE AO AGRAVADO/AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO NO PRAZO DE 10 DIAS: AUTOS N.º 137987.

VISTOS EM CORREIÇÃO. ASSIM, RECEBO O AGRAVO RETIDO, DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O AGRAVADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS. APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. OUTROSSIM, MANIFESTE-SE O REQUERENTE QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA DE FLS. 43/76, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136277 Nr: 6515-20.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JESIEL ERLIN DE SIQUEIRA

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECEREM PERANTE JUIZO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO NO PRAZO DE 10 DIAS: AUTOS N.º 136277. VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O AGRAVO RETIDO, DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O AGRAVADO A



MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS. APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. IGUALMENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. OUTROSSIM, OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 134123 Nr: 4160-37.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): E. L. TRETTEL ME

ADVOGADO: LUIZ QUATRIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS DE N. 134123. BUSCA E APREENSÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE E. L. TRETTEL ME., TAMBÉM JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS.

TODAVIA, ÀS FLS. 55/56, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO. É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III E V DO CPC, CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO PELO REQUERENTE, E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. UBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 122427 Nr: 1464-62.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

REQUERIDO(A): ORLANDO MARIUSSI

REQUERIDO(A): ELIO MARIUSSI

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 122427

MONITÓRIA-VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO BRADESCO S/A., AJUIZOU AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DE ORLANDO MARIUSSI E ELIO MARIUSSI, SUSTENTANDO QUE FIRMOU COM OS REQUERIDOS "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO" N. 122.069.856 EM 30/10/2008.

AFIRMA QUE FOI DISPONIBILIZADO NA CONTA DOS REQUERIDOS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 80.837,89, QUE DEVERIA TER SIDO PAGO EM QUATRO PARCELAS, ONDE A PRIMEIRA VENCEU EM 01/12/2008, PORÉM OS REQUERIDOS DEIXARAM DE ADIMPLIR, EXCETO QUANTO AO VALOR PARCIAL DE R\$ 306,52. DESSE MODO, APÓS DELINEAR SOBRE O DIREITO PRETENDIDO, REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO MONITÓRIO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E ENCARGOS, OU APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. PLEITEOU, PARA O

CASO DE NÃO PAGAMENTO OU DE NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS SENTENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO O CRÉDITO DO BANCO REQUERENTE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL COM AS CONDENAÇÕES DE PRAXE. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 13/47.

APÓS EMENDA, A INICIAL FOI RECEBIDA À FL. 55. EXPEDIDO MANDADO MONITÓRIO OS REQUERIDOS FORAM CITADOS E APRESENTARAM EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA ÀS FLS. 67/69, ARGUINDO, PRELIMINARMENTE, AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO FACE O PROCEDIMENTO ESCOLHIDO PELO AUTOR, QUANDO SE TRATANDO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DEVERIA TER AJUIZADO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. O MÉRITO DISCORRE SOBRE O EXCESSO DE JUROS E CORREÇÕES INDEVIDAS, QUE DEVEM SER REVISTOS PARA SE FIXAR O VALOR EFETIVO DO DÉBITO DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. POR FIM REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO OU SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS (FL. 72). IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS ÀS FLS. 74/88. FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE RESTOU PREJUDICADA FACE À AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA.

O AUTOR À FL. 104 REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

VERSAM OS AUTOS SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, ESTANDO OS AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL PROFIRO JULGAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO À NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE DEMAIS PROVAS, O JUIZ TEM O PODER-DEVER DE JULGAR A LIDE ANTECIPADAMENTE, DESPREZANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AO CONSTATAR QUE O ACERVO DOCUMENTAL DOS AUTOS É SUFICIENTE PARA NORTEAR E INSTRUIR O SEU ENTENDIMENTO. ASSIM SENDO, É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL OU TESTEMUNHAL. O ARTIGO 131 DO CPC CONSAGRA O PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL, HABILITANDO O MAGISTRADO A VALER-SE DO SEU CONVICIONAMENTO, À LUZ DOS FATOS, PROVAS E ASPECTOS PERTINENTES DA LEGISLAÇÃO APLICADOS AO CASO CONCRETO CONSTANTES DOS AUTOS. NADA OBSTANTE, COMPETE AO JUIZ REJEITAR DILIGÊNCIAS QUE DELONGUEM DESNECESSARIAMENTE O JULGAMENTO, A FIM DE GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. ASSIM, PASSO AO JULGAMENTO DO FEITO. ANTES DA ANÁLISE DO MÉRITO PASSO A APRECIAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELOS EMBARGANTES.

SUSTENTAM OS EMBARGANTES, AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO FACE A MONITÓRIA TER SIDO EMBASADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. VERIFICA-SE QUE A PRESENTE FOI EMBASADA POR "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO" N. 122.069.856 (FLS. 14/17), QUE JUNTAMENTE COM SEUS EXTRATOS TRATA-SE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONFORME PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA 2160-25 DE 2001, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI. DESSE MODO, POR SE TRATAR DE TÍTULO EXECUTÁVEL TEM SUA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL QUAL SEJA, TRÊS ANOS (ART. 206, § 3º, INCISO VIII). DESTARTE, SENDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS E TENDO INICIADO SEU DECURSO NA DATA DO VENCIMENTO DA DÍVIDA (01/03/2009), E CONSIDERANDO O AJUIZAMENTO DA PRESENTE MONITÓRIA EM (08/03/2010), OU SEJA, ANTES DE TRANSCORRER O LAPSO TEMPORAL QUE DÁ AZO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA, PERCEBE-SE QUE ESTAMOS DIANTE DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NO CPC. NESTA LINHA, CUMPRE ESCLARECER QUE A AÇÃO MONITÓRIA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 1102-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMPETE A QUEM PRETENDER PAGAMENTO OU SOMA EM DINHEIRO COM BASE EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. LOGO, QUANDO O TÍTULO NÃO POSSUIR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, ADMITIR-SE-Á O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA PREVISTA NO ART. 1.102 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A DOCTRINA NOS TRAZ O SEGUINTE CONCEITO DE PROCEDIMENTO MONITÓRIO: "O PROCEDIMENTO MONITÓRIO É O INSTRUMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO, A PARTIR DE UM PRÉ-TÍTULO, A PROVA ESCRITA DA OBRIGAÇÃO, EM QUE O TÍTULO SE CONSTITUI NÃO POR SENTENÇA DE PROCESSO DE CONHECIMENTO E COGNIÇÃO PROFUNDA, MAS POR FATOS PROCESSUAIS, A NÃO APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS, SUA REJEIÇÃO OU IMPROCEDÊNCIA." VICENTE GRECO FILHO (REVISTA DE PROCESSO, VOL. 80, PÁG. 156).



NESSE SENTIDO: "A AÇÃO MONITÓRIA É ASSIM UTILIZADA NA FALTA DE UM DOCUMENTO QUE VIABILIZE A EXECUÇÃO, OU SEJA, A EXISTÊNCIA DE UM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PELO QUE HAVENDO ESSE, NÃO SE ADMITIRÁ A PROPOSITURA DE TAL AÇÃO, OCORRENDO A NOSSO VER, UM PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. ENTENDEMOS QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE O AUTOR POSSUIR UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, PODERÁ ESSE AJUIZAR A AÇÃO MONITÓRIA, DESDE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO NÃO SE PRESTE AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, USANDO ESSE, POR EXEMPLO, CONTIVER RASURAS OU DEFEITOS QUE COMPROMETEM SUA FINALIDADE, SERVINDO, ASSIM, TAL DOCUMENTO COMO PROVA ESCRITA DA OBRIGAÇÃO." (JOÃO ROBERTO PARIZATTO. AÇÃO MONITÓRIA, 4.ª ED., PÁGS. 23 E 24). PORTANTO, QUEM DISPÕE DE TÍTULO EXECUTIVO CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE PROPOR AÇÃO MONITÓRIA, CONFORME PRESCREVE O ARTIGO 1.102 A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEMAIS, AFIGURA-SE EM TOTAL DESACORDO COM NOSSO SISTEMA PROCESSUAL RELEGAR PARA O CREDOR A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO QUANDO DISPÕE DE TÍTULO HÁBIL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CORRETA E PREVISTA NO ORDENAMENTO PROCESSUAL, AINDA POR COLIDIR COM OS PRINCÍPIOS DA AÇÃO EXECUTIVA. NÃO HAVENDO MOTIVOS PLAUSÍVEIS PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO EM ESPÉCIE PELO AUTOR, CUMPRE A ESTE JUÍZO ANULAR OS ATOS PRATICADOS E DETERMINAR A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO QUE ANOTA THEOTONIO NEGRÃO EM SEU CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 33.ª EDIÇÃO, PÁG. 951: "SE O AUTOR TIVER DIREITO À AÇÃO DE EXECUÇÃO, FALTA-LHE INTERESSE PARA O USO DA AÇÃO MONITÓRIA" (LEX-JTA 170/347. NO MESMO SENTIDO: RT 740/428)." NA MESMA LINHA DE ENTENDIMENTO: "POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, SERÁ PROCESSUALMENTE INVIÁVEL A DEMANDA, QUANDO O DOCUMENTO APRESENTADO FOR TÍTULO EXECUTIVO FORMALMENTE VÁLIDO E EFICAZ (ART. 1.102A). FALTARÁ UM DOS PRESSUPOSTOS PARA O EXAME DO MÉRITO: A TUTELA MONITÓRIA NÃO TRARIA AO AUTOR MAIS DO QUE JÁ TEM (A AUTORIZAÇÃO PARA A ATUAÇÃO JURISDICIONAL EXECUTIVA" (EDUARDO TALAMINI (TUTELA MONITÓRIA, 2.ª EDIÇÃO, PÁGS. 88 E 89). DESSE MODO, PRESCREVE O ARTIGO 267, VI, DO CPC QUE, QUANDO SE VERIFICAR A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, O MESMO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

POIS BEM, COMO PRELECIONA NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A PARTE TEM NECESSIDADE DE IR A JUÍZO PARA ALCANÇAR A TUTELA PRETENDIDA E, AINDA, QUANDO ESSA TUTELA JURISDICIONAL PODE TRAZER-LHE ALGUMA UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO (...) DE OUTRA PARTE, O AUTOR MOVENDO A AÇÃO ERRADA OU UTILIZANDO-SE DO PROCEDIMENTO INCORRETO, O PROVIMENTO JURISDICIONAL NÃO LHE SERÁ ÚTIL, RAZÃO PELA QUAL A INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL ACARRETA A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (...)" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO : E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE : ATUALIZADO ATÉ 7 DE JULHO DE 2003 / NELSON NERY JUNIOR, ROSA MARIA DE ANDRADE NERY. – 7. ED. VER. E AMPL. – SÃO PAULO : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2003, P. 629). IN CASU, TEM-SE QUE A VIA PROCESSUAL ELEITA REVELA-SE INADEQUADA PARA O QUE PRETENDE O REQUERENTE E, PORTANTO, FALTA-LHE O INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO PELO "INTERESSE ADEQUAÇÃO". NESSE PASSO, ANTE AS ALTERAÇÕES APRESENTADAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TEM-SE POR OBJETIVO PRIMORDIAL A CONSEQUÊNCIA DE UM PROCESSO MAIS CÉLERE, EFETIVO E HÁBIL. EM MEIO A ESSAS ALTERAÇÕES, SURGE O TERMO "PROCESSO SINCRÉTICO", COMO SINÔNIMO DE PROCESSO SEM OBSTÁCULOS, CÉLERE. NESSE SENTIDO, CARREIRA ALVIM EXPÕE: "O SINCRETISMO PROCESSUAL TRADUZ UMA TENDÊNCIA DO DIREITO PROCESSUAL, DE COMBINAR FÓRMULAS E PROCEDIMENTOS, DE MODO A POSSIBILITAR A OBTENÇÃO DE MAIS DE UMA TUTELA JURISDICIONAL, SIMPLICITER ET DE PLANO (DE FORMA SIMPLES E DE IMEDIATO), NO BOJO DE UM MESMO PROCESSO, COM O QUE, ALÉM DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE PROCESSOS, SIMPLIFICA (E HUMANIZA) A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" (ALVIM, JOSÉ EDUARDO CARREIRA. ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RIO DE JANEIRO, ED. IMPETUS, 2004, P.40-41). PORTANTO, AJUIZAR AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, SE MOSTRA INCORRETO, POIS NÃO HÁ COMO O CREDOR OBTER UM TÍTULO

JUDICIAL SE JÁ POSSUI EM MÃOS TÍTULO EXEQUÍVEL. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS REQUERIDOS E JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS APRESENTADOS POR ORLANDO MARIUSSI E ELIO MARIUSSI, EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A., VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A AÇÃO MONITÓRIA COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC E CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS EMBARGANTES, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUIZA DE DIREITO EM

Cod.Proc.: 123883 Nr: 2897-04.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FREDERICO DE LIMA RAMIRES

ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA MISSIO

ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: ADRIANO PAZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS 123883. VISTOS EM CORREIÇÃO.

FREDERICO DE LIMA RAMIRES AJUIZOU AÇÃO DE RESSARCIMENTO C.C. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS EM FACE DE UNIMED VALE DO SEPOTUBA, ADUZINDO NA INICIAL DE FLS. 08/35, QUE CONTRATOU PLANO DE SAÚDE COM A REQUERIDA NO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

EXPLANA QUE PARA CONTRATAÇÃO PASSOU POR AVALIAÇÃO MÉDICA EFETUADA POR PROFISSIONAL DA REQUERIDA, TENDO SEU PLANO SIDO ATIVADO A PARTIR DE 01/09/2009, PAGANDO A PARTIR DESTA DATA O VALOR DE R\$140,29 (CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). QUATRO MESES APÓS A CONTRATAÇÃO O AUTOR COMEÇOU A SENTIR DORES ABDOMINAIS E FOI SOCORRIDO EM HOSPITAL DA CIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE, SENDO QUE NAQUELA OCASIÃO FOI MEDICADO E LIBERADO, E DOIS DIAS DEPOIS TENDO RETORNADO AO HOSPITAL FICOU INTERNADO POR UM DIA, SENDO QUE TODO O ATENDIMENTO INCLUSIVE INTERNAÇÃO FOI COBERTO POR SEU PLANO.

COMO AS DORES NÃO CESSAVAM, VEIO PARA ESTA CIDADE PARA ESTA CIDADE TENDO SIDO LEVADO POR FAMILIARES AO HOSPITAL DAS CLINICAS, PROCURANDO POR ATENDIMENTO MEDICO DE EMERGÊNCIA, SENDO QUE, FOI NAQUELE NOSOCÔMIO DIAGNOSTICADO COM UMA APENDICITE, TENDO SIDO SUBMETIDO A UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA DATA DE 02/01/2010. POSTERIORMENTE A CIRURGIJA O AUTOR FOI PROCURADO POR UMA PESSOA DO SETOR FINANCEIRO DO HOSPITAL QUE LHE EXPLICOU QUE SEU PLANO DE SAÚDE SE NEGOU A COBRIR AS DESPESAS DO TRATAMENTO CIRÚRGICO E DA INTERNAÇÃO, SOB ARGUMENTO DE ESTAR SOBRE O PERÍODO DE CARÊNCIA. E AINDA FOI LHE DITO QUE FOI ARGUMENTADO PELO PLANO DE SAÚDE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. DISCORRE SOBRE O QUE CONSTITUI A APENDICITE E DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. QUANDO RECEBEU ALTA FOI INTERPELADO PELO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL QUE DEVERIA EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SENDO QUE COMO NÃO POSSUÍA TAL VALOR SE SENTIU HUMILHADO. RESSALTA A RELAÇÃO DE CONSUMO EXISTENTE E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADUZ QUE SE FAZ NECESSÁRIO ANULAR QUALQUER CLÁUSULA ABUSIVA QUE POR VENTURA POSSA SE VERIFICAR NO CONTRATO. EXPLANA SOBRE A ILEGALIDADE DE A EMPRESA EXIGIR O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA NO PRESENTE CASO, DIZENDO QUE NO CASO DE COMPROVADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA O PLANO É OBRIGADO AUTORIZAR O PROCEDIMENTO MÉDICO. SENDO ASSIM ADUZ QUE O DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL, CONFIGURARIA O VERDADEIRO DANO MORAL, O QUE SERIA AGRAVADO PELA SITUAÇÃO DE AFLIÇÃO PSICOLÓGICA E DE ANGUSTIA NO ESPÍRITO DO AUTOR. CITA O ARTIGO 5º V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 6º, VI DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO, OS



ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL.

CONCLUI O AUTOR DIZENDO QUE SOFREU PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL E MORAIS. EXPÕE QUE A NEGATIVA DA EMPRESA/REQUERIDA TAMBÉM CARACTERIZA DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA LEI 9656/98.AO FIM, PLEITEIA A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA UNIMED VALE DO SEPTUBA EM R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES, DECORRENTE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA PELA QUAL PASSOU, SENDO QUE, AO PAGAMENTO DE TAL IMPORTÂNCIA PEDE O ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DE 04/01/2010.TAMBÉM REQUER, CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS.COM A INICIAL, JUNTA DOCUMENTOS FLS. 36/59.

EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, A REQUERIDA UNIMED VALE DO SEPTUBA, FLS. 67/82, PRELIMINARMENTE ADUZ CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ARGUMENTANDO QUE O AUTOR NÃO PODERIA TER AJUIZADO A PRESENTE AÇÃO JÁ QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS FORA FIRMADO ENTRE CONSELHO TANGARAENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CONTAC E A REQUERIDA.

DIZ QUE APESAR DE CONTRATANTE O REQUERIDO NÃO FIGURA COMO CONTRATANTE, CITA O ARTIGO 12 DO CPC.EXPÕE QUE MERO BENEFICIÁRIO DO CONTRATO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA QUESTIONAR O PACTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, OU SEJA, NO CASO EM QUESTÃO, ENTRE DUAS PESSOAS JURÍDICAS, DEVENDO CADA USUÁRIO SER REPRESENTADO PELA PESSOA JURÍDICA DO CONTRATANTE. ADUZ SER INAPLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO. DIZ QUE O PEDIDO DA CIRURGIA NÃO CONSTA NO ROL DE SOLICITAÇÕES DA REQUERIDA, DIZENDO AINDA QUE NÃO PODE INFLUENCIAR NA ESCOLHA DE TRATAMENTO PARTICULAR.

EXPÕE QUE O REQUERENTE TEVE NEGADO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR E NÃO A CIRURGIA SOLICITADA, ASSIM SENDO, COM A CIRURGIA REALIZADA COMO PARTICULAR, NÃO CABE A INTERNAÇÃO SER COBERTA PELO PLANO DE SAÚDE.DIZ INEXISTIR DANO MORAL.

AO FIM, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. JUNTA DOCUMENTOS FLS. 83/104.EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, FLS. 109/134, SOBRE A ALEGADA ILEGITIMIDADE ATIVA O AUTOR DIZ QUE AO PROCURAR A UNIMED PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE FOI ORIENTADO A ADERIR AO PLANO QUE CONTRATOU SOB O ARGUMENTO DE QUE POSSUÍA O MELHOR CUSTO BENEFICIO PARA SI, SENDO QUE NUNCA TEVE CONTATO COM TAL ASSOCIAÇÃO.EXPLANA QUE O CONTATO DO AUTOR SEMPRE SE DEU COM A REQUERIDA, ASSIM COMO É A RÉ QUE MANDA MENSALMENTE AS FATURAS DE COBRANÇA DE MENSALIDADE. SALIENTA QUE O SUJEITO DE DIREITO DA RELAÇÃO CONTRATUAL É O SEGURADO/CONSUMIDOR, QUE PODE EXIGIR CUMPRIMENTO DAS NORMAS E CONDIÇÕES PACTUADAS EM CONTRATO, NOS CASOS DE CONTRATOS DE ADESAO, EM SE TRATANDO DE PLANOS COLETIVOS. REAFIRMA A SUA EXPLANAÇÃO ACERCA DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO. DIZ SE PLENAMENTE CABÍVEL PLEITEAR A NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL.

SOBRE A INEXISTÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE APENDICITE, BEM COMO SOBRE A ALEGAÇÃO DE TER SIDO REALIZADO PROCEDIMENTO E INTERNAÇÃO NA MODALIDADE PARTICULAR, DIZ QUE TAL SUSTENTAÇÃO POR PARTE DA REQUERIDA É INVERÍDICA, SENDO ESTA A PRÁTICA USUAL DA REQUERIDA UNIMED VALE DO SEPTUBA, ATÉ PORQUE AO ADENTRAR NO NOSOCÔMIO ENTREGOU SEU DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CARTEIRA DA UNIMED NA RECEPÇÃO E O CONTATO FOI REALIZADO PELA RECEPÇÃO DO HOSPITAL, SENDO QUE APÓS A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE EMERGÊNCIA É QUE TOMOU CONHECIMENTO DA NEGATIVA.REAFIRMA OS TERMOS DA INICIAL QUANTO A ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE, BEM COMO, PELA PRESENÇA DE DOENÇA PREEXISTENTE, OCORRÊNCIA DE DANO MORAL E MATERIAL. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESTA RESTOU INEXITOSA, FLS. 150.

O AUTOR PLEITEOU FLS. 152/153 O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.RELATADO O NECESSÁRIO, PASSO A DECIDIR.PRELIMINARMENTE A REQUERIDA, PLEITEIA A ILEGITIMIDADE DE PARTE ADUZINDO QUE FIGURAM COMO PARTES CONTRATANTES CONSELHO TANGARAENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CONTAC E UNIMED VALE DO SEPTUBA, SENDO O REQUERENTE TÃO SOMENTE BENEFICIÁRIO.

O PRÓPRIO AUTOR ARGUMENTA NOS AUTOS QUE FOI OFERECIDO PLANO VINCULADO A CONTAC, SENDO-LHE APRESENTADA UMA PROPOSTA MAIS FAVORÁVEL QUANTO A QUESTÃO DE CUSTO/BENEFÍCIO, EM RAZÃO DA VINCULAÇÃO DO PLANO A REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

SALIENTA QUE NUNCA TEVE CONTATO COM A ASSOCIAÇÃO, E QUE TODAS AS COMUNICAÇÕES, ENVIO DE FATURAS DE COBRANÇA DO PLANO DE SAÚDE SÃO ENVIADAS DIRETAMENTE AO AUTOR DA PRESENTE AÇÃO. O QUE SE OBSERVA DESTA QUESTÃO É QUE A PRESENTE SITUAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO AUTOR AO PLANO DE SAÚDE COLETIVO É PRÁTICA AO SE OFERTAR PLANO DE SAÚDE PELA REQUERIDA UNIMED VALE DO SEPTUBA.DESTA FORMA, NÃO PODE ALEGAR EM SUA DEFESA SITUAÇÃO POR ELA CONSTRUÍDA, ASSIM COMO, O ARTIGOS 436 A 438 TRATAM DA ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO, E ESTES DEMONSTRAM DE FORMA CRISTALINA A INEXISTÊNCIA DA ILEGITIMIDADE AO PERMITIR QUE TERCEIRO, BENEFICIÁRIO DO CONTRATO EXIJA O CUMPRIMENTO DO MESMO.AINDA QUE SE ALEGUE QUE O PRESENTE CASO NÃO SE TRATE DE ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO, A REGRA QUE DESTA PODE SE UTILIZAR É A DE QUE SENDO O AUTOR TITULAR DO DIREITO MATERIAL PODERÁ QUESTIONÁ-LO.DESTA FORMA, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE.

NO QUE TANGE A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTA É INQUESTIONÁVEL, SENDO A AUTORA CONSUMIDORA E A UNIMED VALE DO SEPTUBA, FORNECEDORA DE SERVIÇOS.QUANTO AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA A QUESTÃO É BASTANTE SIMPLES E ESTA INCLUSIVE PREVISTA NO CONTRATO À FL. 94-VERSO, O PRAZO DE CARÊNCIA SERIA DE 24 HORAS, DESTA FORMA O PROCEDIMENTO REALIZADO NO AUTOR SE ENCAIXA NESTA SITUAÇÃO.O PRÓPRIO CONTRATO FL. 88-VERSO DEFINE EMERGÊNCIA COMO SENDO O EVENTO QUE IMPLICAR NO RISCO IMEDIATO DE VIDA OU DE LESÕES IRREPARÁVEIS PARA O "PARTICIPANTE", LOGO A APENDICITE DO AUTOR SE ENCAIXA NA MODALIDADE.ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CFM 1451/95, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONCEITUOU URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DA FORMA QUE SE SEGUE: "DEFINE-SE POR URGÊNCIA A OCORRÊNCIA IMPREVISTA DE AGRAVO À SAÚDE COM OU SEM RISCO POTENCIAL DE VIDA, CUJO PORTADOR NECESSITA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA IMEDIATA".

"DEFINE-SE POR EMERGÊNCIA A CONSTATAÇÃO MÉDICA DE CONDIÇÕES DE AGRAVO À SAÚDE QUE IMPLIEM EM RISCO IMINENTE DE VIDA OU SOFÁ MENTO INTENSO, EXIGINDO, PORTANTO, TRATAMENTO MÉDICO IMEDIATO".A CONCEITUAÇÃO DE APENDICITE TRADUZ O PROCEDIMENTO A SER REALIZADO COMO DE EMERGÊNCIA, NÃO HAVENDO O QUE SER QUESTIONADO COM RELAÇÃO A POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR A INTERVENÇÃO, ARGUMENTANDO SE TRATAR DE DOENÇA PREEXISTENTE E/OU ESTAR DENTRO DE PERÍODO DE CARÊNCIA.NA ARGUMENTAÇÃO DE QUE NENHUM PEDIDO TER SIDO EFETIVAMENTE REALIZADO PARA A REQUERIDA UNIMED POR NÃO CONSTAR DOS REGISTROS OBSERVA-SE QUE O PACIENTE DEU ENTRADA NO HOSPITAL, NO ENTANTO, O QUE SE OBSERVA SE OCORREU UM ERRO NA FORMA DE REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO EM HOSPITAL CONVENIADO NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO AUTOR/PACIENTE, MAS SIM AO PRÓPRIO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO COM O ATENDIMENTO DO NOSOCÔMIO CONVENIADO E AUTORIZADO E UNIMED, DESTA FORMA A RESPONSÁVEL É A REQUERIDA PELOS ATOS DOS TERCEIROS QUE EM SEU NOME EXERCEM ATIVIDADES. O AUTOR PARA EFETIVAR O PAGAMENTO SE VIU OBRIGADO A REALIZAR EMPRÉSTIMO JUNTO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO INTUITO DE SALDAR DIVIDA, DECORRENTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 56/59.OBSERVA-SE, AINDA, QUE O AUTOR TEVE QUE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCEDIMENTO E A JURISPRUDÊNCIA TEM DECIDIDO QUE O PACIENTE QUE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E ESTAR DEBILITADO, COM DOR E A RECUSA NA COBERTURA DO PROCEDIMENTO SÓ VEM AGRAVAR A SITUAÇÃO DO MESMO, TRAZENDO ABALO PSICOLÓGICO, NESTE SENTIDO TEM-SE RESP 986947-RN.OBSERVA-SE QUE A CONDUTA DA REQUERIDA UNIMED OCASIONOU DANO DE ORDEM MORAL AO AUTOR.EM SE TRATANDO DE DANO MORAL DECORRENTE DE NEGATIVA ILEGAL DE ATENDIMENTO SOB O ARGUMENTO DE ESTAR O PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM PERÍODO DE CARÊNCIA, RESTA SUA CONFIGURAÇÃO DE FORMA OBJETIVA SENDO DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA. O QUE TANGE



AO QUANTUM A SER FIXADO HÁ DE SE OBSERVAR QUE TAL VALOR NÃO PODE CONTRARIAR O BOM SENSO, MOSTRANDO-SE EXAGERADAMENTE IRRISÓRIO OU ELEVADO, LEVANDO EM CONTA SITUAÇÃO ECONÔMICA PROCESSUAL DAS PARTES E A GRAVIDADE DA CONDUTA DO REQUERIDO. O PEDIDO DO AUTOR É DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NA QUANTIA DE R\$ 15000,00 (QUINZE MIL) REAIS, QUE NÃO CONSTITUI VALOR IRRISÓRIO, NEM DEMASIADO ELEVADO, SENDO ADEQUADA A NATUREZA DA INDENIZAÇÃO.

QUANTO AO DANO MATERIAL ESTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 40, 18, 56/59. DEVE O PEDIDO DOS AUTOS PROCEDER COMO UM TODO. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AJUIZADO POR FREDERICO DE LIMA RAMIRES EM FACE DE UNIMED VALE DO SEPOTUBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA: 1) CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); 2) CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIREM A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO; 3) CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 135799 Nr: 6002-52.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EVERTON ACCO

EMBARGANTE: ALBERTO LUIZ ACCO

EMBARGANTE: JUCIRLEI DE CONTO ACCO

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANTONIO CORREA BRAGA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 31 DE JULHO DE 2012, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2012, ÀS 14H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 133933 Nr: 3945-61.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO CORREA BRAGA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): EVERTON ACCO

EXECUTADOS(AS): ALBERTO LUIZ ACCO

EXECUTADOS(AS): JUCIRLEI DE CONTO ACCO

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 133933.

VISTOS EM CORREIÇÃO. AGUARDE-SE O DESLINDE DOS EMBARGOS EM APENSO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 132126 Nr: 1946-73.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUIZ ANGELO MANHANI

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI

EMBARGADO(A): ANTONIO PAULO TRINTIN

ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA

COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, AS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

51056 - 2007 \ 10. Nr: 1334-14.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO PAULO TRINTIN

ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

EXECUTADOS(AS): LUIZ ANGELO MANHANI

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 136093 Nr: 6319-50.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE DE FREITAS ARAUJO

REQUERENTE: MARTA APARECIDA GOMES DOS SANTOS FANAIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A

ADVOGADO: DIANI DE MORAES

ADVOGADO: MAIRA MOURA SOARES

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 19 DE JULHO DE 2012, AS 17:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2012, ÀS 17H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 134625 Nr: 4723-31.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO MENDES

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS MENDES

EMBARGANTE: MARIA ALICE AGUIAR MENDES

EMBARGANTE: ADALBERTO FERREIRA MENDES

EMBARGANTE: ELIANA DOS SANTOS MENDES

EMBARGANTE: NEUSA RAMOS MENDES

ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

ADVOGADO: SILVANETE MEDEIROS DE MOURA

ADVOGADO: DENNER MEDEIROS DE MOURA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EMBARGANTES PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 134625. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA QUE NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTEM ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FLS. 147/183. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

TATIANE COLOMBO - JUÍZA DE DIREITO



COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2011/491

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**21011 - 2007 \ 902. Nr: 160-72.2003.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CASA DO ADUBO LTDA

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO

ADVOGADO: PAULO FERNADO SCHNEIDER

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO: DIRCEU TAMANHO

ADVOGADO: DANIEL ANTONIO ARALDI

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 21011.VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO AS FLS. 327/329, APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRE-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136787 Nr: 7076-44.2011.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): SERRA AZUL COMERCIO DE PISCINAS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IM-PULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTA AS FLS. 53, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL CITAR A EMPRESA REQUERIDA, EM VIRTUDE DA MESMA NÃO ESTA EM FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO MENCIONADO NO MANDADO E QUE POR VARIAS VEZES RETORNOU AO REFERIDO ENDEREÇO E A EMPRESA ENCONTRAVA FECHADA, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 139504 Nr: 9988-14.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LIDIOMAR FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROGERIO TADEU BORSARI

EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUCIO DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS A MONITÓRIA APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 133448 Nr: 3399-06.2011.811.0055

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: FRANCINE BURALI GARCIA

REQUERIDO(A): VALTER DEMBERCK

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 71, ONDE FOI CERTIFICADO QUE ATE A PRESENTE DATA O REQUERIDO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO POR EDITAL FLS. 38, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 139132 Nr: 9578-53.2011.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUY DE AZEVEDO JUNIOR

REQUERENTE: BENEDITO WILSON LACAVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI

REQUERIDO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DE ALMEIDA MELO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA JÁ EXPEDIDA NOS AUTOS A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE LONDRINA/PR, COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**102848 - 2011 \ 183. Nr: 1706-89.2008.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE LUCIO SANTOS

EXEQUENTE: MARIA EDINILMA SANTOS

EXEQUENTE: RODOLFO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

EXECUTADOS(AS): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 102848.VISTOS EM CORREIÇÃO.DIANTE DO ALEGADO AS FLS. 176/178 PELOS EXEQUENTES, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL.CUMPRE-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**113427 - 2009 \ 217. Nr: 3576-38.2009.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: JOAO FLAVIO RIBEIRO

ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): FRANK MASSAVI DE AZEVEDO

ADVOGADO: DULCELY SILVA FRANCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS DE N. 113427.BUSCA E APREENSÃO.VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO FINASA S/A., JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE FRANK MASSAVI DE AZEVEDO, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS.TODAVIA, ÀS FLS. 63/64, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO.AS FLS. 70 O AUTOR INFORMOU QUE O ACORDO FOI CUMPRIDO CONFORME O ENTABULADO ENTRE PARTES .

É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM



SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO PELO REQUERIDO, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS PATRONOS.OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROMOVA A BAIXA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS PROVENIENTES DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

56715 - 2007 \ 468. Nr: 6230-03.2006.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELSON BANFI

ADVOGADO: VANESSA TORRES GUEDES

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA C. GIACOMASSI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO.GELSON BANFI AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM DESFAVOR DE BANCO – ITAÚ S/A, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O RECÁLCULO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE INSTRUIU A PRESENTE AÇÃO.TODAVIA, ÀS FLS. 333/334, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS E DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC, TENDO JÁ DISTRIBUÍDO ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTA FINAIS SERÁ PELA PARTE AUTORA E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS.

EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES, CONFORME INFORMAÇÕES DE FL. 333.TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

109423 - 2008 \ 574. Nr: 8114-96.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ

EXECUTADOS(AS): MARINALDO DE LIMA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS TERMOS NO ARTIGO 475-J DO CPC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 109423.VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 217, COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ANOTE-SE NA CAPA E DISTRIBUIÇÃO. DIGA O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.TRANSCORRIDO O

PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

119335 - 2009 \ 626. Nr: 9271-70.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

EXECUTADOS(AS): MARIO LUIZ DE DEUS

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 119335.VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 157, COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ANOTE-SE NA CAPA E DISTRIBUIÇÃO. DIGA O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.TRANSCORRIDO O PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 123333 Nr: 2338-47.2010.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. H. R. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANIELLE RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

IMPETRADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR NOS TERMO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO-CUMPRA-SE CONFORME SENTENÇA DE FLS. 38/40, UMA VEZ QUE FOI RATIFICADA EM FASE DE REEXAME NECESSÁRIO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 124362 Nr: 3354-36.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MICHELE AUXILIADORA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO

REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

REQUERIDO(A): FIAT AUTOMOVEIS S/A

ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO

ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA

ADVOGADO: LARISSA FALKEMBACH HODNIUK

ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N.º 124362.VISTOS EM CORREIÇÃO.

VERIFICA-SE NA CERTIDÃO DE FLS. 138, QUE OCORREU A DEVIDA CITAÇÃO DA REQUERIDA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E A MESMA PERMANECEU SILENTE. IMPORTANTE DESTACAR QUE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA SE ENCONTRAM RESPEITADOS NO CASO SUB JUDICE, À GUIA DA CITAÇÃO REGULAR E ESCORREITA.O PÓLO PASSIVO NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE OFERECER RESPOSTA NOS AUTOS, MAS ASSUME O ÔNUS POR NÃO FAZÊ-LO, DESSE MODO, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC A DECRETAÇÃO DA REVELIA SE IMPÕE, DE MODO QUE DECLARO A REFERIDA REQUERIDA REVEL. NO MAIS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AS PARTES



ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E NÃO HÁ NULIDADES A SEREM SANADAS. DESSE MODO, PASSO AGORA A ANÁLISE DAS PRELIMINARES LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO (FLS. 77/102). NO QUE ATINE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, ADUZ O REQUERIDO QUE NÃO HOUVE DELIMITAÇÃO DOS PEDIDOS A ELA REFERIDOS, BEM COMO QUE A INICIAL NÃO POSSUI AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, NÃO TENDO COERÊNCIA LÓGICA E DE DISTINÇÃO ENTRE O QUE SE COLOCA COMO CAUSA DE PEDIR E O QUE, EFETIVAMENTE SE REQUER. VERIFICANDO A PETIÇÃO INICIAL, PERCEBE-SE QUE A REQUERENTE ELENCOU CLARAMENTE SEUS PEDIDOS E, DESSA FORMA É PLENAMENTE POSSÍVEL COMPREENDER O QUE É PLEITEADO PELA AUTORA, ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO REQUERIDO. NO QUE ATINE A PRELIMINAR DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, VERIFICO QUE A MESMA SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE ANALISÁ-LA NO MOMENTO, PARA SER ANALISADA NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. TRO GIRO, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE AMBAS AS PARTES PUGNARAM PRINCIPALMENTE PELA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NO VEÍCULO COM O SUPOSTO DEFEITO. VERIFICANDO QUE SÃO PLAUSÍVEIS AS ALEGAÇÕES AVENTADAS PELAS PARTES, ALEM DO QUE O VEICULO COM O PASSAR DO TEMPO POR SER OBJETO DE USO CONTINUO SE DESGASTA DIARIAMENTE, AUMENTANDO ASSIM A URGÊNCIA DE SE REALIZAR UMA POSSÍVEL PERICIA NO MESMO, AINDA SE NÃO BASTASSE O PRESENTE CASO DEMANDA A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, UMA VEZ QUE SOMENTE ATRAVÉS DESTA SE CONSTATARA OS DEFEITOS ALEGADOS PELA AUTORA. ASSIM, NOMEIO COMO PERITO A SRº. RUDIMAR MARSCHNER, ENGENHEIRO MECÂNICO, COM ENDEREÇO RUA AVELINA JACI BONH, 553-S, APTO. 04, JARDIM RIO PRETO, TANGARÁ DA SERRA, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA RECUSA OU NÃO, BEM COMO EM CASO DE ACEITAÇÃO A PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 10 DIAS. APRESENTADA A PROPOSTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DA MESMA, E, EM CASO DE CONCORDÂNCIA, NA OPORTUNIDADE DEVERÁ APRESENTAR SEUS QUESITOS, BEM COMO SOBRE OS POSSÍVEIS ASSISTENTES. DIANTE DAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, SUSPENDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERECIA MECÂNICA, APÓS A MESMA SERÁ MARCADA EM MOMENTO OPORTUNO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 135449 Nr: 5637-95.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUIZO NO DIA 24 DE JULHO DE 2012, AS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO :VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 135919 Nr: 6135-94.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ELIO ADANIR GIONGO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 135919. VISTOS EM CORREIÇÃO. AGUARDA-SE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE CONFORME A

CERTIDÃO DE FLS. 32. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Cod.Proc.: 132489 Nr: 2364-11.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VELDERINO DAVID BURTET
ADVOGADO: MARCELO DORÁCIO MENDES
ADVOGADO: MAURÍCIO DORÁCIO MENDES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO EDITAL QUE SEGUE TRANSCRITO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2364-11.2011.811.0055 - 132489

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: VELDERINO DAVID BURTET
PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMANDO(A, S): VALDERINO DAVID BURTET, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CPF 394.761.549-34. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267-III, CPC), DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 53, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO, EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTES (§ 1º DO ARTIGO 267 DO CPC). EU, , DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

12508 - 2007 \ 481. Nr: 2065-20.2000.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO DONADON
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO EDITAL QUE SEGUE TRANSCRITO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2065-20.2000.811.0055 - 12508

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA, CNPJ - 02 511 723/0001-80

PARTE REQUERIDA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

INTIMANDO(A, S): SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA, CNPJ - 02 511 723/0001-80, ENDEREÇO: RODOVIA DOS IMIGRANTES 8,4, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQUENTE, ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART.267-III, DO CPC. EU, , DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): TATIANE COLOMBO****ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE: 2011/492****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****118666 - 2009 \ 586. Nr: 8639-44.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PARECIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA

REQUERENTE: PAULO BABKA

REQUERENTE: TOMAS BABKA

REQUERENTE: LUDMILA BABKOVA

ADVOGADO: FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO

REQUERIDO(A): FULFUILL - DISTRIBUIDORA LTDA

REQUERIDO(A): REINALDO DE PAIVA GRILLO

REQUERIDO(A): CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA

REQUERIDO(A): ANTONIO TUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE PARA REQUERER A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA, VERIFICO QUE A TENTATIVA DE CITAÇÃO SE DEU VIA POSTAL, DE FORMA QUE A CERTIDÃO ACOSTADA À FL. 208, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 231 DO CPC. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

53399 - 2007 \ 115. Nr: 3040-32.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERTIBRAS S/A

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO

ADVOGADO: PAULO FERNADO SCHNEIDER

EXECUTADOS(AS): FILEMON MALAQUIAS SILVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FL. 127, PELO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO. CUMPRE-SE.

1886 - 2007 \ 680. Nr: 373-25.1996.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

REQUERIDO(A): MULETA E MULETA

REQUERIDO(A): ADAVILSO APARECIDO PARPINELI

REQUERIDO(A): IRMA VIVAN TAGLIARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA NA CONTA ABAIXO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 545,00 REAIS A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA/MT, RELATIVOS AO VALOR SOLICITADO PELO CORRETOR DE IMOVEIS PEDRO FERNANDO RIBEIRO, PARA EMITIR OPINIÃO DE VALOR, BEM COMO REQUERER O QUE DE

DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 138472 Nr: 8877-92.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILMARA APARECIDA PIZZATTO

ADVOGADO: SAMUEL FRANCISCO

REQUERIDO(A): SEMP TOSHIBA S/A

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

ADVOGADO: TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE IMPRENSA NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 135078 Nr: 5226-52.2011.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO(A): SILVIO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADO AS FOLHAS 51, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL REINTEGRAR O AUTOR NA POSSE, UMA VEZ QUE NÃO LOCALIZAMOS O BEM E NEM O REQUERIDO, BEM COMO SOLICITA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA EQUIVALENTE AO VALOR DE 312,00 REAIS EM RELAÇÃO AS DILIGENCIAS JÁ REALIZADA, A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA-MT, NO PRAZO LEGAL

26275 - 2007 \ 773. Nr: 2735-19.2004.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 214 E DETERMINO, A BUSCA NA FORMA PLEITEADA DAS DECLARAÇÕES DE IR DO EXECUTADO VIA INFOJUD, DEVENDO A DOCUMENTAÇÃO RECEBER O TRATAMENTO INDICADO NO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 16 DA CNGC. DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD, OU DA INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS DECLARAÇÕES, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 136619 Nr: 6885-96.2011.811.0055

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADI SEBASTIÃO HIRT

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO R. DESAPCHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 136619. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/84. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUIZA DE



DIREITO

Cod.Proc.: 124735 Nr: 3726-82.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): ANTONIO RUFINO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 93, ONDE CERTIFICOU QUE NÃO ENCONTROU O VEICULO OBJETO DOS AUTOS, BEM COMO NÃO PROCEDEU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, SENDO QUE O OFICIAL CERTIFICOU QUE ESTA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO MESMO, PARA FINS DE PROCEDER AS INTIMAÇÕES NECESSARIAS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 125991 Nr: 4952-25.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAIR MARCOS ANDREOTTI

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº 125991.VISTOS EM CORREIÇÃO. ALTAIR MARCOS ANDREOTTI AJUIZOU REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A PARA REVER AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS QUANDO DO FECHAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, ADUZINDO QUE DEVIDO À EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS, FORMOU-SE UM ENORME DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, O QUE TEM IMPOSSIBILITADO O REQUERENTE DE CONTINUAR CUMPRINDO O PACTO CONFORME FIRMADO. PUGNA PELA A REVISÃO DO CONTRATO, COM A APLICAÇÃO DO CDC E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, LIMITAÇÃO DOS JUROS A 1% AO MÊS, AFASTANDO OS ENCARGOS DE MORA, BEM COMO COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, ALÉM DO RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DOS JUROS PRATICADOS E DEFERIMENTO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO. REQUER, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA E OUTROS) E, LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 15/41.ÀS FLS. 44/45 O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI POSTERGADO PARA APÓS A INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A DECISÃO FOI ATACADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO CONFORME FLS. 51/59.O REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 75/97, ALEGANDO QUE OS VALORES COBRADOS FORAM PREVIAMENTE FIXADOS SENDO DE CONHECIMENTO DO REQUERENTE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO HAVENDO RESPALDO QUE AMPARE AS ALEGAÇÕES DE ONEROSIDADE EXCESSIVA, DE FORMA QUE A AÇÃO TEM INTUITO PROTETÓRIO. ENFIM, DEFENDEU A LEGALIDADE DOS VALORES COBRADOS, CONFORME CONTRATADO, A IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA E A LEGITIMIDADE DAS RESTRIÇÕES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AO FINAL REQUER A CASSAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. JUNTOU DOCUMENTOS AS FLS. 98/104.RÉPLICA AS FLS. 108/112.EM DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA AS FLS. 113/116 FOI ANALISADA A TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL, ONDE A MESMA FOI DEFERIDA. ÀS FLS. 116 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.OS AUTOS ME

VIERAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO.VERIFICO QUE O PRESENTE FEITO VERSA SOBRE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, O QUE AUTORIZA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.QUANTO À NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE DEMAIS PROVAS, O JUIZ TEM O PODER-DEVER DE JULGAR A LIDE ANTECIPADAMENTE, DESPREZANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AO CONSTATAR QUE O ACERVO DOCUMENTAL DOS AUTOS É SUFICIENTE PARA NORTEAR E INSTRUIR O SEU ENTENDIMENTO. O ARTIGO 131 DO CPC CONSAGRA O PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL, HABILITANDO O MAGISTRADO A VALER-SE DO SEU CONVICIONAMENTO, À LUZ DOS FATOS, PROVAS E ASPECTOS PERTINENTES DA LEGISLAÇÃO APLICADOS AO CASO CONCRETO CONSTANTES DOS AUTOS. NADA OBSTANTE, COMPETE AO JUIZ REJEITAR DILIGÊNCIAS QUE DELONGUEM DESNECESSARIAMENTE O JULGAMENTO, A FIM DE GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DA INICIAL PERCEBE-SE QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA JÁ FORAM ANALISADOS QUANDO DO RECEBIMENTO DA INICIAL, ASSIM, COMO NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS, PORTANTO, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.O QUE SE VÊ NO PRESENTE CASO, É QUE O REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM A REQUERIDA, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO.QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, NO CONTRATO ORA ANALISADO VISLUMBRO HAVER CLÁUSULAS ABUSIVAS, COMO A COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DESTARTE, ASSENTE AO POSICIONAMENTO DO STJ DE QUE A SIMPLES COBRANÇA DE ENCARGOS CONSIDERADOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA DO DEVEDOR E, PORTANTO, AFASTO A MORA DO AUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS ANTE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO UTILIZADO, VERIFICO QUE NO CASO EM TELA A MESMA DEVE SER AFASTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI PACTUADA.O ENTENDIMENTO PREVALENTE NO STJ EM RELAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, ERA NO SENTIDO DE QUE ESTA SOMENTE SERIA ADMITIDA EM CASOS ESPECÍFICOS, PREVISTOS EM LEI (CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL), CONFORME A SÚMULA Nº 93/STJ. COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, DE 30 DE MARÇO DE 2000 (REEDITADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001), PASSOU-SE A ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL AOS CONTRATOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À SUA ENTRADA EM VIGOR, DESDE QUE HAJA PREVISÃO CONTRATUAL.PORTANTO, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, PARA SER VÁLIDA, DEVE TER SEMPRE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, A EXEMPLO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR MEIO DE CÉDULA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, OU, NO CASO DOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS O VIGOR DA MP CITADA, ESTAR DEVIDAMENTE PACTUADA.DESSE MODO, AS PARTES CONTRATARAM SEM PREVISÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS (FLS. 20), O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DESTA.NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - JUROS - ABUSIVIDADE - NÃO DEMONSTRADOS - NÃO RECONHECIDA - JUROS LEGAIS -CAPITALIZAÇÃO - NÃO PACTUADA - CONTRATO CELEBRADO APÓS A MP Nº 2.170-36/2001, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO CREDITÍCIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS ILEGAIS - MORA DESCARACTERIZADA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA, TÃO-SOMENTE, MANTER A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA FORMA PACTUADA E PARA QUE SEJA APLICADA A FORMA DO ART. 21 DO CPC. MESMO QUE APLICÁVEL A LEI Nº 8.078/1990, O STJ SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PACTO REFERENTE À TAXA DE JUROS SÓ PODE SER ALTERADO SE RECONHECIDA SUA ABUSIVIDADE EM CADA HIPÓTESE, OU SEJA, SE CABALMENTE DEMONSTRADA EM CONCRETO, O QUE NÃO FOI COMPROVADO PELO APELADO NESTE CASO. É CABÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PRIMITIVA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 2.170-36/2001, DESDE QUE PACTUADA. É ENTENDIMENTO CORRENTE DE QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É LÍCITA, DESDE



QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA OU JUROS MORATÓRIOS. A MORA DEVE SER DESCARACTERIZADA, QUANDO HOUVER TAXAÇÃO EM FACE DO CONTRAENTE, COM ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. CABE DEPOIS DE EFETUAR-SE NOVO CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DOS DÉBITOS E CRÉDITOS, QUE SE OPERE A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES, SE ENCONTRADOS, SOB PENA DE REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS. APLICO O ARTIGO 21, P. ÚNICO DO CPC, DEVENDO ASSIM O APELANTE SUPORTAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (TJ/MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 117058/2008 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. DATA DE JULGAMENTO: 02-02-2009). ASSIM TAMBÉM TEM DECIDIDO O STJ: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. 1. NÃO CABE AO TRIBUNAL DE ORIGEM REVISAR DE OFÍCIO CLÁUSULAS CONTRATUAIS TIDAS POR ABUSIVAS EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA EM MÚTUO BANCÁRIO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. 3. NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O N. 2.170-36/2001, É LÍCITA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO AJUSTE. 4. É ADMITIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 995990/RS, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0241067-0, RELATOR(A) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 18/12/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 02/02/2009). DESSE MODO, AFASTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE JUROS. QUANTO À COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EM QUE PESE O REQUERIDO ALEGAR A LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA MESMA, VERIFICA-SE A INCIDÊNCIA DESTA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DEVE SER ANALISADA COM PRUDÊNCIA, VISTO QUE PODE SE FAZER PRESENTE DESDE QUE ESTA SEJA PACTUADA DENTRO DOS LIMITES MÉDIOS FIXADOS PELO BANCO CENTRAL E TAMBÉM NÃO SEJA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL, TENDO COMO SEU TERMO INICIAL O VENCIMENTO DO DÉBITO. A QUESTÃO É PACÍFICA NO ÂMBITO DAS DUAS TURMAS QUE INTEGRAM A 2ª SEÇÃO DESTA STJ; NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 706.368/RS, RELATADO PELA E. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DECIDIU A 2ª SEÇÃO QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É ADMITIDA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL, NÃO PODENDO, CONTUDO, SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30/STJ), COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296/STJ) E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL; ADEMAIS, O ENCARGO DEVERÁ OBSERVAR A TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL FIXADO NO CONTRATO (SÚMULA 294/STJ). COM EFEITO, NO JULGAMENTO O AGRG NO RESP Nº 451233/RS, EM 26.06.2003, A 3ª TURMA TEVE OCASIÃO DE DECIDIR QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TAMBÉM LEVA AO AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL E DOS JUROS MORATÓRIOS. TAL ENTENDIMENTO FOI MANTIDO POSTERIORMENTE EM OUTROS JULGAMENTOS, COM BASE NOS MESMOS ARGUMENTOS, A EXEMPLO DO RESP Nº 571.462/RS. É DE SE RECONHECER, PORTANTO, QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUANDO APLICADA, LEVA AO AFASTAMENTO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL.... A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA MORATÓRIA. PRECEDENTES (AGRG NO RESP 706.368/RS, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 08.08.2005)... ... A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM QUAISQUER ENCARGOS, SEJAM ELES

REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS. PRECEDENTES DESTES STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS ILEGAIS. - IMPOSSÍVEL, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS. - A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA. DESTA FORMA, PELA APLICAÇÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS, DETERMINO A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. QUANTO À MULTA CONTRATUAL DE 2% E OS ENCARGOS MORATÓRIOS, VERIFICO QUE ESTES SE ENCONTRAM DENTRO DOS LIMITES LEGAIS ESTIPULADOS PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA, PERMANECENDO DEVIDOS SE OCORRER INADIMPLÊNCIA DO AUTOR APÓS A PRESENTE DECISÃO. NO QUE SE REFERE À COBRANÇA DE TAC OU TARIFA DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS TAXAS, OBSERVO QUE ESTES ENCARGOS FEREM DIRETAMENTE AO DISPOSTO NOS ARTS. 6º, IV; 39, V E 51, IV, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DESCONSIDERADO E SUA COBRANÇA DEVE SER EXTIRPADA, CASO INCIDA NO CONTRATO EM APREÇO. A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO É ABUSIVA, POR CONSTITUIR EXCLUSIVA INICIATIVA DO CREDOR, BEM COMO POR NÃO HAVER AMPARO LEGAL, QUE JUSTIFIQUE TAL COBRANÇA. O STJ, JÁ SE PRONUNCIOU RECHAÇANDO A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO NO ERESP N. 163.884/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, E RESP N. 713.329/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. PORTANTO, AFASTO A COBRANÇA DA TARIFA DE CONTRATAÇÃO OU TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DEMAIS TAXAS QUE PORVENTURA TENHAM INCIDIDO. OBSERVA-SE QUE RESTA A SER ANALISADO O QUANTUM APLICADO A TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A OCORRÊNCIA DA CITADA MORA. A LIMITAÇÃO DA TAXAÇÃO DE JUROS EM 12% NÃO SE APLICA EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/2003 E DE CONFORMIDADE COM A SÚMULA 648 DO STF. NO ENTANTO, FIXOU-SE ENTENDIMENTO QUE NOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO HAVENDO PREVISÃO DE TAXA DE JUROS OU HAVENDO APLICAÇÃO POTESTATIVA APLICA-SE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA SÚMULA 296 DO STJ, A TAXA MÉDIA DE JUROS DE MERCADO. PARTINDO DESTA PRISMA, EXAMINANDO O CASO CONCRETO NOTA-SE QUE OS ENCARGOS CONTRATUAIS FORAM FIXADOS EM TAXA QUE VARIAM DE 30,55% À 43,24 AO ANO (CONFORME SE VÊ AS FLS. 20). NESTE DIAPASÃO, INCIDE O DISPOSTO NO ART. 51, INC. IV, QUE COMINA DE NULIDADE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE "ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ E A EQUIDADE". O § 1º, INC. III, DO MESMO ART. 51, DO CDC, POR SUA VEZ, AFIRMA QUE "PRESUME-SE EXAGERADA, ENTRE OUTROS CASOS, A VANTAGEM QUE SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA E O CONTEÚDO DO CONTRATO, O INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO". DO EXPOSTO, MESMO ENTENDENDO PELA INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA LEI DE USURA, O CONTRATO EM QUESTÃO DEVE OBEDECER, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS, OS LIMITES DA ECONOMIA ESTABILIZADA E INFLAÇÃO SOB CONTROLE, SENDO RAZOÁVEL O LIMITE DE 12% AO ANO, CONFORME VEREMOS. ORA, AO PERMITIR TAXAS DE JUROS NO PATAMAR MUITO SUPERIOR AOS DE OUTRAS TAXAS DE MERCADO, ESTARIAMOS PERMITINDO QUE O CAPITAL SE TRANSFIRA DA ESFERA PRODUTIVA PARA A ESPECULATIVA, TORNANDO MAIS INTERESSANTE AUFERIR JUROS DO CAPITAL DO QUE INVESTIR E PRODUIR, CONTRARIANDO A FUNÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE MÚTUO BANCÁRIO, BEM COMO AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DE "GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL" (ART. 3º, II, CF) E "ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS" (ART. 3º, III, CF). ESTA PRÁTICA TEM PERMITIDO, POR FIM, QUE OS BANCOS APRESENTEM LUCROS CADA VEZ MAIORES, DISPUTANDO RECORDES DE LUCRATIVIDADE E SUBVERTENDO A LÓGICA DE UMA ECONOMIA QUE URGE DESENVOLVER-SE E PERMITIR QUE A REPÚBLICA ALCANCE SEU OBJETIVO: "CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA," CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEPREENDE-SE, CONSEQÜENTEMENTE, QUE OS JUROS CONVENCIONAIS



NÃO PODEM SUPERAR, NO CASO DE UMA ECONOMIA ESTABILIZADA E BAIXOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO, SOB PENA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA E DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, TAMBÉM O PATAMAR DE 12% AO ANO, SOB PENA DE ABUSIVIDADE POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO. IMPORTA DESTACAR TAMBÉM QUE APÓS A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A REQUERIDA DEIXOU DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS, TORNANDO INCONTROVERSO O ALEGADO PELA AUTORA NA EXORDIAL. ADEMAIS, INEXISTEM NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE JUROS PRATICADOS COM AUTORIZAÇÃO DO CMN OU DO BACEN OU QUAIS AS TAXAS POR ELE ESTIPULADAS, ASSIM CABE AO APLICADOR DA LEI ATENDER OS SEUS FINS SOCIAIS. POR FIM, CABE CITARMOS A JURISPRUDÊNCIA ATUAL PARA O CASO, A EXEMPLO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, EM ACÓRDÃO UNÂNIME DA 16ª CÂMARA CÍVEL, ADOTANDO A TAXA SELIC COMO BASE PARA OS JUROS REMUNERATÓRIOS, ASSIM DECIDIU: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. CONTA-CORRENTE. EMPRÉSTIMO. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA SELIC. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS POSSIBILITADA NA FORMA ANUAL E TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. INCABÍVEL COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE MULTA COMPENSATÓRIA. MULTA MORATÓRIA ESTABELECIDADA EM 2% SOBRE O DÉBITO. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO ADMITIDAS. CLÁUSULA-MANDATO REPELIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023714777, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGIO ROQUE MENINE, JULGADO EM 14/05/2008) ASSIM COMO JÁ DECIDIDO POR TRIBUNAIS SUPERIORES, A REGULAMENTAÇÃO PROVISÓRIA DOS JUROS SE DÁ PELO BANCO CENTRAL; OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVENDO SER LIMITADOS PELA TAXA SELIC, A QUAL CONSTITUI TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA POR AQUELA INSTITUIÇÃO, ATRAVÉS DO COPOM, SENDO DELIMITADA PELA SÚMULA 296 DO STJ. NESSES TERMOS: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM CONTA-CORRENTE ADMITIDA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023610702, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGIO ROQUE MENINE, JULGADO EM 16/04/2008) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. 1) CDC. APLICABILIDADE DO CDC. 2) JUROS REMUNERATÓRIOS. AINDA QUE VIGENTE A LEI Nº 4.595/64, TÊM OS JUROS LIMITE QUANDO PRESENTE A ABUSIVIDADE, NOS TERMOS DO CDC. AFASTA-SE A CLÁUSULA QUE FERRE O EQUILÍBRIO, ADMITIDO O PERCENTUAL DA TAXA SELIC. 3) CAPITALIZAÇÃO ANUAL ADMITIDA, COM ENFRENTAMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32 DE 12-09-2001, ART. 2º. 4) CADASTROS DE INADIMPLENTES. VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM BANCO DE DADOS PROTETORES AO CRÉDITO ENQUANTO EM DISCUSSÃO O DÉBITO DECORRENTE DO CONTRATO QUE ESTÁ SENDO REVISADO. POSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023410541, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HELENA RUPPENTHAL CUNHA, JULGADO EM 16/04/2008) DESSE MODO, O FATO DE SER A TAXA SELIC VARIÁVEL NÃO IMPEDE SUA UTILIZAÇÃO, VISTO QUE SEUS PERCENTUAIS SÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE, COM AMPLA REPERCUSSÃO, E AS DEMAIS TAXAS FINANCEIRAS TAMBÉM TÊM SUA VARIAÇÃO PERIODICAMENTE, SEM, NO ENTANTO, SE OBSERVAR A INDICAÇÃO DA FONTE. ASSIM, DETERMINO A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS AO PERCENTUAL DA TAXA SELIC DO PERÍODO. NO QUE SE REFERE À CORREÇÃO MONETÁRIA, ENTENDO APLICÁVEL O ÍNDICE DO INPC/IBGE, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, POR SER O QUE MAIS REFLETE A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS E A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. POR FIM, TENDO EM VISTA AS CLÁUSULAS ONEROSAS REVISTAS POR ESTA DECISÃO, E ACOMPANHANDO O POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (TJ/MT E STJ, ACOLHO A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO SIMPLES DE INDÉBITO BEM COMO A COMPENSAÇÃO DESTA COM O SALDO DEVEDOR DO REQUERENTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE À

ÉPOCA DO PAGAMENTO, EVITANDO-SE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REVISÃO CONTRATUAL AJUIZADA POR ALTAIR MARCOS ANDREOTTI EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A PARA: 1) LIMITAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONFORMIDADE COM A TAXA SELIC, AFASTANDO A MORA DO DEVEDOR ATÉ A PRESENTE DATA E PROIBINDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE JUROS; 2) AFASTO A APLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; 3) DETERMINO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES COBRADOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA BASEADA NO INPC, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES, BEM COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO; E 4) TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU PATRONO, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E CUSTAS "PRO RATA". TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CANCELO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

116669 - 2009 \ 455. Nr: 6712-43.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: J. F. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA ADVOGADO: KELLY JANAINA BECKER

EXECUTADOS(AS): ILDO CRESTANI
ADVOGADO: LUCIANO APARECIDO CUBA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTE DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 116669. EXECUÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. J. F. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., PROPÔS EM FACE DE ILDO CRESTANI, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PELOS MOTIVOS E FATOS ALEGADOS NA INICIAL (FLS. 07/10). TODAVIA, ÀS FLS. 82, A EXEQUENTE INFORMA A ESTE JUÍZO O FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO E REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, CUSTAS PELO EXEQUENTE, E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

117367 - 2009 \ 494. Nr: 7402-72.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OXIGENIO CUIABA LTDA MULTICENTER
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI

EXECUTADOS(AS): MAICON CRISTIANO DE MATTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº 117367. EXECUÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA., PROPÔS EM FACE DE MAICON CRISTIANO DE MATOS, AÇÃO DE EXECUÇÃO, PELOS MOTIVOS E FATOS ALEGADOS NA INICIAL. TODAVIA, À FL. 71/72, O EXEQUENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO, REQUERENDO SEU ARQUIVAMENTO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM QUE SE OBSERVA QUE OS AUTORES, MANIFESTAM-SE PELA EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA. NO CASO DESISTÊNCIA NAS AÇÕES EXECUTIVAS POR PARTE DO EXEQUENTE, NÃO INCORRE A SÚMULA 240 DO STJ, VISTO QUE O ÚNICO INTERESSE DO EXEQUENTE É VER A EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. DE FORMA QUE NO CASO EM TELA, DISPENSA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE DE SUA ANUÊNCIA. POR TODO O EXPOSTO, EM VISTA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELOS EXECUTADOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII



DO CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS REMANESCENTES SERÃO PELOS EXEQÜENTES, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

64179 - 2007 \ 1501. Nr: 5682-41.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: MIRIAN DE MELLO ADRIANO

EXEQUENTE: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

EXECUTADOS(AS): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 64179.EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VISTOS EM CORREIÇÃO. MIRIAM DE MELLO ADRIANO, PROPÔS EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A, EXECUÇÃO DE SENTENÇA, PELOS MOTIVOS E FATOS ALEGADOS NA INICIAL (FLS. 97/99). TODAVIA, ÀS FLS. 139, A EXEQUENTE INFORMA A ESTE JUÍZO O FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO E REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, CUSTAS PELO EXEQUENTE, E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

63299 - 2007 \ 607. Nr: 4821-55.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GILMARA THOMÉ

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ASSIS DONIDA

EXECUTADOS(AS): ARGEU DONIDA DAL CASTEL

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO AUTO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADO AS FOLHAS 221/233, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 123225 Nr: 2283-96.2010.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: VALMIR LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ COMO SENDO: CPF PESSOA FÍSICA, CNPJ PESSOA JURÍDICA, BANCO, CONTA CORRENTE, AGENCIA, E EM NOME DE QUEM SERÁ LIBERADO O ALVARÁ, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 127383 Nr: 6288-64.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

REQUERIDO(A): SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 127383. VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16H:00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS ÀS FLS. 150/151 PARA REFERIDA SOLENIDADE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2011/493

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

28772 - 2007 \ 109. Nr: 2677-79.2005.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: SISANE VANZELLA

EXECUTADOS(AS): MASTERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

EXECUTADOS(AS): BRUNA AGUIAR GOMES DE LIMA

EXECUTADOS(AS): CAROLINE AGUIAR GOMES DE LIMA

EXECUTADOS(AS): ANGELO CASSIO AGUIAR GOMES DE LIMA

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA WARMLING

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO ORIUNDA DA COMARCA DE CUIABA, MAIS ESPECIFICAMENTE DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDADA DA COMARCA DE CUIABA, ONDE ESTÁ INFORMANDO QUE O EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE CITADO EM 02/09/2011 E O MANDADO DE CITAÇÃO ENCONTRA-SE JUNTADO AOS AUTOS DE CARTA PRECATORIA Nº 39482-97.2010.811.0041 CÓDIGO 704790, NO PRAZO LEGAL.

100129 - 2007 \ 1620. Nr: 7167-76.2007.811.0055

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): RAFAEL LOUBACK CORDEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA AS FOLHAS 125, ONDE CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR E CITAR O REU RAFAEL LOUBACK CORDEIRO, POIS AS PESSOAS DESCONHECEM O REFERIDO NO ENDEREÇO CONSTADO NO MANDADO, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 137826 Nr: 8187-63.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE BETY DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE IMPRENSA NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.



Cod.Proc.: 138584 Nr: 9004-30.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO: ANDRÉA TATTINI ROSA
REQUERIDO(A): BRUNO MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 44, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL NO VALOR DE 205,00, A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2,L AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA/MT, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.(DUZENTOS E CINCO) REAIS A SER DEPOSITADO A CONTA Nº 32.895-2, BANCOR DO BRASIL S/A AG-1321-8, DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA MT, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 138345 Nr: 8744-50.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
REQUERIDO(A): ALMIDIO SEVERINO
ADVOGADO: VÁLTER FÁBIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR AO SETOR DE IMPRENSA NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

63665 - 2007 \ 1419. Nr: 5153-22.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
EXECUTADOS(AS): VEIMAR TORRES SILVA
EXECUTADOS(AS): CLAUDIA FONTOURA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 200 ONDE FOI CIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O EXECUTADO DEVIDAMENTE INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PELO DJE EDIÇÃO 8689 QUE CIRCULOU EM 11/11/2011, MANIFESTASSE NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC OU PAGASSE O DEBITO, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 134216 Nr: 4271-21.2011.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS BERNARDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE PROCEDER AO DESENTRANHAMENTO DO MANDADO ACOSTADO AS FLS. 41 PARA FINS DE SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO MENCIONADO DA INICIAL. IMPULSIONO AINDA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 42,00 REAIS, PARA FINS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DAR CUMPRIMENTO DO MANDADO QUE SERÁ DESENTRANHADO DOS AUTOS, BEM COMO EFETUAR O DEPOSITO O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE 41 (QUARENTA E UM) REAIS A SER DEPOSITADO A CONTA Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A AG-1321-8, DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA MT, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

116394 - 2009 \ 437. Nr: 6495-97.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA-ME

EXECUTADOS(AS): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): JOSE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS, PARAFINS DE PROCEDER A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 137170 Nr: 7494-79.2011.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): PAULO PORFIRIO
ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

IMPETRADO(A): LUIZ HENRIQUE

IMPETRADO(A): COMISSÃO PROCESSANTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

IMPETRADO(A): GEANE ROSEMAR FERNANDES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 42,00 REAIS, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 137170.MANDADO DE SEGURANÇA.VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICA-SE QUE O RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO ÀS FLS. 85/91, PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE FOI INTERPOSTO PELA PARTE LEGÍTIMA NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, FORMALMENTE CORRETO.ADEQUADA É A APELAÇÃO, EM FACE DO DECISUM QUE PÔS FIM AO MANDAMUS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.EM SUMA, VISÍVEIS A LEGITIMIDADE, A RECORRIBILIDADE DA DECISÃO, A TEMPESTIVIDADE, A SINGULARIDADE, A ADEQUAÇÃO, FORMA E MOTIVAÇÃO DO RECURSO, BEM COMO DISPENSÁVEL O PREPARO POR TRATAR-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA.DESSE MODO, INEXISTENTE PREJUÍZO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO APELANTE, RECEBO A APELAÇÃO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONSOANTE DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, § 3º DA LEI 12.016/2009.INTIMEM-SE OS APELADOS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE.VINDO OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.TANGARÁ DA SERRA, 20 DE OUTUBRO DE 2011. VISTOS EM CORREIÇÃO.VERIFICO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE FL. 93, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA NOS TERMOS DO ART. 285-A DO CPC – CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, CONTUDO NÃO DETERMINOU A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.ASSIM CITE-SE A PARTE CONTRÁRIA CONFORME DISPÕE O ART. 285-A, § 2º DO CPC – CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.



25406 - 2007 \ 600. Nr: 1518-38.2004.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO: JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
ADVOGADO: RONALDO MAGNO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): RODRIGO FANTINATI DE BRITO
EXECUTADOS(AS): FERNANDO FANTINATTI DE BRITO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA FINS DE RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS , PARA A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

2087 - 2007 \ 1023. Nr: 743-04.1996.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SANTA ROSA COMÉRCIO E REPR LTDA
TIPO A CLASSIFICAR: FRANCISCO RIVELINO FRANCO
REQUERIDO(A): CÍCERO BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO ORIUNDO DA COMARCA DE DIAMANTINO JUNTADA NOS AUTOS AS FOLHAS 265/266, NO PRAZO LEGAL.

121022 - 2010 \ 27. Nr: 191-48.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): LORECI TALINI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO -DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO CONFORME REQUERIDO FL. 87. CUMPRASE.

106696 - 2008 \ 399. Nr: 5408-43.2008.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): FABIO OTAVIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO-DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO CONFORME REQUERIDO FL. 86.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 124737 Nr: 3728-52.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
REQUERIDO(A): GILSON JOSE FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO CONFORME REQUERIDO FL. 66.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 128705 Nr: 7565-18.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): ROZELY APARECIDA MORANTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FL. 62, PELO PRAZO DE 60 DIAS, APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO. CUMPRASE.

106698 - 2008 \ 400. Nr: 5414-50.2008.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): OBINEI ALIRIO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO CONFORME REQUERIDO FL. 97.CUMPRASE.

107502 - 2008 \ 452. Nr: 6209-56.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO SOUZA ARANHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO QUE SERA EXPEDIDO MANDADO AO EXECUTADO TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO POSSUI ADVOGADO NOS AUTOS E DEVENDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO CONSTATO NOS AUTOS O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO:AUTOS Nº 107502.VISTOS EM OCORREIÇÃO. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 130/131, COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, ANOTE-SE NA CAPA E DISTRIBUIÇÃO. DIGA AO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.TRANCORRIDO O PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.ARBITRO TAMBÉM, HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.INTIMEM-SE. CUMPRASE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

121167 - 2010 \ 45. Nr: 317-98.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
REQUERIDO(A): CREONICE ROSA CUSTODIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA ENVIAR VIA EMAIL O RESUMO DA INICIAL PARA FINS DE PROCEDER A EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, DEVENDO SER ENCAMINHADO AO EMAIL DA VARA COMO SENDO: TS.5CIVEL@TJ.MT.GOV.BR, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO.DIANTE DO



TEOR DE CERTIDÃO DE FL. 41, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 59. CITE-SE VIA EDITAL, CONFORME REQUERIDO, COM PRAZO DE 30 DIAS (ARTIGOS 231 E 232 DO CPC).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 139544 Nr: 10026-26.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 139544.VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ONDE O AUTOR PLEITEIA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS APURADOS DE FORMA PROVISÓRIA NOS TERMOS EXPOSTOS NA INICIAL NO VALOR DE R\$ 193,44 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), POR CONSEQUENTE A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE EXISTEM CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.REQUER, AINDA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FUNDAMENTO NO CDC.JUNTO DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL ÀS FLS. 16/26.É O BREVE RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.

NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRITA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC).ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. EM RAZÃO AINDA DE QUE É A EMPRESA REQUERIDA QUEM ELABORA OS CONTRATOS E, POR CERTO, POSSUI ARQUIVADAS TODAS AS TRANSAÇÕES QUE REALIZA COM SEUS CLIENTES, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELE CONTRATAM. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO. OM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO, ASSENTE É O ENTENDIMENTO, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, DE QUE ELA É PROVIDÊNCIA QUE TEM NATUREZA JURÍDICA MANDAMENTAL, QUE SE EFETIVA MEDIANTE EXECUÇÃO "LATO SENSU", COM O OBJETIVO DE ENTREGAR AO REQUERENTE, TOTAL OU PARCIALMENTE, A PRÓPRIA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO OU OS SEUS EFEITOS. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER, ALÉM DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, QUE AS ALEGAÇÕES VERTIDAS PELA PARTE, QUANDO CONFRONTADAS COM A PROVA APRESENTADA, MOSTREM-SE VEROSSIMILHANTES. ASSIM, CABERIA AO AUTOR DEMONSTRAR DESDE LOGO, POR MEIO DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. ISSO PORQUE, MAIS QUE A SIMPLES APARÊNCIA DO DIREITO, É EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE PROVA MANIFESTA, OU SEJA, "AQUELA QUE POSSIBILITA UMA FUNDAMENTAÇÃO CONVINCENTE DO MAGISTRADO. ELA É CONVINCENTE, INEQUÍVOCA, ISTO É, PROVA QUE NÃO PERMITE EQUÍVOCO, ENGANO, QUANDO A FUNDAMENTAÇÃO QUE NELA

ASSENTE É DESSA NATUREZA" (IN FRIEDE, REIS CITANDO CALMON DE PASSOS, TUTELA ANTECIPADA, TUTELA ESPECÍFICA E TUTELA CAUTELAR, EDITORA DEL REY. P. 75).COM EFEITO, OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL NÃO PERMITEM APURAR COM A INDISPENSÁVEL SEGURANÇA A ALEGADA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS PACTUADOS NOS CONTRATOS ENCETADOS ENTRE OS LITIGANTES, NÃO ABUSIVIDADE SUFICIENTE QUE LEVE A REDUÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS CONFORME PLEITEIA O REQUERENTE..

DE SORTE QUE, NÃO EXISTINDO PROVAS DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS E OU QUE O CONTRATO TRAZ ONEROSIDADE EXCESSIVA A UMA DAS PARTES, NÃO SE PODE VISUALIZAR A ALUDIDA VEROSSIMILHANÇA QUANTO ÀS ALEGAÇÕES LEVANTADAS PELO REQUERENTE.ACERCA DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE RITOS, NOTADAMENTE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE, CONFIRA-SE A JURISPRUDÊNCIA ABAIXO CITADA: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. DEPÓSITO JUDICIAL. VALOR INFERIOR AO ACORDADO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO. 1. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL PRESSUPÕE: A) EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS CORRESPONDENTES AO DIREITO VINDICADO; B) CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO; E C) REVERSIBILIDADE PLENA DA PROVIDÊNCIA ADOTADA. A AUSÊNCIA DE TAIS REQUISITOS IMPEDE SUA CONCESSÃO. 2. NÃO É POSSÍVEL, EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DEPÓSITO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EM VALOR MUITO INFERIOR AO DEVIDO, MORMENTE SE O DEVEDOR NÃO DEMONSTRA, DE FORMA INCONTROVERSA COMO REALIZADO O CÁLCULO. 3. AS PROVAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PERSEGUIDA TERÃO QUE SER PRODUZIDAS NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, ATENDENDO-SE AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 4. RECURSO DESPROVIDO." (AI Nº 20070020013631, TJDFT RELATOR MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 2-5-2007, DJ 28-6-2007)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BANCOS DE DADOS CADASTRAIS. DÉBITO EM CONTA. DEPÓSITO DE VALORES. ENTENDIMENTO DA CÂMARA DE QUE A PROIBIÇÃO DE REGISTRO EM BANCOS DE DADOS CADASTRAIS, NA PENDÊNCIA DE REVISIONAL, EXIGE TRÊS REQUISITOS, A SABER: A) QUE HAJA AÇÃO PROPOSTA PELO DEVEDOR CONTESTANDO A EXISTÊNCIA INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; B) QUE HAJA A EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA EM ALEGAÇÕES DOTADAS DE VEROSSIMILHANÇA E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; E C) QUE, SENDO A CONTESTAÇÃO APENAS DE PARTE DO DÉBITO, DEPOSITE O DEVEDOR O VALOR REFERENTE À PARTE TIDA POR INCONTROVERSA, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBITRIO DO MAGISTRADO. CASO ONDE NÃO SÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS, POIS HÁ PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS COLIDENTE COM OS PRECEDENTES E O VALOR OFERECIDO A DEPÓSITO É INSUFICIENTE. INDEFERIMENTO MANTIDO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017187287, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO ROBERTO FELIX, JULGADO EM 19/10/2006). DESSA FORMA, PARA O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO, É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS EM VALORES AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENDO ASSIM, UMA VEZ QUE A IMPORTÂNCIA OFERTADA PELO AUTOR MOSTRA-SE INFERIOR À ACORDADA, NÃO É OPORTUNO ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA EM FACE DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SE TEM MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - NÃO DEMONSTRADA A INTENÇÃO DE QUITAR O DÉBITO - ANOTAÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM - REJEIÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. [...] PARA O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS



PARCELAS DEVIDAS É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS EM VALORES PROPORCIONAIS AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER REJEITADO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO, BEM COMO, DA RETIRADA DE SUA NEGATIVAÇÃO E PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO. (TJMT, AGRAVO DE INST. Nº 40678/2009 – REL. DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA, JULGAMENTO 03.08.2009). DIANTE DE TAIS FATOS, A PRETENSÃO DO REQUERENTE SE MOSTRA IMPEDIDA UMA VEZ QUE AUSENTE À PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, BEM COMO A CONTROVÉRSIA DO VALOR DO DEPÓSITO OFERECIDO POR ELE. COM RELAÇÃO AOS PRESSUPOSTOS DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DISPÕE O ARTIGO 893, I DO CPC QUE "O AUTOR, NA PETIÇÃO INICIAL, REQUERERÁ O DEPÓSITO DA QUANTIA OU DA COISA DEVIDA" E, SOBRE O TEMA MARIA HELENA DINIZ DESTACA: "QUANTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS, SERÁ NECESSÁRIO QUE: (...) 2º) COMPREENDA A TOTALIDADE DA PRESTAÇÃO DEVIDA (CC, ART.314), CONFORME A OBRIGAÇÃO (CC, ARTS. 233, 244 E 313), INCLUINDO OS FRUTOS NATURAIS OU OS JUROS VENCIDOS, QUANDO ESTIPULADOS OU LEGALMENTE DEVIDOS (RT, 186:824, 478:195, 434:246, 449:259)" (IN CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO: TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES, VOL.2). NA MESMA ESTEIRA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR EM SUA OBRA CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOLUME III, LECIONA: "O EVIDENTE NA ESPÉCIE É QUE NÃO SE PODE REALIZAR, NA ABERTURA DO PROCESSO, QUALQUER DEPÓSITO, PARA MAIS TARDE, APURAR E ACERTAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E O RESPECTIVO QUANTUM. NESSE SENTIDO É QUE A MELHOR DOUTRINA, SEGUIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, SEMPRE AFIRMOU QUE: 'INADMISSÍVEL É QUE, FAZENDO O DEPÓSITO, SE RESERVE O DEVEDOR O DIREITO DE DISCUTIR A SUBSTÂNCIA DA OBRIGAÇÃO QUE, COM, O DEPÓSITO, PRETENDE SOLVER. NEM TAMPOUCO É A CONSIGNAÇÃO ADMISSÍVEL COM O FITO DE ANTECIPAR E DESVIAR DA AÇÃO, EM PROCESSO PRÓPRIO, A DECISÃO DE DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS OCORRENTES ENTRE AS PARTES ACERCA DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS.' (...) NÃO SE PODE ENTREVER NESTA AÇÃO UM CAMINHO DE ACERTAMENTO DE RELAÇÕES JURÍDICAS INCERTAS OU IMPRECISAS. SE O VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE AS PARTES NÃO REVELA, PRIMA FACIE, UMA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, NÃO TEM CONDIÇÕES O DEVEDOR DE COMPELIR O CREDOR A ACEITAR OU RECONHECER UM DEPÓSITO LIMINAR COM HÁBIL A REALIZAR A FUNÇÃO DE PAGAMENTO." ASSIM, PARA O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO. NO CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A IMPORTÂNCIA OFERTADA PELO REQUERENTE MOSTRA-SE INFERIOR À ACORDADA, NÃO É OPORTUNO ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA EM FACE DE A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMO CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO CONSIGNATÓRIO, NA FORMA EM QUE FORA REQUERIDO, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER OS PEDIDOS DE RETIRADA DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**Cod.Proc.: 135569 Nr: 5759-11.2011.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PEDROSA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2012, AS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: UTOS Nº 135569. VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. OUTROSSIM, OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO E CONTESTAÇÃO SERÃO ANALISADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CITADA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136594 Nr: 6862-53.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS CARLOS DELGADO

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS CARVALHO

ADVOGADO: FRANCINE BURALI GARCIA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

ADVOGADO: RAQUEL A. PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS DE N. 136594. REVISÃO CONTRATUAL. VISTOS EM CORREIÇÃO. LUIS CARLOS DELGADO AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O RECÁLCULO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO RELATADO NA INICIAL (FLS. 05/43). TODAVIA, ÀS FLS. 123/125, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO E DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. E O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, TENDO JÁ DISTRIBUÍDO ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE MODO QUE, CUSTAS FINAIS SERÃO PELA PARTE AUTORA, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SENDO QUE ESTES SÃO ÔNUS DA REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

4362 - 2007 \ 1420. Nr: 29-44.1996.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

EXECUTADOS(AS): PAULO ANTONIO MOREIRA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCIO SOARES MOREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DAS DATAS DAS HASTAS PÚBLICAS DESIGNADAS NOS AUTOS, SENDO A PRIMEIRA DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, AS 13:30 HORAS E A SEGUNDA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, AS 13:30 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 4362.



VISTOS, ETC.OBSERVO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO RETRO DE FLS. 447, NO QUE TANGE AS DATAS MARCADAS PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS PUBLICAS.DESTA FEITA, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA QUE ONDE CONSTAVA: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 446, DESIGNO PRIMEIRA HASTA PÚBLICA PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 13H30MIN, E SEGUNDA HASTA PÚBLICA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 13H30MIN".PASSE A CONSTAR, "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 446, DESIGNO PRIMEIRA HASTA PÚBLICA PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN, E SEGUNDA HASTA PÚBLICA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN". CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 128515 Nr: 7414-52.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSINEIA HELLMANN DA SILVA
 ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
 REQUERIDO(A): TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA
 REQUERIDO(A): DIONE FELIX DO NASCIMENTO
 DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO: HUMBERTO SILVA QUIROZ
 ADVOGADO: CLOVIS HENRIQUE F. LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2012, AS 17:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS CÓD. 128515VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2012, ÀS 17H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE JUNHO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO

121167 - 2010 \ 45. Nr: 317-98.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
 ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
 REQUERIDO(A): CREONICE ROSA CUSTODIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO E FLS. 60, BEM COMO PARA ENVIAR A ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DO E-MAIL TS.5CIVEL@TJ.MT.GOV.BR O RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, PARA FINS DE SER EXPEDIDO EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DO TEOR DE CERTIDÃO DE FL. 41, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 59. CITE-SE VIA EDITAL, CONFORME REQUERIDO, COM PRAZO DE 30 DIAS (ARTIGOS 231 E 232 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2011/495

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

19843 - 2010 \ 601. Nr: 3002-59.2002.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. E. B. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): AVANY SOARES BRITO

ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 19843.VISTOS, ETC. INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CONTIDO AS FLS. 507/508 NO PRAZO LEGAL.CUMPRE-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

11005 - 2007 \ 505. Nr: 1417-40.2000.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERNANDO KINOSHITA

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: HERMEDES PEREIRA PEREZ

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA

EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA

ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO KINO SHITA

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYSCHI

ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER

ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FL. 227, PELO PRAZO DE 90 DIAS, APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.CUMPRE-SE.

115124 - 2009 \ 351. Nr: 5270-42.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RSP AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

EXECUTADOS(AS): INACIO ALOISIO WEBLER

EXECUTADOS(AS): ANGELA VOGT WEBLER

EXECUTADOS(AS): INACIO EURICO VOGT

EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA GONÇALVES VOGT

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: GASTÃO TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO-DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO CONFORME REQUERIDO FL. 84.CUMPRE-SE.

56203 - 2007 \ 989. Nr: 5737-26.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIADO PNEUS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EXECUTADOS(AS): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE (FLS. 145/146), PELO PRAZO DE 60 DIAS, APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

59111 - 2007 \ 549. Nr: 753-62.2007.811.0055



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO FANTUCCI

ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

REQUERIDO(A): MERCADO MODELO IGA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO

ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS DE N. 59111.INDENIZATÓRIA-VISTOS, ETC.GILBERTO FANTUCCI AJUIZOU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DESFAVOR DE SUPERMERCADO MODELO LTDA., PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DA INICIAL.TODAVIA, ÀS FLS. 157/158, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS FINAIS SERÃO PELA PARTE REQUERENTE, OBSERVADO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIAL, E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS.TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 137693 Nr: 8059-43.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO INACIO DE SOUZA

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS DE N. 137693.REVISÃO CONTRATUAL.VISTOS, ETC.MARIO INÁCIO DE SOUZA AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O RECÁLCULO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO RELATADO NA INICIAL.TODAVIA, ÀS FLS. 147/148, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, TENDO JÁ DISTRIBUÍDO ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE MODO QUE, CUSTAS FINAIS SERÃO PELA PARTE AUTORA, OBSERVADAS O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIAL, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS.TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 132433 Nr: 2293-09.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE WILTON BARBOSA BATISTA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 132433.VISTOS, ETC.CUMPRASE CONFORME O V. ACÓRDÃO DE FLS. 193/198 QUE REFORMOU PARCIALMENTE A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FAVOR DO REQUERENTE.NO MAIS, AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS. CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

118394 - 2009 \ 562. Nr: 8357-06.2009.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALDIR CÉSAR SOARES

ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES

REQUERIDO(A): GERALDO ALVES

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A REQUERIDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS FLS. 102, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 118394.VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 102.CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 125652 Nr: 4623-13.2010.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NELCI PERIOLO PADILHA

EXEQUENTE: ALTAMIR JOSE PADILHA

EXEQUENTE: PLÍNIO PERIOLO PADILHA

EXEQUENTE: SOLANGE APARECIDA PADILHA

EXEQUENTE: ROSÂNGELA CATARIANA PADILHA DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): PEDRO OLIVEIRA SOUZA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ RICARDO TOGNON

ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVAGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº 125652.EXECUÇÃO DE SENTENÇA.VISTOS, ETC.,

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE NELCI PERIOLO PADILHA, ALTAMIR JOSÉ PADILHA, PLINIO PERIOLO PADILHA, SOLANGE APARECIDA PADILHA E ROSANGELA CATARINA PADILHA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS PROPÔS EM FACE DE PEDRO OLIVEIRA SOUZA E JOSÉ RICARDO TOGNON, CONFORME PLEITEADO NA INICIAL.TODAVIA, ÀS FLS. 147/152 E FLS. 162/163, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. EM QUE PESE AS PARTES PUGNAREM PELA SUSPENSÃO DOS AUTOS ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, DEIXO DE SUSPENDER O FEITO EM RAZÃO DA PRESENTE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TORNAR O ACORDO TÍTULO EXECUTIVO VÁLIDO, PODENDO A QUALQUER TEMPO SE MANIFESTAREM AS PARTES QUANTO AO SEU DESCUMPRIMENTO.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO



EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, EVENTUAIS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO PELAS PARTES. DEFIRO O LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES LANÇADAS NA MOTOCICLETA INFORMADA NO ACORDO, BEM COMO SE DEVOLVA O MANDADO QUE CONSTA EM MÃOS DO OFICIAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 123399 Nr: 2423-33.2010.811.0055

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO DIVINO DA SILVA
 REQUERENTE: ADOLFO MENEZES DA SILVA
 REQUERENTE: AUREA CANDIDA DA SILVA
 REQUERENTE: ESPOLIO DE ATAMARIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: DORVAL FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO(A): PEDREIRA TANGARÁ LTDA
 CONFINANTE: ROSILEINE INES DREYER
 CONFINANTE: SEBASTIAO BARRETO
 CONFINANTE: ARISMUNDO ROSA
 CONFINANTE: JOÃO GARCIA
 ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI
 ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI
 ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
 ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
 ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012, AS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº 123399.VISTOS, ETC.DEFIRO O PEDIDO POSTULADO EM PETIÇÃO DE FLS. 266/270, DESTA FEITA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2012, ÀS 16H30MIN, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

1718 - 2007 \ 1082. Nr: 25-07.1996.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): DALGOMAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIA LT
 REQUERIDO(A): CELSO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): JOÃO GOBO FILHO
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 1718.VISTOS, ETC.DALGOMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS OPÔS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ATACAR A DECISÃO DE FLS. 474 SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTE JUÍZO É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE DEVENDO O JUÍZO DEPRECADO DECIDIR SOBRE O ASSUNTO, BEM COMO QUE TAL DECISÃO ESTÁ EM DESACORDO COM A DECISÃO DE FLS. 467.DECIDO.DE FATO, ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, DE MODO QUE O EXEQUENTE JÁ HAVIA POSTULADO PEDIDO SEMELHANTE NOS AUTOS, ONDE O MESMO FOI ANALISADO DESIGNANDO DATA PARA REALIZAÇÃO DAS HASTAS (FLS. 445), NO ENTANTO, A EXECUTADA INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AS FLS. 447/453, ONDE ESTE JUÍZO ANALISANDO OS MESMOS REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 445 QUE DESIGNOU AS HASTAS (FLS. 467).DESTA FEITA, RESTA EVIDENTE A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA DIRIMIR ACERCA DA PENHORA, AVALIAÇÃO E

ALIENAÇÃO DE BENS QUE SE ENCONTRAM EM COMARCA DIVERSA, NOS TERMOS DO ART. 658 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESSE MODO, NOS TERMOS DO ART. 747 DO CPC - CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PORQUE TEMPESTIVOS E OS ACOLHO PARA DETERMINAR A NULIDADE DA DECISÃO DE FL. 474.AINDA, NO QUE TANGE A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, O EMBARGANTE/EXECUTADA NÃO PRODUZIU NOS AUTOS QUALQUER PROVA SUFICIENTE QUE DEMONSTRASSE A MÁ FÉ DO EMBARGADO/EXEQUENTE, DE MODO QUE INDEFIRO TAL PRETENSÃO. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO
 JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 134154 Nr: 4188-05.2011.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
 IMPETRANTE(S): CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
 IMPETRADO(A): JUNIOR SCHLEICHER
 IMPETRADO(A): JOSÉ THEORGE MARINHO
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 134154.VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 276/280.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2011/496

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 139634 Nr: 10147-54.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSIVANIA FARIAS MATTES
 REQUERENTE: LUZIA FERREIRA DA SILVA
 REQUERENTE: GILBERTO ANTONIO DAVOLI LADEIA
 REQUERENTE: FRANCINALVA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): ELETROBRAZ ELETROELETRÔNICOS LTDA
 REQUERIDO(A): CASA MAIS ELETRO LTDA
 REQUERIDO(A): JOVANILDO PIRES CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 139634.VISTOS, ETC. INTIME-SE O PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 25.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

51540 - 2007 \ 1560. Nr: 1540-28.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: IRAN NABHAN

ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN
 ADVOGADO: CAROLINA ANGELICA KARLINSKI
 EXECUTADOS(AS): JOAQUIM MARQUES FERREIRA
 ADVOGADO: GILDO CAPELETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.



118225 - 2009 \ 547. Nr: 8200-33.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO

ADVOGADO: DIOGO LUIZ MAZZUTTI

EXECUTADOS(AS): DOUGLAS CRESTANI

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: LUCIANO APARECIDO CUBA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 118225.VISTOS, ETC. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 84, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

101426 - 2011 \ 195. Nr: 342-82.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

EXECUTADOS(AS): UNEMAT CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO: JEFERSON COLETO DE ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO OSCAR MATIAS

ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 101426.VISTOS, ETC.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO AS FLS. 93/95. CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 127557 Nr: 6474-87.2010.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: PASSO A PASSO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

EMBARGANTE: MANOEL APARECIDO FURQUIM

EMBARGANTE: SONIA CRISTINA ALVES FURQUIM

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO J. GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS DE N. 127557.EMBARGOS DE TERCEIROS.VISTOS, ETC.,PASSO A PASSO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., AJUIZOU OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS CONTRA HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 116624.TODAVIA, ÀS FLS. 65/66, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO.É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO.

OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE EMBARGANTES E EMBARGADOS VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO NO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS F O R M A L I D A D E S LEGAIS.CUMPRASE.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

116624 - 2009 \ 452. Nr: 6667-39.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA BRONZE

EXECUTADOS(AS): PASSO A PASSO EDUCAÇÃO E CULTURA-ME

EXECUTADOS(AS): MANOEL APARECIDO FURQUIM

EXECUTADOS(AS): SONIA CRISTINA ALVES FURQUIM

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 116624.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-VISTOS, ETC.,HASBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, PROPÔS EM FACE DE PASSO A PASSO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, AÇÃO DE EXECUÇÃO, PELOS MOTIVOS E FATOS ALEGADOS NA INICIAL. TODAVIA, ÀS FLS. 89/91, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO RENUNCIANDO PELO PRAZO RECURSAL.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS.DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III E V DO CPC, EVENTUAIS CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADOS ENTRE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

2109 - 2007 \ 86. Nr: 3-12.1997.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): WOLMAR MARCHESIN

EXECUTADOS(AS): HEITOR DEMOLINER

ADVOGADO: DILERMANDO JOAO THIESEN FILHO

ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE AUDIENCIA ABAIXO TRANSCRITO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

QUINTA VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 2109.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

EXECUTADOS: WOLMAR MARCHESIN E HEITOR DEMOLINER.

DATA E HORÁRIO: TERÇA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011, 17:30 HORAS.

PRESENTES

MAGISTRADO(A): TATIANE COLOMBO

OCORRÊNCIAS

ABERTA A AUDIÊNCIA, AUSENTES AS PARTES, RESTOU PREJUDICADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES.DELIBERAÇÕES

PELO MM. JUIZ ASSIM FOI DELIBERADO:VISTOS, ETC.INALCANÇADO O OBJETIVO DA PRESENTE SOLENIDADE, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA DEPRECADA EXPEDIDA NOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 407.INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRASE.NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, FERNANDO GARCIA GARCIA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

107176 - 2008 \ 438. Nr: 5878-74.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO



MILITAR
 EXEQUENTE: BRUNO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
 ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 107176.VISTOS, ETC.AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

59296 - 2007 \ 46. Nr: 952-84.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIO HERMES NUNES
 AUTOR(A): MARIA DE FATIMA RUZZA NUNES
 ADVOGADO: VICENTE ANTONIO DE MELO
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOÃO DIMITRUK
 REQUERIDO(A): NEUSA SOARES DIMITRUK
 REQUERIDO(A): SUZANA RIBEIRO
 ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI
 ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI
 ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO.ANTE A JUSTIFICATIVA DE FL. 1229, BEM COMO DO ATESTADO MÉDICO ENCARTADO NA FL. 1230 DEVIDAMENTE ASSINADO PELO MÉDICO DR. JARBAS FERRARI JÚNIOR – CRM/MT, VEJO PLAUSÍVEL O PEDIDO DA REQUERIDA PARA POSTERGAR A SOLENIDADE ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE SE LOCOMOVER, DESSA FORMA REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 127615 Nr: 6537-15.2010.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): DEB´MAQ DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: ROSEMEIRE MENDES BASTOS
 ADVOGADO: LYRIAM SIMIONI
 IMPUGNADO(S): LÉO CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES
 ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS, ETC.,LÉO CONSTRUTORA LTDA INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 123124/2011 EM FACE DE DEB´MAQ DO BRASIL LTDA INSURGINDO-SE CONTRA A DECISÃO DE FLS. 44/45, QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APRESENTADA PELA AGRAVADA, MAJORANDO O SEU VALOR E DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SUPLEMENTARES.EM SEDE DE RETRATAÇÃO, NÃO VISLUMBRO QUALQUER MOTIVO QUE ENSEJE A MUDANÇA DA DECISÃO CONCEDIDA.POR TAIS MOTIVOS, MANTENHO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.NO ENTANTO, DIANTE DO EFEITO ATIVO NA DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CUMPRA-SE CONFORME DETERMINADO À FL. 78.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2011/497

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 139701 Nr: 10202-05.2011.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS.

1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª

INSTÂNCIA->PROCESSAMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
 IMPETRANTE(S): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
 IMPETRADO(A): GERENTE DA AGENCIA FAZENDÁRIA ESTADUAL NO MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - MT
 IMPETRADO(A): SOLANGE BERNADETE CIOTTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO A PARTE AUTORA /IMPETRANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO A BAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.,CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 6º, CAPUT, DA LEI Nº 12.016/2009, IN VERBIS:ART. 6º A PETIÇÃO INICIAL, QUE DEVERÁ PREENCHER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEI PROCESSUAL, SERÁ APRESENTADA EM 2(DUAS) VIAS COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍREM A PRIMEIRA REPRODUZIDOS NA SEGUNDA E INDICARÁ, ALÉM DA AUTORIDADE COATORA, A PESSOA JURÍDICA QUE ESTA INTEGRA, À QUAL SE ACHA VINCULADA OU DA QUAL EXERCE ATRIBUIÇÕES. (GRIFEI COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE O IMPETRANTE NÃO OBEDECEU AOS DITAMES DO ARTIGO SUPRA PARA TODAS AS AUTORIDADE TIDAS COMO COATORAS, POSTO QUE A AUTORIDADE COATORA NÃO É O CARGO, MAS SIM AQUELE QUE O EXERCE, E QUE NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO, POR AÇÃO OU OMISSÃO TENHA IMPUTADO UM SUPOSTO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE OUTRO, SEM PREJUÍZO DA INDICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA À QUAL SE ACHA VINCULADA OU DA QUAL EXERCE ATRIBUIÇÕES.INTIME-SE A IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EMENDE A INICIAL, QUERENDO, NO PRAZO INSERTO NO ARTIGO 284, CAPUT, CPC - CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, BEM COMO JUNTO AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL QUE HABILIDADE A SUBSCRITORA A POSTULAR EM NOME DA IMPETRANTE.DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM IMEDIATAMENTE OS AUTOS CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

2111 - 2007 \ 1193. Nr: 5-79.1997.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
 REQUERIDO(A): MADEIREIRA TATIANI LTDA
 REQUERIDO(A): WOLMAR MARCHESIN
 REQUERIDO(A): HEITOR DEMOLINER
 ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: DILERMANDO JOAO THIESEN FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 2111.VISTOS, ETC.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O PROCESSO JÁ FOI SENTENCIADO, CONFORME SE VÊ AS FLS. 596, DESTA FEITA CHAMO O FEITO A ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO DE FLS. 614, TENDO QUE VISTA QUE AO PROLATAR SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, ESTA MAGISTRADA ENCERRA A SUA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.DESSE MODO, DIANTE DA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA A PARTE EXECUTADA OFERECER SUAS CONTRA-RAZÕES (FL. 609), REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME JÁ DETERMINADO EM DECISÃO DE FLS. 605. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO -JUÍZA DE DIREITO

2110 - 2007 \ 792. Nr: 4-94.1997.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
 ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA
 REQUERIDO(A): DEMOLINER INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
 REQUERIDO(A): PEDRO DEMOLINER
 REQUERIDO(A): WOLMAR MARCHESIN
 ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: DILERMANDO JOAO THIESEN FILHO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO



DESPACHO PROFERIDO AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO ABAIXO
 TRANSCRITO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT
 QUINTA VARA CÍVEL
 TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
 NÚMERO DO PROCESSO: 2110.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO.
 EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 EXECUTADO: DEMOLINER INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.
 DATA E HORÁRIO: TERÇA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011, 17H.
 PRESENTES
 MAGISTRADO(A): TATIANE COLOMBO
 OCORRÊNCIAS-ABERTA A AUDIÊNCIA, AUSENTES AS PARTES, RESTOU
 PREJUDICADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.DELIBERAÇÕES-PELO
 MM. JUIZ ASSIM FOI DELIBERADO:VISTOS, ETC.AGUARDE-SE A
 RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO AS FLS. 355 PARA O JUÍZO
 DEPRECADO DA COMARCA DE BRASNORTE/MT. SAEM OS PRESENTES
 INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRAM-SE.NADA MAIS
 HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, FERNANDO GARCIA GARCIA, FOI
 LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS
 PRESENTES.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 139990 Nr: 10518-18.2011.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
 JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL
 E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): LUIZ MARIANO BRIDI

IMPUGNANTE(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO
 SEPTUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

IMPUGNADO(S): ESPOLIO DE IRINEU ZANATTA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA
 DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO
 IMPUGNADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR NO
 PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD.
 139990-IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.VISTOS,
 ETC.RECEBO A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, CASO
 ESTEJA NO PRAZO LEGAL, PARA TANTO CERTIFIQUE-SE. PROCESSE-SE
 NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, SEM
 SUSPENSÃO DO PROCESSO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE ESTE
 SE MANIFESTE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.INTIME-SE.
 CUMPRAM-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 01 DE DEZEMBRO DE
 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

55568 - 2007 \ 154. Nr: 5118-96.2006.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

AUTOR(A): IRIO BRAZ BRUN

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SISANE VANZELLA

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR
 DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE PARA
 QUE NO PRAZO DE 24 HORAS, CUMPRAM COM O DETERMINADO NAS
 DECISÕES DE FLS. 6445/6445VERSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART.
 267, § 1º DO CPC - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS
 ETC.,DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO ENCARTADA NA FL. 6459,
 INTIME-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS, CUMPRAM
 COM O DETERMINADO NAS DECISÕES DE FLS. 6445/6445VERSO, SOB
 PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, § 1º DO CPC - CÓDIGO DE PROCESSO
 CIVIL).RANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO,
 VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA
 DELIBERAÇÕES.

INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Despacho

SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se de ação penal pública incondicionada ajuizada pelo representante do Ministério Público em desfavor de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e JOEL MARÇAL DE JESUS, qualificado às fls.365/366, de onde na denúncia se é apontada contra ambos a conduta do artigo 157, § 2º, I e II do CP.

Ante o fato de que o feito foi desmembrado, nova instrução teve que ser feita por este Magistrado, pelo fato de que não se teve a preocupação de se fazer a citação do réu via edital e produção antecipada de provas.

Apesar da vítima não ter sido novamente ouvida nesta fase judicial, diante do lapso temporal não sendo encontrada, a mesma na fase policial às fls.12 dos autos narra que foi abordada por duas pessoas de motocicleta, com arma de fogo e que diante de tal ação foi-lhe subtraída a motocicleta que foi apreendida com o outro réu de nome João Batista, sendo que, em juízo a testemunha compromissada de nome Edinaldo Francisco narrou acerca da abordagem, sendo que, tanto o réu Joel Marçal quanto o outro réu de nome João Batista estavam indo embora em alta velocidade, no mesmo sentido e destino e quando da abordagem, o réu de nome Joel Marçal empreendeu fuga, ou seja, tudo leva a crer que o mesmo estava sim unido ao outro réu ao cometimento do delito apontado.

Calha a transcrição do que foi dito em sede de audiência em áudio e vídeo, não sendo transcrição literal, porém fiel ao significado e alcance, suficientes ao fim a que se colima.

Ouvido o réu em juízo o mesmo disse que não concorda com os fatos, no dia do assalto o mesmo estava mais não era como um assalto, pois o outro réu teria dito que o rapaz não teria pago ele, estando ambos na mesma moto, e a moto da vítima Olavo o João disse que teria vendido e o rapaz não tinha pago e foram pegar a moto e não sabia do assalto, e ai foi embora, cada um em uma moto, não sabendo o réu que era um roubo, tendo o outro réu pedido uma carona para pegar a moto, não conhecia o réu, porém conhecia um amigo do mesmo e diante disso deu carona ao outro réu, tendo passado em um primeiro momento em frente da casa para ver se a moto era a mesma, e aí voltaram e o mesmo disse que somente deixou o outro réu e foi embora sequer vendo a arma em punho, tendo a polícia abordado na BR apenas o outro réu, não tendo mandado o depoente parar, somente determinando que o outro parasse, e, como não mandou parar o mesmo foi embora. Que não viu como o outro réu pegou a moto das vítimas, empunhando uma arma e cada um foi embora com uma moto e mesmo depois de ter visto o acontecimento foram embora juntos para Nova Olímpia, e que somente o outro foi parado pela polícia, e o depoente foi embora, indo o réu para a Fazenda e o outro ia para Nova Olímpia, estando o depoente na frente e o outro atrás. Que não estava armado, não sabendo do atual paradeiro do outro réu.

A testemunha Edinaldo Francisco de Lima disse em juízo que estavam fazendo rondas na região no dia dos fatos, e avistaram as motocicletas em alta velocidade e os elementos de jaqueta, perceberam que estavam acelerando e conseguiram abordar um dos elementos e o outro fugiu, sendo acionado pelo COPOM acerca da notícia do roubo, chamando a atenção da polícia a alta velocidade dos réus em atitude suspeita, não tendo o outro apreendido nenhuma reação, não se recordando se foi apreendida arma de fogo com o mesmo, e logo após a abordagem a notícia do roubo chegou pelo rádio, tendo o outro réu admitido o delito, dizendo que não eram da cidade. Não sabendo de outras ocorrências policiais do mesmo, e nem mesmo acerca de homicídio de ex-Prefeito de rio Branco-MT. O outro réu teria dito que foi induzido pelo atual réu para cometer o delito para trocarem por drogas.

Pela leitura do que foi dito, não há como ter a história narrada pelo réu como ilógica, pois ninguém dá uma carona para outra pessoa de outra cidade, pelo fato de que disse vieram de Nova Olímpia para Tangará da Serra, sendo que o mesmo se deslocou de lá até aqui com um desconhecido sem nenhuma contraprestação, somente para fazer uma boa ação, passando na frente da casa e posteriormente voltando e parando com a sua



moto ao lado da que foi subtraída com arma de fogo, após a descida do outro réu.

Não há como afastar a existência da materialidade e autoria do réu Joel Marçal com a sua total participação e sapiência dos fatos, sob pena de se ferir a lógica e inteligência de qualquer homem médio, sendo de ser reconhecida a materialidade e autoria do delito ao qual se lhe é imputado neste momento.

É de se destacar que o delito aconteceu com uso de arma de fogo e em concurso de pessoas, mantendo-se, portanto as causas de aumento de pena.

A sua culpabilidade também se evidencia pelo fato de que teria agido de livre e espontânea vontade, sendo sabedor da vedação de sua conduta, sendo maior e capaz, inexistindo nos autos quaisquer causas excludentes de ilicitude, portanto, de se concluir que o mesmo é plenamente apenável, restando ao Estado-Juiz a sua punição.

ISTO POSTO, diante do que foi delineado, julgo totalmente procedentes os pleitos iniciais, para CONDENAR o réu de nome JOEL MARÇAL DE JESUS, brasileiro, nascido em data de 05/06/1980, natural de Nova Olímpia-MT, filho de João de Jesus e Nilza Marçal de Jesus, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º I e II do CP.

Atento ao princípio constitucional de individualização da pena passo à sua dosimetria neste momento.

A pena prevista para o delito do artigo 157 caput do CP varia entre 04 e 10 anos de reclusão e multa, ao passo que o § 2º do mesmo prevê causa de aumento variando de 1/3 a 1/2 da pena aplicada.

Na primeira fase de fixação da pena, nos moldes do que regra o artigo 59 do CP, as condições ali destacadas, em geral são favoráveis ao mesmo, exceto, a culpabilidade do mesmo, que mesmo ciente de tal delito agiu somando esforços para o sucesso, sendo que, motivado pela ganância de fazer dinheiro fácil, subtraindo com violência o bem adquirido com o suor de outra pessoa, razão pela qual, fixo a pena inicial no patamar de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa.

Na segunda fase de fixação da pena, inexistem atenuantes ou agravantes, mantendo-se a pena no patamar anteriormente fixado.

Na terceira fase de fixação da pena, ausentes causas de diminuição de pena, ao passo que presentes duas causas de aumento de pena, quais seja, § 2º I e II do artigo 157 do CP, uso de arma e concurso de pessoas, razão pela qual, aumento a pena no patamar de 1/2 do valor até então encontrado, passando ao patamar de 07 (sete) anos 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 81 (oitenta e um) dias-multa, que fixo neste momento no valor de 1/30 do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, pena esta que torno em definitivo neste momento.

O regime de cumprimento do de pena, será o regime inicialmente fechado, nos moldes que regem o artigo 33, § 3º do CP, ante as condições de cometimento do crime e da violência exercida, não sendo de ser feita a interpretação literal de valores numéricos para a fixação de regime penal.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, ante o patamar e vedação legal do artigo 44 do CP.

Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais.

Deixo de conceder ao mesmo o direito de apelar em liberdade pelo fato de que o mesmo estava foragido, e somente foi preso anos depois, demonstrando a sua falta de interesse em colaborar com a aplicação da lei penal, bem como diante do regime imposto, estando o mesmo preso, e agora com a sentença proferida, com muito mais razão se justifica a sua prisão sob pena de se desacreditar na própria sentença que se profere.

Determino a imediata confecção do executivo pena, mesmo em caso de aviamento de recurso, nos moldes do artigo 106 da LEP, sendo que, como o mesmo está preso na Comarca de Cuiabá-MT, por processo/executivo daquela urbe, determino que, ao ser confeccionado o executivo penal seja este enviado para a

Vara de Execuções Penais da Comarca de Cuiabá-MT, para os devidos acompanhamentos posteriores de pena, e eventuais unificações a serem procedidas.

Determino que o réu seja intimado pessoalmente da sentença, sendo que, no mesmo ato deverá ser questionado deseja ou não recorrer, certificando-se o Oficial de Justiça, sendo que, deverá ser expedida carta precatória para tal fim.

Ciência ao Ministério Público Estadual e ao advogado constituído via DJE-MT, nos moldes legais.

Após o trânsito em julgado, lançar o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao Instituto Nacional de Identificação, Instituto de Identificação de Mato Grosso e ao Tribunal Regional Eleitoral, e, esgotadas as finalidades ao arquivo com todas as baixas pertinentes, tramitando-se eventuais atos posteriores em sede de executivo penal competente.

P.R.I.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A): ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

ESCRIVÃO(A): IMERILDES ALVES B. RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2011/582

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 138078 Nr: 8451-80.2011.811.0055

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CISC TANGARÁ DA SERRA - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

INDICIADO(A): JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS

INDICIADO(A): ELIES COSTA CORDEIRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, OAB/MT N.6702, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS.186/187, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N° 8451-80.2011.811.0055 – CÓD. 138078

INQUÉRITO POLICIAL

VISTOS ETC.

1 – ANALISANDO A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELOS INDICIADOS ELIÉS COSTA CORDEIRO E JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS (FLS. 72/97), INOBTANTE O ESFORÇO DO LABORIOSO CAUSÍDICO, VERIFICO QUE OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR, DE PLANO, A MATERIALIDADE DO DELITO E OS INDÍCIOS DE AUTORIA, RAZÃO PELA QUAL RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP, SENDO QUE A QUESTÃO DE MÉRITO SERÁ ANALISADA OPORTUNAMENTE.

2 – QUANTO AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO ELIÉS COSTA CORDEIRO, VERIFICO A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO ACUSADO, EM CONSONÂNCIA, ALIÁS, COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 162/165, E, SOBRETUDO COM AS RAZÕES JÁ DECLINADAS POR ESTE JUÍZO CRIMINAL ÀS FLS. 64/65, TRAZENDO PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR EM QUESTÃO, NÃO HAVENDO POR ORA FATOS NOVOS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DAQUELA DECISÃO, DE MODO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO EM EXAME

3 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, RAZÃO PELA QUAL O DECLARO SANEADO E DESIGNO O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, SENDO QUE A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM COMUM PELAS PARTES DEVERÁ SER DEPRECADA AO JUÍZO RESPECTIVO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

4 – CITE-SE E INTIME-SE OS ACUSADOS ELIÉS COSTA CORDEIRO E JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS.

5 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

6 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

TANGARÁ DA SERRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI

JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

Segunda Entrância

**Comarca de Água Boa****1ª Vara****Intimação****JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA****ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT****EXPEDIENTE: 2011/455****INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE****31069 - 2010 \ 3. Nr: 68-55.2010.811.0021**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): DELCILENE PEREIRA ABREU

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO(OAB:11.366/MT) - ENDEREÇO: RUA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 157, 5º ANDAR, SALA 504, ED MESTRE INÁCIO, BAIRRO: BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP: 78000800

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA PROCEDER O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE QUERÊNCIA/MT, DEVENDO JUNTAR NOS AUTOS O DEVIDO PREPARO PARA POSTERIOR ENVIO DA DEPRECATA PARA CUMPRIMENTO.

EXPEDIENTE: 2011/455**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****17821 - 2007 \ 126. Nr: 976-20.2007.811.0021**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TERESA DE JESUS CÂMARA LOCATELLI LUNKES

ADVOGADO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): MARQUES MARTINS CABRAL

ADVOGADO: WELITON SOARES TELES

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA(OAB:14932) - ENDEREÇO: RUA 07, Nº215, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP: 78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA PROCEDER O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT, DEVENDO JUNTAR NOS AUTOS O DEVIDO PREPARO PARA POSTERIOR ENVIO DA DEPRECATA PARA CUMPRIMENTO.

EXPEDIENTE: 2011/455**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****6566 - 2005 \ 632. Nr: 586-89.2003.811.0021**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

EXECUTADOS(AS): GENI FERNANDES SANTOS DE PAULA

EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO FERNANDES DE PAULA

EXECUTADOS(AS): LILIAN MARA FERNANDES DE PAULA

EXECUTADOS(AS): ONÓRIO DE PAULA NETO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: RICARDO ZANCANARO(OAB:8.739-A MT) - ENDEREÇO: RUA 07, Nº 215, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP: 78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA PROCEDER O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DA PENHORA A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE CANARANA - MT, DEVENDO JUNTAR NOS AUTOS O DEVIDO PREPARO PARA POSTERIOR ENVIO DA DEPRECATA PARA CUMPRIMENTO.

2ª Vara**Intimação****JUIZ(A): MARCOS TEREANCIO AGOSTINHO PIRES****ESCRIVÃO(Ã): IVANI MARIA SALAMONI****EXPEDIENTE: 2011/86****INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA****Cod.Proc.: 36400 Nr: 1001-91.2011.811.0021**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: LUCIA MARIA WEBER

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA**

REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO KNOB

ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO**ADVOGADO: PRISCILLA RODRIGUES DE TOLEDO RIBEIRO**

FINALIDADE 1: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS COLACIONAR AOS AUTOS OS EXTRATOS DE SUA CONTA CORRENTE, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO EM QUE ESTÁ COM O CURATELADO, A FIM DE COMPROVAR OS VALORES DOS DEPÓSITOS QUE FORAM EFETUADOS PELO REQUERIDO.

FINALIDADE 2: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO CURADOR LUIZ ANTÔNIO KNOB PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, PRESTE CONTAS REFERENTE AO PERÍODO DO ENCARGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.757 DO CÓDIGO CIVIL.

FINALIDADE 3: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDAS, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO EXPRESSAMENTE SUAS RESPECTIVAS PERTINÊNCIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. BEM COMO, PARA QUE, NO MESMO PRAZO, DIGAM SE POSSUEM OU NÃO INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, ARTS. 331), VISANDO A NÃO REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL INÚTIL, FICANDO CIENTES DE QUE O SILÊNCIO REDUNDA EM CONCLUSÃO JUDICIAL NEGATIVA. TUDO EM CONFORMIDADE COM OR. DESPACHO DE FLS. 53/54.

Cod.Proc.: 35785 Nr: 386-04.2011.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIÃO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

RECONVINTE: TAURINOS SERVIÇOS PECUARIOS LTDA

ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE**ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO****ADVOGADO: FABIO DE AQUINO POVOAS**

REQUERIDO(A): TAURINOS SERVIÇOS PECUARIOS LTDA

REQUERIDO(A): CENTROPEC - AGROPECUARIA DO CENTRO OESTE S/A

RECONVINDO: UNIÃO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE**ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO****ADVOGADO: FABIO DE AQUINO POVOAS**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTES E REQUERIDAS, POR TODO TEOR DO(A) R. DESPACHO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 861, A SEGUIR TRANSCRITO(A), DEVENDO A PARTE REQUERIDA SE MANIFESTA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE A REITERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JUNTADA AOS AUTOS.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, NO QUE TANGE A REITERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INTIME-SE O O REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE EM 5 DIAS.

NO QUE TANGE A CAUÇÃO OFERECIDA PELO REQUERIDO, PROCEDA-SE AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA E ENTÃO VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.

CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE**25479 - 2008 \ 599. Nr: 4764-08.2008.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA MANOEL SARTORELLI

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S



FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 78.

Cod.Proc.: 37261 Nr: 1863-62.2011.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 326, 327 E 398 DO CPC, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

19174 - 2007 \ 296. Nr: 2333-35.2007.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.74/76.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

13735 - 2006 \ 110. Nr: 671-70.2006.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: HILÁRIO DE MARCHI

ADVOGADO: ROSELMAR VICENTE DE LIMA

EXECUTADOS(AS): JOAO HERCOLE GARBIM

EXECUTADOS(AS): MACROBRAS FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, REQUENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A LIBERAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL NOS AUTOS.

25107 - 2008 \ 547. Nr: 4377-90.2008.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DIANARY CARVALHO BORGES

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

EXECUTADOS(AS): MARQUES MARTINS CABRAL

ADVOGADO: WELITON SOARES TELES

ADVOGADO: FABRICIO EDER CARVALHAIS

ADVOGADO: LUIS FERNANDO CARVALHAES TELES

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 93

Cod.Proc.: 80309 Nr: 3330-76.2011.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SIMONE DE ASSIS SILVA

ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESE QUANTO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES

16487 - 2006 \ 579. Nr: 3429-22.2006.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE

JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUIZ ANGELO COSTELLA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO KERN

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ VOGEL

EMBARGADO(A): ÁLVARO STERCHILE

ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA:(... DECIDO.

DEVIDAMENTE CITADO E NÃO HAVENDO NENHUM CASO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NÃO HÁ NENHUMA JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DA CONTESTAÇÃO. DESTA FORMA, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER A DECRETAÇÃO DA REVELIA DOS RÉUS. NESTE SENTIDO, A TÍTULO DE EXEMPLO TRANSCREVO, DENTRE MUITOS, O SEGUINTE JULGADO, COLACIONADO PELO ILUSTRE JURISTA ALEXANDRE DE PAULA EM SEU CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, VOL. 2, 7.ª ED., ED. RT, PÁG. 1530:

"CITADO O RÉU, CIENTE DO PRAZO PARA CONTESTAR, NÃO OFERECENDO DEFESA NA OCASIÃO PRÓPRIA OU OFERECIMENTO TARDIO DA CONTESTAÇÃO, A DECRETAÇÃO DA REVELIA É DE RIGOR. MOTIVO NÃO HÁ, PARA CONCESSÃO DE PRAZO DESTINADO À PRODUÇÃO DE PROVAS PELO RÉU, POIS TAL PROVIDÊNCIA SÓ É EXIGÍVEL QUANDO NÃO SE VERIFICA O EFEITO DA REVELIA' (AC. UN. DA 6.ª CÂM. DO TJSP DE 04.05.1995, NA AP 225.636-1/7, REL. DES. ERNÂNI PAIVA; RT 722/141)." (DESTAQUEI).

SENDO ASSIM, APLICO AO PRESENTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E TENHO COMO PROCEDENTE A AÇÃO, VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES, NA FORMA DOS ARTIGOS 285 E 319 DO MESMO CODEX E ESTES ACARRETAM AS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL.

LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, QUE TAL PRESUNÇÃO É RELATIVA, CONCLUO PELA ANÁLISE DOS AUTOS QUE O PEDIDO DO EMBARGANTE MERECE O AMPARO JUDICIAL, POIS TEM COMO OBJETIVO PROTEGER MAQUINÁRIO AGRÍCOLA QUE SE ENCONTRAVA CONSTRITO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM APENSO, DEMONSTRANDO, PARA ISSO, A A PROPRIEDADE DOBEM PENHORADO, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, DESTACANDO-SE O DOCUMENTO DE FLS. 18.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS E EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4.º, DO MESMO CODEX (RTJ 85/978; JSTF 112/82) E TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A LIBERAÇÃO DA PENHORA DO BEM E DO LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO PRESTADA AO JUÍZO.. APÓS, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, TRASLADSE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO, E ARQUIVEM-SE.

P.R.I.C.

ÁGUA BOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

MARCOS TEREANCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ SUBSTITUTO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) REEDUCANDO(A)

Cod.Proc.: 36251 Nr: 852-95.2011.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROBERTO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)DO REEDUCANDO, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 123, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA ENTREVISTA COM O(A) REEDUCANDO(A) PARA ANÁLISE QUANTO A EVENTUAL CONCESSÃO



DE PROGRESSÃO DE REGIME, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS) TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16/12/2011 ÀS 09:00 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

Cod.Proc.: 36663 Nr: 1264-26.2011.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RUBENS ALVES PEREIRA

ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)DO REEDUCANDO, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 198, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA ENTREVISTA COM O(A) REEDUCANDO(A) PARA ANÁLISE QUANTO A EVENTUAL CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS) TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16/12/2011 ÀS 09:00 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE ÁGUA BOA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

ESCRIVÃO(Ã):ELEONORA BISSOLOTTI

EXPEDIENTE:2011/8

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(O) RECLAMADA(O)

12574 - 2000 \ 495. Nr: 742-82.2000.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

RECLAMADO: JOÃO FRANKLIN RAMOS DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA - OAB: 719T8/M

FINALIDADE E PRAZO PARA INTIMAÇÃO: INTIMAR VOSSA SENHORIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 49, PARA QUE NO PRAZO LEGAL EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR OBJETO DE EXECUÇÃO PARA LIVRAR O BEM DA MENCIONADA ADJUDICAÇÃO. SEGUE ABAIXO TRANSCRITO A R. DECISÃO.

DECISÃO: VISTOS,

ASSISTE RAZÃO AOS PETICIONÁRIO QUANTO AO DIREITO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL, MEDIANTE O DEPÓSITO DA DIFERENÇA ENTRE AVALIAÇÃO E DÉBITO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, CONTUDO, EXISTEM PEQUENAS IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS QUE DEVEM SER SANEADAS PARA A ADJUDICAÇÃO NA FORMA EM QUE REQUERIDA.

PRIMEIRAMENTE OS CRÉDITOS EXISTENTES EM OUTROS FEITOS PARA SEREM SATISTEITOS NESTE, DEVEM PASSAR POR PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS A SER APRECIADO PELO JUÍZO RESPECTIVO.

SUPERADA TAL FASE, DEVEM SER ATUALIZADOS OS VALORES DA AVALIAÇÃO E DO DÉBITO, BEM COMO APRESENTADA MATRICULA INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL CUJA ADJUDICAÇÃO FOI SOLICITADA, BEM COMO DEPOSITADO EM JUÍZO DO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE AVALIAÇÃO E DÉBITO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SER EXPEDIDA CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DO CREDOR ORA SOLICITANTE.

CONTUDO, CONSIDERANDO-SE QUE O DIREITO DE REMIR O BEM PODE SER EXERCITADO PELO EXECUTADO ATÉ A ADJUDICAÇÃO DESTA QUE JÁ FOI DEFERIDA MAS AINDA NÃO SE CONCRETIZOU, DETERMINO QUE

SE INTIME O EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O DEPÓSITO DO VALOR OBJETO DE EXECUÇÃO PARA LIVRAR O BEM DA MENCIONADA ADJUDICAÇÃO.

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORREA DE MORAES PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/360

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 33102 Nr: 640-77.2011.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(A): ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 068.719.501-25,

RG: 1.232.321-7 SJ MT FILIAÇÃO: DOMICIANO BORGES DE OLIVEIRA E

JUDITH BORGES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 29/8/1948,

BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, CASADO(A),

EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: AV. CARLOS HUGUENEY, Nº 1001 OU 1267

1103 (TOP CAR VEÍCULOS), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO

ARAGUAIA-MT ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SUPRA QUALIFICADO, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA DESIGNADA POR ESTE JUÍZO, A REALIZAR-SE NO DIA 13

DE MARÇO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO

ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA,

OPORTUNIDADE NA QUAL, DEVERÁ COMPARECER NA REFERIDA

AUDIÊNCIA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO. E,

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO

FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE

EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI. EU, ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA, DIGITEI. ALTO

ARAGUAIA - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011. SALMA CORRÊA DE

MORAES PEREIRA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO

PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ

Comarca de São José do Rio Claro

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(Ã):GILVONE LIMA FISCHER

EXPEDIENTE:2011/81

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

25442 - 2009 \ 265. Nr: 2675-39.2009.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA EDLEUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI N.º 10.259/2001 C/C ART. 38 DA LEI N.º 9.099/95.

1 - DAS PRELIMINARES

CONQUANTO VENHO ENTENDENDO QUANDO DO RECEBIMENTO DA INICIAL, QUE PARA QUE HAJA O INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA, NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DA POSTULAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA REQUERIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, VERIFICO



QUE NO PRESENTE CASO O REQUERIDO, NA CONTESTAÇÃO, RESISTIU À PRETENSÃO DE MÉRITO, DE MODO QUE SERIA EXCESSO DE FORMALISMO EXIGIR-SE QUE A PARTE AUTORA FOSSE OBRIGADA A REQUERER, NESTE MOMENTO, ADMINISTRATIVAMENTE AQUILO QUE EM JUÍZO JÁ ESTÁ CONTESTADO PELO REQUERIDO.

É QUE APESAR DE NÃO TER HAVIDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, HOUVE RESISTÊNCIA AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, DE MODO QUE SE ACOLHIDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, A PARTE IRÁ PETICIONAR AO ÓRGÃO FEDERAL PRÓPRIO, JÁ SABENDO QUE NÃO TERIA SUCESSO NA VIA ADMINISTRATIVA.

ASSIM, AFASTO AS PRELIMINARES.

2 – DO MÉRITO

A QUESTÃO DE MÉRITO, CONQUANTO CONTENHA MATÉRIAS DE DIREITO E DE FATO, JÁ SE ENCONTRAM PROVADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS. DESNECESSÁRIA, PORTANTO, A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. ASSIM, PASSO A PROFERIR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM TELA EXIGE-SE:

A) O PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO, OU SEJA, A IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS, SE HOMEM, E 60, SE MULHER, REDUZIDOS TAIS LIMITES EM CINCO ANOS NO CASO DE TRABALHADORES RURAIS (ART. 48 DA LEI Nº 8.213/91);

B) CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA EM LEI, OU SEJA, 180 CONTRIBUIÇÕES MENSAS, PARA SEGURADOS QUE TENHAM INGRESSADO NO REGIME APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 (ART. 25, II), OU SEGUNDO A TABELA DO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS PARA AQUELES SUJEITOS À REGRA DE TRANSIÇÃO;

C) A QUALIDADE DE SEGURADO.

NO CASO VERTENTE, O(A) AUTOR(A) CUMPRIU O REQUISITO ETÁRIO.

NO TOCANTE À CARÊNCIA, O TRABALHADOR RURAL DEVE COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 48, § 2º, C/C O ART. 143, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91. OU SEJA, O RURAL NECESSITA COMPROVAR QUE EXERCEU ATIVIDADE AGRÍCOLA EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU PROTOCOLO DA AÇÃO (ARTS. 142 E 143 DA LEI DE BENEFÍCIOS).

NO CASO, À PARTE AUTORA DEVE COMPROVAR, NOS TERMOS DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, O EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL POR 168 MESES ANTERIORMENTE A 02/10/2009, DATA DO PROTOCOLO DA PRESENTE AÇÃO, VEZ QUE NÃO HÁ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

ASSIM, A COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL DEVE TER POR TERMO INICIAL O ANO DE 1995.

CONSIDERANDO QUE A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL, DE ACORDO COM A SÚMULA 149 DO STJ, ENTENDO QUE A AUTORA APRESENTOU DOCUMENTOS NA INICIAL QUE DEMONSTRAM RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL, QUAL SEJA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM ENDEREÇAMENTO RURAL (FLS. 20), NOTA FISCAL DE COMPRA DE PRODUTOS RURAIS (FLS. 21), DECLARAÇÃO RECONHECIDA EM CARTÓRIO AFIRMANDO TER O MARIDO DA AUTORA TRABALHADO COMO ARRENDATÁRIO NA FAZENDA BONFIM NO PERÍODO DE 1988 A 2002 (FLS. 23)

ORA, EXIGIR MAIS PROVAS DO QUE AS APRESENTADAS NO PROCESSO

SERIA IMPOSSIBILITAR DE VEZ A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO PELA REQUERENTE, PESSOA VISIVELMENTE DO MEIO RURAL.

PARA FINALIZAR, É OPORTUNO SALIENTAR QUE EMBORA A REQUERENTE NÃO TENHA APRESENTADO TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ARTIGO 106 DA LEI 8.213/91 - O ROL DE DOCUMENTOS HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, INSCRITO NO ART. 106, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91, É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO, E NÃO TAXATIVO, SENDO ADMISSÍVEIS, PORTANTO, OUTROS DOCUMENTOS ALÉM DOS PREVISTOS NO MENCIONADO DISPOSITIVO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ SE POSICIONOU NESSE SENTIDO, IN VERBIS:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. PERÍODO DE CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. ARTIGOS 23 E 143 DA LEI 8.213/91. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - O ROL DE DOCUMENTOS HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, INSCRITO NO ART. 106, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91, É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO, E NÃO TAXATIVO, SENDO ADMISSÍVEIS, PORTANTO, OUTROS DOCUMENTOS ALÉM DOS PREVISTOS NO MENCIONADO DISPOSITIVO. II - (...). III - NO TOCANTE À EXIGÊNCIA DA CARÊNCIA, O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA, DESDE QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS DE IDADE E DE ATIVIDADE RURAL. NÃO É EXIGÍVEL O PERÍODO DE CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES, EX VI DO ARTIGO 26, III, C/C O ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91 IV - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO". (AGRG NO RESP 504131 / SC ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0027786-2 MINISTRO GILSON DIPP - 1111).

ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, PORTANTO, É DE RIGOR O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO INICIAL.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS PELA AUTORA, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, E CONDENO O REQUERIDO À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL A AUTORA, MARIA EDILEUZA DOS SANTOS, COMO TRABALHADORA RURAL, NO VALOR MENSAL DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, INCLUINDO O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, DEVIDO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS PELO INPC, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO. (SÚMULAS 148 E 204, DO STJ).

DEVERÁ O REQUERIDO IMPLANTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL EM FAVOR DO AUTOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA FIXADOS EM 15% DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ESTA SENTENÇA NÃO SE SUBMETE AO REEXAME NECESSÁRIO, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P. R. I. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

12530 - 2006 \ 15. Nr: 1845-15.2005.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): RUBENS SOBREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

POR CONSTATAR QUE INÚMERAS DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS SEM ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS, RECONSIDERO PARCIALMENTE O DESPACHO ANTERIOR PARA DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO EXECUTADO, VIA INFOJUD.

COM A JUNTADA DO DOCUMENTO, INTIME O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR.

ACASO NÃO INDIQUE NENHUM BEM, ARQUIVE-SE, SEM BAIXA.

Cod.Proc.: 29214 Nr: 3093-40.2010.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): V. DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): VALDINEI DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

POR CONSTATAR QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO TIVERAM ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DE BENS, DEFIRO O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO EXECUTADO, VIA INFOJUD.

NESSE SENTIDO:

EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

A REQUISIÇÃO, FRUSTRADOS OS ESFORÇOS DO EXEQUENTE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PARA A CONSTRUIÇÃO, É FEITA NO INTERESSE DA JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA O ESTADO CUMPRIR O SEU DEVER DE PRESTAR JURISDIÇÃO.

NÃO É SOMENTE NO INTERESSE DO CREDOR.

EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

(ERESP 163.408/RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 06/09/2000, DJ 11/06/2001, P. 86)

COM A JUNTADA DO DOCUMENTO, INTIME O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR.

ACASO NÃO INDIQUE NENHUM BEM, ARQUIVE-SE, SEM BAIXA.

21214 - 2008 \ 145. Nr: 1065-70.2008.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SATURNINA BRITES ANTUNES

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 1065-70.2008 – CÓD. 21214

VISTOS EM CORREIÇÃO.

IMPOSSÍVEL O RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, EIS QUE CLARAMENTE INTEMPESTIVO.

COM EFEITO, O APELANTE FOI INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 58/62, EM 13 DE ABRIL DE 2011, CUJO COMPROVANTE RECEBIMENTO ENCONTRA-SE ACOSTADO ÀS FLS. 63.

A PARTIR DESSA DATA, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 508 E 188, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TERIA O APELANTE O

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECORRER, OU SEJA EM 14 DE ABRIL DE 2011.

OCORRE QUE O APELANTE PROTOCOLIZOU O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE EM 08 DE JUNHO DE 2011 (FLS. 65), SUPERANDO, ASSIM, EM MUITOS DIAS, O PRAZO PARA OFERECER REFERIDA MEDIDA.

POSTO ISSO, CONSIDERANDO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, DEIXO DE RECEBÊ-LO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 508 E 188, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

NOUTRO NORTE, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CONSTANTE ÀS FLS. 64 E PETIÇÃO DO AUTOR ÀS FLS. 72/73, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 730, DO CPC, E MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 74.

DECORRIDO O PRAZO SEM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, CERTIFIQUE-SE E REQUISITE-SE O PAGAMENTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTIME-SE.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 30353 Nr: 1107-17.2011.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

REQUERIDO(A): APARECIDO DE SOUZA MARTINS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, CONSEQUENTEMENTE, DECIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME O ADVOGADO DO AUTOR E APÓS ARQUIVE-SE INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO.

CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.

P.R.. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 27121 Nr: 995-82.2010.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. V. S.

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): J. S. DE L. M.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

BANCO WOLKSWAGEM S/A AJUIZOU A APRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE J. SILVA DE LIMA MERCEARIA - ME, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO TEREM CELEBRADO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, TENDO POR OBJETO O FINANCIAMENTO DE UM VEÍCULO DADO EM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENCONTRANDO-SE A RÉ INADIMPLENTE E, CONSTITUÍDA EM MORA NÃO QUITOU O DÉBITO (FLS. 08/11). INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/24 E 28/31.

DEFERIDA E EFETIVADA A LIMINAR (FLS. 32 E 56/57) E, CITADO E INTIMADO O REQUERIDO, ESTE NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 65).



É O BREVE RELATÓRIO, DECIDO.

PREFACIALMENTE DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO COM ESTEIO NO ART. 319 DO CÓDIGO DE RITOS E, NOS TERMOS DO ART. 803 DO MESMO CÓDEX PROCEDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE.

PELOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELO REQUERENTE, RESTARAM PROVADAS:

1- A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, TENDO POR OBJETO UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO CITY, CHASSIS 9BWK05W19P04591, PLACA KAH 3167, RENAAM 972982779, COR PRATA, ANO 08/09, MOVIDO A BICOMBUSTÍVEL, DADO EM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

2- O INADIMPLEMENTO E A CONSTITUIÇÃO EM MORA PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (FLS. 17/18).

O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO DIREITO CONTRATUAL É O PACTA SUNT SERVANDA, SÓ DERROGADO DIANTE DE CONDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS COMO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SENDO ÔNUS DO RÉU A COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÕES EXCLUDENTES DE SUA OBRIGAÇÃO. NÃO APRESENTADAS ESTAS E COMPROVADO O INADIMPLEMENTO DO COMPROMISSO CONTRATUAL, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO EXORDIAL, VEZ QUE A POSSE DO BEM PASSA A PERTENCER A QUEM NÃO TEM JUSTO TÍTULO.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E, COM ESTEIO NO ART. 66 DA LEI 4.728/65 COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LEI 911/69, CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA, JÁ CONCEDIDA NA LIMINAR (FLS. 32) SOBRE VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO CITY, CHASSIS 9BWK05W19P04591, PLACA KAH 3167, RENAAM 972982779, COR PRATA, ANO 08/09, MOVIDO A BICOMBUSTÍVEL. FACULTO A VENDA PELO REQUERENTE NOS TERMOS DO DECRETO LEI 911/69.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

P.R.I. CUMpra-SE, ARQUIVANDO-SE OPORTUNAMENTE OS AUTOS.

26147 - 2010 \ 1. Nr: 13-68.2010.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): D. N. B.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, IMPETRADO POR BANCO FINASA EM FACE DIONATAN NEVES BRITO.

INTIMADO PARA DAR O REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, A PARTE AUTORA QUEDOU-SE INERTE (FLS. 38)

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA, DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIAM PARA O ANDAMENTO DO FEITO, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

NESSE PASSO, TAL SITUAÇÃO DÁ MARGEM À EXTINÇÃO DO

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:

"EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

(...)

III – QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS;

(...)"

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA, SE NÃO A EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA PARTE AUTORA.

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE APENAS O REQUERENTE, JÁ QUE SEQUER FORMOU A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL.

APÓS, ARQUIVE-SE INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO.

CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

3582 - 2006 \ 609. Nr: 476-25.2001.811.0033

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LANCHONETE E MERCEARIA SAPECA LTDA.

ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO

REQUERIDO(A): GLÁUCIA CRISTYNA CUSTÓDIO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE EXECUÇÃO, IMPOSTA POR LANCHONETE E MERCEARIA SAPECA LTDA EM FACE DE GLÁUCIA CRISTINA CUSTÓDIO.

DEVIDAMENTE INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, A PARTE AUTORA DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO (FLS. 70).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA, FOI DEVIDAMENTE INTIMADA VIA DJE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NÃO MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL, DEIXANDO DE PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIAM, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

NESSE PASSO, TAL SITUAÇÃO DÁ MARGEM À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:

"EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

(...)

III – QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS;

(...)"

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA, SE NÃO A EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA.

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE.



APÓS, ARQUIVE-SE INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO.

CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 31432 Nr: 2187-16.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NATANAEL CASAVECHIA
REQUERENTE: JOSE ROBERTO RAMOS
REQUERENTE: MAURO DOS SANTOS FRANCO
REQUERENTE: SANDRA FRANCO CASAVECHIA
REQUERENTE: CARMEM ROSANE MABONE FRANCO
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON
ADVOGADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA QUE, DENTRE OS PEDIDOS FORMULADOS, PUGNA PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

A FIM DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, A INICIAL VEIO INSTRUÍDA APENAS COM CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO DO IR DO SR. NATANAEL.

COMO O POLO ATIVO É COMPOSTO POR 5 PESSOAS, NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA UM, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO BENEFÍCIO.

DIANTE DISSO, INTIME OS AUTORES ATRAVÉS DOS ADVOGADOS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E OU DEMONSTRAR A INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM RELAÇÃO A TODOS OS REQUERENTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DESDE JÁ DESTACO QUE APENAS A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO UNILATERAL NÃO PRODUZ EFEITOS SUFICIENTE PARA TANTO.

4692 - 2006 \ 229. Nr: 375-56.1999.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BB - FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO
EXECUTADOS(AS): ONIVALDO MARQUES VERÃO
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE SE ARRASTA HÁ MAIS DE 11 ANOS SEM EFETIVIDADE.

COMO AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS RESTARAM TODAS INEXITOSAS (PENHORA ON LINE, PENHORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ETC...), DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO SEM BAIXA, ESCLARECENDO QUE O DESARQUIVAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À INDICAÇÃO DE BENS PARA PENHORA.

EXPEÇA-SE CERTIDÃO DO CRÉDITO PARA FINS DE PROTESTO.

INTIME O ADVOGADO DO AUTOR.

Cod.Proc.: 31492 Nr: 2247-86.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARMEN ADRIANA EBERHARDT
REQUERENTE: SANDRA REGINA EBERHARDT FERMINO
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR CARMEN ADRIANA EBERHARDT E SANDRA REGINA EBERHARDT FERMINO EM FACE DE BANCO DO BRASIL S.A.

ENTRE OS PEDIDOS FORMULADOS, REQUEREM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EMBASANDO O PEDIDO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO UNILATERAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA (FLS.146).

A JUSTIÇA GRATUITA SOMENTE PODERÁ SER CONCEDIDA AO HIPOSSUFICIENTE QUE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, DEMONSTRE OSTENTAR SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA.

DOS AUTOS, NOTA-SE QUE AS REQUERENTES NÃO APRESENTARAM NENHUM DOCUMENTO QUE REALMENTE COMPROVE A PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, OU SEJA, DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CERTIDÃO NEGATIVA DE CARTÓRIO DE REGISTRO, ETC....

DIANTE DISSO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS PROVIDENCIEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E OU DEMONSTRE A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, VEZ QUE MERA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO.

Cod.Proc.: 29940 Nr: 693-19.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SELMA RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: RESIUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E RESIDUOS DE MADEIRAS LTDA-ME
REQUERENTE: ERISLANDIA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEMAT BRASIL TELECOM

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO PROPOSTA POR SELMA RODRIGUES DA SILVA E RESIUTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E RESÍDUOS DE MADEIRAS LTDA - ME, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE SÃO CLIENTES DA RÉ E OS VALORES REFERENTES AO PIS E COFINS VEM-LHES SENDO REPASSADOS NA FATURA, O QUE ENTENDEM ILEGAL E ABUSIVO.

JUNTOU DOCUMENTOS.

É O RELATO.

O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM, E CONSIDERANDO QUE ESTE JUÍZO VEM REITERADAMENTE PROFERINDO DECISÕES NESTE SENTIDO, PASSO A PROFERIR O JULGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 285-A DO CPC.

"ART. 285-A. QUANDO A MATÉRIA CONTROVERTIDA FOR UNICAMENTE DE DIREITO E NO JUÍZO JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA EM OUTROS CASOS IDÊNTICOS, PODERÁ SER DISPENSADA A CITAÇÃO E PROFERIDA SENTENÇA, REPRODUZINDO-SE O TEOR DA ANTERIORMENTE PROLATADA."

O CERNE DA QUESTÃO CINGE EM DECLARAR SE É LEGAL O REPASSE DO PIS E DA COFINS AO CONSUMIDOR E, CONSEQÜENTEMENTE, SE A AUTORA POSSUI DIREITO AO RESSARCIMENTO PELOS VALORES ENTÃO PAGOS.

RECENTEMENTE A QUESTÃO RESTOU RESOLVIDA PELO EGRÉGIO STJ,



EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. N° 8/2008-STJ) QUE, POR MAIORIA, FIXOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O REPASSE ECONÔMICO DO PIS E DA COFINS, NOS MOLDES REALIZADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA, REVELA PRÁTICA LEGAL E CONDIZENTE COM AS REGRAS DE ECONOMIA E DE MERCADO, SOB O ÂNGULO DO DIREITO DO CONSUMIDOR, COM FULCRO NO ART. 9º, § 3º, DA LEI N° 8.987/95 E NO ART. 108, § 4º, DA LEI N° 9.472/97 (RESP N° 976.836/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, JULGADO EM 25.08.2010).

ASSIM, EM RAZÃO DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS LEGAIS, VERIFICA-SE SER JURIDICAMENTE POSSÍVEL O REPASSE DE ENCARGOS, QUE PRESSUPÕE ALTERAÇÃO DA TARIFA EM FUNÇÃO DA CRIAÇÃO OU EXTIÇÃO DE TRIBUTOS, CONSOANTE SE INFERE DA LEGISLAÇÃO EM QUESTÃO.

NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. PIS E COFINS. LEGALIDADE DO REPASSE ECONÔMICO NA TARIFA. CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS, É LEGAL O REPASSE DO PIS E COFINS NA TARIFA DE TELEFONIA. APELAÇÃO DESPROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL N. 70040290322, 21ª CÂMARA CÍVEL DO TJRS, REL. DÊS. MARCO AURÉLIO HEINZ, JULGADO EM 30/12/2010).

ANTE O EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DECLARO LEGAL O REPASSE DO PIS E COFINS AOS AUTORES, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 31179 Nr: 1934-28.2011.811.0033

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. C. DO A.

ADVOGADO: MAXIMILIANO DA SILVA PERRI

REQUERIDO(A): E. J.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL FORMULADO POR NEUSA CERQUEIRA DO AMARAL, QUALIFICADA, VISANDO LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEPOSITADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FAVOR DO SR. JOÃO DO AMARAL, ORA FALECIDO, A TÍTULO DE PIS E FGTS. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS.13/23).

É O RELATO, DECIDO.

SOBRE O ASSUNTO DISPÕE O ARTIGO 1º DA LEI 6.858/80.

ART. 1º - OS VALORES DEVIDOS PELOS EMPREGADORES AOS EMPREGADOS E OS MONTANTES DAS CONTAS INDIVIDUAIS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELOS RESPECTIVOS TITULARES, SERÃO PAGOS, EM QUOTAS IGUAIS, AOS DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL OU NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES, E, NA SUA FALTA, AOS SUCESSORES PREVISTOS NA LEI CIVIL, INDICADOS EM ALVARÁ JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO.

CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS OS QUAIS DEMONSTRAM QUE A REQUERENTE É FILHA DO "DE CUJUS", O PEDIDO

MERECE ACOLHIMENTO.

A ABERTURA DA SUCESSÃO É EFEITO INSTANTÂNEO DA MORTE. COM ELA, O DOMÍNIO E A POSSE DA HERANÇA TRANSMITEM-SE AOS HERDEIROS AUTOMATICAMENTE COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA SAISINE.

DESTACO QUE OS DEMAIS HERDEIROS SÃO TODOS MAIORES E OUTORGARAM INSTRUMENTO PÚBLICO CONFERINDO PODERES À REQUERENTE PARA RECEBIMENTO DE VALORES.

ASSIM, E NÃO VISLUMBRANDO A EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO INTERESSES DE INCAPAZES PARA SEREM RESGUARDADOS, CONCEDO O PEDIDO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FAVOR DE JOÃO DO AMARAL. EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ E INTIME A AUTORA.

APÓS, ARQUIVE-SE.

P.R.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 31117 Nr: 1872-85.2011.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGUILERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EXEQUENTE: ANTONIO DONIZETE AGUILERA

ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES

EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA MEDALHA MILAGROSA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N° 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 31404 Nr: 2159-48.2011.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENSICH

REQUERIDO(A): EDGAR DA SILVA BRANDÃO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N° 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

19086 - 2007 \ 157. Nr: 869-37.2007.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

REQUERENTE: S. M. DOS A.
ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO
REQUERIDO(A): L. C. V.

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, A SE MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA, DE FLS. 36º.

Cod.Proc.: 30723 Nr: 1478-78.2011.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PALMEIRA VER

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, A SE MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO, QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO QUE A PARTE AUTORA, BANCO FINASA BMC S.A MOVE EM DESFAVOR DE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PALMEIRAS VER COMPARECI AO ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO E ALI ESTANDO, NA DATA E HORÁRIO ACIMA EPIGRAFADO, DEIXEI DE DAR O TOTAL CUMPRIMENTO AO MANDADO, TENDO EM VISTA QUE NÃO LOCALIZEI O REFERIDO VEICULO, OBJETO DA BUSCA. ESTIVE NA REFERIDA MADEIREIRA E ALI EM CONTATO COM FUNCIONÁRIOS, FUI INFORMADO QUE O VEÍCULO NÃO ESTA MAIS NA CIDADE POIS O MESMO FOI VENDIDO. EM CONTATO COM TERCEIROS NA CIDADE E INCLUSIVE COM O SENHOR CICERO RUFINO, FUNCIONÁRIO DO DETRAN, OS MESMOS AFIRMARAM AS DECLARAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS, ALEGARAM QUE, O AUTOMÓVEL NÃO ESTAVA NA CIDADE JÁ HÁ ALGUNS DIAS E NÃO SOBERAM DAR MAIS INFORMAÇÃO A RESPEITO DO SEU PARADEIRO. ANTE AO EXPOSTO, DEVOLVO O MANDADO PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS. DEVO OBSERVAR QUE ESTIVE NA CIDADE POR DUAS VEZES, MAS NÃO OBTIVE ÊXITO EM LOCALIZAR O REFERIDO BEM." SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 31232 Nr: 1987-09.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): A. P. OLLER -DRIKA CONFEÇÕES
REQUERIDO(A): ADRIANA PROCESSO OLLER

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR

DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 31396 Nr: 2151-71.2011.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VALDECIR JOSE KAEFER
EXECUTADOS(AS): ADELÍCIO ZAMBONI
EXECUTADOS(AS): NEVILDE VIVAN ZAMBONI

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO

DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 31500 Nr: 2255-63.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): JOÃO SIDNEI CERVANTES
REQUERIDO(A): ADILSON CERVANTES DONATO
REQUERIDO(A): ADELINA FREIRE MUNHOZ CERVANTES
REQUERIDO(A): ARLEY CERVANTES DONATO
REQUERIDO(A): SONIA MARIA CORDEIRO CERVANTES

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

25990 - 2009 \ 317. Nr: 3220-12.2009.811.0033

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): V. T. DE N.

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 28638 Nr: 2517-47.2010.811.0033

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SEMENTES GASPARIM - PRODUÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
EXECUTADOS(AS): WILLIAN BACANI LUIZ DE MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS 27º. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 30534 Nr: 1289-03.2011.811.0033

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARMEM LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: WANDERLEY DE SOUZA SOARES



EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO & CIA. LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO EM QUE É CREDORA CARMEM LÚCIA DA SILVA E DEVEDOR ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO & CIA LTDA, COMPARECI EM 08/12/11, A AV. BRASIL 1132-A E ALI ESTANDO, DEIXE DE EFETUAR A PENHORA EM FACE DE O DEVEDOR TER SE MUDADO PARA A CIDADE DE SÃO LUIS GONZAGA - RS HÁ APROXIMADAMENTE TRÊS MESES, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA SOGRA SENHORA SALETE BEATRIZ DE CHAVES ROSA, QUE DISSE NÃO TER O ENDEREÇO DO MESMO NAQUELA CIDADE. INFORMOU AINDA QUE O DEVEDOR NÃO POSSUI BENS PARA OFERECER A PENHORA. DIANTE DO FATO, COMPARECI AO CRI DESTA COMARCA E NÃO LOCALIZEI BENS DO EXECUTADO. SENDO ASSIM, DEVOLVO O MANDADO PARA AS PROVIDÊNCIAS. DOU FÉ." SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 12 DE DEZEMBRO DE 2011. ANTONIO APARECIDO TASSONE. OICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 30048 Nr: 801-48.2011.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): A. P. OLLER -DRIKA CONFECÇÕES

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 29926 Nr: 679-35.2011.811.0033

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AURECIL LOUBACK
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS DAMBROZ
ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
REQUERIDO(A): FRANCO GIULIANO STELA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 28705 Nr: 2584-12.2010.811.0033

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IGUAÇU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN
EXECUTADOS(AS): REGINALDO BRIANTE
ADVOGADO: SÉRGIO MARCOS LERMEN

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 31491 Nr: 2246-04.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARMEN ADRIANA EBERHARDT
REQUERENTE: SANDRA REGINA EBERHARDT FERMINO
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON
REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL C/C REVISIONAL DE DÍVIDA AGRÍCOLA AJUIZADA POR CARMEN ADRIANA EBERHARDT E SANDRA REGINA EBERHARDT FERMINO, EM FACE DE BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, TODOS QUALIFICADOS.

ENTRE OS PEDIDOS FORMULADOS, REQUEREM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EMBASANDO O PEDIDO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO UNILATERAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA (FLS. 124).

A JUSTIÇA GRATUITA SOMENTE PODERÁ SER CONCEDIDA AO HIPOSSUFICIENTE QUE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, DEMONSTRE OSTENTAR SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA.

DOS AUTOS, NOTA-SE QUE AS REQUERENTES NÃO APRESENTARAM NENHUM DOCUMENTO QUE REALMENTE COMPROVE A PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, OU SEJA, DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CERTIDÃO NEGATIVA DE CARTÓRIO DE REGISTRO, ETC....

DIANTE DISSO, INTIME AS REQUERENTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS PROVIDENCIEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E OU DEMONSTRE A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, VEZ QUE MERA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO.

26345 - 2010 \ 23. Nr: 218-97.2010.811.0033

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): GILMAR PEREIRA FAGUNDES

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

INTIMAÇÃO: INTIMO Vª Sª PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTÓRIO EM 05 (CINCO) DIAS FACE CORREIÇÃO DESIGNADA.

25021 - 2009 \ 219. Nr: 2260-56.2009.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ADVOGADO: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA
REQUERIDO(A): O. L. J. R. EDITORA ON LINE-ME
ADVOGADO: ALESSANDRO TESCI

INTIMAÇÃO: INTIMO Vª Sª JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:40 HORAS. EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO: VISTOS, ETC.

DESIGNO O DIA 17/02/2012, ÀS 14:40 HORAS (HORÁRIO DE MT), PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

NA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, CASO NÃO SEJA OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DE PLANO, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DETERMINADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.



INTIMEM-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

26346 - 2010 \ 24. Nr: 219-82.2010.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): R. C. DA S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA

VISTOS, ETC. ...

BANCO PANAMERICANO S/A AJUIZOU A APRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE REGINALDO CARMO DA SILVA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO TEREM CELEBRADO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, TENDO POR OBJETO O FINANCIAMENTO DE UMA MOTOCICLETA DADA EM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENCONTRANDO-SE O RÉU INADIMPLENTE E, CONSTITUÍDO EM MORA NÃO QUITOU O DÉBITO. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS.13/29 E 40.

DEFERIDA E EFETIVADA A LIMINAR (FLS. 46) E, CITADO E INTIMADO O REQUERIDO, ESTE NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 50).

É O BREVE RELATÓRIO, DECIDO.

PREFACIALMENTE DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO COM ESTEIO NO ART. 319 DO CÓDIGO DE RITOS E, NOS TERMOS DO ART. 803 DO MESMO CÓDEX PROCEDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE.

PELOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELO REQUERENTE, RESTARAM PROVADAS:

1- A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, TENDO POR OBJETO UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 150 TITAN KS, CHASSI 9C2KC08108R270666, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2008, COR VERMELHA, DADA EM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

2- O INADIMPLEMENTO E A CONSTITUIÇÃO EM MORA PELO INSTRUMENTO DE PROTESTO (FLS. 40).

O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO DIREITO CONTRATUAL É O PACTA SUNT SERVANDA, SÓ DERROGADO DIANTE DE CONDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS COMO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SENDO ÔNUS DO RÉU A COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÕES EXCLUDENTES DE SUA OBRIGAÇÃO. NÃO APRESENTADAS ESTAS E COMPROVADO O INADIMPLEMENTO DO COMPROMISSO CONTRATUAL, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO EXORDIAL, VEZ QUE A POSSE DO BEM PASSA A PERTENCER A QUEM NÃO TEM JUSTO TÍTULO.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E, COM ESTEIO NO ART. 66 DA LEI 4.728/65 COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LEI 911/69, CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA, JÁ CONCEDIDA NA LIMINAR (FLS. 41) SOBRE UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 150 TITAN KS, CHASSI 9C2KC08108R270666, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2008, COR VERMELHA. FACULTO A VENDA PELO REQUERENTE NOS TERMOS DO DECRETO LEI 911/69.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA,

BEM COMO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

P.R.I. CUMPRA-SE, ARQUIVANDO-SE OPORTUNAMENTE OS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

24906 - 2009 \ 205. Nr: 2148-87.2009.811.0033

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO(A): JOSÉ DESANI

ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 13/02/2012, ÀS 13:00 HORAS.

INTIME-SE O REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 343 DO CPC, AS TESTEMUNHAS INDICADAS ÀS FLS. 538 E 540/4541, A ADVOGADA, BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DEVERÁ O REQUERIDO FUNDAMENTAR E DEMONSTRAR A NECESSIDADE E PERTINÊNCIA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

18963 - 2010 \ 55. Nr: 726-48.2007.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): M. F. C.

ADVOGADO: SERGIO DRESSLER BUSS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO O LAUDO PERICIAL ANEXADO ÀS FLS; 101, ANTES DE APRECIAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEFESA, INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 27769 Nr: 1647-02.2010.811.0033

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): SANDRO JADHSON LIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO POR SANDRO JADHSON LIRA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE FIANÇA (FLS. 21).

INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO ACOLHIMENTO DO PLEITO (FLS. 27).

DECIDO.

A FIANÇA É INSTITUTO PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE NO ART. 5º, INC. LXVI, DA CARTA POLÍTICA DE 1988, SERVINDO COMO GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES POR PARTE DO AFIANÇADO.

É UMA FORMA DE CAUÇÃO REAL.



DIZ MIRABETE IN PROCESSO PENAL, AO TRATAR DO INSTITUTO EM QUESTÃO:

"É UMA CONTRACAUTELA À PRISÃO PROVISÓRIA, POIS A SUBSTITUI, DESTINADA A IMPEDIR QUE A DILAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E DO PROCESSO CONDENATÓRIO CAUSE DANO AO JUS LIBERTATIS DO INDICIADO OU RÉU E A ASSEGURAR A SUA PRESENÇA NO PROCESSO E O PAGAMENTO DE CUSTAS, DO DANO E DA PENA DE MULTA."

DAÍ CONCLUÍMOS QUE A FIANÇA TEM VÁRIAS FINALIDADE, TAMBÉM DESCRITAS NA SEGUINTE DECISÃO:

"RESP - PROCESSUAL PENAL – FIANÇA – RESTITUIÇÃO - A FIANÇA É AGREGADA AO PROCESSO A FIM DE, EVENTUALMENTE, O RÉU, QUANDO CONDENADO, PAGAR AS CUSTAS, AS DESPESAS E TAMBÉM A INDENIZAÇÃO.(...)." (STJ, RESP Nº 124149/SP, REL. MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, 6ª TURMA, J. 02.03.1999).

NO CASO SOB COMENTO O ACUSADO FIGUROU COMO INDICIADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 2506-18.2010.811.0033 – CÓD. 28627, QUE VISAVA APURAR A PRÁTICA DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO.

NÃO OBSTANTE, O REFERIDO PROCEDIMENTO FOI ARQUIVADO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PELO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 19 À TÍTULO DE FIANÇA AO REQUERENTE, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

18986 - 2009 \ 55. Nr: 752-46.2007.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): OSCAR FERREIRA NETO
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

O FEITO AGUARDA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 425/2011-PJ SOLICITA A REDESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS ENTRE OS DIAS 23 A 25/11/2011.

NO MESMO PERÍODO ATRAVÉS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 122/2011/PRES FUI CONVOCADO PARA PARTICIPAR DO III FONAVID NA CIDADE DE CUIABÁ.

ANTE A SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A CONVOCAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DO TJMT, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2012, ÀS 12:00 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES/TESTEMUNHAS, PREFERENCIALMENTE VIA TELEFONE, COM URGÊNCIA.

14159 - 2010 \ 90. Nr: 3214-44.2005.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): CARLOS ALBERTO PRETTIMO
RÉU(S): MARCOS ROGERIO MATUZIEWSKI PRETTIMO
ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

AVOCO O FEITO.

CARLOS ALBERTO PRETTIMO FOI PRESO RECENTEMENTE E REVELOU USAR NOME FALSO.

INTIME-O, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS VERDADEIROS.

DESIGNO A INSTRUÇÃO PARA O DIA 13/11/2011, ÀS 09:00 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E ADVOGADO.

19264 - 2010 \ 17. Nr: 1046-98.2007.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): VANDERLEI SOUZA
ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA
NÚMERO DO PROCESSO N.º 1046-98.2007
DATA E HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011, 14:30 HORAS.
PRESENTES

JUIZ DE DIREITO: RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CLAIRE VOGEL DUTRA

OCORRÊNCIAS
EFETUADO O PREGÃO CONSTATOU APENAS A PRESENÇA DOS ACIMA INDICADOS.

DELIBERAÇÕES
DELIBEROU O M.M. JUIZ: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/02/2012, ÀS 12:00 HORAS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA CONDUÇÃO COERCITIVA DAS TESTEMUNHAS ADELAR E BENEDITO. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE AS DELIBERAÇÕES DE FLS. 81, SENDO: 1 – EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA VÍTIMA WILIAN E 2 – ABRIR VISTA DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA IVANEI. INTIME-SE O ADVOGADO. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MAXIMILIANO DA SILVA PERRI, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

DRA.CLAIRE VOGEL DUTRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
REQUERIDA

DRA. LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADA

DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO

TESTEMUNHAS

19147 - 2007 \ 31. Nr: 923-03.2007.811.0033
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): SINVAL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG



DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANALISANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS (FLS. 67 E 74) VERIFICO QUE O REEDUCANDO NÃO VEM CUMPRINDO CORRETAMENTE A PENA APLICADA.

DESTE MODO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 27/01/2012, ÀS 18:00 HORAS (HORÁRIO DE MT).

INTIME-SE O REEDUCANDO E SEU ADVOGADO.

CIENTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

13670 - 2009 \ 48. Nr: 2982-32.2005.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): EDUARDO JOÃO PIAIA
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTEN
DESPACHO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE AUDIÊNCIA

AUTOS N.º: 2982-32.2005.811.0033 - 13670
DATA E HORÁRIO: TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS

PRESENTES

JUIZ DE DIREITO: RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CLAIRE VOGEL DUTRA

OCORRÊNCIAS

EFETUADO O PREGÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PESSOAS ACIMA MENCIONADAS.

O JUIZ DELIBEROU: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/02/2012, ÀS 15:40 HORAS. INTIME A TESTEMUNHA, ACUSADO E ADVOGADO. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, ANDERSON DE SOUZA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

DRA. CLAIRE VOGEL DUTRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cod.Proc.: 31546 Nr: 2301-52.2011.811.0033

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO(A): JOSE UBALDO CORREA BRAGA
ADVOGADO: SERGIO DRESSLER BUSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

O DELEGADO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, DR. ROMILDO SOUZA GROTA JUNIOR, ENCAMINHOU A ESTE JUÍZO O COMUNICADO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE JOSÉ UBALDO CORRE BRAGA, EFETUADA NO DIA 04/12/2011, NESTA CIDADE.

VERIFICA-SE DO TEOR DO RESPECTIVO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, QUE O INDICIADO FOI DETIDO EM ESTADO DE FLAGRÂNCIA DELITIVA, EM RAZÃO DE, EM TESE, TER COMETIDO OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 140, §3º DO CP. FOI CONDUTOR PM FAUSTO E TESTEMUNHAS: PM RIBEIRO E AGENTE PRISIONAL JOSYMAR, TENDO

SIDO OUVIDAS NO RESPECTIVO AUTO, NA SEQÜÊNCIA LEGAL, CONDUTOR, TESTEMUNHA E CONDUZIDO, ESTANDO O INSTRUMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODOS.

FEZ-SE CONSTAR DO AUTO A NOTA DE CULPA E AINDA AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AOS DIREITO CONSTITUCIONAIS.

ASSIM, OBSERVO QUE NÃO EXISTEM VÍCIOS QUE MACULEM A PEÇA INICIAL, UMA VEZ QUE FORAM OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE (ARTIGOS 302, 304 E 306, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).

POSTO ISSO, HOMOLOGO O AUTO.

NOS TERMOS DO ART. 310 DO CPP, NÃO SENDO O CASO NEM DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE, NEM TAMPOUCO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, DEVE O JUIZ CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA.

COMPULSANDO OS AUTOS, NÃO VERIFICO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE RODEIAM OS SUPOSTOS DELITOS QUAISQUER DAS HIPÓTESES PASSÍVEIS DE ENSEJAR À DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

O CRIME SUPOSTAMENTE PRATICADO NÃO PROVOCOU COMOÇÃO SOCIAL, NÃO FOI PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA, NEM TAMPOUCO EXISTEM PROVAS DE QUE SOLTO O MESMO POSSA INTERFERIR NA PRODUÇÃO DE PROVAS OU MESMO QUE PRETENDA SE SUBTRAIR AOS EFEITOS PENAS DE UMA FUTURA E EVENTUAL CONDENAÇÃO.

RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, QUE A LIBERDADE DO ACUSADO NÃO PÔE EM RISCO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL OU A INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO NÃO HÁ ELEMENTOS CONCRETOS QUE PERMITAM AFERIR QUE SUA COLOCAÇÃO EM LIBERDADE COLOQUE EM RISCO A SEGURANÇA DA SOCIEDADE.

NÃO BASTASSE ISSO, CONSTA QUE O INVESTIGADO POSSUI RESIDÊNCIA FIXA, OCUPAÇÃO LÍCITA E É PRESUMIVELMENTE PRIMÁRIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE JOSÉ UBALDO CORREA BRAGA, COM FULCRO NO ARTIGO 310, INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PASSANDO A FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES:

A) COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS;

B) NÃO MUDAR DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR O JUÍZO;

C) NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA ONDE RESIDE POR MAIS DE OITO DIAS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; E

D) PAGAMENTO DE FIANÇA QUE ARBITRO EM R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS) REAIS.

COM O PAGAMENTO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA E ADVIRTA O INDICIADO QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACIMA IMPORTARÁ NA IMEDIATA DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA.

INTIME O INDICIADO E CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 27769 Nr: 1647-02.2010.811.0033

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): SANDRO JADHSON LIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, A INFORMAR O Nº DA CONTA CORRENTE E DO CPF DO RÉU, PARA QUE O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 19 À TÍTULO DE FIANÇA, POSSA SER RESTITUÍDO.

**Cod.Proc.: 30027 Nr: 780-72.2011.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): MARIA DA SILVA VIEIRA

RÉU(S): JOÃO RIBEIRO DA SILVA

RÉU(S): WILLIAN RIBEIRO

RÉU(S): JINALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO

ADVOGADO: EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES

ADVOGADO: VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSAS SENHORIAS, NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DOS RÉUS, A APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DAS PARTES**2669 - 2006 \ 6. Nr: 51-03.1998.811.0033**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): YOPORÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

EXECUTADOS(AS): ADEMAR LUIZ BERLATTO

ADVOGADO: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA

ADVOGADO: AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

ADVOGADO: ELVIS BITTENCOURT

ADVOGADO: LAURI DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI

ADVOGADO: EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ADEMAR LUIZ BERTALLO FIGURA NO PÓLO PASSIVO E NO TÍTULO COMO AVALISTA, PORTANTO, COMO CO-DEVEDOR.

INCLUA-O NO PÓLO PASSIVO - REGISTROS E AUTUAÇÃO.

PROCEDA PENHORA ON LINE EM RELAÇÃO AO CO-DEVEDOR.

ACASO RESTE INFRUTÍFERA, DEFIRO O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DAS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, JÁ QUE TRATA-SE DE FEITO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE TREZE ANOS SEM EFETIVIDADE.

2690 - 2006 \ 494. Nr: 518-11.2000.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRANCISCARLOS ALCANTARA

RÉU(S): LUCIDIO GRIEP FENNER

RÉU(S): ERCI MARIA FENNER

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) EM CINCO DIAS E/OU NA VENDA EXTRAJUDICIAL, ESTA POR VALOR NÃO INFERIOR A 61 % SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO.

QUANTO A RENÚNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 131, É DEVER DO ADVOGADO NOTIFICAR SEU CLIENTE, BEM COMO RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS ATOS NOS PRÓXIMOS 10 DIAS.

DESTACO QUE NOS AUTOS NÃO CONSTA PROCURAÇÃO E OU SUBSTABELECIMENTO EM FAVOR DA ADVOGADA INDICADA NO PETITÓRIO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE AS INTIMAÇÕES

CONTINUEM SENDO FEITAS AO DR. IRINEU PEDRO MUHL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE**18929 - 2007 \ 129. Nr: 699-65.2007.811.0033**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): J R SOBREIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 63/64 POR SER COMPETÊNCIA DA PARTE.

INTIME O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 29255 Nr: 4-72.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ATACADÃO S/A DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MARLI BRAZIL CARDOSO

INTIMAÇÃO: EM FACE DA PENHORA ON LINE INEXITOSA, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, A REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO**24388 - 2009 \ 128. Nr: 1611-91.2009.811.0033**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIDNEY APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATA GISELE WAHL DE ALCANTARA

ADVOGADO: JOSE PEDRO DE ALCANTARA JUNIOR

REQUERIDO(A): ELISEU JOSE SCHAFFER

ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO EXECUTADO, DA DECISÃO ABAIXO:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.

AUTOS N.º 1611-91.2009 – CÓD. 24388

VISTOS EM CORREIÇÃO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, DETERMINO QUE O EXECUTADO SEJA INTIMADO PARA PAGAR O DÉBITO (FLS. 63), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, SERÁ ACRESCIDA MULTA NO PERCENTUAL DE 10%, BEM COMO SERÁ EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS SUFICIENTES PARA GARANTIA DO DÉBITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DESCRITO NA INTIMAÇÃO**Cod.Proc.: 28613 Nr: 2492-34.2010.811.0033**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO RODRIGO LOPES DA CRUZ

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ

REQUERIDO(A): MECHAMINO LAZARIN

ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS



INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, DR. LUIZ FELIPE LAMMEL, A DEVOLVER O PRESENTE PROCESSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, VISTO QUE ENCONTRA-SE COM O REFERIDO FEITO DESDE 11/10/11.

Comarca de Barra do Bugres**Diretoria do Fórum****Portaria**

PORTARIA Nº 57/2011 - DF

A Doutora **JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, MMª**. Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Barra do Bugres - MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a servidora Mércia Feitosa Nunes Costa Gestora 2 matrícula 4270, estará em usufruto de Férias de **26/12/2011 à 24/01/2012**.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS**, matrícula 1179, Técnica Judiciária, em substituição a Gestora 2, no período de **26/12/2011 a 24/01/2011**.

P. R. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Barra do Bugres-MT, 12 de dezembro de 2011

Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal.

Comarca de Campo Novo do Parecis**2ª Vara****Expediente****COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS****SEGUNDA VARA**

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA CARLA EINIK

EXPEDIENTE:2011/192

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 35427 Nr: 2216-49.2010.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA JOSE FERREIRA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DO DR.JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA OAB/MT 8404 PARA SE FAZER PRESENTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE O PATRONO DA PARTE AUTORA NÃO FOI INTIMADO, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA E A REDESIGNO PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 10H00MIN. 2.INTIMEM-SE. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**SEGUNDA VARA**

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA CARLA EINIK

EXPEDIENTE:2011/193

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 38130 Nr: 1483-49.2011.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ENIO FRITZEN

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

REQUERIDO(A): ITAÚ PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DO DR. MARCO ANTONIO MEDEIROS OAB/MT 5.423-B DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.43, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. 1. CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE FL. 42, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA E REDESIGNO PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14H00MIN.2. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

Comarca de Campo Verde**1ª Vara****Intimação**

JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO

EXPEDIENTE:2011/68

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 34436 Nr: 975-03.2011.811.0051

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ALÉCIO SCHENKEL

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: **MARCELO AUGUSTO BORGES**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

Comarca de Canarana**2ª Vara****Intimação**

JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL

ESCRIVÃO(Ã):SOANI SOLANGE WESOLOWSKI

EXPEDIENTE:2011/99

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

22913 - 2010 \ 60. Nr: 718-78.2010.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVINO BILAU

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PESSINI

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍDOLA

VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS OBSERVO QUE A PARTE REQUERIDA APRESENTOU 02(DUAS) CONTESTAÇÕES (FLS.52/73 E 105/127).A PRIMEIRA CONTESTAÇÃO, (FLS.52/73), FOI PROTOCOLADA NA DATA DE 14/04/2010, ENQUANTO A SEGUNDA CONTESTAÇÃO, (FLS.105/127), FOI PROTOCOLADA NA DATA DE 23/08/2010.ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA AÇÃO SOMENTE NA DATA DE 11/08/2010 (FL.104V), DETERMINO QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 52/73, COM SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, SEJA DESENTRANHADA DOS AUTOS, DEVolvENDO-A AO PATRONO DA PARTE REQUERIDA. APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.105/127. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, IMEDIATA CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26114 Nr: 3924-03.2010.811.0029

AÇÃO: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANARANA-MT.

EXCEPTO: AMILTON VIEIRA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.



INDEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO À FL. 78, UMA VEZ QUE O FEITO NÃO PODE AGUARDAR INDEFINIDAMENTE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CONSIGNO QUE FINDO O PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DA ARMA E ESTANDO A MESMA AINDA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA COMARCA, PODERÁ A INTERESSADA INGRESSAR COM NOVO PEDIDO PARA RESTITUIÇÃO, CASO HAJA INTERESSE. DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CIÊNCIA A INTERESSADA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26631 Nr: 499-31.2011.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) SEGUNDO SE EXTRAÍ DOS AUTOS, A AUTORA É PORTADORA DE DISTÚRBIOS E RETARDOS MENTAIS, O QUE A TORNA, SEGUNDO AFIRMADO NA EXORDIAL, INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO, DECORRENDO DAÍ O PLEITO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. OCORRE QUE A AUTORA ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL E NÃO SE FEZ ACOMPANHAR EM JUÍZO POR UM CURADOR NOMEADO EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, QUE CONCRETIZA INSTRUMENTO JURÍDICO HÁBIL A DECLARAR A INCAPACIDADE DA PESSOA PARA ATUAR NOS ATOS DA VIDA CIVIL, BEM COMO FIXAR OS LIMITES DA CURATELA. PORTANTO, A AUTORA NÃO PODERIA POSTULAR EM JUÍZO DESACOMPANHADA DE UM CURADOR NEM OUTORGAR PESSOALMENTE INSTRUMENTO DE MANDATO AO SUBSCRITOR DA INICIAL. POSTO ISSO E COM FULCRO NO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, A FIM DE QUE SEJA SANADO O ÔBICE IDENTIFICADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 25802 Nr: 3612-27.2010.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA, ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/02/2012, ÀS 18:45 HS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO). (...) INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 27456 Nr: 1325-57.2011.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES ADVOGADO: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 27611 Nr: 1480-60.2011.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ALTO DO XINGÚ - SICRÉDI ALTO XINGÚ

ADVOGADO: FERNANDO TAMBANI RODRIGUES, ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT

EXECUTADOS(AS): TAIS GUEDES DE MELO - ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE A DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DAS MISSIVAS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES, CASO NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 23099 Nr: 905-86.2010.811.0029

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CLAUDETE

ADVOGADO: MARCELA BARROS LOPES, ADVOGADO: DAYANE SOUSA GOES ADVOGADO: CLAUDETE RIBEIRO LIMA

REQUERIDO(A): DAVI LAIER

INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

22186 - 2009 \ 323. Nr: 2907-63.2009.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES, ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): VALDY AGUIAR SALES

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO TENDO EM VISTA O DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO A P. 43.

Cod.Proc.: 26893 Nr: 762-63.2011.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): TACILDO EMANOEL CORDEIRO RODRIGUES

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 93.

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Cod.Proc.: 26556 Nr: 423-07.2011.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADENICIA RUFINA ROSA RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO ,REQUERIDO(A): ITAMBÉ MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA REQUISITADA PELAS PARTES, CANCELO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO OUTRORA DESIGNADA. ANTE O DECURSO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, TENDO A AUTORA CONCORDADO COM A PROPOSTA E PUGNADO PELA DISPENSA DO PAGAMENTO, POIS É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 101/102), BEM COMO TENDO A PARTE REQUERIDA PERMANECIDO INERTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DA VERBA HONORÁRIA EM CONTA JUDICIAL. COMPROVADO O DEPÓSITO, DETERMINO A LIBERAÇÃO DE 50% DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DO PERITO, INTIMANDO-O PARA QUE INFORME O NÚMERO DE SUA CONTA E DESIGNE DIA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, SENDO QUE O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQUENTE****1701 - 2005 \ 181. Nr: 8-54.1993.811.0029**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO: ÉDSON AZOLINI
DEVEDOR(A): WILMAR LUIZ TONIAZZO
ADVOGADO: EDSON ROCHA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO ITEM 15.1 DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E ANTE AO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 107 AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR 30 (TRINTA) DIAS, DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 26164 Nr: 3974-29.2010.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): H. DA SILVA O. R. SOARES-ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE À FL. 102 E DECLARO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO PROVISÓRIO, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

18522 - 2008 \ 344. Nr: 1741-30.2008.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: H. DE F. B.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): E. L. B.
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
TENDO EM VISTA QUE JÁ TRANSCORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO SOLICITADO À FL. 71, INTIME-SE A EXEQUENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26166 Nr: 3976-96.2010.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): NUNES NETO E CORREIA DA SILVA-ME
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.S.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA MISSIVA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES, CASO NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26646 Nr: 514-97.2011.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
REQUERIDO(A): MARIVAN DOS REIS SILVA-ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA MISSIVA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES, CASO NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

20184 - 2009 \ 66. Nr: 924-29.2009.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CANARANA FERTILIZANTES E MÁQUINAS LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ, ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR, ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT
REQUERIDO(A): ARI GOBBI
INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR O QUE DE DIREITO TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 78.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXECUTADA**19787 - 2009 \ 96. Nr: 513-83.2009.811.0029**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
ADVOGADO: EDSON ROCHA
EXECUTADOS(AS): IVO JAHN - ME
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA (...) EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO COMPENSADOS O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO COM O CRÉDITO DO EXECUTADO NA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2350-76.2009 – CÓDIGO 21603, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA FISCAL (R\$ 2.308,09) OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SOLICITANDO-LHE QUE NA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2350-76.2009 – CÓD. 21603, EVENTUAL PRECATÓRIO OU RPV NÃO SEJA EXPEDIDO SENÃO QUANDO ABATIDO O DÉBITO ORA EXECUTADO. PROCEDA-SE A BAIXA DE EVENTUAL PENHORA, COM AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CANARANA/MT, 18 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 23669 Nr: 1478-27.2010.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
ADVOGADO: EDSON ROCHA
EXECUTADOS(AS): IVO JAHN
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO COMPENSADOS O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO COM O CRÉDITO DO EXECUTADO NA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2350-76.2009 – CÓDIGO 21603, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA FISCAL (R\$ 7.910,53) OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SOLICITANDO-LHE QUE NA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2350-76.2009 – CÓD. 21603, EVENTUAL PRECATÓRIO OU RPV NÃO SEJA EXPEDIDO SENÃO QUANDO ABATIDO O DÉBITO ORA EXECUTADO. PROCEDA-SE A BAIXA DE EVENTUAL PENHORA, COM AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CANARANA/MT, 18 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 23668 Nr: 1477-42.2010.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
ADVOGADO: EDSON ROCHA
EXECUTADOS(AS): IVO JAHN
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA (...) EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO COMPENSADOS O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO COM O CRÉDITO DO EXECUTADO NA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2350-76.2009 – CÓDIGO 21603, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA FISCAL (R\$ 5.406,06) OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SOLICITANDO-LHE QUE NA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2350-76.2009 – CÓD. 21603, EVENTUAL PRECATÓRIO OU RPV NÃO SEJA EXPEDIDO SENÃO QUANDO ABATIDO O DÉBITO ORA EXECUTADO. PROCEDA-SE A BAIXA DE EVENTUAL PENHORA, COM AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. EVENTUAIS CUSTAS PELO



EXECUTADO.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CANARANA/MT, 18 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCURADORES DAS PARTES

13936 - 2006 \ 341. Nr: 1851-97.2006.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: KAREN GROFF - ME

ADVOGADO: EDSON ROCHA

REQUERIDO(A): ERNANI OSMAR GRÜN

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – VISTOS EM CORREIÇÃO. (...)

POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS POR KAREN GROFF-ME EM FACE DE ERNANI OSMAR GRÜN, E, POR COROLÁRIO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC.TRANSPLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA A AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSA.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NA EXECUÇÃO DO JULGADO. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO FIXADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CANARANA – MT, 25 DE OUTUBRO DE 2011. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 24617 Nr: 2427-51.2010.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: NEORILDO GOLDONI

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA, ADVOGADO: RILDO MOURÃO FERREIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PESSINI, ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) NOS TERMOS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO SOMENTE PRODUZ EFEITOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, SENDO NECESSÁRIA A ANUÊNCIA DO REQUERIDO, CONSOANTE DETERMINA O § 4º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE FOI PLENAMENTE SATISFEITO. INEXISTINDO ÓBICE LEGAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, ART. 26). FIXO A VERBA HONORÁRIA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO PROCURADOR(A) DA PARTE RÉ

17390 - 2008 \ 34. Nr: 599-88.2008.811.0029

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NÉLIO PEREIRA DA SILVA, ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES, ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS, ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...)

DISPOSITIVO.POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONDENATÓRIA CONTIDA NA DENÚNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER NÉLIO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO NA DATA DE 16/02/1971, RG 674.928 SSP/MT, MOTORISTA, NATURAL DE COTEGIPE/BA, FILHO DE ORTÊNCIO

PEREIRA DA SILVA E ODONTINA SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA 06, QD. 94 CASA 15, PARQUE CUIABÁ, CUIBÁ/MT, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.DÊ-SE-LHE BAIXA NA CULPA, FAZENDO AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 27009 Nr: 878-69.2011.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ COTTICA

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

REQUERIDO(A): VERUSKA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 11/04/2012, ÀS 17:30 HS (HORÁRIO OFICIAL DE MT), PARA A QUAL SERÃO AS PARTES INTIMADAS A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA, CASO CONTRÁRIO, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 28177 Nr: 2050-46.2011.811.0029

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

REQUERIDO(A): EVANDRO BRIGNONI NICARETTA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR, RENATA DE SOUZA LEÃO, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 7,00 (SETE REAIS) PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, IDENTIFICADOR 01 COM O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

INTIMAÇÃO SENTENÇA PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A)

22446 - 2010 \ 17. Nr: 251-02.2010.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): TEKI KUIKURO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA (...) VISTOS EM CORREIÇÃO.

(...) INEXISTINDO ÓBICE LEGAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. REVOGO A LIMINAR DE FL. 26. EVENTUAIS CUSTAS PELA AUTORA (CPC, ART. 26). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 28062 Nr: 1934-40.2011.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMAR MATTE
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA,
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S. A.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA (...) INEXISTINDO ÓBICE LEGAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.C.

20904 - 2009 \ 159. Nr: 1627-57.2009.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIAREQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA, ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): WANDERSON CORDEIRO DE JESUS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA (...) VISTOS EM CORREIÇÃO(...) DECIDO. NOS TERMOS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO SOMENTE PRODUZ EFEITOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, SENDO DESNECESSÁRIO O CONSENTIMENTO DO REQUERIDO, EIS QUE NÃO CONTESTOU A AÇÃO. INEXISTINDO ÓBICE LEGAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. REVOGO A LIMINAR DE FL. 20. EVENTUAIS CUSTAS PELA AUTORA (CPC, ART. 26). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.

JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL
ESCRIVÃO(Ã):SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE:2011/100

INTIMAÇÃO DO(S) PROCURADOR(S) DO(S) RÉU(S)

14516 - 2007 \ 65. Nr: 262-36.2007.811.0029

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDUARDO FERRAZ DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: EDSON ROCHA

ADVOGADO: GILMAR ANDREAS GNADT
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

INTIMAR OS PROCURADORES DOS RÉUS PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS APRESENTEM AS ALEGAÇÕES FINAIS.

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

Portarian. 110/2011-CA

A Doutora Anna Paula Gomes de Freitas, Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que o servidor Eriton Andrade da Silva, matrícula 21.368, Gestor Judicial da 1ª Secretária, entrara em gozo de férias do dia 09/01 a 07/02/2012.

R/ E/ S/ O/ L/ V/ E/:

DESIGNAR; o(a) servidor(a) Ronaldo Jefferson Ferreira Pereira, Analista Judiciário, matrícula - 12.241, para responder pela 1ª Secretária, durante o período de férias da titular acima mencionado.

Registre-se e Cumpra-se remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Colíder, 14 de dezembro de 2011.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito Diretora do Fórum

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(Ã):ERITON ANDRADE DA SILVA

EXPEDIENTE:2011/231

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 55534 Nr: 113-61.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIDE ANTONIA CONFESSOR
ADVOGADO: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). WEDERSON FRANCISCO DA SILVA (OAB/MT 12.611-B), DO(A) R. DESPACH QUE REDESIGNOU A PERÍCIA MÉDICA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FL. 84, REDESIGNO A PERÍCIA PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 08H, NO HRCOL, AOS CUIDADOS DO DR. ULISSES ANTÔNIO LEMES DO PRADO.

INTIMEM-SE. NO MAIS, OBSERVE-SE O DESPACHO DE FLS. 70/71."

47011 - 2008 \ 78. Nr: 817-79.2008.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÉLIA DE FÁTIMA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON PLENS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). EDSON PLENS (OAB/MT 5.603), DO(A) R. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 228 TRANSCORREU SEM MANIFESTAÇÃO JUDICIAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PUGNAR O QUE DE DIREITO. CASO ESCOE "IN ALBIS" O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, CUMpra-SE NA FORMA DO ART. 475-J, §5º, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 54998 Nr: 2436-73.2010.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO-CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS DE COLÍDER
ADVOGADO: ADALBERTO CÉSAR PEREIRA MARTINS JUNIOR
EXECUTADOS(AS): SUSY MARY MOCHI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). ADALBERTO CESAR PEREIRA MARTINS JÚNIOR (OAB/MT 14.256-A), DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO PARA VISTAS, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 72.

52883 - 2010 \ 43. Nr: 320-94.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIRO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). ADMAR AGOSTINI MANICA (OAB/MT 3.560), PARA QUE SE



MANIFESTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 106/110 E CÁLCULO DE FLS. 114/115, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

Cod.Proc.: 56820 Nr: 1109-59.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINITA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). REINALDO LUCIANO FERNANDES (OAB/MT 12.849-A), DO(A) R. SENTENÇA: "DIANTE DO CENÁRIO APRESENTADO, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. POSTO ISSO, NÃO ACOLHO A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, RAZÃO POR QUE JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. NESSA TOADA, CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONTUDO, SUSPENDO SUA EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

52216 - 2009 \ 298. Nr: 2929-84.2009.811.0009

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): OSMAR ALBINO SONTAG

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FLÁVIA DREHER NETTO

ADVOGADO: BENHUR ANTONIO MAZZONETTO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). FLÁVIA DREHER NETO (OAB/PR 51.517), PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE "EX ADVERSA".

15318 - 2001 \ 2094. Nr: 3015-36.2001.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: JUEL PRUDENCIO BORGES

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA MAGOPAR LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA (OAB/MT 6.780), PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 119.

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(Ã):ERITON ANDRADE DA SILVA

EXPEDIENTE:2011/232

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 56422 Nr: 721-59.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA

ADVOGADO: FREDERICO STECCA CIONI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA,

DR(A). RICARDO ZEFERINO PEREIRA (OAB/MT 12.491-B), PARA QUE DE ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

52846 - 2010 \ 37. Nr: 283-67.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CLEONE DAN

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). REINALDO LUCIANO FERNANDES (OAB/MT 12.849-A), DO(A) R. SENTENÇA: "POSTO ISSO, SACIADOS OS REQUISITOS LEGAIS, ACOLHO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, RAZÃO POR QUE CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DE MARIA CLEONE DAN, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (05/02/2010), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (16/04/2010 - FL. 20), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, BEM COMO ACRESCIDO AINDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA PARCELA VENCIDA, SENDO QUE, PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVERÁ SER UTILIZADO O MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL. NO PONTO, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09 DEVERÃO INCIDIR PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. POR OPORTUNO, CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. ISENTO A AUTARQUIA FEDERAL DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SALVO QUANTO AOS VALORES COMPROVADAMENTE DESPESIDOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. ADEMAIS, EM QUE PESE A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ALÉM DO FATO DESTA MAGISTRADO JÁ HAVER FIRMADO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE PODE CONCEDER, DE OFÍCIO, ESSA ESPÉCIE DE PROVIMENTO, ENTENDO QUE, EM CASOS EXCEPCIONAIS, COMO O PRESENTE, TAL MEDIDA DEVE SIM SER DECRETADA "EX OFFICIO", MORMENTE PELA NECESSIDADE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM RECEBER O BENEFÍCIO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. ALIÁS, O DIREITO JÁ FORA RECONHECIDO, ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC E O BENEFÍCIO POSSUI CARÁTER ALIMENTAR. NESSE SENTIDO: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: IDADE MÍNIMA E CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA LEGAL. APLICAÇÃO DA REGRA TRANSITÓRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA "DE OFÍCIO" DIANTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC (...)" (NEGRITOU-SE) NESSA TOADA, DETERMINO AO INSS QUE IMPLANTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O REFERIDO BENEFÍCIO. DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO DO "DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO", TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC, JÁ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NITIDAMENTE, NÃO EXCEDERÁ A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE DEMANDANTE PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AO ARQUIVO COM AS COMINAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

19565 - 2004 \ 354. Nr: 33-74.1986.811.0009

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTO S.A
 ADVOGADO: RENATO F. D. NERY
 REQUERIDO(A): JOAQUIM FELIPE COSTA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). RENATO F. D. NERY (OAB/MT 6193), DO(A) R. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DO PLEITO DE FLS. 85/86, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO PERÍODO PRESCRICIONAL DE 03 (TRÊS) ANOS. APÓS, SE DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO, CONCLUSOS PARA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE."

Cod.Proc.: 53751 Nr: 1185-20.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: NEREU MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). SILVIO LUIS TIETZ (OAB/MT 7.809), DA R. SENTENÇA: "POSTO ISSO, ACOLHO A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO POR QUE CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) A PAGAR A NEREU MACHADO DE OLIVEIRA O AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (31/03/2010 – FL. 56), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (26/08/2010 – FL. 60), QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES E, NO QUE TANGE ÀS POSTERIORES, A PARTIR DE CADA PARCELA VENCIDA, ACRESCIDO AINDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA PARCELA VENCIDA, SENDO QUE, PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVERÁ SER UTILIZADO O MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL. NO PONTO, "A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09 DEVERÃO INCIDIR PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA ". NESTA TOADA, DIANTE DO QUADRO CLÍNICO APRESENTADO E DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DA PARTE AUTORA, CONDENO O INSS A ORA IMPLANTAR, EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POR OPORTUNO, NOS TERMOS DO "CAPUT" DO ART. 461 DO CPC, DETERMINO AO INSS QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPLANTE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SOB AS PENAS DA LEI. POR ESSA MESMA RAZÃO, DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A AUTARQUIA RÉ NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. ISENTO A PARTE DEMANDADA DO PAGAMENTO DE DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SALVO QUANTO ÀQUELES VALORES EVENTUALMENTE DESPENDIDOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL N. 7.603, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001. DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, EM EXERCÍCIO DO "DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO", TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC, JÁ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NITIDAMENTE, NÃO EXCEDERÁ A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE DEMANDANTE PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AO ARQUIVO COM AS COMINAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 53930 Nr: 1367-06.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: NEUSA HONORATO MARTINS
 ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA (OAB/MT 6015), DO(A) R. SENTENÇA: "POSTO ISSO, NÃO ACOLHO A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, RAZÃO POR QUE JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. NESTA TOADA, CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONTUDO, SUSPENDO SUA EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 53864 Nr: 1301-26.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
 ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
 REQUERIDO(A): JURITI MICROFINANÇAS
 ADVOGADO: MOYSÉS BORGES FURTADO NETO
 ADVOGADO: MARCOS JUNIOR JAROSZUK
 ADVOGADO: GISELIS DARCI KREMER
 ADVOGADO: FERNANDA GAZONI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA (OAB/MT 10.629), E DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ, DR(A). MOYSÉS BORGES FURTADO NETO (OAB/SC 15.428) DO(A) R. SENTENÇA: " VISTOS EM CORREIÇÃO. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA APRESENTOU EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA CONTRA JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR. ENTRE UM ATO E OUTRO, AS PARTES JUNTARAM AOS AUTOS ACORDO E REQUERERAM A SUA HOMOLOGAÇÃO (FLS. 129/130). É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO AS PARTES ENTABULADO ACORDO ÀS FLS. 129/130, HOMOLOGO-O PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. NO PONTO, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO PARA PAGAMENTO DECORREU EM 31/10/2011, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONFORME CERTIDÃO APORTADA À FL. 130-VERSO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ITEM "5" DE FL. 130, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME O ACORDADO. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

EXPEDIENTE:2011/144

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 57213 Nr: 1498-44.2011.811.0009

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: WILSON ROBERTO MACIEL
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
 ADVOGADO: RENATO F. D. NERY
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO ALVIM
 DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO AS PARTES DR. WILSON ROBERTO MACIEL E JOSE ROBERTO ALVIM BEM COMO SEUS PATRONOS DR. RENTO F.D.NERY, WILSON ROBERTO MACIEL E JOSE ROBERTO ALVIM, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00, NOS AUTOS SUPRA, TUDO CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE NA AÇÃO PRINCIPAL (CÓD. 57524) O AUTOR DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 215.520,00, REQUERENDO AINDA O



DESBLOQUEIO DA DIFERENÇA EM BENEFÍCIO DO REQUERIDO (FLS. 34/35 DOS AUTOS CÓD. 57524), DEFIRO O PLEITO DE FLS. 1809/1810 NO QUE TOCA À LIBERAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 62.934,80 AO REQUERIDO. SEM PREJUÍZO, CONSIDERADO QUE ESTE MAGISTRADO RESPONDE PELA 3ª VARA E JUÍZADOS ESPECIAIS DE COLÍDER, CUMULATIVAMENTE COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, BEM COMO PELO JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE COLÍDER, POSSUINDO APROXIMADAMENTE 8.000 PROCESSOS SOB MINHA JURISDIÇÃO E NÃO HAVENDO DATA MAIS PRÓXIMA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, QUANDO ENTÃO AS PARTES, QUERENDO E COM DIMINUTO ESFORÇO, PODERÃO RESOLVER A QUESTÃO AMIGAVELMENTE, EVITANDO ASSIM O PERPETUAMENTE DO FEITO QUE JÁ POSSUI, INEXPLICAVELMENTE E EM MENOS DE CINCO MESES DE TRAMITAÇÃO, 04 FEITOS/INCIDENTES, COM 18 VOLUMES APENSADOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 57499 Nr: 1782-52.2011.811.0009

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

IMPUGNADO(S): WILSON ROBERTO MACIEL

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO AS PARTES ADVOGADOS DR. JOSE ROBERTO ALVIM E WILSON ROBERTO MACIEL, DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA: CORROBORANDO O RACIOCÍNIO:

"CAUTELAR - VALOR DA CAUSA - ATRIBUIR À CAUTELA VALOR CORRESPONDENTE A 10% DA CAUSA PRINCIPAL NÃO É VIOLAR O ART. 258 DO CPC (GRIFEI)" (STJ – 3ª T. RESP 976.440/RJ. REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS. J. 24/03/2008. DJE 13/05/2008). POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, ACOELHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ANUNCIANDO O VALOR CORRETO PARA A AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA CÓDIGO 57213 NO MONTANTE DE R\$ 21.552,00. CUSTAS PELO IMPUGNANTE, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE CONTRÁRIA (ART. 21, § ÚNICO, DO CPC). TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO PROCESSO CÓD. 57213 EM APENSO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS NA SEQUÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 57500 Nr: 1783-37.2011.811.0009

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ALVIM

REQUERIDO(A): WILSON ROBERTO MACIEL

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO AS PARTES ADVOGADOS DR. JOSE ROBERTO ALVIM E WILSON ROBERTO MACIEL DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA: POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR CÓDIGO 57213, DOS AUTOS PRINCIPAIS CÓDIGO 57524, BEM COMO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÓDIGO 57499, DEVENDO ESTES FEITOS, CONEXOS ENTRE SI, SEGUIR À DISTRIBUIÇÃO REGULAR, QUANDO ENTÃO, CASO NÃO DISTRIBUÍDO COINCIDENTEMENTE PARA ESTA MESMA 3ª VARA DE COLÍDER, CABERÁ À VARA COMPETENTE POR DISTRIBUIÇÃO REGULAR O TRÂMITE PROCESSUAL, INCLUSIVE NO QUE TOCA A LIMINAR JÁ DEFERIDA, MANTIDA ATÉ DECISÃO ULTERIOR DIVERSA. TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS CÓD. 57524, BEM COMO AO FEITO CÓD. 16215, CERTIFICANDO A VARA QUE RESTAR COMPETENTE PARA A CAUTELAR E A PRINCIPAL, APÓS A DISTRIBUIÇÃO REGULAR. CUSTAS PELO EXCEPTO.

APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 56577 Nr: 869-70.2011.811.0009

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: C. C. DE S. E. M.

EXEQUENTE: F. M. S.

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

EXECUTADOS(AS): F. S. H. - E.

EXECUTADOS(AS): F. S. H.

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DAS PARTES DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, PAULO C. ALVIM DA FONSECA E JADEIR CANGUSSU N. JUNIOR, DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA: DE OUTRO NORTE, TRATANDO-SE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (FLS. 185/186), O PLEITO DA PARTE AUTORA CINGE-SE EM VERDADEIRO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 475-I E SEQUINTE DO CPC. POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ART. 475-N, INC. III; C/C 475-J, AMBOS DO CPC, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC), PODENDO O REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE POR SUA VEZ NÃO SUSPENDERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EXCETO NAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 475-M, DO CPC, DEVENDO A PENHORA RECAIR SOBRE:

1) OS PRODUTOS INDICADOS NAS NOTAS FICAIS DE VENDA OU PRODUTOS SIMILARES, BEM COMO DE PRODUTOS EXPOSTOS À VENDA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO REQUERIDO, NOMEANDO APENAS QUANTO A ESSES O REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO; ALÉM DOS

2) DEMAIS BENS INDICADOS, TAIS COMO BALCÕES DE FRIOS, GÔNDOLAS, FREEZERS, CÂMARAS FRIAS, COMPONENTES ELETRÔNICOS E OUTROS UTENSÍLIOS QUE SERÃO AVALIADOS EM LOCO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NOMEANDO O REQUERIDO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DE TAIS BENS. TRATANDO-SE DE PRODUTOS PERECÍVEIS PENHORADOS, AUTORIZO A VENDA DOS REFERIDOS PRODUTOS PELO REQUERENTE, DEVENDO O MESMO MANTER PRODUTOS NO ESTOQUE SUFICIENTES AO PAGAMENTO DA DÍVIDA, CASO REVOGADA A LIMINAR, AO MENOS QUE EFETUE O DEPÓSITO JUDICIAL DO MONTANTE APURADO NA ALIENAÇÃO PELO VALOR DE MERCADO. APÓS, EXCETO SE CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO, DESIGNEM-SE DESDE JÁ DATAS PARA HASTA PÚBLICA, CASO O AUTOR, INTIMADO, NÃO DEMONSTRE INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR PELO VALOR DA AVALIAÇÃO. CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE COLÍDER

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):APARECIDA FATIMA FRACCARI CANOVA

EXPEDIENTE:2011/67

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

50948 - 2009 \ 271. Nr: 1663-62.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS - ME

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

EXECUTADOS(AS): GESSIKA FERNANDA BARRETO DE ARAÚJO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR A PROCURADORA DA PARTE AUTORA - DRA. LILIANE CASADEI - PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO NO ARQUIVO.

47621 - 2008 \ 223. Nr: 1418-85.2008.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA - ME

ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ

EXECUTADOS(AS): MARCOS ROGÉRIO SOARES

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA - DR. ANDREI CESAR DOMINGUEZ - PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO.



47505 - 2008 \ 200. Nr: 1301-94.2008.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SEBASTIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

EMBARGADO(A): RAQUEL THOMAZ DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DO EXEQUENTE - LILIANE CASADEI, PARA INFORMAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO OS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, E SUA LOCALIZAÇÃO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

44778 - 2007 \ 321. Nr: 1667-70.2007.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MÁRCIA REGINA PERLIN

RECLAMADO: ARCHIMEDES FERNANDES PEREIRA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA - DR. ANDREI CESAR DOMINGUEZ - PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 92, A SEGUIR TRANSCRITA. "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE A EXEQUENTE NÃO APRESENTOU BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 91. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO. O ARTIGO 53, § 4º, DA LEI 9099/95, ASSIM DISPÕE: "NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR". ASSIM, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 91, RESTA-ME A APLICAÇÃO DA NORMA SUPRACITADA. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º; C/C ARTIGO 51, INCISO II, AMBOS DA LEI 9099/95, EXTINGO PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS, HAJA VISTA O DISPOSTO NO ART. 54 DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

44354 - 2007 \ 246. Nr: 1224-22.2007.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INÊS PINHEIRO TEODORO

ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

EMBARGADO(A): LEONILDO FERNANDES

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA - DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR - PARA REQUERER NOS AUTOS O QUE ENTENDER PERTINENTE NO PRAZO DE 05 ((CINCO)DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

49554 - 2009 \ 51. Nr: 297-85.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ZULMIRA CECÍLIA STEFFENS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DO EMBARGANTE/REQUERIDO - DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, PARA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA A DEVOLUÇÃO DE VALORES. TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FLS. 243/244, ABAIXO PARCIALMENTE TRANSCRITA.

"..... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PARA RECONHECER COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA O VALOR REMANESCENTE DE R\$ 554,77, DEPOSITADO EM FLS. 223. DESSA

FORMA, DETERMINO QUE SEJA LEVANTADO 1) O VALOR INTEGRAL DE R\$5.648,70 (FLS. 209), BEM COMO O VALOR DE R\$ 554,77 CORRESPONDENTE AO REMANESCENTE DO VALOR BLOQUEADO DE R\$ 3.798,55 (FLS. 223), PARA A CONTA INDICADA PELA REQUERENTE/EMBARGADA EM FLS. 211/212; E 2) O RESTANTE DO VALOR BLOQUEADO EM FLS. 223, DESCONTADAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DA CONDENAÇÃO DO ACÓRDÃO, DEVOLVIDO À EMBARGANTE/EXECUTADA. INTIME-SE A EMBARGANTE/REQUERIDA PARA INDICAR O NÚMERO DA CONTA PARA A DEVOLUÇÃO. APORTANDO OS DADOS BANCÁRIOS, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO. LEVANTANDO O MONTANTE E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

40944 - 2006 \ 904. Nr: 2501-10.2006.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROSELY BENICIO DE SOUZA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

EXECUTADOS(AS): ROBERTO CARLOS PINHO

ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA - DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR - PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ARBITRADA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSOANTE DISPOSTO ART. 600, INC IV, C/C 601, AMBOS DO CPC. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FLS. 94, ACOSTADA AOS AUTOS.

52136 - 2009 \ 501. Nr: 2839-76.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IVO VIEIRA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

EXECUTADOS(AS): CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

ADVOGADO: RONALDO JARDIM DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DO REQUERIDO - DR. WILSON ROBERTO MACIEL - PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J §, DO CPC). TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 162, ACOSTADA AOS AUTOS À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

48208 - 2008 \ 301. Nr: 2010-32.2008.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JACIRA ALVES SILVEIRA

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI

ADVOGADO: RENATA LAUDELINA DE PAULA

RECLAMADO: FRANCISCO DONIZETE MARTINS

ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR OS PROCURADORES DAS PARTES - AUTORA: DR. DONIZETE PEREIRA DE PAULA - E ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI E DO REQUERIDO - JOSÉ ROBERTO ALVIM E EDER JOSÉ AZEVEDO - PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 84, A SEGUIR TRANSCRITA. "VISTOS EM CORREIÇÃO. RESSAI DOS AUTOS QUE AS PARTES RESOLVEM POR FIM AO LITÍGIO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FLS. 58/59). É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO. FACE O ACORDO IMBRICADO NOS AUTOS (FLS.58/59), NÃO HÁ RAZÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE QUALQUER DEMANDA, POSTO QUE EVIDENCIADA A VONTADE DAS PARTES EM POR FIM AO LITÍGIO. POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO FEITO, O QUAL FARÁ PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS



TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM PREJUÍZO, PROCEDO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO ANTERIORMENTE LOCALIZADO VIA SISTEMA RENAJUD (FLS. 54), SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUMPRA-SE.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

52210 - 2009 \ 509. Nr: 2918-55.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SOLIMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

RECLAMADO: ENEDINA PESSUTTI BARRINUEVO

ADVOGADO: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES - AUTORA: DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA E DA REQUERIDA - DR. DONIZETE PEREIRA DE PAULA - PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITA. "VISTOS EM CORREIÇÃO. RESSAI DOS AUTOS QUE AS PARTES RESOLVEM POR FIM AO LITÍGIO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FLS. 75/76). É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO. FACE O ACORDO IMBRICADO NOS AUTOS (FLS.75/76), NÃO HÁ RAZÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE QUALQUER DEMANDA, POSTO QUE EVIDENCIADA A VONTADE DAS PARTES EM POR FIM AO LITÍGIO. POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO FEITO, O QUAL FARÁ PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM PREJUÍZO, PROCEDO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO ANTERIORMENTE LOCALIZADO VIA SISTEMA RENAJUD (FLS. 70), SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE COMODORO**PRIMEIRA VARA****JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS****ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE****EXPEDIENTE:2011/121****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 37902 Nr: 2600-87.2011.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DANIEL EVANGELISTA DA SILVA

44647 - 2007 \ 293. Nr: 1531-73.2007.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: PAULINO NANDI

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

RECLAMADO: LAURO DRUCZKOSKI

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR OS PROCURADORES DAS PARTES - AUTORA: DRA. LILIANE CASADEI E ADMAR A MÂNICA E DO REQUERIDO - DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 137, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. RESSAI DOS AUTOS QUE AS PARTES RESOLVEM POR FIM AO LITÍGIO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FLS. 136). É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.

FACE O ACORDO IMBRICADO NOS AUTOS (FLS. 136), NÃO HÁ RAZÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE QUALQUER DEMANDA, POSTO QUE EVIDENCIADA A VONTADE DAS PARTES EM POR FIM AO LITÍGIO. ANTE O EXPOSTO EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO IMBRICADO NOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO MESMO "CODEX". SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 54, DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. MARIA LINEIDE R. A. MACHADO E DRA. ELÍVIA VAZ SANTOS CASTRIANI DO INTEIRO TEOR DA SETENÇA DE FLS. 106/121: SENTENÇA:....DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A R.DENÚNCIA DE FLS.05/08, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O ACUSADO DANIEL EVANGELISTA DA SILVA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT C/C ARTIGO 40 INCISO VI, AMBOS DA LEI 11.343/2006. SENDO ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 59 E 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO E DOSIMETRIA DA PENA A SER APLICADA. A CULPABILIDADE DO ACUSADO RESTOU DEMONSTRADA, POIS IMPUTÁVEL, TINHA O APENADO, NA ÉPOCA DOS FATOS, PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU AGIR, EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; NÃO POSSUI INCURSÕES CRIMINAIS; SUA CONDUTA SOCIAL MERECE REPAROS, POIS O SEU COMPORTAMENTO É DESASSOCIADO DO MEIO EM QUE VIVE; DENOTA-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA APURAR A PERSONALIDADE DO ACUSADO; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AQUELAS EM QUE O MODUS OPERANDI DEMONSTRAVA QUE O ACUSADO ESTAVA PRATICANDO A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA ILÍCITA; OS MOTIVOS SÃO INJUSTIFICÁVEIS; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO GRAVÍSSIMAS, HAJA VISTA OS PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS, QUE O CONSUMO DE DROGAS ACARRETA À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA PÚBLICA; FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NESTE CASO, A SOCIEDADE, EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. SOPESADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ENTENDO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA, PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME, A APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. ASSIM, DIANTE DE TAIS ELEMENTOS, FIXO A PENA-BASE EM 5(CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500(QUINHENTOS) DIAS-MULTA. EXISTEM CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, DA CONFISSÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, ALÍNEA "D", DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL, E EM RAZÃO DO ACUSADO TER CONTRIBUÍDO COM A SUA CONFISSÃO PARA A BUSCA DA VERDADE REAL E PARA A BOA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, QUE ATENUO A PENA EM 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 100(CEM) DIAS-MULTA, PASSANDO A 4(QUATRO) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 400(QUATROCENTOS) DIAS-MULTA. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. OUTROSSIM, EXISTE CAUSA DE AUMENTO DE PENA, PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO VI DA LEI FEDERAL 11.343/2006, DESTA FORMA, AUMENTO A PENA EM 1/6(UM SEXTO), OU SEJA, 9(NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 66(SESENTA E SEIS) DIAS-MULTA, PASSANDO A 5(CINCO) ANOS E 3(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 466(QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS) DIAS-MULTA, E, EXISTE TAMBÉM CAUSA ESPECÍFICA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, PREVISTA NO §4º DO ART.33 DA LEI FEDERAL 11.343/2006, DESTA FORMA, DIMINUIO A PENA EM 1/3(UM TERÇO), OU SEJA, 01(UM) ANO E 09(NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 155(CENTO E CINQUENTA E CINCO) DIAS-MULTA.

COM ISSO, TORNO EM DEFINITIVO A PENA DE 3(TRÊS) ANOS E 6(SEIS)



MESES DE RECLUSÃO E 311(TREZENTOS E ONZE) DIAS-MULTA.

O CRIME IMPUTADO AO ACUSADO É DE TRÁFICO DE DROGAS, SENDO QUE A LEI Nº11.464/2007, CUJA ENTRADA EM VIGOR SE DEU EM 29/3/2007, QUE ALTEROU O ART.2º, § 1º, DA LEI Nº8.072/1990, DETERMINANDO O ESTABELECIMENTO DE REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA, QUALQUER QUE ELA SEJA, EMBORA, SEGUNDO O ART.2º, § 1º, DA LEI Nº8.072/1990 (COM A NOVEL REDAÇÃO DA LEI Nº11.464/2007), TENHA SIDO VEDADO, EXPRESSAMENTE, PARA OS CRIMES HEDIONDOS OU A ELAS EQUIPARADOS O REGIME INICIAL DIVERSO DO FECHADO, NA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, HÁ DE LEVAR-SE EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE PENA IMPOSTA, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS OU FAVORÁVEIS, A PRESENÇA DE AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO. ISSO PORQUE, NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, AS NORMAS DEVEM MOSTRAR-SE AJUSTADAS COM O PROCESSO CONSTITUCIONAL. OBSERVA QUE A APLICAÇÃO LITERAL DO ARTIGO INSERIDO PELA LEI Nº11.464/2007 NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS SEM CONSIDERAR AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO ACARRETARIA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DA PROPORCIONALIDADE E DA EFETIVAÇÃO DO JUSTO. RESSALTA QUE, EM DECISÃO PLENÁRIA EM 2006, O STF DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME (ART.2º, § 1º, NA REDAÇÃO ANTIGA DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS) POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E SÓ DEPOIS A LEI Nº11.464/2007 DERROGOU A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME. NO ENTANTO, AINDA PERSISTE A OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, POIS SE AQUELE DISPOSITIVO RESPONSÁVEL POR IMPOR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA NO REGIME FECHADO É INCONSTITUCIONAL, TAMBÉM O É AQUELE DISPOSITIVO QUE DETERMINA A TODOS, INDEPENDENTE DA PENA OU DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO CASO CONCRETO, QUE INICIE A EXPIAÇÃO NO REGIME MAIS GRAVOSO, DESTA FORMA, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO, TENHO QUE NO CASO EM QUESTÃO A VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO É INCONSTITUCIONAL, POR ISSO DETERMINO O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA DO ACUSADO DANIEL EVANGELISTA DA SILVA, EM REGIME SEMI-ABERTO (ART.33, §2º, "B", DO CP). FIXO EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR DE CADA DIA-MULTA, EIS QUE O ACUSADO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA.

E, TAMBÉM, DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, ASSIM COMO, DEIXO DE APLICAR, TAMBÉM, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM RAZÃO DO ACUSADO NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 44 E 77, AMBOS DO CP), SOBRETUDO, POR NÃO PREENCHER AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, DO CP, OU SEJA, AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. ENTRETANTO, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE ATUALMENTE INTERNADO NA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CUIABÁ COM LESÃO NA COLUNA CERVICAL, SUBSTITUO POR ORA A REPRIMENDA DO ACUSADO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O REGIME DE PRISÃO DOMICILIAR, COM FULCRO NO ARTIGO 318, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POR SE ENCONTRAR PROCESSUALMENTE PRESO, OU SEJA, EM RAZÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO ACUSADO, E PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NÃO PERMITO QUE O SENTENCIADO APELE EM LIBERDADE DESTA DECISÃO, OU SEJA, PARA QUE O ACUSADO DANIEL RECORRA DESTA SENTENÇA, DEVERÁ PERMANECER NO REGIME PENAL FIXADO, QUAL SEJA, REGIME DE PRISÃO DOMICILIAR. PARA TANTO, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ/MANDADO DE REGIME DE PRISÃO DOMICILIAR, DEVENDO CONSTAR DO EXPEDIENTE QUE O SENTENCIADO SÓ PODERÁ SE AUSENTAR DE SEU DOMICÍLIO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. NO ENTANTO, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. NO MAIS, ENCAMINHE-SE CÓPIA DO MANDADO DE REGIME DE PRISÃO DOMICILIAR AS AUTORIDADES POLICIAIS LOCAIS, TAIS COMO POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL. OUTROSSIM, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE, É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. PELAS MESMAS RAZÕES, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSIM, DETERMINO A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO DOS DEMAIS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO CRIME E APREENDIDOS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, ESPECIFICAMENTE, O TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS.52 E O DEPÓSITO DE FLS.35, TUDO CONFORME O ARTIGO 91, II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL, O ARTIGO 243, PARÁGRAFO ÚNICO DA CF E O ARTIGO 63 DA LEI 11.343/06. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, LANCE-SE O NOME DO ACUSADO DANIEL NO ROL DOS CULPADOS, ATENDENDO-SE AS DEMAIS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT. POR DERRADEIRO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, AO TRE/MT. E, AINDA, EXPEÇA-SE A CARTA DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO NO REGIME PENAL FIXADO, PARA EXECUÇÃO DA PENA DO ACUSADO DANIEL EVANGELISTA DA SILVA, ATENDENDO EM TUDO AS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT. FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE COMODORO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

ESCRIVÃO(Ã):LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES

EXPEDIENTE:2011/80

EDITAIS

Cod.Proc.: 34257 Nr: 2442-66.2010.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: JOSÉ CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, OPERADOR DE MÁQUINA, ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, Nº 3873, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: COMODORO-MT

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO JOSÉ CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA ACIMA QUALIFICADO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2012, ÀS 16:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA PARÁ, S/Nº, BAIRRO: TERTÚLIA, CIDADE: COMODORO -MT, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO HABILITADO.DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME COTA DE FL. 49, ITEM "A".DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16H30MIN.INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA DE LOURDES BIANCHINI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.COMODORO - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES

ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

28358 - 2008 \ 353. Nr: 2485-71.2008.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ALVES DA COSTA



ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BATISTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 67/71 ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR JOSÉ ALVES DA COSTA CONTRA O INSS, PRETENDENDO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. ALEGA, EM APERTADA SÍNTESE, QUE POSSUI 62 ANOS DE IDADE, É TRABALHADOR RURAL, DESDE CEDO TRABALHOU COMO LAVRADOR.(...)PORTANTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I DA LEI Nº 8.213/91, OS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO SEU ART. 11, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, COM OU SEM AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, PODERÃO REQUERER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO. A AFERIÇÃO DESTE ASPECTO TEMPORAL (NÚMERO DE MESES) DEVE SER FEITA À LUZ DO ART. 142 DA CITADA LEI 8.213/91 (NORMA TRANSITÓRIA). COM EFEITO, O AUTOR, NASCIDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 1946 (FL. 17), JÁ SUPEROU 60 ANOS DE IDADE. APRESENTOU INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE DIREITO DE POSSE SOBRE IMÓVEL RURAL E CERTIDÃO DE CASAMENTO, QUALIFICANDO-O COMO LAVRADOR, CONSTITUINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A DEMONSTRAR QUE EXERCEU EFETIVAMENTE ATIVIDADE RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA. EM AUDIÊNCIA, O AUTOR CONFIRMA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. NÃO FOI PRODUZIDA QUALQUER PROVA QUE DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COMO SEGURADO ESPECIAL AO AUTOR, A PARTIR DA CITAÇÃO, NA QUANTIA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, OBSERVADO O VALOR VIGENTE EM CADA COMPETÊNCIA. AS VERBAS EM ATRASO DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS DE NºS 43 E 148 DO EG. STJ, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO. OS JUROS SÃO DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NA LINHA DE ORIENTAÇÃO DO STJ (RESP 314181/AL, QUINTA TURMA, REL. MIN. FELIX FISCHER, IN DJ DE 05/11/2001, PÁG. 133, UNÂNIME; AGRESP 289543/RS, QUINTA TURMA, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, IN DJ 19/11/2001, PÁG. 307, UNÂNIME). INDEVIDA A CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS, ANTE A ISENÇÃO CONFERIDA À AUTARQUIA E POR LITIGAR O AUTOR SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO A RÉ A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, A TEOR DA SÚMULA Nº 111 DO E. STJ. PORQUANTO DE VALOR INCERTO A CONDENAÇÃO CONTIDA NO COMANDO SENTENCIAL, INAPLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA INSERTA NO § 2º, DO ART. 475, DO CPC. ESTANDO A SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EX VI DO ART. 475, CAPUT, DO CPC (TRF-4, 2ª TURMA, AC 2004.01.99.025564-8/MG, REL. DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, J. 01/10/2008, 24/11/2008 E-DJF1 P.101). P.R.I."

Cod.Proc.: 38559 Nr: 3258-14.2011.811.0046

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): GALVANI BRASILEIRO FARIA ME

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 28/29 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR R\$ 270,00 (DUZENTOS E SENTENTA REAIS) CONFORME PORTARIA Nº 40/2011 A SER DEPOSITADO NA C/C. 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT. "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA PELO BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE GALVANI BRASILEIRO FARIA-ME, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. ADUZ QUE AS PARTES CELEBRARAM CONTRATO DE FINANCIAMENTO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM, E QUE O RÉU ENCONTRA-SE INADIMPLENTE, TENDO SIDO CONSTITUÍDO EM MORA ATRAVÉS DE PROTESTO/NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. É O RELATÓRIO. DECIDO. ESTABELECE O ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969, QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR". POR SUA VEZ, O §2º DO ARTIGO 2º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL DISPÕE: "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR". DIANTE DESSAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE MERECE SER ACOLHIDO O PEDIDO AUTURAL, HAJA VISTA RESTAREM DEMONSTRADOS O VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E A MORA DO DEVEDOR.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DESCRITO NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA RECOLHER O BEM EM NOME DO REQUERENTE OU À SUA ORDEM, INTIMANDO O REQUERIDO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO DL Nº 911/69, IN VERBIS: § 1º CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA." (REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931, DE 2004. § 2º NO PRAZO DO § 1º, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS." (REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931, DE 2004). APÓS EFETUADA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. PARA O CASO DE PAGAMENTO IMEDIATO, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA DÍVIDA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIOS."

20850 - 2006 \ 984. Nr: 1910-34.2006.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERTILIZANTES HERINGER S/A
ADVOGADO: JOAO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FIDÉLIS DA SILVA ZAMO
ADVOGADO: JOÃO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 159 ABAIXO TRANSCRITO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS: "VISTOS ETC. INTIME-SE O CREDOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

Cod.Proc.: 33725 Nr: 1911-77.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS



ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 44/45 ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR BENEDITO DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS CONTRA O INSS, PRETENDENDO A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E A CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS NEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. ANTE O EXPOSTO: 1. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A CONDIÇÃO DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; POSSUIR A CARÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA E A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA) OU TOTAL E DEFINITIVA (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) DO AUTOR PARA O TRABALHO; 2. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL, PERICIAL E DEPOIMENTO PESSOAL; 3. NOMEIO O MÉDICO DR. ROMUALDO DE ANDRADE KELM, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, QUE SERÁ PRESTADO DE FORMA GRATUITA, ENQUANTO ESTIVER DESEMPENHANDO AS SUAS FUNÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, 4. NOTIFIQUE-SE O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA QUE COMUNIQUE O ALUDIDO MÉDICO, ACERCA DA NOMEAÇÃO, BEM COMO INDIQUE DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, SENDO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE LHE ENCAMINHE OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES. 5. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO, QUE ACOMPANHARÁ A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, E PARA APRESENTAR SEUS QUESITOS, CASO NÃO TENHAM APRESENTADO. 6. COM A INDICAÇÃO DO DIA, HORÁRIO E LOCAL PELO PERITO, NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE A PARTE REQUERENTE PARA QUE, COMPAREÇA NO LOCAL INDICADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, BEM COMO, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, ACERCA DA INDICAÇÃO DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA MÉDICA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE."

31380 - 2009 \ 352. Nr: 2464-61.2009.811.0046

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOCIMAR LEMES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49, REQUERENDO O QUE LHES DE DIREITO

Cod.Proc.: 38251 Nr: 2949-90.2011.811.0046

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
REQUERIDO(A): MAX GUNTER JONK
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 36 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS) A SER DEPOSITADO NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT. "VISTOS ETC. PROCEDA-SE A NOTIFICAÇÃO, CONFORME REQUERIDO. APÓS, PAGAS AS CUSTAS E DECORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS, ENTREGUE OS AUTOS À PARTE AUTORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO, NOS TERMOS DO ART. 872 DO CPC, DANDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE."

Cod.Proc.: 37881 Nr: 2579-14.2011.811.0046

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
REQUERIDO(A): GLAYDES PEREIRA DE MORAES

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34.

29116 - 2009 \ 35. Nr: 199-86.2009.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: ELIAS MALEK HANNA
REQUERIDO(A): SANTOS & MATIAS - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38.

Cod.Proc.: 37236 Nr: 1935-71.2011.811.0046

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ADAIR ARRUDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35/36 E CERTIDÃO DE FLS. 41

Cod.Proc.: 37367 Nr: 2066-46.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLORESTA COLCHÕES LTDA EPP
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 105, REQUERENDO O QUE LHES DE DIREITO.

Cod.Proc.: 36865 Nr: 1564-10.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ANEY MARTINS EVANGELISTA
REQUERIDO(A): LIANE - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE
ADVOGADO: PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 52/87

Cod.Proc.: 38780 Nr: 3478-12.2011.811.0046

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JULIO - MT

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 87/88 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO



VALOR R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) A SER DEPOSITADO C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SANDRA MARIA DA SILVA INDICANDO COMO AUTORIDADE COATORA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO E A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETORES DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, PRETENDENDO, INCLUSIVE EM SEDE LIMINAR, QUE SEJA DETERMINADA A "IMEDIATA RECONDUÇÃO DA IMPETRANTE COMO CANDIDATA ELEITA A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI", BEM COMO QUE SEJA "DETERMINADA A SUSPENSÃO, IMEDIATA DA REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO". ALEGA A IMPETRANTE QUE CONCORREU AO CARGO ELETIVO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, TENDO COMO CONCORRENTE APENAS OUTRA CANDIDATA. A REFERIDA ELEIÇÃO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OCORREU EM 01/12/2011, SENDO DECLARADO PELA COMISSÃO ELEITORAL O EMPATE ENTRE A IMPETRANTE E SUA OPOSITORA. ENTRETANTO, TENDO EM VISTA OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ELENCADOS NO ARTIGO 27 DA PORTARIA 003/2011 (FL.70), QUAIS SEJAM MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR, MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E MAIOR IDADE, A IMPETRANTE FOI DADA COMO ELEITA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI. SEGUNDO A IMPETRANTE, EM 06/12/2011, FOI NOTIFICADA SOBRE A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA DIRETORA DA MENCIONADA ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME DECIDIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL, SOB ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL 4.71/2011. E AINDA, AFIRMA A IMPETRANTE QUE NÃO TEVE PRÉVIO ACESSO A DOCUMENTOS OU PEDIDOS FORMULADOS PELA CANDIDATA VENCIDA, BEM COMO NÃO TEVE ASSEGURADO SEU DIREITO DE RESPOSTA. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O MANDADO DE SEGURANÇA, PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISO LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI Nº 12.016/2009, TEM POR ESCOPO GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DE UM DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUANDO OBSTADO POR ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER PRATICADO POR AUTORIDADE PÚBLICA. EM ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, VERIFICA-SE, COM BASE NO ÁUDIO DO CD JUNTADO AOS AUTOS (FL.85), QUE A IMPETRANTE FOI DECLARADA VENCEDORA DA MENCIONADA ELEIÇÃO. POR OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ VERIFICAR, PERMITINDO O CONTRADITÓRIO, OS MOTIVOS QUE LEVARA A DECISÃO POR UMA NOVA ELEIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR PLEITEADA, PARA SUSPENDER A DECISÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI. NOTIFIQUEM-SE AS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS (IMPETRADAS) DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO INICIAL, ENVIANDO-LHE A SEGUNDA VIA APRESENTADA COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES, DE ACORDO COM O ART. 7º, I, DA LEI 12.016/2009. DÊ-SE CIÊNCIA DO FEITO AO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL SEM DOCUMENTOS, PARA QUE, QUERENDO, INGRESSE NO FEITO, CONFORME O ART. 7º, II, DA LEI Nº 12.016/2009. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 12.016/2009. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 38360 Nr: 3058-07.2011.811.0046

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): S F DE PAULA TRANSPORTES-ME
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 42/43 ABAIXO TRANSCRITO:"VISTOS ETC. CUIDA-SE

DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA PELO BANCO BRADESCO S/A CONTRA S. F. DE PAULA TRANSPORTES ME E OUTRO. POR MEIO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/34, O REQUERIDO ALEGA A CONEXÃO DA PRESENTE AÇÃO COM A AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA POR ELE EM DESFAVOR DO REQUERENTE, COMPROVANDO TAL AFIRMAÇÃO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 37/41. COM EFEITO, O VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO É O MESMO OBJETO DO CONTRATO QUE PRETENDE O REQUERIDO, NA AÇÃO COGNITIVA, A REVISÃO DE SUAS CLÁUSULAS. OBSERVA-SE QUE FOI PROFERIDO DESPACHO INICIAL NESTA AÇÃO NO DIA 08/11/2011, AO PASSO QUE NA AÇÃO REVISIONAL, NO DIA 11/11/2011. LOGO, RESTOU DEMONSTRADO QUE A INICIAL DA BUSCA E APREENSÃO FOI DESPACHADA EM PRIMEIRO LUGAR, DEVENDO CORRER AMBAS AS AÇÕES NO JUÍZO DA SEGUNDA VARA. NESSE SENTIDO: PROCESSO CIVIL. CONEXÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REUNIÃO. CPC, ARTS. 103 E 106. PREJUDICIALIDADE (CPC, ART. 265). PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - NOS TERMOS DO ART. 103, CPC, QUE DEIXOU DE CONTEMPLAR OUTRAS FORMAS DE CONEXÃO, REPUTAM-SE CONEXAS DUAS OU MAIS AÇÕES QUANDO LHEM FOR COMUM O OBJETO (PEDIDO) OU A CAUSA DE PEDIR, NÃO SE EXIGINDO PERFEITA IDENTIDADE DESSES ELEMENTOS, SENÃO A EXISTÊNCIA DE UM LIAME QUE AS FAÇA PASSÍVEIS DE DECISÃO UNIFICADA. II - RECOMENDA-SE QUE, OCORRENDO CONEXÃO, QUANDO COMPATÍVEIS AS FASES DE PROCESSAMENTO EM QUE SE ENCONTREM, SEJAM AS AÇÕES PROCESSADAS E JULGADAS NO MESMO JUÍZO, A FIM DE EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS. III - HAVENDO CONEXÃO ENTRE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E A AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL, AMBAS ENVOLVENDO O MESMO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, JUSTIFICA-SE A REUNIÃO DOS DOIS PROCESSOS. IV - SE AS AÇÕES CONEXAS TRAMITAM EM COMARCAS DIFERENTES, APLICA-SE O ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE CONSTITUI A REGRA. ENTRETANTO, SE CORREM NA MESMA COMARCA, COMO NA ESPÉCIE, COMPETENTE É O JUÍZ QUE DESPACHAR EM PRIMEIRO LUGAR (ART. 106). (RESP 309.668/SP, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 21/06/2001, DJ 10/09/2001, P. 396) EM VERDADE, É O RISCO DE CONTRADIÇÃO DE JULGADOS QUE INFORMAM A NECESSIDADE DA REUNIÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS PERANTE UM ÚNICO JUÍZO. NÃO É A SIMPLES E MERA AFINIDADE JURÍDICA ENTRE CAUSAS DISTINTAS QUE ESTABELECE O FENÔMENO PROCESSUAL DA CONEXÃO, MAS SIM, UMA EVIDENTE E CLARA IDENTIDADE ENTRE O OBJETO DE AMBAS AS AÇÕES, CUJAS DEMANDAS NÃO PODEM PERMANECER AFASTADAS, GERANDO, EM TESE, A POSSIBILIDADE DE DECISÕES ANTAGÔNICAS. ANTE O EXPOSTO, SOLICITEM-SE A REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO Nº 2860-67.2011.811.0046, QUE TRAMITA PERANTE A 1ª VARA DESTA COMARCA, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE E DE FORMA NÃO CONTRADITÓRIA, POR SEREM CONEXAS, CONSOANTE O ART. 103 C/C ART. 106, AMBOS DO CPC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 33772 Nr: 1958-51.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CEREAIS NATIVO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
REQUERENTE: GELSON MARCOS PARZIANELLO
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 168 ABAIXO TRANSCRITO:"VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA, AJUIZADA POR CEREAIS NATIVO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EM FACE DE BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. AS PARTES CELEBRARAM ACORDO (FLS. 164/166). É O RELATÓRIO. DECIDO. O PACTO CELEBRADO PELAS PARTES ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA



DECISÃO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I."

Cod.Proc.: 33774 Nr: 1960-21.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CEREAIS NATIVO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
REQUERENTE: GELSON MARCOS PARZIANELLO

ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 183 ABAIXO TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA, AJUIZADA POR CEREAIS NATIVO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME EM FACE BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.AS PARTES CELEBRARAM ACORDO (FLS. 180/181).É O RELATÓRIO. DECIDO.O PACTO CELEBRADO PELAS PARTES ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I."

Cod.Proc.: 36822 Nr: 1521-73.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELSIANE DE MEDEIROS FERRAZ

ADVOGADO: SAMUEL ALVES

REQUERIDO(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARILI R. TABORDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DISPOSITIVO DE DECISÃO DE FLS. 111/112 ABAIXO DESCRITA, BEM COMO A PARTE AUTORA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A CONTESTAÇÃO DE FLS.117/173. "VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR GELSIANE DE MEDEIROS FERRAZ, CONTRA O BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, AMBOS QUALIFICADOS, PRETENDENDO A REVISÃO CONTRATUAL E A ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.(...) É O RELATÓRIO. DECIDO.DA ANÁLISE DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A AUTORA CELEBROU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), DE MODO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JUROS REMUNERATÓRIOS (E POR CONSEQUENTE EM EXCESSO OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL), POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM CONTRATO.COM EFEITO, O QUE EXISTE E FOI REGULARMENTE PACTUADO ENTRE AS PARTES É UMA TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR), QUE É O COEFICIENTE CONTRATADO, EXPRESSO DE FORMA PERCENTUAL, NA OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO UTILIZADO PARA TRAZER A VALOR PRESENTE O SOMATÓRIO DOS PAGAMENTOS PREVISTOS PARA AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FLUXO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS CASOS DE LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRATOS COM PRAZO A DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES OU SE NO PRAZO DE ATÉ 7 (SETE) DIAS CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. A INSCRIÇÃO DO NOME DE DEVEDOR INADIMPLENTE OU EM MORA EM CADASTRO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO TRATA-SE DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. POR OUTRO LADO, DESDE QUE COMPROVADO O INADIMPLEMENTO E A RESCISÃO, A ARRENDATÁRIA FICARÁ OBRIGADA À IMEDIATA RESTITUIÇÃO DO BEM, NOS TERMOS DO ITEM 16.4, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. LOGO, A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR INADIMPLENTE OU EM MORA CONTRARIA A MENCIONADA CLÁUSULA CONTRATUAL, E AFETA NEGATIVAMENTE O ENFORCIMENTO DOS CONTRATOS. COM EFEITO, É ADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EM CASO DE INADIMPLEMENTO, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E JUROS MORATÓRIOS (SÚMULAS 30 E 296/STJ). À LUZ DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, OBSERVA-SE QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ESTÁ

CUMULADA COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DEVIDO (ITEM 15.1), O QUE NÃO É ADMISSÍVEL.ESSE ENCARGO PODE SER CALCULADO À BASE DA TAXA MÉDIA DOS JUROS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO EXCEDA A TAXA DO CONTRATO, CONVENCIONADA PELAS PARTES (SÚMULA 294/STJ).ANTE O EXPOSTO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 68/72, RESSALVADA A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DA RÉ, E DETERMINO A VEDAÇÃO DA RÉ DE COBRAR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA CONTRATUAL, EM CASO DE INADIMPLEMENTO.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.'

Cod.Proc.: 33723 Nr: 1909-10.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO YASSUHIRO MAMOSE

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

REQUERIDO(A): BAYER S.A

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO DO SENTENÇA DE FLS. 489 ABAIXO TRANSCRITO:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO, AJUIZADA POR RICARDO YASSUHIRO MAMOSE CONTRA BAYER S/A, TODOS JÁ QUALIFICADOS.AS PARTES CELEBRARAM ACORDO NOS AUTOS Nº 583.00.2010.154877-0, EM TRÂMITE PERANTE A SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO QUE PÔE FIM AO PRESENTE LITÍGIO.É O RELATÓRIO. DECIDO.AS CLÁUSULAS DO PACTO SE ENCONTRAM REGULARES, INEXISTINDO ÓBICE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRASLADEM-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO (ID. 35365 E 35364).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(S) RÉU(S)

16184 - 2007 \ 151. Nr: 1256-81.2005.811.0046

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARCOS FREITAS PINHO

ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 107 ABAIXO TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, FORMULADO POR MARCOS FREITAS PINHO, JÁ QUALIFICADO, ADUZINDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, E QUE É PRIMÁRIO, TEM BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E É ARRIMO DE FAMÍLIA (FLS. 92/95).O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 98/100).MERECEM ACOLHIDA AS ALEGAÇÕES MINISTERIAIS, FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, QUANDO AFIRMA QUE "APÓS ANÁLISE METICULOSA DOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBRA, HOJE, A NECESSIDADE DA PRISÃO COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, VEZ QUE O DENUNCIADO MARCOS FREITAS PINHO COMPROVOU TER RESIDÊNCIA FIXA (FLS. 96/97) E, AINDA, SEGUNDO PESQUISA EXTRAÍDA DO SÍTI DO TJ/MT NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), ANEXA, O ÚNICO PROCESSO CRIMINAL QUE ESTE RESPONDE NO ÂMBITO DESTA ESTADO DE MATO GROSSO É O VERTENTE, SENDO QUE OS AUTOS ORIUNDOS DE CUIABÁ/MT SE TRATAM DA REGULARIZAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EXTRAÍDA DOS AUTOS EM EPIGRAFE." (FLS. 99/100).ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A MARCOS FREITAS PINHO, DEVENDO ELE SE VINCULAR, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, AO COMPARECIMENTO AOS ATOS DO PROCESSO PARA OS QUAIS FOR INTIMADO.EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. POR OCASIÃO DA SOLTURA DO PRESO, DEVE SER REGISTRADO NO MANDADO O ENDEREÇO ONDE O ACUSADO IRÁ RESIDIR, E SER PROCEDIDA SUA CITAÇÃO PESSOAL, CONFORME REQUERIDO PELO MP.INTIMEM-SE.

**Comarca de Jaciara****Juizado Especial Cível e Criminal****Intimação****COMARCA DE JACIARA****JUIZADO ESPECIAL****JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES****ESCRIVÃO(Ã): DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE****EXPEDIENTE: 2011/42****INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)****27857 - 2009 \ 353. Nr: 1538-91.2009.811.0010**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIULIANO ARAKEN SILVA

ADVOGADO: GIULIANO ARAKEN SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PRESTE CONTA DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SOB PENA DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE, CONFORME JÁ DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 23.

CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

28681 - 2004 \ 435. Nr: 1719-68.2004.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ODILO MATTIAZZI

ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

RECLAMADO: HUGO AMORIM (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

28741 - 2008 \ 417. Nr: 2103-89.2008.811.0010

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SANTIFER MADEIRAS ME

ADVOGADO: BERTONI DARI NISTCHE

RECLAMADO: KITÉRIA ANGELA GUTHELHER

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 2103-89/2008 (28741) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SANTIFER MADEIRA - ME

EXECUTADO: KITÉRIA ÂNGELA GUTHELHER

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE PETITÓRIO FORMULADO PELO EXEQUENTE PUGNANDO PELA PENHORA DE UM APARELHO DE TELEVISÃO E DE DOIS SOFÁS, SENDO UM DE 03 LUGARES E OUTRO DE 02 LUGARES DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, A FIM DE GARANTIR O DÉBITO O QUAL O MESMO FORA CONDENADO NA R. SENTENÇA DE FLS. 24.

ANTES DE ANALISAR O PLEITO EM QUESTÃO RESTA ANALISAR SE OS BENS INDICADO PARA PENHORA NÃO SE ENCONTRA INSERIDO NO ROL QUE REZA O ART. 642 DO CPC:

"ART. 642 – SÃO IMPENHORÁVEIS:

II – OS MÓVEIS, PERTENCES E UTILIDADES DOMÉSTICAS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO, SALVO OS DE ELEVADO VALOR OU QUE ULTRAPASSEM AS NECESSIDADES COMUNS CORRESPONDENTES A UM MÉDIO PADRÃO DE VIDA;"

OBSERVA-SE QUE OS BENS INDICADOS PARA PENHORA TRATAM-SE DE UM APARELHO DE TELEVISÃO E DOIS SOFÁS, SENDO UM DE 02 LUGARES E OUTRO DE 03 LUGARES, FAZENDO-SE PRESUMIR TRATAR DE BENS IMPENHORÁVEIS UMA VEZ QUE TRATAM-SE DE OBJETO DE UTILIDADE DOMÉSTICA QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DA EXECUTADA, NÃO TENDO O EXEQUENTE TRAZIDO QUALQUER PROVA QUE SE FIZESSE PRESUMIR O CONTRÁRIO.

ASSIM SENDO, INDEFIRO O PLEITO CONSIGNADO AS FLS. 36/37, DEVENDO O EXEQUENTE INDICAR NOVOS BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES

JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)**28303 - 2007 \ 351. Nr: 2827-30.2007.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

RECLAMADO: EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR COM RELAÇÃO AOS CALCULOS REALIZAÇÃO PELA CONTADORA JUDICIAL AS FLS. (SEM NUMERAÇÃO).

CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

30407 - 2009 \ 567. Nr: 2690-77.2009.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANADIR FERREIRA DE CARVALHO-ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

ADVOGADO: SUHAILA MAHMUD AHMAD BIANCHI

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

DESIGNO O DIA 28 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09HS00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMEM-SE TODOS.

CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

29593 - 2008 \ 349. Nr: 1739-20.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARGARETH COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

RECLAMADO: BANC IBI S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO



INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

TENDO EM VISTA QUE O RECLAMADO INFORMO O NUMERO DA CONTA CORRENTE AS FLS. 101, PROCEDA-SE A TRANSFERENCIA DO VALOR DO CHEQUE ADMINISTRATIVO CONSTANTE AS FLS. 95, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.

APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

28506 - 2008 \ 365. Nr: 1853-56.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: AQUA MUNDI AGÊNCIA DE VIAGEM E OPERADORA DE TURISMO

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A-FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº365/2008 (28506) – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: AQUA MUNDI – AGENCIA DE VIAGEM E OPERADORA DE TURISMO LTDA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, INTERPOSTA POR AQUA MUNDI – AGENCIA DE VIAGEM E OPERADORA DE TURISMO LTDA, EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S/A, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.

AS FLS. 82, FORA REALIZADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, TENDO AS PARTES ENTABULADO ACORDO, SENDO O MESMO HOMOLOGADO PELO JUÍZO (CF.FLS. 104.

INFORMA O PETITÓRIO E RECIBO DE FLS.106 QUE O RECLAMADO PROCEDEU O PAGAMENTO DO DÉBITO, CUMPRINDO ASSIM A SUA OBRIGAÇÃO.

INSTADA A MANIFESTAR O EXEQUENTE PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO.

É O RELATO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

INFORMAM OS AUTOS QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DO ACORDO, CONFORME SE PODE OBSERVAR PELO PETITÓRIO E COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE FLS. 106/107.

DESSE MODO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CENÁRIO PROCEDIMENTAL QUE SE APRESENTA, A EXTIÇÃO DO PRESENTE FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DO AUTOR EM QUESTÃO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS.109.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES
JUÍZA DE DIREITO

35133 - \ . Nr: 3330-17.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A - OI

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº3330-17/2008 (35133) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A - OI

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, INTERPOSTA POR VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA, EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S/A - OI, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.

AS FLS. 133, O EXECUTADO INFORMA QUE PROCEDEU O DEPOSITO DO VALOR EM QUE FORA CONDENADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, CUMPRINDO ASSIM A SUA OBRIGAÇÃO.

AS FLS. 113, O EXECUTADO INFORMA QUE CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO, TENDO ENTÃO PROCEDIDO O DEPÓSITO DO VALOR O QUAL FORA CONDENADO, CORRIGIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

INSTADA A MANIFESTAR O EXEQUENTE PUGNOU PELO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, BEM INFORMOU AINDA O NUMERO DA CONTA CORRENTE PARA O QUAL O VALOR DEVERÁ SER TRANSFERIDO.

É O RELATO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

INFORMAM OS AUTOS QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME SE PODE OBSERVAR PELO PETITÓRIO E COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE FLS. 113/114.

DESSE MODO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CENÁRIO PROCEDIMENTAL QUE SE APRESENTA, A EXTIÇÃO DO PRESENTE FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DO EXEQUENTE EM QUESTÃO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS.118.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES
JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Juara

1ª Vara

Intimação

**COMARCA DE JUARA****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS****ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA A. FAGANELLO GONZALES****EXPEDIENTE: 2011/170****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 39981 Nr: 438-09.2011.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE WASSEN OSTI

ADVOGADO: SHAIANA HATTJE

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

REQUERIDO(A): VANDERLEI DA MATTA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ARTHUR OLÍMPIO DOS SANTOS SOBRINHO-REP. LUANA MAIRA SOARES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A-JUARA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: ARIANE GOMES PAVEZI

ADVOGADO: ROBERTO GORAYEB

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – VISTOS EM CORREIÇÃO.

II – DESIGNO PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR – QUE BUSCA TENTAR ACORDO ENTRE AS PARTES.

III – INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO E DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR OS PEDIDOS DE PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-OS.

35379 - 2009 \ 588. Nr: 2940-86.2009.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES

REQUERIDO(A): LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO,

ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 40914 Nr: 1354-43.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR ANGÉLICO RODRIGUES-ME

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 05 DIAS, SOBRE POSSÍVEL PRETENSÃO DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, ESPECIFICANDO-AS E APONTANDO A NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

33871 - 2009 \ 270. Nr: 1428-68.2009.811.0018

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. R. S. DOS SANTOS COMERCIO-ME

ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

ANTE A MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO (FLS. 199), DIGAM AS PARTES.

SE CONCORDES, DEPOSITE O AUTOR 50% DOS VALORES DE HONORÁRIOS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS.

INTIME-SE, OUTROSSIM PARA QUE INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS, EM 10 DIAS.

O SR. PERITO DEVE INDICAR, NOS AUTOS, DIA E HORA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS PARA ACOMPANHAR, QUERENDO, OS TRABALHOS.

MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**35981 - 2010 \ 34. Nr: 145-73.2010.811.0018**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): IRIS VON MUELLER BERNECK

ADVOGADO: CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO,

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/05/2012 ÀS 16H00MIN.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**17763 - 2006 \ 588. Nr: 244-82.2006.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUARA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

REQUERENTE: CRISTHIANE MARTINS BEZERRA BERGO

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

REQUERIDO(A): REDE- POSTO DE ATENDIMENTO DE JUARA-MT.

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS,

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO SEU DEVOLUTIVO.

INTIME-SE O APELADO A OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

29415 - 2008 \ 432. Nr: 1935-63.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LAIRTON MONTANHEIRO

ADVOGADO: MARCELO JUNIOR GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): CLEUZA DA SILVA GASPAR

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRA-SE.



32410 - 2009 \ 556. Nr: 4165-78.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
EXECUTADOS(AS): SOLANGE FLORIANO DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS,
UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

COM O PAGAMENTO HÁ A EXTINÇÃO DA DÍVIDA, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADO O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO CÓDIGO CIVIL.

CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC.

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM:

"1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO".

POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQÜENDA JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS.
CUMPRA-SE.

2519 - 2006 \ 237. Nr: 274-35.1997.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A-JUARA
EXECUTADOS(AS): CAZEIRO & MACIEL LTDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO CAZEIRO

DESPACHO:
VISTOS EM CORREIÇÃO,
MANIFESTE-SE O EMBARGANTE, EM 10 DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

10547 - 2006 \ 1213. Nr: 1871-29.2003.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESMERALDO PRADO RUIZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARASSA.
EMBARGADO(A): PANTANAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

DESPACHO:
VISTOS EM CORREIÇÃO,
MANIFESTE-SE O EMBARGANTE, EM 10 DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

25197 - 2007 \ 876. Nr: 3205-59.2007.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
EXECUTADOS(AS): ELIAS DE SOUZA PEREIRA

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:

VISTOS,
UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

COM O PAGAMENTO HÁ A EXTINÇÃO DA DÍVIDA, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADO O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO CÓDIGO CIVIL.

CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC.

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM:

"1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO".

POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQÜENDA JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, DO CPC.

SEM CUSTAS. P. R. I.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 40776 Nr: 1224-53.2011.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI RESINA GONÇALVES-ME

DESPACHO:
VISTOS EM CORREIÇÃO,
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 11, EM 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 37042 Nr: 1210-06.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): GABRIEL RÉ GONÇALVES
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:
VISTOS EM CORREIÇÃO,
CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/05/2012 ÀS 14H30MIN.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

32820 - 2009 \ 676. Nr: 3403-62.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO



CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DONIZETI
EXECUTADOS(AS): NIVALDO GOMES FONSECA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO,
UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

COM O PAGAMENTO HÁ A EXTINÇÃO DA DÍVIDA, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADO O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO CÓDIGO CIVIL.

CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC.

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM:

"1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO".

POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDO JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 38409 Nr: 2433-91.2010.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EFIGÊNIA TAVARES ELIAS
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
EXECUTADOS(AS): AMIRALDO REZENDE NUNES
EXECUTADOS(AS): MARISTELA MENDES DE ARAÚJO REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA AUTORA, DR. FÁBIO ALVES DONIZETI, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 42496 Nr: 2924-64.2011.811.0018

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: J. C. B. N.
ADVOGADO: GIANA VANESSA MICHELETTI
REQUERIDO(A): J. D. C. DE J.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR, DR. JOSÉ CARLOS BRAGA NETTO, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA, PARA ASSINAR TÉRMO DE GUARDA PROVISÓRIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Cod.Proc.: 42520 Nr: 2948-92.2011.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO RIPAR
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO,
SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL.

INTIME-SE A EMBARGADA PARA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS (ART. 17 DA LEI N. 6.830/80). APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO RÉU

36086 - 2010 \ 59. Nr: 250-50.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO(A): SIDNEI ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS,
CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/05/2012 ÀS 16H30MIN.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 36459 Nr: 625-51.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO(A): VALTER APARECIDO GOVEA
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO,

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/05/2012 ÀS 17H30MIN.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE JUARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA A. FAGANELLO GONZALES
EXPEDIENTE: 2011/171

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 42614 Nr: 3042-40.2011.811.0018

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA - MESA DIRETORA
ADVOGADO: GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUARA
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
ADVOGADO: LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 42614

MANDADO DE SEGURANÇA.
VISTOS EM CORREIÇÃO,
TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA /MT, REPRESENTADA PELA SRA. APARECIDA PEREIRA DA SILVA FÉLIX, CONTRA ATO PRATICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE



JUARA/MT, JOSÉ ALCIR PAULINO, O QUAL VISA COMPELIR À AUTORIDADE COATORA ELABORAR A PROJETO DE LEI AUTORIZANDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, COM FITO DE ASSEGURAR O INÍCIO DA OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONSTA DOS AUTOS QUE A IMPETRANTE, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, PROMOVEU UMA SÉRIE DE CORTES EM SEU ORÇAMENTO ANUAL, BEM COMO ECONOMIAS DIVERSAS. OCORRE QUE COMO TAL CONSTRUÇÃO NÃO ESTAVA PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE PARA ESTE ANO, A IMPETRANTE SE SOCORRE AO JUDICIÁRIO, PARA QUE DETERMINE AO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A EDIÇÃO DA REFERIDA LEI, SOB PENA DE VER SEUS RECURSOS DEVOLVIDOS AO PODER EXECUTIVO AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE.

COLACIONOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/38.

PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 44/57, ADUZIU ESTA, EM SÍNTESE, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ANTE A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, BEM COMO AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA ACERCA DO DIREITO VIOLADO.

EM SUA MANIFESTAÇÃO, O PARQUET OPINOU PELA NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA, UMA VEZ QUE ENTENDE NÃO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS DO MANDAMUS, QUAIS SEJAM O DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ADUZINDO NÃO ESTAREM PURAMENTE EVIDENCIADOS.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

DESSUME-SE DOS AUTOS, QUE A IMPETRANTE PRETENDE COMPELIR A AUTORIDADE COATORA A ELABORAR PROJETO DE LEI QUE LHE AUTORIZA UMA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2011. PARA TANTO BATE ÀS PORTAS DO JUDICIÁRIO VISANDO QUE ESTE PODER COMPILA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EDITAR TAL ATO.

A PRINCÍPIO É NECESSÁRIO PONDERAR SOBRE A AÇÃO EM APREÇO, QUAL SEJA, O MANDADO DE SEGURANÇA QUE SERVE PARA RESGUARDAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, QUE SEJA NEGADO, OU MESMO AMEAÇADO, POR AUTORIDADE PÚBLICA OU AGENTES PARTICULARES NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO. TRATA-SE DE UM REMÉDIO CONSTITUCIONAL, DE NATUREZA MANDAMENTAL, DE RITO SUMÁRIO E ESPECIAL.

SEGUNDO A LEI FEDERAL BRASILEIRA Nº 12.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, JÁ NO SEU ART. 1.º PRECEITUA QUE "CONCEDER-SE-Á MANDADO DE SEGURANÇA PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, SEMPRE QUE, ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SOFRER VIOLAÇÃO OU HOVER JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA POR PARTE DE AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA".

DESTARTE, DA ANÁLISE DO PRESENTE CASO, NÃO VISLUMBRO CLARA E EVIDENTEMENTE A LIQUIDEZ DO DIREITO PRETENDIDO, SENDO CERTO QUE A IMPETRANTE NÃO COLACIONOU AOS AUTOS, DE FORMA HIALINA QUAL O ATO ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA; O QUE SE RESSAI DOS AUTOS É QUE, O QUE SE BUSCA, CONSTITUI ATO PRIVATIVO DA GESTÃO MUNICIPAL, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES, INTERFERIR EM ATOS DA GESTÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EM RELAÇÃO AO CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO CIRCUNSCREVE-SE AO CAMPO DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM COMO À LEGALIDADE DO ATO, SENDO-LHE DEFESO QUALQUER INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO A FIM DE AFERIR O GRAU DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

ANTE ESSAS CONSIDERAÇÕES, É PRIMORDIAL ESCLARECER QUE POR FORÇA DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL, A COMPETÊNCIA DE PROPOR ORÇAMENTO ANUAL É PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (STF, PLENO, ADIN 882-MT.REL. MIN. MAURICIO CORREA, J. 19.2.2004, V.U., DJU 23.4.2004, P.6).

ASSEVERA O ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: "SÃO PODERES DA UNIÃO, INDEPENDENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI, O LEGISLATIVO, O EXECUTIVO, E O JUDICIÁRIO". ASSIM SENDO, O JUDICIÁRIO NÃO PODE SE IMISCUIR EM ATOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO, CABENDO TÃO SOMENTE, FISCALIZAR A LEGALIDADE

DOS ATOS POR ELE PRATICADOS.

ASSIM SENDO, NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUAL SERIA O DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO PELA AUTORIDADE COATORA, NA MEDIDA EM QUE O ATO ALMEJADO SE ENCONTRA ALBERGADO NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO ESTANDO EVIDENCIADAS ILEGALIDADES OU ABUSIVIDADES A SEREM SANADAS.

POSTO ISSO, DENEGO A SEGURANÇA PRETENDIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAÍAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-SE À AUTORIDADE IMPETRADA, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO QUE DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.R.I. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

34782 - 2009 \ 455. Nr: 2355-34.2009.811.0018

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): NELSON BUSATO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS,

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/05/2012 ÀS 15H30MIN.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

26463 - 2007 \ 556. Nr: 4444-98.2007.811.0018

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. M. F.
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO
REQUERIDO(A): N. A.
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERIDO, DR. FELÍCIO HIROCAZU IKENO, DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS ÀS FLS 287 E DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS DA DÍVIDA APRESENTADOS ÀS FLS 297/298 DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 40722 Nr: 1170-87.2011.811.0018

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
ADVOGADO: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ADEMAR BRAGAGNOLLO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO,



TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR SK. AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EM FACE DE ADEMAR BRAGNOLLO, PRETENDENDO, COM BASE EM DUPLICATAS MERCANTIS SEM ACEITE, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.900,01 (TRÊS MIL NOVECENTOS REAIS E UM CENTAVOS) DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.12/43.

ÀS FLS. 44, FOI RECEBIDA A INICIAL, SENDO DEFERIDA DE PLANO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE MONITÓRIO PARA O PAGAMENTO.

O REQUERIDO, APÓS DEVIDAMENTE CITADO, QUEDOU-SE INERTE.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

NO PRESENTE CASO O AUTOR, INSTRUIU O PROCEDIMENTO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 28/43, COM DUPLICATAS SEM ACEITE, REGULARMENTE PROTESTADAS, ACOMPANHADAS DE FATURAS E RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, PORÉM, SEM COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA.

É CEDIÇO QUE O PROCEDIMENTO MONITÓRIO EXIGE, DESDE LOGO, A DEMONSTRAÇÃO DE PROVA ESCRITA HÁBIL A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR.

CONFIRA-SE O QUE DISPÕE O ART. 1.102-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:

"A AÇÃO MONITÓRIA COMPETE A QUEM PRETENDER, COM BASE EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO, ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL OU DE DETERMINADO BEM MÓVEL".

POR DOCUMENTO ESCRITO, REQUISITO ESSENCIAL PARA AJUIZAR A AÇÃO MONITÓRIA, ASSIM LECIONA NELSON NERY EM SEU LIVRO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO". 9ª EDIÇÃO. RT: SÃO PAULO. 2006. P. 1050:

"QUALQUER DOCUMENTO QUE SEJA MEREDEDOR DE FÉ QUANTO À SUA AUTENTICIDADE E EFICÁCIA PROBATÓRIA".

QUANTO A EFICÁCIA COMPROBATÓRIA, NO CASO EM TELA, AS DUPLICATAS SEM ACEITE PODEM PERFEITAMENTE SER EXECUTADAS, DESDE QUE VENHAM ACOMPANHADAS DE OUTRAS PROVAS QUE DEMONSTREM A ENTREGA E O RECEBIMENTO DA RESPECTIVA MERCADORIA, SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DA QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VEJA:

EMENTA: DIREITO COMERCIAL. DUPLICATA DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE ACEITE. IRRELEVÂNCIA. TÍTULO PROTESTADO E ACOMPANHADO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. A DUPLICATA DEVIDAMENTE PROTESTADA, MUITO EMBORA SEM ACEITE, DESDE QUE ACOMPANHADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA, CONSTITUI TÍTULO HÁBIL A APARELHAR PROCESSO DE EXECUÇÃO. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (PROCESSO: RESP 997677 DF 2007/0243251-9 - RELATOR(A): MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - JULGAMENTO: 04/02/2010 - ÓRGÃO JULGADOR: T4 - QUARTA TURMA - PUBLICAÇÃO: DJE 22/02/2010).

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - DUPLICATA SEM ACEITE, PROTESTO E COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA - INAPTIDÃO - RECURSO NEGADO. É INADMISSÍVEL AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM DUPLICATA SEM ACEITE E AUSENTE PROVA DE ENTREGA DE MERCADORIA. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER MANTIDOS COMO ESTABELECIDOS PELO MAGISTRADO. RECURSO NEGADO. (NÚMERO: 18779 - ANO: 2006 - MAGISTRADO: DES. A. BITAR FILHO - TJ/MT).

INSTA SALIENTAR QUE A DUPLICATA SEM ACEITE QUANDO NÃO ASSINADA, SERVE APENAS PARA MOSTRAR QUE HOVE UMA VENDA A PRAZO E SE PROTESTADA, ENSEJA ESTA AÇÃO EXECUTIVA, SEMPRE QUE VIER ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

COM ESSA RECENTE DECISÃO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSAGRA O ENTENDIMENTO DE QUE A DÍVIDA DO COMPRADOR DA MERCADORIA NÃO SE CONSTITUI PELA ASSINATURA DE RECONHECIMENTO EXPRESSO DA DUPLICATA, MAS PELA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA E CONSEQÜENTE ENTREGA DA MERCADORIA AO DESTINATÁRIO.

APLICANDO TAL ENTENDIMENTO AO CASO EM TELA, O QUE SE VÊ É QUE, EMBORA O REQUERIDO TENHA QUEDADO INERTE, NÃO RESTOU

COMPROVADO A RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE ESTE E O AUTOR, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ COLACIONADO NOS AUTOS OS RECIBOS DE ENTREGA DAS MERCADORIAS.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, COM BASE NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P.R.I. CUMPRA-SE.

30253 - 2008 \ 609. Nr: 2830-24.2008.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE MARIA DAS DORES- JOSE NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

REQUERIDO(A): AILTON MARQUES TEIXEIRA

REQUERIDO(A): SANDRA VIEIRA MARQUES TEIXEIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

QUANTO A PETIÇÃO RETRO, DESPACHEI NOS AUTOS APENSOS.

DESIGNO AUDIÊNCIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 331 E PARÁGRAFOS, DO CPC, PARA O DIA 07/05/12, ÀS 13:30HS.

17689 - 2006 \ 1251. Nr: 180-72.2006.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO LÚCIO FRANCO

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

REQUERIDO(A): JUÍZO D. COM. DE JUARA-MT.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA;:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PEDIDO DE AVALIAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE MINERAÇÃO PROPOSTA POR MÁRIO LÚCIO FRANCO, EM FACE DO JUÍZO DA COMARCA DE JUARA/MT, ONDE O REQUERENTE FOI INTIMADO ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PORÉM QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 46.

É SUCINTO O RELATÓRIO.

SEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA O FEITO NÃO PODE SEGUIR CAMINHO, DEVENDO SER EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONOU A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME PONDERA O ART. 267, INCISO III DO CPC.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. C

28621 - 2008 \ 279. Nr: 1173-47.2008.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

REQUERENTE: GME - 4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO: CAMILA SALVETTI MOSANER

ADVOGADO: PATRÍCIA CAMPOS DE CASTRO VERÁS

REQUERIDO(A): JUÍZO D. COM. DE JUARA-MT.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA;:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PEDIDO DE AVALIAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ



DE MINERAÇÃO PROPOSTA POR DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E GME – 4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, EM FACE DO JUÍZO DA COMARCA DE JUARA/MT, VISANDO OBTER DADOS AVALIATIVOS PARA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO DA ÁREA DESCRITA ÀS FLS. 12/23.

ÀS FLS. 34/35, HOUVE MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

ÀS FLS. 43, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÕS A EXTINÇÃO DO FEITO.

É RELATÓRIO. DECIDO.

PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, A PARTE ABRE MÃO DO PROCESSO, NÃO DO DIREITO MATERIAL QUE EVENTUALMENTE POSSA TER. DÁI PORQUE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PROVOCA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E NÃO IMPEDE QUE, FUTURAMENTE, VENHA OUTRA VEZ PROPOR A MESMA AÇÃO, POSTO QUE INEXISTE, IN CASU, A EFICÁCIA DA COISA JULGADA.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

SEM CUSTAS. P.R.I.C.

2018 - 2006 \ 876. Nr: 493-77.1999.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. M. N.

ADVOGADO: SIMONE BERGAMASCHI DA FONSECA

REQUERIDO(A): G. M. N.

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

INTIME-SE, PESSOALMENTE, O REPRESENTANTE DOS EXEQUENTES PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE POSSÍVEL INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 42479 Nr: 2907-28.2011.811.0018

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. L. T. B.

REQUERENTE: T. B.

ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): J. D. C. DE J.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS,

TRATA-SE DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL AJUIZADO POR MARIA LUCIA TARDIO BORTOLUZZI E TEOFANES BORTOLUZZI, ALEGANDO QUE SE CASARAM EM 11/10/1985, MAS ESTÃO SEPARADOS DE FATO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO (FLS. 24/26).

É O RELATO. PASSO A DECIDIR.

CUIDA-SE DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL AJUIZADO POR MARIA LUCIA TARDIO BORTOLUZZI E TEOFANES BORTOLUZZI, ALEGANDO QUE SE CASARAM EM 1985, MAS ESTÃO SEPARADOS DE FATO.

NO QUE DIZ RESPEITO AO LAPSO DE TEMPO, A EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010 DÁ AO § 6º DO ART. 226 DA CF/88 UMA NOVA REDAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A DISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO CIVIL, SUPRIMINDO O REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE 01 (UM) ANO OU DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS.

ASSIM ORIENTA A JURISPRUDÊNCIA:

EMENTA: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - PROCEDÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS - EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DEIXOU DE EXIGIR A PRÉVIA SEPARAÇÃO DE FATO - RECURSO PREJUDICADO. RESTA PREJUDICADO O RECURSO DE

APELAÇÃO INTERPOSTO DE SENTENÇA QUE DECRETOU O DIVÓRCIO DIRETO, O QUAL PRETENDE DISCUTIR A PROVA DA PRÉVIA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS, SE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13.07.2010, NÃO TEM MAIS A SEPARAÇÃO DE FATO COMO REQUISITO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO. (NÚMERO: 35615 - ANO: 2010 - MAGISTRADO: DR. ALBERTO PAMPADO NETO - TJ/MT).

ANTE O EXPOSTO, SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 226, § 6º DA CF E DO ART. 1.580, § 2º DO CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, A FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA LUCIA TARDIO BORTOLUZZI E TEOFANES BORTOLUZZI, BEM COMO HOMOLOGO O ACORDO, REFERENTE À MEAÇÃO DOS BENS.

TODOS OS FILHOS HAVIDOS DO CASAMENTO, ENTRE OS REQUERENTES, SÃO MAIORES E CAPAZES.

A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, MARIA LUCIA TARDIO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1.578 DO CC.

CUSTAS PELOS AUTORES.

P. R. C.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

17247 - 2006 \ 30. Nr: 2843-28.2005.811.0018

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR

EXECUTADOS(AS): ATIAIA PECUÁRIA S/A

EXECUTADOS(AS): GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: OTTO RESENDE VILELA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO MENDONÇA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO MIRANDA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO MIRANDA

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO MENDONÇA

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, PARA INFORMAR NOS AUTOS, QUANTO À SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS, CONFORME AVENTADO ENTRE AS PARTES.

Cod.Proc.: 41698 Nr: 2133-95.2011.811.0018

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDINEI HOLANDA MORAES

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO.

REQUERIDO(A): COOPER. DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO JURUENA-SICREDI UNIVALES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. JOSÉ DOS SANTOS NETTO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Comarca de Juína

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE:2011/123

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

47183 - 2009 \ 137. Nr: 982-44.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LELINHO DOS SANTOS KAPICH

ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS

REQUERIDO(A): EMPRESA DE TELEVISÃO SBT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUSA

ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

82276 Nr: 2112-98.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SILVANI DOS SANTOS

ADVOGADO: GENECI ALVES APOLINÁRIO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

55850 Nr: 2131-41.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSIANY SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: SAMUEL ALVES

REQUERIDO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A.

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

45597 - 2008 \ 315. Nr: 5278-46.2008.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

REQUERIDO(A): L. C. N. N.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO N.2168/2011 DE FLS. 66, NO PRAZO LEGAL.

58096 Nr: 4386-69.2010.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE JURUENA LTDA

ADVOGADO: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES

EXECUTADOS(AS): MALDONADO & FERREIRA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DOS AADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 86-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

85543 Nr: 6154-93.2011.811.0025

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: JULIANE SILVEIRA S.A MOREIRA,

REQUERIDO(A): MC DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE

PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ **20,00(VINTE REAIS)**, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã): MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE: 2011/558

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

30128 - 2009 \ 17. Nr: 221-50.2009.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: DROGARIA RODRIGUES LTDA - ME

ADVOGADO: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORENCIO

DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRASCRIPTA.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DISPENSADO O RELATÓRIO, DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI Nº 9.099/1995.

TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 9.099/1995, NA QUAL A RECLAMANTE DROGARIA RODRIGUES LTDA. - ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, BUSCA OBTER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE TERIA SOFRIDO EM FACE DE ATO ABUSIVO PRATICADO PELA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A. CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA COMUTADA FIXA, SEGUNDO FATOS RELATADOS NA INICIAL DE FLS. 05/15 E DOCUMENTOS DE FLS. 16/38. REGULARMENTE CITADA (FLS. 41/41V), A EMPRESA COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE NÃO ALCANÇOU ÊXITO EM RAZÃO DE QUE A RECLAMADA PREFERIU CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 42), TENDO JUNTADO A PEÇA ÀS FLS. 48/60. AO SEU TURNO, A EMPRESA RECLAMANTE IMPUGNOU A RESPOSTA DA RÉ, REQUERENDO, AO FINAL, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DO MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFICO QUE SE CUIDA DE QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO, CUJAS PROVAS DOS AUTOS SE MOSTRAM SUFICIENTES À FORMAÇÃO DO JUÍZO E DESLINDE DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DISPENSO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PASSANDO DESDE JÁ AO JULGAMENTO DA LIDE (ART. 330, I, CPC). A EXISTÊNCIA DE ATO PREJUDICIAL. ANUNCIA A RÉ, NA SUA CONTESTAÇÃO, QUE A INTERRUPTÃO DO SINAL DA LINHA TELEFÔNICA 35493410 SE DEU EM VIRTUDE DE PROBLEMAS TÉCNICOS QUE NÃO PUDERAM SER SOLUCIONADOS NO PRAZO DADO PELA COMPANHIA. AFIRMOU, AINDA, A RECLAMADA, QUE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POSTULADO PELA DROGARIA AUTORA NÃO SE VIABILIZA UMA VEZ QUE ESTA NÃO TERIA EXPERIMENTADO DANO ALGUM, JÁ QUE POSSUI OUTRAS LINHAS A SERVIÇO DE SUA EMPRESA, DE ACORDO COM O DOCUMENTO JUNTADO PELA RÉ ÀS FLS. 60. ARGUI, AINDA, QUE NÃO BASTA ATO DA EMPRESA PARA ENSEJAR REPARAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO QUE O ATO SE REVISTA DE ILICITUDE. OS ARTIGOS 186 E SEGUINTE DO CC ASSIM DEFINEM O ATO DO QUAL DECORRE A OBRIGAÇÃO DE REPARAR: "ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO. ART. 187. TAMBÉM COMETE ATO ILÍCITO O TITULAR DE UM DIREITO QUE, AO EXERCÊ-LO, EXCEDE MANIFESTAMENTE OS LIMITES IMPOSTOS PELO SEU FIM ECONÔMICO OU SOCIAL, PELA BOA-FÉ OU PELOS BONS COSTUMES. ART. 927. AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO." A ILICITUDE DO ATO DECORRE DO



DANO RESULTANTE QUE ESSE ATO DO AGENTE TENHA CAUSADO À VÍTIMA, E NÃO, COMO QUER FAZER CRER A RECLAMADA, O ATO EM SI NECESSITE SER ILÍCITO ANTES DE MAIS NADA. NO CASO, A NÃO REGULARIZAÇÃO DO SINAL TELEFÔNICO NA LINHA DA RECLAMANTE, NO PRAZO ASSINADO PELA PRÓPRIA COMPANHIA RECLAMADA, SE MOSTRA PREJUDICIAL. E MAIS, A ALEGAÇÃO DA RECLAMADA DE QUE A AUTORA POSSUI OUTROS TELEFONES A SERVI- LA, CONFORME EXTRATO À PÁGINA 60, NÃO MERECE ACOLHIMENTO. ISTO PORQUE NAQUELE EXTRATO NÃO INFORMA EM QUE ENDEREÇO ESTÃO TAIS TELEFONES INSTALADOS. TAMBÉM, PORQUE, AINDA QUE ESTES ESTIVEREM VINCULADOS EM "JUMP" DE BUSCA AUTOMÁTICA, NÃO QUER DIZER QUE OS CHAMADOS PARA A LINHA COM DEFEITO TENHAM SIDO REDIRECIONADOS PARA AS DEMAIS LINHAS. AFIRMA A EMPRESA AUTORA QUE DEIXOU DE ATENDER PEDIDOS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 29/12/2008 E 05/01/2009, EM FACE DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA COMPANHIA RECLAMADA. O ART. 6º DA LEI Nº. 9.099/95 ASSIM ESTABELECE: "O JUIZ ADOTARÁ EM CADA CASO A DECISÃO QUE REPUTAR MAIS JUSTA E EQUÂNIME, ATENDENDO AOS FINS SOCIAIS DA LEI E ÀS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM." TAL DISPOSITIVO LEGAL DEMONSTRA QUE O JUÍZO PODERÁ INTERPRETAR COM LIBERDADE A LEI NA BUSCA DA SOLUÇÃO MAIS JUSTA PARA O CONFLITO, PERMITINDO UMA DISCRICIONARIEDADE, AMPARADA NA LEI. A REFORÇAR ESSA CONDUTA, O ART. 335 DO CPC, SUBSIDIARIAMENTE À LEI DOS JUIZADOS, CONCEDE AO MAGISTRADO A LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS QUE LHE SÃO DIRIGIDAS, O QUE TEM RESULTADO NAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS COLEGIADAS NO SEGUINTE SENTIDO: "O JUIZ NÃO PODE DESPREZAR AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM AO PROFERIR A SENTENÇA. VALE DIZER, O JUIZ DEVE VALORIZAR E APRECIAR AS PROVAS DOS AUTOS, MAS AO FAZÊ-LO PODE E DEVE SERVIR-SE DA SUA EXPERIÊNCIA E DO QUE COMUMENTE ACONTECE". (JTA 121/391 – APUD, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL THEOTÔNIO NEGRÃO, NOTAS AO ARTIGO 335). (NEGRITEI). "É ENTENDIMENTO ASSENTE DE NOSSA JURISPRUDÊNCIA QUE O ÓRGÃO JUDICIAL, PARA EXPRESSAR A SUA CONVICÇÃO, NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. SUA FUNDAMENTAÇÃO PODE SER SUCINTA, PRONUNCIANDO-SE ACERCA DO MOTIVO QUE, POR SI SÓ, ACHOU SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO". (STJ - 1ª TURMA - AI 169.079- SP- AGRG, - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - DJU 17.8.1998). DIANTE DISSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AOS JUIZADOS, ESTE MAGISTRADO PRODUZIU, ATRAVÉS DA INTERNET, BUSCA DA DROGARIA RODRIGUES, EM LUCAS DO RIO VERDE, TENDO ENCONTRADO 3 (TRÊS) INFORMAÇÕES RELEVANTES, AS QUAIS FORAM IMPRESSAS E FAZEM PARTE DESTA SENTENÇA, E QUE TEM O CONDÃO DE DEMONSTRAR QUE O TELEFONE DIVULGADO PELA EMPRESA NA MÍDIA É O NÚMERO 3549-3410. PORTANTO, VÊ-SE QUE QUALQUER DEFEITO APRESENTADO NA LINHA TELEFÔNICA, QUE TENHA IMPEDIDO QUE AS CHAMADAS FOSSEM RECEBIDAS PELA RECLAMADA, DEIXA CONCLUIR QUE A EMPRESA DEIXOU DE ATENDER A SUA CLIENTELA POR TELEFONE DURANTE O PERÍODO DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS DO NÚMERO DIVULGADO. ESSA INTERRUPTÃO, QUER POR FALHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE NÃO TENHA SIDO ORIGINADO PELA RECLAMADA, É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA RECLAMANTE, QUE DEVERÁ ARCAR COM O RESSARCIMENTO DECORRENTE DE SEU ATO. O FUNDAMENTO ÚNICO E EXCLUSIVO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO É O PREJUÍZO MORAL QUE A RECLAMADA TERIA SOFRIDO EM FACE DA AÇÃO OU OMISSÃO DA RECLAMADA. EMBORA A PEÇA INAUGURAL TENHA SE SUSTENTADO EXCLUSIVAMENTE NOS JULGAMENTOS DE CASOS CONCRETOS DE PESSOAS FÍSICAS, A LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO DIREITO À REPARAÇÃO MORAL SÃO NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL ESSA MODALIDADE DE REPARAÇÃO À PERSONALIDADE JURÍDICA. "SÃO INVOLÁVEIS A INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS..." (MAGNA CARTA DE 1988, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO X - DIREITO FUNDAMENTAL). "ART. 52. APLICA-SE ÀS PESSOAS JURÍDICAS, NO QUE COUBER, A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE." (CÓDIGO CIVIL DE 2002) "A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL". (SÚMULA 227 DO STJ). "PARA A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL É PRECISO QUE O FATO QUE A ORIGINOU ASSUMA REPERCUSSÃO EXTERNA, DIGNA DE CONSIDERAÇÃO NO MEIO SOCIAL, CAPAZ DE LEVAR À SEGURA CONCLUSÃO DE QUE A IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA RESTOU

VERDADEIRAMENTE ARRANHADA OU ATINGIDA" (ACÓRDÃO Nº 154494, DJU, 31.05.2002, P. 45). VERIFICA-SE, POIS, QUE A INDENIZAÇÃO MORAL É PARTE INTEGRANTE DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO E, SEGUNDO AFIRMAÇÃO DO ILUSTRE JURISTA RUI STOCCO: "... NÃO FEZ QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DE MODO QUE ONDE A LEI NÃO DISTINGUE NÃO CABE AO INTÉRPRETE DISTINGUIR. A PESSOA JURÍDICA, PORQUE POSSUIDORA DE HONRA OBJETIVA, TAMBÉM ESTÁ ACOBERTADA PELA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL, NÃO PODENDO SER VIOLADA EM SUA INTIMIDADE COMERCIAL E EMPRESARIAL E EM SUA VIDA SOCIETÁRIA" (TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ED. RT, 5ª ED., P. 1351). DESTA FORMA, QUALQUER LESÃO INJUSTA SOFRIDA PELA RECLAMADA NO ÂMBITO DA PESSOA JURÍDICA, DEVE SER INDENIZADA. ORA, DETENTORA DOS MELHORES MEIOS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES, COM PROTOCOLOS DE PEDIDOS DE SERVIÇOS GRAVADOS, NUMEROSOS ATENDENTES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TERCEIRIZADOS, CONTROLE DE FATURAMENTO MEDIDO POR SEGUNDOS DE CHAMADAS, DEPARTAMENTO JURÍDICO PERMANENTE ALÉM DE ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS POR REGIÃO, O FATO É QUE A RECLAMADA NÃO TROUXE NENHUMA PROVA DE QUE A AUTORA VEM UTILIZANDO OS SEUS SERVIÇOS REGULARMENTE NESTA LINHA 3549-3410. AO CONTRÁRIO, CONCORDOU COM A AUTORA AFIRMANDO QUE EXTRAPOLOU O PRAZO PARA RESTABELECER O FUNCIONAMENTO DA REFERIDA LINHA. DIANTE DISSO, VALE A ALEGAÇÃO DA AUTORA - PARTE MAIS FRÁGIL NA RELAÇÃO JURÍDICA -, QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, DEBITANDO À RECLAMADA O ÔNUS DA PROVA QUE AS CHAMADAS PARA A LINHA 3549-3410 ESTARIAM SENDO RECEBIDAS REGULARMENTE ATRAVÉS DE OUTRO NÚMERO. CONTUDO, ISSO NÃO FOI FEITO PELA CONCESSIONÁRIA RECLAMADA. NO CASO DOS AUTOS, PROVADO O ATO DO QUAL DECORREU O PREJUÍZO DA AUTORA, QUAL SEJA, A INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS NA LINHA 3549-3410 DE 29/12/2008 A 05/01/2009. O AUTOR DO FATO, POR SUA VEZ, É A EMPRESA RECLAMADA OI/ BRASIL TELECOM; E A VÍTIMA, A RECLAMANTE. O DANO MORAL É RESULTANTE DO ABALO NA CREDIBILIDADE DA EMPRESA AUTORA EM RAZÃO DE QUE TANTO SEUS CLIENTES COMO FORNECEDORES FICARAM SEM CONTATO, PODENDO DAÍ SURTIR ILAÇÕES A RESPEITO DA IDONEIDADE DA EMPRESA OU MESMO DE SEUS SÓCIOS. O PREJUÍZO MORAL NÃO CARECE DE PROVA ALGUMA, UMA VEZ QUE É MODALIDADE QUE AFETA O PATRIMÔNIO IMATERIAL DA VÍTIMA, MESMO PESSOA JURÍDICA, COM UM NOME A ZELAR NA PRAÇA COMERCIAL NA QUAL OPERA, QUE ATÉ MESMO PODE ATINGIR A PESSOA DE SEUS SÓCIOS. IDENTIFICADOS, POIS, TODOS OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À OBRIGAÇÃO DE REPARAR, QUAIS SEJAM: O ATO DANOSO (INTERRUPTÃO DESMOTIVADA DOS SERVIÇOS DA LINHA TELEFÔNICA); O AUTOR (OI/BRASIL TELECOM); A VÍTIMA (A RECLAMANTE); O PREJUÍZO (MORAL: ABALO NA CREDIBILIDADE); O NEXO DE CAUSALIDADE (O PREJUÍZO DA RECLAMANTE DECORREU EXCLUSIVAMENTE DA INADIMPLÊNCIA DA RECLAMADA). QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO, A FIXAÇÃO DO QUANTUM IMPÕE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS, QUAIS SEJAM, A EXTENSÃO DO DANO, A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA RECLAMANTE, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO OFENSOR, E A JUSTA PROPORÇÃO LEGALMENTE ADMITIDA, EXCLUINDO-SE A HIPÓTESE DE AUMENTO PATRIMONIAL EXPRESSIVO DOS REQUERENTES, POSTO QUE VEDADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. O MAGISTRADO É LIVRE PARA ARBITRAR VALOR JUSTO, SEMPRE ATENTO ÀS EVIDÊNCIAS ANUNCIADAS ANTERIORMENTE, DE ACORDO COM CADA CASO CONCRETO, A TEOR DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE SE FAZ OPORTUNO DESTACAR: "NA FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS, O MAGISTRADO DEVE UTILIZAR-SE DOS "CRITÉRIOS DA PRUDÊNCIA E DO BOM SENSO E LEVANDO EM ESTIMA QUE O QUANTUM ARBITRADO REPRESENTA UM VALOR SIMBÓLICO QUE TEM POR ESCOPO NÃO O PAGAMENTO DO ULTRAJE, MAS A COMPENSAÇÃO MORAL, A REPARAÇÃO SATISFATIVA DEVIDA PELO OFENSOR AO OFENDIDO" (TJPR - 1ª TURMA CÍVEL - APC Nº 19.411-2 - REL. OTO LUIZ SPONHOLZ). (TJDFT - 20000110801210APC, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 05/03/2008, DJ 27/03/2008 P. 50). DESNECESSÁRIA NOS AUTOS ALGUMA PROVA ESPECÍFICA QUE DEMONSTRE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA RECLAMADA, PORQUANTO DE CONHECIMENTO PÚBLICO O SEU ALTO FATURAMENTO EM RAZÃO DA MODALIDADE DOS SERVIÇOS QUE PRESTA E, EM ALGUMAS REGIÕES, COM ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE.



DE OUTRA PARTE, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA ALGUMA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTORA, APENAS CONTRATOS SOCIAIS E SUAS ALTERAÇÕES ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RECLAMADA OI/ BRASIL TELECOM S.A. AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$5.000,00 À RECLAMANTE DROGARIA RODRIGUES LTDA - ME, EM VALORES ATUAIS, PELOS DANOS MORAIS. INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, DESDE A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, DESPESAS E CUSTAS P.R.I. TRANSMITIDA EM JULGADO A SENTENÇA, CASO NÃO HAJA PAGAMENTO, PROCEDAM-SE COM A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 475-J, DO CPC.

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

32587 - 2009 \ 318. Nr: 2277-56.2009.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FERNANDO FALCONI DA SILVA

ADVOGADO: LUCIVANI BREMBATTI

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRASCRIPTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DISPENSADO O RELATÓRIO, DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI Nº 9.099/1995.

TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 9.099/1995, NA QUAL O RECLAMANTE FERNANDO FALCONI DA SILVA BUSCA OBTER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE TERIA SOFRIDO EM FACE DE ATO ABUSIVO PRATICADO PELA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A. CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA COMUTADA FIXA, SEGUNDO FATOS RELATADOS NA INICIAL DE FLS. 05/15 E DOCUMENTOS DE FLS. 16/26. O RECLAMANTE REQUEREU DECISÃO LIMINAR, DEFERIDA ÀS FLS. 27. REGULARMENTE INTIMADA E CITADA, A EMPRESA COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE NÃO ALCANÇOU ÊXITO EM RAZÃO DE QUE A RECLAMADA PREFERIU CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 32), TENDO JUNTADO A PEÇA ÀS FLS. 65/82 E DOCUMENTOS DE FLS. 83/117. AO SEU TURNO, O RECLAMANTE IMPUGNOU A RESPOSTA DA RÉ, INFORMANDO POSTERIORMENTE QUE A RECLAMADA NÃO ESTARIA CUMPRINDO A LIMINAR DEFERIDA INÍCIO LITIS, REQUERENDO, AO FINAL, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DO MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFIQUEI QUE SE CUIDA DE QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO, CUJAS PROVAS DOS AUTOS SE MOSTRAM SUFICIENTES À FORMAÇÃO DO JUÍZO E DESLINDE DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DISPENSO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PASSANDO DESDE JÁ AO JULGAMENTO DA MATÉRIA (ART. 330, I, CPC). A EXISTÊNCIA DE ATO PREJUDICIAL. O ATO ABUSIVO QUE TERIA DADO AZO AO DANO MORAL EXPERIMENTADO PELO RECLAMANTE É A COBRANÇA DE SERVIÇOS ADICIONAIS QUE NÃO TERIAM SIDO SOLICITADOS, QUAIS SEJAM, FRANQUIA PLURI-AMIGOS, COMODIDADE-PACOTE DE SERVIÇOS, COMODIDADE – PACOTE DE SERVIÇOS 2 E FRANQUIA ADICIONAL DE MINUTOS. SEGUNDO O RECLAMANTE, AO ADQUIRIR A LINHA 3549-4343, ADQUIRIU TAMBÉM A DE Nº 3549-3845, A QUAL SERIA GRATUITA, PORÉM POR ESTA TAMBÉM FORAM COBRADOS SERVIÇOS, O QUE NECESSITOU DA INTERMEDIÇÃO DO PROCON (FLS. 23/24), SEM SUCESSO. AFIRMA A RECLAMADA QUE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POSTULADO NÃO SE VIABILIZA, UMA VEZ QUE O RECLAMANTE NÃO TERIA EXPERIMENTADO DANO ALGUM, TENDO AFIRMADO, AINDA, QUE NÃO BASTA ATO DA EMPRESA PARA ENSEJAR REPARAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO QUE O ATO SE REVISTA DE ILICITUDE. OS ARTIGOS 186 E SEQUINTE DO CC ASSIM DEFINEM O ATO DO QUAL DECORRE A OBRIGAÇÃO DE REPARAR: "ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO. ART. 187. TAMBÉM COMETE ATO ILÍCITO O TITULAR DE UM DIREITO QUE, AO EXERCÊ-LO, EXCEDE MANIFESTAMENTE OS LIMITES IMPOSTOS PELO SEU FIM ECONÔMICO OU SOCIAL, PELA BOA-FÉ OU PELOS BONS COSTUMES. ART. 927. AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO

(ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO." ASSIM, A ILICITUDE DO ATO DECORRE DO DANO RESULTANTE QUE ESSE ATO DO AGENTE TENHA CAUSADO À VÍTIMA, E NÃO, COMO QUER FAZER CRER A RECLAMADA, O ATO EM SI NECESSITE SER ILÍCITO ANTES DE MAIS NADA. TAMBÉM ARGUMENTA QUE O DANO MORAL DEVA SER PROVADO E MENSURADO. CONTUDO, É IMPOSSÍVEL, NO ÂMBITO IMATERIAL, MENSURAR ALGUM PREJUÍZO MORAL, POR ISSO MESMO O DANO MORAL É PRESUMIDO. ASSIM, A COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS PELO RECLAMANTE, OU NA HIPÓTESE DE TER SIDO FEITA VENDA CASADA DA LINHA E DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, É PRÁTICA VEDADA À LUZ DA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRA EM VIGOR. DE OUTRA BANDA, A PROVA DE QUE OS SERVIÇOS FORAM SOLICITADOS CABE À RECLAMADA DISPONIBILIZAR AO JUÍZO, PORQUE ATENDE SEUS CLIENTES SOMENTE POR TELEFONE, ALÉM DO QUE ANUNCIA QUE GRAVARÁ AS SOLICITAÇÕES E RESPECTIVOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS EM SEU SISTEMA, SEM DAR AO CONSUMIDOR ALTERNATIVA DE OBTENÇÃO COMPROVANTE DE SUAS SOLICITAÇÕES. (CÓPIA DAS GRAVAÇÕES). O ART. 6º DA LEI Nº. 9.099/95 ASSIM ESTABELECE: "O JUIZ ADOTARÁ EM CADA CASO A DECISÃO QUE REPUTAR MAIS JUSTA E EQUÂNIME, ATENDENDO AOS FINS SOCIAIS DA LEI E ÀS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM." ISSO DEMONSTRA QUE O JUÍZO PODERÁ INTERPRETAR COM LIBERDADE A LEI NA BUSCA DA SOLUÇÃO MAIS JUSTA PARA O CONFLITO, PERMITINDO UMA DISCRETIONARIEDADE, AMPARADA NA LEI. A REFORÇAR ESSA CONDUTA, O ART. 335 DO CPC, SUBSIDIARIAMENTE À LEI DOS JUIZADOS, CONCEDE AO MAGISTRADO A LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS QUE LHE SÃO DIRIGIDAS, O QUE TEM RESULTADO NAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS COLEGIADAS NO SEGUINTE SENTIDO: "O JUIZ NÃO PODE DESPREZAR AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM AO PROFERIR A SENTENÇA. VALE DIZER, O JUIZ DEVE VALORIZAR E APRECIAR AS PROVAS DOS AUTOS, MAS AO FAZÊ-LO PODE E DEVE SERVIR-SE DA SUA EXPERIÊNCIA E DO QUE COMUMENTE ACONTECE". (JTA 121/391 – APUD, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL THEOTÔNIO NEGRÃO, NOTAS AO ARTIGO 335). (NEGRITEI). "É ENTENDIMENTO ASSENTE DE NOSSA JURISPRUDÊNCIA QUE O ÓRGÃO JUDICIAL, PARA EXPRESSAR A SUA CONVICÇÃO, NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. SUA FUNDAMENTAÇÃO PODE SER SUCINTA, PRONUNCIANDO-SE ACERCA DO MOTIVO QUE, POR SI SÓ, ACHOU SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO". (STJ - 1ª TURMA - AI 169.079- SP- AGRG, - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - DJU 17.8.1998). O FUNDAMENTO ÚNICO E EXCLUSIVO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO É O PREJUÍZO MORAL QUE O RECLAMANTE TERIA SOFRIDO EM FACE DA AÇÃO OU OMISSÃO DA RECLAMADA. DETENTORA DOS MELHORES MEIOS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES, COM PROTOCOLOS DE PEDIDOS DE SERVIÇOS GRAVADOS, NUMEROSOS ATENDENTES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TERCEIRIZADOS, CONTROLE DE FATURAMENTO MEDIDO POR SEGUNDOS DE CHAMADAS, DEPARTAMENTO JURÍDICO PERMANENTE ALÉM DE ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS POR REGIÃO, O FATO É QUE A RECLAMADA NÃO TROUXE NENHUMA PROVA DE QUE O AUTOR TENHA SOLICITADO OS SERVIÇOS QUE LHE ESTÃO SENDO COBRADOS. ALÉM DO MAIS, HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE A RECLAMADA SE MANTEVE COBRANDO AS TARIFAS MESMO APÓS A EDIÇÃO DA LIMINAR EM 28/07/2009, O QUE SE VÊ DAS CONTAS JUNTADAS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 128/147, DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009 A JANEIRO DE 2011. DIANTE DISSO, VÊ-SE PROVADA NÃO SÓ A COBRANÇA ILEGÍTIMA DE TARIFAS DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS E NÃO UTILIZADOS PELO AUTOR, COMO TAMBÉM A CONTUMÁCIA DA RECLAMADA EM DESOBEDECER ORDEM JUDICIAL DESDE A DATA DE EDIÇÃO DA DECISÃO EM 28/07/2009 ATÉ A DATA INFORMADA PELA AUTORA, O QUE PERFAZ 19 (DEZENOVE) MESES DE DESOBEDENCIA. PORTANTO, PROVADO O ATO DO QUAL DECORREU O PREJUÍZO DO RECLAMANTE. O AUTOR DO FATO, POR SUA VEZ, É A EMPRESA RECLAMADA OI/ BRASIL TELECOM; E A VÍTIMA, O RECLAMANTE. O DANO MORAL É RESULTANTE DO ABALO PSICOEMOCIONAL QUE O AUTOR VEM EXPERIMENTANDO DESDE QUE DETECTOU A ILEGALIDADE E, DAÍ EM DIANTE, VEM TENTANDO OBTENÇÃO DE CORREÇÃO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA RECLAMADA, DESDE AS VIAS ADMINISTRATIVAS ATÉ A JUDICIAL. O PREJUÍZO MORAL NÃO CARECE DE PROVA ALGUMA, UMA VEZ QUE É MODALIDADE QUE AFETA O PATRIMÔNIO IMATERIAL DA VÍTIMA, QUE POSSUI REPUTAÇÃO A ZELAR NA PRAÇA COMERCIAL NA QUAL OPERA E NO MEIO SOCIAL ONDE VIVE. IDENTIFICADOS, POIS, TODOS OS



ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À OBRIGAÇÃO DE REPARAR, QUAIS SEJAM: O ATO DANOSO (INTERRUPÇÃO DESMOTIVADA DOS SERVIÇOS DA LINHA TELEFÔNICA); O AUTOR (OI/BRASIL TELECOM); A VÍTIMA (A RECLAMANTE); O PREJUÍZO (MORAL: ABALO NA CREDIBILIDADE); O NEXO DE CAUSALIDADE (O PREJUÍZO DA RECLAMANTE DECORREU EXCLUSIVAMENTE DA INADIMPLÊNCIA DA RECLAMADA). A FIXAÇÃO DO QUANTUM DA REPARAÇÃO MORAL IMPÕE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS, QUAIS SEJAM, A EXTENSÃO DO DANO, A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA RECLAMANTE, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO OFENSOR, E A JUSTA PROPORÇÃO LEGALMENTE ADMITIDA, EXCLUINDO-SE A HIPÓTESE DE AUMENTO PATRIMONIAL EXPRESSIVO DOS REQUERENTES, POSTO QUE VEDADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. O MAGISTRADO É LIVRE PARA ARBITRAR VALOR JUSTO, SEMPRE ATENTO ÀS EVIDÊNCIAS ANUNCIADAS ANTERIORMENTE, DE ACORDO COM CADA CASO CONCRETO, A TEOR DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE SE FAZ OPORTUNO DESTACAR: "NA FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS, O MAGISTRADO DEVE UTILIZAR-SE DOS "CRITÉRIOS DA PRUDÊNCIA E DO BOM SENSO E LEVANDO EM ESTIMA QUE O QUANTUM ARBITRADO REPRESENTA UM VALOR SIMBÓLICO QUE TEM POR ESCOPO NÃO O PAGAMENTO DO ULTRAJE, MAS A COMPENSAÇÃO MORAL, A REPARAÇÃO SATISFATIVA DEVIDA PELO OFENSOR AO OFENDIDO" (TJPR - 1ª TURMA CÍVEL - APC Nº 19.411-2 - REL. OTO LUIZ SPONHOLZ). (TJDF - 20000110801210APC, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 05/03/2008, DJ 27/03/2008 P. 50). DESNECESSÁRIA NOS AUTOS ALGUMA PROVA ESPECÍFICA QUE DEMONSTRE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA RECLAMADA, PORQUANTO DE CONHECIMENTO PÚBLICO O SEU ALTO FATURAMENTO EM RAZÃO DA MODALIDADE DOS SERVIÇOS QUE PRESTA E, EM ALGUMAS REGIÕES, COM ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE. DE OUTRA PARTE, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA ALGUMA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR, APENAS AS FATURAS MENSIS DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS QUE ANUNCIAM UM MOVIMENTO MODESTO. ASSIM, O DANO MORAL A SER RESSARCIDO NÃO PODE SER EM VALOR QUE REPRESENTA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AO AUTOR, AINDA QUE SE MOSTRE PEQUENO PERANTE A CAPACIDADE FINANCEIRA E PATRIMÔNIO DO OFENSOR. IN CASU, ENTENDO QUE OS DANOS MORAIS DEVEM SER FIXADOS EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). DE OUTRO LADO, O DANO MATERIAL FOI DEMONSTRADO COM A JUNTADA DAS CONTAS DE TELEFONE NO PERÍODO DESDE DEZEMBRO DE 2008 ATÉ JANEIRO DE 2011, NAS QUAIS CONSTA A COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS PELO AUTOR, DEVEDO OS VALORES SEREM DEVOLVIDOS (RELATIVOS AOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS, QUAIS SEJAM, TODAS AQUELAS QUE NÃO FOREM RELATIVAS AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE CONTRATADOS PELO AUTOR (FRANQUIA DE 200 MINUTOS E MENSALIDADE TURBO 1,5M - FLS. 14). EM ARREMATE, O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS DE QUE A REQUERIDA TENHA AGIDO DE MÁ-FÉ. QUANTO À CONSTATAÇÃO DE QUE A RECLAMADA BRASIL TELECOM S.A. DEIXOU DE CUMPRIR A LIMINAR INITIO LITIS, É INCONCEBÍVEL QUE O DESTINATÁRIO DA LIMINAR ARROSTE A ORDEM JUDICIAL, DESRESPEITANDO-A ACINTOSAMENTE, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER QUE SEJAM OS ARTIFÍCIOS ESCUSOS, MANOBRAS FRAUDULENTAS OU DESÍDIA. LAMENTAVELMENTE NÃO HÁ, EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, FIGURA ALGUMA, TAMPOUCO INSTRUMENTOS HÁBEIS A GARANTIR EFICÁCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS, QUER PROVISÓRIAS OU DEFINITIVAS, RESTA, POIS, DIANTE DA PROVA APRESENTADA PELO AUTOR, CONDENAR A RÉ À MULTA DIÁRIA DE R\$50,00 POR DESOBEDEIÊNCIA DA ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM 28/07/2009 (FLS. 27/29), A SER APLICADA A PARTIR DO DIA 29/07/2011, DATA EM QUE EXPIROU O PRAZO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS (FLS. 148/150). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RECLAMADA OI/ BRASIL TELECOM S.A. AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.152,00, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, DESDE A CONDENÇÃO. TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR O VALOR DE R\$ 50,00 DE MULTA DIÁRIA, CONTADA DESDE O DIA 29/07/2011, ATÉ A DATA DESTA SENTENÇA. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, DESPESAS E CUSTAS. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CASO NÃO HAJA

PAGAMENTO, PROCEDAM-SE COM A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

34251 - 2009 \ 480. Nr: 3783-67.2009.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VALQUIRIA DE SOUZA

ADVOGADO: FABIO PRANDINE MOLEIRO

RECLAMADO: UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRASCRITA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DISPENSADO O RELATÓRIO, DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI Nº 9.099/1995. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 9.099/1995, NA QUAL A RECLAMANTE VALQUIRIA DE SOUZA BUSCA OBTER RESSARCIMENTO DE DANO DECORRENTE DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO PELO PLANO DE SAÚDE UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ORA RECLAMADO. A RECLAMANTE JUNTOU COM A INICIAL OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS 12 (DOZE) ÚLTIMAS MENSALIDADES DO PLANO DE SAÚDE (FLS. 44/60) E UMA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO HOSPITAL SÃO LUCAS (FLS. 40). REALIZADA EM 28/07/2010 A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ESTA NÃO ALCANÇOU SUCESSO, UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE DO PLANO DE SAÚDE RECLAMADO OPTOU PELO SEGUIMENTO DA LIDE, COM A OFERTA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 73/83, QUE POR SUA VEZ FOI IMPUGNADA PELOS RECLAMANTES ATRAVÉS DA PEÇA ÀS FLS. 86/92. TRATA-SE A MODALIDADE DE AÇÃO QUE VERSA MATÉRIA DE DIREITO E DE FATO, CUJAS PROVAS DOS AUTOS SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA MOTIVAR O JULGAMENTO, PELO QUE PASSO A CONHECER DOS PEDIDOS, PROFERINDO DESDE LOGO A SENTENÇA, POR ENTENDER QUE A ESPÉCIE SE ENCAIXA NA DESCRIÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC. A AUTORA ALEGA QUE, NO DIA 22/07/2009, NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, DIRIGINDO-SE AO HOSPITAL SÃO LUCAS, LOCAL ONDE LHE FOI INFORMADA QUE O PLANO DE SAÚDE UNIMED FEDERATIVO DE MATO GROSSO TERIA LHE NEGADO ATENDIMENTO. JUNTOU A PROVA DA NEGATIVA ÀS FLS. 40. DE OUTRA PARTE, O PLANO DE SAÚDE FEDERATIVO REPRESENTADO POR UMA DE SUAS INTEGRANTES A UNIMED NORTE DE MATO GROSSO TROUXE AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DA AUTORA, INFORMANDO SER AQUELE DA MODALIDADE CO-PARTICIPAÇÃO. INFORMOU TAMBÉM QUE JAMAIS LHE TERIA NEGADO ATENDIMENTO, E QUE O VALOR QUE TERIA SIDO PAGO PELA AUTORA NO HOSPITAL CONVENIADO SE REFERIA À PARCELA DE CO-PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO, ÀS FLS. 28 DO DOCUMENTO TRAZIDO COM A INICIAL. JUNTOU TAMBÉM, A UNIMED, A FICHA DE ATENDIMENTO DA RECLAMADA, NA QUAL CONSTA TODOS OS ATENDIMENTOS PRESTADOS, MODALIDADES, DATAS E MÉDICOS ATENDENTES. NAQUELA TAMBÉM CONSTA O VALOR QUE A UNIMED TERIA PAGO AO HOSPITAL SÃO LUCAS - FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE NO DIA 21/07/2009, E NÃO NO DIA 22/07/2009 COMO RELATOU A RECLAMANTE EM SUA PEÇA EXORDIAL, BEM COMO NO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 40. A LEI CIVIL PÁTRIA ASSIM ESTABELECE: "ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO. ART. 187. TAMBÉM COMETE ATO ILÍCITO O TITULAR DE UM DIREITO QUE, AO EXERCÊ-LO, EXCEDE MANIFESTAMENTE OS LIMITES IMPOSTOS PELO SEU FIM ECONÔMICO OU SOCIAL, PELA BOA-FÉ OU PELOS BONS COSTUMES. ART. 927. AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO." ART. 932. SÃO TAMBÉM RESPONSÁVEIS PELA REPARAÇÃO CIVIL: (...) III - O EMPREGADOR OU COMITENTE, POR SEUS EMPREGADOS, SERVIÇAIS E PREPOSTOS, NO EXERCÍCIO DO TRABALHO QUE LHES COMPETIR, OU EM RAZÃO DELE;" DO DETALHADO EXAME DAS NARRATIVAS E DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS AUTOS, NÃO VEJO QUE A AUTORA TENHA FICADO SEM ATENDIMENTO NA DATA EM QUE BUSCOU O



SERVIÇO DA RECLAMADA ATRAVÉS DA REDE CONVENIADA. ISTO PORQUE, COMO ANUNCIA A INICIAL, O ATENDIMENTO NEGADO TERIA OCORRIDO NO DIA 22/07/2009, MESMA DATA DE EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS. 40, QUE CONSTA EM CÓPIA, SEM ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO E DA INSTITUIÇÃO. DO RELATO DA AUTORA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS NOS AUTOS, O ATENDIMENTO TERIA OCORRIDO DE FATO NO DIA 21/07/2009 ÀS 23H27MIN42SEG, FLS. 80 E 81, PELO QUAL A UNIMED NORTE MT A REMUNEROU EM R\$ 34,94. CONSTA, AINDA, DAS FLS. 92 QUE A RECLAMANTE TERIA PAGO R\$10,48 PELO ATENDIMENTO. NO ENTANTO, ESSA VERBA ACRESCIDA À MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE NÃO SE REVELA ILEGAL, UMA VEZ QUE A MODALIDADE CONTRATADA PELA AUTORA É PLANO FEDERATIVO ECONÔMICO ESTADUAL, COM CO-PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO, O QUE SIGNIFICA QUE É COBRADO VALOR RESIDUAL QUANDO OS PROCEDIMENTOS MENSIS EXCEDEREM AO LIMITE CONTRATUAL, FICANDO CLARO À REQUERENTE QUE "O CLIENTE PAGARÁ EM TODOS OS PROCEDIMENTOS AS DEVIDAS CO-PARTICIPAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO" (CONTRATO FLS. 28 – JUNTADO PELA AUTORA COM A INICIAL). O REFERIDO CONTRATO ELENCA OS SERVIÇOS QUE NÃO POSSUEM COBERTURA DO PLANO (FLS. 31), ASSIM COMO PREVÊ, PARA O CASO DE SERVIÇOS NÃO COBERTOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO PROCURADA PELO CLIENTE, OS CASOS EM QUE O SEGURADO DEVE BUSCAR O REEMBOLSO DOS SERVIÇOS JUNTO A UNIMED NORTE MT (FLS. 30). ASSIM, DO CONJUNTO PROBATÓRIO, NÃO SE VERIFICA QUE A UNIMED NORTE MT TENHA NEGADO ATENDIMENTO À PACIENTE, BEM COMO REVELAM-SE LEGAIS AS VERBAS COBRADAS PELO PROCEDIMENTO. AUSENTE ATO ILÍCITO QUE RENDA ENSEJO A REPARAÇÃO, INEXISTE DANO A SER REPARADO POR ESTA VIA. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMANTE, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADO NO ART. 269, I, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM SUPORTE NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995. P.R.I. CUM-SE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS. DECORRIDO 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA DAS PARTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

34094 - 2009 \ 463. Nr: 3920-49.2009.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELISÂNGELA GOMES DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME

ADVOGADO: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN

RECLAMADO: AWAKE ABUSIVA BMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO: NIVIA NAJARA FORNARI

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE LEMOS CAVALCANTE

DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRASCRITA.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DISPENSADO O RELATÓRIO, DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI Nº 9.099/1995.

TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 9.099/1995, NA QUAL A RECLAMANTE ELISÂNGELA GOMES DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME BUSCA OBTER RESSARCIMENTO DE DANO DECORRENTE DE ILÍCITO QUE TERIA SIDO PRATICADO PELA EMPRESA AWAKE ABUSIVA BMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. O ATO QUE O RECLAMANTE REPUTA DE PREJUDICIAL FOI A COBRANÇA INJUSTA DE VALOR CORRESPONDENTE A DUPLICATA MERCANTIL, CUJA PARCELA JÁ TERIA SIDO DEPOSITADA EM CONTA-CORRENTE DA CREDORA E, MESMO ASSIM, O VALOR FORA APONTADO PARA PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. FOI DEFERIDA LIMINAR COM O FITO DE PROMOVER A REMOÇÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E, DESIGNADA PARA 21/07/2010 A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO (FLS. 70), ESTA NÃO LOGROU ÊXITO, TENDO A RECLAMADA APRESENTADO A CONTESTAÇÃO ANTECIPADAMENTE E DOCUMENTOS DE FLS. 45/67, IMPUGNADOS ATRAVÉS DA PEÇA DE FLS. 77/102. O ALEGADO DÉBITO

QUE TERIA MOTIVADO O PEDIDO DA AUTORA JÁ ESTARIA QUITADO MEDIANTE DOC REALIZADO EM 22/06/2009, NO VALOR DE R\$419,29, VALOR CORRESPONDENTE À SOMA DOS DOIS DOCUMENTOS LEVADOS A PROTESTO (FLS. 23). DO MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFICO QUE SE CUIDA DE QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO, CUJAS PROVAS DOS AUTOS SE MOSTRAM SUFICIENTES À FORMAÇÃO DO JUÍZO E DESLINDE DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DISPENSO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PASSANDO DESDE JÁ AO JULGAMENTO DA MATÉRIA (ART. 330, I, CPC). SEM PRELIMINARES QUE JUSTIFIQUEM O EXAME EM APARTADO, PASSO AO CONHECIMENTO DO MÉRITO. O ART. 6º DA LEI Nº. 9.099/95 ASSIME STABELECE: "O JUIZ ADOTARÁ EM CADA CASO A DECISÃO QUE REPUTAR MAIS JUSTA E EQUÂNIME, ATENDENDO AOS FINS SOCIAIS DA LEI E ÀS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM." ISSO DEMONSTRA QUE O JUÍZO PODERÁ INTERPRETAR COM LIBERDADE A LEI NA BUSCA DA SOLUÇÃO MAIS JUSTA PARA O CONFLITO, PERMITINDO UMA DISCRICIONARIEDADE, AMPARADA NA LEI. A REFORÇAR ESSA CONDUTA, O ART. 335 DO CPC, SUBSIDIARIAMENTE À LEI DOS JUIZADOS, CONCEDE AO MAGISTRADO A LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS QUE LHE SÃO DIRIGIDAS, O QUE TEM RESULTADO NAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS COLEGIADAS NO SEGUINTE SENTIDO: "O JUIZ NÃO PODE DESPREZAR AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM AO PROFERIR A SENTENÇA. VALE DIZER, O JUIZ DEVE VALORIZAR E APRECIAR AS PROVAS DOS AUTOS, MAS AO FAZÊ-LO PODE E DEVE SERVIR-SE DA SUA EXPERIÊNCIA E DO QUE COMUMENTE ACONTECE". (JTA 121/391 – APUD, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL THEOTÔNIO NEGRÃO, NOTAS AO ARTIGO 335). (NEGRITEI). "É ENTENDIMENTO ASSENTE DE NOSSA JURISPRUDÊNCIA QUE O ÓRGÃO JUDICIAL, PARA EXPRESSAR A SUA CONVICÇÃO, NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. SUA FUNDAMENTAÇÃO PODE SER SUCINTA, PRONUNCIANDO-SE ACERCA DO MOTIVO QUE, POR SI SÓ, ACHOU SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO". (STJ - 1ª TURMA - AI 169.079- SP- AGRG, - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - DJU 17.8.1998). A REPARAÇÃO DE DANO, QUER MORAL, QUER MATERIAL, DEMANDA PROVA DE EXISTÊNCIA DE ATO PREJUDICIAL PERPETRADO PELO AGENTE, DO QUAL TENHA RESULTADO O PREJUÍZO, PARA O QUAL A PARTE AUTORA RECLAMA REPARAÇÃO. A LEI CIVIL PÁTRIA ASSIM ESTABELECE: "ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO. ART. 187. TAMBÉM COMETE ATO ILÍCITO O TITULAR DE UM DIREITO QUE, AO EXERCÊ-LO, EXCEDE MANIFESTAMENTE OS LIMITES IMPOSTOS PELO SEU FIM ECONÔMICO OU SOCIAL, PELA BOA-FÉ OU PELOS BONS COSTUMES. ART. 927. AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO." ART. 932. SÃO TAMBÉM RESPONSÁVEIS PELA REPARAÇÃO CIVIL: (...) III - O EMPREGADOR OU COMITENTE, POR SEUS EMPREGADOS, SERVIÇAIOS E PREPOSTOS, NO EXERCÍCIO DO TRABALHO QUE LHES COMPETIR, OU EM RAZÃO DELE; "OPORTUNO DESTACAR A LIÇÃO DE VICENTE GRECO FILHO A RESPEITO DOS FATOS DOS QUAIS DECORRE O DIREITO DE REPARAR: "SÃO AQUELES QUE, SE PROVADOS, LEVAM À CONSEQUÊNCIA JURÍDICA PRETENDIDA PELO AUTOR. A RELEVÂNCIA OU NÃO DE DETERMINADO FATO PARA A PRODUÇÃO DE CERTO EFEITO JURÍDICO É DADA PELO DIREITO MATERIAL, PORQUE NELE ESTÃO DEFINIDAS AS RELAÇÕES JURÍDICAS E OS RESPECTIVOS FATOS GERADORES DE DIREITO SUBJETIVO. O AUTOR, NA INICIAL, AFIRMA CERTOS FATOS PORQUE DELES PRETENDE DETERMINADA CONSEQUÊNCIA DE DIREITO; ESSES SÃO OS FATOS CONSTITUTIVOS QUE LHE INCUMBE PROVAR SOB PENA DE PERDER A DEMANDA. A DÚVIDA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANTO A FATO CONSTITUTIVO MILITA CONTRA O AUTOR. O JUIZ JULGARÁ O PEDIDO IMPROCEDENTE SE O AUTOR NÃO PROVAR SUFICIENTEMENTE O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO" (VICENTE GRECO FILHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 13ª ED. SÃO PAULO, SARAIVA, 1999, 2ª V., P. 189). A ALEGAÇÃO DA RECLAMANTE É NO SENTIDO DE QUE A RECLAMADA ESTARIA PROMOVENDO COBRANÇA DE DÉBITO INEXISTENTE E DE FORMA A EXPOR A RECLAMANTE A SITUAÇÃO VEXATÓRIA DESNECESSÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE OS VALORES APONTADOS AO PROTESTO JÁ TERIAM SIDO QUITADOS POR DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS, VEJO QUE A RECLAMANTE, DE FATO, EFETUOU EM 22/06/2009 UM DOC DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES À CONTA-CORRENTE DA RECLAMADA NO VALOR DE R\$419,29 (QUATROCENTOS E DEZENOVE



REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) VALOR ESTE CORRESPONDENTE À SOMA DE DOIS VALORES DE DUPLICATAS ENCAMINHADAS A CARTÓRIO (FLS. 23) E PROTESTADAS NO DIA 02/10/2009 E 19/10/2009. POSTERIORMENTE, A AUTORA ANUNCIOU OUTRO APONTAMENTO, DESTA FEITA NO VALOR DE R\$ 303,22, O QUAL FOI PAGO AO CARTÓRIO DE PROTESTO DESTA COMARCA E QUE, SEGUNDO ALEGA A RECLAMANTE, TAMBÉM JÁ TERIA SIDO QUITADO DE ACORDO COM A TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ÀS FLS. 41.A RÉ ARGUMENTA, CONTUDO, QUE A COBRANÇA HAVIA PROSSEGUIDO COMO DE PRAXE PELO BANCO CEDENTE, QUE COMO ELA, DESCONHECIA A QUITAÇÃO DO DOCUMENTO EM FACE DE A AUTORA TER PAGO O DÉBITO DE FORMA DIVERSA DA COBRADA, NÃO HAVENDO COMO TER SIDO IDENTIFICADA TAL QUITAÇÃO SEM A COMUNICAÇÃO DA RECLAMADA, UMA VEZ QUE A DATA DO PAGAMENTO E O VALOR PAGO NÃO COINCIDIAM COM O VALOR DAS OBRIGAÇÕES POSTAS EM COBRANÇA BANCÁRIA. ALEGOU AINDA A RECLAMADA QUE A ESCOLHA DE OUTRA VIA PARA PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA AUTORA IMPOSSIBILITOU A IDENTIFICAÇÃO DA QUITAÇÃO, NOTADAMENTE PORQUE NÃO TERIA SIDO ELA INFORMADA DAQUELE PAGAMENTO.VERIFICO QUE RAZÃO ASSISTE À CREDORA RECLAMADA.VEJO NOS AUTOS QUE ESTA PROMOVEU A COBRANÇA ATRAVÉS DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO PELA INSTITUIÇÃO NA QUAL OS CRÉDITOS TERIAM SIDO DESCONTADOS.OBSERVO, TAMBÉM, QUE, EM TENDO A AUTORA RECLAMANTE DEIXADO DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS BOLETOS JUNTO À INSTITUIÇÃO QUE OS EMITIU, OPTOU POR QUITAR A OBRIGAÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NÃO IDENTIFICADO, CONTRARIANDO A FORMA DA COBRANÇA E NÃO COMUNICANDO O PROCEDIMENTO À CREDORA NA DATA OPORTUNA.A TROCA DE CORRESPONDÊNCIAS ELETRÔNICAS NÃO DEMONSTRA QUE A COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO TENHA SIDO FEITA NA DATA DA QUITAÇÃO, E SIM TÃO SOMENTE DE FORMA GENÉRICA SOMENTE APÓS A COBRANÇA VIA CARTÓRIO DE PROTESTO, EVIDENCIANDO, AINDA, TAIS E-MAILS, QUE NÃO FOI COMUNICADA DE FORMA PRECISA À RECLAMADA O VALOR PAGO, A DATA DO PAGAMENTO E A VIA BANCÁRIA ATRAVÉS DA QUAL O PROCEDIMENTO FOI REALIZADO. ASSIM, O FATO DE A QUITAÇÃO NÃO TER SIDO LOCALIZADA PELA RECLAMADA NÃO PODE SER IMPUTADA À RÉ. ADEMAIS, A RECLAMANTE DEVERIA SIM TER EXIGIDO O TÍTULO PARA SUA SEGURANÇA, PROVIDÊNCIA QUE NÃO DILIGENCIOU.NESSE SENTIDO É DE SE DESTACAR O ENSINAMENTO QUE ENCONTRA AMPARO NA MELHOR JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA:"DANOS MORAIS. PROTESTO DE TÍTULO PAGO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ALEGADA NEGLIGÊNCIA DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO. DEPÓSITO DE CHEQUES NÃO IDENTIFICADOS. CULPA EXCLUSIVA DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MUITO EMBORA O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO POSSA GERAR O DEVER DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O DEVEDOR REALIZOU O PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO NÃO IDENTIFICADO, IMPOSSIBILITANDO AO CREDOR RELACIONÁ-LO COM O TÍTULO EM DISCUSSÃO E DAR POR QUITADA A DÍVIDA. CULPA EXCLUSIVA DO DEVEDOR PELO PROTESTO." (TJSC - APELAÇÃO CÍVEL N. 2008.047497-9, DE JOINVILLE - RELATOR: DES. JAIME LUIZ VICARI)"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PAGAMENTO TARDIO DO TÍTULO POR SIMPLES TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS-CORRENTES - FORMA DIVERSA DA AJUSTADA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DESSE PAGAMENTO E IMPOSSIBILIDADE DA CREDORA TER DELE CIÊNCIA - PROTESTO EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL APÓS A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO - CULPA EXCLUSIVA DA DEVEDORA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INEXISTENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO DO DECISUM POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO DESPROVIDO. O PAGAMENTO DE TÍTULO QUE OSTENTA NÚMERO IDENTIFICADOR POR SIMPLES OPERAÇÃO DE "TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES", EM CAIXA ELETRÔNICO BANCÁRIO, SEM NENHUMA COMUNICAÇÃO AO CREDOR, IMPOSSIBILITA QUE ESTE SAIBA DO FATO E FAÇA A DEVIDA BAIXA EM SEUS REGISTROS CONTÁBEIS, E O DEVEDOR ASSUME, NESSE CASO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL PROTESTO CAMBIÁRIO FEITO POSTERIORMENTE" (TJSC - APELAÇÃO CÍVEL N. 2008.022212-9, REL. DES. JAIME LUIZ VICARI, J. EM 26-3-2009).IGNORADOS OS PAGAMENTOS, O BANCO APONTOU LEGITIMAMENTE O TÍTULO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS DA COMARCA, ATO ESTE QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO GERADOR DE DANOS

MORAIS, UMA VEZ QUE A RESPONSABILIDADE PELA NÃO IDENTIFICAÇÃO NO PAGAMENTO FOI DA AUTORA.POR ISSO, NÃO HÁ FALAR-SE EM DESÍDIA, DOLO OU PROCEDIMENTO DUVIDOSO DA CREDORA RECLAMADA.ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO ATO LESIVO PRATICADO PELA RECLAMADA, INEXISTE DIREITO À REPARAÇÃO, PELO QUE JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, COM SUPORTE NO ART. 269, I, DO CPC.DEIXO DE CONDENAR A AUTORA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM SUPORTE NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.P.R.I.CUMPRASE.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS. DECORRIDO 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA DAS PARTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Comarca de Nova Mutum

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 032/2011/DF

O Doutor JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, PDA – CNE – VII, Gabinete da Primeira Vara de Nova Mutum a Sra. Geny Rodrigues Azevedo, a pedido da servidora, com efeitos a partir desta data.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências cabíveis.

Nova Mutum/MT, 12 de dezembro de 2011.

DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

**JUIZ(A):GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(Ã):NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
EXPEDIENTE:2011/93**

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Cod.Proc.: 37088 Nr: 647-93.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARCIO MAURI EVANGELISTA
INTIMAÇÃO: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA PARA MANIFETAR NOS AUTOS SOB PENA DE EXTINÇÃO

3499 - 1997 \ 185. Nr: 40-71.1997.811.0012

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DORACI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DIAS MANFRINATO
INTIMAÇÃO: DR. PAULO C. T. RIBEIRO E DR. CELSON J. G. FALEIRO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS



22431 - 2007 \ 132. Nr: 906-30.2007.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIDES JOSÉ ZAMPIERI
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): ERALDO VAZ FERREIRA
INTIMAÇÃO: DR. WANDE ALVES DINIZ E DR. JOSÉ ROBERTO BENEDETI PARA MANIFESTAR NOS AUTOS

30655 - 2009 \ 183. Nr: 1148-18.2009.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANILDO BARZOTTO
ADVOGADO: GILMAR ANDREAS GNADT
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
INTIMAÇÃO: DR. CELSON J. G. FALEIRO PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 270/290

26437 - 2008 \ 94. Nr: 876-58.2008.811.0012

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: DR. CELSON J. G. FALEIRO PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 175/176

Cod.Proc.: 37836 Nr: 1395-28.2011.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. L. S.
ADVOGADO: RAMAO RICALDES DE LIMA
REQUERIDO(A): R. C. T.
INTIMAÇÃO: DR. RAMÃO RICALDES DE LIMA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 36859 Nr: 417-51.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: BRUNA GARCIA TOLEDO
EXECUTADOS(AS): ELIZEU NETO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 417-51.2011.811.0012 – CÓDIGO 36859
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
EXECUTADO(A, S): ELIZEU NETO DA SILVA
CITANDO(A, S): ELIZEU NETO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 614,59

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, E PARA QUE PAGUE NO PRAZO DE 05 DIAS, O VALOR DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER-LHE PENHORADOS BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR O DÉBITO.
ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2011. NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Paranatinga

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

ESCRIVÃO(Ã): VALTER OLIVEIRA DA MATA

EXPEDIENTE: 2011/98

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

23878 - 2008 \ 447. Nr: 2654-64.2008.811.0044

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DÁRIO JOSÉ GOLLIN

ADVOGADO: JANDIR LEMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE DÁRIO JOSÉ GOLLIN, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES. NA DECISÃO DE FL. 310, FOI DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO. À FL. 311, O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 314/315, ARGUIU AS PRELIMINARES DE INAPLICABILIDADE DO ESTATUTO DE IMPROBIDADE E PRESCRIÇÃO DO ATO. EM DECISÃO À FL. 326, FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES, SENDO O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTANDO CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 330/331, REITERANDO AS PRELIMINARES JÁ SUSCITADAS ÀS FLS. 315/315. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE AS PRELIMINARES ALEGADAS EM CONTESTAÇÃO JÁ FORAM ANALISADAS À FL. 326, DECLARO O FEITO SANEADO. INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE. CONSIGNE-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ ANTECIPOU A SUA MANIFESTAÇÃO NA COTA DE FL. 334. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 30820 Nr: 1257-62.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

RÉU(S): GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO PELA BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. NA DECISÃO DE FL. 22, FOI DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. À FL. 25 AVIOU AOS AUTOS PETIÇÃO DO REQUERENTE REQUERENDO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO



ARTIGO 267, VIII, DO CPC.É O RELATÓRIO. DECIDO.DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO O DESINTERESSE DA REQUERENTE PARA COM A CAUSA, EVIDENCIADO PELA PETIÇÃO DE FL. 25, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQÜÊNCIA, TENHO COMO REVOGADA A LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS.OFICIEM-SE AO CIRETRAN A FIM DE QUE SEJA RETIRADO O BLOQUEIO SOBRE O BEM.SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADA, E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I. CUMPRA-SE.

23549 - 2008 \ 408. Nr: 2325-52.2008.811.0044

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): MAURÍCIO MICHELS
 ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
 RÉU(S): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
 RÉU(S): MARCOS ANDRÉ MOURA CAMPOY
 RÉU(S): CARLA ROMANO CAMPOY
 RÉU(S): ALONSO CAMPOY TURBIANO
 RÉU(S): HELENA MOURA CAMPOY
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR MAURÍCIO MICHELS EM FACE DA CONSTRUTORA CAMPOY LTDA, MARCOS ANDRÉ MOURA CAMPOY, CARLA ROMANO CAMPOY E HELENA MOURA CAMPOY, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.NA DECISÃO DE FL. 63, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.À FL. 67, FOI INDEFERIDA A LIMINAR.O REQUERENTE ÀS FL. 71 REQUEREU JUÍZO DE RETRATAÇÃO, JUNTANDO CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONFORME FLS. 72/82.EM DECISÃO DE FL. 100, FOI MANTIDA A DECISÃO DE FL. 67, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTE AUTORA DEIXOU DE SE MANIFESTAR (FL. 116 E 121).APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. DECIDO.A PARTE AUTORA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO ATENDEU AO CHAMADO JUDICIAL PARA INFORMAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.POSTO ISTO, COMO OS AUTOS NÃO PODEM PERMANECER PARALISADOS AGUARDANDO A PROVIDÊNCIA DA PARTE QUE, IN CASU, ABANDONOU O FEITO, A SUA EXTINÇÃO SE IMPÕE.DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA.TRANSITADA EM JULGADA, E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 28094 Nr: 1088-12.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): JOSÉ CARLOS FERREIRA PINTO
 ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
 RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA (PROCURADORA FEDERAL DO INSS).
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO PELO JOSÉ CARLOS FERREIRA PINTO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.NA DECISÃO DE FLS. 26, FOI RECEBIDA A PRESENTE AÇÃO.CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 35/44, ARGUIU PRELIMINARMENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.À FL. 53, AVIOU AOS AUTOS PETIÇÃO DO REQUERENTE REQUERENDO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.À FL. 56, O REQUERIDO REQUEREU A RENUNCIA EXPRESSA DO REQUERENTE AO DIREITO SOBRE QUAL SE FUNDA A AÇÃO.O REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 59.NA DECISÃO DE FL. 60, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDO.O REQUERENTE DEVIDAMENTE, NÃO MANIFESTOU ACERCA DA DECISÃO RETRO, CONFORME CERTIDÃO DE

FL. 62.É O RELATÓRIO. DECIDO.DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO O DESINTERESSE DO REQUERENTE PARA COM A CAUSA, EVIDENCIADO PELA PETIÇÃO DE FL. 53, E POR ENTENDER QUE PELO FATO DO ADVOGADO TER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE E NÃO TER MANIFESTADO, RESTOU IMPLICITAMENTE EVIDENCIADO QUE O MESMO CONCORDOU TACITAMENTE COM A RENÚNCIA SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADA, E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 30967 Nr: 1402-21.2011.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DO INSS
 EMBARGADO(A): VALDOMIRO SCHWEIGERT
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE TEMPESTIVOS E PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS.EM CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO EM APENSO, DEVENDO A EMBARGADA SER INTIMADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.INTIME-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

26402 - 2009 \ 327. Nr: 2436-02.2009.811.0044

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): PEDRO LAGO DA SILVA
 RÉU(S): AGUINALDO MACIEL MELO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E NÃO HAVENDO PRELIMINARES OU OUTRAS QUESTÕES INCIDENTAIS A SEREM DECIDIDAS, DECLARO O FEITO SANEADO.INTIME-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE.CONSIGNE-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ ANTECIPOU A SUA MANIFESTAÇÃO NA COTA DE FLS. 602/603.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

25127 - 2009 \ 2. Nr: 1157-78.2009.811.0044

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): LAURO ANTONIO LOPES
 ADVOGADO: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES
 IMPUGNADO(S): ANTONIO FELICIANO ALVES DOS SANTOS
 IMPUGNADO(S): MARIA ELOIRDA CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,POSTO ISSO, JULGO POCEDENTE O PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES NA AÇÃO DE USUCAPIÃO N.º 127/2009 (ID. 24903), COM BASE NO VALOR INDICADO NO OF. N.º 009/2006-AJUR DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DA COMARCA DE PARANATINGA-MT, QUER SEJA, R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) POR HECTARE, VALOR ESTE PAUTADO NA DISTÂNCIA EXISTENTE ENTRE A PROPRIEDADE OBJETO DE USUCAPIÃO E ESTA CIDADE, QUE CORRESPONDE HÁ APROXIMADAMENTE 150KM, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE HONORÁRIO PERICIAIS ACOSTADO ÀS FLS. 33/36 DOS AUTOS Cód. 24904, EM APENSO (AÇÃO CAUTELAR).NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA AÇÃO, CONSIGNO QUE TAL PRÁTICA É VEDADA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ITEM 2.14.8.1.4, DA CNGC/CGJ/MT.INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS COMPLEMENTARES.CERTIFIQUE-SE NO PRINCIPAL, TRASLADANDO



CÓPIA DESTA PARA O FEITO PRINCIPAL (Nº. 127/2009 – ID. 24903).
P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 28759 Nr: 1756-80.2010.811.0044

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAIRO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MOVIDA POR JAIRO GONÇALVES VIEIRA CONTRA BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADUZINDO QUE O JUÍZO COMPETENTE É O DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.INTIMADO, O EXCEPTO NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS.A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. DECIDO.CABÍVEL À ESPÉCIE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR TRATAR-SE DE QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INOCORRENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER." (RESP 2.832-RJ, STJ, 4ª. TURMA, DJU DE 17.09.90).A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO MERECE AMPARO.O ARTIGO 307 DO CPC INFORMA QUE A EXCEÇÃO DEVE ESTAR INSTRUÍDA, SENÃO VEJAMOS:"ART. 307 - O EXCIPIENTE ARGÜIRÁ A INCOMPETÊNCIA EM PETIÇÃO FUNDAMENTADA E DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, INDICANDO O JUÍZO PARA O QUAL DECLINA".COMO PODE SE VER O EXCIPIENTE JUNTOU APENAS CÓPIA DO EXTRATO DE ANDAMENTO PROCESSUAL DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA (FLS. 13/17).ASSIM, O EXCIPIENTE DEIXOU DE TRAZER QUALQUER DOCUMENTO IDÔNEO PARA COMPROVAR O ALEGADO (CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA, COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO, DECISÃO QUE APRECIOU O PEDIDO LIMINAR, COMPROVANTE DA CITAÇÃO).ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA POR JAIRO GONÇALVES VIEIRA CONTRA BV CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 310, DO CPC.CONDENO A PARTE EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTA DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL SUA APLICAÇÃO NA ESPÉCIE.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS E APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA, ARQUIVE-SE.P.R.I. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

12436 - 2005 \ 84. Nr: 1214-72.2004.811.0044

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

RÉU(S): MERCEDES GOMES SACARDI

ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 22/23 FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO (FL. 82), NÃO TENDO A DECISÃO QUE O HOMOLOGOU SIDO OPORTUNAMENTE OBJETO DE IMPUGNAÇÃO, BEM COMO CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR DO IMÓVEL AVALIADO, CONSOANTE SE VERIFICA À FL. 124, MANTENHO A DATAS DESIGNADAS NOS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

6044 - 2005 \ 598. Nr: 43-85.2001.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): JAIVO DIAS PEREIRA

EXECUTADOS(AS): JAIRO DIAS PEREIRA

EXECUTADOS(AS): JAIME DIAS PEREIRA FILHO

ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES

ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 142/143.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17951 - 2006 \ 133. Nr: 2025-61.2006.811.0044

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INDICIADO(A): CLAUDIO MARIO BORGES

INDICIADO(A): ORMINDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ERIC RITTER

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR

ADVOGADO: JOSIANE ALVES

ADVOGADO: PABLO CORTEZ LOI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO DO RÉU, DR. PABLO CORTEZ LOI, OAB/MT 11.152, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RATIFICAR OU NÃO O REQUERIMENTO DE FL. 194, TENDO EM VISTA QUE O RESPECTIVO PETICIONÁRIO NÃO REGULARIZOU SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL CONFORME DETERMINADO.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

25053 - 2009 \ 147. Nr: 1085-91.2009.811.0044

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: ERIC RITTER

RÉU(S): MARCOS MARIANO PONTES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 31050 Nr: 1484-52.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO GERALDO BORGES

ADVOGADO: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA

RÉU(S): ERASMO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,NOS TERMOS DO ARTIGO 282, INCISO III E IV, C/C ARTIGO 295, INCISO I E V E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, TODOS DO CPC, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 30469 Nr: 908-59.2011.811.0044

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT

ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA

RÉU(S): FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO



RÉU(S): ELMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
RÉU(S): SHADDAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO, E DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA (ART. 273/CPC), INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. NOTIFIQUEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTEM MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO (ART. 17, § 7º, DA LEI N. 8.429/92). CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

25810 - 2009 \ 263. Nr: 1840-18.2009.811.0044

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELO BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, VISANDO A REINTEGRAÇÃO DO BEM OBJETO DA DEMANDA. NA DECISÃO DE FL. 24, FOI DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. ÀS FLS. 37/41, AVIOU AOS AUTOS PETIÇÃO DO REQUERENTE, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 38/41. SUSPENDO O PROCESSO, PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO NOTICIADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 265, II, DO CPC. AGUARDA-SE EM CARTÓRIO. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, DIGA O REQUERENTE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 29312 Nr: 2310-15.2010.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA
ADVOGADO: FABIO LUIZ ANTONIO
ADVOGADO: EDUARDO DESIDÉRIO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ PATRICIA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 45/50. CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 29108 Nr: 2106-68.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPEDITO CAETANO DA FONSECA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ - IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

22485 - 2008 \ 201. Nr: 1253-30.2008.811.0044

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): JOSE LAURINDO DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E

PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA A SER DISTRIBUIDA NA COMARCA DE JUÍNA/MT, CONFORME DETERMINA A CNGC.

Cod.Proc.: 29916 Nr: 357-79.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): STACKE & STACKE LTDA
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
RÉU(S): ELZA FLORENTINO GONÇALVES - ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Cod.Proc.: 30770 Nr: 1207-36.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): MARCELO LUIS JACOBY EGEWARTH-IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 41Vº.

Cod.Proc.: 28597 Nr: 1594-85.2010.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JORGE CARLOS SCHUSTER
AVALISTA (REQUERIDO): EDEMAR INÁCIO SCHUSTER
AVALISTA (REQUERIDO): NEUSA MUHL SCHUSTER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADO O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31311 Nr: 1745-17.2011.811.0044

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEODOMAR JOSÉ BETT
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): RENAER ADMINISTRADORA S/C LTDA
RÉU(S): ALIANÇA ADMINISTRADORA S/C LTDA
RÉU(S): PASCHOAL RAFAEL PURITAS FERREIRA
RÉU(S): ELSA SANTANA FERREIRA
RÉU(S): GERALDO PINHEIRO FERRAZ



RÉU(S): ALZIRA BATISTA FERRAZ

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE PROCURADOR DOS AUTORES, PARA, SE POSSÍVEL, ENCAMINHAR VIA EMAIL A INICIAL DEVIDAMENTE RESUMIDA PARA A EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

19569 - 2007 \ 151. Nr: 1033-66.2007.811.0044

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. E.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. H. DA S. (. M.).

REPRESENTADO (AUTOR): M. P. DA S.

ADVOGADO: MADALENA TEIXEIRA

RÉU(S): N. M. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 45/47.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES

20658 - 2007 \ 360. Nr: 2105-88.2007.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO

EMBARGANTE: YALEN KLEY SOARES DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO PELO ESPÓLIO DE GERALDO CASTRO RIBEIRO EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.NA DECISÃO DE FLS. 60, FOI RECEBIDO OS EMBARGOS.O REQUERIDO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, ÀS FLS. 63/75. ÀS FLS. 107/121, FOI APRESENTADO MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.EM DECISÃO DE FL. 122, FOI DETERMINADO QUE AS PARTES ESPECIFICASSEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.O PRESENTE FEITO FOI JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE ÀS FLS. 128/134.FOI INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO 136/144. ÀS FLS. 149/155, APORTOU AOS AUTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ÀS FLS. 159/175, FOI APRESENTADO AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.POR FIM, À FL. 178, AVIOU AOS AUTOS PETIÇÃO DO EMBARGANTE REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.É O RELATÓRIO. DECIDO.DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO O DESINTERESSE DO EMBARGANTE PARA COM A CAUSA, EVIDENCIADO PELA PETIÇÃO DE FL. 178, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE O EMBARGADO ANUIU COM A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONFORME REQUERIDO.TRANSITADA EM JULGADA, E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 30478 Nr: 917-21.2011.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. G. L. -. M.

REPRESENTADO (AUTOR): E. R. G. L.

ADVOGADO: WELTON ESTEVES

RÉU(S): R. DA S. L.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS,

ETC.TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR GABRIELA GOMES LIMA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ELEN REGINA GOMES LIMA, EM FACE DE RICARDO DA SILVA LIMA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO NO MONTANTE DE R\$ 797,76.DESPACHO INICIAL À FL. 23.ÀS FLS. 25/30 O EXECUTADO APRESENTOU JUSTIFICATIVA.A EXEQUENTE INFORMOU À FL. 56 QUE HOVE O PAGAMENTO DA PENSÃO EM EXECUÇÃO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. AINDA, ÀS FLS. 57/58 FORMULOU PEDIDO VISANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, A FIM DE REGULARIZAR O RECEBIMENTO DO CRÉDITO ALIMENTAR.O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÔS AOS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 56 E 57/58.É O RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ORA EXECUTADA, TENHO QUE O PRESENTE FEITO ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, CONSOANTE A REGRA DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "VERBIS":"ART. 794. EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: – O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;"POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC.CONDENO O EXECUTADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO.POR OPORTUNO, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 58. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA CONFORME REQUERIDO.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA

21022 - 2007 \ 438. Nr: 2479-07.2007.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VICENTE OSOWSKI

AUTOR(A): VILMAR ANTONIO OSOWSKI

ADVOGADO: KLEITON LAZZARI

ADVOGADO: RENATO SOUZA DUTRA

ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA

ADVOGADO: RUDIMAR PANIS FACHINETTO

RÉU(S): LEANDRO JOSÉ FELINI

RÉU(S): LEONIR JOSÉ FELINI

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 249/251.OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTE MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT PARA QUE AVERBE A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO A MARGEM DA MATRÍCULA N. 8.450. ENCAMINHE-SE CÓPIA DO DOCUMENTO DE FLS. 267/268.NO MAIS, MANTENHO A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS. POR CONSEQUÊNCIA, TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FL. 264.INTIMEM-SE. CUMpra-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã):FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2011/104

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

5329 - 2006 \ 788. Nr: 1764-72.2000.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IBAMA - INST.BRAS.DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOV.

ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES

REQUERIDO(A): ABDON TEMPONI BARBOSA E S/M DORILENE SOUSA BARBOSA



VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 19.437,96

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 8/2/2012, ÀS 15:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 22/2/2012, ÀS 15:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA PEDRO ALVES CABRAL, Nº 38 - BAIRRO CENTRO - PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CEP:78530000 - FONE: 066-3575-2028. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CORRESPONDENTE A UMA ÁREA DE 2.699 HECTARES E 6.623 M2, DENOMINADO "FAZENDA REUNIDAS". LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MUNICÍPIO E COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 2.159,200,00. ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: OBSERVAÇÃO: O EXECUTADO DETEM A POSSE DE 500 HECTARES, NA PROXIMIDADE DO RIO PEIXOTO DE AZEVEDO, O RESTANTE ENCONTRA-SE EM PODER DE TERCEIROS (ÁREA INVADIDA) ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) CONTRATADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, JOSÉ CAMILO, TÉC. JUDICIÁRIO, DIGITEI. PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

29530 - 2007 \ 166. Nr: 1142-46.2007.811.0023

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: ADRIANO ROBERTO ALVES(PROMOTOR DE JUSTIÇA)
REQUERIDO(A): CLEUSELI MISSASSI HELLER
REQUERIDO(A): EDMAR KOLLER HELLER
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO MISSASSE
REQUERIDO(A): MERCEARIA FUMAGALI LTDA - ME
REQUERIDO(A): ELIAS PAULO FUMAGALI
ADVOGADO: IVAN CARLOS SANTORE, OAB/MT 6170
ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA OAB/MT 10.495-A
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MISSASSI, OAB/MT 7649

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DVOGADOS DOS REQUERIDOS DR. IVAN CARLOS SANTORE OAB/MT 6170, DR. EDUARDO KENYTI ISHIKAWA OAB/MT 10.495-A, PAULO SÉRGIO MISSASSI, OAB/MT 7649 PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 08/03/2012 ÀS 15:00 HORAS.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 43232 Nr: 1399-32.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NAIZA SALAZAR DOS SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO MARTENS, OAB/MT 5.782-B
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ORLANDO MARTENS, OAB/MT 5.782-B PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2012 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 43338 Nr: 1504-09.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CICERO PEREIRA COELHO
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857 PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2012 ÀS 14:45 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 42991 Nr: 1158-58.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10.569
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10.569, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2012 ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 43096 Nr: 1263-35.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA MINGUENS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO, OAB/MT 8494-A
ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA, OAB/MT 12.379
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA LUIZ SOARES LEANDRO OAB/MT 8.494-A, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012 ÀS 13:15 HORAS.

Cod.Proc.: 43446 Nr: 1613-23.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TAMARA PASSOS CARVALHO
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10.569
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10.569, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2012 ÀS 14:15 HORAS.

Cod.Proc.: 42004 Nr: 175-59.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIVAL MORAES DE OLIVEIRA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. P. DE O.
ADVOGADO: IGOR NEVES DE CARVALHO OAB/MT 14.432
ADVOGADO: KASSIO ROBERTO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. IGOR NEVES DE CARVALHO, OAB/MT 14.432 PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2012 ÀS 12:30 HORAS.

Cod.Proc.: 43111 Nr: 1278-04.2011.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. S. C.
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM, OAB/MG 72.847 E OUTROS
REQUERIDO(A): F. P. C.

FINALIDADE.: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ALBERT DO CARMO AMORIM, OAB/MG 72.847 E OUTROS PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE F. 29/30, BEM COMO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS ÀS F. 31/39. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE F. 40.

14886 - 2009 \ 287. Nr: 2210-70.2003.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROGERIO LAVEZZO, OAB/MT 5709
REQUERIDO(A): ROMEU VENDELINO KAPPES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB/MT 5709, DA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA EM PRIMEIRA PRAÇA PARA O DIA 08/02/2012 ÀS 14:00 HORAS E CASO NECESSÁRIO EM 2ª PRAÇA NO DIA 22/02/2012 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER O EDITAL PARA PROVIDENCIAR A DEVIDA PUBLICAÇÃO.

Cod.Proc.: 43729 Nr: 1896-46.2011.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. S. C.
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATINGA, OAB/MT 12.090-A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, OAB/MT 11.178

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE AUTORA, DRA. ELIZETE APARECIDA O. SCATINGA, OAB/MT 12.090-A E DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, OAB/MT 11.178 PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 46,20 (QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

27412 - 2006 \ 1159. Nr: 1906-66.2006.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/MT 8794-A
ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/MT 5835-A
REQUERIDO(A): RANOR VITOR DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/MT 8794-A E DRA. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/MT 5835-A, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 112/113., BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 40430 Nr: 1044-56.2010.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/MT 8794-A
REQUERIDO(A): L. B. B.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206 PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 41/42, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 41867 Nr: 38-77.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL ENCARTADO ÀS 159/161.

Cod.Proc.: 41959 Nr: 130-55.2011.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MG 65.628 E OUTROS
REQUERIDO(A): R. DOS S. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MG 65.628, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 46,20 (QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

Cod.Proc.: 43406 Nr: 1573-41.2011.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA
RÉU(S): ALEXSANDRO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, OAB/MT 3596-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, OAB/MT 3596-A SOBRE A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...)DECIDO. INICIALMENTE CONVÉM RESSALTAR O QUE PRECEITUA A LEI DE EXECUÇÕES PENAS QUANTO A CONCESSÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, VEJAMOS. ART. 120. OS CONDENADOS QUE CUMPREM PENA EM REGIME FECHADO OU SEMI-ABERTO E OS PRESOS PROVISÓRIOS PODERÃO OBTER PERMISSÃO PARA SAIR DO ESTABELECIMENTO, MEDIANTE ESCOLTA, QUANDO OCORRER UM DOS SEGUINTE FATOS. I - FALECIMENTO OU DOENÇA GRAVE DO CÔNJUGE, COMPANHEIRA, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU IRMÃO; II - NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14). PARÁGRAFO ÚNICO. A PERMISSÃO DE SAÍDA SERÁ CONCEDIDA PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO ONDE SE ENCONTRA O PRESO. ART. 121. A PERMANÊNCIA DO PRESO FORA DO ESTABELECIMENTO TERÁ A DURAÇÃO NECESSÁRIA À FINALIDADE DA SAÍDA. ART. 122. OS CONDENADOS QUE CUMPREM PENA EM REGIME SEMI-ABERTO PODERÃO OBTER AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA TEMPORÁRIA DO ESTABELECIMENTO, SEM VIGILÂNCIA DIRETA, NOS SEGUINTE CASOS: I - VISITA À FAMÍLIA; II - FREQUÊNCIA A CURSO SUPLETIVO PROFISSIONALIZANTE, BEM COMO DE INSTRUÇÃO DO 2º GRAU OU SUPERIOR, NA COMARCA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO; III - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES QUE CONCORRAM PARA O RETORNO AO CONVÍVIO SOCIAL. POIS BEM, NO CASO EM TELA O REEDUCANDO FOI CONDENADO A 14 (QUATORZE) ANOS E 06 (SEIS) DE RECLUSÃO EM



REGIME INICIALMENTE FECHADO, PELA PRÁTICA DO DELITO DISPOSTO NO ART. 121, §2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL. DESSE MODO, O REEDUCANDO SOMENTE FARIA JUS A SAÍDA TEMPORÁRIA NO CASO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NOS INCISOS DO ART. 20, DA LEI Nº. 7.210/84, O QUE NÃO É CASO DOS AUTOS. OUTROSSIM, INCABÍVEL O INDULTO NATALINO, POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO, VISTO QUE O REEDUCANDO FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 2º, DA LEI Nº. 8.072/90. NESSE SENTIDO: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. COMUTAÇÃO DA PENA. DECRETO Nº 3.226/99 (INDULTO DE NATAL). ORDEM DENEGADA. 1. A TEOR DO CONTIDO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90, OS DELITOS CONSIDERADOS HEDIONDOS SÃO INSUSCETÍVEIS DE SEREM AGRACIADOS COM INDULTO, DO QUAL A COMUTAÇÃO É ESPÉCIE. 2. ORDEM DENEGADA. (HC 30.408/RJ, REL. MINISTRO PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA). DESTA FEITA, NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES DE SAÍDA TEMPORÁRIA, BEM COMO SENDO INSUSCETÍVEL O INDULTO, ENTENDO QUE PLEITO PERQUIRIDO MERECE SER INDEFERIDO. A LUZ DO QUE ACIMA FOI EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO REEDUCANDO ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES PARA QUE O MESMO CONTINUE A CUMPRIR A PENA IMPOSTA EM REGIME FECHADO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. AS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 43011 Nr: 1178-49.2011.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ALDAIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, OAB/MT 3596-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, OAB/MT 3596-A SOBRE A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...) DECIDO. INICIALMENTE CONVÉM RESSALTAR O QUE PRECEITUA A LEI DE EXECUÇÕES PENAS QUANTO A CONCESSÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, VEJAMOS. ART. 120. OS CONDENADOS QUE CUMPREM PENA EM REGIME FECHADO OU SEMI-ABERTO E OS PRESOS PROVISÓRIOS PODERÃO OBTER PERMISSÃO PARA SAIR DO ESTABELECIMENTO, MEDIANTE ESCOLTA, QUANDO OCORRER UM DOS SEGUINTE FATOS: I - FALECIMENTO OU DOENÇA GRAVE DO CÔNJUGE, COMPANHEIRA, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU IRMÃO; II - NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14). PARÁGRAFO ÚNICO. A PERMISSÃO DE SAÍDA SERÁ CONCEDIDA PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO ONDE SE ENCONTRA O PRESO. ART. 121. A PERMANÊNCIA DO PRESO FORA DO ESTABELECIMENTO TERÁ A DURAÇÃO NECESSÁRIA À FINALIDADE DA SAÍDA. ART. 122. OS CONDENADOS QUE CUMPREM PENA EM REGIME SEMI-ABERTO PODERÃO OBTER AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA TEMPORÁRIA DO ESTABELECIMENTO, SEM VIGILÂNCIA DIRETA, NOS SEGUINTE CASOS: I - VISITA À FAMÍLIA; II - FREQUÊNCIA A CURSO SUPLETIVO PROFISSIONALIZANTE, BEM COMO DE INSTRUÇÃO DO 2º GRAU OU SUPERIOR, NA COMARCA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO; III - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES QUE CONCORRAM PARA O RETORNO AO CONVÍVIO SOCIAL. POIS BEM, NO CASO EM TELA O REEDUCANDO FOI CONDENADO A 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, PELA PRÁTICA DO DELITO DISPOSTO NO ART. 127-A C/C ART. 226, II, C/C ART. 71, TODO DO CÓDIGO PENAL, JUNGIDO COM O ART. 1º, V E VI E ART. 9º, AMBOS DA LEI Nº. 8.072/1990. DESSE MODO, O REEDUCANDO SOMENTE FARIA JUS A SAÍDA TEMPORÁRIA NO CASO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO INCISO DO ART. 20, DA LEI Nº. 7.210/84, O QUE NÃO É CASO DOS AUTOS. OUTROSSIM, INCABÍVEL O INDULTO NATALINO, POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO VISTO QUE O REEDUCANDO FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A TEOR DO ART. 2º, DA LEI Nº. 8.072/90. NESSE SENTIDO: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. COMUTAÇÃO DA PENA. DECRETO Nº 3.226/99 (INDULTO DE NATAL). ORDEM DENEGADA. 1. A TEOR DO CONTIDO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90, OS DELITOS CONSIDERADOS HEDIONDOS SÃO INSUSCETÍVEIS DE SEREM AGRACIADOS COM INDULTO, DO QUAL A COMUTAÇÃO É ESPÉCIE. 2. ORDEM DENEGADA. (HC 30.408/RJ, REL. MINISTRO PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA) DESTA FEITA, NÃO

ESTANDO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES DE SAÍDA TEMPORÁRIA, BEM COMO SENDO INSUSCETÍVEL O INDULTO, ENTENDO QUE PLEITO PERQUIRIDO MERECE SER INDEFERIDO. A LUZ DO QUE ACIMA FOI EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO REEDUCANDO ALDAIR JOSE DA SILVA. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. AS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA

ESCRIVÃO(Ã): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2011/76

INTIMAÇÃO DA DECISÃO - ADVOGADO DA REQUERENTE

Cod.Proc.: 63814 Nr: 4153-74.2011.811.0013

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES DIAS

REQUERIDO(A): JOSÉ BALBINO SOBRINHO

REQUERIDO(A): MARIA EURIDES VIEIRA BALBINO

REQUERIDO(A): RUBILAN PEREIRA LOBO

REQUERIDO(A): LEONOR APARECIDA ROSSI LOBO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AJUIZADA POR LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. EM DETRIMENTO DE JOSÉ BALBINO SOBRINHO, MARIA EURIDES VIEIRA BALBINO, RUBILAN PEREIRA LOBO E LEONOR APARECIDA ROSSI LOBO, SOB O ARGUMENTO DE QUE SE SAGROU VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS EM 230 KV, AS ÁREAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À PASSAGEM DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO EM CORRENTE ALTERNADA EM 230 KV – INTERLIGANDO AS SUBESTAÇÕES LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E MATO GROSSO, MAS PRECISAMENTE, NAS TRAÇADAS ENTRE AS CIDADES DE VILHENA/RO E JAURU/MT. ELUCIDOU QUE A ÁREA DE TERRAS QUE CORRESPONDEM AO TRAÇADO DO PERCURSO DE IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO FORAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E QUE PAIRA DÚVIDA SOBRE QUAIS DOS RÉUS SÃO OS VERDADEIROS TITULARES DO DOMÍNIO. ARGUMENTOU QUE O VALOR TOTAL ATRIBUÍDO A FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA CORRESPONDE A R\$ 36.648,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). POSTULOU, AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE DETERMINAR A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA A INCIDIR SOBRE A FAIXA DE TERRAS E, INCLUSIVE LIMINARMENTE, A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DA ÁREA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. A GUIA DE INTRODUÇÃO, DEIXO REGISTRADO, DE ANTEMÃO, QUE, DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA JURÍDICA IMPLEMENTADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, EM SEDE DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COMO FORMA DE SE CONCRETIZAR OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS, CONDICIONA-SE À PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ÁREA DE TERRAS, ALVO DO ATO ADMINISTRATIVO, A ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA DA MEDIDA E A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO PROVISÓRIO QUE VISA A GARANTIR A JUSTA INDENIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO QUE RESULTA DA EXEGESE DO ART. 13 E ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº. 3.365/1.941.

POIS BEM, TRACEJADAS TAIS PREMISSAS DE ORDEM JURÍDICA, AO INCURSIONAR O EXAME A RESPEITO DO CIPOAL DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO SUBMETIDO À APRECIACÃO — NOTE-SE QUE



SE TRATA DE CONCLUSÕES PAUTADAS EM JUÍZO DE CONVICÇÃO NÃO-EXAURIENTE —, OBSERVA-SE QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, POR INTERSEÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.818/2.011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 24/03/2.011, DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, EM PROL DA EMPRESA REQUERENTE AS ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NUMA FAIXA DE QUARENTA METROS DE LARGURA, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO EM CORRENTE ALTERNADA EM 230 KV, QUE INTERLIGA AS SUBESTAÇÕES DE VILHENA/RO E JAURU/MT [ART. 1.º], ASSIM COMO INVOCOU, NO CORPO DO REFERIDO ATO NORMATIVO, URGÊNCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA MEDIDA [ART. 4.º] ('VIDE' FL. 46 DOS AUTOS). COMPULSANDO OS AUTOS, MÁXIME A PARTIR DA DICÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL, EXTRAI-SE, OUTROSSIM, QUE A EMPRESA REQUERENTE, DESDE LOGO, DISPONIBILIZOU-SE EM EFETIVAR O DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO. LOGO, À LUZ DE TAIS CONSTATAÇÕES, A PRINCÍPIO, CONSIDERO QUE RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, AINDA QUE A TÍTULO PRECÁRIO, A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA FAIXA DE TERRENO DESTINADA À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE DÁ VIGOR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO — 'FUMUS BONI IURIS'. É QUE, A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM EPÍGRAFE APRESENTA COMO SUPORTE FÁTICO/JURÍGENO A NECESSIDADE DE SE PRESTIGIAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO EM DETRIMENTO DO INDIVIDUAL, PRINCIPALMENTE SE ENFOCADA SOB O PONTO DE VISTA DA IMINENTE CRISE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE PODE, NO SEU ESTADO POTENCIAL, ASSOLAR O PAÍS E TRAZER INUMERÁVEIS PREJUÍZOS PARA O SETOR PRODUTIVO E AOS CONSUMIDORES EM GERAL. DE OUTRO VIÉS, CREIO QUE A EMPRESA REQUERENTE LOGROU ÊXITO EM EXPOR SITUAÇÃO PONTUAL QUE POSSA DAR AZO E RECOMENDAR QUE O PERIGO DA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POSSA PÔR EM RISCO A CONTINUIDADE DAS OBRAS E A INCOLUMIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS REGIÕES ATINGIDAS — 'PERICULUM IN MORA'. EXPLICO MELHOR. E, ISSO SE JUSTIFICA, NÃO SÓ PORQUE FORA INVOCADO, NO CORPO DO REFERIDO ATO NORMATIVO QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA A FAIXA DE TERRAS EM APREÇO, URGÊNCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA MEDIDA [ART. 4.º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.818/2.011 DA ANEEL], MAS TAMBÉM PORQUE A DEMORA EM DAR-SE CONTINUIDADE NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA É VITAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO E PODE CATALISAR INÚMEROS PREJUÍZOS PARA AS REGIÕES ATINGIDAS. A GUIA DE ILUSTRAÇÃO, A CORROBORAR TAIS ASSERTIVAS, COLHO DO REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS, OS SEGUINTE PRECEDENTES, OS QUAIS VERSAM A RESPEITO DE SITUAÇÕES ANÁLOGAS À PRESENTE: "(...) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS O JUIZ PODE DEFERIR A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, MÁXIME QUANDO DEPOSITADO O PREÇO E COMPROVADA A NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DE OBRA DE INTERESSE PÚBLICO, COMO É O CASO DA CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO A CONSIDERÁVEL PARCELA DA SOCIEDADE DA REGIÃO" (TJMT, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 56.205/2.004, 3.ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR: JUIZ ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, JULGADO EM 19/07/2.005). "SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. IMISSÃO NA POSSE. LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. REQUISITOS. INTERESSE PÚBLICO. URGÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DEPÓSITO PRÉVIO. DECLARADA A UTILIDADE PÚBLICA DE FAIXA DE TERRENO DESTINADA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, É POSSÍVEL A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, CONDICIONADA AO DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO" (TJMG, AGRAVO N.º 1.0056.06.127684-8/001(1), 9.ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR: DES. ANTÔNIO DE PÁDUA, JULGADO EM 13/07/2.007). ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, COM O PROPÓSITO DE BUSCAR A PRESERVAÇÃO DE DIREITOS, EM QUE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO — CARACTERIZADO PELA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA FAIXA DE TERRENO DESTINADA À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA — ('FUMUS BONI IURIS') E O

PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL — CORPORIFICADO PELO RISCO QUE DECURSO DO TEMPO PODE CATALISAR — ('PERICULUM IN MORA'), RESTARAM PERFEITAMENTE DELINEADOS, DE FORMA A INDICAR A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA VENTILADA, CONSIDERO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES AS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO PEDIDO POSTULADO EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO NA INICIAL PELA EMPRESA LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS, PARA O FIM DE: A) DETERMINAR QUE A EMPRESA REQUERENTE SEJA IMEDIATAMENTE IMITIDA PROVISORIAMENTE NA POSSE DA FAIXA DE TERRAS PERTENCENTE AOS REQUERIDOS, COM O INTUITO DE FRANQUEAR-LHE A POSSIBILIDADE DE PROCEDER À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE INTERLIGA AS SUBESTAÇÕES DE VILHENA/RO E JAURU/MT [ART. 1.º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.818/2.011 DA ANEEL], EXCLUSIVAMENTE, COM SUPEDÂNEO NO CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 15 DO DECRETO-LEI N.º 3.365/1.941; B) DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA ABSTENHA-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE OBSTRUA OU IMPONHA OBSTÁCULOS À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE INTERLIGA AS SUBESTAÇÕES DE VILHENA/RO E JAURU/MT, DEVENDO, INCLUSIVE, DEIXAREM DE ADOTAR QUAISQUER MEDIDAS QUE EMBARACEM OU DIFICULTEM A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PERTENCENTES À EMPRESA REQUERENTE E DE SUAS EVENTUAIS EMPREITEIRAS, PELO REFERIDO BEM IMÓVEL; C) ESTABELECE PRECEITO COMINATÓRIO, PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, NO PATAMAR EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), POR DIA, A SEREM REVERTIDOS EM PROL DA EMPRESA REQUERENTE [ART. 461, § 4.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]; D) DETERMINAR, COMO CONDIÇÃO 'SINE QUA NON' PARA A IRRADIAÇÃO DOS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO, QUE A EMPRESA REQUERENTE, DENTRO DO PRAZO, IMPOSTERGÁVEL, DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EMPREENDA ESFORÇOS NO SENTIDO DE EFETIVAR O DEPÓSITO DA QUANTIA EQUIVALENTE A R\$ 36.648,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), A TÍTULO DE DEPÓSITO JUDICIAL, JUNTO À CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO; PARA TANTO, O SENHOR GESTOR JUDICIÁRIO DEVERÁ EMITIR A RESPECTIVA GUIA DE RECOLHIMENTO PRÓPRIA, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ITENS 2.13.1 E 2.13.2 DA CNGC/MT; E) ESTABELECE QUE O PRECEITO MANDAMENTAL ENCONTRA-SE SUJEITO À OBEDIÊNCIA E ÀS ADVERTÊNCIAS A QUE FAZ MENÇÃO O ART. 14, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ REALIZADO O DEPÓSITO DA QUANTIA EM DINHEIRO ESPECIFICADA, COMO COROLÁRIO NATURAL, DETERMINO QUE SEJA EXTRAÍDO MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE EM NOME DO INDIVÍDUO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL, FAZENDO CONSIGNAR AS ESPECIFICAÇÕES E OS COMANDOS CHANCELADOS NO ÂMAGO DO PRESENTE VEREDICTO. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE, CASO QUEIRAM, APRESENTEM RESPOSTA, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS A QUE FAZEM MENÇÃO OS ART. 285 E ART. 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA SUCESSÃO DOS FATOS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE [ART. 82, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 63810 Nr: 4149-37.2011.811.0013

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES DIAS

REQUERIDO(A): FÉLIX UMBERTO SIMONETI
REQUERIDO(A): HÉLIO MARÓSTICA
REQUERIDO(A): MARIA REGINA PADOVAN MARÓSTICA
REQUERIDO(A): EDEVIRGENS GENI SIMONETTI
REQUERIDO(A): LEILA AGUETONI



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AJUIZADA POR LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. EM DETRIMENTO DE FELIX UMBERTO SIMONETTI, EDEVIRGENS GENI SIMONETTI, HÉLIO MARÓSTICA E MARIA REGINA PADOVAN MARÓSTICA E LEILA AGUETONI, SOB O ARGUMENTO DE QUE SE SAGROU VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS EM 230 KV, AS ÁREAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À PASSAGEM DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO EM CORRENTE ALTERNADA EM 230 KV – INTERLIGANDO AS SUBESTAÇÕES LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E MATO GROSSO, MAS PRECISAMENTE, NAS TRACADAS ENTRE AS CIDADES DE VILHENA/RO E JAURU/MT. ELUCIDOU QUE A ÁREA DE TERRAS QUE CORRESPONDEM AO TRAÇADO DO PERCURSO DE IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO FORAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E QUE A MESMA É OBJETO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO PROPOSTA PELO TERCEIRO E QUARTO RÉUS CONTRA A ÚLTIMA E ESCLARECE AINDA QUE DE FATO QUEM ATUALMENTE EXERCE SUA POSSE SÃO O PRIMEIRO E SEGUNDO REQUERIDOS. ARGUMENTOU QUE O VALOR TOTAL ATRIBUÍDO A FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA CORRESPONDE A R\$ 30.453,00 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS). POSTULOU, AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE DETERMINAR A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA A INCIDIR SOBRE A FAIXA DE TERRAS E, INCLUSIVE LIMINARMENTE, A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DA ÁREA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. A GUISA DE INTRODUÇÃO, DEIXO REGISTRADO, DE ANTEMÃO, QUE, DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA JURÍDICA IMPLEMENTADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, EM SEDE DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COMO FORMA DE SE CONCRETIZAR OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS, CONDICIONA-SE À PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ÁREA DE TERRAS, ALVO DO ATO ADMINISTRATIVO, A ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA DA MEDIDA E A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO PROVISÓRIO QUE VISA A GARANTIR A JUSTA INDENIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO QUE RESULTA DA EXEGESE DO ART. 13 E ART. 15 DO DECRETO-LEI N.º 3.365/1.941. POIS BEM, TRACEJADAS TAIS PREMISSAS DE ORDEM JURÍDICA, AO INCURSIONAR O EXAME A RESPEITO DO CIPOAL DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO SUBMETIDO À APRECIÇÃO — NOTE-SE QUE SE TRATA DE CONCLUSÕES PAUTADAS EM JUÍZO DE CONVICTÃO NÃO-EXAURIENTE —, OBSERVA-SE QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, POR INTERSEÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.818/2.011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 24/03/2.011, DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, EM PROL DA EMPRESA REQUERENTE AS ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NUMA FAIXA DE QUARENTA METROS DE LARGURA, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO EM CORRENTE ALTERNADA EM 230 KV, QUE INTERLIGA AS SUBESTAÇÕES DE VILHENA/RO E JAURU/MT [ART. 1.º]. ASSIM COMO INVOCOU, NO CORPO DO REFERIDO ATO NORMATIVO, URGÊNCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA MEDIDA [ART. 4.º] ('VIDE' FL. 46 DOS AUTOS). COMPULSANDO OS AUTOS, MÁXIME A PARTIR DA DICÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL, EXTRAÍ-SE, OUTROSSIM, QUE A EMPRESA REQUERENTE, DESDE LOGO, DISPONIBILIZOU-SE EM EFETIVAR O DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO. LOGO, À LUZ DE TAIS CONSTATAÇÕES, A PRINCÍPIO, CONSIDERO QUE RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, AINDA QUE A TÍTULO PRECÁRIO, A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA FAIXA DE TERRENO DESTINADA À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE DÁ VIGOR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO — 'FUMUS BONI IURIS'. É QUE, A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM EPÍGRAFE APRESENTA COMO SUPORTE FÁTICO/JURÍGENO A NECESSIDADE DE SE PRESTIGIAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO EM DETRIMENTO DO INDIVIDUAL, PRINCIPALMENTE SE ENFOCADA SOB O PONTO DE VISTA DA IMINENTE CRISE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE PODE, NO SEU ESTADO POTENCIAL, ASSOLAR O PAÍS E TRAZER INUMERÁVEIS PREJUÍZOS PARA O SETOR PRODUTIVO E AOS CONSUMIDORES EM GERAL. DE OUTRO VIÉS, CREIO QUE A EMPRESA REQUERENTE LOGROU ÊXITO EM EXPOR SITUAÇÃO PONTUAL QUE POSSA DAR AZO E

RECOMENDAR QUE O PERIGO DA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POSSA PÔR EM RISCO A CONTINUIDADE DAS OBRAS E A INCOLUMIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS REGIÕES ATINGIDAS — 'PERICULUM IN MORA'. EXPLICO MELHOR. E, ISSO SE JUSTIFICA, NÃO SÓ PORQUE FORA INVOCADO, NO CORPO DO REFERIDO ATO NORMATIVO QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA A FAIXA DE TERRAS EM APREÇO, URGÊNCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA MEDIDA [ART. 4.º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.818/2.011 DA ANEEL], MAS TAMBÉM PORQUE A DEMORA EM DAR-SE CONTINUIDADE NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA É VITAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO E PODE CATALISAR INÚMEROS PREJUÍZOS PARA AS REGIÕES ATINGIDAS. A GUISA DE ILUSTRAÇÃO, A CORROBORAR TAIS ASSERTIVAS, COLHO DO REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS, OS SEGUINTE PRECEDENTES, OS QUAIS VERSAM A RESPEITO DE SITUAÇÕES ANÁLOGAS À PRESENTE: "(...) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS O JUIZ PODE DEFERIR A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, MÁXIME QUANDO DEPOSITADO O PREÇO E COMPROVADA A NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DE OBRA DE INTERESSE PÚBLICO, COMO É O CASO DA CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO A CONSIDERÁVEL PARCELA DA SOCIEDADE DA REGIÃO" (TJMT, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 56.205/2.004, 3.ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR: JUIZ ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, JULGADO EM 19/07/2.005). "SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. IMISSÃO NA POSSE. LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. REQUISITOS. INTERESSE PÚBLICO. URGÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DEPÓSITO PRÉVIO. DECLARADA A UTILIDADE PÚBLICA DE FAIXA DE TERRENO DESTINADA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, É POSSÍVEL A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, CONDICIONADA AO DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO" (TJMG, AGRAVO N.º 1.0056.06.127684-8/001(1), 9.ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR: DES. ANTÔNIO DE PÁDUA, JULGADO EM 13/07/2.007). ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, COM O PROPÓSITO DE BUSCAR A PRESERVAÇÃO DE DIREITOS, EM QUE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO — CARACTERIZADO PELA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA FAIXA DE TERRENO DESTINADA À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA — ('FUMUS BONI IURIS') E O PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL — CORPORIFICADO PELO RISCO QUE DECURSO DO TEMPO PODE CATALISAR — ('PERICULUM IN MORA'), RESTARAM PERFEITAMENTE DELINEADOS, DE FORMA A INDICAR A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA VENTILADA, CONSIDERO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES AS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO PEDIDO POSTULADO EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO NA INICIAL PELA EMPRESA LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS, PARA O FIM DE: A) DETERMINAR QUE A EMPRESA REQUERENTE SEJA IMEDIATAMENTE IMITIDA PROVISORIAMENTE NA POSSE DA FAIXA DE TERRAS PERTENCENTE AOS REQUERIDOS, COM O INTUITO DE FRANQUEAR-LHE A POSSIBILIDADE DE PROCEDER À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE INTERLIGA AS SUBESTAÇÕES DE VILHENA/RO E JAURU/MT [ART. 1.º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.818/2.011 DA ANEEL], EXCLUSIVAMENTE, COM SUPEDÂNEO NO CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 15 DO DECRETO-LEI N.º 3.365/1.941; B) DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA ABSTENHA-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE OBSTRUA OU IMPONHA OBSTÁCULOS À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE INTERLIGA AS SUBESTAÇÕES DE VILHENA/RO E JAURU/MT, DEVENDO, INCLUSIVE, DEIXAREM DE ADOTAR QUAISQUER MEDIDAS QUE EMBARACEM OU DIFICULTEM A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PERTENCENTES À EMPRESA REQUERENTE E DE SUAS EVENTUAIS EMPREITEIRAS, PELO REFERIDO BEM IMÓVEL; C) ESTABELECEER PRECEITO COMINATÓRIO, PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, NO PATAMAR EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), POR DIA, A SEREM REVERTIDOS EM PROL DA EMPRESA REQUERENTE [ART. 461, § 4.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]; D) DETERMINAR, COMO CONDIÇÃO 'SINE



QUA NON" PARA A IRRADIAÇÃO DOS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO, QUE A EMPRESA REQUERENTE, DENTRO DO PRAZO, IMPOSTERGÁVEL, DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EMPREENDA ESFORÇOS NO SENTIDO DE EFETIVAR O DEPÓSITO DA QUANTIA EQUIVALENTE A R\$ 30.453,00 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), A TÍTULO DE DEPÓSITO JUDICIAL, JUNTO À CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO; PARA TANTO, O SENHOR GESTOR JUDICIÁRIO DEVERÁ EMITIR A RESPECTIVA GUIA DE RECOLHIMENTO PRÓPRIA, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ITENS 2.13.1 E 2.13.2 DA CNGC/MT; E) ESTABELECEER QUE O PRECEITO MANDAMENTAL ENCONTRA-SE SUJEITO À OBDIÊNCIA E ÀS ADVERTÊNCIAS A QUE FAZ MENÇÃO O ART. 14, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ REALIZADO O DEPÓSITO DA QUANTIA EM DINHEIRO ESPECIFICADA, COMO COROLÁRIO NATURAL, DETERMINO QUE SEJA EXTRAÍDO MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE EM NOME DO INDIVÍDUO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL, FAZENDO CONSIGNAR AS ESPECIFICAÇÕES E OS COMANDOS CHANCELADOS NO ÂMAGO DO PRESENTE VEREDICTO. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE, CASO QUEIRAM, APRESENTEM RESPOSTA, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS A QUE FAZEM MENÇÃO OS ART. 285 E ART. 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA SUCESSÃO DOS FATOS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE [ART. 82, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1111-14.2011.811.0014 – código 30307

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Luciano Santos de Araújo

CITANDO: Luciano Santos de Araújo, Cpf: 038.142.661-02, Rg: 2113779-0 SSP MT Filiação: Lindomar Lopes de Araújo e Dinália Maria da Conceição Santos de Araújo, data de nascimento: 20/9/1991, brasileiro(a), natural de Arenápolis-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Padre Eustáquio Nº 115, Bairro: Bela Vista, Cidade: Arenápolis-MT

FINALIDADE: para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito, nos termos da denúncia que segue em resumo. RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, oferece Denúncia contra Luciano Santos de Araújo, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 20/09/1991, natural de Arenápolis/MT, portador do RG 21139-0 SSP/MT, filho de Lindomar Lopes de Araújo e Dinália Maria da Conceição Santos Araújo, com endereço Rua Inácio Elberti, nº 23, bairro: Genoato, cidade: Primavera do Leste-MT,

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei. Poxoréo - MT, 14 de dezembro de 2011. Salustiano Cândido Pereira Filho Gestor(a) Judiciário(a)

Expediente

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2011/931

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

26223 - 2009 \ 33. Nr: 199-85.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MAGNÓLIA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): REDE/CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMALÇÃO DE BENJAMIM DE OLOIVEIRA,OAB/MT 5.041 E MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB/MT 3.127-A POR TODO CONTEÚDO DA

SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: " ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

24270 - 2007 \ 110. Nr: 1493-46.2007.811.0014

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDO BARBOSA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JAMAL MUSTAFA YUSUF

ADVOGADO: RODOLFO VALENTIM SILVA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADA JAMAL MUSTAFÁ YUSSUF OAB/SP 113.108 E JOSÉ ANTONIO DE CASTROLEITE NOGUEIRA OAB/MT 5.622 PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS , APRESENTAR A ESTE JUÍZO O ROPTEIRO DE ACESSO AO BEM PENHORADO.

24081 - 2007 \ 86. Nr: 1333-21.2007.811.0014

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VAGNER EMANOEL DE SOUZA ROCHA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

ADVOGADO: EUDSON ROSA DA SILVA

REQUERIDO(A): JOÃO ALFREDO VIECILI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS EDMAR DE JESUS RODRIGUES OAB/MT 10.438 E CARLOS GOMES DA SILVA OAB/MT 4957 E JOÃO OLIVEIRA DE LIMA OAB/MT 4.257-B, PARA MNAIFESTAREM-SE NOS PRESENTES AUTOS VEZ QUE DECORREU O PRAZA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO ANTECIPADAMENTE.

Cod.Proc.: 28750 Nr: 1255-22.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALENITA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARCELO MIRANDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO BENJAMIM DE OLIVEIRA OAB/MT 5.041 PARA, QUERENDO,NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 29558 Nr: 363-79.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES

REQUERIDO(A): JOAQUIM NUNES ROCHA FILHO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NATO OAB/MT 3.777,JOÃO MANOEL JÚNIOR OAB/MT 3.284-B E MARCOS PAULO SANTOS SILVA OB/MT 9.656, POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROPOSTA POR LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA E ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA EM FACE DE JOAQUIM NUNES ROCHA FILHO E MÁRCIA MARIA RIBEIRO VILELA ROCHA, EM QUE AS PARTES REALIZARAM ACORDO, ÀS FLS. 248/249. BREVE RELATO. PELAS PARTES FOI REALIZADO O SEGUINTE: FICA RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES, VOLTANDO A ÁREA DE TERRAS DE 200 HECTARES, ÀS MÃOS DOS REQUERENTES, QUE POR SUA VEZ, ALIENARAM EM FAVOR DE JOÃO BATISTA DE LIMA E SUA MULHER, FICA RECONHECIDA A POSSE E PROPRIEDADE DO REFERIDO IMÓVEL EM FAVOR DESTES. FICOU ACORDADO AINDA QUE, POR CONTA DO ACORDO E DA RESCISÃO OPERADA NESTE ATO, OS REQUERENTES PAGARÃO AOS REQUERIDOS, COMO FORMA DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS, O VALOR DE R\$



200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO PELO CHEQUE Nº 40342-6, DE EMISSÃO DE JOÃO BATISTA DE LIMA E CTA FAZ, SACADO CONTRA O BANCO ITAÚ, AGENCIA DE RONDONÓPOLIS/MT, E MAIS UMA ÁREA DE TERRAS COM 100 HECTARES, (TERRA BRUTA), DENOMINADA FAZENDA ALMINHAS, OBJETO DE INVENTARIO DEIXADO PELOS PAIS DAS PARTES. RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR O PEDIDO DOS ACORDANTES. HOMOLOGANDO-O, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 248/249 E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PELO AUTOR. HONORÁRIOS CONFORME ACORDADO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE Nº 662-90.2010.811.0014, CÓDIGO 28157. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PRIC. INTIME-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

Cod.Proc.: 29548 Nr: 353-35.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS WAGNER AUGUSTO BUSS OAB/MT 12.628-B E HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO OAB/GO 15.190 PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, BEM COMO, DO ACÓRDÃO PROTALADO À FL.183, RECURSO DESPROVIDO,DECISÃO UNÂNIME.

Cod.Proc.: 60005 Nr: 1232-42.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SEVERINA DE BARROS

ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO BENJAMIM DE OLIVEIRA OAB/MT 5.041, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2011/932

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 29774 Nr: 579-40.2011.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. L. B. P. (MAIS 1 AUTOR)

DENUNCIADO(A): ZIRALDO LOPES PAZ

ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ALVARO MENEZES OAB/MT 13.322 POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL. ".....NOS TERMOS DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS FIXADAS AO ACUSADO ZIRALDO CUMULAM-SE EM 24 (VINTE E QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. LASTREADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MENCIONADAS E TAMBÉM NO MONTANTE DE PENA APLICADO, O REGIME DE PENA IMPOSTO AO CONDENADO ZIRALDO SERÁ INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, 'A', DO CÓDIGO PENAL. DE MAIS A MAIS, O CRIME A QUE FOI CONDENADO O RÉU É CONSIDERADO HEDIONDO (ART. 1º, INC. VI, DA LEI Nº. 8.072/90) E, POR FORÇA DE LEI, EXIGE APLICAÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO. ALIÁS, ESTA É A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL HODIERNA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE DO REGIME INICIAL SEMI. ABERTO. DENEGAÇÃO. 1. EM JULGAMENTO DE OUTRO HABEAS CORPUS, ESTA CORTE CONCEDEU A ORDEM PARA, MANTIDO O REGIME INICIAL FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENA POR CRIME HEDIONDO, AFASTAR A VEDAÇÃO LEGAL DE PROGRESSÃO DE REGIME, ANTERIORMENTE PREVISTA NO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 8.072/90. 2. A PRETENSÃO DO PACIENTE ESBARRA NA LITERALIDADE DA NORMA LEGAL - SEJA NA REDAÇÃO ORIGINAL, SEJA NA REDAÇÃO ATUAL -, EIS QUE AS PENAS

PRIVATIVAS DE LIBERDADE APLICADAS PARA OS AGENTES QUE COMETERAM CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS TERÃO OBRIGATORIAMENTE QUE SER CUMPRIDAS EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. 3. A PRETENDIDA REQUALIFICAÇÃO DO CRIME PERPETRADO PELO PACIENTE - CRIME DE ESTUPRO CP, ART. 213) - PARA CONSIDERÁ-LO "CRIME COMUM", EM CONTRAPOSIÇÃO À NOÇÃO DE CRIME HEDIONDO - NÃO TEM CHANCELA NO DIREITO BRASILEIRO. 4. A REGRA DO ART. 33, § 2º, B, DO CÓDIGO PENAL, NÃO SE APLICA ÀS HIPÓTESES DE CONDENAÇÃO POR PRÁTICAS RELACIONADAS AOS CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS. 5. ORDEM DENEGADA. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF; HC 92.997-4; SP; SEGUNDA TURMA; RELª MIN. ELLEN GRACIE; JULG. 24/06/2008; DJE 29/08/2008; PÁG. 132). DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. CONFORME DISPÕE O ART. 387, INC. IV DO CPP, "O JUIZ FIXARÁ VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO". NÃO EXISTINDO DANOS MATERIAIS A SEREM RESSARCIDOS, DADA A NATUREZA DO DELITO EM TESTILHA, ENTENDO SER NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO REFERENTE APENAS AOS DANOS MORAIS DECORRENTES DA AÇÃO DELITIVA. EVIDENCIA-SE O PREJUÍZO MORAL PELA DOR E SOFRIMENTO OCASIONADOS ÀS VÍTIMAS EM DECORRÊNCIA DOS EVENTOS DANOSOS. SAVATIER OFERECE UMA DEFINIÇÃO DE DANO MORAL COMO 'QUALQUER SOFRIMENTO HUMANO QUE NÃO É CAUSADO POR UMA PERDA PECUNIÁRIA, E ABRANGE TODO ATENTADO À REPUTAÇÃO DA VÍTIMA, À SUA AUTORIDADE LEGÍTIMA, AO SEU PUDOR, À SUA SEGURANÇA E TRANQUILIDADE, AO SEU AMOR-PRÓPRIO ESTÉTICO, À INTEGRIDADE DE SUA INTELIGÊNCIA, A SUAS AFEIÇÕES ETC.' (TRAITÉ DE LA RESPONSABILITÉ CIVILE, VOL. II, N. 525). CONSIDERANDO QUE CRIMES DESSE JAEZ PROVOCAM UM PROFUNDO DANO PSICOLÓGICO AS VÍTIMAS, SE VISLUMBRA QUE A VÍTIMA LUANA, DEVIDO ÀS AGRURAS SOFRIDAS PELOS ABUSOS SEXUAIS, TEVE QUE RECEBER ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA PODER TOMAR CORAGEM PARA CONTAR SOBRE OS MESMOS (LAUDO PSICOLÓGICO DE FLS. 209/214) E, SOMENTE APÓS "SE LIBERTAR DESSE SEGREDO QUE GUARDAVA PARA SI", É QUE ENCORAJOU AS DEMAIS VÍTIMAS (EDYANNY E AMANDA) A CONTAR QUE TAMBÉM ERAM ABUSADAS SEXUALMENTE PELO DENUNCIADO. NÃO BASTASSE ISSO, DENOTA-SE PELOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS COLHIDOS PERANTE ESTE JUÍZO QUE, MESMO DECORRIDO ANOS, DEMONSTRAM AINDA TER MEDO DO ACUSADO, ISTO PORQUE ESTE PREVALECIA DA CONDIÇÃO DE "TIO" PARA ABUSAR DAQUELAS E, AINDA, AS AMEAÇAVAM PARA QUE NÃO CONTASSEM SOBRE OS ABUSOS SOFRIDOS A FIM DE NÃO SER DESCOBERTO. COM EFEITO, ANTE TAIS FATOS, AGREGADO À REPUGNÂNCIA DOS DELITOS PRATICADOS, FIXO O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A SER PAGO PELO RÉU A CADA VÍTIMA A TÍTULO DE DANO MORAL. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O RÉU ZIRALDO DURANTE O TRAMITAR PROCESSUAL TEVE A SUA PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA DIANTE DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO, BEM COMO PELA REPERCUSSÃO SOCIAL DO FATO PRATICADO, COM O FIM DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONFORME ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL PACIFICADO, A GRAVIDADE DO DELITO, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. ENTRETANTO, NO CASO EM VOGA, VISLUMBRA-SE A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO DO CONDENADO PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA JÁ QUE O MODUS OPERANDI EMPREGADO NA PERPETRAÇÃO DO DELITO TROUXE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL, DEMONSTRANDO A NECESSIDADE CONCRETA DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA É ENTENDIDA COMO A "NECESSIDADE DE SE MANTER A ORDEM NA SOCIEDADE, QUE, VIA DE REGRA, É ABALADA PELA PRÁTICA DE UM DELITO. SE ESTE FOR GRAVE, DE PARTICULAR REPERCUSSÃO, COM REFLEXOS NEGATIVOS E TRAUMÁTICOS NA VIDA DE MUITO, PROPICIANDO ÀQUELES QUE TOMAM CONHECIMENTO DA SUA REALIZAÇÃO UM FORTE SENTIMENTO DE IMPUNIDADE E DE INSEGURANÇA, CABE AO JUDICIÁRIO DETERMINAR O RECONHECIMENTO DO AGENTE. A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEVE SER VISUALIZADA PELO BINÔMIO GRAVIDADE DA INFRAÇÃO + REPERCUSSÃO SOCIAL. (...) OUTRO FATOR RESPONSÁVEL PELA REPERCUSSÃO SOCIAL QUE A PRÁTICA DE UM CRIME ADQUIRE É A PERICULOSIDADE DEMONSTRADA PELO RÉU E APURADA PELA ANÁLISE DE SEUS ANTECEDENTES E PELA MANEIRA DE EXECUÇÃO DO CRIME. ASSIM, É INDISCUTÍVEL QUE PODE



SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DAQUELE QUE OSTENTA PÉSSIMOS ANTECEDENTES, ASSOCIANDO A ISSO A CRUELDADE PARTICULAR COM QUE EXECUTOU O CRIME" (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, 8 ED. EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS: SÃO PAULO, 2008, P. 618). EVIDENCIA-SE, ASSIM E AINDA, A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR A FIM DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, QUE NADA MAIS É DO QUE O "ESTADO DE TRANQUILIDADE SOCIAL E RESPEITO A BENS E PESSOAS, INSTITUIÇÕES E AUTORIDADES. CONJUNTO DE NORMAS QUE NÃO PODEM SER ALTERADAS PELA VONTADE PARTICULAR. FINS A SEREM ATINGIDOS PELO ESTADO OU QUE NORTEIAM A SUA AÇÃO". (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, 8 ED. EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS: SÃO PAULO, 2008, P. 620). À GUIA DO EXPOSTO, PERSISTINDO OS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, MANTENHO A PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO ZIRALDO, FORTE NO ART. 312 CPP, NÃO PODENDO, À EVIDÊNCIA, RECORRER DA PRESENTE SENTENÇA EM LIBERDADE. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO ZIRALDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE, NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA COMARCA ONDE O SENTENCIADO ENCONTRA-SE SEGREGADO. OBSERVE-SE A DETRAÇÃO PENAL. NOTIFIQUEM-SE AS VÍTIMAS DESTA SENTENÇA. DA SENTENÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFESA E O ACUSADO, PESSOALMENTE, INDAGANDO A ELE SOBRE O DESEJO DE RECORRER O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO EX VI CNGCGJ/MT. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO: 1) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 2) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) LANCE, O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; 5) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C.

Poxoréu/MT 15 de dezembro de 2011

Salustiano Cândido Pereira Filho

Gestor Judicial

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2011/933

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

409 - 2003 \ 253. Nr: 26-23.1993.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PLANAGRO S/C PROJETO E CONSULTORIA AGRONÔMICA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER

ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO: CARLOS NATAL GIARETTA

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: ELIZÂNGELA BROCH DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA OAB/MT 3.448, DENNIS MACHADO DA SILVEIRA OAB/MT 5752, CARLOS NATAL GIARETTA OAB/PR 18736 E WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO OAB/MT 3.928 PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO. Poxoréu/MT 15 de dezembro de 2011 Salustiano Cândido Pereira Filho Gestor Judicial

Comarca de Vila Rica

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO(Ã):RODRIGO ADRIANO DEMÉTRIO

EXPEDIENTE:2011/4

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES

18336 - 2009 \ 115. Nr: 1391-45.2009.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUZA ALMEIDA DOS REIS

ADVOGADO: IRINEU MARCELO

ADVOGADO: MÁRCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 110, EM QUE COMUNICA A EXEQUENTE A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

16395 - 2008 \ 217. Nr: 1768-50.2008.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIA NUBIA LEMES DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA

REQUERIDO(A): BANCO PAULISTA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

EM FACE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NOS FUNDAMENTOS ACIMA ALINHADOS JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MANEJADA POR MÁRCIA RÚBIA LEMES DA SILVA BEZERRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, EM FACE DO BANCO PAULISTA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

16375 - 2008 \ 214. Nr: 1741-67.2008.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELIANE DA SILVA BRITO

ADVOGADO: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 214/08 – CÓD. 16375 VISTOS.

NOS TERMOS DO ART. 38 DA LEI Nº 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

DECIDO.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PROMOVIDO POR ELIANE DA SILVA BRITO EM FACE DA EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), DEVIDOS PELA EXECUTADA ACRESCIDOS DE 20% DO VALOR DA CAUSA, CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS.

VÊ-SE ÀS FLS. 139, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA EXECUTADA, COMO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA.

ATENTO AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O JUIZADO ESPECIAL, ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

P. R. I.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20534 Nr: 790-05.2010.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL



E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ANTÔNIA BEZERRA DE ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA
 REQUERIDO(A): BANCO SCHAHIN
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 DESPACHO: VISTOS.
 INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS.
 PROCEDA-SE O CÁLCULO, COM AS ALTERAÇÕES DA EMENTA DE FLS. 107/110.
 NADA REQUERIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ÀS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SE FOR O CASO, ARQUIVANDO-SE, POSTERIORMENTE, OS AUTOS, CONFORME DOS DITAMES DA CNGC.
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

18623 - 2009 \ 131. Nr: 1671-16.2009.811.0049
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EVANGELISTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 REQUERIDO(A): FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRON. MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 DESPACHO: VISTOS.
 INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS.
 PROCEDA-SE O CÁLCULO, COM AS ALTERAÇÕES DA EMENTA DE FLS. 175/179.
 NADA REQUERIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ÀS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SE FOR O CASO, ARQUIVANDO-SE, POSTERIORMENTE, OS AUTOS, CONFORME DOS DITAMES DA CNGC.
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

19572 - 2009 \ 185. Nr: 2670-66.2009.811.0049
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 REQUERIDO(A): ELZIOMAR GRACIANO ROSA
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.
 DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 30, EM QUE COMUNICA O EXEQUENTE A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.
 TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
 P. R. INTIMEM-SE.
 CUMPRA-SE.

17916 - 2009 \ 90. Nr: 949-79.2009.811.0049
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: VANEZA SOUZA DIMAMBRO PIMENTA
ADVOGADO: ALINE ALVES DA FONSECA
 REQUERIDO(A): CLARO S/A
 PELO ESPOSADO, DEIXO DE RECONHECER A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL, VEZ QUE PELA PROVA CORROBORADA O FATO SÓ PAIROU SOBRE O MERO TRANSTORNO E FRUSTRAÇÃO DA AUTORA E NÃO HOUVE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E A RESPONSABILIDADE DA RÉ.
 DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, FORTE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE RITOS, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL, DECLARANDO A INOCORRÊNCIA DO DANO MORAL AO CASO.
 ASSIM, ENCERRO A FASE COGNITIVA.
 SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FORTE NO ARTIGO 55 DA LJE.
 HAVENDO OPOSIÇÃO DE RECURSO, CUMPRA-SE CONFORME PRECONIZAM AS NORMAS DA CNGC.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.
 P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA

17170 - 2009 \ 36. Nr: 218-83.2009.811.0049
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: ERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: JOÃO MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE GUARESHI
ADVOGADO: AMAURI DE SOUZA BRITO
 ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS.
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 P. R. I.
 CUMPRA-SE.

18563 - 2009 \ 125. Nr: 1608-88.2009.811.0049
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: LUCIANA CARDOSO DE ANDRADE NASCIMENTO
 EXECUTADOS(AS): ANIAMAR COSTA DA SILVA
ADVOGADO: OSWALDO AUGUSTO BENEZ SANTOS
ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS CÓD. Nº 18563
 VISTOS.
 DISPENSADO O RELATÓRIO A TEOR DO ART. 38, DA LEI 9.099/95.
 FUNDAMENTO E DECIDO.
 CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA POR LUCIANA CARADOSO DE ANDRADE NASCIMENTO EM FACE DE ANIAMAR COSTA DA SILVA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.292,40 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 ÀS FLS. 55, A EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO EM VIRTUDE DO RECEBIMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA.
 PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE.

Primeira Entrância

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã): DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA
EXPEDIENTE: 2011/200

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

11037 - 2005 \ 311. Nr: 1138-68.2005.811.0026
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSENIR MARINHO
 ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
 ADVOGADO: SANDRA DO PRADO FARIA
 REQUERIDO(A): DALIANA BRONHOLI PEDRINE
 ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA



INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDO DA R. DECISÃO DE FLS. 352, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1138-68.2005.811.0026 1. DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA ÀS FLS. 324/329, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520). 2. OUTROSSIM, DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 351, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIMEM-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 22195 Nr: 709-91.2011.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): HELIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO RÉU, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 83/84, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 22351 Nr: 866-64.2011.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO- REPRES. PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): ELIAS BERNARDO SOUZA
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EMBARGADO, PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 740).

5933 - 2002 \ 29. Nr: 89-94.2002.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MUSTASSO GARCIA
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EMBARGANTE, PARA QUE CUMpra A DECISÃO DE FLS. 49, EM 10 DIAS, COMPLEMENTANDO-SE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 45/47, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

13784 - 2006 \ 206. Nr: 2198-42.2006.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. E. DA C. S.
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA
REQUERIDO(A): D. C. DOS S.
ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS.107, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 206/2006 1. CONSIDERANDO QUE É DE CONHECIMENTO DESTES JUÍZOS QUE O PROCURADOR DA AUTORA RETORNOU AS SUAS ATIVIDADES, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. 2. SEM PREJUÍZO, CUMpra-SE A SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 98/103. CUMpra-SE. ARENÁPOLIS, 6 DE OUTUBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO. INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDO DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/103, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 206/2006 S E N T E N Ç A V I S T O S , E T C . TRATA-SE DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E SOCIEDADE DE FATO COM REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE LINDALVA EDITE DA CONCEIÇÃO SILVA AJUIZOU EM FACE DE DAMIÃO CARDOSO DOS SANTOS. ADUZ QUE CONVIVEU COM O REQUERIDO POR APROXIMADAMENTE 13 ANOS, ADVINDO DESSA UNIÃO AS FILHAS MENORES EDILAINÉ SILVA DOS

SANTOS E EUDICLÉIA SILVA DOS SANTOS, BEM COMO ADQUIRIAM PATRIMÔNIO, CONSISTENTE EM UMA ÁREA DE TERRA DE MAIS DE 6,5 ALQUEIRES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO. PLEITEIA, AINDA, A GUARDA DAS FILHAS EDILAINÉ E EUDICLÉIA, ALÉM DE FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ÀS MENORES (FLS. 3/11). RECEBIDA A INICIAL, FORAM DEFERIDOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS ÀS FILHAS DO CASAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO A GUARDA PROVISÓRIA A REQUERENTE E FIXADO DIREITO DE VISITAS AO REQUERIDO (FL. 13). O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO, ADUZINDO PRELIMINARMENTE A INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA CAPITAL PARA PROCESSAR O FEITO EM RAZÃO DE A AUTORA RESIDIR NESTA COMARCA, E NO MÉRITO QUE FOI A AUTORA QUE DEIXOU A CASA DO CASAL LEVANDO CONSIGO TODOS OS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO E QUE A TERRA CITADA NA INICIAL, FOI VENDIDA PARA PAGAR CONTAS DO CASAL. AFIRMA AINDA, QUE VEM CONTRIBUINDO COM O SUSTENTO DA AUTORA E SUA PROLE, NO ENTANTO, NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEAR UM SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (FLS. 17/38). IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 47/49. APÓS, FOI ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO REQUERIDO, SENDO O FEITO REMETIDO A ESTA COMARCA (FLS. 52/53, SENDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 57), A QUAL RESTOU INEXITOSA (FL. 76). DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FORAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS DO REQUERIDO (FLS. 78/79). ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES ÀS FLS. 83/84 E 89/92. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO (FLS. 93/96). É O RELATO. PASSO A DECIDIR. INICIALMENTE, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, VEZ QUE O REQUERIDO NÃO CITA DE FORMA EXPLÍCITA SUA IRRESIGNAÇÃO, SOMENTE FAZENDO DE FORMA GENÉRICA. ADEMAIS, ANALISANDO A LEI 9.278/96 ESTA NÃO TRAZ REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS PELA REQUERENTE, RESTANDO EVIDENTE NO CASO CONCRETO QUE FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC, JÁ QUE COMPREENSÍVEIS OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DA PRETENSÃO POSTA NA INICIAL, BEM COMO O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR. PROSSEGUINDO, CUIDA-SE DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E SOCIEDADE DE FATO COM REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE LINDALVA EDITE DA CONCEIÇÃO SILVA MOVE EM FACE DE DAMIÃO CARDOSO DOS SANTOS. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, EM SEU ART. 226, § 3º, CONFERIU PROTEÇÃO À UNIÃO ESTÁVEL, NOS SEGUINTE TERMOS: ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO. (...). § 3º - PARA EFEITO DA PROTEÇÃO DO ESTADO, É RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER COMO ENTIDADE FAMILIAR, DEVENDO A LEI FACILITAR SUA CONVERSÃO EM CASAMENTO. TAL COMANDO CONSTITUCIONAL, TAMBÉM ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NO NOSSO CÓDIGO CIVIL, O QUAL POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 1.723. É RECONHECIDA COMO ENTIDADE FAMILIAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER, CONFIGURADA NA CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA E ESTABELECIDADA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA. COM EFEITO, A OCORRÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE AS PARTES NÃO É CONTESTADA PELO REQUERIDO, DE MODO QUE É FATO INCONTROVERSO NOS AUTOS, RESTANDO TÃO SOMENTE A PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS PELO CASAL, A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA DAS FILHAS E A FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. DA PARTILHA DOS BENS NA VIGÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL, APLICA-SE, NO QUE COUBER, O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TUDO NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1.725 DO CÓDIGO CIVIL. ISSO SIGNIFICA QUE, OCORRENDO A SEPARAÇÃO DOS COMPANHEIROS, A PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS PELO ESFORÇO COMUM DEVE SER FEITA EM PARTES IGUAIS. NESSE SENTIDO, JÁ SE POSICIONOU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: APELAÇÃO CÍVEL - UNIÃO ESTÁVEL - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS - MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA VIDA EM COMUM - PARTILHA - PARTES IGUAIS - IMPOSIÇÃO LEGAL. ART. 1.725 CC - EQUIPARAÇÃO AO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DISTRATO VERBAL - IMPOSSIBILIDADE - ADOÇÃO DE MESMA FORMA ESCRITA PARA O CONTRATO (ART. 472 CPC) - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL EM CONTRATOS CUJO VALOR EXCEDA O DÉCUPLO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS (401 E 402



CPC)- IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO RÉU – FATO IMPEDITIVO - FALTA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. A UNIÃO ESTÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.725 DO CC, FOI EQUIPARADA AO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. A PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO É REALIZADA EM QUOTAS IGUAIS, SEM PRIVILÉGIO PARA QUALQUER DOS CONVIVENTES. (TJMT. AP.CÍV. N. 72669/2006. REL. JURACY PERSIANI. 6ª CÂM.CÍV. JULG. 27/06/2007). NO PRESENTE CASO, TANTO A AUTORA COMO O REQUERIDO AFIRMARAM QUE A CASA ONDE O CASAL VIVIA PERTENCE À AUTORA, UMA VEZ QUE ADVINDA DE UNIÃO ANTERIOR. ADEMAIS, PARA QUE OCORRA A PARTIÇÃO DO ACERVO É IMPERIOSA QUE RESTE COMPROVADO NOS AUTOS A AQUISIÇÃO A TÍTULO ONEROSO NA CONSTÂNCIA DA VIDA CONJUGAL, O QUE, NÃO LOGROU A AUTORA COMPROVAR. OU SEJA, INEXISTINDO PROVAS NOS AUTOS DA EXISTÊNCIA DO BEM, NÃO HÁ O QUE SER PARTILHADO. DOS ALIMENTOS DEVIDOS ÀS FILHAS DO CASAL CUMPRE APRECIAR OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO REQUERIDO SUSTENTANDO QUE AS SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS INVIABILIZAM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ESTABELECIDADA LIMINARMENTE EM FAVOR DAS FILHAS DO CASAL. INICIALMENTE, DESTACO QUE, PARA A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, DEVE-SE CONSIDERAR O BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE, POIS AOS GENITORES INCUMBE O DEVER DE PROVER O SUSTENTO DOS FILHOS, PROPORCIONALMENTE ÀS POSSIBILIDADES DE CADA UM. NO CASO CONCRETO, AS NECESSIDADES DAS FILHAS MENORES, QUE CONTA COM QUATORZE ANOS DE IDADE E DEZESSEIS ANOS, SÃO PRESUMIDAS, O QUE, ALIÁS, SEQUER É CONTESTADO PELO REQUERIDO, QUE SE LIMITA A AFIRMAR QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR O QUANTO DETERMINADO. EMBORA O REQUERIDO AFIRME SER LAVRADOR, NÃO TENDO PROFISSÃO DEFINIDA, SUSTENTANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE SUPORTAR O PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, ENTENDO QUE TAL FUNDAMENTO NÃO TEM O CONDÃO DE DETERMINAR A REDUÇÃO PRETENDIDA. ADEMAIS, OS ALIMENTOS FIXADOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA SOMENTE SÃO PASSÍVEIS DE MODIFICAÇÃO MEDIANTE PROVA DA SUA IMPROPRIEDADE, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO JUNTOU AOS AUTOS QUALQUER PROVA DE SUA INCAPACIDADE EM PAGAR OS ALIMENTOS PLEITEADOS. DIANTE DE TAL CONTEXTO, MANTENHO OS ALIMENTOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO EM FAVOR DAS FILHAS DO CASAL, A PARTIR DA CITAÇÃO. DA GUARDA DAS FILHAS QUANTO À GUARDA DAS FILHAS DO CASAL O QUE DEVE SER LEVADO EM CONTA É A CONVENIÊNCIA DOS IMPÚBERES, DEVENDO SER DECIDIDO OBSERVANDO-SE O QUE SERÁ MAIS BENÉFICO PARA AMBAS. PELO QUE SE DEDUZ DOS AUTOS, É MAIS CONVENIENTE PARA AS ADOLESCENTES QUE FIQUEM SOB A GUARDA DE SUA MÃE EIS QUE JÁ SE ENCONTRAM, NÃO HAVENDO NOS AUTOS NADA QUE DEMONSTRE QUE A MESMA NÃO POSSUA CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS E MORAIS PARA CUIDAR DE SUAS FILHAS. ASSIM DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES SUPRA, A GUARDA DE EDILAINÉ SILVA DOS SANTOS E EUDICLÉIA SILVA DOS SANTOS DEVEM PERMANECER COM A REQUERENTE, CONCEDENDO AO REQUERIDO O DIREITO DE VISITAS DE FORMA LIVRE, ANTE A IDADE ELEVADA DAS MESMAS. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I- PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR QUE LINDALVA EDITE DA CONCEIÇÃO E DAMIÃO CARDOSO DOS SANTOS CONVIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL DURANTE O ANO DE 1992 ATÉ O ANO DE 2005, NOS TERMOS DO ART. 226, § 3º DA CF E ART. 1.723 DO CC. II- PROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA À AUTORA DE EDILAINÉ SILVA DOS SANTOS E EUDICLÉIA SILVA DOS SANTOS. III- PROCEDENTE O PEDIDO DE FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A SER PAGA EM FAVOR DAS FILHAS DO CASAL, ATUALIZADOS PELO INPC E COM JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE À AUTORA OU CREDITADA EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS; IV- IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PARTILHA DE BENS ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE SUA EXISTÊNCIA. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 12 DE SETEMBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

18070 - 2008 \ 637. Nr: 1670-37.2008.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO IDAEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MAX ANTONIO FERREIRA
EMBARGADO(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DOS EMBARGANTES, DA R. DECISÃO DE FLS.63, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1670-37.2008.811.0026 VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520). 2. INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, EM 15 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508 E 518). 3. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIMEM-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 09 DE AGOSTO DE 2010.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO

13354 - 2006 \ 1624. Nr: 1937-77.2006.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA LIMA FALCONI
ADVOGADO: MARISOL NÉSPOLI
EXECUTADOS(AS): MANOEL SANTANA XAVIER - MERCEARIA SANTANA - ME
ADVOGADO: JOSE AF
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDO DA R. DECISÃO DE FLS. 142, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 109/110, EM SEUS REGULARES EFEITOS (ART. 520, DO CPC). ABRE-SE VISTA AO APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. CUMpra-SE.

8257 - 2003 \ 394. Nr: 808-42.2003.811.0026

AÇÃO: O P O S I Ç Ã O - > I N C I D E N T E S - > O U T R O S
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JONAS PEREIRA LIMA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA
REQUERENTE: EUCLIDES ANTONINHO DEMORI
REQUERENTE: JANETH SOCORRO LADEIA SILVA
REQUERENTE: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO MOURA BORGES
REQUERIDO(A): BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERIDO DA R. DECISÃO DE FLS. 202, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 808-42.2003.811.0026 VISTOS. 1. DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO DE FLS. 200. 2. SEM PREJUÍZO, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES. 3. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO. INTIMEM-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

16534 - 2008 \ 3. Nr: 152-12.2008.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO DA R. DECISÃO DE FLS.



30, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO RETRO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA EM 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS DO IMÓVEL OFERTADO EM FLS. 20. SENDO APRESENTADA, TOME-SE POR TERMO A SOBREDITA NOMEAÇÃO, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 13 DA LEF.. APÓS A GARANTIA DO PROCESSO EXECUTIVO, PODERÁ O EXECUTADO EMBARGAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS ESTRITOS TERMOS PERMISSIVOS LEGAIS (ART. 16 DA LEI N.º 6.830/80). NÃO SENDO EMBARGADA, NEM HAVENDO IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO, DESIGNE A SR. ESCRIVÃ DATAS PARA HASTA PÚBLICA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

18206 - 2009 \ 30. Nr: 109-41.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZAIDA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

ADVOGADO: FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLEBIS

ADVOGADO: DANILO MASTRANGELO TOMAZETI

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DA REQUERIDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CPP, EM CONFORMIDADE COM CÁLCULO APRESENTADO PELA AUTORA (FLS.157), OBSERVANDO QUE CASO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, NÃO INCIDIRÁ NO DÉBITO O VALOR PREVISTO NO ARTIGO RETROMENCIONADO. INTIMO AINDA, DA R. DECISÃO DE FLS. 158, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 109-41.2009.811.0026 VISTOS. 1. RETIFIQUEM-SE A DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO PARA CONSTAR A PRESENTE COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. APÓS, INTIME-SE O ADVOGADO DA REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, EM 15 DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CPC, EM CONFORMIDADE COM CÁLCULO APRESENTADO PELA AUTORA (FL. 157), OBSERVANDO QUE CASO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, NÃO INCIDIRÁ NO DÉBITO O VALOR PREVISTO NO ARTIGO RETROMENCIONADO. 3. CASO CONTRÁRIO, PROCEDA-SE A PENHORA ONLINE DO VALOR EXECUTADO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD (CPC, ARTS. 475-J, § 3º E 655-A). 4. INTIME-SE IMEDIATAMENTE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, DO AUTO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (CPC, ART. 475-J, § 1º). INTIME-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

19735 - 2010 \ 23. Nr: 90-98.2010.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DULCINA DE PINHO SILVA

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

REQUERIDO(A): PLENA CAP CORRETORA DE INFORMÁTICA

REQUERIDO(A): BANCO BMG

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

ADVOGADO: ILMO GNOATTO

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, QUE FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL DA REQUERIDA PLENA CAP CORRETORA DE INFORMÁTICA, E, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 9º, II. BEM COMO, DA DA R. DECISÃO DE FLS. 107/109, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1576-21.2010.811.0026 VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, AJUIZADA POR DULCINA DE PINHO SILVA EM FACE DE PLENA CAP CORRETORA DE INFORMÁTICA E BANCO BMG, NA QUAL ALEGA, EM SÍNTESE, QUE ADQUIRIU PRODUTOS DE INFORMÁTICA DA PRIMEIRA REQUERIDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.596,40, POR MEIO DE UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO SEGUNDO REQUERIDO,

OCORRENDO OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS POR MEIO DE DESCONTOS EM SEU SALÁRIO, JÁ QUE A REQUERENTE É FUNCIONÁRIA PÚBLICA. ENTRETANTO, A REQUERENTE DESCOBRIU QUE OS VALORES DAS PARCELAS FORAM ALTERADOS, PERFAZENDO O EMPRÉSTIMO UM TOTAL DE R\$ 10.717,92 E QUE OS DESCONTOS ESTÃO SENDO REALIZADOS TODOS OS MESES EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO NÃO RECEBEU O EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ATÉ A PRESENTE DATA. ASSIM, REQUER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EVITAR OS DESCONTOS DAS PARCELAS EM SEU SALÁRIO, BEM COMO IMPEDIR QUE SEU NOME SEJA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO (FLS. 8/23). É O RELATO. DECIDO. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ESTÁ PREVISTA NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E POSSUI COMO REQUISITOS: A) EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO; E C1) FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU C2) CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU. A PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA DECORREM DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL E DOS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, BEM COMO OS DOCUMENTOS JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO DO BANCO BMG, COM OS QUAIS SE COMPROVA QUE ELA ADQUIRIU PRODUTOS DE INFORMÁTICA DA PRIMEIRA REQUERIDA, NÃO OS RECEBENDO ATÉ O MOMENTO (FLS. 27/30 E 80/86), HAVENDO FUNDADAS SUSPEITAS DE QUE A NEGOCIAÇÃO SE TRATOU DE UMA FRAUDE COM O INTUITO DE LESÁ-LA, EM CONFORMIDADE COM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FL. 26. DA MESMA FORMA, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO RESTA PATENTE NOS AUTOS, DIANTE DA POSSIBILIDADE DOS RÉUS NÃO EFETUAREM A ENTREGA DAS MERCADORIAS, AO PASSO QUE A REQUERENTE SE ENCONTRA PAGANDO MENSALMENTE POR ALGO QUE TALVEZ JAMAIS RECEBA (FL. 29). ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA REQUERIDA, EM RELAÇÃO AO CONTRATO DESCRITO NA INICIAL, DEVENDO SER OFICIADO AO ÓRGÃO INDICADO NO ITEM "A" DE FLS. 21/22 PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DETERMINO, AINDA, QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE INSERIR O NOME DA REQUERENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, ESPECIALMENTE SPC E SERASA, EM RELAÇÃO AO CONTRATO DESCRITO NO FEITO, OU CASO JÁ TENHAM FEITO, QUE SUSPENDAM A REFERIDA INSERÇÃO, FIXANDO MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 POR DIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE MEDIDA. OUTROSSIM, DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FL. 48 E REQUERIMENTO DE FL. 92, CITE-SE A REQUERIDA PLENA CAP CORRETORA DE INFORMÁTICA, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, PARA RESPONDER A PRESENTE EM 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MESMO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL (CPC, 285 E 319). TRANSCORRIDO EM BRANCO REFERIDO PRAZO E DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA DE ARENÁPOLIS, DESDE JÁ NOMEIO O DR. JOSÉ AFONSO FRAGA COMO CURADOR ESPECIAL DA REQUERIDA, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 9º, II). APÓS, MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS E TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMpra-SE. ARENÁPOLIS, 26 DE MAIO DE 2011. PATRÍCIA CENI RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMO AINDA, QUE FOI ANTECIPADO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PARA O DIA 27/01/2012, ÀS 13:30 HORAS.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

18417 - 2009 \ 106. Nr: 319-92.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MOACIR DA SILVA

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES



INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADO PARA O DIA 10/05/2012, ÀS 14:00 HORAS.

18498 - 2009 \ 147. Nr: 400-41.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANES CLEIA BASSOLLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DA REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADO PARA O DIA 10/05/2012, ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 22440 Nr: 958-42.2011.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. R. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 18/01/2012, ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 21492 Nr: 1875-95.2010.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REEDUCANDO, DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADO PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

18298 - 2009 \ 4. Nr: 208-11.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. DA C. DE A. - . M.

ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MENOR INFRATOR: C. P. DA S.

ADVOGADO: JOSE AF

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA RÉ DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/64, A SEGUIR TRANSCRITO: ATO INFRACIONAL Nº 208-11.2009.811.0026 S E N T E N Ç A V I S T O S . T R A T A - S E D E R E P R E S E N T A Ç Ã O F O R M U L A D A P E L O M I N I S T É R I O P Ú B L I C O E S T A D U A L E M F

ACE DE CAMILA PORFIRIO DA SILVA, PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL DESCRITO NO ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONSTA DA REPRESENTAÇÃO, QUE NO CADERNO INFORMATIVO, INSTAURADO MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, A REPRESENTADA DECLAROU FALSAMENTE SEU DOMICÍLIO COMO SENDO RUA ACRE, CENTRO, EM NOVA MARILÂNDIA, INSCREVENDO-SE FRAUDULENTAMENTE COMO ELEITORA. A REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA EM 14.04.2009 (FL. 27). EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, A REPRESENTADA CAMILA PORFÍRIO NÃO FOI ENCONTRADA, RAZÃO PELA QUAL SE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE SUA BUSCA E APREENSÃO, BEM COMO SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ A APREENSÃO DA MENOR (FL. 33). REALIZADA A BUSCA E APREENSÃO DA MENOR (FL. 36). DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

FORAM OUVIDAS A REPRESENTADA E DUAS TESTEMUNHAS (FLS. 39 E 53/54). DEFESA PRÉVIA À FL. 44. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, PUGNANDO PELA APLICAÇÃO EM DESFAVOR DA REPRESENTADA DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (FLS. 55/57). A DEFESA, POR SUA VEZ, REQUEREU, O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, OU ALTERNATIVAMENTE, A ABSOLVIÇÃO DA REPRESENTADA POR AUSÊNCIA DE PROVAS (FLS. 58/59). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. CAMILA PORFÍRIO DA SILVA FOI REPRESENTADA PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, CAPITULADO NO ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA RESTAM AMPLAMENTE DEMONSTRADAS. A MATERIALIDADE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE PROVADA POR MEIO DO REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL DE FL. 12, DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FL. 13, BEM COMO PELO MANDADO DE CONSTATAÇÃO DE FL. 15. POR SUA VEZ, A AUTORIA É INCONTESTE, CONFORME SE EXTRAÍ DOS DEPOIMENTOS DA REPRESENTADA E DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A REPRESENTADA EM JUÍZO DISSE QUE: "MOROU NA RUA ACRE, NÃO SE RECORDA EXATAMENTE A DATA, QUE FOI TRABALHAR EM NOVA MARILÂNDIA PORQUE TRABALHA COM VENDAS COM A CUNHADA, QUE A CASA É DA AVÓ DA SUA CUNHADA, E QUE AS PESSOAS A CONHECEM MAIS POR APELIDO DE "BAIXINHA", E QUE POR ISSO O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO A ENCONTROU, QUE FICOU POUCO TEMPO NESSE ENDEREÇO, QUE VOLTOU DIAS ANTES DA ELEIÇÃO PARA ARENÁPOLIS, QUE ESTUDAVA EM ARENÁPOLIS, MAS MORAVA EM NOVA MARILÂNDIA, QUE SEMPRE VINHA E VOLTAVA PARA ARENÁPOLIS" (FL. 38). A TESTEMUNHA AMAURY CONCEIÇÃO DORILEO FILHO DECLAROU QUE: "QUE ESTEVE TRÊS VEZES NO ENDEREÇO DECLARADO PELA REPRESENTADA, E QUE NÃO CONSEGUIU ENCONTRÁ-LA, QUE HAVIA SOMENTE UMA SENHORA NA CASA E QUE ESTA DIZIA QUE A REPRESENTADA SEMPRE IA EM NOVA MARILÂNDIA, MAS NÃO CONFIRMOU QUE ESTA RESIDIA LÁ, QUE NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR A CAMILA EM NOVA MARILÂNDIA (FL. 53). POR SUA VEZ A TESTEMUNHA SANDRA MARIA DE SOUZA DECLAROU: "QUE ELA MOROU EM NOVA MARILÂNDIA JUNTO A TESTEMUNHA, MAS QUE NÃO SE LEMBRA O PERÍODO, QUE MOROU POUCO TEMPO, QUE ELA TRABALHAVA COMO VENDEDORA AMBULANTE" (FL. 54). COMO SE VÊ, EMBORA A REPRESENTADA AFIRME QUE MOROU NO ENDEREÇO FORNECIDO QUANDO DE SEU ALISTAMENTO ELEITORAL, SEU DEPOIMENTO RESTOU DESPROVIDO DE CREDIBILIDADE, EIS QUE SEQUER LEMBRA O PERÍODO QUE MOROU NO LUGAR CITADO POR ELA. POR SUA VEZ A TESTEMUNHA AMAURY CONCEIÇÃO, FOI CATEGÓRICA EM AFIRMAR QUE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CONSTATAÇÃO DO ENDEREÇO, ESTEVE NO LOCAL POR TRÊS VEZES A FIM DE LOCALIZAR A REPRESENTADA E NÃO OBTVEVE ÊXITO. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE TAL ATO FOI REALIZADO MENOS DE DOIS MESES APÓS A REPRESENTADA TER DECLARADO SEU ENDEREÇO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL. CABE AINDA RESSALTAR, QUE NÃO É CRÍVEL QUE UMA PESSOA QUE ALEGUE TRABALHAR COMO VENDEDORA AMBULANTE EM UMA CIDADE COMO NOVA MARILÂNDIA, COM MENOS DE 4.000 HABITANTES, SEJA DESCONHECIA DA POPULAÇÃO. PELO EXPOSTO, RESTOU CABALMENTE COMPROVADO QUE A REPRESENTADA CAMILA PORFÍRIO DA SILVA COMETEU O ATO INFRACIONAL PREVISTO NO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. PASSO À APLICAÇÃO DE SUA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. NESTE TÓPICO, MISTER SE FAZ A TRANSCRIÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE OLYMPIO SOTTO MAIOR A RESPEITO DAS MEDIAS SÓCIO-EDUCATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, RETIRADAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO, 6ª ED., COORDENADOR MUNIR CURY, P. 378, IN VERBIS: ENTÃO, PARA O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL A PROPOSTA É DE QUE, NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL, RECEBA ELE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (PORTANTO, NÃO PUNITIVAS), TENDENTES A INTERFERIR NO SEU PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO OBJETIVANDO MELHOR COMPREENSÃO DA REALIDADE E EFETIVA INTEGRAÇÃO SOCIAL. O EDUCAR PARA A VIDA SOCIAL VISA, NA ESSÊNCIA, AO ALCANCE DA REALIZAÇÃO PESSOAL E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, PREDICADOS INERENTES À CIDADANIA. ASSIM, IMAGINA-SE QUE A EXCELÊNCIA DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS SE FARÁ PRESENTE QUANDO PROPICIAR AOS ADOLESCENTES OPORTUNIDADE DE DEIXAREM DE SER MERAS VÍTIMAS DA SOCIEDADE INJUSTA QUE VIVEMOS PARA SE CONSTITUÍREM EM AGENTES TRANSFORMADORES DESTA MESMA REALIDADE. NO



PRESENTE CASO, VERIFICO QUE NÃO HÁ NOTÍCIAS DE PROCEDÊNCIA DE OUTRA REPRESENTAÇÃO INSTAURADA EM SEU DESFAVOR, ALÉM DE TER DEMONSTRADO QUE ESTÁ TRABALHANDO E ESTUDANDO. DESTA FEITA, DENTRE AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PREVISTAS PELO ESTATUTO, CONSIDERO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE A MAIS APROPRIADA PARA APLICAÇÃO NO PRESENTE CASO, LEVANDO-SE EM CONTA A CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO, AS CIRCUNSTÂNCIAS E GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. NESSE SENTIDO, JÁ DECIDIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: APELAÇÃO CÍVEL - ECA - PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO - INTERNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES - SUBSTITUIÇÃO PELA MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE CUMULADA COM A MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PROVIDO. AFIGURA-SE DESPROPORCIONAL A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ANÁLOGO AO DE FURTO QUALIFICADO, PORQUANTO NÃO RESTOU COMPROVADA A HIPÓTESE DO ART. 122, INC. II, DO ECA. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE CUMULADA COM A MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, OBSERVADAS A CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRIR-LAS, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO INFRACIONAL PRATICADO E A SUA GRAVIDADE. (TJMT. AP.CÍV. N. 9102/2006. REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO. 1ª CÂM.CÍV. JULG. 27/03/2006). NECESSÁRIA, TAMBÉM, A ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO DA REPRESENTADA E SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 101, II, DO ECA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, PARA APLICAR À ADOLESCENTE INFRATORA CAMILA PORFIRIO DA SILVA A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 112, III E 117, AMBOS DO ECA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE SERÁ REALIZADA NA EM LOCAL A SER DEFINIDO NA COMARCA ONDE RESIDE A REPRESENTADA, PELO PERÍODO DE 3 MESES, POR 8 HORAS SEMANAIS, EM DIAS ÚTEIS, DE MODO A NÃO LHE PREJUDICAR A FREQUÊNCIA À ESCOLA. DETERMINO, AINDA, AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO: A) MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DA REPRESENTADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL (ART. 101, III, DO ECA). EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA PROVISÓRIA E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEFINITIVA. P. R. I. C. ARENÁPOLIS, 20 DE SETEMBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

19026 - 2010 \ 4. Nr: 921-83.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

SOLICITANTE: D. DE P. DE N. M. / . M.

AUTOR(A): A J. P.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

MENOR INFRATOR: E. R. DOS S. P.

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, ADVOGADO DO INFRATOR, DA R. SENTENÇA DE FLS.75/79, A SEGUIR TRANSCRITO: ATO INFRACIONAL N. 921-83.2009.811.0026 S E N T E N Ç A VISTOS. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE EDVAN ROSÁRIO DOS SANTOS PEGO, PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL DESCRITO NO ART. 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO EM FACE DA VÍTIMA SEBASTIÃO FERREIRA VENTURA. CONSTA DA REPRESENTAÇÃO QUE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2009, NO PERÍODO NOTURNO, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA AVENIDA TIRADENTES, N. 416, NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA, TERMO DESTA COMARCA, MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, SUBTRAIU, EM PROVEITO PRÓPRIO, UMA MOTOCICLETA HONDA BIZ, COR AZUL, PLACA JZS 1029, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA SEBASTIÃO FERREIRA VENTURA. A REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA EM 23/06/2010 (FL. 40). APRESENTADO EM JUÍZO, O ADOLESCENTE EDIVAN CONFESSOU O ATO INFRACIONAL A ELE IMPUTADOS (FLS. 126/127), E APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO OFERECERUA SUA DEFESA PRÉVIA. DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORAM OUVIDAS A

GENITORA DO MENOR (FL. 46), A VÍTIMA (FL. 55) E MAIS QUATRO TESTEMUNHAS (FLS. 56/59). O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, PUGNANDO PELA APLICAÇÃO EM DESFAVOR DO REPRESENTADO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (FLS. 61/65), O QUE TAMBÉM FOI REQUERIDO PELA DEFESA (FLS. 66/73). É O RELATÓRIO. DECIDO. EDVAN ROSÁRIO DOS SANTOS PEGO FOI REPRESENTADO PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL DE FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA, CAPITULADO NO ART. 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DE FATO OCORRIDO NO DIA 18/02/2009, NESTA COMARCA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS AMPLAMENTE DEMONSTRADAS. A MATERIALIDADE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE PROVADA POR MEIO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE FLS. 16 E 17, TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE OBJETO DE FL. 20 E AUTO DE ENTREGA DE FL. 21. POR SUA VEZ, A AUTORIA É INCONTESTE, DIANTE DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS NA FASE INVESTIGATIVA, NOTADAMENTE A VÍTIMA (FLS. 18/19), SUA GENITORA (FL. 38), ALÉM DO ADOLESCENTE EDVAN, O QUAL CONFESSOU OS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS NA INICIAL (FL. 36). EM JUÍZO, NOVAMENTE O ADOLESCENTE CONFESSOU A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, RELATANDO QUE PRIMEIRO PEGOU A CHAVE DA MOTOCICLETA, A QUAL ESTAVA NA ÁREA DA CASA DA VÍTIMA, BEM COMO PELO FATO DE FREQUENTAR AQUELA CASA E SER CONHECIDO DA FAMÍLIA. POSTERIORMENTE FOI ATÉ A RESIDÊNCIA DE SEBASTIÃO, DE MADRUGADA, FURTANDO A MOTOCICLETA E TRAZENDO AQUELA PARA A CIDADE DE ARENÁPOLIS. QUE PAROU DE ESTUDAR NA SEXTA SÉRIE (FL. 47). OUTROSSIM, AS TESTEMUNHAS OUVIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONFIRMARAM A PRÁTICA DO FURTO NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, TENDO SEBASTIÃO DECLARADO QUE O ADOLESCENTE PEGOU A CHAVE DO BEM, AO PASSO QUE UMA SEMANA DEPOIS FURTOU A MOTOCICLETA (FL. 55). ESSES FATOS FORAM CONFIRMADOS, AINDA, PELAS CONSELHEIRAS TUTELARES VALDECI ALMEIDA DE SOUZA E LUCI OLIVEIRA PINHEIRO, AS QUAIS OUVIRAM O ADOLESCENTE CONFESSAR O FURTO DA MOTOCICLETA (FLS. 57/58). POR FIM, IMPORTANTE MENCIONAR QUE O BEM FOI RECUPERADO, VEZ QUE VANISSE TEREZINHA TESSELE AVISTOU EDIVAN EM POSSE DA MOTOCICLETA, MOMENTO EM QUE ACIONOU O CONSELHO TUTELAR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS (FL. 59). COMO SE VÊ, RESTOU CABALMENTE COMPROVADO QUE O REPRESENTADO EDVAN ROSÁRIO DOS SANTOS PEGO PRATICOU O ATO INFRACIONAL PREVISTO NO ART. 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À APLICAÇÃO DE SUA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. NESTE TÓPICO, MISTER SE FAZ A TRANSCRIÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE OLYMPIO SOTTO MAIOR A RESPEITO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, RETIRADAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO, 6ª ED., COORDENADOR MUNIR CURY, P. 378, IN VERBIS: ENTÃO, PARA O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL A PROPOSTA É DE QUE, NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL, RECEBA ELE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (PORTANTO, NÃO PUNITIVAS), TENDENTES A INTERFERIR NO SEU PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO OBJETIVANDO MELHOR COMPREENSÃO DA REALIDADE E EFETIVA INTEGRAÇÃO SOCIAL. O EDUCAR PARA A VIDA SOCIAL VISA, NA ESSÊNCIA, AO ALCANCE DA REALIZAÇÃO PESSOAL E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, PREDICADOS INERENTES À CIDADANIA. ASSIM, IMAGINA-SE QUE A EXCELÊNCIA DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS SE FARÁ PRESENTE QUANDO PROPICIAR AOS ADOLESCENTES OPORTUNIDADE DE DEIXAREM DE SER MERAS VÍTIMAS DA SOCIEDADE INJUSTA QUE VIVEMOS PARA SE CONSTITUIREM EM AGENTES TRANSFORMADORES DESTA MESMA REALIDADE. NO PRESENTE CASO, VERIFICO QUE O REPRESENTADO CONFESSOU A PRÁTICA DO FATO A ELE ATRIBUÍDO, O BEM FOI RESTITUÍDO À VÍTIMA, NÃO HÁ NOTÍCIAS DE PROCEDÊNCIA DE OUTRA REPRESENTAÇÃO INSTAURADA EM SEU DESFAVOR, ALÉM DE TER DEMONSTRADO ESTAR ARREPENDIDO. DESTA FEITA, DENTRE AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PREVISTAS PELO ESTATUTO, CONSIDERO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE A MAIS APROPRIADA PARA APLICAÇÃO NO PRESENTE CASO, LEVANDO-SE EM CONTA A CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO, AS CIRCUNSTÂNCIAS E GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. NESSE SENTIDO, JÁ DECIDIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: APELAÇÃO CÍVEL - ECA - PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO - INTERNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES - SUBSTITUIÇÃO PELA



MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE CUMULADA COM A MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PROVIDO. AFIGURA-SE DESPROPORCIONAL A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ANÁLOGO AO DE FURTO QUALIFICADO, PORQUANTO NÃO RESTOU COMPROVADA A HIPÓTESE DO ART. 122, INC. II, DO ECA. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE CUMULADA COM A MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, OBSERVADAS A CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRIR-LAS, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO INFRACIONAL PRATICADO E A SUA GRAVIDADE. (TJMT. AP.CÍV. N. 9102/2006. REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO. 1ª CÂM.CÍV. JULG. 27/03/2006). NECESSÁRIO, TAMBÉM, A ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO DO REPRESENTADO E SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 101, II, DO ECA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, PARA APLICAR AO ADOLESCENTE INFRATOR EDVAN ROSÁRIO DOS SANTOS PEGO A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 112, III E 117, AMBOS DO ECA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE SERÁ REALIZADA NA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ONDE RESIDE O REPRESENTADO, PELO PERÍODO DE 3 MESES, POR 8 HORAS SEMANAIS, EM DIAS ÚTEIS, DE MODO A NÃO LHE PREJUDICAR A FREQUÊNCIA À ESCOLA. DETERMINO, AINDA, AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO: A) ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO DO REPRESENTADO E SUA FAMÍLIA, A SER REALIZADA PELO PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL DO LOCAL ONDE O MESMO RESIDE (ART. 101, II, DO ECA);B) MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DO REPRESENTADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL (ART. 101, III, DO ECA). EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 15 DE SETEMBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO

19205 - 2009 \ 395. Nr: 1097-62.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE

ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE

ADVOGADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ LEASING S/A - INSTITUIÇÃO FIMANCEIRA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDO DA R. SENTENÇA DE FLS.166, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 191/2007 S E N T E N Ç A VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO AJUIZADA POR DELZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS EM FACE DO BANCO ITAÚ LEASING S/A. DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 89/123. POSTERIORMENTE AS PARTES INFORMARAM A COMPOSIÇÃO DE ACORDO, QUE APORTOU AOS AUTOS ÀS FLS. 161/165. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPÕE O ART. 585, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NECESSITANDO, PORÉM, DE HOMOLOGAÇÃO PARA OPERAR COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 475-N, III DO CPC). SENDO ASSIM, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A TRANSAÇÃO DE FLS. 161/165. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA ACORDADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CONFORME REQUERIDO NO ITEM 1 DO PRESENTE ACORDO. P. R. I. C. CONSIDERANDO QUE AS PARTES DESISTEM DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 16 DE SETEMBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 20854 Nr: 1236-77.2010.811.0026

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HEDLEY LUCAS FAVALESSA SANTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VIDAL DOS SANTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ZÉLIA FAVALESSA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE AF
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS -MT
REQUERIDO(A): SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS
ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DOS REQUERENTES E REQUERIDO, DA R. SENTENÇA DE FLS.162/166, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1236-77.2010.811.0026 S E N T E N Ç A VISTOS. CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, IMPETRADO POR HEDLEY LUCAS FAVALESSA SANTOS EM FACE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E RESPONSÁVEL LEGAL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS, A FIM DE RECEBER MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE REEDUCAÇÃO INTESTINAL INDICADOS NA INICIAL. ADUZ, EM SÍNTESE, QUE É PORTADOR DE PARAPLEGIA SECUNDÁRIA E TRAUMA RAQUIMEDULAR, NECESSITANDO DO USO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA REEDUCAÇÃO INTESTINAL, A FIM DE QUE POSSA LEVAR UMA VIDA MAIS PRÓXIMA DO NORMAL, OS QUAIS NÃO LHE ESTÃO SENDO OFERECIDOS AO TEMPO E MODO DEVIDOS PELAS AUTORIDADES COATORAS (FLS. 08/31). RECEBIDA A INICIAL, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (FLS. 58/60). CITADO (FLS. 61/62), O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS INFORMOU O CUMPRIMENTO DA LIMINAR (FLS. 63/64), BEM COMO PRESTOU INFORMAÇÕES, ALEGANDO QUE O DIREITO PRETENDIDO NA INICIAL NÃO PODE SER EXIGIDO SOMENTE DO MUNICÍPIO, RAZÃO PELA QUAL REQUEREU O CHAMAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PROCESSO (FLS. 77/81). IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 97/99. POR SUA VEZ, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA PRETENDIDA (FLS. 91/96). É O RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR HEDLEY LUCAS FAVALESSA SANTOS EM FACE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS. SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES, "MANDADO DE SEGURANÇA É O MEIO CONSTITUCIONAL POSTO À DISPOSIÇÃO DE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ÓRGÃO COM CAPACIDADE PROCESSUAL, OU UNIVERSALIDADE RECONHECIDA POR LEI, PARA A PROTEÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO, LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, LESADO OU AMEAÇADO DE LESÃO, POR ATO DE AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA (CF, ART. 5º, LXIX E LXX; LEI N. 1.533/51, ART. 1º)." "DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O QUE RESULTA DE FATO CERTO, E FATO CERTO É AQUELE CAPAZ DE SER COMPROVADO DE PLANO (RSTJ 4/1.427, 27/140, 147/386), POR DOCUMENTO INEQUÍVOCO (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169, 55/325, 129/72), E INDEPENDENTEMENTE DE EXAME TÉCNICO (RTFR 160/329). É NECESSÁRIO QUE O PEDIDO SEJA APOIADO "EM FATOS INCONTROVERSOS, E NÃO EM FATOS COMPLEXOS, QUE RECLAMAM PRODUÇÃO E COTEJO DE PROVAS" (RTJ 124/948; NO MESMO SENTIDO: RSTJ 154/150; STJ-RT 676/187)." PRIMEIRAMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO, POIS AINDA QUE A RESPONSABILIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE SEJA SOLIDÁRIA ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O MUNICÍPIO, CABE AO IMPETRANTE ESCOLHER CONTRA QUEM DESEJA LITIGAR.NESSE SENTIDO, A SEGUINTE DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À PESSOA NECESSITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - REJEIÇÃO - MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA E PATOLOGIA (MENINGITE) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DE FORNECER OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DA SAÚDE - DEVER CONSTITUCIONAL - SENTENÇA RATIFICADA. (...). O MUNICÍPIO, ESTADO E A UNIÃO SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS POR RESGUARDAR A GARANTIA FUNDAMENTAL À SAÚDE, RAZÃO PELA QUAL PODE A PARTE DEMANDAR CONTRA UM OU TODOS ENTES FEDERATIVOS, NÃO HAVENDO FALAR EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CF/88. (...). (TJMT. RNS



N. 16360/2009. REL^a. DRA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO. 4^a CÂM.CÍV. JULG. 25/05/2009). PROSEGUINDO, O DIREITO À SAÚDE É UM DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL DE TODA PESSOA, POIS CONFORME O ART. 5^o DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE. MAIS ADIANTE, A SAÚDE É CLASSIFICADA COMO UM DIREITO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 6^o E 196, ABAIXO TRANSCRITOS: ART. 6^o. SÃO DIREITOS SOCIAIS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO, O TRABALHO, A MORADIA, O LAZER, A SEGURANÇA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS, NA FORMA DESTA CONSTITUIÇÃO ART. 196. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO. COMO SE VÊ, O DIREITO À SAÚDE É PÚBLICO SUBJETIVO, SENDO DEVER DO ESTADO PROVER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO EXERCÍCIO. NO CASO DOS AUTOS, ESTÁ SUFICIENTEMENTE COMPROVADO QUE O IMPETRANTE É PORTADOR DE PARAPLEGIA SECUNDÁRIA E TRAUMA RAQUIMEDULAR, NECESSITANDO DO USO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA REEDUCAÇÃO INTESTINAL, CONFORME SE VERIFICA NOS DOCUMENTOS DA INICIAL (FLS. 34/97). ASSIM, CONSIDERANDO QUE TAMBÉM É DEVER DO MUNICÍPIO PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA O DEVIDO TRATAMENTO DO IMPETRANTE, NÃO HÁ COMO ACOLHER AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NAS INFORMAÇÕES, POIS O DIREITO À SAÚDE SE CONSUBSTANCIA NA PRÓPRIA DIGNIDADE E DIREITO À VIDA DAQUELE, DEVENDO A AUTORIDADE COATORA CUSTEAR A MEDICAÇÃO, INDEPENDENTE DE PREVISÃO EM PORTARIAS MINISTERIAIS OU MESMO DE SEU ALTO VALOR. NESSE ASPECTO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - FORNECIMENTO DE REMÉDIO - PESSOA TETRAPLÉGICA PORTADORA DE SÍNDROME CONVULSIVA - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA DE TRILEPTAL 6% - MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO EM PORTARIA MINISTERIAL E PROTOCOLOS CLÍNICOS VIGENTES - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - VIOLAÇÃO - FORNECIMENTO PELO ESTADO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 196, DISPÕE QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, QUE, CONSEQUENTEMENTE, TEM DE FORNECER AOS CIDADÃOS OS MEDICAMENTOS QUE LHE FOREM INDISPENSÁVEIS, AINDA QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS EM PORTARIA MINISTERIAL E PROTOCOLOS CLÍNICOS VIGENTES. (TJMT. MS N. 46.476/2010. REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO. TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. JULG. 13/09/2010). MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR DE ALTO CUSTO - AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DO TRATAMENTO - DEVER CONSTITUCIONAL DO ENTE PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. É DEVER E RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA IGUALITÁRIA, BEM COMO CUSTEAR MEDICAMENTO NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA GRAVE, INDEPENDENTEMENTE DO SEU VALOR OU DE CORRESPONDENTE PREVISÃO EM PORTARIA, PREVALECENDO O DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (TJMT. MS N. 59.561/2010. REL. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA. TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. JULG. 04/11/2011). ASSIM, DIANTE DOS FATOS E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA ACIMA EXPOSTA, A CONCESSÃO DA SEGURANÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA, DETERMINANDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS O FORNECIMENTO DE TODA A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA AO DEVIDO TRATAMENTO DE SAÚDE DO IMPETRANTE, DE MODO QUE CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 58/60, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.C. FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SE PROCEDA AO REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO,

DA LMS. INTIMEM-SE E SE CUMPRA. ARENÁPOLIS, 5 DE DEZEMBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1^a Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA

EXPEDIENTE: 2011/106

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cód. Proc. 38379 Nr: 821-66.2011.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

REQUERIDO (A): EVANIL ALVES DA MATA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DR.^a ELLEN LAURA LEITE MUNGO OAB/MT 10.604 , PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 41, QUE INFORMA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO.

Cód. Proc. 39390 Nr: 1897-28.2011.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WESLEY EDNO DE SOUZA MOTA

ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DR^a SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES, OAB/MT 10300, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE DEZEMBRO 2011, ÀS 14H30MIN, CONFORME DESPACHO DE FL. 112, A SEGUIR TRANSCRITO. "...ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI DE DROGAS, DESIGNO O DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14H30M, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."

ADVOGADO DO (A) INVENTARIANTE

Cód. Proc. 38269 Nr: 699-53.2011.811.0024

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS ->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO MENDES DA SILVA

INTERESSADO (A): ELIETE DA SILVA BRUNO

INTERESSADO (A): SEBASTIÃO APOLONIO DA SILVA

INTERESSADO (A): TANIA APOLONIA MARQUES

INTERESSADO (A): DULCELINO APOLONIO DA SILVA

INTERESSADO (A): DURCELINA GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADO (A): JANETE IZABEL DA SILVA LOPES OU JANETE ISABEL DA SILVA

INTERESSADO (A): BENTA APARARECIDA DA SILVA

INTERESSADO (A): ARLENE APOLONIA BORGES

INTERESSADO (A): ANTONIA APOLONIA DA SILVA PILLER

INTERESSADO (A): CLAUDIA APOLONIO DA SILVA

INTERESSADO (A): DONATO APOLÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO MENDES DA SILVA

INVENTARIADO: AGRIPINA GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE DR. ROBERTO MENDES DA SILVA OAB/MT 2.926, DA DECISÃO DE FLS. 37/38, SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM



FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. NOMEIO INVENTARIANTE O SR. DONATO APOLÔNIO DA SILVA (ART. 990, I, DO CPC), QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO LEGAL. FEITAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, PROCEDA-SE ÀS CITAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 999 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, VISTAS ÀS PARTES, EM CARTÓRIO, PELO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, PARA A MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. EM SEGUIDA, TORNEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO". BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIE O VALOR DA DILIGÊNCIA, AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE NOMEADO, NOS AUTOS.

ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

Cód. Proc. 39335 Nr: 1839-25.2011.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A. - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS (AS): AUTO POSTO GARCIA LTDA ME

EXECUTADOS (AS): MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OAB/MT 3056, DO DESPACHO DE FLS. 27/28, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. DETERMINO A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 53.081,04 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITENTA E UM REAL E QUATRO CENTAVOS), OU NOMEAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS SEM QUE TENHAM OS EXECUTADOS EFETUADO O PAGAMENTO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, MUNIDO DA 2ª VIA DO MANDADO, PROCEDER IMEDIATAMENTE À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DOS DÉBITOS, BEM COMO À AVALIAÇÃO DO BEM, DESCREVENDO O ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, OS EXECUTADOS (ART. 652, §1º, CPC). O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ART. 736, CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. OS EMBARGOS NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A, CPC). CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL ATUALIZADO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, CPC, RESSALVANDO QUE, NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, ESSE VALOR SERÁ REDUZIDO PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO". BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIE MEIOS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Cód. Proc. 39332 Nr: 1836-70.2011.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A. - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS (AS): AUTO POSTO GARCIA LTDA ME

EXECUTADOS (AS): OSWALDO DE ARRUDA GARCIA

EXECUTADOS (AS): MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA GARCIA

EXECUTADOS (AS): CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OAB/MT 3056, DO DESPACHO DE FLS. 27/28, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO

ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. DETERMINO A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 167.777,83 (SENTO E SESENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), OU NOMEAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS SEM QUE TENHAM OS EXECUTADOS EFETUADO O PAGAMENTO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, MUNIDO DA 2ª VIA DO MANDADO, PROCEDER IMEDIATAMENTE À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DOS DÉBITOS, BEM COMO À AVALIAÇÃO DO BEM, DESCREVENDO O ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, OS EXECUTADOS (ART. 652, §1º, CPC). O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ART. 736, CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. OS EMBARGOS NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A, CPC). CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL ATUALIZADO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, CPC, RESSALVANDO QUE, NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, ESSE VALOR SERÁ REDUZIDO PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO". BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIE MEIOS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

ADVOGADO DA PARTE INTERDITADA

Cód. Proc. 39672 Nr: 2189-13.2011.811.0024

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO JOSÉ GEBIELUCA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ GEBIELUCA

REQUERIDO (A): ANA FLORA TRALESKI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INTERDITADA DRº HOMERO AMILEAR NEDEL, OAB/MT 3.483, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DA INTERDITADA, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO 2011, ÀS 15H30MIN, CONFORME DESPACHO DE FL. 16, A SEGUIR TRANSCRITO... "VISTOS ETC. SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 202 DO CPC, CUMpra-SE, SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO. CASO CONTRÁRIO, OFICIE-SE SOLICITANDO A COMPLEMENTAÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA ANA FLORA TRALESKI PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 15H30M. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE."

ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cód. Proc. 15627 - 2006 \ 41. Nr: 213-44.2006.811.0024

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO (A): JOHNY DA COSTA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO OAB/MT 10.661, PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, PROVIDENCIAR MEIOS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO.

ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE/REQUERIDA

Cód. Proc. 39282 Nr: 1779-52.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO

ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO

REQUERIDO (A): MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

REQUERIDO (A): HUDSON BENEDITO DA SILVA



REQUERIDO (A): LUIZ CARLOS DE FREITAS
 REQUERIDO (A): ÉZIO LUCIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS
 ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO, OAB/MT N° 10.001 MT E DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: DR. LUCIANO PORTUGUES, OAB/MT 6365 E DR. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA OAB/MT 7549, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 09/01/2012 ÀS 15HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 317 QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDE EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, DEFIRO O PEDIDO DE F. 308/309 E REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. REVOGO O DESPACHO DE F. 305, NO TOCANTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO".

Comarca de Cláudia

Vara Única

Intimação

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESCRIVÃO(Ã):ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE:2011/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 53835 Nr: 418-60.2011.811.0101

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. J. DE O. REQUERIDO(A): S. N. DE O. ADVOGADO: TANIA MARA ROSA FINGER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. TANIA MARA ROSA FINGER DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/12/2011, ÀS 10:00 HS, BEM COMO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS, ETC. I. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/12/2011, ÀS 10:00 HS, NO AFÃ DE AQUILATAR E "COMPOR AMIGAVELMENTE" A SITUAÇÃO, ALIÁS "FUNÇÃO DO ESTADO - JUIZ" A TODO E QUALQUER MOMENTO, MÁXIME NESTE CASO, FAMOSO NESTAS PLACAS PELAS NUANCES QUE O ENVOLVEM; II. INTIME-SE A(S) ASSISTENTE(S) SOCIAL(AIS) QUE ELABORARAM ESTUDO(S) NOS AUTOS; III. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. CONSIGNO A URGÊNCIA ANTE O "INTERESSE DE INFANTE" E A AUSÊNCIA DE RIGIDEZ FORMAL, (ART. 1º, DO PROVIMENTO N° 26/2011/CM). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

46678 - 2006 \ 189. Nr: 704-14.2006.811.0101

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTÃO ATACADO LTDA

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA

ADVOGADO: ROBERTO MACHADO

REQUERIDO(A): JOSÉ PASCHOAL BASTIAN

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS, ETC. I. EM SUMA, O FEITO DE SUSPENSÃO DA PRAÇA FUNDA-SE EM: (I) "DÚVIDAS QUANTO A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACERCA DO "DECIDIUM" DE FLS. 38/39"; (II) "JUSTIFICATIVA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE FLS. 63 SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL"; II. NO QUE SE REFERE A PRIMEIRA, ENTENDO QUE O DESENVOLVER DOS AUTOS JÁ DA CONTA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO MESMO, ESTANDO, POIS, "SUPERADA"; NOTE-SE QUE,

DESSA FORMA, PODER-SE-IA EXERCER PROCESSUALMENTE, TUDO AQUILO NA DEFESA DO EXECUTADO, SEJA POR MEIO DO QUE SE PLEITEIA NESSE MOMENTO OU QUALQUER OUTRO ATO; III. COM RELAÇÃO AO SEGUNDO PONTO, TENHO QUE MERECE IGUAL SORTE. É QUE NÃO HOUE ALIENAÇÃO DA PENHORA 'BACENJUD', A MESMA COMEÇOU E TERMINOU (FLS. 57-58 E 67-69). A BEM DA VERDADE, FOI DEFERIDA POR PLEITO INCIDENTAL (FLS. 51-52), O QUE NUNCA AFASTOU OU SOBRESTOU O CONTIDO EM FLS 39 (DISPOSITIVO), EM RELAÇÃO AO ARTIGO 475-J, DO CPC. SÃO ATOS EXPROQUIATÓDIOS CONCOMITANTES. "EX POSITIS", INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 108-110. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Colniza

Vara Única

Intimação

COMARCA DE COLNIZA VARA ÚNICA JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO GESTORA JUDICIAL SUBSTITUTA: ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA EXPEDIENTE:2011/84 Cod.Proc :42512. Nr: 1380-71.2011.811.0105 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO: DOUGLAS DOS SANTOS DENUNCIADO: LUIZ RICARDO REIS DE JESUS DENUNCIADO: DIEMERSON DA SILVA JARDIM ADVOGADO: MARCOS ARNOLD INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(S) DENUNCIADO(S) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 13:00 HORAS, BEM COMO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"...ISTO POSTO, COM FULCRO NOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS SUPRACITADOS- ART. 282, I E II, ART. 312, C.C. ART. 313, I, AMBOS DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N°. 12.403/2011- INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE DOUGLAS DOS SANTOS , LUIZ RICARDO REIS DE JESUS E DIEMERSON DA SILVA JARDIM, POR ENTENDER A PRISÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO APLICAÇÃO DA LEI PENAL."

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

Expediente:2011/1254

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

Cod.Proc.: 12684 Nr: 358-94.2011.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: José Orozimbo Da Silva

Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior

Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, da audiência de Instrução designada para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 13:20 horas, nos autos acima especificados. Tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 27 de fevereiro de 2012 às 13:20 horas. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Expediente:2011/1252

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

Cod.Proc.: 12195 Nr: 791-35.2010.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Maria Dos Reis Florentina Matos De Melo

Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior

Advogado: Edvaldo Luiz Francisco

Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Eduardo De Carvalho Costa - Procurador Federal Do Inss

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, da audiência de Instrução, redesignada para o dia 27 de fevereiro



de 2012, às 13:00 horas, nos autos acima especificados. Tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. Despacho: I - Redesigno audiência para o dia 27 de fevereiro de 2012 às 13:00 horas. II - Intime-se. III - Cumpra-se.

Expediente:2011/1250

Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora

11441 - 2010 \ 15. Nr: 37-93.2010.811.0034

Ação: Busca E Apreensão->Processo Cautelar->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: B. F. B. S.

Advogado: Ricardo Neves Costa

Advogado: Márcia Maria Da Silva

Requerido(A): G. M. K.

Intimação: dos Advogados da parte autora, Drs. Ricardo Neves Costa e Márcia Maria da Silva, para providenciar perante este Juízo, manis precisamente na secretaria da Vara Única, a retirada da Carta Precatória de Busca e Apreensão, extraída dos autos acima especificados, para ser distribuída na Comarca de Cuiabá-MT, tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória a comarca de Cuiabá/MT para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, nos termos da decisão de fls. 27/29, depositando o bem nas mãos do representante legal da parte autora, ou quem por este for indicado. Proceda-se o mandado no endereço constante à fl. 60. Cumpra-se, com urgência. Dom Aquino, 8 de setembro de 2011. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito.

Expediente:2011/1248

Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora

Cod.Proc.: 30086 Nr: 764-18.2011.811.0034

Ação: Busca E Apreensão Procedimentos">Em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas E Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: P. S.

Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini

Advogado: Cristiani Belinati Garcia Lopes

Requerido(A): O. F. B.

Intimação: dos Advogados da parte autora, Drs. Milken Jacqueline Cenerini Jacomini e Cristiani Belinati Garcia Lopes, do inteiro teor da r. decisão de fls. 20/22, proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Ficam ainda intimados, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão), no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais), mediante depósito em conta corrente 9.873-6, Agência 2029-X do Banco do Brasil S/A, destinada exclusivamente aos depósitos dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça. Decisão: VISTOS, ETC. Cuidam os presentes autos de Ação Cautelar de Busca e Apreensão aviada por PANAMERICANO S/A em desfavor de OSVALDO FERREIRA BARBOSA. Consta da inicial que as partes firmaram contrato particular de compra e venda de veículo, no valor de R\$ 7.752,35 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e Sustenta que tal valor se destinou para aquisição do veículo do tipo Motocicleta, marca Yamaha, cor vermelha, ano/modelo 2010/2010 e de mias especificações constantes da inicial de fl. 05. Alega ainda que o requerido tornou-se inadimplente, sendo constituído em mora conforme Notificação Extrajudicial (fl. 14/15). Ao final, formula pedido concessão de liminar inaudita altera pars de busca e apreensão do veículo, objeto do contrato, depositando-o em nome do autor e conseqüente citação do devedor para responder a ação. Juntou documentos. Vieram-me conclusos. É a síntese. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da medida pretendida posto que o fumus boni iuris está demonstrado no contrato firmado entre as partes acostado às fls 12/13, devidamente assinado pelas partes, e o periculum in mora fica evidenciado no demonstrativo de débito constante da inicial de fl. 17. Assim, entendo ser perfeitamente cabível a concessão da medida pretendida razão pela qual determino, inaudita altera pars, seja expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo, descrito às fls 05, depositando-o em nome do requerente, na pessoa de seu representante legal, mediante termo nos autos. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Cumpra-se com as cautelas pertinentes ao caso. Após, devidamente

cumprida a medida, cite-se o requerido, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 3º, § 3º, do Decreto-Lei 911/69. Consigne no referido mandado que o devedor, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, conforme o valor apresentado pelo credor, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos termos do artigo 3º, § 2º, do mesmo Decreto-Lei. Advirta-o de que, caso não pague o débito no prazo mencionado, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, consoante regra emanada do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se, expedindo o necessário.

EXPEDIENTE:2011/1269

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

10308 - 2009 \ 57. Nr: 155-06.2009.811.0034

Ação: Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Cooperativa De Crédito Rural De Juscimeira Ltda - Sicredi Vale Do São Lourenço

Advogado: Róber César Da Silva

Advogado: Antônio Carlos Tavares De Mello

Advogado: Marcelo Alves Puga

Requerido(A): César Guimarães Galli

Advogado: Evaldo Rezende Fernandes

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Ricardo Marques De Abreu

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Intimação do advogado do requerente, Dr. Marcelo Alves Puga do inteiro teor do r. despacho de fls. 50 abaixo transcrito. Despacho: Foi solicitada penhora on-line, porém até o momento não obteve-se resposta do BacenJud, conforme consta do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores em anexo. Sendo assim, aguardam-se os autos em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, volte-me conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

EXPEDIENTE:2011/1267

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

10286 - 2009 \ 46. Nr: 133-45.2009.811.0034

Ação: Procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas E Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: César Guimarães Galli

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Requerido(A): Cooperativa De Crédito Rural Juscimeira Sicredi Vale Do São Lourenço

Advogado: Antônio Carlos Tavares De Mello

Advogado: Marcelo Alves Puga

Intimação dos advogados do requerido, Dr. Marcelo Alves Puga e Dr. Eduardo Alves Marçal para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretendem produzir, justificando - as e indicando como objetividade os fatos que com eles desejam demonstrar, nos termos do r. decisão de fls. 195 abaixo transcrito. Decisão: Indefero o pedido formulado à fl. 192, e, por conseguinte, revogo a liminar anteriormente concedida (fls. 122/126), porquanto, restou clarividente que a parte requerente vale-se de todos os meios protelatórios para postergar o pagamento dos valores incontroversos. 2. Nesse passo, importa destacar que já houve nos autos o deferimento de um prazo razoável de 90 (noventa) dias para que o requerente efetuasse a apuração do valor das parcelas (fl. 155), contudo, não o fez naquele momento, não sendo agora razoável, 02 (dois) anos depois, postular o acolhimento do referido pedido, de modo que a revogação da liminar outrora concedida é medida que se impõe. 3. Por fim, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as e indicando como objetividade os fatos que com elas desejam demonstrar. 4. Decorrido quinquídio do parágrafo anterior, com ou sem manifestação, retornem-me os autos à conclusão para prolação da sentença. 5. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

10286 - 2009 \ 46. Nr: 133-45.2009.811.0034



Ação: Procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas E Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: César Guimarães Galli

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Requerido(A): Cooperativa De Crédito Rural Juscimeira Sicredi Vale Do São Lourenço

Advogado: Antônio Carlos Tavares De Mello

Advogado: Marcelo Alves Puga

Intimação dos advogados do requerente, Dr. Demércio Luiz Gueno e Dr. Renato Dias Coutinho Neto que foi indeferido o pedido de dilação de prazo, bem como foi revogada a liminar concedida. Fica, ainda intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretendem produzir, justificando - as e indicando como objetividade os fatos que com eles desejam demonstrar, nos termos do r. decisão de fls. 195 abaixo transcrito. Decisão: Indefiro o pedido formulado à fl. 192, e, por conseguinte, revogo a liminar anteriormente concedida (fls. 122/126), porquanto, restou clarividente que a parte requerente vale-se de todos os meios protelatórios para postergar o pagamento dos valores incontroversos. 2. Nesse passo, importa destacar que já houve nos autos o deferimento de um prazo razoável de 90 (noventa) dias para que o requerente efetuasse a apuração do valor das parcelas (fl. 155), contudo, não o fez naquele momento, não sendo agora razoável, 02 (dois) anos depois, postular o acolhimento do referido pedido, de modo que a revogação da liminar outrora concedida é medida que se impõe. 3. Por fim, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as e indicando como objetividade os fatos que com elas desejam demonstrar. 4. Decorrido quinquídio do parágrafo anterior, com ou sem manifestação, retornem-me os autos à conclusão para prolação da sentença. 5. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

EXPEDIENTE:2011/1271

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE

10627 - 2009 \ 153. Nr: 473-86.2009.811.0034

Ação: Embargos À Execução->Embargos->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Embargante: César Guimarães Galli

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Evaldo Rezende Fernandes

Advogado: Ricardo Marques De Abreu

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Embargado(A): Cooperativa De Crédito Rural Juscimeira Ltda- Vale Do São Lourenço

Advogado: Antônio Carlos Tavares De Mello

Advogado: Marcelo Alves Puga

Intimação dos advogados do embargante Dr. Demércio Luiz Gueno, Dr. Evaldo rezende Fernandes, Dr. Ricardo marques de Abreu e Dr. Renato Dias Coutinho Neto, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar resposta à impugnação de fls. 29/55, nos termos do r. despacho de fls. 76 abaixo transcrito. Despacho: Considerando a revogação da liminar concedida nos autos em apenso (Processo n.º 133.45.2009 – CÓD. 10286), em razão do indeferimento do depósito das parcelas incontroversas, defiro o pedido constante à fl. 75, parágrafo segundo, e revogo o efeito suspensivo concedido aos embargos de execução, prosseguimento o feito, nos seus ultiores termos. Nesse passo, intime-se o embargante para, querendo, apresentar resposta a impugnação apresentada às fls. 29/55, no prazo de 10 (dez) dias. Após, atualize os dados cadastrais do processo para fazer a inclusão do advogado Dr. Dr. Marcelo Alves Puga, OAB/MT 5.058, devendo as intimações se fazerem em nome do causídico. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

EXPEDIENTE:2011/1263

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 12642 Nr: 316-45.2011.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Osvaldo José De Oliveira

Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior

Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss

Intimação do advogado do autor, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, para comparecer do Edifício do Fórum da Comarca de Dom Aquino - MT, na data de 27 de fevereiro de 2012, às 14h20min, para participar de audiência de instrução.

EXPEDIENTE:2011/1265

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 12558 Nr: 232-44.2011.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Nilton Gomes Severino

Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior

Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Rondonópolis-Mt

Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss

Intimação do advogado do autor, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, para comparecer do Edifício do Fórum da Comarca de Dom Aquino - MT, na data de 27 de fevereiro de 2012, às 14h40min, para participar de audiência de instrução. Fica, ainda, intimado de que deverá arrolar as testemunhas com tempo hábil para intimação, ou, deverão comparecer independente de intimação, vez que não foram arroladas até a presente data.

EXPEDIENTE:2011/1261

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 12557 Nr: 231-59.2011.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Josue Angelo Da Silva

Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior

Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Eduardo De Carvalho Costa - Procurador Federal Do Inss

Intimação do advogado do autor, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, para comparecer do Edifício do Fórum da Comarca de Dom Aquino - MT, na data de 27 de fevereiro de 2012, às 14h00min, para participar de audiência de instrução. Fica, ainda, Vossa Senhoria intimado que as testemunhas comparecerão independente de intimação.

Juizado Cível e Criminal

Intimação

Expediente:2011/62

Processo Com Intimação Do Advogado Da Parte Autora

11409 - 2010 \ 4. Nr: 3-21.2010.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Elizabeth Oliveira Soares

Advogado: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso

Requerido(A): Sindicato Rural De Dom Aquino-Mt

Intimação: da advogada da parte requerente Drª Flávia Penha de Oliveira Dias Cardoso, do inteiro teor da r. sentença de fls. 68, proferida nos autos acima especificado, abaixo transcrita, bem como para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo homologado à fl. 68. SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, conforme Termo entabulado às fls. 66/67, valendo como titulo executivo judicial. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, aguarde-se o adimplemento integral do acordo, após archive-se os autos, dando-se as baixas de praxe. P. R. I. C.

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE



ESCRIVÃO(Ã): JOZIANE DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2011/82

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Cod.Proc.: 50701 Nr: 599-85.2011.811.0093

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TERESA CORREIA DA SILVA FARIA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALEXANDER CESAR HENRIQUES

ADVOGADO: SERGIO SENDER

ADVOGADO: MÔNICA SENDER

ADVOGADO: RENATA SENDER

REQUERIDO(A): ALDOIR COLOMBO

REQUERIDO(A): ALBERTO DALMOLIN

REQUERIDO(A): CÍCERO ALBERTO DAL MOLIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURAS PÚBLICAS C.C. CANCELAMENTO DE REGISTROS PÚBLICOS, IMISSÃO NA POSSE E INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA AJUIZADA POR TERESA CORREIA DA SILVA FARIA REPRESENTADA POR ALEXANDER CESAR HENRIQUES EM FACE DE ALDOIR COLOMBO, ALBERTO DALMOLIN E CÍCERO ALBERTO DALMOLIN, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA EXORDIAL. PELA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 218/220, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL PROCEDENDO A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, RECOLHENDO O VALOR EQUIVALENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ÀS FLS. 223/226, A AUTORA APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSCITANDO QUE A DECISÃO SUPRACITADA É OMISSA, EIS QUE NÃO INDICOU QUALQUER PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. LOGO EM SEGUIDA, POR MEIO DO PETITÓRIO DE FLS. 228/229 PUGNOU PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 230/266. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. SOBRE O TEMA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DISPÕE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O SEGUINTE:

"ART. 535. CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: (...) II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL. POIS BEM. ANALISANDO OS AUTOS EM TELA, TENHO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUESTÃO, NÃO DEMONSTRAM CLARAMENTE A HIPÓTESE ACIMA, EIS QUE CONFORME AMPLAMENTE DISCORRIDO NA DECISÃO ATACADA, NO CASO SUB JUDICE DEVE O VALOR DA CAUSA SER ATRIBUÍDO LEVANDO-SE EM CONTA O PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO PELO AUTOR. ALIÁS, NESSE SENTIDO, OPORTUNO O JULGADO ABAIXO: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INTERDITO POSSESSÓRIO. ART. 535, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE OFENSA. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. (...) 2. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ADMITIDO QUE O ARBITRAMENTO DO VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, AINDA QUE A PRETENSÃO FORMULADA NA DEMANDA NÃO TENHA IMEDIATO PROVEITO ECONÔMICO, DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR. PRECEDENTE: RESP N. 490.089-RS, TERCEIRA TURMA, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ DE 9.6.2003. 3. 'NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL PELA DIVERGÊNCIA, QUANDO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA' – SÚMULA N. 83 DO STJ. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.' (AGRG NO RESP 612.033/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 03/09/2009, DJE 14/09/2009). DE OUTRO NORTE, VALE MENCIONAR AINDA QUE, EMBORA EM DETERMINADOS CASOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POSSAM MODIFICAR O CONTEÚDO DE UM JULGADO, ISSO SOMENTE OCORRE COMO CONSEQUÊNCIA DA CORREÇÃO DO ATO, O QUE, NÃO É O CASO DOS AUTOS, JÁ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS EM LEI. NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS: "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO PALCO PARA A PARTE SIMPLEMENTE SE INSURGIR CONTRA O JULGADO E REQUERER SUA ALTERAÇÃO. POR ISSO, "NÃO SE ADMITE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS QUANDO AUSENTE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (STJ-CORTE ESPECIAL, ED NO RESP 437.380, REL. MIN. MENEZES DIREITO, J.20.04.05, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 23.05.05, P. 119). SENDO ASSIM, NÃO SE PODE ADMITIR OS PRESENTES EMBARGOS, POIS, A ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO SOMENTE PODERIA OCORRER COMO REFLEXO DA SUA CORREÇÃO POR UM DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERECIDOS PELA AUTORA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 218/220 EM SUA ÍNTEGRA. INTIMEM-SE. AS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Intimação

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã): ROSE MARI PESOVENTO

EXPEDIENTE: 2011/79

PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 80156 Nr: 1979-64.2011.811.0087

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. C. L.

ADVOGADO: RUY BARBOSA M. FRA. KEMPER

REQUERIDO(A): M. L.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA CONTESTAÇÃO, PARA QUERENDO IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 41239 Nr: 618-12.2011.811.0087

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): LUIZ OSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE AUTORA, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 50, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: 'CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS.', NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 41240 Nr: 619-94.2011.811.0087

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): WELLINGTON LUIZ DA QUANA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE AUTORA, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 50, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: 'CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS.', NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 41804 Nr: 1184-58.2011.811.0087

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATALINO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: HELIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS.



25/32.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**32542 - 2008 \ 474. Nr: 1448-80.2008.811.0087**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: JOÃO RODOLFO HEISSLER
 ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE ALVES
 EMBARGADO(A): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EMBARGADO, ACERCA DA R.SENTENÇA DE FLS. 72/76, SEGUE TRANSCRIÇÃO PARCIAL: "(...) DIANTE DO EXPOSTO E EM RAZÃO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, É FORÇOSO CONCLUIR PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE NO TOCANTE À EXCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO VEÍCULO EM LITÍGIO, GARANTINDO, DESTA FORMA, QUE ESTE SEJA REINTEGRADO NA POSSE DO BEM. POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL E APREENDIDO NOS AUTOS EM APENSO, AO EMBARGANTE, REINTEGRANDO-O NA POSSE DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA E POR CONSEQUÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO O EMBARGADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUAL ARBITRO NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO § 4º, DO ART. 20, DO CPC. P.R.I. CUMPRE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.(...).

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE DECISÃO**Cod.Proc.: 41978 Nr: 1358-67.2011.811.0087**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. DO N. A. (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34.

Cod.Proc.: 41361 Nr: 741-10.2011.811.0087

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EUFRÁSIO EVANGELISTA DE SOUZA
 ADVOGADO: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - POSTO GUARANTÁ DO NORTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA ACERCA DE R. DECISÃO DE FLS. 35/36.

Por determinação da Exma. Sra. Dra. Leilamar Aparecida Rodrigues, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Guaranta do Norte-MT e conforme Portaria nº 33/2011/GAB/GTA, e determinado na Seção 3, item 1.3.3 da C.NG.C, solicito aos advogados abaixo mencionado que encontram-se com carga dos processos discriminados, para que procedam com a devolução dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, afim de serem correicionados.

Advogado: Adilson Garcia da Silva autos Código:28800 Número Único: 275-55.2007.811.0087 Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum-

Advogado: Adolfo Wagner Areco Gonzales Código:40318 Número Único: 2520-34.2010.811.0087 Busca e Apreensão->Processo Cautelar-

autos:40305 Número Único: 2507-35.2010.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->, Código:40738 Número Único: 117-58.2011.811.0087 Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da

CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

Advogado: Airoza Lá - Wergita Bastos (66) 3552-4142 9635-3667

Devolver em: 25/9/2011 Data Carga: 20/9/2011 13:57:13

Código:38336 Número Único: 537-97.2010.811.0087 Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento-

Advogado: Airoza Lá - Wergita Bastos (66) 3552-4142 9635-36671**Advogado: Alessandra de Castro Perez (66)3552-1057 8402 - 2827**

Devolver em: Data Carga: 13/12/2011 15:04:27

Código:42305 Número Único: 1685-12.2011.811.0087 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento

Devolver em: Data Carga: 14/12/2011 18:14:13

Código:41293 Número Único: 672-75.2011.811.0087 Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por

Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento-

Advogado: Alessandra de Castro Perez (66)3552-1057 8402 - 28272**Advogado: Alexsandro Manhaguanha 3575-3164**

Devolver em: Data Carga: 28/11/2011 12:25:25

Código:35097 Número Único: 1198-13.2009.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento-

Devolver em: Data Carga: 28/11/2011 12:25:25

Código:37971 Número Único: 165-51.2010.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento-

Código:33398 Número Único: 2299-22.2008.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento

Código:37301 Número Único: 3366-85.2009.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento

Advogado: Alexsandro Manhaguanha 3575-31644**Advogado: Alfredo Fogaça Neto**

Código:32426 Número Único: 1331-89.2008.811.0087 Arrolamento de Bens->Processo Cautelar

Código:41407 Número Único: 787-96.2011.811.0087 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento

Advogado: Alfredo Fogaça Neto2**Advogado: Alfredo Fogaça Neto 3552-2624**

Código:80262 Número Único: 2089-63.2011.811.0087 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Código:27097 Número Único: 1311-69.2006.811.0087 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Código:20086 Número Único: 701-72.2004.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Alfredo Fogaça Neto 3552-26243**Advogado: André Amâncio de Carvalho (66)575-1877 9903-9448**

Código:20542 Número Único: 1279-35.2004.811.0087 Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

Advogado: André Amâncio de Carvalho (66)575-1877 9903-94481**Advogado: Angelita Kemper 66 3575-1021 66 9624-4330**

Código:41861 Número Único: 1241-76.2011.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo

Advogado: Angelita Kemper 66 3575-1021 66 9624-43301**Advogado: Elio Alceno Schowantz 96040108 3552-2805**

Código:41362 Número Único: 742-92.2011.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:41370 Número Único: 750-69.2011.811.0087 Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Código:42184 Número Único: 1564-81.2011.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:39092 Número Único: 1292-24.2010.811.0087



Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:42385 Número Único: 1765-73.2011.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:42386 Número Único: 1766-58.2011.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Elio Alceno Schowantz 96040108 3552-28056

Advogado: Enédia Maria Albuquerque Melo Medeiro 3552-1620 9635-9440

Código:42096 Número Único: 1476-43.2011.811.0087 Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:40560 Número Único: 2762-90.2010.811.0087 Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento-

Código:80181 Número Único: 2004-77.2011.811.0087 Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum-

Código:36463 Número Único: 2564-87.2009.811.0087 Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum-

Código:39888 Número Único: 2089-97.2010.811.0087 Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento-

Código:33069 Número Único: 1975-32.2008.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:27045 Número Único: 1265-80.2006.811.0087 Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento-

Código:19653 Número Único: 12-96.2002.811.0087 Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

Código:41228 Número Único: 607-80.2011.811.0087 Consignação Procedimentos Especiais">em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:42111 Número Único: 1491-12.2011.811.0087 Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

Código:41984 Número Único: 1364-74.2011.811.0087 Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Enédia Maria Albuquerque Melo Medeiro 3552-1620 9635-944011

Advogado: Fábio Henrique Alves 66 3552-1057

Código:37173 Número Único: 3256-86.2009.811.0087 Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Código:21501 Número Único: 107-24.2005.811.0087 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

Código:26074 Número Único: 301-87.2006.811.0087 Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Código:37536 Número Único: 3606-74.2009.811.0087 Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:24963 Número Único: 1800-43.2005.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Fábio Henrique Alves 66 3552-10575

Advogado: Fabio Jose Longhi 3498-8171 96328225

Código:39514 Número Único: 1715-81.2010.811.0087 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira (65)3624-8915 (65)3321-0227

Código:4329 Número Único: 15-22.2000.811.0087 Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Helio Pereira de Souza (66)9971-7714

Código:38933 Número Único: 1133-81.2010.811.0087 Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Humberto Pedro de Moraes

Código:31104 Número Único: 12-86.2008.811.0087 Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos

por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Irineu Paiano Filho

Código:41373 Número Único: 753-24.2011.811.0087 Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Advogado: Ivan Carlos Santore (66) 3552- 3003 8402-3967

Código:28739 Número Único: 218-37.2007.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Jose Claudio Policarpo (066)35753164 96068621

Código:23423 Número Único: 322-97.2005.811.0087 Justificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Luciano Teixeira Barbosa Pinto

Devolver em: Data Carga: 8/9/2011 16:57:50

Código:25528 Número Único: 2365-07.2005.811.0087 Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:30625 Número Único: 2093-42.2007.811.0087 Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21037 Número Único: 1905-54.2004.811.0087 Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

Código:21038 Número Único: 1906-39.2004.811.0087 Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

Código:28599 Número Único: 76-33.2007.811.0087 Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Luiz Soares Leandro (17)3482-1919

Código:21484 Número Único: 91-70.2005.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21493 Número Único: 99-47.2005.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Freitas Queiroz

Código:36035 Número Único: 2148-22.2009.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:31293 Número Único: 201-64.2008.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Marcos Aurélio Hartmann 3552-1761 96433762



Código:27232 Número Único: 1456-28.2006.811.0087 Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

Código:35336 Número Único: 1454-53.2009.811.0087

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Marcus Augusto Giraldi Macedo 66 3595-2597 66 8411-4444

Código:3723 Número Único: 4-90.2000.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Pedro Henrique Gonçalves 66-35524387 66-99944270

Devolver em: Data Carga: 17/10/2011 18:30:27

Código:33130 Número Único: 2030-80.2008.811.0087 Procedimento

Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Estadual

Código:33838 Número Único: 2757-39.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:38992 Número Único: 1192-69.2010.811.0087 Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21109 Número Único: 1952-28.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:33839 Número Único: 2758-24.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:33079 Número Único: 1985-76.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Estadual

Código:33144 Número Único: 2055-93.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:40118 Número Único: 2320-27.2010.811.0087 Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:3403 Número Único: 1611-02.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:20728 Número Único: 1722-83.2004.811.0087 Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:16570 Número Único: 1491-56.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:32908 Número Único: 1816-89.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Estadual

Código:33850 Número Único: 2746-10.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:30223 Número Único: 1696-80.2007.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:19690 Número Único: 180-30.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Estadual (65)613-5900

Código:21250 Número Único: 2087-40.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:30179 Número Único: 1660-38.2007.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:30219 Número Único: 1692-43.2007.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Código:25881 Número Único: 103-50.2006.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:25950 Número Único: 173-67.2006.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:12007 Número Único: 11-14.2002.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:40223 Número Único: 2425-04.2010.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:40155 Número Único: 2357-54.2010.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:33851 Número Único: 2747-92.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:39286 Número Único: 1487-09.2010.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:39380 Número Único: 1581-54.2010.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:39313 Número Único: 1514-89.2010.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Municipal 06635525100

Código:23373 Número Único: 2537-80.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21727 Número Único: 3489-59.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:23452 Número Único: 347-13.2005.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21745 Número Único: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21781 Número Único: 3304-21.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21735 Número Único: 3276-53.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21618 Número Único: 3403-88.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21777 Número Único: 3282-60.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:23362 Número Único: 2570-70.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:23357 Número Único: 2565-48.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:23356 Número Único: 2564-63.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:23355 Número Único: 2563-78.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:16298 Número Único: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:19962 Número Único: 547-54.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21620 Número Único: 3404-73.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



Código:21804 Número Único: 3314-65.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:23347 Número Único: 2634-80.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21836 Número Único: 3334-56.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21918 Número Único: 3538-03.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21916 Número Único: 3536-33.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21832 Número Único: 3332-86.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21914 Número Único: 3534-63.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21908 Número Único: 3528-56.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21956 Número Único: 3545-92.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22679 Número Único: 2904-07.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21915 Número Único: 3535-48.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22053 Número Único: 3617-79.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21839 Número Único: 3335-41.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22687 Número Único: 2772-47.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21879 Número Único: 3347-55.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22389 Número Único: 3788-36.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22675 Número Único: 2764-70.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21887 Número Único: 3380-45.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21807 Número Único: 3315-50.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22721 Número Único: 2806-22.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21834 Número Único: 3333-71.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22115 Número Único: 3092-97.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22693 Número Único: 2778-54.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:18605 Número Único: Execução Fiscal->Processo de
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22700 Número Único: 2785-46.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22190 Número Único: 3149-18.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22186 Número Único: 3146-63.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22006 Número Único: 3593-51.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22187 Número Único: 3147-48.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22698 Número Único: 2783-76.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22643 Número Único: 2902-37.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21829 Número Único: 3331-04.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21883 Número Único: 3376-08.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22043 Número Único: 3654-09.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21830 Número Único: 3351-92.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22388 Número Único: 3787-51.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22380 Número Único: 3784-96.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22056 Número Único: 3620-34.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22352 Número Único: 3757-16.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22344 Número Único: 3749-39.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21616 Número Único: 3402-06.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22336 Número Único: 3741-62.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22434 Número Único: 3833-40.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21827 Número Único: 3350-10.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22325 Número Único: 3730-33.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22367 Número Único: 3771-97.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:22542 Número Único: 2880-76.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21819 Número Único: 3324-12.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Código:21711 Número Único: 3265-24.2004.811.0087 Execução



Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21816 Número Único: 3321-57.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21686 Número Único: 3459-24.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21660 Número Único: 3440-18.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21625 Número Único: 3407-28.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21778 Número Único: 3283-45.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21780 Número Único: 3285-15.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21784 Número Único: 3287-82.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21787 Número Único: 3289-52.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21795 Número Único: 3293-89.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21756 Número Único: 3508-65.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21786 Número Único: 3306-88.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21621 Número Único: 3405-58.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:23387 Número Único: 2551-64.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:23386 Número Único: 2550-79.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:23383 Número Único: 2547-27.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21790 Número Único: 3308-58.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22531 Número Único: 3031-42.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21841 Número Único: 3336-26.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21824 Número Único: 3349-25.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21907 Número Único: 3359-69.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22668 Número Único: 2757-78.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21794 Número Único: 3310-28.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22188 Número Único: 3148-33.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:21814 Número Único: 3319-87.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:16231 Número Único: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21614 Número Único: 3401-21.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21612 Número Único: 3400-36.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21610 Número Único: 3399-51.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21605 Número Único: 3396-96.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:21602 Número Único: 3395-14.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:41313 Número Único: 692-66.2011.811.0087 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22692 Número Único: 2777-69.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22654 Número Único: 2743-94.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22672 Número Único: 2761-18.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22649 Número Único: 2738-72.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:22948 Número Único: 2925-80.2004.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:36637 Número Único: 2747-58.2009.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:18602 Número Único: 49-89.2003.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:18594 Número Único: 50-74.2003.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:5582 Número Único: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:5705 Número Único: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:12599 Número Único: 34-91.2001.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:12593 Número Único: 21-58.2002.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:33698 Número Único: 2590-22.2008.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:35644 Número Único: 1755-97.2009.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:36922 Número Único: 3024-74.2009.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:35852 Número Único: 1973-28.2009.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Código:36645 Número Único: 2755-35.2009.811.0087 Execução
 Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



Código:22990 Número Único: 2423-44.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:36594 Número Único: 2709-46.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:36593 Número Único: 2708-61.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:16312 Número Único: 1393-71.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:16306 Número Único: 1337-38.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:16304 Número Único: 51-59.2003.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:16268 Número Único: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:35900 Número Único: 2014-92.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33779 Número Único: 2683-82.2008.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:36998 Número Único: 3107-90.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:36970 Número Único: 3087-02.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:35840 Número Único: 1953-37.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:34131 Número Único: 232-50.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21872 Número Único: 3366-61.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:25153 Número Único: 1993-58.2005.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:36525 Número Único: 2635-89.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:36533 Número Único: 2643-66.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:36561 Número Único: 2671-34.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21321 Número Único: 2114-23.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:20621 Número Único: 1465-58.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:34108 Número Único: 225-58.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21873 Número Único: 3367-46.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:23246 Número Único: 2238-06.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:23288 Número Único: 2280-55.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:23364 Número Único: 2572-40.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:23381 Número Único: 2545-57.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21599 Número Único: 3393-44.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21828 Número Único: 3330-19.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21783 Número Único: 3305-06.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:34106 Número Único: 222-06.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22216 Número Único: 3171-76.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22833 Número Único: 2970-84.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22817 Número Único: 3081-68.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22473 Número Único: 3879-29.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22418 Número Único: 3804-87.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22232 Número Único: 3201-14.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21913 Número Único: 3533-78.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22225 Número Único: 3127-57.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22047 Número Único: 3656-76.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22040 Número Único: 3610-87.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21992 Número Único: 3579-67.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21959 Número Único: 3548-47.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21957 Número Único: 3546-77.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:22312 Número Único: 3717-34.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional - Mato Grosso - Cuiabá (65)615-2000
Código:23733 Número Único: 597-46.2005.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:27832 Número Único: 2045-20.2006.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:28508 Número Único: 2717-28.2006.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:13263 Número Único: 1531-38.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:15772 Número Único: 1585-04.2004.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:28676 Número Único: 152-57.2007.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:11603 Número Único: 1431-83.2004.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:25681 Número Único: 2527-02.2005.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:13888 Número Único: 1561-73.2004.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:21099 Número Único: 1942-81.2004.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:41246 Número Único: 625-04.2011.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:15797 Número Único: 1582-49.2004.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:80248 Número Único: 2071-42.2011.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:19981 Número Único: 603-87.2004.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:39301 Número Único: 1502-75.2010.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:12009 Número Único: 1513-17.2004.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:32449 Número Único: 1352-65.2008.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:11775 Número Único: 1510-62.2004.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
Código:39299 Número Único: 1500-08.2010.811.0087 Execução	TRABALHO
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Código:11609 Número Único: 1498-48.2004.811.0087 Execução
TRABALHO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:39343 Número Único: 1544-27.2010.811.0087 Execução	Código:13736 Número Único: 1570-35.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:23968 Número Único: 823-51.2005.811.0087 Execução	Código:9835 Número Único: 1566-95.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:23973 Número Único: 821-81.2005.811.0087 Execução	Código:15828 Número Único: 1487-19.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:24788 Número Único: 1628-04.2005.811.0087 Execução	Código:16536 Número Único: 3916-56.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:39295 Número Único: 1496-68.2010.811.0087 Execução	Código:13868 Número Único: 12-62.2003.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:41243 Número Único: 622-49.2011.811.0087 Execução	Código:13872 Número Único: 1015-18.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:30263 Número Único: 1734-92.2007.811.0087 Execução	Código:13875 Número Único: 1423-09.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:27263 Número Único: 1484-93.2006.811.0087 Execução	Código:13666 Número Único: 1540-97.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:80247 Número Único: 2070-57.2011.811.0087 Execução	Código:13674 Número Único: 1545-22.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:27526 Número Único: 1720-45.2006.811.0087 Execução	Código:4433 Número Único: 16-07.2000.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:27813 Número Único: 2026-14.2006.811.0087 Execução	Código:13668 Número Único: 1543-52.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:41248 Número Único: 627-71.2011.811.0087 Execução	Código:4376 Número Único: 1478-57.2004.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:27007 Número Único: 1223-31.2006.811.0087 Execução	Código:1098 Número Único: 16-75.1998.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:29127 Número Único: 592-53.2007.811.0087 Execução	Código:6980 Número Único: 16-70.2001.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:29187 Número Único: 655-78.2007.811.0087 Execução	Código:5298 Número Único: 24-81.2000.811.0087 Execução
Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO	Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO	TRABALHO
Código:41249 Número Único: 628-56.2011.811.0087 Execução	Código:20672 Número Único: 1651-81.2004.811.0087 Execução



Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:13424 Número Único: 1536-60.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:4398 Número Único: 1608-47.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:13670 Número Único: 1544-37.2004.811.0087 Execução

Advogado: Procuradoria do Estado (65)617-2508/209

Código:3402 Número Único: 1610-17.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:28824 Número Único: 298-98.2007.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:28418 Número Único: 2613-36.2006.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:30548 Número Único: 2016-33.2007.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:19693 Número Único: 183-82.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:3797 Número Único: 7-45.2000.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:32909 Número Único: 1817-74.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:26499 Número Único: 724-47.2006.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:26529 Número Único: 750-45.2006.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:28463 Número Único: 2673-09.2006.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:25951 Número Único: 174-52.2006.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:2919 Número Único: 1597-18.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:12409 Número Único: 1527-98.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33078 Número Único: 1984-91.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33544 Número Único: 2446-48.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:32906 Número Único: 1814-22.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:30527 Número Único: 1992-05.2007.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:30546 Número Único: 2014-63.2007.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:19694 Número Único: 184-67.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:19691 Número Único: 181-15.2004.811.0087 Execução

Código:26498 Número Único: 723-62.2006.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33846 Número Único: 2742-70.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33553 Número Único: 2455-10.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:34092 Número Único: 209-07.2009.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:30244 Número Único: 1712-34.2007.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33840 Número Único: 2759-09.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33570 Número Único: 2467-24.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:20675 Número Único: 1654-36.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:9367 Número Único: 1522-76.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:13088 Número Único: 1533-08.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:3405 Número Único: 1479-42.2004.811.0087 Execução

Devolver em: Data Carga: 22/8/2011 09:03:38

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:38757 Número Único: 957-05.2010.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:34093 Número Único: 210-89.2009.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:38734 Número Único: 934-59.2010.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:21103 Número Único: 1946-21.2004.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:27292 Número Único: 1507-39.2006.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:25745 Número Único: 2571-21.2005.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:33146 Número Único: 2049-86.2008.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:37016 Número Único: 3907-21.2009.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:37012 Número Único: 3904-66.2009.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:37010 Número Único: 3902-96.2009.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:37007 Número Único: 3899-44.2009.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:37006 Número Único: 3898-59.2009.811.0087 Execução

Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Código:40158 Número Único: 2360-09.2010.811.0087 Execução



TRABALHO

Código:27047 Número Único: 1267-50.2006.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Código:34749 Número Único: 865-61.2009.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Código:38741 Número Único: 941-51.2010.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Procuradoria Federal Especializada

Código:26179 Número Único: 409-19.2006.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Código:5286 Número Único: 1614-54.2004.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Procuradoria Novo Mundo-mt

Devolver em: 14/11/2011 Data Carga: 9/11/2011 17:33:38

Código:38859 Número Único: 1059-27.2010.811.0087 Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos

por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Ralf Hoffmann

Código:27823 Número Único: 2036-58.2006.811.0087 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Sandra Mara Di Giulio Bohac 66-96380035 66-35396223

Código:14176 Número Único: 428-93.2004.811.0087 Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:14117 Número Único: 1620-61.2004.811.0087 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->

Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Código:33213 Número Único: 2117-36.2008.811.0087 Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->

PROCESSO CRIMINAL

Código:41737 Número Único: 1117-93.2011.811.0087 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->

Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Sílvio da Silva 3552-4206 8404-6200

Código:41095 Número Único: 474-38.2011.811.0087 Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->

Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Código:31940 Número Único: 706-55.2008.811.0087 Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->

PROCESSO CRIMINAL

Código:40362 Número Único: 2564-53.2010.811.0087 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->

Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Código:8907 Número Único: 1064-59.2004.811.0087 Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Sirlene de Jesus Bueno 531-9581

Código:38185 Número Único: 383-79.2010.811.0087 Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO

Vara Única

Intimação

COMARCA DE GUIRATINGA**VARA ÚNICA****JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO****ESCRIVÃO(Ã):DANILA DE MORAES DOURADO****EXPEDIENTE:2011/50****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****14078 - 2008 \ 329.1 Nr: 1351-05.2009.811.0036**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ALBERTO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: RAFAEL SBRISSA

IMPUGNADO(S): HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA

ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NOS AUTOS Nº 329/2008 – CI – 13739, MOVIDA POR HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA EM DESFAVOR DE ALBERTO SOARES DE CARVALHO E MOEMA BESSA LUCAS.OS AUTOS PRINCIPAIS FORAM EXTINTOS (FLS. 220/225 DOS AUTOS Nº 329/2008, EM APENSO).DECIDO.CONSIDERANDO QUE O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA É PROCESSO ACESSÓRIO RESTRITAMENTE VINCULADO AO PROCESSO PRINCIPAL, ENTENDO PELA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE INCIDENTE ANTE A EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. NESSE SENTIDO: TJMT-011488) AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - DECISÃO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - PERDA DE OBJETO - OFENSA À COISA JULGADA - RECURSO PROVIDO.A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DEVE SER JULGADA ANTES DA SENTENÇA DE MÉRITO, SENDO A OMISSÃO SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRANSITANDO EM JULGADO A SENTENÇA SEM A DECISÃO DO VALOR DA CAUSA, A IMPUGNAÇÃO PERDE O OBJETO, DEVENDO SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20083/2009, 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT, REL. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES. J. 16.12.2009, UNÂNIME, DJE 15.01.2010). DESTAQUEI.POSTO ISSO, DETERMINO O RQUIVAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO.

TRASLADÉ-SE CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS.ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2020 - 1999 \ 35. Nr: 194-46.1999.811.0036

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUZIANO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: ARNALDO DE ASSIS

EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS POR LUZIANO ALVES DA SILVA, EM FACE À SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO, ALEGANDO CONTRADIÇÃO QUANTO À PARTE DISPOSITIVA, VEZ QUE O PROCESSO FOI EXTINTO DIANTE DO ABANDONO PELO EMBARGANTE E NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA SE LÊ EMBARGADO. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, PREVISTO NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ACOLHO-O, VISTO QUE, REALMENTE, HÁ CONTRADIÇÃO, HAJA VISTA QUE A PARTE EMBARGANTE DEU CAUSA À EXTINÇÃO, NÃO A EMBARGADA.OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM ACOLHIDA. A CONTRADIÇÃO DEVE SER ACLARADA, EM QUE PESE A CLARIVIDENTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS, POSTO QUE SE CUIDA DE MERO ERRO MATERIAL. EX POSITIS, CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM RELAÇÃO À SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, PARA ACOLHE-LO, A FIM DE RETIFICAR SEU DISPOSITIVO DA SEGUINTE FORMA: ""EX POSITIS", JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE O EMBARGANTE DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO PROMOVEU OS ATOS E



DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIA, ABANDONOU A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS."O RESTANTE DA SENTENÇA PERMANECERÁ NA FORMA LANÇADA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ANOTE-SE.

8197 - 2005 \ 228. Nr: 864-74.2005.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA
ADVOGADO: VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): DIONE CARVALHO COSTA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA CIENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 126, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 127/129, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO ADVOGADO AUTORA P/AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 17658 Nr: 1088-02.2011.811.0036

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. F. DA S.
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
REQUERIDO(A): I. S. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 17H45MIN, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 24.

Cod.Proc.: 30018 Nr: 1108-90.2011.811.0036

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERICH MORAES RAMOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ISAIAS CAMPOS FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H30MIN, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 17

Cod.Proc.: 30040 Nr: 1131-36.2011.811.0036

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. B. DOS S.
ADVOGADO: ISAIAS CAMPOS FILHO
REQUERIDO(A): P. DOS S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN

Cod.Proc.: 30016 Nr: 1105-38.2011.811.0036

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JÂNIO BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO
REQUERIDO(A): LETÍCIA SOARES BENÍCIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16H15MIN.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL

7037 - 1999 \ 8.B Nr: 1197-60.2004.811.0036

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: O DENUNCIADO(A): HÊNIO DE SOUZA GUIMARÃES.
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO VILELA
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO PROCESSO CRIMINALAUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MTRÉU(S): HÊNIO DE SOUZA GUIMARÃES

INTIMANDO: HÊNIO DE SOUZA GUIMARÃES. FILIAÇÃO: IGNORADO, BRASILEIRO NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR RESUMIDA:SENTENÇA: I - O PERÍODO MÁXIMO DE SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA HIPÓTESE DO ART. 366 DO CPP, CORRESPONDE AO QUE ESTÁ FIXADO NO ART. 109 DO CP, OBSERVADA A PENA MÁXIMA COMINADA PARA A INFRAÇÃO PENAL (PRECEDENTES).II - TENDO-SE EM CONTA A PENA MÁXIMA DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO PERPETRADO POR MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, O PRAZO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO DEVE SER DE 06 (SEIS) ANOS, EX VI DOS ARTS. 109, INCISO III C/C 115, DO ESTATUTO REPRESSIVO.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM. OS SRS. MINISTROS LAURITA VAZ, ARNALDO ESTEVES LIMA, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO E JORGE MUSSI VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR.POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, MORMENTE POR CUIDAR-SE DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA, COM ESPEQUE NO ART. 109, IV, DO CP DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO HENIO DE SOUZA GUIMARÃES, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CONTRA-MANDADO DE PRISÃO E ARQUIVE-SE COM ÀS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.GUIRATINGA - MT, 14 DE SETEMBRO DE 2011.DANILA DE MORAES DOURADOGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA

504 - 1996 \ 87. Nr: 23-94.1996.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RIO CLARO DIESEL LTDA
ADVOGADO: DIRCEU SANTIAGO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SALVADOR LOPES TORRES
ADVOGADO: NELSON DE SOUZA SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N° 23-94.1996.811.0036

CÓDIGO: 504É O RELATO. DECIDO.VERIFICA-SE, DA ANÁLISE DOS AUTOS, QUE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, A EXEQUENTE QUEDOU-SE INERTE. NÃO PROMOVEU AS DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, RESTANDO ASSIM, A EXTINÇÃO DOS AUTOS PELO ABANDONO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:TJDFT-102144) PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL.CORRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA, SE O AUTOR MANTÉM-SE INERTE, APÓS SER DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, BEM ASSIM, SEU PATRONO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(PROCESSO N° 2009.10.1.000715-3 (434257), 6ª TURMA CÍVEL DO TJDF, REL. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO. UNÂNIME, DJE 22.07.2010). GRIFEI.NO QUE CONCERNE À VALIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA, VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, NO ENDEREÇO POR ELA INDICADO, CONSIDERA-SE VÁLIDA, NOS TERMOS DO ART. 238, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: ART. 238. NÃO DISPONDO A LEI DE OUTRO MODO, AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS ÀS PARTES, AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E AOS ADVOGADOS PELO CORREIO OU, SE PRESENTES EM CARTÓRIO, DIRETAMENTE PELO ESCRIVÃO OU CHEFE DE SECRETARIA. PARÁGRAFO ÚNICO. PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL DECLINADO NA INICIAL, CONTESTAÇÃO OU EMBARGOS, CUMPRINDO ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO



TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA.IGUALMENTE, ENTENDE A JURISPRUDÊNCIA QUE "A INTIMAÇÃO PESSOAL É VÁLIDA QUANDO REALIZADA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA PARTE INTIMADA." ACERCA DO ASSUNTO:TJRJ-081224) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES. INTIMAÇÃO, VIA POSTAL, DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. RETORNO DO "AR" COM O AVISO DE "MUDOU-SE". AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO. INCUMBE ÀS PARTES O DEVER DE MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO APONTADO NA PETIÇÃO INICIAL OU NA CONTESTAÇÃO, DE FORMA QUE VÁLIDO O ATO PROCESSUAL DIRIGIDO AO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO A QUE SE CONHECE E A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (APELAÇÃO Nº 0006621-85.2008.8.19.0209, 19ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ, REL. PAULO SÉRGIO PRESTES. J. 09.06.2010). GRIFEI.TRATA AINDA O ARTIGO 39 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:ART. 39. COMPETE AO ADVOGADO, OU À PARTE QUANDO POSTULAR EM CAUSA PRÓPRIA: - DECLARAR, NA PETIÇÃO INICIAL OU NA CONTESTAÇÃO, O ENDEREÇO EM QUE RECEBERÁ INTIMAÇÃO;II - COMUNICAR AO ESCRIVÃO DO PROCESSO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO.DESTARTE, O PRESENTE FEITO MERECE SER EXTINTO. ISTO POIS, O PROCESSO ENCONTRA-SE SEM MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, POR DESÍDIA DA EXEQUENTE HÁ MAIS DE 1 ANOS. NO CASO VERTENTE, O EXEQUENTE FOI PESSOALMENTE INTIMADO, QUEDANDO-SE INERTE. TAL INÉRCIA É CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 267, III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EX POSITIS, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA.CUSTAS A ENCARGO DA EXEQUENTE. ANOTE-SE NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE MATO GROSSO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ÀS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.GUIRATINGA/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO EXEQUENTE**14765 - 2009 \ 276. Nr: 836-67.2009.811.0036**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): JOÃO DE SOUZA FILHO (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,I - DEFIRO O PLEITO DE FL. 84.II - CONCEDO O PRAZO REQUERIDO.III - DECORRIDO O PRAZO,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

15074 - 2009 \ 354. Nr: 1137-14.2009.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - EPP - DISPROVEL

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): VENTURATO MONTEIRO & CIA LTDA - M E
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,I - CONSIDERANDO A INÉRCIA DA EXECUTADA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO INTERESSE NA ACEITAÇÃO DO ACORDO, TAL COMO OFERTADO.II - APÓS, CONCLUSOS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

138 - 1988 \ 103. Nr: 19-38.1988.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO-BEMAT
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY

ADVOGADO: MARCELA MEIRELLES NEVES
EXECUTADOS(AS): COREAP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MARQUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,I - VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE NÃO FORA REALIZADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO ONÉSIO ALVES PEREIRA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 21-VERSO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.II - DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DO REFERIDO EXECUTADO.III – COM A RESPOSTA, CITE-SE NOS TERMOS DA INICIAL.IV – APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS.295/296.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

607 - 1997 \ 17. Nr: 7-09.1997.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): LUZIANO ALVES TEIXEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DEUZÂNIA M. VILELA ALVES

DESPACHO: VISTOS ETC.,I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO À SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II - DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 17557 Nr: 988-47.2011.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN
ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): NELSON MORAES DA SILVA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DJE, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NOS TERMOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 17528 Nr: 959-94.2011.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CLODOALDO APARECIDO LOPES DA COSTA (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE DJE, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 15849 Nr: 594-74.2010.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN
ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): IVO FILHO VILELA DE MORAES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA CIENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 98/99, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 100/102, NO PRAZO LEGAL.

7690 - 2005 \ 79. Nr: 364-08.2005.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: RONDOTRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MACHADO GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 76/77, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 78/79.

14864 - 2009 \ 315. Nr: 928-45.2009.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): TRAMIFIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 39/40, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 41/43, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO(S) DO(S) EXECUTADO(S)

2086 - 1999 \ 58. Nr: 250-79.1999.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): JORGE CÂNDIDO RESENDE (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: ROBSON FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: ROBSON FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,I - COM FULCRO NO ART. 65, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PLEITO DE FL. 335.II - INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

6055 - 2004 \ 10. Nr: 1201-34.2003.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

REQUERIDO(A): SUSSUMO SATO

ADVOGADO: ELEMAR ELIO PERINAZZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,I - QUANTO À CONDIÇÃO IMPOSTA PELO EXEQUENTE PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA (FLS. 213/214), DIGA O EXECUTADO.II - COM A CONCORDÂNCIA, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DEVENDO O EXECUTADO SER INTIMADO PARA DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA.INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

15343 - 2010 \ 27. Nr: 87-16.2010.811.0036

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. C. DA S. N.

ADVOGADO: LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO BRANCO

REQUERIDO(A): A. M. O. DA S.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC,DECIDO.O FEITO MERECE SER EXTINTO. O REQUERENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME CONSTA DO AVISO DE RECEBIMENTO ACOSTADO A FL.28/VERSO, DEIXOU DE COMPARECER NA AUDIÊNCIA REDESIGNADA, SENDO DETERMINADO SUA INTIMAÇÃO

PARA MANIFESTAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESISTÊNCIA TÁCITA. NESSE DIAPASÃO, RESSALTA-SE QUE O INTERESSE DE AGIR CONSTITUI-SE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, E CONSISTE NA NECESSIDADE, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO DE UMA PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL TENDENTE A SATISFAZER UMA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL POSTA EM JUÍZO. FRENTE A FALTA DO INTERESSE DE AGIR O PROCESSO MERECE SER EXTINTO POR FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO REQUERENTE. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRAM-SE.

14821 - 2009 \ 301. Nr: 893-85.2009.811.0036

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE

ADVOGADO: JACKSON W. R. DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CRISTIANE BARBOSA DE ANICÉSIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. É O RELATÓRIO. DECIDO.A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM JÁ SE ENCONTRAM CONSOLIDADAS AO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69:ART. 3º O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR.§ 1º CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. DESTAQUEI.ANTE A REVELIA, PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. ADEMAIS, OS DOCUMENTOS APENSOS CONFORTAM A PRETENSÃO.FACE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO DEC-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO CONSOLIDADAS A PARTE AUTORA, BANCO PANAMERICANO S/A, A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM SUPRA DESCRITO, VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DE EVENTUAL CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.POR SUCUMBENTE ARCARÁ A REQUERIDA COM O PAGAMENTO DAS AS CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO, COM ESPEQUE NO ART. 20,§ 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I.CUMPRAM-SE.

12769 - 2008 \ 76. Nr: 237-65.2008.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMEZINDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE

REQUERIDO(A): INSS -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – POSTO ISSO, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.P.R.I.C.

INTIMAÇÃO ADVOGADO(S) DAS PARTES PARA AUDIENCIA



Cod.Proc.: 16137 Nr: 879-67.2010.811.0036

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE LUIZ SOARES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES

EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC,I - CUMpra-SE O ITEM IV DO DESPACHO INICIAL (FL. 36).

II - NOS TERMOS DO ART. 740, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14 HORAS.INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

3826 - 2001 \ 105. Nr: 414-73.2001.811.0036

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ MÁRIO PIRES DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES AEREO NACIONAL LTDA

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO VILELA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: META 2 VISTOS ETC, I – DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 142. PARA TANTO, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PAUTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PARA DEPOIMENTO DA PARTE AUTORA E OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA EXORDIAL.II – INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA TAMBÉM PESSOALMENTE, EIS QUE SERÁ OUVIDA.III - CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ATO.INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

10967 - 2007 \ 60. Nr: 230-10.2007.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. C. DE O.

ADVOGADO: ELEMAR ELIO PERINAZZO

REQUERIDO(A): R. R. P. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331)DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 173..

Cod.Proc.: 16283 Nr: 1024-26.2010.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGAS RODRIGUES DE SENA MOARES

ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS

REQUERIDO(A): A MÓVEIS ESTRELA

ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331 DESIGNADA) O DIA 31/05/2012, ÀS 16:30 HORAS.

INTIMAR ADVOGADO(AS) DO(AS) ACUSADO(AS)

Cod.Proc.: 17368 Nr: 796-17.2011.811.0036

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALGEMIRO SANCEDO PAZETO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF

ADVOGADO: ANATALÍCIO VILAMAIOR

ADVOGADO: JOSÉ INACIO FILHO

ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO A. C. STEFAN

ADVOGADO: DAGNEL CORREA DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN

ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JUCINEI DA SILVA NUNES

ADVOGADO: ROSSELLO FRANSOSI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E PROVIMENTO Nº 52/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DJE, A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO VALDINEY LIMA DOS SANTOS, PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO SEU CLIENTE, QUE SE ENCONTRAM NESTA ESCRIVANIA À DISPOSIÇÃO.

Cod.Proc.: 16959 Nr: 386-56.2011.811.0036

AÇÃO: PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI 7.960/89)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): J. DE D. DA C. DE G.

RÉU(S): A A. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DO R. DECISÃO DE FLS. 75/78.

INTIMAR ADVOGADO(AS) DO(AS) ACUSADO(AS) P/AUDIÊNCIA

14040 - 2009 \ 6. Nr: 139-46.2009.811.0036

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IDALÊNCIO MESQUITA GABRIEL

ADVOGADO: ELEMAR ELIO PERINAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15HORAS, BEM COMO R. DESPACHO DE FLS. 66.

INTIMAÇÃO ADVOGADA(O) DA (O) INVENTARIANTE

8051 - 2005 \ 173. Nr: 721-85.2005.811.0036

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REQUILDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ALCIR VILELA MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: META 2 VISTOS ETC,TRATA-SE DE PEDIDO DA INVENTARIANTE ÀS FLS. 87/88, PARA QUE A CESSÃO DE DIREITOS SEJA REALIZADA POR TERMO NOS AUTOS.DECIDO. O ART. 1.793, DO CÓDIGO CIVIL/2002, PRESCREVE QUE "O DIREITO À SUCESSÃO ABERTA, BEM COMO O QUINHÃO DE QUE DISPONHA O CO-HERDEIRO, PODE SER OBJETO DE CESSÃO POR ESCRITURA PÚBLICA."NO ENTANTO, CONFORME ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITOS À HERANÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR TERMO. NESSE SENTIDO TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DE SEBASTIÃO AMORIM E EUCLIDES DE OLIVEIRA, EXTRAÍDO DA OBRA INVENTÁRIOS E PARTILHAS – DIREITOS DAS SUCESSÕES – TEORIA E PRÁTICA "... O NOVO CÓDIGO CIVIL, PORÉM, TRAZ SIGNIFICATIVA MUDANÇA AO DISPOR, NO ARTIGO 1.973, QUE A CESSÃO DE DIREITOS SOBRE A SUCESSÃO ABERTA OU SOBRE QUINHÃO INDIVIDUAL DA HERANÇA PODE SER OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA, COM ISSO RESTRINGINDO A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR. MAS NADA IMPEDE QUE SE EFETUE A CESSÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO, POR TERMO PRÓPRIO, NA FORMA DE RENÚNCIA TRANSLATIVA DA HERANÇA (V. SUB-ITEM SEGUINTE), UMA VEZ QUE ADMITIDA IGUAL FORMA DE PROCEDIMENTO PARA A RENÚNCIA PROPRIAMENTE DITA (ART. 1.806 DO NCC)."

VEJAMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:TJPR-114975) AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. TERMOS NOS AUTOS. RENÚNCIA TRASLATIVA. POSSIBILIDADE DESDE QUE SUBSCRITO PELO CEDENTE OU PROCURADOR COM PODERES EXPRESSOS E ESPECÍFICOS CONFERIDOS MEDIANTE INSTRUMENTO



PÚBLICO DE MANDATO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I) NADA JUSTIFICA QUE A CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS APENAS POSSA SER FEITA MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA QUANDO SE ADMITE QUE A RENÚNCIA AOS MESMOS DIREITOS SEJA EFETIVADA POR TERMO JUDICIAL. II) PODE A CESSÃO DE HERANÇA, TODAVIA, SER CONCRETIZADA MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, HIPÓTESE NA QUAL, EM RESPEITO À SEGURANÇA DO JUÍZO, A SUBSCRIÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELOS CEDENTES PESSOALMENTE OU POR MEIO DE PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS CONFERIDOS MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO. (TJSC - AI Nº 2005.015654-6, DA CAPITAL, REL. DES. MARCUS TÚLIO SARTORATO, J. EM 19.08.2005). (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0731012-7, 12ª CÂMARA CÍVEL DO TJPR, REL. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI. J. 23.02.2011, UNÂNIME, DJE 18.03.2011).EX POSITIS,DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 87/88. LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA RATIFICAÇÃO EM CARTÓRIO. NO MAIS, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS A FL. 70, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS IMEDIATAMENTE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

4668 - 2002 \ 226. Nr: 502-77.2002.811.0036

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ALESSANDRO CAVALCANTE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO EM NOME DA 'DE CUJUS' JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, CONFORME DETERMINA R. DESPACHO DE FLS. 174 E 190.

Cod.Proc.: 15741 Nr: 485-60.2010.811.0036

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: JUSSARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PIRES
REQUERENTE: SÔNIA CONCEIÇÃO DE JESUS
REQUERENTE: ADONIAS CIRINO DOS SANTOS FILHO
REQUERENTE: JOABE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
REQUERENTE: ANDRÉIA RÚBIA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ADONIAS CIRINO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA INVENTARIANTE, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 56/57

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 16353 Nr: 1094-43.2010.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
EXECUTADOS(AS): ABDIAS LOPES DE ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC, DEFIRO O PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 151, VI, DO CTN. ATENTA AO TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO AO PARCELAMENTO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA, EM 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE QUITADA, O QUE ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 156, I, DO INDIGITADO CÓDIGO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 16834 Nr: 261-88.2011.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ FRAGA DA SILVA
ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DJE, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 17260 Nr: 688-85.2011.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JULIO DA SILVA ARARA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE DJE, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 63Vº).

Cod.Proc.: 17238 Nr: 666-27.2011.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE FERREIRA MAIA
ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CASA DE CARNE E MECACADO PANTANAL (CLAUDIA C. MARTINS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DJE, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO ANTERIOR INFORMANDO QUE O REQUERIDO MUDOU-SE.

Cod.Proc.: 16850 Nr: 277-42.2011.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NOEMIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DJE, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 17417 Nr: 845-58.2011.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
EXECUTADOS(AS): JONAS BASSI FILHO
EXECUTADOS(AS): DALTON MARTINI
EXECUTADOS(AS): LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DJE, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 16383 Nr: 1124-78.2010.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL ALVES DE MATOS
ADVOGADO: HENRIQUE BRASÃO BARRETO SCANTAMBURLO
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 15789 Nr: 534-04.2010.811.0036



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALDECY NUNES CLÁUDIO

ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES

REQUERIDO(A): INSS -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

11032 - 2007 \ 82. Nr: 278-66.2007.811.0036

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINALVA GASPAR DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES

ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO BALDAN

ADVOGADO: FLORISVALDO ANTONIO BALDAN

ADVOGADO: FERNANDO BALDAN NETO

ADVOGADO: JOEL BECKER

ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO VILELA

REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO

INTIMAÇÃO: PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Itaúba

Vara Única

Edital

CITAÇÃO POR EDITAL

36496 - 2007 \ 64. Nr: 152-98.2005.811.0096

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA A LORENZON - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA

REQUERIDO(A): AGAPE CONSTRUTORA LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITAÚBA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO MONITÓRIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/64. CÓD. 36496

ESPÉCIE: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA A LORENZON - ME E SANDRA ASTRIZI LORENZON

PARTE REQUERIDO: AGAPE CONSTRUTORA LTDA E LOIRTON JESUS DE CAMPOS,

REPRESENTANTE: LOIRTON JESUS DE CAMPOS

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO

JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO EXIGIDA PELA PARTE AUTORA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 26.448,68 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). PODERÁ, AINDA, A PARTE RÉ, NO MESMO PRAZO, OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS.

ADVERTÊNCIAS: 1) CUMPRINDO A OBRIGAÇÃO, A PARTE REQUERIDA FICARÁ ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS. 2) NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO E NEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO PRAZO INDICADO, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO O PROCESSO PELO RITO DE EXECUÇÃO ADEQUADO.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA POR SANDRA A. LORENZO – EPP- SUPERMERCADO SÃO RAFAEL CONTRA ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA, A REQUERENTE É EMPRESA NO RAMO DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E COMO TAL, VENDEU VÁRIOS DE SEUS PRODUTOS PARA A EMPRESAS REQUERIDA EM FINS DO ANO DE 2002, ENQUANTO ESTA MANTEVE CAMPO DE OBRAS NA CIDADE DE ITAÚBA/MT, DURANTE A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLI ESPORTIVO. POREM, CONFORME CHEQUES E DUPLICATAS EM ANEXO, MUITOS DESSES DÉBITOS PERMANECERAM PENDENTES, SOFRENDO A AUTORA UM CONSIDERÁVEL PREJUÍZO MONETÁRIO. REQUER, PORTANTO, A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, CASO A REQUERIDA NÃO OFEREÇA EMBARGOS, SEJA CONSTITUÍDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, PROSSEGUINDO-SE O FEITO NOS TERMOS DO LIVRO II, TITULO II, CAPITULO IV DO CPC, REQUER AINDA, QUE AO FINAL A REQUERIDA SEJA CONDENADA EM EVENTUAIS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DÁ-SE O VALOR DA CAUSA EM R\$: 26.448,68 (VINTE E SEIS MIL REAIS E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE A CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA AO ENDEREÇO INDICADO À FL. 86 RETORNOU COM A INDICAÇÃO "MUDOU-SE", ESTE JUÍZO DILIGENCIOU NOVAMENTE PELA REDE INFOSEG, OPORTUNIDADE EM QUE COLHEU O MESMO ENDEREÇO OBTIDO ANTERIORMENTE, CONFORME O DOCUMENTO QUE ORA SE JUNTA. BEM POR ISSO, DIANTE DO PARADEIRO INCERTO ORA NARRADO, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 83/84, CITE-SE POR EDITAL A PARTE DEMANDADA. TRANSCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO PARA RESPOSTA, DESDE JÁ, NOMEIO A DIGNA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL COMO CURADOR-ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 9, INCISO II, DO CPC, PARA ONDE OS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A FIM DE APRESENTAR A RESPECTIVA DEFESA NO PRAZO LEGAL. APRESENTADA A DEFESA, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, IOLANDA VALCLERIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. ITAÚBA - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011. KARINE DANIELLE RODRIGUES GESTORA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

32732 - 2007 \ 455. Nr: 44-69.2005.811.0096

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

ADVOGADO: EDSON PLENS

ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

EXECUTADOS(AS): BORTOLINI - INDUSTRIA ME

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITAÚBA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 719-27.2008.811.0096 CÓD. 45096

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BENEDITO DOS REIS
EXECUTADO(A, S): ANDRELINA NAZÁRIA DE OLIVEIRA REIS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2008
VALOR DO DÉBITO: R\$ 924, 36 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 20/01/2012, ÀS 13:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 07/02/2012, ÀS 13:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ITAÚBA-MT CEP:78510000 FONES: (66) 3561-1039 OU (66) 3561-1041

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UMA) CASA DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 155 M², DIVIDIDA EM 03(TRÊS) QUARTOS, 02(DUAS) SALAS, 02(DUAS) COZINHAS, 02(DOIS) BANHEIROS, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO E 01(UMA) VARANDA, SENDO UMA PARTE DO PISO, CERÂMICO, OUTRO ASSOALHO (LAMBRIL) E OUTRO QUEIMADO, FORRO EM MADEIRA, PINTURA EXTERNA E INTERNA, EM BOAS CONDIÇÕES;

04 (QUATROS) SALAS COMERCIAIS, EM ALVENARIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 103 M², SENDO 02(DUAS) SALAS COM PISO CERÂMICO, FORRO EM MADEIRA E PINTURA; 01(UMA) SALA COM PISO CERÂMICO, FORRO PVC E PINTURA; E 01(UMA) SALA PISO CERÂMICO, SEM FORRO E PINTURA EM BOAS CONDIÇÕES;

01(UM) AUTOMÓVEL FORD FIESTA, PLACA KAN - 0198, ANO 1997, MODELO 1998, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI 9BFZZFHAVB182979, RENAVAN 690400462, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR VERMELHA, 04(QUATRO) PORTAS, KM 47364, PINTURAS COM ALGUNS RISCOS E QUEIMA PELO SOL, PARA-CHOQUE TRASEIRO QUEBRADO DO LADO ESQUERDO, CINCO PNEUS COM RODAS, MÉDIA GRAU DE DESGASTES, ESTOFADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UM PEQUENO VAZAMENTO NO MOTOR, PARA-BRISA DIANTEIRO TRINCADO, PORTA DA FRENTE LADO DIREITO COM DEFEITO, AR CONDICIONADO, TOCA FITAS E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV COM O EXERCÍCIO DE 2006;

01(UMA) MOTOCICLETA HONDA C100BIZ, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR PRETA, SEM PLACA, SEM DOCUMENTO, KM 12627, PINTURA COM ALGUNS RISCOS, PNEUS TRASEIRO E DIANTEIRO EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES, PARTIDA PEDAL, MOTOR EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): LOTE Nº14, QUADRA Nº19, SETOR "E", RUA VEREADOR JOÃO FARINA Nº100, ESQUINA COM AV. TIRADENTES, CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 128.752,92 (CENTO E VINTE OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, IOLANDA VALCLERIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. ITAÚBA - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. KARINE DANIELLE RODRIGUES
GESTORA JUDICIÁRIA

32605 - 2007 \ 52. Nr: 32-55.2005.811.0096

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAÚBA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 32-55.2005.811.0096 CÓD. 32605

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
EXECUTADO(A, S): ANTONIO DOS SANTOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2007
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.365,99 (HUM MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 20/01/2012, ÀS 13:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 07/02/2012, ÀS 13:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ITAÚBA-MT, CEP:78510000, FONE: (66) 3561-1039

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(UM) IMÓVEL URBANO DENOMINADO CHÁCARAS URBANAS, Nº 138, DO LOTEAMENTO URBANO CIDADE SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): CHÁCARA URBANA, Nº 138, DO LOTEAMENTO URBANO CIDADE SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, IOLANDA VALCLERIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. ITAÚBA - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. KARINE DANIELLE RODRIGUES
GESTORA JUDICIÁRIA

45096 - 2008 \ 170. Nr: 719-27.2008.811.0096

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. B. DOS R.

ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
REQUERIDO(A): A. N. DE O. R.
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAÚBA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS



AUTOS N.º 719-27.2008.811.0096 CÓD. 45096

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BENEDITO DOS REIS
EXECUTADO(A, S): ANDRELINA NAZÁRIA DE OLIVEIRA REIS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2008

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 20/01/2012, ÀS 13:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 07/02/2012, ÀS 13:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ITAÚBA-MT CEP:78510000 FONES: (66) 3561-1039 OU (66) 3561-1041

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(UMA) CASA DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 155 M², DIVIDIDA EM 03(TRÊS) QUARTOS, 02(DUAS) SALAS, 02(DUAS) COZINHAS, 02(DOIS) BANHEIROS, 01(UMA) ÁREA DE SERVIÇO E 01(UMA) VARANDA, SENDO UMA PARTE DO PISO, CERÂMICO, OUTRO ASSOALHO (LAMBRI) E OUTRO QUEIMADO, FORRO EM MADEIRA, PINTURA EXTERNA E INTERNA, EM BOAS CONDIÇÕES;

04(QUATROS) SALAS COMERCIAIS, EM ALVENARIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 103 M², SENDO 02(DUAS) SALAS COM PISO CERÂMICO, FORRO EM MADEIRA E PINTURA; 01(UMA) SALA COM PISO CERÂMICO, FORRO PVC E PINTURA; E 01(UMA) SALA PISO CERÂMICO, SEM FORRO E PINTURA EM BOAS CONDIÇÕES;

01(UM) AUTOMÓVEL FORD FIESTA, PLACA KAN - 0198, ANO 1997, MODELO 1998, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI 9BFZZFHAVB182979, RENAVAL 690400462, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR VERMELHA, 04(QUATRO) PORTAS, KM 47364, PINTURAS COM ALGUNS RISCOS E QUEIMA PELO SOL, PARA-CHOQUE TRASEIRO QUEBRADO DO LADO ESQUERDO, CINCO PNEUS COM RODAS, MÉDIA GRAU DE DESGASTES, ESTOFADOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UM PEQUENO VAZAMENTO NO MOTOR, PARA-BRISA DIANTEIRO TRINCADO, PORTA DA FRENTE LADO DIREITO COM DEFEITO, AR CONDICIONADO, TOCA FITAS E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV COM O EXERCÍCIO DE 2006;

01(UMA) MOTOCICLETA HONDA C100 BIZ, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR PRETA, SEM PLACA, SEM DOCUMENTO, KM 12627, PINTURA COM ALGUNS RISCOS, PNEUS TRASEIRO E DIANTEIRO EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES, PARTIDA PEDAL, MOTOR EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): LOTE Nº14, QUADRA Nº19, SETOR "E", RUA VEREADOR JOÃO FARINA Nº100, ESQUINA COM AV. TIRADENTES, CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 128.752,92 (CENTO E VINTE OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, IOLANDA VALCLERIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. ITAÚBA - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. KARINE

DANIELLE RODRIGUES
GESTORA JUDICIÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAÚBA
VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012

O Doutor Flávio Maldonado de Barros Juiz e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Itaúba - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Itaúba - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2012, nos termos do artigo 425 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Eu, Iolanda Valcleria Alves de Anhaia Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei.

Itaúba - MT, 13 de dezembro de 2011.

Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

Expediente

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
GESTORA JUDICIÁRIA: KARINE DANIELLE RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2011/67

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

32198 - 2007 \ 382. Nr: 64-94.2004.811.0096

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INAE VIEIRA DOS SANTOS WALTHER

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

REQUERIDO(A): ARY TANNUS FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA À COMARCA DE CAMPOS DO GOYTACAZES-RJ, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA WEBSTER LIDER RIBEIRO FERRAZ, CONFORME O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA PETIÇÃO DE FL. 341, VALENDO DO TELEFONE INDICADO À FL. 340-VERSO, O ASSESSOR DE GABINETE II LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR A TESTEMUNHA WEBSTER LIDER RIBEIRO FERRAZ, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR JUNTADA. COM EFEITO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TAL TESTEMUNHA, CONSIGNANDO QUE SE TRATA DE PROCESSO INSERIDO EM META PRIORITÁRIA DO CNJ, LOGO, SOLICITANDO URGÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. APÓS A OITIVA DA ALUDIDA TESTEMUNHA, CUMpra-SE O ITEM V DO DESPACHO DE FLS. 298/298-VERSO.

Comarca de Jauru

Vara Única

**Expediente**

JUIZ: JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2011/9

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cód. Proc.: 14432 Nr: 246-86.2011.811.0047

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVID NOGUEIRA
REQUERENTE: JULIA BAGNO NOGUEIRA
ADVOGADO: ADERMO MUSSI

REQUERIDO(A): ISMAIR VIEIRA
ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 107, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A QUE FAZ MENÇÃO O ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 15HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES A RESPEITO DO CONTEÚDO DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA QUE, INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ESPECIFICANDO, DE FORMA FUNDAMENTADA, A SUA NECESSIDADE.

Cód. Proc.: 14917 Nr: 730-04.2011.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 41/42, A SEGUIR TRANSCRITA: DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMEIRAMENTE, NO QUE TANGE A PRELIMINAR ARGUIDA DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, EM RAZÃO DO FATO DE QUE O REQUERENTE NÃO FORMULOU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE SOLICITAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO SOB O RÓTULO DE QUE AO PODER JUDICIÁRIO É VEDADO INGRESSAR NO MÉRITO DE ATO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO, ENTENDO QUE ESTÁ FADADA AO INSUCESSO. EXPLICO MELHOR. É QUE, COMO FORMA DE DAR VAZÃO AO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO — TAMBÉM CONHECIDO COMO PRINCÍPIO DO CONTROLE JURISDICCIONAL —, ALÇADO AO STATUS DE POSTULADO DE ESTIRPE CONSTITUCIONAL [ART. 5.º, INCISO XXXV DA CRFB/88], INEXISTE A OBRIGATORIEDADE DE PROMOVER-SE O PRÉVIO EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA QUE A PARTE INTERESSADA POSSA DESFRUTAR, NA SUA PLENITUDE, DO ACESSO À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, COLOCANDO DE LADO A NECESSIDADE DA CHAMADA JURISDIÇÃO CONDICIONADA OU INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CURSO FORÇADO E ELIMINANDO QUALQUER HIPÓTESE, AINDA QUE DE ARREMEDO, DE VIABILIZAR A IMPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS AO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, MEDIANTE A ESTIPULAÇÃO DE REGRAS FUNDAMENTADAS EM LEI INFRACONSTITUCIONAL. TROCANDO EM MIÚDOS, A DEMONSTRAÇÃO DO PRÉVIO ESGOTAMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO SE CONSOLIDA COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR, O QUAL SE TEM COMO PERFEITAMENTE IMPLEMENTADO DIANTE DA RESISTÊNCIA OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA À PRETENSÃO DEDUZIDA PELO REQUERENTE, QUANDO DO OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO, PORQUANTO O IDEÁRIO

PERFILHADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO PRESTIGIAR O PLENO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO COMO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL, NÃO SE COMPATIBILIZA COM A EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAR O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA COMO PRESSUPOSTO NUCLEAR DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTANTO, NESSE INFLUXO DE IDEIAS, DENOTA-SE QUE, AO SE DEFRONTAR COM HIPÓTESE FACTUAL HÁBIL A ENSEJAR, AINDA QUE NO SEU ESTADO POTENCIAL, LESÃO A DIREITO E/OU INTERESSE JURÍDICO INDIVIDUAL E/OU DIFUSO, INDEPENDENTEMENTE DA PROCEDÊNCIA, NATUREZA JURÍDICA OU OBJETO DO ATO LESIVO, FICARÁ, INEVITAVELMENTE, SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL. NESSE IDÊNTICO SENTIDO, A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO, LANÇO MÃO DO SEGUINTE ACÓRDÃO PARADIGMA, COLHIDO DO TORRENCIAL REPERTÓRIO DE LAVRA DO AUGUSTO STJ, CUJA EMENTA TRANSCREVO 'IN VERBIS': "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ADEMAIS, É PACÍFICO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À PROPOSITURA DE AÇÃO QUE VISE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (STJ, RESP N.º 602.843/PR, 5.ª TURMA, RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, JULGADO EM 26/10/2.004, FONTE DJ DE 29/11/2.004). DESSARTE, REALIZADAS TAIS CONSTATACIONES E SUPERADA TAL ETAPA DA LITURGIA PROCEDIMENTAL, NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TAMPOUCO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O FEITO, REMETENDO-O A FASE INSTRUTÓRIA. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE O SEGUINTE FATO CIRCUNSTANCIAL: O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL NA ZONA RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, POR PARTE DA 'DE CUJUS'. . NO QUE TANGE À QUESTÃO ALUSIVA ÀS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONSIDERO, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, QUE A PROVA TESTEMUNHAL SE CONSOLIDA COMO MECANISMO DECISIVO TENDENTE A VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA MATERIAL/DOCUMENTAL ANEXADA NOS AUTOS. DIANTE DESTA PERSPECTIVA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EXCLUSIVAMENTE. DESIGNO O DIA 31 DE MAIO DE 2.012, ÀS 16H45MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO PRETENDE-SE OBTER, CASO AINDA NÃO TENHAM SIDO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIMEM-SE.

Cód. Proc.: 15017 Nr: 829-71.2011.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSIANA VALDIVINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 52/53, A SEGUIR TRANSCRITA: DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMEIRAMENTE, NO QUE TANGE A PRELIMINAR ARGUIDA DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, EM RAZÃO DO FATO DE QUE A REQUERENTE NÃO FORMULOU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE SOLICITAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO SOB O RÓTULO DE QUE AO PODER JUDICIÁRIO É VEDADO INGRESSAR NO MÉRITO DE ATO



ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO, ENTENDO QUE ESTÁ FADADA AO INSUCESSO. EXPLICO MELHOR. É QUE, COMO FORMA DE DAR VAZÃO AO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO — TAMBÉM CONHECIDO COMO PRINCÍPIO DO CONTROLE JURISDICIONAL —, ALÇADO AO STATUS DE POSTULADO DE ESTIRPE CONSTITUCIONAL [ART. 5.º, INCISO XXXV DA CRFB/88], INEXISTE A OBRIGATORIEDADE DE PROMOVER-SE O PRÉVIO EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA QUE A PARTE INTERESSADA POSSA DESFRUTAR, NA SUA PLENITUDE, DO ACESSO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, COLOCANDO DE LADO A NECESSIDADE DA CHAMADA JURISDIÇÃO CONDICIONADA OU INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CURSO FORÇADO E ELIMINANDO QUALQUER HIPÓTESE, AINDA QUE DE ARREMEDO, DE VIABILIZAR A IMPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS AO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, MEDIANTE A ESTIPULAÇÃO DE REGRAS FUNDAMENTADAS EM LEI INFRACONSTITUCIONAL. TROCANDO EM MIÚDOS, A DEMONSTRAÇÃO DO PRÉVIO ESGOTAMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO SE CONSOLIDA COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR, O QUAL SE TEM COMO PERFEITAMENTE IMPLEMENTADO DIANTE DA RESISTÊNCIA OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA À PRETENSÃO DEDUZIDA PELA REQUERENTE, QUANDO DO OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO, PORQUANTO O IDEÁRIO PERFILHADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO PRESTIGIAR O PLENO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO COMO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL, NÃO SE COMPATIBILIZA COM A EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAR O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA COMO PRESSUPOSTO NUCLEAR DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTANTO, NESSE INFLUXO DE IDEIAS, DENOTA-SE QUE, AO SE DEFRONTAR COM HIPÓTESE FACTUAL HÁBIL A ENSEJAR, AINDA QUE NO SEU ESTADO POTENCIAL, LESÃO A DIREITO E/OU INTERESSE JURÍDICO INDIVIDUAL E/OU DIFUSO, INDEPENDENTEMENTE DA PROCEDÊNCIA, NATUREZA JURÍDICA OU OBJETO DO ATO LESIVO, FICARÁ, INEVITAVELMENTE, SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL. NESSE IDÊNTICO SENTIDO, A TÍTULO DE ILUSTRÇÃO, LANÇO MÃO DO SEGUINTE ACÓRDÃO PARADIGMA, COLHIDO DO TORRENCIAL REPERTÓRIO DE LAVRA DO AUGUSTO STJ, CUJA EMENTA TRANSCREVO 'IN VERBIS': "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ADEMAIS, É PACÍFICO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À PROPOSITURA DE AÇÃO QUE VISE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (STJ, RESP N.º 602.843/PR, 5.ª TURMA, RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, JULGADO EM 26/10/2.004, FONTE DJ DE 29/11/2.004). DESSARTE, REALIZADAS TAIS CONSTATAÇÕES E SUPERADA TAL ETAPA DA LITURGIA PROCEDIMENTAL, NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TAMPOUCO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O FEITO, REMETENDO-O A FASE INSTRUTÓRIA. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE O SEGUINTE FATO CIRCUNSTANCIAL: O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL NA ZONA RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, POR PARTE DA AUTORA. NO QUE TANGE À QUESTÃO ALUSIVA ÀS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONSIDERO, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, QUE A PROVA TESTEMUNHAL SE CONSOLIDA COMO MECANISMO DECISIVO TENDENTE A VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA MATERIAL/DOCUMENTAL ANEXADA NOS AUTOS. DIANTE DESTA PERSPECTIVA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EXCLUSIVAMENTE. DESIGNO O DIA 31 DE MAIO DE 2.012, ÀS 13HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO PRETENDE-SE OBTER, CASO AINDA NÃO TENHAM SIDO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/JMT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO

CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIMEM-SE.

Cód. Proc.: 93 - 2010 \ 477. Nr: 81-59.1999.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ELIANA MÁRCIA FRANZON DE AZEVEDO

EXECUTADOS(AS): GILMAR DE OLIVEIRA FERREIRA

EXECUTADOS(AS): ADILSON DE ALMEIDA BRETAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 184, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. UMA VEZ TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR AS RAZÕES NO PRAZO DA LEI.

Cód. Proc.: 4975 - 2010 \ 253. Nr: 4-65.1990.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): ELPÍDIO ONOFRE CLARO

DEVENDOR(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO, DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 115, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cód. Proc.: 7586 - 2010 \ 319. Nr: 2432-92.2005.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CRISTINA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

EXECUTADOS(AS): FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 184, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. A) CONCEDO À UNIÃO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. ESCOADO O PRAZO, INTIME-SE A UNIÃO PARA MANIFESTAR SE POSSUI INTERESSE NO FEITO, MEDIANTE A ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS ITENS 2.8.16 E 2.8.1.7 DA CNGCGJ/TJMT. INTIME-SE; B) DETERMINO QUE A ESCRIVANIA ELABORE CERTIDÃO, ESPECIFICANDO SE OS REQUERIDOS, CITADOS POR EDITAL, APRESENTARAM MANIFESTAÇÃO; C) CUMpra-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO ANEXADA NA FL. 173 DOS AUTOS.

Cód. Proc.: 12711 - 2009 \ 219. Nr: 1010-43.2009.811.0047

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 57, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INSTITUIÇÃO



FINANCEIRA REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE/QUALIFIQUE O REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA GONÇALVES, COM O OBJETIVO DE CONCRETIZAR-SE A CITAÇÃO.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE JUSCIMEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): FRANCISCO NEY GAÍVA

ESCRIVÃO(A): ELIANE ROSA CAMPOS

EXPEDIENTE: 2011/143

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 20638 Nr: 701-48.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

Cod.Proc.: 20856 Nr: 944-89.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N°. 944-89.2011 - CÓD. 20856

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - "...E, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A CONSTATAÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, POR ORA, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA. CITE-SE O REQUERIDO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE LHE FORA PROPOSTA, BEM, COMO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CPC). OUTROSSIM, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50, SOB PENA DE REVOGAÇÃO, EM CASO DE PROVA CONTRÁRIA, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO § 2º DO MESMO ARTIGO. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

6137 - 2006 \ 404. Nr: 881-40.2006.811.0048

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEI BENEVIDES DA FONSECA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME MOREIRA SIMÕES NOGUEIRA

REQUERIDO(A): PLINIO FERNANDES (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 71, ONDE CONSTA QUE NÃO HOUE CITAÇÃO DE ALBERTINO GOULART FIGUEIREDO ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO NÚMERO INFORMADO, BEM COMO ACERCA DA CITAÇÃO POR HORA CERTA DO RÉU CLÁUDIO VIEIRA DE MELO.

Cod.Proc.: 20639 Nr: 702-33.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PARTE RÉ.

Cod.Proc.: 20188 Nr: 170-59.2011.811.0048

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MT LTDA - SICREDI

ADVOGADO: DÚLIO PIATO JÚNIOR

REQUERIDO(A): NEUSA BARBOSA PORTO (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 170-59.2011 - CÓD. 20188 - "VISTOS. 1. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 46-V, INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL PENHORADO A FIM DE QUE O OFICIAL PROCEDA A SUA AVALIAÇÃO. 2.APÓS A JUNTADA DA MATRÍCULA, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO ACOSTADO À FL. 46 DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO PELO AUTOR À FL. 50, CERTIFICANDO-SE E SUBSTITUINDO-O POR CÓPIA CONFORME DETERMINA A CNGC. 3. INTIMEM-SE. 4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO".

3865 - 2005 \ 43. Nr: 195-82.2005.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL DA CRUZ

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 43/2005 - CÓD. 3865 - "VISTOS ETC. INDEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 144, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS, NOS TERMOS DOS ARTS. 1055 E 1060, INCISO I, DO CPC. DESTA FEITA, SUSPENDO O PROCESSO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE JOSÉ MIGUEL DA CRUZ. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".

9557 - 2009 \ 212. Nr: 603-34.2009.811.0048

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZAHER E CIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

REQUERIDO(A): JOSE HUMBERTO DAMASCENA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 55.100-7, AGÊNCIA 2230-6, BANCO DO BRASIL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

2165 - 2003 \ 12. Nr: 109-82.2003.811.0048

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO SÃO LOURENÇO

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO

EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO COELHO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA,



NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NA CONTA CORRENTE N.º 55.100-7, AGÊNCIA 2230-6, BANCO DO BRASIL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

3350 - 2004 \ 94. Nr: 440-30.2004.811.0048

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO DA SILVEIRA

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

REQUERIDO(A): JOÃO AMADEU

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 3.346,22 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO INADIMPLEMENTO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO.

10372 - 2010 \ 13. Nr: 23-67.2010.811.0048

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): JAMILSON DE JESUS SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), NA CONTA CORRENTE N.º 55.100-7, AGÊNCIA 2230-6, BANCO DO BRASIL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 39-V.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 20915 Nr: 1011-54.2011.811.0048

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: MARCOS SAMPAIO ALVES FERREIRA - DELEGADO DE POLÍCIA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N.º. 1011-54.2011 – CÓD. 20915

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – "...DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA FEITO POR ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NASCIDO EM RIACHO DE SANTANA/BA, EM DATA DE 12/11/1974, PORTADOR DO RG 1246747-2 SSP/MT E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 862.299.151-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO DA VOVÓ CUTUTA, DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COM FULCRO NO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NO ENTANTO, DEVE O REQUERENTE SER LIBERTO DESDE QUE, MEDIANTE TERMO, SE COMPROMETA A COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS E NÃO MUDAR DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR O JUÍZO. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACIMA EXPOSTAS ACARRETERÁ NA REVOGAÇÃO DA MEDIDA. EM VIRTUDE DESTA MAGISTRADO RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELAS COMARCAS DE JUSCIMEIRA E JACIARA, E ESTANDO HOJE NA COMARCA DE JACIARA REALIZANDO AUDIÊNCIAS, EXCEPCIONALMENTE, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O INDICIADO SER COLOCADO EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ESPINGARDA DE PROPRIEDADE DO SR. VALDINEI BENEVIDES DA FONSECA, PORQUANTO SEQUER FOI ELABORADO SEU LAUDO PERICIAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

10330 - 2009 \ 467. Nr: 1383-71.2009.811.0048

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA - MATR. 1611995

EMBARGADO(A): JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 467/2009 – CÓD. 10330 – "VISTOS ETC. 1 – DEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 38. EM CONSEQUÊNCIA, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO. DECORRIDOS, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EMBARGADA, PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (CPC, ART. 267, II, E § 1º). 2 – INTIME-SE CUMPRE-SE".

Cod.Proc.: 20855 Nr: 943-07.2011.811.0048

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO

EMBARGADO(A): ARMENIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 943-07.2011 – 20855 – "VISTOS E EXAMINADOS 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EM RESPEITO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 520, INCISO II, CPC, EIS QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADO, CONSOANTE CERTIFICADO À FL. 21. 2. INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 3. APÓS, ESGOTADO O PRAZO, COM OU SEM CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS PARA ANÁLISE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

5457 - 2006 \ 44. Nr: 346-14.2006.811.0048

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CRISTOVAO TOLENTINO DE BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

2213 - 2003 \ 19. Nr: 160-93.2003.811.0048

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): ELIO OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

ADVOGADO: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 19/2003 – CÓD. 2213

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – "FACE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE ÉLIO OLIVEIRA DOS ANJOS, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 18, DA LEI 7.347/85, ARTIGOS 127, CAPUT, 129, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".



141 - 1999 \ 375. Nr: 35-67.1999.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. E.

RÉU(S): E. D. DOS S.

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB Nº. 375/1999 - CÓD. 141

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS - "...DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE CASO HOVE PERDA SUPERVENIENTE DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV E VI, DO CPC. SEM CUSTAS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS E BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRASE".

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

8932 - 2008 \ 327. Nr: 1262-77.2008.811.0048

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): OLIR LUIZ AGOSTINI & CIA LTDA-ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. TENDO EM VISTA QUE RESPONDO CUMULATIVAMENTE PELAS COMARCAS DE JACIARA E JUSCIMEIRA, BEM COMO TER OCORRIDO EQUIVOCO QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA, QUE FORA MARCADA PARA DATA EM QUE JÁ HAVIAM AUDIÊNCIAS MARCADAS A SEREM REALIZADAS NA COMARCA DE JACIARA. 2. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, A SER REALIZADA NA DATA DE 17 DE JANEIRO DE 2012, AS 09:30 HORAS. 3. INTIME-SE. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 20152 Nr: 121-18.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORALICE TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: AUTOS SOB N.º 121-18.2011.811.0048 - CÓD. 20152

PENSÃO POR MORTE - "VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN. INTIME-SE O INSTITUTO REQUERIDO, O REQUERENTE, SEU ADVOGADO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS
EXPEDIENTE:2011/205

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 10171 Nr: 614-80.2010.811.0031

AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): DEUSDETE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU, DEUSDETE RODRIGUES LOPES, DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES-OAB/MT. 8159-A, PARA MANIFESTAR, ACERCA DO CÁLCULO DE PENA DE FLS. 121/121-V.

Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 030/2011-DF.

O Dr. Roger Augusto Bim Donega, MM. Juiz de Direito - Diretor do Fórum da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o desaparecimento do Processo n.º 101/2005, sob o código n.º 31867, Ação de Consignação em Pagamento tendo como requerente Valdecir Gonçalves e requerido José Luis Teixeira de Almeida.

CONSIDERANDO que o Dr. Thiago Alves de Souza Melo, efetuou carga dos autos acima citado e até a presente data não o devolveu.

CONSIDERANDO a certidão do Oficial de Justiça (cópia anexa), a qual informa de que os autos foram queimados.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a restauração dos autos acima mencionado, determinando o registro e autuação da presente portaria.

Art. 2º - Informe-se a Distribuidora, para registro e anotação à margem da distribuição do processo desaparecido.

Art. 3º - Junte o Cartório certidões e cópias dos registros e assentamentos que houver a respeito.

Art. 4º - Citem-se, a seguir, as partes, para manifestar-se sobre a restauração, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo impugná-la ou concordar com ela, mas juntando, em qualquer caso, cópias da petição inicial e documentos acostados, contraféis e documentos acostados e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, nos termos do que dispõe o artigo 1.065, caput e § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 5º - Dê-se vista à Promotora de Justiça para ciência e eventuais providências visando à persecução criminal que por ventura entenda necessária.

Art. 6º - Considerando que o causídico, Dr. Thiago Alves de Souza Melo, efetuou carga dos autos n.º. 101/2005 - código 31867, e não o devolveu até a presente data e nem sequer comunicou este Juízo do ocorrido, conforme os fatos narrados na certidão do Oficial de Justiça, sendo assim, determino a expedição de ofício a 8ª Subseção da OAB de Alta Floresta, para que tome as providências cabíveis.

Encaminhe-se por ofício, cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Monte Verde, 07 de dezembro de 2011.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
Juiz de Direito

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA
EXPEDIENTE:2011/321

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60140 Nr: 1405-29.2011.811.0091

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PATROCÍNIO MARTINS PRATES

ADVOGADO: LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. LANA MARA



BUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8.828, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 21/23 A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO, DEVENDO, ENTRETANTO, SER OBSERVADA RIGOROSAMENTE A PORTARIA DESTE JUÍZO, PRINCIPALMENTE NO QUE CONCERNE A PERMANÊNCIA DE MENORES DE 18 ANOS, DESACOMPANHADOS DOS PAIS, RESPONSÁVEL LEGAL OU PESSOA MAIOR POR ELES EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS BEM COMO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES, NOS TERMOS DOS CAPÍTULOS IV E VI, ARTIGOS 5º E 7º RESPECTIVAMENTE. COMPETE AOS ORGANIZADORES DO EVENTO BEM COMO O CONSELHO TUTELAR DA COMARCA, FISCALIZAREM EM SUA PLENITUDE O CUMPRIMENTO DO PRESENTE ALVARÁ, E DA PORTARIA DO JUÍZO, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO REFERIDO ALVARÁ, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS.COMUNIQUE-SE O CONSELHO TUTELAR.OFICIE-SE A POLÍCIA CIVIL E MILITAR DESTA COMARCA, PARA QUE TOMEMCONHECIMENTO DO EVENTO, BEM COMO PRESTAREM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A SEUS ORGANIZADORES E REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.ADVIRTO O REQUERENTE, QUE O ALVARÁ SOMENTE SERÁ ENTREGUE APÓS REALIZADA A VISTORIA IN LOCO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEVERÁ CERTIFICAR AS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, SEGURANÇA E A EFETIVA ADEQUAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE PESSOAS E O PORTE DAS INSTALAÇÕES ONDE REALIZAR-SE-Á O EVENTO.NÃO CUMPRIDO AS DETERMINAÇÕES ACIMA, DETERMINO SEJA OFICIADO IMEDIATAMENTE AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR LOCAL, PARA O FECHAMENTO DO REFERIDO EVENTO.DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA REALIZAR A VISTORIA IN LOCO, NAS PROXIMIDADES DAS DATAS DAS FESTIVIDADES.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, ARQUIVE-SE".

Cod.Proc.: 60140 Nr: 1405-29.2011.811.0091

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PATROCÍNIO MARTINS PRATES
 ADVOGADO: LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8.828, ACERCA DA CERTIDÃO POR IMPULSIONAMENTO DE FLS. 24 A SEGUIR TRANSCRITA: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PORTARIA Nº 007/2009-DF, ART.2º, I, "F", IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8.828, PARA EFETUAR, CASO SEJA DE SEU INTERESSE, O DEPÓSITO REFERENTE À DILIGÊNCIA A SER EFETUADA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO A SER EXPEDIDO, CALCULADA ÀS FLS. 17 PELA SRA. CONTADORA JUDICIAL, NO MONTANTE DE R\$ 258,00(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DE DILIGÊNCIAS DESTA COMARCA, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 4099-1, CONTA COMPENSAÇÃO, C/C Nº 8809-9, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS".

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

COMARCA DE PEDRA PRETA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO

ESCRIVÃO(Ã):SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA

EXPEDIENTE:2011/97

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

7211 - 2006 \ 73. Nr: 49-22.2005.811.0022

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): PAULO AGNALDO FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO DENUNCIADO, ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO(OAB:151.617-SP) - ENDEREÇO: RUA PADRE DUARTE, Nº 1733, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ARARAQUARA - UF: SP - CEP:14801310, PARA COMPARECER NESTE JUÍZO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO WALDEMOM TADEU VICTOR COELHO, PARA O DIA 30/01/2012 ÀS 14H30MIN, BEM COMO, INTIMADO AINDA, PARA COMPARECER NO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO/SP, SITO NA RUA PEDRO TOLEDO, 231, PRAÇA DOS 3 PODERES CENTRO, RIBEIRÃO BONITO/SP, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA SERGIO ANTONIO MISTRINI, PARA A DATA DE 06/03/2012 AS 13:30HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 248, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA IMPRESCINDIBILIDADE DA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO WALDEMOM TADEU VICTOR COELHO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2012, ÀS 14H30MIN, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ RESPONDER ÀS PERGUNTAS FORMULADAS PELO PARQUET DE FLS. 233.

INTIME-SE O ACUSADO, DEFENSOR E TESTEMUNHA ACIMA INDICADA PARA O DEVIDO COMPARECIMENTO. CIÊNCIA AO MPE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 19313 Nr: 587-90.2011.811.0022

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HILDA MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, LUZIA STELLA MUNIZ(OAB:4.273 B) - ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 764, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160, PARA COMPARECER NESTE JUÍZO, SITO NA RUA DEP. OSCAR SOARES, 443, PEDRA PRETA/MT, NA AUDIÊNCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/01/2012 ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 18288 Nr: 1255-95.2010.811.0022

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO GONÇALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO GARCIA

REQUERIDO(A): BRAZSERVICE WET LEATHER S.A

ADVOGADO: JOÃO FAUSTINO NETO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES, ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA(OAB:7.666) - ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ, 428, BAIRRO: JD GUANABARA - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78710138 E MARCIO ANTONIO GARCIA(OAB:12.104) - ENDEREÇO: RUA: OTÁVIO PITALUGA, 968, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700170,

JOÃO FAUSTINO NETO(OAB:10.364-A /MT) - ENDEREÇO: AV: FREI SERVÁCIO, Nº 603, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PEDRA PRETA - UF: MT - CEP:78795000,

PARA COMPARECEREM NESTE JUÍZO, SITO NA RUA DEP. OSCAR SOARES, CENTRO, PEDRA PRETA/MT, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A DATA DE 24 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 16 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 70, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A DATA DE 24 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, VIA DJE, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. AS PARTES PODERÃO, ATÉ A AUDIÊNCIA, ESPECIFICAR PROVAS E SUGERIR PONTOS



CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 19315 Nr: 589-60.2011.811.0022

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO MARTINS DE MELO

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, LUZIA STELLA MUNIZ(OAB:4.273 B) - ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 764, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160, PARA COMPARECER NESTE JUÍZO, SITO A RUA DEP. OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA/MT, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/01/2012 ÀS 17H30MIN.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 40128 Nr: 1608-04.2011.811.0022

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): J T DIAS TRANSPORTES - EPP

INTIMAÇÃO: FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, NELSON PASCHOALOTTO(OAB:8.530-A MT), DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 31/32, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM DECORRÊNCIA DO ESBULHO NOTICIADO, DE MODO QUE O VEÍCULO MERCEDES BENZ/1938 S, CHASSI 9BM6931944B393524, DEVERÁ FICAR SOB A GUARDA DE PESSOA INDICADA PELO AUTOR ATÉ O JULGAMENTO DESTA AÇÃO. EXPEÇA-SE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR ORA DEFERIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS DESCRITOS NA PEÇA INICIAL. DEFIRO AINDA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 40164 Nr: 1644-46.2011.811.0022

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): ELIDA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, NELSON PASCHOALOTTO(OAB:8.530-A MT) - ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 157- SALAS 301, ED. MESTRE IGNÁCIO, BAIRRO: BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78008000, DA DECISÃO DE FLS. 28 E Vº. A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO POR BASE O ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, AJUIZADA PELO BANCO HONDA S/A EM DESFAVOR DE ELIDA DE OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. NOTÍCIA A EXORDIAL QUE A REQUERIDA FIRMOU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM A PARTE AUTORA. CONTUDO, TORNOU-SE INADIMPLENTE A PARTIR DA 4ª PARCELA DO DITO PACTO. POR ESSA RAZÃO, PUGNOU A AUTORA QUE SEJA LIMINARMENTE DETERMINADA A APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, QUE SE ENCONTRA EM PODER DA REQUERIDA, CLAMANDO PARA QUE SEJA DEPOSITADO EM MÃOS DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL OU DA PESSOA INDICADA POR ELE. ERA O QUE TINHA A RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES QUE ENSEJARAM O PRESENTE PEDIDO, TENDO EM VISTA A DEMONSTRAÇÃO DA MORA, POIS A REQUERIDA FOI NOTIFICADA A RESPEITO DOS DÉBITOS VENCIDOS E NÃO PAGOS (FLS. 17/18), DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, AUTORIZANDO QUE O VEÍCULO FIQUE EM DEPÓSITO COM O BANCO-REQUERENTE OU COM QUEM POR ELE INDICADO. APÓS, CUMPRIDA A LIMINAR, DETERMINO A CITAÇÃO DA DEMANDADA PARA, QUERENDO, PAGAR O TOTAL DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOIS DE EXECUTADA A LIMINAR, CONSOANTE AUTORIZA O ARTIGO 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, E/OU APRESENTAR RESPOSTA AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 3º, § 3º, DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO), SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES. DEFIRO AINDA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. "

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2011/193

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 12789 Nr: 539-43.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. B. DE S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUZI BARBOSA DE SOUZA E ROSANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA, CPF 813.211.801-44, RG 1331968-0 SSP MT, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VAQUEIRO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: 3.360,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA INDICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DA DECISÃO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:00, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: NA AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS QUE O REQUERIDO INGRESSOU PERANTE ESTE R. JUÍZO, NOS AUTOS DE Nº 149/2006-CÓDIGO 7489, FORA REDUZIDO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA R\$ 100,00 (CEM REAIS), HAJA VISTO QUE O REQUERIDO ALEGOU QUE ESTAVA DESEMPREGADO. OCORRE QUE HOJE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO REQUERIDO MODIFICOU-SE, TEM EMPREGO FIXO, E, PERCEBE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). POSTO ISTO, PUGNA A REQUERENTE PELA MAJORAÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA PARA 51,38% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, OU SEJA, R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).DECISÃO: VISTOS ETC. RECEBO A INICIAL COM INCLUSOS DOCUMENTOS, VEZ QUE ATENDIDOS



OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CPC, DETERMINANDO SEU PROCESSAMENTO EM SEGREDO DE JUSTIÇA, (ART. 155 INCISO II DO CPC), DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A AÇÃO É DE REVISÃO DO VALOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. REGE-SE PELO RITO ESPECIAL DA LEI 5.478/68, EM RAZÃO DO DISPOSTO EM SEU ARTIGO 13, DEVENDO PREVALECER O VALOR JÁ ESTABELECIDO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUE VIGORARÁ DURANTE O CORRER DESTE PROCESSO, ATÉ QUE NELE SEJA EVENTUALMENTE ALTERADO. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, COMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM ARQUIVAMENTO DO PEDIDO E DOS REQUERIDOS EM CONFISSÃO E REVELIA (LEI 5.478/68, ART. 7º). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO OS REQUERIDOS APRESENTAR CONTESTAÇÃO POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITAVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS REQUISITANDO INFORMAÇÕES, SE REQUERIDO. CUMPRE-SE. EU, NAIR REZER - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2011. APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA. GESTORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO ADVOGADO**Cod.Proc.: 11399 Nr: 347-47.2010.811.0019**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEOMAR MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO RÉU, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO (ART. 588 DO CPP), NOS EXATOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 195, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. DIANTE DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO (ART. 586 DO CPP), RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE FLS. 192/193, NOS SEUS EFEITOS LEGAIS. AO RECORRENTE PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES (ART. 588 DO CPP).

APÓS, INTIME-SE A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS CONTRA RAZÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 588 DO CPP. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ARTIGO 589 DO CPP). CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 13454 Nr: 1202-89.2011.811.0019

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: ANTONIO ROSSANI

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

EXCEPTO: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

INTIMAÇÃO DO EXCEPTO, BANCO CNH CAPITAL S/A, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 22, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS, PROCESSO Nº 13060. INTIMEM-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 308 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 13455 Nr: 1203-74.2011.811.0019

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANTONIO ROSSANI

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 106, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO Nº 13060 FOI SUSPensa, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 13454, TODOS APENSADOS, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRESENTE INICIAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ENQUANTO NÃO FOR JULGADA A REFERIDA EXCEÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 13453 Nr: 1201-07.2011.811.0019

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAIR BIAZON DAS NEVES

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO

ADVOGADO: SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO

ADVOGADO: SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ANTONIO JORGE DAS NEVES "DE CUJUS"

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 70/71, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. RECEBO A INICIAL E DOCUMENTOS, EIS QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE NAIR BIAZON DAS NEVES PARA OS FINS DE DIREITO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PRESTE AS DECLARAÇÕES OU RATIFIQUE OS TERMOS DA INICIAL, JUNTANDO OS DOCUMENTOS CADASTRAIS E FISCAIS DOS BENS INVENTARIADOS, LAVARANDO-SE TERMO CIRCUNSTANCIADO EM CARTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUNTE TAMBÉM O INVENTARIANTE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. CITEM-SE, EM SEGUIDA, OS HERDEIROS, ARTIGO 999, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COLHA-SE PARECER MINISTERIAL, ACERCA DO PEDIDO DE ITEM "B" DE FLS. 07. SE NÃO HOUVER NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE HERDEIROS, DIGAM AS PARTES, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS FAZENDAS PÚBLICAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COMO DETERMINA O ARTIGO 1.000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÕES ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E TENDO HAVIDO CONCORDÂNCIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS QUANTO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS BENS DO ESPÓLIO NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ARTIGOS 1.003 E 1.007 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LAVRE-SE O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, ARTIGO 1.011 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIMANDO-SE O INVENTARIANTE PARA PRESTA-LAS. COM AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, REMETA-SE O FEITO AO CONTADOR-PARTIDOR PARA CÁLCULO DOS IMPOSTOS, DIZENDO AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, ESTES SERÃO HOMOLOGADOS POR SENTENÇA. APÓS, A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, AO INVENTARIANTE PARA APRESENTAR O ESBOÇO DE PARTILHA E O AUTO, SE FOR O CASO. EM SEGUIDA CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. INTIMEM-SE OS INVENTARIANTES, NA PESSOA DOS ILUSTRES ADVOGADOS. CIÊNCIA AO MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 11756 Nr: 701-72.2010.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI

EXECUTADOS(AS): AGROTEP S/A-AGROPECUÁRIA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: SÍLVIA CRISTINA GIRALDELLI

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 52/57, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 58, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 52/57, DIGA O EXECUTADO NA PESSOA DO ADVOGADO, EM 10 DIAS. FICA CONSIGNADO, DESDE JÁ, QUE O SILÊNCIO DO EXECUTADO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA AO REQUERIDO PELO



EXEQUENTE.APÓS, CONCLUSOS.INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.CUMPRA-SE.

10586 - 2009 \ 95. Nr: 739-21.2009.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRIGORY BULAD
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA ENCANTADO LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 72/73, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.COMO A JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO AOS AUTOS, SEM RESSALVA DA ANTERIOR, ENVOLVE REVOGAÇÃO DE MANDATO (ARTIGO 44 DO CPC C/C 687 DO CC), DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM "A" DE FLS.59 E DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DA ILUSTRE ADVOGADA CLEIDE ROSÂNGELA HETZEL DO SISTEMA APOLO E O CADASTRAMENTO DO PATRONO DE FLS. 65.NESTE SENTIDO, STJ, RESP 222.215/PR, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 03/02/2000, DJ 21/02/2000 P. 163:PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. MANDATO. REVOGAÇÃO TÁCITA. SÚMULA 115/STJ.I - A OUTORGA DE NOVA PROCURAÇÃO, SEM RESERVA DE PODERES, INDICA A REVOGAÇÃO DE MANDATO ANTERIOR.II - APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ AO CASO, UMA VEZ QUE A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DO ADVOGADO SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO RECURSAL, NÃO SANÁVEL NESTA INSTÂNCIA, RESTOU CARACTERIZADA.RECURSO NÃO CONHECIDO.CONFORME SE VERIFICA DO DOCUMENTO DE FLS. 68, O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO ESTÁ SITUADO NA COMARCA DE TABAPORÃ/MT.ASSIM, TRATANDO-SE DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL FUNCIONAL, QUE É INSTITUÍDA EM RAZÃO DA NECESSIDADE PEREMPTÓRIA DE QUE O JUIZ DECIDA QUESTÕES IMOBILIÁRIAS NO LOCAL ONDE O IMÓVEL SE ENCONTRA, DECLINO A COMPETÊNCIA E REMETO COM AS DEFERÊNCIAS MAIS SINCERAS ESTES AUTOS PARA A COMARCA DE TABAPORÃ/MT, NOS TEMOS DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NESTE SENTIDO, STJ, RESP 660.094/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 25/09/2007, DJ 08/10/2007, P. 261:"PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM IMÓVEL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR CONTINÊNCIA.- O FORO DA SITUAÇÃO DA COISA É ABSOLUTAMENTE COMPETENTE PARA CONHECER DE AÇÃO FUNDADAS EM DIREITO POSSESSÓRIO SOBRE IMÓVEIS.- POR FORÇA DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 95, IN FINE, E 102, CPC, A COMPETÊNCIA DO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL NÃO PODE SER MODIFICADA PELA CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. É IRRELEVANTE, PORTANTO, QUE ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO POSSESSÓRIA PELO ADQUIRENTE DO BEM, TENHA SIDO AJUIZADO OUTRA AÇÃO, PELOS ALIENANTES, EM SE BUSCA QUESTIONAR A CAUSA QUE ENSEJOU A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS BENS.RECURSO ESPECIAL PROVIDO".EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.CUMPRA-SE.

9930 - 2009 \ 16. Nr: 86-19.2009.811.0019

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LENIR MARIA MARANGONI GAIO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 265, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA PELO SISTEMA BACEN JUD, PELO QUE PROCEDI AO NECESSÁRIO LEVANDO EM CONTA O VALOR DE R\$14.274,04

(QUATORZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS PROCURADORES, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

128 - 1999 \ 424. Nr: 7-89.1999.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADELSON DA SILVA SANTOS EPP
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 423/424, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 422, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO O SR. CLEBER LIMA DO PRADO, ESTABELECIDO NA RUA SÃO GERALDO, Nº 3895, BAIRRO CENTRO, NA COMARCA DE JUARA-MT, PARA FUNCIONAR NOS AUTOS COMO PERITO JUDICIAL INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, DEVENDO SER INTIMADO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INSTRUA-SE A CARTA PRECATÓRIA COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.APRESENTADA A PROPOSTA, INTIMEM-SE AS PARTES.HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEVERÃO AS PARTES DEPOSITAR INTEGRALMENTE O VALOR DA REMUNERAÇÃO.EFETUADO O DEPÓSITO INTIMEM-SE AS PARTES A INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO DESDE JÁ DEFERIDOS OS QUESITOS POR VENTURA JÁ APRESENTADOS.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A APRESENTAÇÃO DE MAIS QUESITOS, INTIME-SE O SR. PERITO QUE DEVERÁ DESIGNAR DIA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA O QUE DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.COMUNICADA A DATA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE POSSAM ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.DESDE JÁ CONCEDO AO PERITO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA ENTREGA DO LAUDO. COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES A MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS, PRAZO ESTE QUE SE CONTERÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Comarca de Querência

Vara Única

Intimação

Cod.Proc.: 19089 Nr: 885-05.2011.811.0080

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA LUCIA CRESPON DE SOUZA
ADVOGADO: IBRAHIM JACOB

REQUERIDO(A): JAQUELINE DA SILVA

VISTOS ETC. REPUTO INDISPENSÁVEL A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, PELO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 928, 2ª PARTE, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA 31/01/2012, ÀS 16:30 HS (HORÁRIO OFICIAL DE MT).

O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC, CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

O PRAZO PARA CONTESTAR, DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (CPC, ART. 930, § ÚNICO).

11498 - 2006 \ 22. Nr: 85-50.2006.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE



JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: RUTH LOURDES STEPHAN
 ADVOGADO: PAULO SERGIO R. B. CARVALHO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VICCARI
 ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETTO
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): VALDOMIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: JAIR BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
 ADVOGADO: GILBERTO JACOB
 DECISÃO. VISTOS ETC. ASSISTE TOTAL RAZÃO AO EMBARGANTE EM SEU PETITÓRIO DE P. 245/246. ASSIM, DESIGNO NOVA DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 08H00MIN, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS, COM URGÊNCIA, OBSERVANDO-SE AINDA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PETITÓRIO DE P. 233. RESSALTO AO GESTOR JUDICIÁRIO QUE DEVE SE ATENTAR PARA FATO COMO ESTE NÃO MAIS ACONTEÇA, POIS, ISTO É UM DAS RAZÕES QUE CONTRIBUIU PARA O DESPRESTÍGIO DO PODER JUDICIÁRIO.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(A): LIDIANE MEMORIA CAMPOS

EXPEDIENTE: 2011/162

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

11768 - 2009 \ 15. Nr: 1066-61.2009.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA (MAIS RÉUS)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO SATISFATIVA COM DERRADEIRO PLEITO DE EXTINÇÃO FACE PARCELAMENTO DO DÉBITO E SUPRESSÃO DA INADIMPLÊNCIA.

ISTO POSTO, NA FORMA DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC CC ARTIGO 598 DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA LEF, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS E DESPESAS PELA EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA UT LEI 7603/2001.

PUBLIQUE UMA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVAR ESTES AUTOS CONFORME CNGC.

PRIC, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 13207 Nr: 1049-88.2010.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EMBARGADO(A): MARIA MADALENA DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

SENTENÇA

TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM DESFAVOR DE MARIA MADALENA DA SILVA.

ENTRETANTO, OS AUTOS APENSOS, QUAL SEJA, A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PROCESSO Nº. 797-85.2010.811.0052, CÓDIGO 12956) FOI EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA EMBARGADA, DESSE MODO, NÃO HÁ DÚVIDA QUE O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO, POSTO QUE INEXISTE PRESSUPOSTOS PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, DIANTE DA EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTÓRIA EM APENSO.

SEM CUSTAS E DESPESAS, ANTE A ISENÇÃO DO INSS UT LEI 7.603/2001. PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, QUANTO À PARTE EMBARGANTE, INTIME-A VIA POSTAL, COM A REMESSA DOS AUTOS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE TJMT E INSS.

PRIC, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE

Cod.Proc.: 12956 Nr: 797-85.2010.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

1. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROPOSTA POR MARIA MADALENA DA SILVA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 730 DO CPC, REQUERENDO A SATISFAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, QUAL SEJA, A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE.

2. OCORRE QUE O PROCESSO PRINCIPAL SOB Nº 35/2007, CÓDIGO 7952 APRESENTA SENTENÇA QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO, DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-I, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXECUÇÃO DEVERIA SER MOVIDA NO BOJO DO REFERIDO PROCESSO PRINCIPAL.

3. NESSE ÍTERIM, MISTER TRAZER A BAILA A DICÇÃO DO ARTIGO 475-I DO CPC:

"ART. 475-I. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FAR-SE-Á CONFORME OS ARTS. 461 E 461-A DESTA LEI OU, TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA, POR EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS DEMAIS ARTIGOS DESTE CAPÍTULO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.232, DE 2005)

§ 1º É DEFINITIVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E PROVISÓRIA QUANDO SE TRATAR DE SENTENÇA IMPUGNADA MEDIANTE RECURSO AO QUAL NÃO FOI ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.232, DE 2005- GRIFOS NOSSOS)"

4. POR CONSEGUINTE, ANTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PRESENTE NO BOJO DO MENCIONADO PROCESSO, MOSTRA-SE INADEQUADA A VIA ELEITA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A SATISFAÇÃO DE SUA PRETENSÃO.

DISPOSITIVO

5. ANTE AO EXPOSTO, FACE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA OBTER A SATISFAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 475-I, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



6.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TEMOS DA LEI 1060/1950, DESSE MODO, SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA.

7.HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) INCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

8.PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, QUANTO A PARTE REQUERIDA, INTIME-A VIA POSTAL, COM A REMESSA DOS AUTOS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE TJMT E INSS.

9.APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

Cod.Proc.: 30005 Nr: 1194-13.2011.811.0052

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILZA DIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1194-13.2011.811.0052

ESPÉCIE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: NILZA DIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

PARTE RÉQUERIDA: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS.

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: NILZA DIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM SUPEDÂNEO NA LEI N° 6.858/80 E ART. 1.037 DO CPC, REQUERER A CONCESSÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO INICIAL, REQUERENDO SEJA CONCEDIDO E EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTO. 1. RECEBO A INICIAL POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ART. 282 E 283 DO CPC, QUE SEGUE PROCEDIMENTO ESPECIAL DO ART. 1.103SS DO CPC. 2. FORTE NA LEI N° 1.060/50, DEFIRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUANTO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 3. CONFORME REGRA DO ART. 1.105 DO CPC, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS, PUBLICÁVEL UMA ÚNICA VEZ NO DJE, CITE OS POSSÍVEIS INTERESSADOS PARA FINS E PRAZO DO ART. 1.106SS DO MESMO CÓDIGO INSTRUMENTAL CIVIL. 4. OFICIE-SE O BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3293, PARA QUE INFORME SE A CONTA N°. 500562, ERA DE TITULARIDADE DO FALECIDO RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, BEM COMO O SALDO BANCÁRIO EXISTENTE 5. NO MESMO DECÊNDIO VISTAS AO MPE UT ARTIGO 84 CC ARTIGO 1.105, AMBOS DO CPC. 6. CUMpra PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O

NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JBN, DIGITEI.

RIO BRANCO - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

LIDIANE MEMORIA CAMPOS
GESTORA JUDICIAL

11399 - 2009 \ 289. Nr: 701-07.2009.811.0052

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANUEL JORGE RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN

ADVOGADO: SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO

REQUERIDO(A): MOZAR QUIRINO DA SILVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL, TENDO COMO INTERESSADOS MANOEL JORGE RIBEIRO JUNIOR E MOZAR QUIRINO DA SILVEIRA, ACORDANDO COM RELAÇÃO AO DÉBITO COBRADO NO PRESENTE FEITO, PUGNANDO, PORTANTO, PELA HOMOLOGAÇÃO DESTA ACORDO POR ESTE JUÍZO.

É O BREVE RELATÓRIO.

TUDO E QUALQUER AÇÃO NECESSITA DE PRÉVIO LITÍGIO, I.E., DA PRETENSÃO RESISTIDA. ACORDANDO AS PARTES SOBRE O DIREITO VERGASTADO, NÃO MAIS INTERESSA AO PODER JUDICIÁRIO PERSISTIR NA DEMANDA, EIS QUE A PACIFICAÇÃO FOCAL JÁ FOI ALCANÇADA, SENDO POR ISSO QUE O PODER JURISDICIONAL REVESTE-SE DA SECUNDARIEDADE.

PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CPC, HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO DE 74 E SS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CLÁUSULAS E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, SE NÃO HOUVER ACORDO EXPRESSO SOBRE O TEMA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO PRO RATA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT ARTIGO 26 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHES DEFERIDO AS BENESES DA LEI 1.060/50 OU INCIDENTE A REGRA DE ISENÇÃO DA LEI ESTADUAL 7.603/2001 E/OU OUTRA DISPOSTA EM LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA.

PARA EFETIVAÇÃO DESTA COMANDO JUDICIAL, SE NECESSÁRIO, PROMOVA A DILIGENTE GESTORA AS COMUNICAÇÕES E DILIGÊNCIAS PARA MATERIALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS E TERMOS DA AUTOCOMPOSIÇÃO HOMOLOGADA.

HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(S) INCLITO(S) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

PRIC, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

11778 - 2009 \ 437. Nr: 1085-67.2009.811.0052

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: LUCI EIKO YONEKAWA
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): ERNESTO HIROKI YONEKAWA

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

EST POST, COM FULCRO NOS ARTS. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO JUDICIALMENTE A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL ENTRE AS PARTES, QUALIFICADAS NOS AUTOS, DECRETO O DIVÓRCIO COM SEUS CONSECUTÁRIOS CIVIS E RELIGIOSOS.

CONDENO O(A) REQUERIDO(A) NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PARA TANTO, NOS MOLDES DO ART. 322 DO CPC, INTIME-SE PARA QUITAÇÃO NO QUINQUÍDIO ESTANQUE NA CNGC/MT, SOB PENA DE ANOTAÇÃO, BEM COMO CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ORDEM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

11212 - 2009 \ 223. Nr: 540-94.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSINO DELFINO DE LIMA

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CAUSA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO INCISO III DO ART. 267, DO CPC.

SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO, CONFORME CNGC.

HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) INCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, QUANTO A PARTE REQUERIDA, INTIME-A VIA POSTAL, COM A REMESSA DOS AUTOS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE TJMT E INSS.

10264 - 2008 \ 411. Nr: 870-28.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ENY FELIX DA SILVA

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, RATIFICO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA E JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR A AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NOS TERMOS DO ARTIGO 26, II, C/C 151 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, DEVIDOS A PARTIR DA CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA (ART. 43, §1º DA LEI 8.213/91). SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1 % (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 219, CPC).

EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111 STJ), BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE O ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.620/93 NÃO SE APLICA À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. NESSE SENTIDO O STJ EDITOU A SÚMULA 178, PELA QUAL: "O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL". NA MESMA ESTEIRA VEM DECIDINDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, TENDO INCLUSIVE O TRF DA 4ª REGIÃO, EDITADO A SÚMULA Nº 20, COM O SEGUINTE TEOR: "O ART. 8.º, PARÁGRAFO 1.º, DA LEI N. 8.620/93 NÃO

ISENTA O INSS DAS CUSTAS JUDICIAIS, QUANDO DEMANDADO NA JUSTIÇA ESTADUAL".

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CAUSA, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.

Cod.Proc.: 13598 Nr: 260-55.2011.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA

EMBARGADO(A): GETÚLIO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, FORTE NO INCISO §5º DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSS, E DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO PRINCIPAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

NO MAIS, TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA O FEITO PRINCIPAL, COM O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E QUANTO AO INSS, FAÇA A REMESSA DO FEITO VIA POSTAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJMT E A REFERIDA AUTARQUIA.

10933 - 2009 \ 90. Nr: 265-48.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO: MONISE FONTES BARRETO

REQUERIDO(A): CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

EST POST, EXTINGUO A AÇÃO DE RECONVENÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, CONDENANDO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) CONVERTIDO EM 1.313 (UM MIL, TREZENTOS E TREZE) ARROBAS DE BOI GORDO, RASTREADO, PREÇO A VISTA, COTAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DA REGIÃO, LIVRE DE IMPOSTO, FRETE, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E OUTROS, NOS TERMOS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 20/22) ATUALIZADO MONETARIAMENTE NOS TERMOS DO ART. 293 DO CPC, DESDE A DATA DE CITAÇÃO (RSTJ 10/414), COM A INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS DO ART. 406 DO CC/02, NOS TERMOS DO RESPECTIVO ENUNCIADO APROVADO NA JORNADA DE DIREITO CIVIL DO CEJ DA CJF.

CONDENO A PARTE SUCUMBENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 10 % SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME §3º DO ARTIGO 20 DO CPC.

Cod.Proc.: 30055 Nr: 1245-24.2011.811.0052

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: A.F. ROZA ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ MARCIO MARQUIORETO

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO



EX POSITIS, COM ESPEQUE NO ART. 10 DA LEI 12.016/2009, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

7807 - 2007 \ 12. Nr: 43-51.2007.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANI ROSA DA SILVA

ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO INCISO II DO ARTIGO 269 DO CPC, RESOLVO O MÉRITO PARA JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O INSS, A PAGAR À REQUERENTE, O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 74 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, DEVIDOS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO (INC. II, ART. 74, L. 8.213/91), SENDO QUE SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1 % (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 219, CPC), CONFORME LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

POR FORÇA DO ITEM 6.17.1.1 DA CNGCJ DECLARO: I) IVANI ROSA DA SILVA; II) PENSÃO POR MORTE; III) RENDA MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL; IV) DIB – 24/01/2007; V) RMI – UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL; V) INÍCIO DO PAGAMENTO – DIP – 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO INSS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA FIXADOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, COMO TAL ENTENDIDAS TODAS AS PARCELAS QUE INTEGRARÃO O PRECATÓRIO, COM EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO DESTA DECISUM.

HAVENDO REQUERIMENTO EXPRESSO DA PARTE AUTORA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC, TRATANDO DE VERBA DE ÍNDOLE ALIMENTAR, DETERMINO QUE O REQUERIDO INSS PROCEDA À IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ESCOPO DESTA SENTENÇA, FIXANDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS SUA COMUNICAÇÃO POR OFÍCIO (CNGC), PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) REVERTIDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA UT ARTIGO 461SS DO CPC.

PRESCINDIBILIDADE DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA (INCISO I, ARTIGO 506, CPC) E EM SEGUIDA O INSS, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR FEDERAL, REMETENDO OS AUTOS VIA POSTAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O INSS.

7068 - 2006 \ 72. Nr: 185-89.2006.811.0052

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA MANÉA DA CRUZ

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

EX POSITIS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E, POR CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INVENTÁRIO, COM A PROPOSIÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL E DESISTÊNCIA APRESENTADA PELAS HERDEIRAS ACERCA DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ (FLS. 91/96) EM FAVOR DA VIÚVA, DE ACORDO COM OS ARTS. 269SS C/C 1.603 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E OU EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS E, SOBRETUDO, DA FAZENDA PÚBLICA, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 1.791 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 1.026 DA LEI INSTRUMENTÁRIA CIVIL.

12050 - 2009 \ 37. Nr: 1343-77.2009.811.0052

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: R. P.

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): E. C. T.

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO.

PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO A PARTE DESISTENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO AS BENESSES DA LEI 1.060/50.

HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

Cod.Proc.: 13606 Nr: 268-32.2011.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA

EMBARGADO(A): ALDAIR ALVES MARTINS

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, FORTE NO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSS, PARA RECONHECER O EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS E DESPESAS, ANTE A ISENÇÃO DO INSS UT LEI 7.603/2001 E DA PARTE EMBARGADA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.

NO MAIS, TRASLADSE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA O FEITO PRINCIPAL, COM O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO, INTIMANDO-SE A EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA À JUNTADA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.

APÓS, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS VERBAS ATRASADAS, POR MEIO DE RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), FAZENDO-SE O PAGAMENTO NA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA REQUISIÇÃO E À CONTA DO RESPECTIVO CRÉDITO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 100 § 1º E §3º DA CF.

Cod.Proc.: 13086 Nr: 928-60.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA BARTOLOMEU PESSOA

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO:



DISPOSITIVO.

PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO A PARTE DESISTENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO AS BENESSES DA LEI 1.060/50.

HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

Cod.Proc.: 13458 Nr: 121-06.2011.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EMBARGADO(A): ALTAIR LIBERATO

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, FORTE NO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSS, PARA RECONHECER O EXCESSO DA MULTA CALCULADA PELA PARTE EMBARGADA, E DE EXECUÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS E DESPESAS, ANTE A ISENÇÃO DO INSS UT LEI 7.603/2001, E DA PARTE EMBARGADA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.

NO MAIS, TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA O FEITO PRINCIPAL, COM O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO, INTIMANDO-SE A EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA À JUNTADA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.

APÓS, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS VERBAS ATRASADAS, POR MEIO DE RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), FAZENDO-SE O PAGAMENTO NA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA REQUISIÇÃO E À CONTA DO RESPECTIVO CRÉDITO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 100 § 1º, DA CF.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

PRIC, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE

Cod.Proc.: 12655 Nr: 495-56.2010.811.0052

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): E. DE M. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAR DR. ADAILTON DA SILVA PERES DA SENTENÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA: EX POSITIS, FORTE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFIRMANDO INTEIRAMENTE OS TERMOS DA TUTELA ANTECIPADA DE FLS.26/29, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FIXO MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, SEM PREJÚZO DE DEMAIS SANÇÕES EM FACE DA DESOBEDIÊNCIA. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA, O ORA REQUERENTE ESTAR SENDO ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, ARQUIVE-SE

OBSERVADAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 14447 Nr: 1110-12.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO CHAGAS

ADVOGADO: DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DETERMINO QUE AS PARTES REQUERIDAS EXIBAM TODOS OS CONTRATOS E DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA FIRMAR RELAÇÕES OBRIGACIONAIS, QUE CONTENHAM O NOME E O NÚMERO DO CPF DO AUTOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROVIMENTO FINAL

POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.

SE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA 1.060/50 CC LEI ESTADUAL 7.603/01, DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SALVO SE TARTAR DE PESSOA JURIDICAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

11319 - 2009 \ 254. Nr: 635-27.2009.811.0052

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. G. DE O. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO(A): M. DOS R. C.

INTIMAÇÃO: 7. DISPOSITIVO.

8. EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CAUSA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO INCISO III DO ART. 267, TODOS DO CPC.

9. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 7603/2001. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO, CONFORME CNGC.

10. INTIME-SE PESSOALMENTE O REPRESENTANTE DA DPE E VIA DJE A PARTE REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO DATIVO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CUJO HONORÁRIOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA DECISÃO ACOSTADA NA FLS 21 DOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.

11. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9721 - 2008 \ 277. Nr: 513-48.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

DEFIRO PARCIALMENTE O PLEITO DA PARTE REQUERENTE ACOSTADO À FL. 94 DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE, NA PESSOA DE SEU CAUSÍDICO.

PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNO O DIA 10/01/2012 ÀS 13:00 HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.



INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA JÁ NOMEADA DA MESMA FORMA QUE A ESTABELECIDADA NA DECISÃO ALHURES PROFERIDA (FLS. 87/90), OBSERVANDO-SE AINDA OS DEMAIS COMANDOS NELA EXPOSTOS.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

12367 - 2010 \ 51. Nr: 204-56.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONANIDES ROCHA DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:

EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CAUSA E DA INÉPCIA DA INICIAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS INCISOS I E III E § 1º DO ART. 267 C/C ARTIGO 295, I, TODOS DO CPC.

SEM CUSTAS, UMA VEZ QUE A REQUERENTE É BENEFIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO, CONFORME CNGC.

INTIME-SE
P.R.I.C.

10103 - 2008 \ 349. Nr: 738-68.2008.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: GETÚLIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.

11811 - 2009 \ 451. Nr: 1134-11.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TALITA MARIA DE JESUS CANJARANA
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 17:00 HORAS, BEM COMO PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO § 2º DO ARTIGO 421 DO CPC.

9101 - 2008 \ 38. Nr: 31-03.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO NELES DA SILVA
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 18:40 HORAS, BEM COMO PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO § 2º DO ARTIGO 421 DO CPC.

9311 - 2008 \ 119. Nr: 214-71.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECI PRUDENTE
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 12:40 HORAS, BEM COMO PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO § 2º DO ARTIGO 421 DO CPC.

Cod.Proc.: 30015 Nr: 1204-57.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAGDALENA BORTOLOTTI ROSSI
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/02/2012, ÀS 16:00 HORAS (MT). CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO.

9335 - 2008 \ 143. Nr: 250-16.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 17:20 HORAS, BEM COMO PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO § 2º DO ARTIGO 421 DO CPC.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ: ANGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO: EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE: 2011/430

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

18732 - 2006 \ 665. Nr: 1382-42.2006.811.0032

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. C. DA C.

ADVOGADO: VANDERLÉIA FAVARETO TRINDADE

REQUERIDO(A): R. A. DA C.

ADVOGADO: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE VERIFICANDO OS AUTOS, CONSTATEI QUE NÃO TEM CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO DA MESMA, ASSIM SENDO IMPULSIONO ESTES AUTOS E INTIMO O AUTOR PARA FORNECER DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OS DADOS NECESSÁRIOS PARA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ANGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE:2011/431

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO

24486 - 1974 \ 264. N. 1-20.1974.811.0032

AÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ AFFI E SUA MULHER

ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

REQUERIDO(A): ANTONIO DA SILVA COELHO

ADVOGADO: EDEGARD NOGUEIRA BORGES

VISTOS. DEFIRO O PETITÓRIO DE P. 319/320. ASSIM, INTIME-SE O CAUSÍDICO QUE PATROCINAVA OS INTERESSES DOS REQUERENTES NESTE FEITO, DR. ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME SE CONHECE O PARADEIRO DO DEPÓSITO EFETUADO NESTES AUTOS BEM COMO A DATA EM QUE HOUVE EVENTUAL LEVANTAMENTO. CASO O PATRONO NÃO SE MANIFESTE NO PRAZO ACIMA ASSINALADO OU SE INFORMAR QUE DESCONHECE O DESTINO DOS VALORES DEPOSITADOS NESTE FEITO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR QUE DEVERIA ESTAR DEPOSITADO E POSTERIORMENTE INTIMEM-SE OS REQUERENTES ACERCA DO VALOR APURADO PARA A PERFECTIBILIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS. INTIME-SE.CUMPRASE.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZ:ANGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃO:EDERALDO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE:2011/433

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU DE DECISÃO

Cod.Proc.: 28456 Nr: 1335-92.2011.811.0032

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): DANILO SANCHES DA SILVA

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

ADVOGADO: VANIA DOS SANTOS

VISTOS.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU À P. 130 E, NOS TERMOS DO ART. 600 DO CPP, INTIME-SE NOVAMENTE O I. DEFENSOR A FIM DE APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO MESMO PRAZO, PARA CONTRA-RAZÕES.APÓS, NOS TERMOS DO ART. 601, DO CPP, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONSIGNANDO AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO E PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO

ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE:2011/432

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

22514 - 2008 \ 339. Nr: 1754-20.2008.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): DAYNA MARQUES DE ALMEIDA SILVA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GUSTAVO CASTO GARCIA

VISTO... ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO PRIMEIRAMENTE QUE DEVA SER CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA PELO DEMANDANTE, EM RELAÇÃO AS REQUERIDAS DAYANA MARQUES DE ALMEIDA E CRISTIANE MARQUES DE ALMEIDA SILVA, UMA VEZ QUE AS ESTAS FORAM DEVIDAMENTE CITADAS E NÃO COMPARECERAM A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO QUE O PATRONO QUE ALI ESTEVE SOMENTE AFIRMOU ENCONTRAR-SE REPRESENTANDO-AS, MAS NADA FORA JUNTADO QUE COMPROVASSE ESTAR REVESTIDO DOS PODERES QUE SERIAM NECESSÁRIOS PARA PROCEDER A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. POR SEU TURNO, NO QUE SE REFERE A REQUERIDA LAURA ROSANE DE ALMEIDA SILVA, NÃO PODE SURTIR EFEITO O ACORDO FORMALIZADO EM AUDIÊNCIA, VISTO QUE NÃO FORA CITADA, BEM COMO A PESSOA QUE DISSE REPRESENTÁ-LA, NÃO DETINHA PODERES PARA TANTO. QUANTO A REQUERIDA LAURA ROSANA DE ALMEIDA SILVA NO QUE SE REFERE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ENTENDO QUE O DÉBITO ALIMENTAR NÃO MAIS SUBSISTE, UMA VEZ QUE JÁ POSSUI MAIS DE VINTE E SEIS ANOS DE IDADE, BEM COMO QUE PELO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 59, EXTRAÍ-SE QUE A MESMA ENCONTRA-SE CASADA COM PESSOA APELIDADA DE "TEO". ANTE O EXPOSTO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA SUSPENDER O DESCONTO NA FONTE SALARIAL DO AUTOR, QUE TEM POR ORIGEM O DÉBITO ALIMENTAR PROVENIENTE DE ACORDO FORMALIZADO PERANTE ESTE JUÍZO. NO MAIS, CUMPRASE O DESPACHO ANTERIOR. DE NOBRES/MT PARA ROSÁRIO OESTE/MT, 24 DE JANEIRO DE 2011. JOSÉ EDUARDO MARIANO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ANGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE:2011/432

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 28473 Nr: 1352-31.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

VISTOS CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C.C. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA AVIADO POR ANTONIA FERREIRA DA SILVA, EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO NA INICIAL, NO QUAL FOI POSTULADO PELO AUTOR O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, ALEGANDO QUE PRIMEIRAMENTE FOI DEFERIDO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA ATÉ FEVEREIRO DE 2011, MAS APRESENTANDO NOVO ATESTADO EM SEDE DE PEDIDO DE



RECONSIDERAÇÃO, ESTE FOI INDEFERIDO, TENDO SEU BENEFÍCIO SUSPENSO. DECIDO. TRATANDO-SE DE PEDIDO QUE VISA ANTECIPAR UM DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL PRETENDIDA PELA PARTE, O CASO É DE ANÁLISE DOS REQUISITOS PRÓPRIOS À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. DO DISPOSTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICA-SE QUE SÃO REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À CONCESSÃO DA MEDIDA ALMEJADA PELO AUTOR, O PEDIDO, A PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS, QUE LEVAM À VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NÃO OBSTANTE, FAZ-SE NECESSÁRIO TAMBÉM A ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA EVENTUALMENTE DEFERIDA, SENDO SOMENTE NESSA HIPÓTESE POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PLEITO. A VEROSSIMILHANÇA SE RELACIONA COM A ADEQUAÇÃO DO ALEGADO COM O DIREITO LESADO, OU SEJA, É A ANÁLISE FEITA EM SEDE DE CONFRONTO ENTRE O CASO EM QUESTÃO COM TEOR DA NORMA VIOLADA, OU PASSÍVEL DE VIOLAÇÃO, JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DAS PROVAS EXISTENTES, QUE NÃO DEVEM SER EQUÍVOCAS. JÁ O PERIGO DA DEMORA NO PROVIMENTO JURISDICIONAL CONSISTE NA INVIABILIZAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO CASO HAJA UM RETARDAR NO PROVIMENTO JURISDICIONAL. COMO CONSEQÜÊNCIA, DEVE ESTAR DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO QUE, SENDO A TUTELA CONCEBIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, SERIA INEFICAZ. OUTROSSIM, PRIMA FACIE, SOB UM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO VERIFICO PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO AO REQUERENTE, POIS NÃO CONSTA LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONSTATANDO EXPRESSAMENTE QUE O AUTOR ENCONTRA-SE INCAPACITADO PARA O TRABALHO, MAS APENAS UMA DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE A AUTORA É PORTADORA DE DISCOPIATIA DEGENERATIVA DA COLUNA VERTEBRAL. RESSALTE-SE, OUTROSSIM, QUE OS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL DATAM MAIS DE 06 (SEIS) MESES, NÃO CUMPRINDO O REQUISITO DA ATUALIDADE. ASSIM, EMBORA HAJA INDÍCIOS DE QUE A AUTORA TENHA PROBLEMAS DE SAÚDE, QUE INDICARIAM UMA SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DO LABOR, NÃO SE INFERE, PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL, DE QUE TAIS PROBLEMAS LEVEM A INCAPACIDADE PERMANENTE, NEM SE ATUALMENTE AINDA REMANESCEM OS EFEITOS DAS MOLÉSTIAS. POR FIM, TAMBÉM AUSENTE O REQUISITO NEGATIVO QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 273 DO CPC, VEZ QUE, POR SE TRATAR DE VERBA COM CARÁTER ALIMENTAR, QUALQUER ADIANTAMENTO IMPLICARÁ EM PATENTE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. PORTANTO, INEXISTENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSOANTE LEI 1.060/50. ANOTE-SE. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 28510 Nr: 1389-58.2011.811.0032

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): THIMÓTEO NETO DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

VISTOS. HAVENDO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 614, II), DEFIRO O PROCESSAMENTO. CITE-SE O DEVEDOR EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 652). NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER DE IMEDIATO A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO, INTIMANDO NA MESMA OPORTUNIDADE O EXECUTADO (ART. 652, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE O EXECUTADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO, PARA OPOR EMBARGOS (ART. 738, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FIXO OS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). CONSIGNE-SE TAMBÉM NO MANDADO QUE, CASO HAJA PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA NO PRAZO FIXADO, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NO PRAZO PARA EMBARGOS, OS (AS) EXECUTADOS (AS) PODERÃO, RECONHECENDO O CRÉDITO DO EXEQUENTE, EFETUAR O DEPÓSITO DE 30% DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE COM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EM ATÉ SEIS PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS. PROVIDENCIE O EXEQUENTE, SEM PREJUÍZO DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, O REGISTRO DA PENHORA NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO PARA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONHECIMENTO POR TERCEIROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM OS §§ 4º E 5º DO ART. 659 DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.382/2006 E LEI Nº 10.444/2002, RESPECTIVAMENTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANDADO JUDICIAL, BASTANDO A EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DO AUTO OU TERMO DE PENHORA NO CARTÓRIO DE REGISTRO. SE A EXECUÇÃO NÃO FOR EMBARGADA, DEVERÁ O EXEQUENTE SER INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS TERMOS DO ART. 685-A E 685-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NADA SENDO REQUERIDO, PROCEDA-SE O NECESSÁRIO PARA ALIENAÇÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA, CUMPRINDO-SE TODOS OS TERMOS DOS ARTS. 686 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO DILIGÊNCIAS, CONFORME O ART. 172 §§ 1º E 2º DO CPC. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 28547 Nr: 1426-85.2011.811.0032

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): OVANIL BARROS DE SOUZA

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE O REQUERIDO COMPARECEU NOS AUTOS VOLUNTARIAMENTE E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 32/49. CERTIFICO AINDA QUE A LIMINAR NÃO FOI CUMPRIDA UMA VEZ QUE OS PRESENTES AUTOS ESTÃO AGUARDANDO INTIMAÇÃO PARA PARTE PROCEDER O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO A SER EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 28778 Nr: 1655-45.2011.811.0032

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SHV GÁS BRASIL LTDA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA MERCADO - ME

VISTOS, ETC. SHV GÁS BRASIL LTDA. AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE JOÃO BATISTA DA SILVA MERCADO-ME, ADUZINDO QUE FIRMOU CONTRATO DE COMODATO COM O REQUERIDO, TRANSFERINDO-LHE 240 BOTIJÕES VAZIOS. PORÉM, COMO A REQUERIDA NÃO CUMPRIU O PACTUADO NO CONTRATO, MAIS ESPECIFICAMENTE O QUE REZA A CLÁUSULA 3.5, ENSEJOU SUA RESCISÃO E COMO NÃO EFETIVOU A DEVOLUÇÃO DOS BENS ATÉ ESTA DATA, CARACTERIZOU-SE A RETENÇÃO INDEVIDA QUE PERMITE O MANEJO DA PRESENTE AÇÃO POSSESSÓRIA. O REQUERENTE POSTULA LIMINAR DETERMINANDO À REQUERIDA A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS BOTIJÕES, INDEPENDENTEMENTE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. É O RELATÓRIO. DECIDO. NOS TERMOS DO ART. 927, DO CPC, DEVE O AUTOR, PARA OBTER ORDEM DE REINTEGRAÇÃO NO BEM OBJETO DE DISCUSSÃO, SUA POSSE, O ESBULHO, A DATA DESTA E A PERDA DA POSSE EM RAZÃO DO ESBULHO. TAIS REQUISITOS SÃO EXIGÍVEIS TAMBÉM PARA EFEITO DE CONCESSÃO DA LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 928, DO CPC. AO MENOS SOB UM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, VERIFICO QUE NÃO HOUE DEMONSTRAÇÃO CABAL DAS ALEGAÇÕES INICIAIS DO REQUERENTE NO TOCANTE AO ESBULHO PERPETRADO PELA REQUERIDA. AS PARTES PACTUARAM QUE O COMODATO DOS IMÓVEIS



PERDURARIA POR TEMPO INDETERMINADO E NÃO HÁ, NA INICIAL, QUALQUER FATO ATRIBUÍDO À REQUERIDA NO SENTIDO DE TER EFETIVAMENTE DESCUMPRIDO A CLÁUSULA 3.5. COM EFEITO, O AUTOR APENAS INFORMA, DE MANEIRA GENÉRICA, QUE HOUE O DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA, SEM MENCIONAR QUALQUER FATO QUE POSSA LEVAR A ESSA CONCLUSÃO. ADEMAIS, O AUTOR NÃO SE VALEU DA NOTIFICAÇÃO PREVISTA TAMBÉM EM CONTRATO, CONFORME SE VERIFICA DA CLÁUSULA 2.1, DESCUMPRINDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A EXIGÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA PREVISTA NO ART. 582 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO BASTASSE, VERIFICA-SE QUE O CONTRATO DE COMODATO FOI PACTUADO TEM EM VISTA FINALIDADE ESPECÍFICA, DE MODO QUE MESMO QUE TIVESSE SIDO ENCAMINHADA NOTIFICAÇÃO À REQUERIDA DANDO-LHE CIÊNCIA DA VONTADE DE NÃO DAR CONTINUIDADE AO PACTO, NÃO É SUFICIENTE PARA PÔR TERMO À AVENÇA. NESSE SENTIDO, EM CONTRATOS DE COMODATO DOTADOS DESSES CONTORNOS, A SIMPLES REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NÃO CONVOLA A POSSE EM ATO ESPOLIATIVO, PORQUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DESSA CIRCUNSTÂNCIA, MISTER TAMBÉM O COMPLETO EXAURIMENTO DA FINALIDADE IMPULSIONADORA DA AVENÇA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 581 DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 581. SE O COMODATO NÃO TIVER PRAZO CONVENCIONAL, PRESUMIR-SE-LHE-Á O NECESSÁRIO PARA O USO CONCEDIDO; NÃO PODENDO O COMODANTE, SALVO NECESSIDADE IMPREVISTA E URGENTE, RECONHECIDA PELO JUIZ, SUSPENDER O USO E GOZO DA COISA EMPRESTADA, ANTES DE FINDO O PRAZO CONVENCIONAL, OU O QUE SE DETERMINE PELO USO OUTORGADO." RESTARIA, ASSIM, ANALISAR SE HOUE O IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO CONTRATO, QUE DARIA CAUSA À EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO, O QUE, AO MENOS ATÉ ESTE MOMENTO, NÃO DEMONSTROU O REQUERENTE. PORTANTO, O REQUERENTE NÃO LOGROU ÊXITO, AO MENOS POR ORA, QUANDO O JUÍZO COGNITIVO É MERAMENTE SUMÁRIO, EM DEMONSTRAR O ESBULHO PERPETRADO PELA REQUERIDA E QUE, ALIADO AOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC, DARIA ENSEJO A UM DECRETO REINTEGRATÓRIO. ANTE TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 928, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PELO REQUERENTE. CITE-SE A REQUERIDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 931, DO CPC), SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 26980 Nr: 97-38.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HOLANDO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 744/751 E DOCUMENTOS DES FLS. 752/969, FOI APRESENTADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. ASSIM, SENDO, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 28547 Nr: 1426-85.2011.811.0032

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): OVANIL BARROS DE SOUZA

CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUA VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007 - CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O REQUERENTE A PROMOVER O DEPÓSITO DO VALOR DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA

COMARCA, AGÊNCIA 0667-X, CONTA 11765-X, BANCO DO BRASIL A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO A SER EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 28512 Nr: 1391-28.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELEPRISCILA DA SILVA
REQUERIDO(A): JUSTINO PATROCINIO PEREIRA

CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007 - CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR NA CONTA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0667-X, CONTA 11.765-X, NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME PORTARIA 11/2003 - DF.

Cod.Proc.: 28510 Nr: 1389-58.2011.811.0032

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): THIMÓTEO NETO DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007 - CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR NA CONTA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0667-X, CONTA 11.765-X, NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME PORTARIA 11/2003 - DF.

Cod.Proc.: 28778 Nr: 1655-45.2011.811.0032

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SHV GÁS BRASIL LTDA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA MERCADO - ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N°. 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER DEPOSITADO EM NOME DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NA CONTA CORRENTE N°11765-X, AGÊNCIA 0667-X - BANCO DO BRASIL S/A, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO A SER EXPEDIDO NOS AUTOS. DEVENDO O DEPÓSITO SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CAIXA OU TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS, NÃO SE ACEITANDO DEPÓSITO EM ENVELOPE PELA DUVIDAS EXISTENTES QUANTO A COMPENSAÇÃO DO DEPÓSITO EFETUADO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE DECISÃO

Cod.Proc.: 50163 Nr: 2118-84.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚB. MUN. ATIVOS E INATIVOS DE JANGADA-MT.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JANGADA MT

VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE VENCIMENTO C/C DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR AJUIZADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANGADA EM FACE DE MUNICÍPIO DE JANGADA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, VISANDO A COMPELIR O REQUERIDO A PROCEDER A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSIDIARIAMENTE A



CONDENAÇÃO DO REQUERIDO A INDENIZAR OS SERVIDORES A TÍTULO DE DANO MATERIAL, UMA VEZ QUE, SEGUNDO ALEGA, O MESMO DEIXOU REAJUSTAR OS VENCIMENTOS PELO INPC PELO PERÍODO DE 05 ANOS, GERANDO PERDA SALARIAL AOS SERVIDORES. PLEITEIA, AINDA, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A DETERMINAÇÃO DE QUE O REQUERIDO APRESENTE EM JUÍZO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA, PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA, FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANGADA, COMPREENDIDOS EM DEZEMBRO DE 2006 A OUTUBRO DE 2011 E LEIS MUNICIPAIS QUE APROVARAM OS ORÇAMENTOS DE 2006 A 2010, UMA VEZ QUE NÃO LHE FORAM CONCEDIDOS AMIGAVELMENTE. DE INÍCIO, CUMPRE SALIENTAR, ACERCA DO PEDIDO VENTILADO PELO REQUERENTE A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONCLUI-SE QUE, EM ESSÊNCIA, SE TRATA DE MEDIDA DE NATUREZA VERDADEIRAMENTE CAUTELAR E NÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NO ENTANTO, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INSERTO NO ARTIGO 273, §7º DO CPC NÃO HÁ NADA QUE OBSTE A ANÁLISE DO PEDIDO À LUZ DOS REQUISITOS PRÓPRIOS DA MEDIDA CAUTELAR. VERIFICO PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO, DIANTE DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO SE RELACIONA COM A ADEQUAÇÃO DO ALEGADO COM O DIREITO LESADO, OU SEJA, É A ANÁLISE FEITA EM SEDE DE CONFRONTO ENTRE O CASO EM QUESTÃO COM O TEOR DA NORMA VIOLADA, OU PASSÍVEL DE VIOLAÇÃO. JÁ O PERIGO DA DEMORA NO PROVIMENTO JURISDICIONAL CONSISTE NA INVIABILIZAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO CASO HAJA UM RETARDAR NO PROVIMENTO JURISDICIONAL. A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO CONSUBSTANCIA NA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS EM FUTURA AÇÃO, NA QUAL PODERÃO SERVIR DE PROVA, CONSIDERANDO QUE ESSES DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE EM PODER DO REQUERIDO, SEM ACESSO IMEDIATO DO REQUERENTE. POR OUTRO LADO, TRATAM-SE DE DOCUMENTOS COMUNS, CUMPRINDO-SE PORTANTO A EXIGÊNCIA DO ART. 844, II, DO CPC, PARA O CABIMENTO DA MEDIDA. ALÉM DISSO, TRATA-SE DE DEVER DA ADMINISTRAÇÃO O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELOS ADMINISTRADOS, DESDE QUE NÃO HAJA INTERESSE PÚBLICO AO SIGILO OU PERIGO À SEGURANÇA SOCIAL, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO. O PERICULUM IN MORA EVIDENCIA-SE PELO FATO DE ESTAR O REQUERENTE NA IMINÊNCIA DE NECESSITAR DA PROVA EM PROCESSO JUDICIAL. COMO AFIRMADO NA INICIAL, TEM CURSO NESTE JUÍZO A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, CUJOS DOCUMENTOS OBJETO DA PRESENTE CAUTELAR SÃO IMPRESCINDÍVEIS A DEMONSTRAR AS ALEGAÇÕES AFIRMADAS. DAÍ PODE SURTIR, PORTANTO, PREJUÍZOS EVENTUALMENTE IRREPARÁVEIS. COMO CONSEQÜÊNCIA, ADVÉM A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, POIS FOSSE A TUTELA CONCEDIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, PODERIA SER INEFICAZ. ADEMAIS, CUMPRE RESSALTAR QUE A MEDIDA LIMINAR CAUTELAR ESTÁ CALCADA NO JUÍZO DA PROBABILIDADE E NÃO NO JUÍZO DA CERTEZA, O QUE AUTORIZA A SUA CONCESSÃO INAUDITA ALTERA PARS. NÃO OBSTANTE, NO CASO VERTENTE, SE REVELA AMPLAMENTE A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA A QUALQUER TEMPO, NÃO HAVENDO ÓBICE AO SEU DEFERIMENTO. DIANTE DISTO, RECONHEÇO A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NO DEVER DO MUNICÍPIO EXIBIR EM JUÍZO OS MENCIONADOS DOCUMENTOS, ATÉ MESMO PORQUE PODERÃO SERVIR DE MEIO DE PROVA TAMBÉM PARA ELE. COM ESTAS RAZÕES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, SEM OUVIR A PARTE CONTRÁRIA, A FIM DE DETERMINAR AO REQUERIDO A EXIBIÇÃO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAS CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA; B) PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA; C) FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANGADA, COMPREENDIDOS ENTRE DEZEMBRO DE 2006 A OUTUBRO DE 2011; D) LEIS MUNICIPAIS QUE APROVARAM OS ORÇAMENTOS DE 2006 A 2010. DESCABE A COMINAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, NÃO SENDO O PROCEDIMENTO APLICÁVEL À ESPÉCIE, CONSOANTE ENTENDIMENTO DA REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15

(QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 188 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

CITAÇÃO DO EXEQUENTE/EMBARGADO**Cod.Proc.: 26529 Nr: 1418-45.2010.811.0032**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA MT (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: JOÃO CLOVIS ANTONIACOMI
 EMBARGADO(A): DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ E NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. , IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE CITAR O EXEQUENTE/EMBARGADO PARA QUE, QUERENDO, IMPUGNE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 740 DO CPC E CONSIGNO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE (CPC, ART. 803, 284 E 319).

Comarca de Santo Antônio do Leverger**Vara Única****Expediente****COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER****VARA ÚNICA****JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA****GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MARLY SAVASSA****EXPEDIENTE: 2011/179****PROCESSOS COM DESPACHO****6138 - 2004 \ 28. Nr: 761-50.2004.811.0053**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MAIS AUTORES)
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WELLITON CARLOS SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
 DENUNCIADO(A): LUIZ CARLOS DO CARMO ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
 ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 235/244, CONSOANTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC. DETERMINO QUE SE DÊ VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO CONSTANTE DE FLS. 101, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ENCARTADO ÀS FLS. 235/244. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO."

11106 - 2008 \ 28. Nr: 165-27.2008.811.0053

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: JOYCE DE PAULA
 ADVOGADO: AFONSO MARIA BUENO
 ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA
 ADVOGADO: LUIS CARLOS HIGASI NARVION
 ADVOGADO: MELIZA COLONESE
 ADVOGADO: MILENA SAPIENZA
 REQUERIDO(A): L. N. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 35, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.



A DESPEITO DA RENÚNCIA ANUNCIADA À FL. 29, OBSERVA-SE QUE, PELO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FL. 12 E VERSO, A PARTE AUTORA CONSTITUIU OUTROS PROCURADORES, ALÉM DAS DUAS ADVOGADAS QUE RENUNCIARAM. DESTA FEITA, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 28, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO. A SRA. GESTORA, DORAVANTE, DEVERÁ DIRECIONAR AS INTIMAÇÕES AOS DEMAIS ADVOGADOS INDICADOS NO MANDATO DE FL. 12 E VERSO. CUMPRAM-SE."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 39286 Nr: 896-52.2010.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMIRO JOSÉ LEITE

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

REQUERIDO(A): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA BERNARDELLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 119, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 79/80, POIS AS MELHORIAS PLEITEADAS EXTRAPOLAM OS LIMITES DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA NA INICIAL. DE OUTRA FEITA, A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 73/75 NÃO FOI OBJETO DE RECURSO E DETERMINOU APENAS A CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO PARA O REQUERENTE E PARA A COMUNIDADE DA BARRA DO ARICÁ, NÃO TENDO FEITO QUALQUER MENÇÃO A OUTRAS MELHORIAS, SOMENTE AGORA PLEITEADAS PELO REQUERENTE. ADEMAIS, CERTIFIQUE SE A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21.06.2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

30603 - 2010 \ 90. Nr: 42-92.2009.811.0053

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ROMÉY ATAÍDE CABELLEIRA

ADVOGADO: GALIANA CAMPOS CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DENUNCIADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 106, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RÉU, ÀS FLS. 87/95, OFERECIU DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NA ALUDIDA PEÇA, O RÉU PUGNA PRELIMINARMENTE PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E, NO MÉRITO, SOB A SUA ÓTICA, TECE COMENTÁRIOS ACERCA DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, PONDERANDO QUE A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL EM SEU DESFAVOR. POR FIM, CONCLUI O SEU ENTENDIMENTO COM O ARGUMENTO DE QUE 'A DENÚNCIA NÃO POSSUI A MATERIALIDADE EXIGIDA PARA FORMAÇÃO DA AÇÃO PENAL'. É O QUE MERECE RELATO. DECIDO. NO QUE SE REFERE À PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFESA DO RÉU, ENTENDO QUE RAZÃO LHE ASSISTE, NO ENTANTO, A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL SERÁ FEITA, OPORTUNAMENTE, EM AUDIÊNCIA, CASO O DENUNCIADO PREENCHA OS REQUISITOS LEGAIS. NO QUE DIZ RESPEITO A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL E A ALEGADA FALTA DE MATERIALIDADE DELITIVA, TAIS PLEITOS NÃO MERECEM PROSPERAR. COM EFEITO, OS ARGUMENTOS VEICULADOS PELA DEFESA NO TÓPICO III.1 DA PETIÇÃO DE FLS. 87/95 CONFUNDEM-SE COM O MÉRITO DA AÇÃO CUJA APRECIÇÃO PRECISA SOMENTE PODERÁ SER FEITA APÓS ENCERRADO O CONTRADITÓRIO JUDICIAL, ATÉ MESMO PORQUE, NESTA FASE PROCESSUAL, PREVALECE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATIS. OUTROSSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE, POSTO QUE ESTA ESTÁ SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA POR MEIO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO E AUTO DE INSPEÇÃO, ACOSTADOS ÀS FLS. 18/24-B. POR FIM, PELOS ELEMENTOS ATÉ AGORA COLACIONADOS AOS AUTOS, MAIS PRECISAMENTE PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 18/24-B,

CONSTATA-SE A EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DESENCADEAR A PERSECUÇÃO PENAL, MOTIVO PELO QUAL, NÃO SENDO O CASO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, COM FULCRO NO ART. 399 DO CPP, DESIGNO O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME(M)-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA(S) DEFESA(S), RESIDENTES NESTA COMARCA, PARA COMPARECEREM AO ATO. CASO SEJA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE RESIDENTES FORA DA COMARCA. INTIME(M)-SE O(A,S) ACUSADO(A,S), SEU(S) ADVOGADO(S), CASO EXISTENTE NO FEITO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, SENDO ESTA ÚLTIMA, SE FOR O CASO. SE O(S) RÉU(S) ESTIVER(EM) PRESO(S), REQUISITE(M)-SE INTIME EVENTUAL VÍTIMA EXISTENTE NO FEITO. CUMPRAM-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

Cod.Proc.: 50225 Nr: 1000-10.2011.811.0053

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO OLAVO DE ASSIS

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): BV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA, EM 10 DIAS, EMENDAREM A INICIAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 48, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERENTE PRETENDE REVISÃO DE UM CONTRATO QUE NÃO ACOMPANHOU A EXORDIAL E ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM EFEITO, APESAR DO CONTRATO NÃO ACOMPANHAR A EXORDIAL, OBSERVA-SE, QUE SEU VALOR GLOBAL É DE AO MENOS R\$ 68.872,80 (SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), MONTANTE OBTIDO ATRAVÉS DA CÓPIA DO BOLETO BANCÁRIO DE FL. 41, ONDE NOTA-SE QUE O VALOR DA PARCELA MENSAL DO FINANCIAMENTO É DE R\$ R\$ 1.147,88 (UM MIL E CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), SE TRATANDO DA PRIMEIRA DE 60 PARCELAS. COM ISSO, OBSERVA-SE QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA ESTÁ EQUIVOCADO, JÁ QUE DISSONANTE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 259, V DO CPC: ART. 259. O VALOR DA CAUSA CONSTARÁ SEMPRE DA PETIÇÃO INICIAL E SERÁ: (...) V - QUANDO O LITÍGIO TIVER POR OBJETO A EXISTÊNCIA, VALIDADE, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DO CONTRATO; PORTANTO, INTIME A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A EXORDIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO SENTIDO DE: A) ACOSTAR O CONTRATO DE QUE PRETENDE A REVISÃO; B) ATRIBUIR À CAUSA, O VALOR DO CONTRATO; C) PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COM BASE NO NOVO VALOR DA CAUSA. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 50192 Nr: 993-18.2011.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA CAVALVANTE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FL. 62, QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - RECEBO A INICIAL. II - CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO EXISTENTES NOS PRESENTES AUTOS, TENHO QUE A PARTE AUTORA NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR, PRIMA FACIE, OS REQUISITOS LEGAIS INDISPENSÁVEIS PARA QUE ESTE JUÍZO SE CONVENCESSE DA VEROSSIMILHANÇA DAS SUAS ALEGAÇÕES, JÁ QUE, IN CASU, ENTENDO IMPRESCINDÍVEL A PROVA TESTEMUNHAL QUE COMPLETE A DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE. DESTA FEITA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. III - CITE-SE A PARTE RÉ QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA



CONTESTAÇÃO (ART. 297 E 188 DO CPC), BEM COMO DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 C/C 319 DO CPC).IV- CONTESTADA A AÇÃO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM SEGUIDA, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.V- OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, O QUE FAÇO COM BASE NOS ARTIGOS 2º PARÁGRAFO ÚNICO, E 4º, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 1.060/50.VI- ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 50060 Nr: 956-88.2011.811.0053

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL REQUERENTE: ELDES DE ARAÚJO LEITE

ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 68/69, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E MANTENHO A PRISÃO DE ELDES DE ARAÚJO LEITE COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, RECOMENDANDO-O NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA, UMA VEZ QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA, QUAIS SEJAM, A MATERIALIDADE DELITIVA, OS INDÍCIOS DE AUTORIA, ASSIM COMO A NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA (ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, A CONTRÁRIO SENSU, C/C ART. 312 DO CPP). INTIMEM-SE.TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS N.º 970-72.2011.811.0053.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 50030 Nr: 948-14.2011.811.0053

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): L. H. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 26, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, REALIZE EMENDA À EXORDIAL NO SENTIDO DE IDENTIFICAR O(A) SUBSCRITOR(A) DA PETIÇÃO INICIAL, O QUE NÃO POSSÍVEL PELA FORMA COM QUE FOI POSTA A ASSINATURA DE FL. 05. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 50140 Nr: 980-19.2011.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, APONHAM ASSINATURA NA PEÇA EXORDIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONSOANTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.I - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EXORDIAL NÃO CONTÉM ASSINATURA DOS CAUSÍDICOS.II - DIANTE DO EXPOSTO, INTIMEM-SE OS PROCURADORES DA REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APONHAM ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.III - CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 50033 Nr: 950-81.2011.811.0053

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO IVAN DE LIMA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

REQUERIDO(A): AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 52/52-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FIXANDO COMO VALOR DA CAUSA O MONTANTE DE R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS). ANALISANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE SOBRE O TEMA, MAIS ESPECIFICAMENTE O ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ REGRA ESPECÍFICA SOBRE O VALOR A SER ATRIBUÍDO À CAUSA QUE TENHA COMO PEDIDO A TUTELA POSSESSÓRIA. MUITOS POSICIONAMENTOS EXISTEM NO SENTIDO DE QUE DEVE SER APLICADO A ESTE TIPO DE AÇÃO, O CRITÉRIO DISPOSTO NO ARTIGO 259, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTRETANTO, ENTENDO SER DESARRAZOADA ESTE TIPO DE DECISÃO, UMA VEZ QUE, NO REFERIDO DISPOSITIVO, AS CAUSAS VERSAM SOBRE O DOMÍNIO E NA PRESENTE, SOBRE POSSE, DE CONTEÚDO ECONÔMICO INEGAVELMENTE MENOR QUE A PRIMEIRA. ANTÔNIO CARLOS MARCATO ASSIM ENSINA SOBRE O ASSUNTO: "NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS (ARTS. 920 A 933), NÃO SE DEVE UTILIZAR O MESMO CRITÉRIO DAS AÇÕES REINVIDICATÓRIAS (ART. 259, VII), POIS AS SITUAÇÕES SÃO ABSOLUTAMENTE DIVERSAS. NESTAS, DISCUTE-SE A PROPRIEDADE, ENQUANTO NAQUELAS APENAS A POSSE, O QUE IMPLICA RECONHECER DIVERSIDADE DO CONTEÚDO ECONÔMICO POSTULADO PELO AUTOR; SE INVIÁVEL ESSE CRITÉRIO, PODE-SE UTILIZAR O VALOR EQUIVALENTE A UM ANO DE RENDA DO IMÓVEL, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 260" (NESSE SENTIDO, CF. FÁBIO GOMES, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, V. 3, P. 130-131) (GRIFEI)ADEMAIS, EXISTEM POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS NO SENTIDO DE QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO, O QUE ENTENDO SER PLAUSÍVEL. TRAGO À COLAÇÃO JULGADO DO STJ NESTE SENTIDO: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. VALOR DA CAUSA. PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO FÁTICA CONCRETA.- À FALTA DE DISPOSIÇÃO LEGAL ESPECÍFICA NO CPC ACERCA DO VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, ENTENDE A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NO STJ QUE TAL VALOR DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR COM A IMISSÃO, A REINTEGRAÇÃO OU A MANUTENÇÃO NA POSSE. - AINDA QUE NÃO SE VISLUMBRE PROVEITO ECONÔMICO IMEDIATO NA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, NÃO SE PODE DESCONSIDERAR A NATUREZA PATRIMONIAL DA DEMANDA. - ASSIM SENDO, À CAUSA DEVE SER DADO O VALOR DESPENDIDO PELO AUTOR PARA AQUISIÇÃO DA POSSE, QUE, NA SITUAÇÃO FÁTICA ESPECÍFICA DOS AUTOS, CORRESPONDE AO VALOR DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL SOBRE O QUAL O AUTOR PRETENDE EXERCÊ-LA." (RESP 490089 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2002/0172558-4 RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (1118) T3- TERCEIRA TURMA - DJ 09.06.2003 P. 272) (GRIFEI)LOGO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO NA DITA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O QUE NÃO SE PODE NEGAR QUE DEVERÁ SER INFERIOR AO VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES EM QUE ENVOLVAM O DOMÍNIO, ENTRETANTO, COM ABSOLUTA CERTEZA, SERÁ MUITO SUPERIOR AO VALOR ÍNFIIMO ATRIBUÍDO À CAUSA. COMO NÃO HÁ REGRAMENTO LEGAL PARA ATRIBUIÇÃO DE VALOR ÀS AÇÕES POSSESSÓRIAS, ENTENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 4º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL: "ART. 4º. QUANDO A LEI FOR OMISSA, O JUIZ DECIDIRÁ O CASO DE ACORDO COM A ANALOGIA, OS COSTUMES E OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO." (GRIFEI)PORTANTO, CONSOANTE O ENSINAMENTO DOUTRINÁRIO RETRO TRANSCRITO, É VIÁVEL A APLICAÇÃO DO ARTIGO 260 DO CPC, POR ANALOGIA, SERVINDO DE CRITÉRIO, ASSIM, UM ANO DE RENDA DO IMÓVEL PARA EFEITOS DE AFERIÇÃO DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO EM SEDE POSSESSÓRIA. ASSIM, O REQUERENTE DEVE RETIFICÁ-LO.ARAKEN DE ASSIS ENSINA NESTE SENTIDO:"É NATURAL QUE AO ÓRGÃO JURISDICCIONAL CAIBA CORRIGIR DE OFÍCIO O VALOR ERRONEAMENTE ATRIBUÍDO À CAUSA, NÃO SE CUIDANDO DE LIVRE ATRIBUIÇÃO PELO EXEQÜENTE. EM VÁRIOS CASOS, DECORRENTES DE DESCUIDO OU DA MALÍCIA DO CREDOR, O ENGANO SE OSTENTARÁ BRANDANTE OU INOBSURECÍVEL. INCUMBE AO JUIZ CORRIGI-LO, E PRONTAMENTE, A FIM DE QUE O DEMANDANTE SATISFAÇA A DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. NÃO O FAZENDO, O ÓRGÃO JUDICIÁRIO INTIMARÁ O CREDOR,



PESSOALMENTE, PARA FAZÊ-LO EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III E § 1º)." (GRIFEI) DIANTE DO EXPOSTO, INTIME O REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A EXORDIAL, RETIFICANDO O VALOR DA CAUSA PARA FAZER CONSTAR O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO, QUE, IN CASU, DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DO ARRENDAMENTO DO IMÓVEL EVENTUALMENTE OBTIDO NO PERÍODO DE UM ANO, CONSOANTE OS VALORES PRATICADOS NA REGIÃO, DEVENDO O REQUERENTE PROCEDER AO DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.ÀS PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

33824 - 2009 \ 289. Nr: 1019-84.2009.811.0053

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO(A): ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: VINÍCIUS RAMOS BARBOSA
ADVOGADO: DIMAS SIMÕES FRANCO NETO
ADVOGADO: VINÍCIUS RAMOS BARBOSA
ADVOGADO: MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO NOS AUTOS, CONSOANTE DECISÃO A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "NOTIFIQUE-SE O REQUERIDO PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (LIA, ART. 17, § 7º).APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA A FEITURA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DOS §§ 8º E 9º DO ART. 17 DA LEI Nº 8.429/92. NESSA FASE, APRECIAREI OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL, ENTRE OS QUAIS O ITEM "C" – NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT PARA INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE.INTIMEM-SE.NOTIFIQUE-SE.CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO PARA PAGAR DILIGÊNCIA

11106 - 2008 \ 28. Nr: 165-27.2008.811.0053

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: JOYCE DE PAULA
ADVOGADO: AFONSO MARIA BUENO
ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA
ADVOGADO: LUIS CARLOS HIGASI NARVION
ADVOGADO: MELIZA COLONNESE
ADVOGADO: MILENA SAPIENZA
REQUERIDO(A): L. N. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA /APREENSAO E CITAÇÃO NA ZONA URBANA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)A SER DEPOSITADO NA C/C 8.917-6, AGENCIA 3943-8, CNPJ 031214480001-51,BANCO DO BRASIL, JUNTANDO POSTERIORMENTE O COMPROVANTE NOS AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO

33674 - 2009 \ 47. Nr: 970-43.2009.811.0053

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 970-43.2009.811.0053

ESPÉCIE: INCIDENTES->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ORLANDO ANDRÉ DA SILVA

CITANDO: RÉU(S): ORLANDO ANDRÉ DA SILVA FILIAÇÃO: FRANCISCO SILVA E AURELINA ANDRÉ DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/6/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPIRACA-AL, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ORLANDO ANDRÉ DA SILVA, PARA PROVIDENCIAR A APRESENTAÇÃO DE TODA E QUALQUER CÓPIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS NO PROCESSO ORIGINAL , BEM COMO, MANIFESTAR-SE EM CASO DE NÃO EXISTIREM CÓPIAS DE DOCUMENTOS, SE CONCORDAM COM OS ANDAMENTOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA APOLO JUNTADOS PELA GESTORA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA DA SILVA CARVALHO FERREIRA (AUXILIAR JUDICIÁRIO), DIGITEI.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã):JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE:2011/115

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A)

22077 - 2008 \ 475. Nr: 1457-76.2008.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PERITO MÉDICO NOMEADO, DR. SERGIO BORGES DE MELLO, CRM/MT 4022, ASSINALOU A DATA DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, SER REALIZADA NO PSF III, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, NA CIDADE DE TAPURAH/MT, ASSIM, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, QUANTO A DESIGNAÇÃO DA DATA DE PERÍCIA MÉDICA, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR E OFICIO DE INTIMAÇÃO AO REQUERIDO.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL
EXPEDIENTE:2011/72

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 38418 Nr: 979-69.2010.811.0085

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. M.
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI
REQUERIDO(A): C. K. Y. M.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E NOS TERMOS DO § 6º, DO ART. 226, DA CF/88, ALTERADO PELA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DATADA DE 13 DE JULHO DE 2010, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, DECLARANDO DISSOLVIDOS OS VÍNCULOS MATRIMONIAIS, PASSANDO



A CÔNJUGE VIRAGO A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, CRISTINA KIYOKO YSHIRANO – FLS. 10, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PELA REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 50016 Nr: 1000-11.2011.811.0085

AÇÃO: LIBERDADE-> PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO GONÇALVES GIUNGI
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: "...POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO MARCOS ROBERTO GONÇALVES GIUNGI, MANTENDO A FUNDAMENTAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 312, DO CPP, RECOMENDANDO O ACUSADO NA PRISÃO A QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO PARA SUBSCREVER O PLEITO INICIAL NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO

9768 - 2004 \ 80. Nr: 7-61.1994.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 7-61.1994.811.0085 - CÓD. 9768

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): GILMAR DE JESUS BIELESKI

INTIMANDO: GILMAR DE JESUS BIELESKI, FILIAÇÃO: CARLOS BIELESKI E EVA DE JESUS BIELESKI, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRAGUAÍ-RS, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU GILMAR DE JESUS BIELESKI, ACIMA QUALIFICADO, DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, PARA DIA 25/01/2012, ÀS 08H00MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, SITO À TRAVESSA LUCAS TONIAZZO, S/Nº, ESQUINA COM A AV. CLOVES FELICIO VETORATTO BAIRRO CENTRO.

RESUMO DA INICIAL: O RÉU GILMAR DE JESUS BIELESKI, VULGO "GULE", FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INCISOS III (MEIO CRUEL) E IV (TRAIÇÃO – RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO), DO CP, PELO FATO DE NO DIA 08/05/1994, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, NA 9ª AGROVILA, MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, O DENUNCIADO, UTILIZANDO-SE UMA ARMA BRANCA, DESFERIU UMA FACADA NA REGIÃO TORÁCICA DA VÍTIMA MANOEL DE TAL, QUE POR SUA VEZ VEIO A ÓBITO.

DECISÃO/DESPACHO: "CONSIDERANDO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 236, FACE A AUSÊNCIA DE PAUTA MAIS PRÓXIMA, REDESIGNANDO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS. COMUNIQUEM-SE TODOS OS ENVOLVIDOS, VIA FONE, EVITANDO-SE DESLOCAMENTO DESNECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

13753 - 2004 \ 162. Nr: 67-82.2004.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 67-82.2004.811.0085 - CÓD. 13753

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO ALVES ALMEIDA

INTIMANDO: ANTONIO ALVES ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 13/6/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRÊS DE MAIO-RS, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO ALVES ALMEIDA, ACIMA QUALIFICADO, DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, PARA DIA 08/02/2012, ÀS 08H00MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, SITO À TRAVESSA LUCAS TONIAZZO, S/Nº, ESQUINA COM A AV. CLOVES FELICIO VETORATTO BAIRRO CENTRO.

RESUMO DA INICIAL: O RÉU ANTONIO ALVES DE ALMEIDA FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CP, PELO FATO DE NO DIA 13/04/1986, POR VOLTA DAS 21H00MIN, QUANDO SE ENCONTRAVA EM FRENTE À SUA ANTIGA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA 4ª AGROVILA, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, O DENUNCIADO UTILIZANDO-SE DE ARMA BRANCA, DESFERIU VÁRIAS FACADAS NA VÍTIMA LEONIR PEDROSO, QUE POR SUA VEZ VEIO A ÓBITO.

DECISÃO/DESPACHO: "... ESTANDO O FEITO PREPARADO, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS. DEFIRO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM FLS. 210 (ART. 423, INC. I, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08). HAVENDO TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, CONSTE NA PRECATÓRIA A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SÃO OBRIGADAS A COMPARECER PARA DEPOR, UMA VEZ QUE RESIDEM EM COMARCA DIVERSA DESTA JUÍZO..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

11660 - 2004 \ 176. Nr: 477-43.2004.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 477-43.2004.811.0085 - CÓD. 11660

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GEDEÃO DE LIMA SIQUEIRA

INTIMANDO: GEDEÃO DE LIMA SIQUEIRA, FILIAÇÃO: RAIMUNDO PAULO POLUQUÉRIO DE SIQUEIRA E JÚLIA DE LIMA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO GEDEÃO DE LIMA SIQUEIRA, ACIMA QUALIFICADO, DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, PARA DIA 29/02/2012, ÀS 08H00MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, SITO À TRAVESSA LUCAS TONIAZZO, S/Nº, ESQUINA COM A AV. CLOVES FELICIO VETORATTO BAIRRO CENTRO.

RESUMO DA INICIAL: O RÉU GEDEÃO DE LIMA SIQUEIRA FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INCISO IV (ÚLTIMA FIGURA), POR DUAS VEZES, C/C ART. 69, AMBOS DO CP, PELO FATO DE NO DIA 02/12/1989, POR VOLTA DAS 02H00MIN, NO INTERIOR DA LANCHONETE DENOMINADA "CHAPÉU DE PALHA", SITUADA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, O DENUNCIADO UTILIZANDO-SE DE ARMA DE FOGO (REVÓLVER), DESFERIU DISPAROS CONTRA AS VÍTIMAS DORIVALDO CÂMARA SAMPAIO E VALMOR PINHEIRO RODRIGUES, SENDO QUE AMBOS VIERAM A ÓBITO.

DECISÃO/DESPACHO: "... ESTANDO O FEITO PREPARADO, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS. DEFIRO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM FLS. 223 (ART. 423, INC. I, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08). HAVENDO TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, CONSTE NA PRECATÓRIA A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SÃO OBRIGADAS A COMPARECER PARA DEPOR, UMA VEZ QUE RESIDEM EM COMARCA DIVERSA DESTA JUÍZO. PROVIDENCIE-SE AOS JURADOS, NO DIA DA SESSÃO, CÓPIA DESTA RELATÓRIO, DOS



AUTOS/LAUDOS E DEPOIMENTOS, BEM COMO DA PRONÚNCIA DE FLS. 134-137 (ART. 472, § ÚNICO, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08)..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

272 - 2004 \ 173. Nr: 157-90.2004.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 157-90.2004.811.0085 - CÓD. 272

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALERIANO DE FREITAS NUNES

INTIMANDO: VALERIANO DE FREITAS NUNES, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO CORDEIRO FARIAS E MARIA CÂNDIDA NUNES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: FORAGIDO DA JUSTIÇA, CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU VALERIANO DE FREITAS NUNES, ACIMA QUALIFICADO, DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, PARA DIA 22/02/2012, ÀS 08H00MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, SITO À TRAVESSA LUCAS TONIAZZO, S/Nº, ESQUINA COM A AV. CLOVES FELÍCIO VETORATTO BAIRRO CENTRO.

DECISÃO/DESPACHO: "... ESTANDO O FEITO PREPARADO, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS. DEFIRO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM FLS. 97 (ART. 423, INC. I, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08). HAVENDO TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, CONSTE NA PRECATÓRIA A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SÃO OBRIGADAS A COMPARECER PARA DEPOR, UMA VEZ QUE RESIDEM EM COMARCA DIVERSA DESTE JUÍZO. PROVIDENCIE-SE AOS JURADOS, NO DIA DA SESSÃO, CÓPIA DESTE RELATÓRIO, DOS AUTOS/LAUDOS E DEPOIMENTOS, BEM COMO DA PRONÚNCIA DE FLS. 80-82 (ART. 472, § ÚNICO, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08)..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

9974 - 2004 \ 48. Nr: 485-20.2004.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 485-20.2004.811.0085 - CÓD. 9974

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HEDER RUTKAUSKIS

INTIMANDO: HEDER RUTKAUSKIS, FILIAÇÃO: JOÃO RUTKAUSKIS E EDAIR LUCIA RUTKAUSKIS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: COMUNIDADE TANCREDO NEVES, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU HEDER RUTKAUSKIS, ACIMA QUALIFICADO, DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, PARA DIA 15/02/2012, ÀS 08H00MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, SITO À TRAVESSA LUCAS TONIAZZO, S/Nº, ESQUINA COM A AV. CLOVES FELÍCIO VETORATTO BAIRRO CENTRO.

DECISÃO/DESPACHO: "... ESTANDO O FEITO PREPARADO, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS. DEFIRO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM FLS. 115 (ART. 423, INC. I, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08). HAVENDO TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS

COMARCAS, CONSTE NA PRECATÓRIA A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SÃO OBRIGADAS A COMPARECER PARA DEPOR, UMA VEZ QUE RESIDEM EM COMARCA DIVERSA DESTE JUÍZO. PROVIDENCIE-SE AOS JURADOS, NO DIA DA SESSÃO, CÓPIA DESTE RELATÓRIO, DOS AUTOS/LAUDOS E DEPOIMENTOS, BEM COMO DA PRONÚNCIA DE FLS. 102-104 (ART. 472, § ÚNICO, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08)..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE DIAS CAMPOS MARASCHIN

EXPEDIENTE:2011/149

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

69501 - 2009 \ 1. Nr: 922-34.2009.811.0102

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): JEANES JOSE COSTA

ADVOGADO: NAYARA PAULINA FERNANDES ROSA

IMPUGNADO(S): GENOIR SIMA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 165, IN FINE, DO CPC.INTIME-SE, POR SEU PATRONO, O IMPUGNADO PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.APÓS, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

68705 - 2009 \ 45. Nr: 179-24.2009.811.0102

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEANES JOSE COSTA

ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA

REQUERIDO(A): GENOIR SIMA

VISTOS EM CORREIÇÃO.DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 165, IN FINE, DO CPC.CONSIDERANDO-SE QUE, DEVIDAMENTE CITADO E INTIMADO DA PENHORA, FLS. 40/44, O EXECUTADO DEIXOU DE OFERECER DEFESA NOS AUTOS, FL. 47, NOS TERMOS DO ART. 685-A E SEGUINTE DO CPC, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO E DESCRITO À FL. 42. PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. SENDO O DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DO BEM, LAVRE-SE O COMPETENTE AUTO E, OPORTUNAMENTE O MANDADO DE ENTREGA, TUDO NOS TERMOS DO ART. 685-A, § 5º E 685-B, AMBOS DO CPC. CASO CONTRÁRIO, OU SEJA, SENDO O DÉBITO INFERIOR AO VALOR DO BEM, PREVIAMENTE A LAVRATURA DO AUTOS E EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA, DEVERÁ O EXEQUENTE DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DA DIFERENÇA.PERFECTIBILIZADA A ADJUDICAÇÃO ACIMA, INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO E, SENDO O CASO, PROCEDA NOS TERMOS DO ART. 685-A, §1 DO CPC, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.NO MAIS, DIGA O EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 37/39.INTIME-SE.CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

67990 - 2008 \ 153. Nr: 877-64.2008.811.0102



AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. J. C.
ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA
REQUERIDO(A): G. S.

VISTOS EM CORREIÇÃO[...]É O RELATO. DECIDO.AJUIZOU O AUTOR CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO, A FIM DE QUE FOSSE ARRESTATO O BEM DESCRITO NO ITEM "I" DA NA INICIAL (TRATOR DE PNEUS FORD, MODELO 6610, CHASSI V209685, SÉRIE 7G7B, ANO 1987).ENTREMENTES, COMPULSANDO-SE OS AUTOS EM APENSO (EXECUÇÃO Nº 45/2009) VERIFICO QUE O BEM SUSO FOI PENHORADO (FLS. 42 DAQUELES AUTOS) E ADJUDICADO PELO AUTOR (CONFORME DECISÃO PROFERIDA NESTA DATA NAQUELES AUTOS).ASSIM, TENHO QUE O PRESENTE FEITO PERDEU SEU OBJETO, O QUE REFLETE EM FALTA DE INTERESSE DE AGIR.ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.ELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CONTUDO, POR LITIGAR SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS.ARBITRO EM 3URHS OS HONORÁRIOS AO ADVOGADO DATIVO NOMEADO À FL. 41. EXPEÇA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO 42/2008/CNGC/MT. COM O TRÂNSITO, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 03843

MATRÍCULA:

064402 01 55 2011 6 00007 102 0003843 10

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ROBERTO RICARDO BUTH, brasileiro, solteiro, ajudante geral, com 21 anos de idade, natural de Arabutã, Estado de Santa Catarina, onde nasceu no dia 21/01/1990, residente e domiciliado na Rua Irerê, 483, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filho de Egon Arlindo Buth e de Rose Neide Lamb Buth; brasileiros; casados; agricultores, naturais do Estado de Santa Catarina, residentes e domiciliados em Arabutã, Estado de Santa Catarina.

SARA ELIANE RITA DOS SANTOS, brasileira, solteira, vendedora, com 24 anos de idade, natural de Arenópolis, deste Estado, onde nasceu no dia 14/05/1987, residente e domiciliada na Rua Irerê, 483, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filha de Oliveira Severino dos Santos; motorista e de Maria Rita dos Santos; do lar; brasileiros; casados; naturais do Estado de Goiás; residentes e domiciliados nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Jurucê nº. 1.150, Centro, Livro D/07, Folha 102.

Jaciara/MT, 15/12/2011.

LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES
 ESCRIVENTE

Município de São Pedro da Cipa

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas n.º 5.637;

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525 n.º 1, 2 e 4 do Código Civil Brasileiro, JOSÉ CARLOS DE

FARIAS JÚNIOR e PAULA CRISTINA BARBOSA XAVIER.

Ele, natural de Recife, Estado de Pernambuco, aos 12 de maio de 1984, profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na rua José Soares da Silva, s/n, Vila Érica, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filho de José Carlos de Farias e de Sonia Maria Vieira da Silva. Ela, natural de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aos 12 de julho de 1992, profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na rua José Soares da Silva, s/n, Vila Érica, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filha de Ademar Alves Xavier e de Maíza Barboza Xavier. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.

São Pedro da Cipa-MT, 15 de dezembro de 2011.

Livro D-4; Fls 85vº;

Reny Gonçalves da Silva.

Notária Designada

Edital de Proclamas n.º 5.638;

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525 n.º 1, 2, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES e LOSLAYNE BARROS DA SILVA.

Ele, natural de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 25 de abril de 1984, profissão segurança, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, s/n, centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filho de José Darci Rodrigues e de Santina Aparecida Pereira Rodrigues. Ela, natural de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aos 07 de janeiro de 1995, profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, s/n, centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filha de Agnaldo Bernado da Silva e de Ana Maria Barros Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.

São Pedro da Cipa-MT, 15 de dezembro de 2011.

Livro D-4; Fls 85vº;

Reny Gonçalves da Silva.

Notária Designada

Comarca de Juína

Município de Castanheira

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0618

RODRIGO HERRERA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil – Substituto desta cidade de Castanheira, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER pretendem se casar no dia 14/01/2012, às 10:00 horas, em Cartório, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, ELQUES NIXON TERRA NEGRÃO e JUSCILENE ABREU MARTINS sendo o pretendente natural de Iporã - PR , nascido aos 13 de fevereiro de 1976 , de profissão lavador , estado civil solteiro, residente e domiciliado neste município, filho de JAIRO TERRA NEGRÃO e de Dª MARIA IDINEIA CEOLIN NEGRÃO, casados e a pretendente natural de Juína - MT, nascida aos 09 de junho de 1986, de profissão .do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada neste município, filha de JAIME MARTINS e de Dª CELIA MARIA DE ABREU MARTINS, casados, residente e domiciliados neste município, a qual passará a usar o nome de "JUSCILENE ABREU MARTINS NEGRÃO".

Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.

Castanheira – MT., 14 de dezembro de 2011.

Rodrigo Herrera de Oliveira, Oficial de Registro Civil Substituto



Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5807

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

DINEY MARCOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 26 anos de idade, natural de Nova Brasilândia-MT, onde nasceu no dia 20/07/1985, residente e domiciliado Rua Papa João Paulo II, 163, São José Operario, nesta cidade de Juina-MT, filho de WALDEMAR DA SILVA e de MARIA EUNICE DA SILVA, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados em Juina-MT.

ADRIANA CAROLINE DA CRUS, brasileira, solteira, professora, com 27 anos de idade, natural de São José do Rio Claro-MT, onde nasceu no dia 08/06/1984, residente e domiciliada Rua Carlos Drumond de Andrade, 124, modulo 01, nesta cidade de Juina-MT, filha de ROBERTO CLEMENTINO DA CRUS e de MARIA DE LURDES DA CRUS, brasileiros, casados, caminhoneiro, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 13/12/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5811

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JOÃO DANILO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, repórter, com 24 anos de idade, natural de Tangara da Serra-MT, onde nasceu no dia 26/05/1987, residente e domiciliado Rua Pastor Sebastião, 242, modulo 02, nesta cidade de Juina-MT, filho de DANIEL CARNEIRO DA SILVA e de ALICE GOMES DA SILVA, brasileiros, casados, pastores, residentes e domiciliados em Colniza-MT.

WANESSA YASMIN DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 20 anos de idade, natural de Ponta Porã-MS, onde nasceu no dia 03/03/1991, residente e domiciliada Rua Piçarras, S/N, Setor Industrial, nesta cidade de Juina-MT, filha de WLADIMIR LIMA DA SILVA e de MARIA MADALENA DOS SANTOS DA SILVA, brasileiros, casados, contadores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 15/12/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5812

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV,IV.

MILTON APARECIDO DA CUNHA, brasileiro, divorciado, matemático, com 46 anos de idade, natural de Grupiara-MG, onde nasceu no dia 29/05/1965, residente e domiciliado Av. Gabriel Muller, 803, modulo 01, nesta cidade de Juina-MT, filho de GERALDO CUNHA VIEIRA e de RITA

AMÉLIA DE JESUS, (já falecidos).

MARTA DA CONCEIÇÃO SAVICZKI DE OLIVEIRA, brasileira, viuva, comerciante, com 43 anos de idade, natural de Cuiaba-MT, onde nasceu no dia 08/12/1968, residente e domiciliada Av. Gabriel Muller, 803, modulo 01, nesta cidade de Juina-MT, filha de ANTONIO SAVICZKI (in memorian) e de ROSA DA SILVA SAVICZKI, brasileira, viuva, aposentada, residente e domiciliada em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 15/12/2011.

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.558

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 nº I, III, e IV do Código Civil Brasileiro 2002.

WALLISON KENEDI DE LIMA e ANNA GABRIELE BORSATO

Ele, natural de **Rosário Oeste - MT**, onde nasceu no dia 23 de Abril (04) de 1989, filho de **Bento Pedro de Lima**, e de dona **Cruza Aparecida de Lima**.

Ela, natural de **Campo Mourão - PR**, onde nasceu no dia 22 de Agosto (08) de 1991, filha de **Mauro Luiz Borsato**, e de dona **Adriana Nogarolli Borsato**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado neste Serviço Notarial no lugar de costume e no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

Nova Mutum - MT, 15 de Dezembro (12) de 2011.

Livro D - 03 Fls. 081v.-

Joyce Cristiane da Silva

Escrivente Notária

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2012 6 00011 048 0003663 16

Eu, Belª Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

HENRIQUE FERRARI NUNES e THAIZA PIVA

Que ele é: brasileiro, Solteiro, professor, com 30 anos de idade, natural de Guarulhos/SP, onde nasceu no dia 18/01/1981, portador da CIRG nº12211346-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 698.023.431-53, residente e domiciliado na(o) Rua Marechal Rondon, nº145, Novo Horizonte, nesta cidade, filho de JOSÉ ORIDES NUNES e de ROSANGELA FERRARI NUNES; e ela é brasileira, Solteira, estudante, com 18 anos de idade, natural de Primavera do Leste/MT, onde nasceu no dia 20/11/1993, portador da CIRG nº2038400-9-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 050.834.581-28, residente e domiciliada na(o) Rua José Donin, nº535, Castelândia, nesta cidade, filha de ADEMIR PIVA, e de CLAUDIA GEIBEL PIVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para



que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 15/12/2011.

Belª. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2012 6 00011 049 0003664 14

Eu, Belª Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JULIANO NUNES BRITO e SIMONY CORRÊA ROSA

Que ele é: brasileiro, Solteiro, vendedor, com 25 anos de idade, natural de Guiratinga/MT, onde nasceu no dia 19/12/1985, portador da CIRG nº1667296-8-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 010.513.841-09, residente e domiciliado na(o) Rua São Cristóvão, nº47, São Cristóvão I, nesta cidade, filho de JOÃO JOSÉ SOARES DE BRITO e de VERA LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA BRITO; e ela é brasileira, Solteira, auxiliar contábeis, com 29 anos de idade, natural de Patrocínio/MG, onde nasceu no dia 04/11/1982, portador da CIRG nº1326527-0-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 050.438.586-05, residente e domiciliada na(o) Rua São Cristóvão, nº47, São Cristóvão I, nesta cidade, filha de ARLINDO CORRÊA ROSA, e de HELENA RODRIGUES MACIEL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 15/12/2011.

Belª. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

Comarca de Querência

Município de Querência

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 285

Matrícula

064410 01 55 2011 6 00001 285 0000285 19

Caroline Stefanello Segnor, Oficiala do Registro Civil de Pessoas Naturais deste Município de Querência, no Estado de Mato Grosso, faz saber que pretendem casar:

JUSSIEL ROBERTO WEBER, brasileiro, natural de Querência/MT, onde nasceu no dia 10 de abril de 1989, hoje com 22 anos de idade, mecânico, solteira, residente e domiciliado na Rua F-1, no Setor F, filho de Jacob Weber e de Jaine Weber.

ANDREIA APARECIDA DUARTE FERREIRA, brasileira, natural de Confresa/MT, onde nasceu no dia 27 de março de 1994, hoje com 17 anos de idade, secretária, solteira, residente e domiciliada na Rua E, nº 310, no Setor E, filha de Cloves da Silva Ferreira e de Deuzeny Gomes Duarte Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I,II,III e IV, do Código Civil Brasileiro.

Se alguém souber de qualquer impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado no lugar de costume neste Registro Civil.

Querência/MT, 15 de dezembro de 2011.

Caroline Stefanello Segnor

Oficiala do Registro

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 3695/2011.

Silvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **IVALDO CARLOS CODIGNOLLE e LENILDA FERREIRA GONÇALVES**. Ele brasileiro, divorciado, Representante Comercial, natural de Iguaraçu, Estado do Paraná, nascido em 25 de julho de 1968, filho de EUZÉBIO CODIGNOLLE e ORIDIA CANDIDA CODIGNOLLE, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, número 14, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Representante Comercial, natural de Guairá, Estado do Paraná, nascida em 15 de setembro de 1970, filha de JOSÉ FERREIRA GONÇALVES e MARIA APARECIDA GONÇALVES, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, número 14, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 99, do livro 24-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 15 de dezembro de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 3696/2011.

Silvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **JHONE LUIZ FERREIRA LOPES e LUANA ANTONIELLI ZANETI DE OLIVEIRA**. Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar de Produção, natural de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 29 de março de 1987, filho de HELCIO MIGUEL MARTINS LOPES e HILDA FERREIRA DE JESUS LOPES, residente e domiciliado na Rua das Ameixeiras, número 341, Jardim Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Vendedora, natural de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nascida em 18 de agosto de 1990, filha de ANTONIO DE OLIVEIRA e JANETE ZANETI DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua das Ameixeiras, número 341, Jardim Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 100, do livro 24-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 15 de dezembro de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 3697/2011.

Silvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **RONAN AFONSO PEREIRA e CAROLINA ALEVATO BALBO**. Ele brasileiro, solteiro, Servidor Público Estadual, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 14 de abril de 1978, filho de ANTÔNIO AFONSO PEREIRA e GLÓRIA DAS GRAÇAS MARIA PEREIRA, residente e domiciliado na Rua Matilde Bordim, número 35, Apartamento 10, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Estudante, natural de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, nascida em 08 de janeiro de 1990, filha de JOSÉ CARLOS BALBO e VILMA HELENA ALEVATO BALBO, residente e domiciliada na Rua dos Abriçós, número 492, Jardim Primavera, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 101, do livro 24-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 15 de dezembro de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

**Edital****EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5097**

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALBERI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, metalúrgico, com 32 anos de idade, natural de Capanema-PR, onde nasceu no dia 04/08/1979, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Colorado nº 1280, Jardim Tropical, filho de Neri Martins de Oliveira, residente nesta cidade e de Helena Maria de Oliveira, falecida.

MICHELE LUFT, brasileira, solteira, comerciária, com 22 anos de idade, natural de Planalto-PR, onde nasceu no dia 04/02/1989, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Colorado nº 1280, Jardim Tropical, filha de Luiz Adir Luft e de Nilsli Gebauer Luft, residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/018, Folha 87.

Sorriso/MT, 15/12/2011.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

ABI- 24206 - R\$-215,00

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5098

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, II, III e IV.

ERIMAR CESAR BETT JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, com 17 anos de idade, natural de Francisco Beltrão-PR, onde nasceu no dia 04/05/1994, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Pioneiros nº 545, Centro, filho de Erimar Cesar Bett e de Claudete Antonia Alves da Maia Bett, residentes nesta cidade.

GICIELY CARLA CEZIMBRA MANFROI, brasileira, solteira, empresária, com 22 anos de idade, natural de Sorriso-MT, onde nasceu no dia 04/03/1989, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Outono nº 70, Bairro Nobre, filha de Silvío Luiz Manfroi, residente em Novo Progresso-PA e de Vera Lúcia Cezimbra, residente nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/018, Folha 88.

Sorriso/MT, 15/12/2011.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

ABI- 24224 - R\$-215,00

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5100

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARCELO DIONES CUSTÓDIO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, motorista, com 35 anos de idade, natural de Itaguaí/RJ, onde nasceu no dia 20/09/1976, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Londrina, nº 81, Jardim Carolina, filho de Dari Crispim de Andrade, residente em Vilhena/RO e de Tânia Custódio de Andrade, falecida.

JANICE WEIPPERT, brasileira, divorciada, costureira, com 29 anos de idade, natural de Três de Maio/RS, onde nasceu no dia 01/06/1982, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Londrina, nº 81, Jardim Carolina, filha de Bruno Weippert e de Carmelinda Matielli Weippert, residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/018, Folha 90.

Sorriso/MT, 15/12/2011.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

ABI- 24231 - R\$-215,00

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5099

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, com 40 anos de idade, natural de Alto Piquiri /PR, onde nasceu no dia 04/11/1971, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Rita, nº 1858, Bairro São José I, filho de Luiz Aparecido da Silva e de Josefa de Lira da Silva, residentes em Colíder/MT.

ELZA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 37 anos de idade, natural de João Lisboa/MA, onde nasceu no dia 26/06/1974, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Rita, nº 1858, Bairro São José I, filha de José Bento da Silva, falecido e de Zelina Martinha da Silva, residente nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/018, Folha 89.

Sorriso/MT, 15/12/2011.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412

(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 020/2011/GSCP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE POSSE

_____, portador(a) do documento de identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato(a) habilitado(a) no Concurso Público aberto pelo Edital n. 002/2008/GSCP, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no cargo de _____ do Pólo _____, nos termos do Edital n. 020/2011/GSCP, pelo presente termo vem manifestar o **INTERESSE DE POSSE** no referido cargo, com preferência de ordem nas seguintes Comarcas:

1ª: _____
2ª: _____
3ª: _____

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do candidato.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ANEXO II
QUADRO DE VAGAS**

COMARCA	CARGO		
	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Distribuidor, Contador e Partidor
Alto Araguaia	-	-	01
Alto Garças	-	-	01
Apiacás	03	02	01
Araputanga	-	-	01
Aripuanã	02	04	01
Brasnorte	01	02	01
Campinápolis	01	-	01
Campo Novo dos Parecis	01	-	-
Canarana	-	-	01
Claudia	01	-	-
Colniza	03	04	-
Cotriguaçu	02	02	01
Diamantino	03	-	-
Feliz Natal	01	03	01
Guarantã do Norte	02	01	01
Guiratinga	01	-	01
Itaúba	01	-	01
Itiquira	-	-	01
Jauru	-	-	01
Juara	02	-	-
Juina	06	02	01
Lucas do Rio Verde	-	-	01
Marcelândia	02	02	01



Matupá	01	02	01
Nova Canaã do Norte	-	03	01
Nova Monte Verde	03	03	01
Nova Mutum	01	01	01
Nova Ubiratã	01	03	01
Novo São Joaquim	-	-	01
Paranaíta	02	04	01
Paranatinga	-	-	01
Peixoto de Azevedo	03	-	01
Pontes e Lacerda	-	-	01
Porto Alegre do Norte	03	02	01
Porto dos Gaúchos	03	-	-
Querência	02	02	01
Ribeirão Cascalheira	02	01	01
Rio Branco	-	-	01
Rondonópolis	-	-	01
São Felix do Araguaia	04	-	01
São José do Rio Claro	02	-	01
São José dos Quatro Marcos	-	-	01
Sapezal	-	-	01
Tabaporã	02	02	01
Tangará da Serra	-	-	01
Tapurah	02	01	01
Terra Nova do Norte	-	-	01
Vera	01	01	01
Vila Bela da Santíssima Trindade	-	-	01
Vila Rica	02	01	01



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAÚBA
VARA ÚNICA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012

O Doutor Flávio Maldonado de Barros Juiz e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Itaúba - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Itaúba - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2012, nos termos do artigo 425 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

- 1 ADRIANA BARRIN
- 2 ADRIANA DA ROSA KLEIN
- 3 ALDERI PINTO DA SILVA
- 4 ALESSON NOTARI
- 5 ALGEU KONECHEFF
- 6 ALZIRENE DOS SANTOS
- 7 ANA MARIA GAVIORNO VANDERLEI
- 8 ANA PAULA BEZUN
- 9 ANA PAULA SANTOS CARVALHO
- 10 ANA PAULA TOMIM DA SILVA
- 11 ANDREIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LIMA CARVALHO
- 12 ANTONIO APARECIDO STEVANATO
- 13 ANTONIO CARLOS BEZERRA
- 14 BAZANE FRANCISCO DA SILVA
- 15 BRUNO NICACIO MODESTO DORTA
- 16 CARINA CATIA MONTEIRO
- 17 CARLA MENDES
- 18 CHARLEY LUIZ BIANCHET
- 19 CIBELE SOTINI



- 20 CINTIA MICHELLI DA COSTA
- 21 CLARA DE REZENDE MACIEL
- 22 CLARICE GOTARDO QUICHINI
- 23 CLAUDIANE CRISTINA DE SOUZA PARO
- 24 CLAUDINEIA ANDRADE DE LIMA
- 25 CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA
MARCONDES
- 26 CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA
- 27 CRISTIANE GRANOSKI
- 28 DEOCLECIO PALOSKI
- 29 DIEGO LUIZ VIANA DE SOUZA
MARQUES
- 30 EDNÉIA APARECIDA SALES
- 31 EIDEJANE DONIZETE FERREIRA
- 32 ELEN CRISTIANE PERBONI
- 33 ERIKA GOMES DOS SANTOS
- 34 EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS
- 35 FABIO DA SILVA VIANA
- 36 FÁTIMA BOTELHO DE SOUZA
- 37 FÁTIMA SABINO DOS SANTOS
- 38 FERNANDA MICHELE DE ALMEIDA
FERNANDES
- 39 GEAN PEIXOTO AZE
- 40 GILVANA FRAPORTI
- 41 GISLENE CRISTINE ROCHA
- 42 GLAUCIR GOULART DE OLIVEIRA
- 43 GLORY VETTORI DE OLIVEIRA
- 44 GUILHERME DOS SANTOS RODRIGUES
- 45 HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
- 46 HELY ARAÚJO VANDERLEI
- 47 IRENI APARECIDA PEREIRA
- 48 IVAN ROBERTO F. BRITES



- 49 IVONE MENDES
- 50 JANAYNA PINHAS NANTES
- 51 JOÃO CARLOS FELIPE
- 52 JOÃO GUEDES CARRARA
- 53 JOÃO PAULO URGNIANI
- 54 JOSÉ AGRESTE MALACRIDA CEVADA
- 55 JOSÉ MACIEL DE MELLO
- 56 JULIANA NATORI
- 57 JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA
- 58 KEITTY SUÉLLY OLIVEIRA GONÇALVES
- 59 KLEBER DA MOTA FERNANDES
- 60 LEILA PIMENTA ZANETI
- 61 LUCIMARI KOSISNKI
- 62 LUCINEY ROSA SUR
- 63 LUCIO MORELATO
- 64 LUIS CARLOS COBOS
- 65 LUZITANIA BATISTI
- 66 MARCIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
- 67 MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
- 68 MARIA HELENA SPHOR LOEVENSTEIN
- 69 MARIA INES FERNANDES DE MORAIS
- 70 MARIA JOSÉ CARRARA ZANETI
- 71 MARIA LUIZA SUSSAI
- 72 MARILZA PEREIRA DA CUNHA SILVA
- 73 MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA
- 74 MIGUEL CARRARA
- 75 MIRIAN SALETE GUIMARÃES
- 76 NAIDE FERLA
- 77 ODAIR DUARTE DOS SANTOS
- 78 OTÁVIO LUIZ FIEL



- 79 PATRICIA SOARES DILLENBURG
- 80 PAULINHO BORTOLINI
- 81 PAULO CEZAR DE SOUZA MARIA
- 82 PAULO MACABEUS FERNEDA
- 83 RAIMUNDO MAGALHÃES LIMA
- 84 RENATO BARBOZA DE SOUZA
- 85 RICARDO NOGUIRA MORAIS
- 86 RODRIGO VETTORI GOULART DE OLIVEIRA
- 87 ROSANGELA CAVALCANTE MELCHIET
- 88 ROSANGELA SOARES NASCIMENTO
- 89 ROSELI FONSECA DA CRUZ
- 90 ROSEMAR SOARES CARVALHO DE SOUZA
- 91 ROZIMEIRY PEREIRA BATTISTI
- 92 SIMONE CODORVA
- 93 SUELI CLOCK
- 94 TATIANE ALVES DA SILVA
- 95 VALDOIR DE SOUZA
- 96 VICENTEANDREOTTO
- 97 VILSON BLANK JUNIOR
- 98 VIVIANE NEATRIZ DE MORAIS
- 99 WALDA PESSOA DA SILVA
- 100 WILSON MORAO

Eu, Iolanda Valcleria Alves de Anhaia Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei.
Itaúba - MT, 13 de dezembro de 2011. **Flávio Maldonado de Barros** Juiz de
Direito e Presidente do Tribunal do Júri